Sc: Gestão Patrimonial

Paço de Sousa

Instrumento de escambo do Mosteiro de Paço de Sousa e C.ª de Jesus
(permuta)
1579

Escritura de Permuta

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

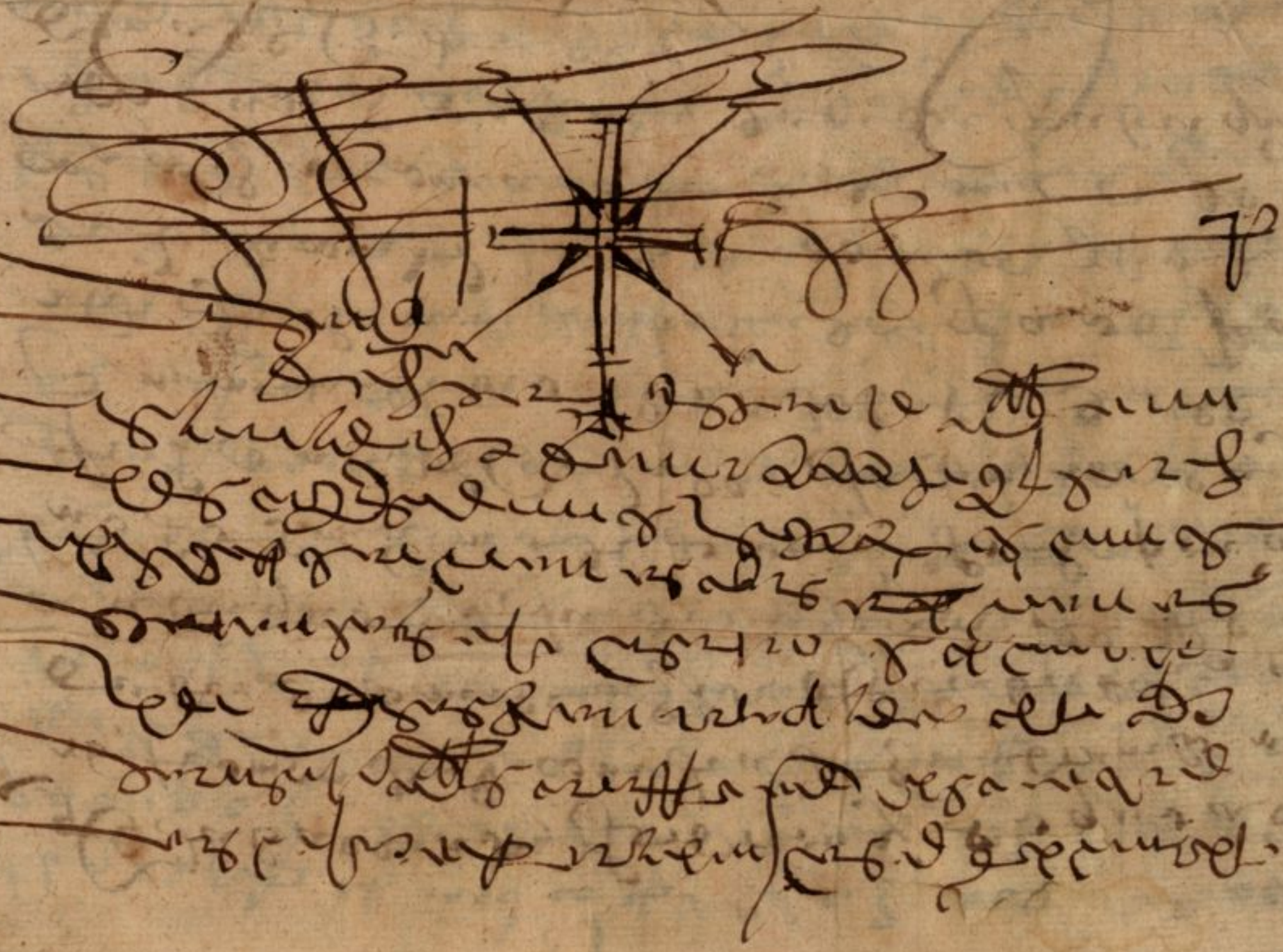

[illegible] dis[illegible] cabo de [illegible]
domos[illegible] de paço de sousa
[illegible] a mesa abaciol domos[illegible]

João de Sousa

3

Escritura de Posse

1453. 1561 (2 fls)

Paço de Sousa

1453

Pergaminho

Escritura de posse por Abade do Paço de Sousa

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE

Rua de S. Pedro, 2
3000 COIMBRA
Telef. 4109824 - 4109855
Fax 039-20987

Pergaminho - 1453
Paço de Sousa

Escritura de Posse

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Pedrozo. Postulação, tal-
ves pr.ª Abbade, do Mostei-
ro de Paço de Souza.

M. 436

Instromento feito, no Mosteiro de Paço de Souza da Ordem de S. Bento do Julgado de Penna Fiel de Souza a 5. de Mayo da era de 1453. annos, pelo Tabalião do dito Julgado Fornam Paes, ou Pires, a pedido por D. João Annes Abbade do Mosteiro de S. Pedro de Pedrozo pr.ª constar, que elle aceitava a postulação, ou eleição, que, sem elle o saber, delle tinhão feito o Prior, e Convento do dito Mosteiro de Paço de Souza, porem que a aceitava com a condição, que o Papa, e ElRey quizessem conhecer da dita postulação, e fosse do seu agrado, e do S.r Infante D. Henrique, de quem era criado.

Paço de Sousa

N.º 1

Posse; Informações sobre a União, Consentimentos, Procurações, Sentenças.

1561 - 1681

União do Mosteiro ao Paço de

Sousa e Cº de Jesus

Escritura de Posse

Paço de Sousa

N.º 1

Posse, informações sobre a União, consentimentos, procurações, posse, sentenças.

1561 → Informação de Posse do Mosteiro de Paço de Sousa, tomada por mandado do Cardeal D. Henrique.

1572 → Parecer e informação de Manuel de Castro para o Cardeal sobre a União do Mosteiro.

1574 → Diligencia que se fez no Mosteiro de Paço de Sousa pela Comissão do Serenissimo Cardeal D. Henrique legado de latere nestes Reinos de Portugal.

1574 → Informação que se tomou no Mosteiro de Paço de Sousa pelo Ldo Manoel de Castro; per comissão do Serenissimo Cardeal Infante Legado de latere, nestes Reinos e Senhorios de Portugal.

→ Treslado do Breve do Papa Gregório XIII.

1572 → Sumário de testemunhos que tirou o Licenciado Manoel de Castro per

1574 virtude de comissão de sua Alteza.

→ Parecer de Manuel de Castro.

1681 → Informação dos Mosteiros da Ordem de S. Bento e de S. Agostinho do Bispado do Porto, que Bento Leite, cónego na Se do Porto e Capelão do Serenissimo Cardeal Infante nosso Senhor, per mandado de sua Alteza e Comissão do Bispado do Porto.

1568 – Treslado da Carta que sua Alteza escreveu ao Bispo à cerca da diligencia. Mosteiro de S. Tirso; Mosteiro de Villela; Mosteiro de Vila Boa do Bispo; Mosteiro de Sam João da Alpendorada;

1576 → Instrumento de Procuração e bastante poder.

1576 → Instrumento de Procuração e bastante poder.

1576 → Instrumento de Procuração para Roma

1579 → Instrumento de Posse que tomou este colegio da Mesa Abacial do Mosteiro de Paço de Sousa. (Treslado)

1580 → Certidão sobre a União do Mosteiro e Mesa Abacial de Paço de Sousa ao Colegio de Évora.

→ Demarcação do Couto da Mesa Abacial que foi do Mosteiro de Paço de Sousa, sito no concelho de Penafiel de Sousa e Aguiar, Comarca e Bispado da Cidade do Porto, chamado de Paço.

1589 1603 → Treslado de uma Sentença sobre o que pertence à Mesa Abacial, pelo Juiz do Tombo

Paço de Sousa. Posse, informaçoens sobre a uniaõ,
uniaõ, consentimentos, procuraçaõ, Posse,
Sentença &c.

J. ~~5~~ 4
nº. ~~15~~ 6

N. 28

Neste maço se contem hum instr.º da posse, q̃ tomou
o Cardeal Infante do mosteiro de Paço de sousa.
Item hum parecer, e informacaõ do L.do Mel de Cabra
p.a o Cardeal sobre a uniaõ do ~~Paço~~ dito mosteiro.
Item outra informacaõ, q̃ mandou tirar o Cardeal sobre
o mosteiro de S. Bento, e S. Ag.º q̃ estaõ no Espado de Porto.
Item consentim.tos e aprovaçaõ deste coll.º p.a Roma.
(*) Item hum instr.º da posse, q̃ tomou este coll.º da mesa
Abbacial do dito mostr.º
(*) Item hũa sentença do Juiz do tombo de cousas
pertencentes á dita mesa.

P. 76



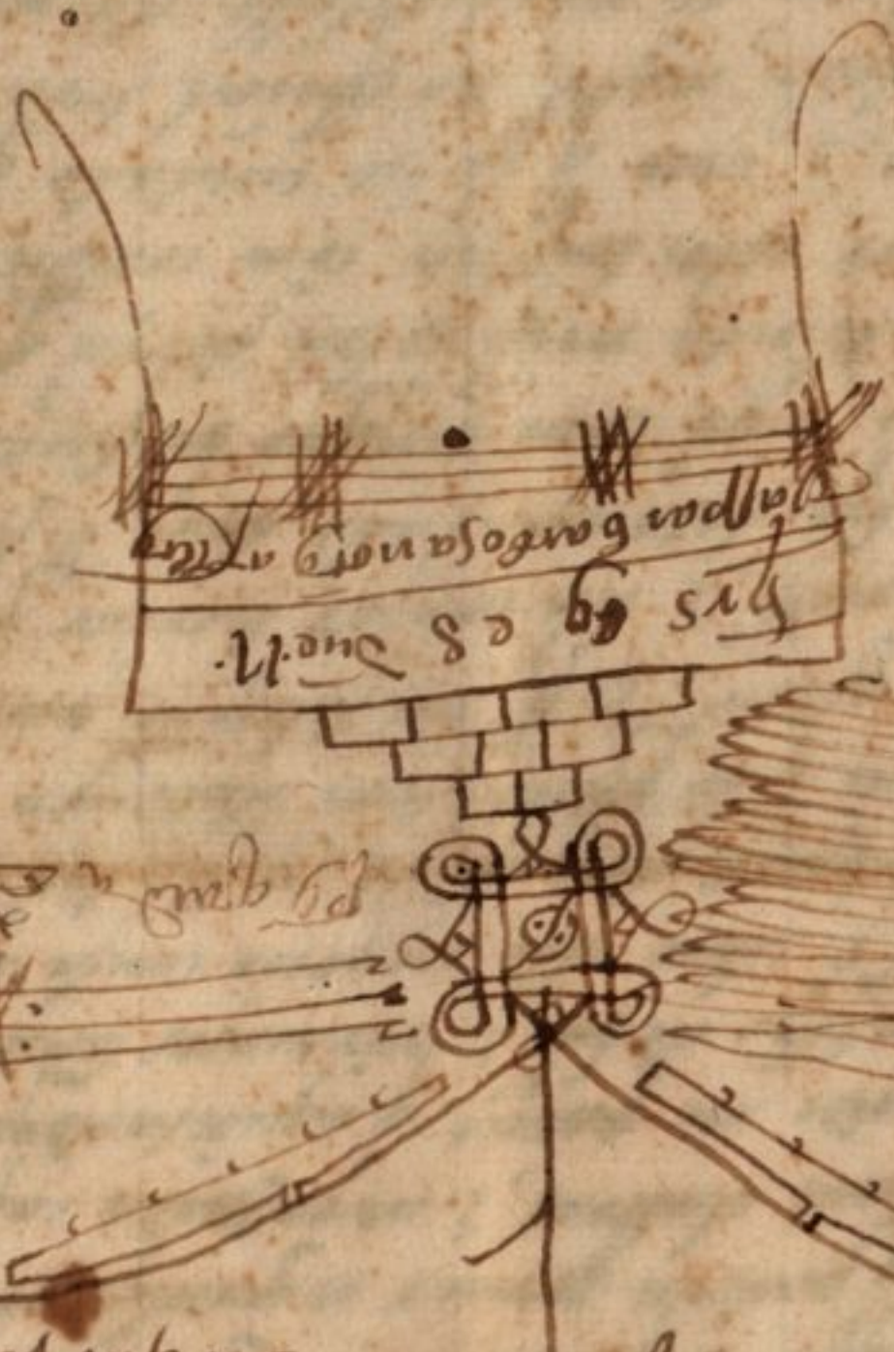

estr. de pose do mosr
de paço de sousa esta [illegible]
o cardial.

Parecer do Irmão Sibrão — 1572 — Sobre a vniaõ de Paço — Guaidos
que anta ventilaçaõ —

Pareceo parecer-me q̃ hũ si pode nelle negocio algũa cousa
a VA. ao q̃l se se satisfizer, ha estimar d. V.A. fica deste meu
Valida, ao menos, e he elle q̃ parece
ser ele pouco resoluo, p.a q̃ huũa das cousas
o, he q̃ alguũs destes mostr.os se naõ podiam reformar p.a serem pouca re-
da, E eu vejo q̃ este tem mta, E se esta falta antaõ naõ viciou ha
estimen q̃ V.A. fez, as outras causas todas se verificaram. Quanto
as q̃ agora moverá a S.S. ha naõ conceder a ElRey nosso S.or q̃ lhe
poderá sem primr̃ V.A. tornar a tomar conheçim.to deste negocio
forão falsas como claram constou do Sumario q̃ tirej no mesmo
mostr.o de paço de Souza. E quanto aos edifficios do mostr.o Grande accr
nelle hũ templo q̃ poderia servir a qualquer casa de reformaçaõ
q̃ grauue q̃ fora, E boas claustras, E arrezoada casa de capt.o todo Eo
mais lhe falta, p.a onde me parece q̃ aquirtandose V.A. no ponto q̃
acima digno com conselho de bos, E virtuosos letrados, naõ sigua obriga-
do ha significar ha S.S. sobre este negocio cousa alguã, antes deue
vsar da faculdade do breue deixando os frades no mesmo mostr.o em
suas vidas cõ as porçoes q̃ ao psente tem debaixo da jurisdica do or-
dinario como agora estam, E p.a seu faleçim.to parece q̃ fica se satisfazer
cõ has obrigaçoes do mostr.o E naõ causar horror siguar ho templo
delle, q̃ he bo E nobre desamparado deue V.A. criar ou fazer
criar no mostr.o hũ vigr̃ com cinquo beneficiados cõ sustentaca
honesta q̃ naõ deca de trinta mil rs ha porca siguando ha do vigr̃
auantajada E criar estes beneficios com condica q̃ se naõ possam
seruir p.a synonimos, E creo q̃ cõ ho cuidado q̃ has padres da
Comp.a sempr̃ terá deste mostr.o no Orial sera nosso S.or mr̃ mais
seruido dese gastarẽ as rendas delle da maneira q̃ as V.A. te
aplicadas com hu fruito do porco ropaõ, q̃ estarem quarenta
ou cinquoenta frades ajuda q̃ reformados no mesmo mostr.o
sem poderé apucitar mais q̃ assi mesmo, quanto mais q̃ refor-
maõis p.a aldeas parecam desnecessarias neste tpo, E muito
perigosas p.a os mesmos frades, E creo q̃ naõ conuẽ sera ho luga-
res nẽ pouoados p.a cõ ho culto diuino causarem os religio-
sos assi, E do pouo desuiaca, ou tã hermos como estes mostr.os
oraõ quãdo se edificáram, E se eu vira na ordem do glo.

+ 1574.

Deligencia q̃ se fez sobre o Padre Pedro Dias per comissão do Serenissimo
Cardeal Infante Legado de Latere nestes Reynos de Portugal

Anno do nascimento de Jesu Christo de mil e quinhentos setenta e
quatro annos aos dezaseis dias do mes de Junho do dito anno nesta
cidade do Porto e casas de pouzada do Juiz Geral dos Orfãos
della perante mim Tabaliam e testemunhas adiante nomeadas
pareceo presente o Padre Pedro Dias da Companhia de Jesu
morador no Collegio desta cidade do Porto e me apresentou
hum mandado e comissão do Serenissimo Cardeal Infante Legado
de Latere nestes Reynos de Portugal escrita em papel assinada
per sua Alteza e selada de seu
sello empresso em cera vermelha em limpo sem cancellado nem
vicio algum per cuja comissão elle era mandado examinar
per Inquirição e sobre certas culpas e denunciações
contra elle dadas e per sua Alteza mandadas sobre
todo e como per ella se mostrava e como lhe obedecendo
sobre a cabeça e disse e como lhe obedecendo
lados apostolicos acerca da dita comissão e Bullas
e seu executor apostolico della segundo sua forma e theor
requeria e mandou a mim Tabaliam que fizesse
tornasse a mandar e em mi tanto a trasladar
adverbum e obedecendo e mi tabaliam apos
tolico da dita cidade do Porto
presente escrevem

+1574+

Traslado da Comissão de Sua Alteza

O Cardeal Infante Legado de Latere &c. A vos Pero Manuel de Seabra
Saude em nosso Snor Jesu Xpo Sua Santidade passou ora hum breue cuja
copia he forma autentica Vos será mostrada com esta pello
Illustre Amos e ou reuerendo arcediago da Igreja de Vossemos
formados dealguas culpas Crimes ao mosteiro de Sancta de Sofya
da ordem do glorioso Sancto Domingo desta Cidade de Lixboa
demos Vmar a dita enformação por quanto confiamos de vos
fareis o que comprir a seruiço de Deos e descarrego de nossa consciencia, autoridade Apostolica Em
quanto o assy ouuermos por bem de Deos mandarmos hu ou trauos
os Cometemos e encarregamos muitas Vezes pera o conteudo
acima he dito vos mandamos façaes a dita Inquisição que fua
sancta vontade mando perguntando testemunhas e fazendo
todas as mais cousas pera o tal negocio necessarias do que
mandardes fazer hum Summario Lanto se comprirem Em
vos fazerdes com breuidade da informação e dello me acharmes
Em tempo Visto parecer dada Em Almarim Sob nosso Sinal
e Sello aos Sete dias do mes de Dezembro Anno de
Nascimento de Nosso Snor Jesu Xpo de mil e quinhentos e setenta e quatro // o car
deal Infante Pera Vossa Alteza ver // aguel Pedimos Em no
me de Vossa Alteza aqui da propria Sem Enmenda de Sua Sella
de Cera Vermelha Em este Pedido Dom Manuel de Seabra e por ver
dade asinei aqui Em Sello nesse dito dia Vt supra, concertado per
my notairo Apostolico Heitor de Barros / Manuel de Seabra

Dilecto filio nro Henrico Dei gra quarto coronato
pbro Card. Infante Portugalie nri et apostolice
Sedis de latere legato, ac venerabili fri archiepi
Ebore. Bracharens.

Greg. Papa xmj.

Dilecte fili nr, et Venerabilis fr. salutē et apostolicam
benedictionem expeminus bis fecit charissimus in xpo filius nr Se
bastianus portugalie et algarbiorū Rex quod postquam alis
solitis exordationis prius P. P. V. predecessor nr ex certis causis
vnam congregationem omnium monasteriorū ordinis Sancti bene
dicti in portugalia et algarbiorū regnis consistentium erexe
rat et instituerat, illiq; sic erecta et instituta omnia et sin
gula dicti ordinis monasteria perqua da vniuersa et singu
pervenerat, et deinde ex certis alijs causis monasteria predicta
cum prioratibus vacare contingeret, per abbates nr nales regi et
gubernanda deberent, per alias nras literas statuerat et ordi
narat perpetuo ut nullus perpetuus superesset, illaq; ad debitā
regularē observantiā reduci mandaverat de postmodū assep
per eum fuit expetitū dicti regis quod a suorū subditorū instantia
quod multa ex monasteryis predictis ordinis magnis et sumptuosis
edificiis erant, et exiguos habebant redditus quamobrē quia difficile
esset ut religiosos viros pro habitandis monasteriis quibus nulla
erogentur reformata vita ducere et altissimis famulari valle
cum parce poterant expiri, Sebastiani regem qui eatenus suma
cum diligentia prospera imperia obtinuit et fide studio et animo intento
prosequendo et fide procurabat. Gentiliq; et alijs viris fidelibus

in partibus Indiæ Orientalis Brasilij Guineæ et aliis locis sub tempo
rali Domino subiectis ad fidem Catholicam conuersionem excuius opera
non mediocris crescit Sub secutus, et in illis subiugiebatur ad ipsius Dei
laudē honorē militātis Ecclesiæ exaltationem fructus cum plurimi
exillis Dei bonitate ac predicatorū et ministrorū eo ab eodem rege
non sine parua impensa destinatorum Christiana fide essent initiati
prouide considerasset qd si maior ministrorū numerus cū eisdem mit
multa operarij aute parui expenirentur haberetur, omnino fore vt
fructus etiam maiores indies eximie colligerentur, ac fides catholica
magis floret, et propagaretur in regnis quorū predictis Diuersos
sancti Dominici, sancti Augustini, heremitarū, Carmelitarū, Seraphi
cis de Iesu et sancti Hieronymi aliarum religionū et ordinum
clarios personas religiosos, sub regulari obseruantia viuentes
bonis instructis moribus, ac doctrina predicti negotij
ad huiusmodi opus ad eas partes transmissi magnū ac profectum
fructū dominici agri posent reperiri, et si monasteria
predicta quæ reformari commode regebantur et in quibus antiquus
virtutis et religionis zelus fruigescebat religiosi in illis morantibus
ad alia eiusdem ordinis monasteria reformata cum licentia ex maio
ribus suorū redditibus prouisorū sustentatione non habentia transmi
grare possent, et omnino dilapsis et extinctis eisdem S. Dominici
Augustini heremitarū Carmelitarū et sancti Hieronymi
ordinis religiosis per ipsos habitanda concederentur eisdē religiosis
qui pro tempore eorū paupertatem tam religiosi et quod adeo
inde quam conuentus habere et habebant aliquatenus subleuari
aliquem religiosorū numerum adhuc effectui in partes et
loca predicta transmittere possent eundemq; Sebastianus Rex
in suo laudabili proposito minus in modum confouerent idq; ex

religionis Christiane augmentu plurima cederet nostri proposito ac adiutus
Sebastiani Regis Portugalie prudentibus precibus oblate petitionis instantiam
sedi Apostolice mera deliberatione nobis ac Venerabilibus Fratribus Sue Romane
Ecclesie Cardinalibus proprio motu et certa nostra scientia ac de Apostolice
potestatis plenitudine, Vobis et cuilibet vestrum quatenus per Dilectum
Filium Nobilem Virum Regem Portugalie pro tempore existentem et
quoscumque alios quorum interest vel interesse quomodolibet pretenderit
seu pretendere poterit, ac ubi et quando expedire videbitur, ad id
requisitos, omnia et singula bona mobilia et immobilia, iura, nomina
debita, actiones, ius patronatus, quod et quas Ecclesia Ulixbonensis
tempore vacationis huiusmodi habebat, habet et habere poterit, ac
fructus, redditus et proventus quoscumque ex eisdem bonis, iuribus et
actionibus, quocumque nomine cognoscantur, et ad quascumque personas
ecclesiasticas, seculares vel quorumvis ordinum regulares, cuiuscumque
dignitatis, status, gradus, ordinis, conditionis vel preeminentie existant,
ratione quarumcumque ecclesiarum, monasteriorum, dignitatum, personatuum,
administrationum, officiorum, beneficiorum ecclesiasticorum, tam secularium
quam quorumvis ordinum regularium, cuiuscumque qualitatis et quantitatis
existant, etiam si Cardinalatus honore fulgeant, ac Archiepiscopalem,
Episcopalem, Patriarchalem, Primatialem, Metropoliticam, Cathedralem,
Collegiatam, Abbatialem, Prioratum, Archidiaconatum, Decanatum,
Thesaurariam, Cantoriam, Scholasticiam, Sacristiam, Capellaniam,
Prebendam, Portionem, Personatum, Administrationem, Officium,
Beneficium ecclesiasticum, tam secularium quam quorumvis ordinum
regularium, cuiuscumque qualitatis et quantitatis existant, etiam si
Cardinalatus honore fulgeant, ac Archiepiscopalem, Episcopalem,
Patriarchalem, Primatialem, Metropoliticam, Cathedralem, Collegiatam,
Abbatialem, Prioratum, Archidiaconatum, Decanatum, Thesaurariam,
Cantoriam, Scholasticiam, Sacristiam, Capellaniam, Prebendam, Portionem,
Personatum, Administrationem, Officium, Beneficium ecclesiasticum,
quocumque nomine cognoscantur, quae nobis minus apte et idonee reddita
fuissent et erunt, quae nobis minus apte et idonee reddita fuissent et erunt
sive tunc de iuribus non videbat obtentantia Vestrum per eum Vicarium
forte facta nullius additi requisito consensu imprimis dismembrandi ac
dismembrem et benedicti, ac non etiam et deponendi regulares in illis
monasteriis et destinguendi, illaque extinguendi, perinde ac si illa obtinen
tium essent, si tunc vacarent, sive dum primum illa perceperit vel Decessum
aut quam cumque amissionem vel Dimissionem illarum obtinentium ac
primum et administrationem dictarum vel illorum commendas aut administra
tiones cessare contingeret etiam si de illis constitutum foret deponendi
ac cum omnibus illorum iuribus, redditibus et proventibus eorundem
Sti Dominici, Sancte Crucis fol. 25 v. Sti Augustini et carmelitarum nec non
Sti Hieronymi ordinum fratribus predictis seu illi religiosi et quomodolibet
eorum alteri vel Dominicali Collegio, ex ordinibus predictis etiam si virtute ob
edientie contradictionem et rebellionem contumacie aliquos in eisdem ad
hoc requisierit ordinis superiores aut aliquos religiosos suarum pro tem
pore existentium ordinis auctoritate fecerit, quam cuilibet alii

[illegible] religionis cuiuscunque numerum [illegible] ordinarium [illegible]
[illegible] Protectoris Cuiusque aut alium [illegible] predictum [illegible] propria
[illegible] ad simplendum Annuatim teneretur assignare, et ad id se in monasterio
eorundem recipiendo obligare deberent, etiam ab eo ad alicuius aut
[illegible] interpretari restringendis concedendis dotandis et applicandis, ac
et singula alia [illegible] necessaria quomodo libet et opportuna acquisi
[illegible] exequendi plenam liberam et omnimodam facultatem auctoritatem et potestatem
[illegible] inhibitione sub censuris et penis eisdem in quibuscunque aliis monasteriis
[illegible] eorundem religiosos esset [illegible] predictis impedientes et rebellantes ac resistentia et
[illegible] de cetero desuper adiecta, ceteris [illegible] minus obstantibus [illegible]
et exequendis huiusmodi aliqui monachi reperirentur hi ad alia eius
[illegible] ordinis monasteria [illegible] transmittendis prius congrua
portione extorsionali superiorum [illegible] transmittendum [illegible]
[illegible] sententiarum [illegible] dicitur constituti. Cum [illegible] Cardinalis pro
[illegible] Regis parte requisitus [illegible] Archiepe et Epi predicti ad
[illegible] canonicis ad literam eandem executionem procedere habita a
[illegible] parte [illegible] Cardinalis additione [illegible] informatione
[illegible] et qualitate monasteriorum predictorum decem aut unde
[illegible] quia Vobis et Epis predicto magis apta et idonea ad reformationem
[illegible] fuerint exhibita cum congregatione Assignatis
[illegible] Monasteriam Depauperatum [illegible] dicti Ordinis per
[illegible] Decretis non posse comode pro aliquibus excautis
[illegible] ordine reformari illud ordini huic congregationi
[illegible] Regnum illarumque pertinentiis Titulo Abbatie aut Prioratus et dependentiis Regularibus ordinis S. Benedicti in
illis finitimis et extinctis extitit cum primum illud postea vacaverit de
cetero aut quamvis aliam dimissionem vel amissionem illud tunc

[illegible] ... Deberginitate ... [illegible]
... [illegible] ... Regis ... quand dum Deo ... [illegible]
... [illegible] ... quia tamen ... aliorum ... [illegible]
... [illegible] ... desiderio, et ... [illegible] ... [illegible]
... [illegible] ... ad id deputatis informationem habuerit illud per
... [illegible] ... diligenter per
... [illegible] ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]
... [illegible] ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]
... [illegible] ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

+

facultatis a hac Vobis, vt praefertur attributae, super quibus animi
conscientias onerare nolumus, Nos apostolica authoritate approbare et confir
mare Dictisque priori et fratribus super eorum oppidis perpetuum
silentium imponere illisque qui ad ecclia predicta congregationis nostre
Lateranen. forte noluerint modernis mandatis quibus vtuntur vti quod de
fundo loco alius non fuerit subiici obedientia, visitationi, et correctio
ni suorum ordinarii permanendi licentia, et facultatem concedere eisdem
tionibus Ante suppressionem et extinctionem praedictas sibi per eorum
tionem Dari solitas a religiosis societatis seu ab ordinariis suis
aphtiarys integre praestari facere decernimus ordinariis illorum illo
rum curam committere illisque ad debitam obedientiam et reuerentiam exer
cendum opportunis iuris et facti remedys supplere, ac quascumque
contrarias constitutiones et ordinationes apostolicas etiam ea necessaria
quoscumque habet opportuna facere et exequi authoritate nra concedi et con
stantibus praemissis constitutionibus et ordinationibus apostolicis
necnon omnibus illis quae dictum prius praedecessor in posterioribus vel
praedictis voluit non obstare, ceterisque contrarys quibuscumque Datum
me apud sanctum Marcum sub annulo piscatoris Die xvij septem
bris M.D.Lxxj Pontificatus nri Anno primo &c. Y Laurencius
Sog.to Breue Sanctor de Barros visitatoris apostolicus tres ladeiros de
pelo original Em q se treslada e cartey iselle como nos estiuo que aqui
abaixo escripto com q assinou Sem conta que diz q se treslade
reporte audito breue e fiscal nas dadas Pedro Fernandez de
Cabra como atras fica dito no porto a xbro de mil
mil de quinhentos e setenta e quatro annos
Pero Sanctor de Barros
Concertado este treslado atras com o proprio
forma com q trelladou e concertou o original Gonçalo

Sumario de testes q̃ se tirou sobre a herdade da
comissão de sua Alteza. E breue de sua Santidade

Aos dezoito dias do mes de Janr.o do ano de mil e quinhentos setenta
E quatro annos nesta dita caza de sua morada sito na terra do Julgado
de Penaferl deste bispado do porto E estando hi o dor manuel
de Seabra Conego perbendado na sé desta cidade per elle com̃issario
apostolico foraõ perguntadas E juraram aos Santos Euangelhos
asteb.as q̃ adiante se seguintes per virtude da com̃issaõ desta alte
za E breue de sua Santidade atras escritos Sendo testemunhas
Sr Bento Lopez Clerigo E Sebastião

Primeiramente perguntado pelo dor Manuel de Seabra Conego
Jurado aos Santos Euangelhos E perguntado Sendo lhe
lido o breue de sua Santidade E comissaõ atras escritos
disse q̃ elle testa ha muitos annos q̃ he nodito mos
teiro professo E se criou nelle desmenino pequeno E q̃ ha oytenta
annos pouco mais ou menos q̃ elle testa ha nodito mos
teiro E q̃ sempre nelle residio E q̃ sabe q̃ o padre Frey
Antonio Guardão era o q̃ cazou pay E mãy destes
testemunhas E q̃ elle testa se acha presente E q̃ sabe
disso por q̃ se criou em casa de seus pays E q̃ sempre
os ouuio dizer E q̃ sabe q̃ o dito padre Frey Antonio
Guardão era frade professo E q̃ sempre o ouuio dizer
E q̃ sabe q̃ o dito padre Frey Antonio Guardão
era frade professo E q̃ sempre o ouuio dizer E q̃ sabe
disso por q̃ se criou em casa de seus pays E q̃ sempre
os ouuio dizer E q̃ sabe q̃ o dito padre Frey Antonio
Guardão era frade professo E q̃ sempre o ouuio dizer
E q̃ sabe disso por q̃ se criou em casa de seus pays
E q̃ sempre os ouuio dizer E q̃ sabe q̃ o dito padre
Frey Antonio Guardão era frade professo E q̃ sempre
o ouuio dizer E q̃ sabe disso por q̃ se criou em casa
de seus pays E q̃ sempre os ouuio dizer E q̃ sabe
q̃ o dito padre Frey Antonio Guardão era frade
professo E q̃ sempre o ouuio dizer E q̃ sabe disso

reformaçaõ tirando disso seus inbohm. E depois denaõ quererem acei
tar esta reformaçaõ q̃ na verdade naõ aceitaraõ porq̃ sempre
ate q̃ foraõ visitados pelos ordinarios deste bispado E debaixo
desta obediencia Viveraõ sempre E viuem dahi avante sempre
tornaraõ a receber daman q̃ dantes estauaõ E estaõ indo algũa
E q̃ quanto aos temps do aceitaçaõ E supplicas E lhes naõ guar
daõ a observancia q̃ manda E se guardaõ nas
outras mosteiros reformados

Item perguntado elle testa se ao tempo E se extinguio este mostr
teuia a gde copetencia de frades E desejaõ ser reformados
respondeo elle testa E a esse tempo auia neste mostr nue
ue frades naõ mais E q̃ nenhũ destes desejaua ser reforma
dos antes o q̃ lhe desejaõ todos E elle testa q̃ se os quizes
se reformar a maior parte delles fugira q̃ isto a alguns fizeraõ entaõ
q̃ seguiaõ p̃ ser esmolguia Adem de q̃ muy dada

Item perguntado elle testa se auia aqui lugares sufficientes de
dor de este dito mostr, disse elle testa q̃ naõ mas q̃ pera hum
q̃ grande he a idade de dous E q̃ esta acinge grande
dito mostr E q̃ nesta legoa de dito mostr naõ auia lugares
pera tanta gente E q̃ pera se poder cazar este ho
mem mais pera o mosteiro q̃ pera outra parte E q̃ o dito
mostr q̃ pera se poder sustentar algũs lugares delle

Item perguntado elle testa se auia algũ religioso de dito mostr
q̃ fosse bom pregador nem religioso E disse q̃ naõ auia ordina
riamente confessar q̃ somente se ajuntaõ todos os dias
nas oras dizem missa, mas q̃ no dito mostr naõ auia
nenhũ
Item perguntado

sua missa E tinha cinco pessoas Vinha a dita mesa ter os lugares grãdes
E acerca tem dita eleiçam. Vinha E nas fezem comunicação E a dita
mesa. E E aos domingos terceiros E a junta na igreja pera
se ordenarem cousas E Vinhã a cumpanha de Santa Santa
ordenada mesa eleta —

Pergantado o Reytor a Renda poderá ter esta mesa E que
comenta E elle resp.to Sabe muito bem por ter rasas peraffe
E nas passa de quatrocentos mrs E as vezes nã chega E que delles se
pagas algũas obrigaçõis E que quanto a Renda da mesa a bacial
nam sabe ser que sabe ganha a arenda da Em oitocentos E quarenta
mrs. que da qui E tras despesas — E. de fabrica E mais sabe
E importam por ser a fabrica do mosteiro E doutras Igrejas nam
da obrigaçãs da dita mesa abacial por ellevem Thes padres da cõ
panha E a gora tem a dita mesa gastãs mtos mrs E lhe parece
E galtaras cada ano mais de cem mrs por onde a dita Renda nã
sera chegando assy comenta ũs a bacial sem a tres mil reis
dos Salnaes disse E Reytor dos mosteiros mtos apostolicos E
E despacho. Pero antunes Borges mandou el Reytor
Joam Marques abade de tras Salnador Vegalego deputado por
Jorge a. Juiz aos Santos Evangelhos E perguntado E. Se tem
E quanto tempo da sua apresentação sabe tem E. dita Observancia
E se Visitas E se sabe E se sabe E se sabe
Sabe terra E sua detes religuosa Vivem desuntas Sendo
conde do mosteiro mtos cõmgudas mtos escandalos E q dizem tem
algus delles E sete E E elle testa. os Vesitadores E sua
E pera outra parte E que tem para by E E lles padres nas suas
comas religiosas observancias E que sabe por auer perto E
sete annos E Reside elle testa. na dita Aldea de galegos E sabe
Juiz E testimunho depoe ao de suso E parte hũa pregunta

E a outra 2ª vez lhe foi dita como sabe por vista de olhos como he ver os ditos
filhos dos padres do nosso P.e andarem no mesmo nosso R.o E seruire E gouerne
E mesmos papeis. E q sabe E hos ditos religiosos E lo assy ouuir dezer ge
ralmente E me suas razoes apartadas E sas a quem queram E que
cada hum tem sua casa apartada E he E q lhe mo eu escriuo do dito mos
tr.o E lo omito dezer E vindo a dito mostr.o padre Torrinha E padre Fei
pr.o de chaues pera o reformar m.to delles fugirão E não quis nunca nos
da obseruancia E andar as ausentes por tempos ante q tornassem ao dito
mostr.o
Testemunha 2ª Testemunha E Sebastião E Extinguis e E temos P.e ama
r perguntado E lle respeito E dos mandamentos E he E q lhe parece q
nelle empedem E dizem E q lhe parece se deuem ser formados nesse E lle E
respondeo q a lembrança q podia auer nu.to mostr.o E lo ou
vir aquelle tempos E segundo era a lembrança q podia auer nu.to mostr.o E lo ou
uio pregar muitas vezes quanto do santo E segundo E adezia E lle q eraõ
muy grandes E q hauia reformar as ordens antes as tradezia E repugnauas
E q lle E lo

Laxes das quaes vias como de cousa sua propria

3 Perguntado elle test.a se secretana o dito mestre em outros lugares pos
publicos, aos moradores de quaes lugares os trades o dito mestre
ostensprouer boas com doutrina e exemplos vida e costumes e
de seu officio test.a o dito mestre ebras lugar despouado
e quando per o lugar e tem junto de sy he arisana de sonsa
e Estabria grande bego delle porcos mastaymes e quando mais
vezinhos sas alguns lauradores e viuem em sons casas e que q
ase fazer fuso nestas villas e lemes e nunhum o dito test.a he mestre pre
gador nem confessor e verdade he q rezas e cantas sens
officios diuinos mas e entende q ha pouco tempo q dito mestre
que as domingos ouuir sua missa por o dito mestre ebras
lugar despouado como dito tem e que alguns elos dizem q vi
uem demaz e dad mao exemplo e escandalizandose outros de
sen modo de viuer assy que elle nas sinte fuso que elles fazem
r perguntado se elle test.a se sera dificil achar se nestas partes
em outras. disse q sera dificuldade q dito tem por o dito
mestre ebras lugar despouado e temporaes officinas lhe
parece q seria difficultoza e que ayndo que ouuesem obser
uantes nas sinte q primeiro pudesem fazer a proueito fosse
Do mesmo sou r
r perguntado se sera dificil achar se nestas partes quaes eras
necessarios para a reformaçam do dito mestre disse q lhe parece
q nas seria, a mor parte dos frades e pouca emfazer
uem nas religias mas bem nas altaras filhos de lauradores e
gente baixa e porque em da comer a ceitiuos serem frades nas
Jaz reformados e que isto sabe elle test.a por auer jaa anos
e fazia de sobredito mestre desas pedro decepre q esta deb.e mestre
debaxo de sonsa menos de meia legua e al nao disse

no mesmo tempo da exprimeira q̃ dis elle test.ª pera aqui ser

Perguntado elle test.ª se ao tempo da exprimeira diz q̃ nesse tempo
se deixarão q̃ se reformasse disse q̃ ao tempo auera ate oytta
des os quaes todos trazendo diuersos & contrarias reformacas como q̃ dezia ao
quiserão & elles q̃ se emdo sempre reformados

Perguntado elle test.ª se sendo mester elle ante seu gasalhado
cujo pouso se poderia ajuntar com doutrina & exemplo vida & costumes
dos bons padres disse elle test.ª q̃ sendo mester & elle em huma casa & mora
& defesa dareder & que a mesa dos louuados pregueses sendo mester
da pola pregueria o q̃ nas vem a greja
sem aos domingos & festas & q̃ nas sentem seruiço & sendo dito padre
falas nem conhece nenhũ delles por pregador nem confessor a que se
possa ele test.ª q̃ das escandalos ao pouo, contra mandado & las razoes
dezima ditas & elle test.ª sabe & lhe dizer algus louuados q̃ tras achas
dentro & casas de molheres solteiras

Perguntado elle test.ª q̃ ata renda tera odito mosteiro & q̃ ele test.ª
ele as presente hũa renda da mesa banal em oitocentos & corenta mil reis
& q̃ ele test.ª sabe as despesas & q̃ os padres da companhia tem as q̃ faz
& sabe ele test.ª as obras & fabricas do mosteiro & igreja anexos que importão hũ ano & outro hum bom
pedaço & q̃ ameaçam ruina & q̃ se separe ele & q̃ nas chegam bem a mil cruzados &
nas disse & q̃ ey por dizer nem por aprobrio que elles q̃ ele test.ª

Perguntado ele test.ª se sendo tempo & parte nele & q̃ junto de
mosteiro de pam de trigo & hũa quarta de cebada & q̃ ele test.ª
& Perguntado ele test.ª se ao tempo das exprimeiras deu emos
& dezimas & q̃ ele test.ª q̃ ao tempo & ejaculantes & q̃ os frades
mesmo ora & os acompanhados para hũa & outra parte & Rima
riam para onde querião & por onde separem & q̃ sua vinda & conforme
ao dito

Perguntado ele test.ª se sendo tempo auia & q̃ ele test.ª de frades & q̃ deseja
sem ser reformados, disse ele test.ª & q̃ ele test.ª q̃ sua lembrança he
parece & auera ate oito frades mas que sabe ele test.ª que alleguas
queriaõ ser reformados por ele test.ª & auia & q̃ dezer aelles

mesmos testemunhos

E perguntado elle testa. se sendo mobr desta Cidade hegarem os povos a suas moradas hessem primeiro os frades delle disse q sendo mobr desta emtre lauradores gente rustica e de mau trato q nas

[illegible] senão aos domingos e festas por serem hegua sedelle E que os frades nas confessão nem pregão E verdade he q fazem seus oficios divinos mto bem mas q pregassem e confessassem nas igrejas aos povos delles E q quanto a vida e custumes dos ditos frades desta casa nos tempos q o testa. os tem conhecido sempre foi boa e exemplar sem escandalo algu por conversarem molheres E tem demolos filhos os quaes trazem nesmo mostr. E elle testa. via algus poralgus vezes E declarou q nas ditas igrejas por todos os ditos frades nunca algum ouvio E nas terras desse

[illegible]

E perguntado elle testa. quanto tempo ha q he mobr desta Cidade disse q ha hera que tem sido missionario por seus mandados por muitas ordens E q tem sido fora desta Cidade E elle testa. por nacer na Ilha terra E estar nella E alem desse tempo e visto deixar os nos tempos q ha q reside nesta Cidade, nem sabe o contrario

[illegible]

E perguntado elle testa. se sabe q algus fidalgos desta Cidade E Reino E capitaes destes reinos depois de entrar na companhia E nella morado elle testa. tem sido admitidos a Juramento dos Santos Evangelhos E perguntado elle testa. se as ditas ordens e se extingio este mosteiro depois desta cidade se florecia nelle observancia regular disse elle testa. q elle hera leiga E não entende disto mas q via q nesse tempo cada hum dos padres do dito mosteiro tinha sua cazinha apartada e hera e tinha sua mesinha E sua vida ao modo dos seculares q guardam a Regra de seus estados

E perguntado elle testa. se ao tempo q ao dito mosteiro competem os frades q quizessem ser reformados E q não queriam deixar delle elle testa. q queria q os mesmos frades no dito tempo mas q elles diziam em todos q não queriam ser reformados E q não queriam deixar E não na regra

+

Eman devida Professarão & elle testa sabe. ibi & postor mutos o
ouuio dizer aos ditos frades naquelle tempo & despois, & tem razão
de saber ella & lhe comunicar muy estreitamte

Perguntado elle testa se ditto mostro de paco de sousa estava em
lugares privados & reputados dos elle testa que era ditto mostro
a fabrica de sua grandeza & que mas per lugar & terra
a Ribeira de sousa que elle testa sabe grande legoa & que nas festas
& luto alguum que o ditto frades facão nos seus aforques nas pregas
nem confessas & q aos fieis christãos que estas cousas não comcor
gente fora da freguesia do ditto mostro que he pouca & esta ao
derredor destas

Perguntado elle testa & Renda pode ser tirada este ditto mostro disse elle
testa que elle sabe muito bem & ha Renda bacial rendera ate bin
mil cruzados cinco mil cruzados & esta sabe por q me andou
& ouuio dizer elle testa o ditto mostro arendado & tambem agora sabe
& me guarda anda arendada & que a messa comunal pode
render ate mil cruzados pouco mais ou menos & a nada disse &
& tor debaixo no sso juramto que tem feito disse
& Rasceille testa & Thesoureiro dos padres prior & hua ha nenhuns
mostros & a nada disse & tor debaixo no sso juramto que tem feito disse
p brandas manoel leitão

& pinas & vigario do ditto mostro de paco de sousa & testa jurado aos
auanhos & euangelhos & perguntado elle testa se astempos que se
extinguio o dito mostro & florecia nelle observancia regular & disse
& testa que aquelle tempo & tinha os frades ditto mostro em alguu
gua & dada & bom arrego & apparece & elle testa se aquelle tempo auia
& Thesoureiro nos frades & desejase ser reformados disse elle testa
& Thesoureiro que poucos ferão os que o desejase & porq nauerão
de elles frades nunca aceitaram as reformacas & sempre estarão
& testa & ynda agora debaixo das bedrenia do ordinario

+

Perguntado ellet. se o dito mosteiro esta em
lugar erpo pilosos dize
ellet. que o dito mosteiro esta em
lugar erpo pilosos dize
ellet. que o dito mosteiro esta em lugar erpo pilosos dize
ellet. que o dito mosteiro esta em lugar erpo pilosos dize
ellet. que o dito mosteiro esta em

defazerē fruto nos pouo escandalizarē dotrageré [illegible] seus vodiz nobr concordé
mādo mandando vm de ormir emcasa de suas mgdes stornandoze ella mesma
com sitio nobr E q̄ sabe elle tebra pobuer com seus dous assistentes os
amoestar E mandado dodito bispo detarga mebrando lhe a sua parte
E q̄ lhe encomendaua nas confissões q̄ nos hades pedimos E dentro
no dito mostr mas q̄ nada nos bastaua pera deixarē de dizer
E perguntado elle tebra q̄ renda tinha o ditorno E disse elle tebra q̄ ha
mesa abacial he pouco q̄ rendia até dous mil cruzados porq̄ he pobr
E dito mostr ter razō de saber E q̄ auia muitos q̄ sabe tambem q̄ nos
chegauā bem a q̄ auia nos mostr
E perguntado elle tebra se fora sua diligencia acharem se todos os
quantos era necessarios pera nodito mostr ser reformado disse elle tebra
q̄ lhe parece q̄ todos estauam entendido E muy diligentemente se acharam E al
nada disse E emnenhuas cousas E por debaixo nosso apostolico q̄ elle
E serem fora cartas m dezembro
Aos vinte E hum dias do dito mes de Janeiro do sobredito ano de mil E quinhentos
E setenta E quatro annos E nodito mostr despacho de sousa perguntou mas o
E fas manuel dezembro E tomou os santos Euangelhos a q̄ tocou
quinte E por debaixo nosso apostolico q̄ elle escreueu
E perguntado elle tebra se professou nodito mostr E disse elle tebra
q̄ sim q̄ o professou nas mãos de seus padres E q̄ o vio E q̄ he
Euangelho E perguntado se assentou E disse elle tebra q̄ sim
E perguntado se assentou E disse elle tebra q̄ sim
E perguntado se assentou E disse elle tebra q̄ sim

pouoados E q̃ o povo ag̃ podiaõ aproueitar os padres delle saõ sómẽ os freguezes do
dito mosteiro Sacrados os quaes vem somente a dito mosteiro ouuir sua missa
aos domingos E festas E q̃ elles padres celebraõ os ofiçios diuinos como milhor
podem mas ho falta de pouo E q̃ goze delles E q̃ assi estar no lugar E dito tem
Respondeo a dita pergunta dise elle testemunha q̃ era mais proueito ser reformado E outros
estaõ dise elle testemunha q̃ naõ sabe do stitio dos outros nem da Renda mas
ouuio dizer a padres da mesma ordem desas partes q̃ era mais
para reformaçaõ E ou hũ minhũ dos q̃ saõ reformador, mas q̃ elle lhe parece E
stitio de Stemosteiro naõ he cõueniente para reformaçaõ ynda E tenha dos
arenda,
Respondeo a dita testemunha q̃ se as tempos E q̃ per mis o dito mosteiro se sea charaõ re
ligiosos q̃ quisesse naõ ouuio reformador dise E lhe parece E q̃ auia pouos
frades nos mosteiros reformador q̃ muy pouos homẽs de fora E q̃ viesse naõ
nelle para morarem reformadam
Respondeo a dita testemunha q̃ se auia mais padres no dito mosteiro E q̃ ao ima foraõ
perguntados disse E hũ so auia mais E q̃ presente estaua ausente E q̃ naõ dise
Eytor de barros nosso apostolico q̃ Deos escreui Reis o de matos / manoel de seabra
E logo no mesmo dia asinado dito Dõ manoel de seabra chamou ho prior dos mos
teiros de pias de sousa E lhe disse E lhe amoestasse dito mosteiro E seus ofiçiaes E elle
prior o fez e nos mig̃os nosso ao coro dos mosteiro a Igreja / o qual he hum templo bo
E nobre E abastante para qualquer casa reformada E q̃ graue q̃ se faça E q̃
aelle lhe parece E mais lhe mostrou hũas crastas boas E ainda E perguntado
lhe pelas mais ofiçinas do dito mosteiro lhe disse E naõ auia mais E q̃ as casas
em q̃ elles padres se recolhiaõ serue lhas a Ruinadas pequas E tristes e q̃ nos de fora
elle lhe as viu E asy lhe parece E achou E deue lhe mandar fazer E q̃ te termos E a
fim o q̃ eu eytor de barros nosso apostolico q̃ este escreui manoel de seabra /
os quaes autos eu eytor de barros nosso apostolico autoridade apostolica desta cidade do porto
aprouados juxta forma dos cõcilij tridentini tres ladeidos fez pris q̃ ficaõ em meu po
der bem e nauemente E emtregue ao meu reporto aelles E q̃ E tres lados cõcertej tos
nosso abaixo asinado no porto de vinte E cinco sete dias do mes de março de mil E
quinhentos setenta e quatro annos os quaes autos vaõ escritos em vinte E tres

1574

Parecer do Ciabrado Por do
Sobre o neg.º de paço de
Sousa

O proprio esta no Cartorio deuora

1574

Informaçoes do mosteiro de Paço
de Sousa,
e doutros da Ordem de S. Bento, e
de S. Agostinho do Bpado do Porto.

Neste maço está Sumaria informaçam, q o Lic.do Mel de Cabreira tomou e Paço de Sousa q̃ comissam do Cardeal Infante Legado de Latere nestes Reinos de Portugal, sobre as cousas do mosteiro do mesmo Paço.

E esta outra informaçam dos Mosteiros da Ordem de São Bento, e de S. Agostinho, q estão no Bpado do Porto.

Emformação. q se tomou no mostro Depaço Depaço Desousa.
pello Lço manoel De ceabra; por comissão Dose mo Cardeal -
Iffante Legado De Latere, nestes Regnos E Senorios Deportugal //

Anno Donascimeto Denossosenor Jsu xpo Demil qmintos scenta
. E quatro Annos. Aos De Zoito Dias Domes De Janeiro. Do dito Anno. no
mosteiro Depaço Desousa. sito na terra Do Julgado Depenafiel. Dobpado.
Doporto. estando Sij presente na casa Docapitolo Do dito mostro. Lo Do.
manoel De ceabra. conego per bendado nasee Da cidade Doporto. Logo.
per elle Lço foi Sij mostrado. E presetado Amim notro apostolico. A
Dita nomeado. Sua Comissão. Dose mo Cardeal Iffante. Legado De latere
nestes Regnos. E Senorios Deportugal. escripta em papel. Assignada per.
Sua alteza. E sellada De seu sello empreso en ceravermelha; sãa limpa
Carecente Detodo vicio E Suspeicão. segundo per ella a prima faie apa
recia; A qual comissão. elle Dito Lço. manoel De ceabra. cõ o Devido a ca
tamento Asomou em suas maos. E a beisou. E leo. E pos sobre sua ca
beca. E Disse q como fo. obediente. aos mandados apostolicos. aceptava
A dita comissão. E sepronũciou por Juiz executor ao. Della. Segundo sua
forma E Asaber: E Requereo. E mandou Amim notro q fizese este Auto De
ceptação E treladase aqui a dita comissão. E a propria. E se tornase a mão
E en notairo a treslade i aqui cusotSeor De verbo. ad verbũ Sem segmte
E en Seitor De Barros notro ao. Da dita cidade Doporto Anste. apostolica
approvado polo ordinario q este escrevy //

Treslado Dacomissão Desua alteza -

Cardeal Iffante De Legado De latere D. Aos Lço manoel De ceabra; sande

Em bosenor; porq sua santidade passou ora Sua breue. cuja copia en forma
vos sera mostrada cõ esta pollo qual. comette Anos. E Ao Pdo. arcebpo de
braga: q tomemos Enformação Dalgnas cousas tocates Aomostro Depaco Deso
sa Daordem Doglorioso sambento; E nos pessoalmẽte por nos naõ podemos
tomar adita enformacaõ; por quato confiamos De vos fares estenego
cio como cumpre Aoserviço Denossos. E Descarego Denossa cõciencia Aute
apostolica. enquato. o Assi ouuermos por bem: Enaõ mãDarmos o cotrairo
vos cometemos pollapresente nosas vezes: para q coforme Acotinẽcia Dodito
breue Façaes a Deligẽcia q sua santidade manda preguntando tª. E fazẽ
Do todas as mais cousas para otal negocio necessareas. Do q manDares fa
Zer sumarios. E Autos q conprirem. E nos avisares com bremidade Da
Enformacaõ q Disto aCarDes. com Sovosso parecer; Dada em almeirim
Sob nosso Signal E sello Aos vinteoito Dias Domes De Dezenbro. Lourenco
De figeiredo a fez Anno Demil quinSetos. setenta quatro// o car Jff //.
// para v. A. ver. //

Qual cõmissaõ. E notairo tresladei a qui Dapropria bem. E na verdade
E com ella concertej este treslado per mim E apropria torno a ficar na
maõ Do Dito Lẽdo manoel De ceabra E por verdade Asignei aqui cõ elle no.
Dito Dia Ut supra // cõcartado per mim noto apõ // Seitor De Barros // m De
ceabra //.

E Logo elle Dito Lẽdo manoel De ceabra asij outrosi mostrou E presentou
Sua breue Apostolico Desua santidade. Deq sua alteza na comissaõ
Atras faz mencaõ, Scripto en pargaminho. Sellado consello De cera
vermella sub Anullo pisCatoris, sãO Linpo careçẽte De todo Dovicio
E Suspeicaõ Deq prima facie per elle parecia, So qual breue elle Dito
manoel De ceabra Dequerio E manDou A mim notº treslaDasse
Aqui E lhe fosse tornado. oproprio: cujo teor De verbo ad verbum
Sec oseguinte, E eu Seitor De barros notº apostolico que esto Screuy.

Dilecto filio nro Henrico tit S Quatuor
Coronacor, poro Car Infanti Portu
gallie nro Sedis Ap[osto]lice de
latere legato; ac Venerabi
li fri Archiepiscopi
Bracharens.

Greg[orius] Papa XIIJ[us]

Dilecte fili nr, & Venerabilis fr salutem & Apostolicam benedictionē.
Exponi nobis fecit Carissimus in Christo filius nr Sebastianus Por
tugallie & Algarbior Rex quod postquam als felicis recordationis
Pius PP. V. predecessor nr excertis causis unam congregationem om
nium monasteriorum ordinis S[an]ti Benedicti in Portugallia & Algarbi
or regnis consistentium erexerat & instituerat, illi q3 sic erecte &
institute oia & singula dicti ordinis monasteria per quasdam, unive
rat & incorporaverat & deinde exertis alijs causis monast[eria] prede
ta cumprimum illa vacare contingeret, por Abbates triennales regi
& gubernari debere por alias eius lras statuerat, titulumq3 Abbati
as perpetuas in illis perpetuo supplessorat, illa q3 ad habitam regu
larem observantiam reduci mandaverat, ac postmodum accepto per
eum tam ex predicti regis quam alior fide digno informatione,
quod multa ex monasterijs predictis ordinis S[an]ti Benedicti tum ex eo
quod in Seremo, & procul à magnis & populosis locis sita erant &
exiguos habebant redditus quam etiam quia difficile esset tot reli
giosos pro tot habitandis monasterijs qui monasticam & regularem
reformatam vitam ducere & altissimo famulari nellent reperiri po
terant. Ipsum nr Sebastianum Regem qui eatenus summa cum di
ligentia propria impensa, solicito q3 studio & animo indefesso pro
curaverat & tunc procurabat Gentilium & alior infidelium
in partibus Indie Orientalis Brasilij Guineæ, & alijs locis suo tem
porali dominio subiectis ad fidem catholicam connexionem ex cuio
opera non modicus erat subsecutus, & indies subsequebat ad ipsius
Dei laudem, totiusq3 militantis Ecclesie exaltationem fructus: cum
plurimi ex illis Dei bonitate ac predicator & ministror eo ab eodem

Rege non sine parua impensa destinatore Christiana fide essent initiati prouide considerasse, quod si maior minister numerus, cum messes inibi multa operarij dictorum patrum reperiretur, haberet omnino fore, ut fructus etiam maiores indies exinde colligerentur, ac fides catholica magis floreret & propagaretur in Regnis quoq; predictis diuersas Sancti Dominici, S. Augustini Heremitarum, Carmelitarum, Societatis de IESV, ac S. Hieronimi aliarumq; religionum et ordinum domos personis religionis sub regulari observantia viuentibus, bonis instructis moribus ac non mediocri doctrina præditis, qui ad pium illud opus ad eas partes transmissi magnum ac proficuum in vinea Domini fructum afferre possent reperiri. Et si monasteria predicta quæ reformari commode negabant & in quibus antiquus virtutis & religionis zelus frigescebat religiosis inibi commorantibus ad alia eiusdem ordinis monast^a reformata cum honesta ex monasteriorum suorum redditibus pro istorum sustentatione portione transmissis, ordini S^ti Benedicti, nec non statu & dependentia regularibus penitus & omnino suppressis & extinctis eisdem S^ti Dominici, Societatis IESV, S^ti Augustini Heremitarum, Carmelitarum, & S^ti Hieronimi religiosis per ipsos habitanda concederentur ex eo religiosi predicti qui propter eorum paupertatem tot religiosos quot ad eos indeq; conuenirebant, recipere non poterant aliquantulum sublenati aliquem religiosorum numerum ad hunc effectum in partes & loca predicta transmittere possent, eundemq; Sebastianum Regem in suo laudabili proposito mirum in modum confouerent, idq; in religionis Christiana augmentum plurimum cederet Motu proprio non ad ipsius Sebastiani Regis vel alterius pro eo sibi oblate petitionis instantiam, sed de sua mera deliberatione nobis ac Venli fri Epō Portugalensi dederat in mandatis quatenus S^ti pro dicti Sebastiani Regis parte requisiti essetis omnes insimul vel tu fr^e Archiepē & episcopus prædictus coniunctim vel tu ipse fili Cardinalis solus omnia & singula dicti ordinis monasteria Regnorum eorundem personaliter si commode posseris vel per idoneas probitate personas ate fili Cardinalis deputandas diligenter inspiceretis & considerareris, seu tu fili Cardinalis inspectores & considerares: ac quæ tu fili Cardinalis vel tu fr^e Archiepē & epūs predictus secundum

Vestras & illius conscientias quas super hoc oneratas esse noluit magis idonea & apta ad observantiam regularem recipiendam & in illis resti tuendam esse cognoscoretis, ea omnia ad ipsius regularis observantie formam ipsius predecessoris auctoritate reducatis & reduci facere tis iuxta priorum suarum literarum predictarum continentiam & tenorem illarum &, quæ nobis minus apta & idonea adhuc fuissent & in quibus tunc regularis non vigebat observantia uniones per eum ut præfertur factas nullius ad id requisito consensu imperpetuum solueretis ac ordinem S^ti Benedicti, nec non statum & dependentiam regulares in illis supprimeretis & extingueretis. Illaq; ex tunc sine tui præiudicio illa obtinentium, aut si tunc vacarent, siue cum primum illa per cessum vel decessum, aut quam cunq; aliam amissionem vel dimissionem illa tunc obtinentium regimine, & administratione destitui, vel illorum commendas aut administrationes cessare contingeret etiam si de illis consistorialiter dispositum fuisset, cum omnibus illorum fructibus, redditibus & proventibus eorundem S^ti Dominici, Societatis Jesu, S^ti Augustini & Carmelitarum nec non S^ti Hieronimi ordinum personis prædictis seu illi religioni & ordini aut monasterio, domui vel collegio ex ordinibus prædictis etiam si in alia dioecesi consisterent cui melius id in Domino conuenire cognouissetis ad hoc ut ipsorum ordinum superiores inibi aliquos religiosos suæ professionis & ordinis induceret, nec non superiores ipsi etiam quolibet anno ex illorum religiosis competentem numerum tuo filii Cardinalis arbitrio qui ad partes Indiæ vel Brasilij Guineæ aut alios eorum locos prædictos accedere pro præmissis adimplendis annuatim tenerentur assignare & ad id se in monasteriorum eorundem receptione obligare deberent, et absq; alicuius consensu in perpetuum assignaretis, concederetis, donaretis, unireris, & applicaretis, omniaq; & singula alia in præmissis necessaria quomodolibet & opportuna ac quæ ad præmissorum executionem expedire arbitrati fuissetis, omnino exequi, facere, & disponere valeatis concedens vobis ipsa præmissa omnia & singula exequendi plenam, liberam & omnimodam facultatem, auctoritatem & potestatem, inhibitione sub censuris & pœnis contra quoscunq; etiam monasteriorum eorundem religiosos & S^tum prædictum in præmissorum executione quouis quæsito colore impedientes & molestantes ac vexitanti & alijs diuersis de-

cretis desuper adiectis, Volens q̃ si in monasteriis suppriment̃dis & ex
tinguendis Suitsmodi aliqui monachi reperirentur Si ad alia eiusdem
ordinis monasteria reformata, assignata illis prius congrua portio
ne ex monasteriorum suppressor Suitsmodi fructibus p̃ illor sustẽ
tatione transmittorentur, prout in ipsius prædecessoris hris desup
confectis plenius dicit contineri. Tuq̃ fili Car^lis pro ipsius =
Regis parte requisitus tui fr Archiepi & Episcopi prædicti ad
sibito consilio ad litoranq̃ eorundem executionem p̃cedens Sabita
à personis peritis fidi Car^lis ad id deputatis diligenti infor
matione de statu & qualitate monasteriorũ prædictorũ decem
aut undecim quæ vobis Episcopo prædicto magis apta & idonea
ad reformationem suscipiendam visa fuerunt prædictæ congrega
tioni assignatis considerans merasterium de Paço de Sousa dicti
ordinis Portugalensis dioc̃is non posse comode p̃ aliquibus ex
causis prædictis in p̃prio ordine reformari, illud ordini Sive congre
gationi Societatis JESV dictorũ Regnorũ illarq̃ personis titulo
Abbatiæ, ac statu & dependentia regularibus ordinis S^ti Benedicti
in illo suppressis & extinctis ex tunc cum primum illud p̃cessu
vel decessum aut quamuis aliam dimissionem vel amissionem illud
tunc obtinentis vacare contingeret applicaueras & concesseras,
nonnulla q̃ alia fecoras, statueras & ordinaueras, prout in tuis
inde confectis patentibus hris sententia appellatis plenius etiam dr
contineri, demumq̃ ipsius monasterij S^ti Saluatoris de Paço de Son
sa per obitum bonæ memoriæ Episcopi Targensis illud ex con
cessione apl̃ica in comendam obtinentis extra Romanã curiam de
functi succedente vacatione monasterij prouincialis Societatis JESV
dictorũ Regnorũ vigore tuarũ fili Car^lis hrãm illius possessionẽ
apprehenderat seu apprehendi fecerat, Cum tu fili Car^lis fratres
ordinis S^ti Benedicti qui in eodem monasterio reperiebantur =
vicina dicti prædecessoris hrãm formam ad alia ipsius ordinis
& prædictæ congregationis monast^ria reformata congruã illis ex
ipsius monasterij reddibus p̃ illorũ sustentatione portionem assig
nando transmittere voluisses, illi suppressioni, & extinctioni, appli

cationiq3 & concessioni per te ut præfertur, factis, se opponentes id facere
reconsarunt, & recusant; ac generalis congregationis prædictæ dubitans
quod illi laxiori viuendi modo assuete congregationis religiosor moves
& observantiam turbent & corrumpant in reformatis monasteriis, nec
illor admittere, nec sub eius correctione & obedientia retinere curat =
quin imo à te fili Carissime etiam requisitus eos accipere renuit & sicut
eadem subiungebat expositio si dismembratio, suppressio, extinctio,
applicatio & concessio prædicte petitori pro cautela Aplica autorita
te confirmarent, dictisq3 fribus in eor oppositionibus perpetuum si
lentium imponeret eisq3 quoad viverent in dicto eor monaste cum por
tionibus eis ante suppressionem & applicationem prædictas dari so
litis & sub obedientia, visitatione, & correctione Epi Portugalen
loci ordinarij manere permitteret, ex eo illor conscientia tranquillitati,
& religiosorum societatis Jesv qui ab isdem fribus diuersis contentio
nibus molestant quieti non parum consuleretur. Quare idem Sebastian
Rex nobis humiliter supplicari fecerat quatenus in præmissis opportune
providere de benignitate Aplica dignaremur. Nos autem licet Sone
tis prædicti Regis nobis quoad cum Deo possumus satisfacere cupiamus,
quia tamen non nullorum aliorum insinuatione accepimus, quod cum
nos de situ, statu, & qualitate dicti monasterij à personis per
nos ad id deputatis informationem habueritis illudq3 personaliter non inspexeritis ab eisdem personis minus diligenter quam
par erat informati non intellexistis, vigere in dicto monaste tem
1 pore suppressionis, & extinctionis prædictar regularem observan
tiam competentemq3 numerum frum inibi reperiri qui reforma
2 tioni subijci cupiebant, consistere item monastm ipsum inter po
pulosa loca, quor incolis & circumuicinis habitatoribus religiosi
vi ipso monaste degentes, plurimum utiles & fructuosi erant: ha
bere preterea dictum monasterium abundantes reditus ad
3 quatuor fere mille ducatos ascendentes potuisseq3 propterea illud
multo commodius quam alia dictæ congregationi remanentia re
formari & ad regularem observantiam etiam si illa inibi non vi
geret reduci. Accepimus denisq3 nullam ex causis in brib Pij
4 PP. V. prædecessoris nri prædicti enarratis verificari in monaste
huiusmodi ut illud suppressi potuerit, atq3 ita facultatem nobis
attributam ad huiusmodi monasterij suppressionem faciendam
minime extendi potuisse, super præmissis de quibus certam
scientiam habere negotium nos, inquirendum imprimis fore ar

bitrati circunspectioni tuæ filii Carlis & fraternitati tuæ per Axeviepe Aplica autoritate præsentium tenore committimus atq; mandamus quatenus de eisdem præmissis nos diligenter informetis & inquiratis, Itaq; frater Axeviepe monasterium ipsum personaliter visites & inspicias, In ut filii Carlis per idoneam visitatr & probitatr personam ate deputandam illud denuo visitare & inspicere facias. Et si informatione, inquisitione, visitatione, & inspectione hujusmodi præmissis reperoveritis, qua ut præfertur, accepimus nova existere id nobis significare, si autem nobis constiterit dismembrationem, suppressionem, extinctionem, applicationem, & concessionem prædictas iuxta formam facultatis alias nobis, ut præfertur, attributa factas fuisse super quo nras conscientias oneramus, illas Aplica autoritate approbare, & confirmare, dictis q priori & fribus super eor oppositionibus perpetuum silentium imponere; illisq; qui ad alia prædicta congregationis monastr se transferre noluerint in eodem monasterio quo ad vixerint ita quod defuncti loco alius pro surrogetur, sub obedientia, visitatione, & correctione loci ordinarij permanendi licentiam, & facultatem concedere, eisq; portiones ante suppressionem, & extinctionem prædictas sibi p eor manutentione dari solitas à religiosis Societatis, seu ab arrendatarijs, aut officiarijs integre præstari facere: dicto q loci ordinario illor curam committere illosq; ad debitas obedientiam & reverentiam ei exhibendum opportunis juris & facti remedijs cogere, aliaq; in præmissis & circa ea necessaria quomodolibet opportuna facere & exequi autoritate nra valeat. Non obstantibus præmissis, constitutionibusq; & ordinationibus Apostolicis, nec no omnibus illis, qua dictus Pius Prædecessor in posterioribus lris prædictis voluit non obstare, cæteris q contrarijs quibuscunq. Dat Romæ apud Sanctum Marcu sub annulo Piscatoris Die xiij Septemb. M D. lxxij Pontificatus nri anno Primo. Cæ: Glorierius.

Fo qual breue. En Sierto de Barros. notº apostº fez trellar do proprio. E este trellado. cõcertei comelle. Fo notairo abaixo comigo Asignado. sem borradura, nen cousa q duvida faça sabelo Pisçado. na antrelinha q Diz ia/ij./ q sefez. foi.

Ler verdade no porto o Jeviteos Dessaneiro Anno Dom as
cimento Dem oitos Sen xpo Demil quinhetos setenta qua
tro Annos / Estimdos as abelinsas pdes / tros / sues / pse fez por verdade

Concerto Do permim no.o Ap.o

Conferido e reteficado atras o
mesmo not.o Abreu do original

Sumario De th.s quetirou So Lo.s manoel Decabra pervir
tude Daco missão Desua Alteza E Breue Desua santidade

Aos Dezoito Dias Domes Dessaneiro Do Anno Demil quinhetos
setenta E quatro Annos. nom.os h.o De paco Desousa sito na
terra Do Julgado De pena fiel Deste bpado Do porto. estando
hy o Lo.s manuel Decabra conego prebendado nase Do porto.
per elle comigo not.o ap.o foraõ pregutadas pollo Juramto.
Dos santos Evangelhos. as th.s segintes, per virtude Daco missão.
De sua alteza. E breue De sua santidade Atras contendos.
Seitor De Barros not.o ap.o q. esto screvj //

Frei Antonio borges prior crasth.o Do mosth.o De paco De sousa t.o
Jurado. aos santos Evangelhos. E pregutado se neste mosth.o
florecia Regular observancia Ao tp.o q. se suprimio este
mosth.o; Disse elle tes.a q. elle Saa muitos Anos. q. fez no dito.
mosth.o profissão. E se criou nelle Desminino piqueno: E q.
A observancia q. via guardar era. q. cada padre tinha sua
Racaõ propria Do Dito mosth.o; E q. Della se sostentaua E.
Despinha Della Damaneira q. lhe bem vinha E Dana asemha
rentes E pessoas De obrigacaõ. o q. Della queria. sem cotradicaõ
Dep.a alguã; E q. tinha cada padre sua casa aparta da sobre ssj/

Dentro dos limites do dito mosth.º Sonde se Recolhia e tinha
sua fazenda; e nella Dormia e comia; tirando os Jantares q
comiaõ no Refeitorio cada hum Desua panella; E q vindo os
Annos Atras passados Aqui ao dito mosth.º o padre frei P.º corri
lha para poer em alguã ordem de comunidade o dito mosth.º
A maior parte dos Religiosos delle se sairaõ e fugiraõ do ditto
mosth.º, e os q ficaraõ contra sua vontade de tiveraõ as Racoes
mixticas. E Despois disto vindo o padre frei P.º de Chaves pa
Reformar o dito mosth.º os padres q se nelle acharaõ Reclamaraõ todos dizendo q naõ queriaõ Aceptar a Reforma
caõ tirando disso seus instrometos; E depois de naõ quererem Aceptar esta Reformaçaõ. como na verdade naõ aceptaraõ. porq sempre atee hoje foraõ visitados pollo ordinario deste
bispado. E debaixo desua obediencia viveraõ sempre e vivem; Dahij a
diante tornaraõ a estar da maneira q Dantes estauaõ
E estaõ Inda agora; E q quanto Ao tpo Daextinçaõ. E supresaõ
elles naõ guardaraõ A observancia como a Regra manda. E segar
dana nos outros mosth.os Reformados //

Epreguntado elle testa, se Ao tpo q se extinguio este mosteiro A.
dia aqui competente numero de frades q desejasem ser Reformados.
Respondeo elle testa q Aesse tpo avoria no dito mosth.º noue ate
dez frades. naõ mais. E q nenhũ destes Desejava ser Reformado.
Antes o contradiziaõ todos //. E crec. elle ta q se os ouverao de Reformar a maior parte delles fogira como Jaa alguns fizeraõ En tempo.
q os queriaõ poer en alguã ordem de comonidade //

Epregunta do elle testa, se avia Aqui Lugares populosos da Redor
deste dito mosth.º, Disse elle testa q. omais perto Lugar de ponto.
grande e he A Cidade do porto. q estaa cinquo Legoas do dito mosth.º
E q huã Legoa do dito mosth.º estaa hũ Lugar q se chama a Rifana

1574

1

Desousa q̃ poderá ter até çẽtocinquoẽta ponco mais ou menos Segº, se diz, E que da Redor do dito mostrº, digo. E polla freg̃ do dito mostrº. não ẽ aa Senaõ alguũs fregueses delle, pregũtado elle testa se Serão vtiles E proueitosos os padres do dito mostrº. A oposo xpaõ, Respondeo. q̃ naçaõ E mostrº não avia nenhũ pregador nem Religioso q̃ tiuese Lçª do ordinario para cõfessar; q̃ soomẽte Rezaõ suas oras E compriaõ com suas obrigaçoẽs Demissas, mas q̃ Ao dito mostrº não vinha nenhũ povo. soo mẽte Aos Domingos. E festas vinhaõ os fregueses. ou vir sua missa. E q̃ nenhũ outro povo vinha Ao dito mostrº. por os lugares grandes q̃ acima fẽm dito estarem muito Longe. E não terem cõmunicaçaõ cõ o Dito mostrº, E q̃ aos Domingos terçeiros. se ajuntaua alguũ mais povo. Das freguesias comarcaãs q̃ vinhaõ a cofraria do Sto. Sacrameto que no Dito mostrº estaõ

Perguntado elle testa q̃ Renda poderia ter este mostrº, Disse q̃ quato A mesa cõventual elle testa sabe mto bem por Razaõ de seruiço. q̃ não passa de quatro cẽtos mil rs. E as vezes não chega. E q̃ delles se pagaõ 4000 Algũas obrigaçoẽs, E q̃ quato a Renda da mesa bacial, ou ne dizer 840 V- E sabe q̃ Anda a Renda da na em oito cẽtos E corenta mil rs. E q̃ daquise tiraõ Despesas. cõvem a saber de fabrica q̃ elle tes Lª q̃ importaõ mto. por ser a fabrica do mostrº. E doutras igreias anexas. Da obrigaçaõ da Dita mesa bacial, por elle ver q̃ os padres da cõpanhia q̃ agora tem a dita mesa gastaõ nisso muito. E lhe parece q̃ gastaraõ cada Anno mais de cẽm mil rs; por honde a dita Renda não fica chegando. Assi cõventual como bacial bem a tres mil cruzados. E alem disse E ẽ cito de Bar ros notairo apostolico q̃ esto screui // ofrei Antº borges prior // manuel de ca braz //

Joaõ soarez Abbade de sã salnador de galegos. Deste bpado do porto. Jurado. aos santos Evangelhos. E pregũtado elle testa: se A obpo da supre sad Deste mostrº. avia observãcia Regullar no dito mostrº. E se viuia cõforme A ella q̃ Religiosos delle, Disse elle testa q̃ lhe parece q̃ não, por ver. E sabe q̃ saa fama publica por esta terra. q̃ os ditos Religiosos viue

Dissoluta mente; tendo fs. E trazendoos no dito mostr.o co q Dão to
estandallo. E q Dizem terem alguns Delles seis. sete fs.os. E q elle tes.l
os vee sair sos para sua Contra parte. E q tem parasy q elles pa
dres não vinem como Religiosos obsernates. E q isto sabe por aver
perto de seis Annos q Reside elle tes.l na dita igreja De gales q
está Junto cõ o Dito mostr.o De paço de sousa; E parte sua freg.a
com a outra, E q muitas das sobreditas Cousas sabe por vista de
olhos. como Ecer ver aos ditos fs.os dos padres do mostr.o. Andarem nomes
mo. mostr.o. Escreverem os mesmos pais, E q sabe q os ditos Religio
sos. pollo Assi ouvir Dizer geralmente. como suas Racões apar
tadas E dadas A quem querem. E q cadahũ tem sua cassa apar
tada sobresy dentro no cercuito do Dito mostr.o, E q ouvio Di
zer q vindo A o Dito mostr.o. o padre corrilha: E o padre freire.
de Banes: para os Reformar: muitos delles fogirão por não
virem na Regra da observãcia: E Andarão abseles per
tempos Antes que tornasem. Ao Dito mostr.o

Pregunto do elle tes.l, se Ao tp.o q se suprimio. E extinguio
este mostr.o, avia nelle copitente nº de frades q Dessa sem
ser Reformados; Disse elle tes.l q Ao tp.o segundo sua
lembrança podia aver no Dito mostr.o oito ou nove frades.
mas q tudos estes segundo se dizia. E elle tem pazasy. não
folgauão com a Reformação Antes a tinha Diziam E Repu
gnando; E q A elle tes.l por algũas vezes. algus Religiosos.
do dito mostr.o lhe Diziam. q não avia De vimer senão co
mo sempre vivera. E não avia De curar De costumes novos.
E q sabe q ose endia, como ategora sempre forão visitados.
pollo ordinario deste bispado. E debaixo desua obediencia
vive

Pregunta do elle tes.l. se o Dito mostr.o estava entre lugares
populosos; Disse q Ee verdade q estava em lugar despouoado. E
salutario; E q o lugar demais pouo q saa da arreda delle Ee a Re
fana de sousa q está hũa grande legoa do dito mostr.o. q podera

Cer dozentos ſatee trezentos vizinhos. pouco mais ou menos segundo
ſopare cer delle teſtª, mas q sabe elle teſtª. q assente do dito lugar
dorvi fana: nao ſon coore ao dito mostº. Ao officios Diuinos nem
pregaçoes——

Epreguntado elle teſtª, se os ditos padres faziao. cõpregaçoes. com
fissoes. officios Diuinos. muito fruito. Ao pouo xpaõ; Disse q Entre
elles padres. naõ haa. nenhũ pregador: nem confessor; E q quato aos.
officios Diuinos: q elles Rezaõ suas. oras. E fazem seus. officios Diui
nos: mas q estaa o dito mostº en parte. q nenhũ pouo acode aelle
se naõ algũas poucas pessoas fregeses do dito mostº; E q o pouo naõ
estaa nada edificado; Antes escandalizado. domao. exemplo.
q Daõ. com sua vida E costumes; E isto naõ tao soomẽte Ao presente
mas jaa Des a cimquo Anos aestaparte. segundo elle teſtª ouuio
Dizer: E al naõ disse: eitor de Barros nostº apº q esto escreuj //
// oaõ. soarez // manoel de ceabra //

EJeronimo Ribeiro vigairo De mouriz. Deſte bispado doporto: teſtª
muado: ao sanctos Evangelhos; E preguntado elle teſtª: se ao tpo
q se extinguio. o mostº De paço De sousa floreciia nelle observancia
Regullar; Disse elle teſtª q tinha parasj. q naõ. por q elle geralmẽte
ouuia dizer todos estes Annos atras. Des q ele Reside na dita sua
igreia q averaa quatro Annos; q os ditos frades viuiaõ dissoluta
mẽte Dando. escandallo. cõ sua maã vida Ao pouo xpaõ. E que
sabe elle testª. q no dito mostº Andaõ. mocos q se diz publicamẽte
serem filhos dos ditos Religiosos. E nelle se criaõ. Eandaõ. E comem
E bebem: E q sabe elle teſtª q cada hũ delles padres tem sua ca
caõ. apartada. E casa sobresj Dentro do circuito do dito mostº: Per
ſonde lhe pareçe q naõ vivem como Religiosos.——

Epreguntado elle teſtª. se Ao tempo. q se suprimio. o dito mostº.
stvia nelle cõpetente numero de frades. q quisesem ser Reformo
dos; Disse q entaõ podia aver no dito mostº. sete ou oito frades dos.
quaes. nenhũ delles desejaua. a Reformaçaõ. Antes. A contradiziaõ
E trabalhauaõ pollaõ Reçeber. como naõ Reçeberaõ——

Ẽ preguntado elle testa, se o dito mosteiro de paço de sousa esta
dõ entre lugares de mujto pouo; disse q esta a en lugar sa
Cutorio; E que omais perto lugar q tinha see abbadia de sou
sa q esta delle Huã grande legoa; mas q os moradores delle
nam vem ao dito mostro; E junto do dito mostro naõ ha se
naõ casas alguas. E aldeas de pouos vezinhos. q serão dous.
outros vizinhos en cada aldea na dita freg.a domesmo mostro.

Ẽ preguntado elle testa. se os ditos padres do mostro faziaõ muito
fruito no pouo; disse q entre elles naõ avia pregadores, digo, pre
gadores no dito mostro, nem nenhu dos padres Era confessor
aprouado. pollo. ordinario; Assi q naõ sinte fruito nenhu
q fizesem no pouo: Antes avia muito escandallo de sua vida
E costumes

Ẽ preguntado elle testa, se fora deficil. achar-se Religiosos.
tantos quantos era necessario para viuer observadamente
Disse q lhe parece: pollas falta de homes de spirito. q hij haa
q fora dofficiel, mas q se se buscarão homes ho de lauzado
res q tomasem a ordem mais por terem de comer q por seruir
a dos q destes naõ faltariaõ pollas terra; demaõ. que lhe pa
rece pollas causas aeima ditas. q naõ se poderá comodamẽte
reformar. o dito mostro; E mais naõ disse. e tor de Barroso
taueo. ap.co que esto escreuj // Fr.mo Ribr.o // manoel de seabra //

Ẽ o padre frei muno. procurador do mostro de nossa da graça
E estante ao presente. no mostro de sanpedro de cete: Junto com
este mostro de paço de sousa, testa Jurado. aos santos. Evange
lhos. E preguntado elle testa. se a ordo q se suprimio este
mostro. os padres delle viuiaõ Regullar E observantemente
Disse elle testa q lhe parece. q naõ viuiaõ observantemẽte. por
q danaõ. mao exemplo. cõ sua maneira de vida; sendo. se q.
geralmẽte se dizia des onestos trazendo no mesmo mosteiro.
moços seus ffs.o delles padres, E q se diz publica mẽte isto pollaterra

E elle testa conhece alguns dos ditos mocos. por nomeados por taes filhos. delles Religiosos do dito mostro; E q sabe q sempre vinerão debaixo da obediencia do ordinareo

E preguntado se avia no dito mostro. cõpetente numero de frades q de sejasem ser Reformados disse q Aessetpo avia no dito mostro a tee dez frades pouco mais ou menos; E q alguns delles. lhe diserão Aelle testa q segurandolhes as suas Racoes como as tinhão. E deixam dos estar no dito seu mostro, q ficarião cõtentes. E não querião ou tra Reformação. como de feito não quiserão. E sempre aebta diserão E oje en dia tem suas Raçoes particulares das quaes vsão como de cousa sua propria

E preguntado elle testa. Se estava o dito mostro. entre Lugares espo. pulosos. aos moradores dos quaes Lugares. os frades do dito mostro. fossem proveitosos. cõ Doutrina exemplos. vida E costumes; Disse elle testa q o dito mosteiro estaa en lugar despouoado. E q o mais per to lugar q tem Junto dessi Ece a Ribeira de Sousa q estaa sua gran legoa dele pouq mais ou menos; E q os mais vizinhos são alguns La vradores q vinem en seus asnes: E que quanto a ser fazer fruito. no pouo elle vee q nenhũ dos ditos padres Ece pregador. nem cõfessor. q ver da de Ece q Rezão Ecatão. seus officios Diuinos. mas q entende que o pouo. não goza. Disto mais q vi ao Domingo ouvir sua missa. no dito mostro estar en lugar despouoado. como dito tem; E q alguns dos ditos frades. vinem de maneira que dão mao. exemplo estandalizandose o pouo de seus modo de vida; Assi que elle não sente fruito que elles façaõ

E preguntado elle testemunha. se se poderia Reformar o dito mosteiro como de ha mente, Disse q por as dificuldades q dito tem por o dito mostro estar en lu gar despouoado. E ter poucas officinas lhe parece q seria dificultoso; E q Inda q fossem observantes. não sinte q proveito poderem fazer no pouo pola falta do mesmo pouo;

E preguntado. se sera dificil. Achare numero de frades. taes quaes serão neces sarios para a Reformação do dito mostro; Disse q lhe parece q não se poderia

§ Acsar Somes Despirito q̃ podesem fazer profissão, Digo, proueito na Re
legiaõ, mas q̃ naõ faltaraõ fs̃ Delauradores E gente baixa q̃ pre
tem De comer aceptaraõ ser fradres. mas naõ saõ Reformados; E q̃ isto.
Sabe elle testa por auer Jaa mtos Annos q̃ Resideno dito mostr̃o Desam
pedro De ceptre q̃ estaa Deste mostr̃o De paço Desousa menos De meia le
goa, E Al naõ Disse. eitor De Barros notairo apc̃o q̃ esto es Reuijo / freiñ
// manoel De ceabra //

Q Diniz mendez cappellaõ De villacoua De carros Deste bpaõ Doporto.
testa Jurado. aos sanctos. e vangelhos. E pregũtado elle testa. Se aõt põ
q̃ se suprimio este mostr̃o De paço Desousa floreçia nelle observancia Re
gullar; Disse elle testa q̃ os padres Do dito mostr̃o. naõ viuiaõ observate
mẽte. Antes viuiaõ De maneira q̃ naõ pareciaõ Religiosos. mais q̃ no
Abito E no choro

Q pregũtado elle testa se aesse tempo. auia no dito mostr̃o. cõpitente
numero De fradres q̃ Descasem ser Reformados / Disse q̃ auera
Sete ou oito fradres. mas q̃ nenhũ Delles tirado. E hũ soo. Descasaraõ
Reformaçaõ

Q pregũtado. se estaua o Dito mostr̃o De paço De sousa entre lugares.
De muito pouo. E cujos moradores Recebesem fruito. E proueito para
as almas; Disse elle testa q̃ o Dito mostr̃o estaa en lugar Deserto.
E sem pouoaçaõ, E q̃ assente q̃ aelle cõuiria Serem fregueses Dele
E q̃ naõ sinte fazerem nelle fruito mais q̃ Rezarem suas horas.
Canonicas; E çelebrarem, mas q̃ por o lugar ser Longe E se naõ ve
q̃ dos Ditos officios Resulte proueito. aopouo, E entre elles. naõ
Saõ pregadores nem cõfessores. E q̃ com sua mãa De vida. Daõ E
Daraõ. os Annos atras passados muito mao. exemplo. Aopouo. Por
que sabe elle testa, q̃ os Ditos padres costumaraõ sempre tegora
Trazer no mesmo mostr̃o, seus fs̃ Escrivense Delles. E se Darem
De comer E vistir E calçar. Os levarẽ consigo para Longe E iraõ
E isto Desquato Jaa q̃ elle testa sabe do Dito mostr̃o q̃ Amais de Do
ze Annos //

Q pregũtado elle testa. se se pozera o Dito mostr̃o Reformar

Mais facel mente q outros. q estão Reformados; Disse q ser mais Reza
S.j: mas q por falta De Gomes, E De offecinas q no Dito mostr.º não S.ª
lhe parece q muy Deficultosamente se poderia a Reformar; E alem
Disse. eitor De Barros. notr.º asi.º q isto é verdade // Dionisio mendez // em 11 Decembro //.

Aos 20 gaspar fernandez clerigo Demissa morador na Ribeira De
Sousa Destebado Do porto; test.ª Jurado. Aos. santos. E vangelhos. E pre
guntado elle test.ª Se ao tpo. q se suprimio. o Dito mostr.º De Sp.º Desousa
florecia nelle observância Regular, Disse elle test.ª q a esse tpo. estava
fora desta terra; mas q cõforme Ao q Dantes sabia, E Despois vio. E
por avervistas. outras. Religioes: De observância, tem para si. q elles.
padres Do Dito mostr.º. não guardarão a Regra como. erão. obrigados //.

Preguntado elle test.ª se ao tpo Da dita supressão. avia no Dito mostr.º
competente nº De frades. q Desejasem ser Reformados; Disse q Aesse
tempo. segundo. sen parecer. avia nove Atee Doz frades; E q comu
mente se Dizia polla terra. os Ditos frades. sofrerem muito mal. quere
rem nos Reformar; E como De feito sabe elle test.ª. q não estão Refor
mados Antes estão Debaixo Da Jurisdicão ordinaria. como he notorio.
E q no tempo q os querião Reformar. E Depois. alguns Delles. se sairão
Do Dito mostr.º; E Andarão fogidos

Preguntado elle test.ª, se o Dito mostr.º estava entre Lugares. popu
llosos a cujos moradores. os frades Delle fizesem m.to proveito. cõ sua
Doutrina. officios Diminos. vida E costumes; Disse elle test.ª q o Dito mos
teiro. estava, Digo. / não estava entre Lugares. populosos: E se a Ribeira
De sousa se pode chamar Lugar populoso. q segundo parecer Delle
test.ª será De trezentos. tee quatro cẽtos vezinhos. pouco mais ou menos; nũca
Vio elle test.ª q pouo Delle aproveitarse Dos. officios Diminos Do Dito mostr.º.
por estar Deste sua Legoa Em.ª. / E q Darredor Do Dito mostr.º não Saa senão
Alguns Casaes. Deponca Gente. Aqual elle test.ª não vee nada E Difficada
nem aproveitada; porq na verdade no Dito mostr.º não Saa padre prega
dor. nem confessor. q elle test.ª saiba; mas Antes sabe q o pouo estava cos tum
Dalizado. Dos costumes E vida Dos Ditos padres. por se Dizer. q elles tem

filhos. E entrão no mosteiro E saem

E preguntado elle testa, se fora deficel Acsarense Religiosos pa viverem Reformadamẽte no dito mostro; Disse elle testa q lhe parece q muito deficelmente se acsariaõ por q Algus ouvio dizer q se ouveraõ deser Reformados q se naõ meteraõ frades. E alem disse Eu elRei de barros nosso ap.co que esto es Reis// o Dor. gpfr dos Reis// manoel de ceabra//

E frei manoel de beça frade profesSo do dito mostro de paço de sousa testa Jurado. aos sanctos Evangelhos. E preguntado. se Ao tempo. q se extinguio este mostro. de paço de sousa viviaõ os padres nelle Regullar E observantemẽte; Disse elle testa q Ao esse tempo. comiaõ en comũ. E q no mais gardavaõ a Regra honestamẽte: mais q todavia naõ viviaõ damaõa que se vive na Reformação

E preguntado elle testa, se ao tempo da dita extinção avia no dito mostro. cõpetente nº de frades q deSSasem ser Reformados. Disse q Ao esse tempo. segundo sua emtendimento poderia aver no dito mostro. nove ou doze frades. mas q segundo elle testa Delles entendeo E entende. Inda agora elles naõ deSSaõ de ser Reformados. mas queriaõ E quer estar na maneira de vida que professaraõ tendo suas Raçoes apartadas. como tinhaõ Ao gora

E preguntado elle testa. se este mostro estava entre lugares populosos de muita gẽte aSSos moradores pozesem. aproveitar os padres do dito mostro. com doutrina exemplo. E costumes; E officios divinos; Disse elle testa; q o dito mostro. estaa en lugar de pouca povoação de aldeas pequenas; E quãto a poder aproveitar Aos moradores; na casa naõ haa pregações nem cofissões. E q os officios divinos. os celebrad omitẽ q podem cotinuadamẽte; mas por ho lugar honde estaa o dito mostro. por naõ estar entre lugares muito populosos, naõ concorre aelle mais gente q os fregeses delle tirando. nos feriaes domingos q vem aelle algũas fregesias. com argas por Rezaõ da confraria do Sacramento//

Preguntado elle testa. q renda poderia ter o dito mostr.o; Disse
que lhe parece q pode chegar atee tres mil cruzados. com mesa bacial
E conventual: pouco mais ou menos.

Preguntado elle testa, se esta casa do dito mostr.o podia ser re
forma da mais como damete q outras q osab; Disse q por via da
renda lhe parece q sj. mas nomais q nao sabe parte dos sitios das
outras casas. E al nam Disse. Feito De barros notr.o ap.o q esto escrivj //.
// frei manoel De beca // manoel De ceabra //

Aos Dez annos Dias domes Dejaneiro do dito Anno De mil quinhe
tos. setenta equatro Annos. no dito mostr.o. preguntou mais as ta.s seguin
tes. ho dito l.do manoel De ceabra. pollo Juramento dos stos. evange.
lhos: eitor De barros o escrivj //

Preguntado elle testa. se aotpo da dita extincaõ avia no dito
mosteiro cõpetente nº De frades. q Desejasem ser reformados.
Disse q os frades. q aessetpo. no dito mostr.o avia seriaõ tee Dez
Digo atee onze ou Doze frades / Digo / q Disse q notempo da dita
extincaõ. seriaõ atee oito frades. mas q nenhũ Delles. Desejava
Aesse tempo. ser reformado. Antes. ocõtra dizia õ. como inda a
gora todos ocõtra Dizem; E q naverdade nũca aceptaraõ a dita
Reformacaõ. Antes. sempre estiveraõ De baixo Da obediencia
Do ordinario como Jnda ose endia estaõ

Preguntado elle testa. se o dito mostr.o De paço De sousa estava
Entre lugares De muita gente. E os moradores frequetase õ os officios
Divinos no dito mostr.o. E Recebe sem nelle Doutrina. E edificacaõ

Disse q os lugares. pofullosos q mais perto do dito mosteiro-
estão. hee a cidade do porto, Agnab estaa cinquo. legoas.
do dito mosteiro; E a Rifana de sousa. q serda a lugar de doze
tos vezinhos pouco mais ou menos: o qual lugar estaa do.
dito mosteiro. hua grande legoa; E q o pouo dos ditos lugares.
por estarem tão apartados. não hee possivel vire Ao dito mos
teiro. nem vem, E que os mais pouo q são lavradores frego
ses do mesmo mosteiro. q vem Ao mosteiro. Aos domingos E festas.
ouvir sua missa; E que no dito mosteiro. não saa nenus com
fessores. nem pregadores de sua ordem delles fraades para
con doutrina pozerem aproveitar Ao pouo.

E preguntado elle testa, q renda pozeria ter o dito mosteiro.
240v Disse q dizem q a mesa Bacial Anda arrendada em oito
centos E corenta mill rs; E q destes se pagaõ fabricas. q Impor
taõ mto. E q quanto Amesa cõventual, pode render a trez mill rs.

E preguntado elle testa, se fora difficel Ao tempo. q se su
primio este dito mosteiro. Acharense tantos Religiosos. quatos.
era necessario para nelle vinere Reformados; Disse que
lhe parece pello q entende q dificelmẽte. se acharaõ pas.
q Aceptaraõ Adita Reformaçaõ; E al naõ Disse Ereceitor
de barros. notairo. apostolico. q' esto cs. testemu // frei bartho
lomeu de campos // manoel de ceabra //

E frei franco da golegaã fraade professo do dito mostro de paço
de sousa testa Juramto. aos santos. Evangelhos. E preguntado.
elle testo. se ao tempo q se extinguio. o dito mosteiro floreciã
observãcia Regullar nelle, Disse q Aesse tempo viviaõ cõmunidade
naõ tendo Bacoes proprias; E q no mais. lhe parece q naõ viviaõ. cõforme
A Regra perfeitamẽte Dogloriozo sam bento. porem algũas cousas falta
vaõ: E q lhe parece q algũ cheiro tinhaõ da observãcia //

E preguntado elle testa seno dito mosteiro. avia cõpetente nũ de frades.
q dessasem ser Reformados; Disse q Aesse tempo. lhe parece q̃e seriaõ

nove Atee dez frades pouquos mais ou menos. E q̃ quãto a desejarem ser Re
formados. Disse q̃ lhe parece q̃ nenhũ desejara a Reformacão. como Inda
ora se entende. Mas desejarão. segundo lhe parece, por q̃ sempre a ordẽ
E sempre esteue ao E estão debaixo da obediencia dos ordinarios. E nelligue
rem estar //

Pregũtado elle testa. se estaua o dito mostro entre Lugares pouoados de
muita gente, Disse elle testa q̃ estaua a festa do despouoados. grandes.
por q̃ o mais perto Lugar q̃ tem See ho Vilafranca desousa q̃ serão de atee trezẽ
tos vizinhos. pouco mais ou menos. E estaua hũa grande legoa do ditomos
teiro; E os mais pouo são Lauradores moradores em aldeas pequenas=
fregesia domesmo mostro q̃ vem ouuir sua missa aos domingos. E fes-
tas Aelle; E quãto Ao fructo. q̃ Ao pouo se pode fazer; Disse q̃ entre eles
padres. não auia cõfessores nem fregadores. q̃ soomente Rezauão suas.
horas canonicas. E fazião seus. officios Diuinos. omissos q̃ pode dar: mas
q̃ por o dito mostro. Aqui estar apartado de Lugares mto pouoados. não com
corria Aelle Jrte. se não Algũas mtas poucas pessoas. E muitas vezes estaua
Somostro soo. quando fazem os officios Diuinos. por falta de pouo
Preguntado. elle testa. q̃ Renda poderia ter. o dito mostro; Disse que
quãto Amesa cõventual. elle sabe mto bem por ter muitas vezes toma
do cõtas da Renda della. q̃ chegara Atee mil cruzados. E q̃ amesa
Bacial lhe parece q̃ anda a Renda da em oito cẽtos E tãtos mil rs
mas destas Rendas. Assi a bacial como cõventual. Se tirando despesas
que importão muito /

Preguntado elle testa, se pode ra o dito mostro Reformar mais como
damẽte. q̃ outros q̃ estão dados a Reformacão, Disse q̃ pella Renda
lhe parece q̃ sim / mas q̃ no mais não sabe se se podia mais cõmodamẽte
Reformar. por não ver estado mais q̃ en sancto tirso. casa segũdo seu
parecer. mais apparelhada para ser Reformado, E Al não disse. E nesciptor
de Barros notairo. apco. que esto escreuy // frei fr.co Diago lega // el
mdeçabra //

Frei gaspar frade professo. no dito mostro de paço de sousa testa jurado. Nos.
sanctos Evangelhos. E preguntado. elle testa, se ao tempo. q̃ se extingnio este

Dito mostro. se floreçia nelle. observancia Regular; Disse q aisse tempo. estando. elles padres em comunidade. não tendo mas Raçoes Apartadas. como agora tem, E q no mais guardaõ a Regra como pode Diz. mas q nam era como se guarda. nas reformaçaõ; E q Em muitas cousas faltaõ; por elle testa ter Jaa Lido. a Regra do glorioso. sanbento. E vee que se não compria perfeitamente

Preguntado elle testa; se ao tempo Da Dita extinçaõ. avia no Dito mostro competente nº De frades. q De sesse sem ser Reforma dos; Disse elle testa q aesse tpo. podia aver no Dito mosteiro. a tee onze Religiosos. E q to dos naõ De sesse sem Aesse tempo ser Reformados. nem De sesse Antes querem estar Debaixo Da obe Diençia Do prelado. ordinareo. como Se endia estaõ. por nũ caquerem aceptar a Reformaçaõ

Preguntado. elle testa; se o Dito mostro. estava entre lugares popu losos cujos moradores. Recebesem fruito. E proveito spiritual Do. Dito mostro; Disse que o Dito mosteiro estaa Longe De villas E ci Dades, E entre Lavradores. os quaes. De maa mill Saa vem Ao Ditto mosteiro. Se naõ Aomiss Samissa. Aos Domingos E festas

Preguntado elle testa; se ao tempo q se extinguio este mosteiro. fora De fiel cousa. acharense tantos Religiosos. quantos. eraõ neces sarios para serem Reformados; Disse que lhe parece quato E em nesta terra. q muy poucos Homes. se acharaõ. para aceptar sere Reformados, E al nam Disse E eu Escprivaõ De Barros notro. apto. que esto escrevy // fei gaspar // manoel De cabra //

Manoel fernandez Ribeiro. cidadaõ Da cidade Do porto. E ora Estante Jaa tres Annos pouco mais ou menos. Junto Deste mosteiro; De paço De sousa, To quabtraz. Arrendado. o Dito mostro; testa Jurado. aos santos. Evangelhos, E preguntado. se ao tempo. q se suprimio este mosteiro vinhaõ. os frades Delle Regular E observ vante mente; Disse q Aesse tempo. veio elle testa pera aqui; E q os pa dres Desse vinhaõ En comũ, mas q nomais lhe parece. q guardaõ mal a Regra, Do glorioso sanbento; por q a via pollatedra fame

Jubllica q elle conversando molheres; E sabe elle testa. q os ditos padres tem
filhos. E netos. os quaes tirão no mesmo mosteiro. E lhes dão De comer vistir
E calçar; o que causa muito escandallo no povo; finalmente q elle os não
tem por bons Religiosos. por q pu.ca mente se dizia. E elle testa algũas vezes.
omitio q os ditos frades Andando pollas sitas fregª dando musicas. tangẽdo.
E cantando. E que isto se dizia nomesmo tpo Dextinção quando elle testa
para Aquivcio

Jpreguntado elle testa, se nesse tempo da extinção avia no dito mostro.
Competente numero Defrades q Desejasem A Reformação; Disse q Nesse
tempo. avia ate oito frades. os quaes todos tirando hũ soo. cotidi
Tinão. A Reformação como Defeito Anão quiserão. Estão ofJcendia sem
Serem Reformados //

Jpreguntado elle testa. se o dito mosteiro estaa emtre Lugares muito
povoados. cuio povo sepossa aproveitar com Doutrina exemplo vida E
costumes. pollos ditos padres. Disse elle testa q o dito mosteiro estaa
Emhũ brejo. com matas E Dervesas Dadedor. E q algũs Lavradores fre
geses Do dito mosteiro saa pollaª freg. os quaes. por serem Rusticos. E pou
quos. não vem aigreia. senão aos Domingos E festas. E q não sentepro
veito q os ditos padres fação, nem. confece nenhũ Delles. por pregador
nem confessor Antes lhe parece A elle testa, q Dam escandallo Ao povo.
com sua maneira Devida; pollas Rezoes Acima ditas. E elle testa
Sosabe. por lho dizerem algũs Lavradores. q os acham De noite per
casas Demolheres solteiras //

1574 Jpreguntado. elle testa, quãta Renda teraa o dito mostro; Disse elle
840v testa q elle Apresente trax aRendada Amessa bacial em oito cẽ
tos ecoreta mil rs. E q Destes setorão As despessas. q os padres Dacomp
tem A sua conta. comosão fabricas Domostro. E igreias anexas. q Im
portão hũ Anno por outro hũ bom pedaço; E que Amesa conventual
lhe parece q não chega bem amil cruzados, E Alnão Disse Eu eitor
De Barros notairo. apco. q esto escrevy // Affonso Ribo // em Decembro //

E mano elfernandez Denoeiro domostro Decepte. Eora estante nelle

que Se Junto Deste mostr.º Depaço Desousa. E Saa. quatro Annos que
Alj estaa; testr.ª Jurado. Aos santos Evangelhos. E preguntado,
Elle testr.ª, Se Ao tpo Daextinçaõ Deste mostr.º Depaço Desousa
viviaõ os frades Delle em Regullar observançia; Disselle
testr.ª q aesse tpo Sjaa Dantes E Depois via q os Ditos frades.
Sajaõ Do Dito mostr.º: ora Soos. ora acompanha dos parasua Con
tra parte aRomarias E para onde queriaõ. por onde Lhe Pare
çe q naõ viviaõ muito cõforme aRegra //

Preguntado. elle testr.ª, Se no Dito tempo: avia cõpetente nº.
De frades q Desejasem ser Reformados; Disse elle testr.ª q
Segundo sua Lembrança Lhe Parece q avera ateeoitoenta
Des, mas q sabe elle testr.ª q elles. naõ queriaõ ser Refor
mados. por Isso elle testr.ª ouvir Asi Dizer Aelles mesmos.
muitas vezes. //

Preguntado. elle testr.ª Se o Dito mostr.º estaa. Entre Laura
ces Pobres. acaios moradores Sejesem proveito os frades.
Delle, Disse q o Dito mostr.º estaa. entre Lauradores Gente Rusti
ca. q Demaravilha vaõ Ao Dito mostr.º Sendo Dos Domingos. E
festas por serem fregeses Delle. E q os frades naõ confessaõ. nê
pregaõ, q verdade See q fazem Seus officios Divinos muito bem
mas q por estarem Longe De ponoacols, naõ goza. o ponoDelles
E q quanto. a vida E costumes. dos Ditos frades. Destes Annos
Atras tee o presente. saõ taes. q See notorio Darem escandallo.
Ao ponos. por conversarem molheres E terem Dellas fs. os quaes.
trazem. no mesmo mostr.º. E elle testr.ª vio algus por algumas
vezes // E declarou q naõ Diz isto por todos. os Ditos frades.
por q algus averaõ q naõ teraõ este vicio //

Preguntado. elle testr.ª, quanto. Renderaõ este mostr.º Disse
q Lhe parece q Renderaõ tres mil cruzados. poucomais ou me

nos. E isto tudo sabe elle test.a por nacer nesta terra E se criar nella E alem disse E eu eitor de Barros. not.o ap.co q esto es Reinj // mest.re soutinho // manoel de cabra //

E perobrandão cam.a L.ro fidalgo da casa del Rej nosso s.or e capitão neste couto de paço de sousa, de conp.a / E nelle morador, test.a jurado Aos santos Evangelhos E preguntado. Elle test.a, se ao tempo q se extinguio este mosteiro. de paço de sousa. se florecia nelle observancia Regular; Disse elle test.a q elle See p.a leiga; E não entende tanto disso. mas q via q nesse tpo cada hũ dos padres do dito mostr.o tinha sua casinha apartada. sobre si sonde tinha. seu matimento. E convidando as pessoas q querião. E dando A seus parentes. o q querião E q nomais na maneira de sua vida Lhe parece q não guardando A Regra do glorioso. s.an bento //

E preguntado elle test.a, se aese tempo. avia no dito mostr.o. cõ fetele numero de frades. q quisesem ser Reformados, Disse elle test.a q avera oito. ou nove frades. no dito tpo; mas q todos dizião Então q não querião ser Reformados. E q não avião de minerar senão na Regra E maneira de vida q professarão; E q elle test.a sabe isto. por q por muitas vezes. o ouvio dizer Assi Aos ditos frades. naquele tempo E depois E tem Razão de saber isto pollos. Comunicar mui efectiva mente //

E preguntado elle test.a, se o dito mostr.o de paço de sousa estava En Lugares pouoados E populosos; Disse elle test.a q estando o dito mostr.o. E fastado. de pouoados grandes; E q omais perto Lugar q tem. See a Ribeira de sousa q estara delle hũa grande legoa E q nam sinte fruito algũ q os ditos frades facão. no pouo. por q não pregão nem confessão, E que aos officios Divinos q celebrão não concorre gente. soomente A Dafe gresia do dito mosteiro q See pouq. E esta. Aos Domingos E festas //

Preguntado elle testa o Renda pozorador deste dito mostro. Disse elle testa q̃ elle sabe muito bem q̃ a Renda bacial Renderaa Atee dous mil cruzados. E isto sabe por q̃ muitos Annos. trouxe elle testa o dito mostro a Rendado. E tambem agora sabe enquato Anda A Renda dai; E q̃ a mesa conventual por Reender atee mil cruzados porco mais ou menos E Al não disse / E ao costume disse elle testa q̃ hee Irmão do q̃ dre frei q̃ ora hee no dito mostro, E al não disse E isto he de Barros. nosso aſſo. escreuj // q̃ bem dado // 1ª dezembro //

Fernão fiz Vigario do dito mostro de q̃ aco de sousa testa Jurado. aos sanctos Evangelhos. E preguntado. elle testa, se Al tẽpo q̃ se extingmo. o dito mostro floreca nelle observancia Regullar, Disse elle testa q̃ al tẽpo estauão offiçiaes Do dito mostro. En algũ Recolhimeto. E maneira De cõmunidade, mas q̃ lhe parece q̃ não goardauão bem a Regra aparecendo Delle testa //

Preguntado. elle testa se al tẽpo. auia cõpetente nº de frades q̃ de sse sem ser Reformados, Disse elle testa que lhe parece q̃ poucos seriaõ os q̃ o de sse sse, por q̃ nauendo delles frades. nunca Aceptarão A Reformaçaõ E sempre estiueraõ Estaõ ainda agora De Baixo Dobediencia Do ordinario //

Preguntado elle testa, se o dito mostro estaa entre Lugares. populosos; Disse elle testa q̃ o dito mostro estaa entre aldeas. pequenas De lauradores. q̃ saõ fregeses do dito mostro. os quaes vem Amissa Aelle Aos Domingos E festas. E q̃ aos Domingos. terceiros. vem Aelle algũas fregesias. comarcanas Ao frontaria do sancto sacramẽto, E q̃ os frades do dito mostro. naõ pregaõ. nem confessaõ soo mente se fazem seus offiçios Diuinos. com muita solẽnidade. E seruem sem choro, mas q̃ aesses.

officios por falta de pouo. não concorre gente mais q Aos Domingos e festas. como dito tem, E al nam disse Em cima De Barros no 2º ap.co esto escrevy // fernandez // manoel De cea bra //

3 Francisco carão. vigario Daigreia De santo estenão Daldroes D este bpado Doporto, testa3ra do. aos santos Evangelhos, Epregunta do elle testa, se Ao tpo. q se extingnio. ho dito mostr.º Dep.co De sousa floreciã nelle. observancia Regullar; Disse elle test.a q no dito tpo. estauão os frades Delle. en comunidade E guardauão bem suas. obrigaçoes Do Coro; E q nomais q viuiã De maneira q nã o fazeiã Religiosos, saindose De noite Algus Delles Do dito. mostr.º. sendo achados fora por elle test.a alguã vez //

3 pregunta do elle test.a. se Aesse tempo. auia no dito mostr.º. co peten numero De frades q Desse Asem viuer Reformadamẽte; Disse elle test.a q Aotal tempo. os cõmunicauã E conuersauã estreitamẽte por ser pro via do: Efeito Do dito mostr.º pollo bpo De targa q estaua en gloria, E q quato entã o Delles alcançou todos. vna voce cõtradizião a Reformação como De feito. acotradisem

3 pregunta do. elle test.a. se estaua o Dito mostr.º, entre Lugares popu llosos; Disse elle test.a q. nã o, porq estaua emmote entre Lauradores E q omais perto Lugar q tem Junto Dessi Sea a Ribeira De sousa q estaua sua gran de legoa Delle pouco mais. ou menos; mas q opouo. Da dita ribeira nã o vem Ao Dito mostr.º, nem se aproueita Espiri tualmẽte Delle; E q omais pouo. sã o Lauradores freg.ueses Do dito mosteiro. q nã o vem Aelle senã o Aos Domingos E festas; E q os ditos. padres. en voz De fazerem fruito no pouo. os Escandalizã o. cõtra Zerem fs.º seus no Dito mostr.º; E os criarem nelle, mandandoos. Dor mir. en casa De suas mais, E tornandose pollamanhã: Ao Dito mos teiro, E q isto sabe elle test.a por ouver com seus olhos Aesse tpo; E os amoes tar por mandado. Do Dito bpo De targa. mostrandolhe suas cartas En q lhe encomendaua, nã o consentisse q os frades trouxesẽ fs.º De fora no Dito mosteiro. mas q nada isto bastaua para Deixarem De os trazer //

Preguntado elle testa, q Renda tinha. o Dito mosteiro; Disse elle testa q amesa bacial lhe parece q Rendia Atee dousmil cruzados, por serfeitor do Dito mosteiro Eter Razão Deosaber; E que A conventual, sabe tambem q não chegara bem Aquoatro centos mil reis

Preguntado elle testa, se fora cousa Difficel acharense tantos frades. quatos. era necessario para no Dito mosteiro viverem Reformados; Disse q lhe parece pollo q Da terra tem entendido. q muy Deficelmente se acharão; E alem disso Disse Ser eitor De Barros notairo. apco que esto escreviu // fr. carão // manoel De ceabra //

E Aos vinte E Sum Dias Do Dito mes De Janeiro Do sobredito Anno De mil quinsentos setenta E quatro Annos. no Dito mosteiro De Pacu De sousa preguntou mais elle Dito. manoel De ceabra; pollo Juramento. Dos santos. Evangelhos A testemunha Segunte, E fitor De Barros. notairo. apostollico que esto escreviu //

O Padre frei pedro Demattos Religioso professo Do Dito mostro. Estante nelle. como os mais padres q Atras testemunharão, Jurado Aos santos Evangelhos. E preguntado se Antes. q se extinguio este Dito mosteiro. De pacu De sousa florecia nelle observancia Regullar; Disse elle testa, q Aesse tempo elles padres. não viviam da maneira q servime na Reformação. mas gardando a Regra Do glorioso sanbento En algumas cousas, Sometelhe parece que Alleme Davão A observancia //

Preguntado. elle ta. Se acsse tempo avia no Dito mosteiro corpo dente nº De frades. q De sejasem ser Reformados; Disse q Aesse tempo podia aver nove. ou Dez frades. E q todos não querião ser Reformados. Antes. o contrario querendo viver Da maneira que Agora vivem q Eu na claustra Debaixo Da obediencia Do ordinario //

Preguntado elle testa, se o Dito mosteiro. estava entre lugares populosos, Disse elle testa, q o Dito mostro estava longe De lugares //

ſoo ados, E que o ſoo. aq ſoo diaõ aproueitar, oſſadres Delle. saõ ſoomẽte oſſregueſes Do Dito moſteiro Lauradores, os quaes vem ſoomẽte Ao dito moſteiro. ouuir ſua miſſa, Aos Domingos E feſtas; E q elles ſadres. celebraõ os officios Diuinos. como milhor ſoodem. mas q Sam faltade ſoono q goze Delles ſoor Assi eſtar no Lugar q Dito tem //

Epreguntado elle teſtª se eſte moſteiro era mais para ſer Reformado q outros q eſtaõ. Disse elle teſtª q naõ sabe Dositio. Dos outros. nem Das Rendas. mas q ouuio Dizer. Apadres Da meſma ordem de sanbento. q era eſte moſteiro mais para Reformaçaõ. q nenhũ Dos outros q eſtaõ Reformados; mas q elle Lhe parece q o ſitio deſte moſteiro naõ Hee conueniente para a Reformaçaõ. aſinda q tenha boa Renda //

Epreguntado elle teſtª, se a otempo q Sefundio o dito moſteiro se ſe acharaõ Religioſos q quiſeraõ nelle viuer Reformados. Disse q lhe parece ſoor auer ſoocos frades. nos moſteiros Reformados q miſ ſoorcos ſoomes Defora quiſeraõ entrar nelle para viuere Reformadamẽte; E ſpreguntado elle teſtª, se auia mais ſpadres no dito moſteiro. q os q Acima foraõ ſpreguntados, Disse q Sim ſoo auia mais. q Agora ſe acha Absente; E Alẽ naõ Disse. eitor De barros notario Apoſtolico que eſto eſcreuj // frcſſ° Demattos // manoel De ſcabra //

E Logo no meſmo. Dia acima Dito, ſo dito Dõ manoel Decabra, eſa mou oprior Do dito moſteiro. Depaço Desousa, E lhe Disse q ſe amoſtraſe o Dito moſteiro. E ſuas offeçinas; E elle prior, o leuou comigo no Dº Acorpo Domoſteiro, Aigreja, o qual Hee Sũ templo bom E nobre; E bas tante para qual quer casa Reformada por grane q ſeja, Segundo Aelle Dº pareceo; E mais lhe moſtrou ſuas caſtas boas. E ajrosas; ſpreguntandolhe pollas mais offeçinas Do Dito moſteiro lhe Disse: q naõ ſe uia mais que ver: por q as casas en q elles ſadres ſe recolhem. ſerem velhas. E Rojnadas, pequenas E triſtes; como Defeito eſſe Dº. as vio E Assi lhe pareceo; E A eſtou; E Detodo mandou faZer eſte termo. q Aſinou E eu eitor De Barros notº apº. q eſto eſcreuj // mel De ſcabra //

Sos qua es Autor em Seitor de Barros pu notº Apº Ante apª desta
cidade do porto aprouado pollo ordinario; treslade a qm dostro
pros q ficaõ em meu poder bem e fielmẽte e este treladado com
certei com elles com o notairo abaixo Assignado: sem cousa que
duuida faça; saluo a antrelinsa q diz / não / q se fez por vez
dade: E vaõ escriptos em quinze folhas de papel cõ esta; em
q Assignou ozito Pº manoel de ceabra; no porto ose vinte e qua
tro Dias domes de Janeiro de mil e quinsentos setenta e quatro Anos.

Manoel de Ceabra.

Concertado per mim notairo Apº — Seitor de Barros

Concertado e tresladado com o proprio
aprouado e juxta forma concilij tridentini com o original
e concordo / Gonçalo Roiz

Meu parecer he q̃ hũ sò ponto póde neste negocio causar escrupulo a V. Alt.
ao qual se se satisfizer ha ereiçaõ q̃ V. A. fez deste mostr.º foi valida, ate
nulla, e he este q̃ parece naõ se verificou neste mostr.º de Paço de Sousa
ser este pouco rendoso, e hũa das causas narradas nas letras de Sua S.ª, he
q̃ alguns destes mostr.os senaõ podiaõ reformar p.r terem pouca renda,
e eu vejo q̃ este tem 8 mil cruzados como destes autos consta. E se esta falta antaõ
naõ vicion ha ereiçaõ q̃ V. A. fez, as outras causas todas se verifica-
raõ segundo parece. Quanto as q̃ agora moverão à S.ª S.ª ha naõ con-
ceder a S. Mag.de nosso S.r ho q̃ lhe pedia sem primr.º V. Alt. tomar à tomar
conhecim.to deste negocio forão falsas como clarissimamte consta deste Sumario.
E quanto aos edificios do mostr.º tirando auer nelle hũ bõ templo, q̃
podera seruir a qualquer casa de reformação 1.r grauc q̃ fora, e bõas ela-
tras, e arreloada casa de Cap.º tudo ho mais lhe falta: Por onde me pare-
ce q̃ aquietandose V. A. no ponto q̃ acima digno com conselho de bons
e virtuosos letrados, naõ fiqua obrigado a significar à S.ª S.ª sobre este
negocio cousa alguã; antes deue vsar da faculdade do breue deixãdo
os frades com suas vidas no mesmo mostr.º com as porções q̃ ao p.sente tem
debaixo da iurisdicã do ordinario como agora estaõ: E p.r seu falecim.to
parece q̃ para se satisfazer cõ as obrigações do mostr.º, e naõ causar horror
fiquar ho templo delle q̃ he bõ, e nobre desamparado deue V. Alt. criar
ou fazer criar nelle hũ vigr.º cõ cinquo brificiados cõ sustentação
honesta q̃ naõ deça de trinta mil rs ha porcaõ fiquando ha do vigr.º
auantajada, cõ condiçaõ q̃ estes brificios se naõ possaõ seruir p.r ieronimos.
E creo q̃ cõ ho cuidado q̃ hos padres da Comp.ª sempre terão deste mostr.º
no p.rsente será nosso S.r m.to mais seruido desse gastarẽ as rendas delle
da maneira q̃ as V. A. tem aplicadas cõ m.to fruito do pouo Christaõ, q̃
estarem quorenta, ou cinquoenta frades ajnda q̃ reformados no
mesmo mostr.º sem poderem aproueitar mais q̃ a si mesmos, q̃ não
mais q̃ reformações p.r aldeas parecem neste tpõ desnecessarias, E
m.to prigosas p.a os mesmos religiosos, e creo q̃ naõ conue̅ serem ha
lugares ou m.to pouoados p.a com ho culto diuino causare os religiosos
assi, e ao pouo deuaçaõ, ou tam hermos como fiquauaõ estes mostr.os ant.
guam quando se edificarã, E se eu vira na ordẽ do glorioso S. Bento
m.tos religiosos mal me persuadira ao q̃ digno, mas vejo q̃ he a gente
m.to pouca, e fria segundo parece, e a renda m.to, e q̃ ha grande necessi-
dade della p.a outros obreiros ao p.sente assaz fruituosos na mesma vinha
do S.r

Manoel de Seabra.

Paço de Sousa

+ e fumacensis. o mosteiro de
Paço de Sousa - f.as
S. A. vel f

11

Autos De Deligen
cia que se fez per
comissão. Do se mo.
Cardeal Iffe; q vão
A sua Alteza —

H

Enfirmaans des mostr
daardel des s. Beens E
des selue aengaende de
Bpalle des feests /

+

Informaçam que Bento leite comigo nasce do porto e capellão do Serenissimo Cardeal Iffante nosso Snor que per mandado de Sua A. e comissão do Bpo do porto foy tirar acerqua dos mosteiros da ordem de sam Bento e Sancto Augustinho deste Bispado do porto/.

Segue se primeira mente o treslado da carta que sua A. escreueo ao Bispo acerqua da dita deligencia/.

Do Bispo, por que desejo muito de acabar de por em ordem o negocio da Reformaçam dos mosteiros de sam Bento, pera o qual sua Sanctidade mete mandado as comissoes e concessoes necessarias, como muito saber destinta e declarada mente orrendime to de cada mosteiro asi de sam Bento como de Sancto Augustinho, e o que Rende separadamente as mesas Abbaciays, e conuentuaes/, e asi os que tem sitio e disposiçam pera se poderem Reformar/, e os que se nam poderão acomodar á Reformaçam, e as offi cinas e fabrica que cada hum tem, e a que lhe he necessario/. Aguardeceruos ey muito mandardes logo tomar verdadeira informaçam de todo o sobredito e ma emuiardes com deligencia, e escreuerdes sobre iso vosso parecer/. E porq me parece q bento leite, meu capellam fara bem este negº. lho escreuo e encomendo

Encomendouos muyto q̃ vos lho encomendeis eco
metais parecendouos que o deue fazer, e lhe mãdeis
dar pera isso todo o fauor & ajuda q̃ lhe necessario
for ℓ. Dalmeirim ~~a~~ j dabril de 1567 ℓ
Balthasar da fonseca a fez escreuer ℓ

Pera o Bispo do Porto ℓ.

Mosteiro de sam Torcato ℓ.

Espor eu Bento leite adoecer dia de pascoa emi
nha disposicam me nao dar lugar pera logo efei
tuar o que sua A- me mandaua, tanto q̃ meachei
pera isso parti desta cidade aos xxj dias domes
de julho do presente anno, e fuy ao mosteiro de samto
fiz so de Ribadauue da ordem de Sam Bento onde
achey o prior frey gonçallo de sancta maria & os
mais padres do dito mosteiro ecomforme da dita
carta me enformey do conteudo nella ℓ & achey que
auia no dito mosteiro ao tal tempo dez monges co
o dito priol, equoatro familiares, e hum ortelão eco
Zinheiro ℓ.

A messa conuentual rende em cada hum anno seisce
tos mil rs ℓ tem cada dia tres missas ordina
rias duas cantadas e hũa rezada ℓ & tem mais
dozentas missas cantadas cada anno por defuntos
que deixarom propriedades ao mosteiro, & doze
anniuersarios ℓ o rendeiro da messa abbacial he
obriguado a pagar ao conuento certa cantidade

de pão E Vº, alem do que pagua do arrendamento ao
comendatario e outras ordinarias / tem este mosteiro
grande ospedaria por estar em estrada corrente / e faz
muitas esmollas por ser aterra pobre / E o q pagua
o dito Rendeiro da messa ebbacial, entorno dos ditos seiscentos mil rs /
A messa Abbacial foi arrendada o anno passado que
acabou por dia de Samjoham baptista de 1568, em
oitocentos e cincoenta e seis mil Rs com paguar 856U
orrendeiro as ordinarias sobreditas, E o presente
anno nao estaa asinda arrendada por nao aver
que dee por ello o que amdou o anno pasado /.

Tem o dito mosteiro bom corpo de Igreia de tres na
ues com seu cruzeiro, e tres capellas dabouda, hones
to coro e bos orguaos / bom dormitorio pera doze pa
dres somente / honesto Refeitorio e bom capitolo /
fora da porta primcipal do mosteiro estaa a capella
dos freigueses e parrochianos / e tem viguairo secu
lar que tem acura delles / Rem de esta viguairia
com huã igreja que tem vnida Imperpetuũ sesenta (60 rs)
mil Rs / aquas viguairia he de presentação do
mosteiro / Tem necessidade de Inffermaria por
q anão ha, equando adoecem os monges curaose
em suas cellas / E tem necessidade de sobre crasta
com suas varandas, erremediar cobertura de

o forro da crasta baixa porque se vay demolindo,
e Retelhar e concertar a crasta de modo q̃ se ja
vedada da chuiua por nam acabar de danar o forro
q̃ he bom e de bordo.

Ha tambem necessidade de Sachristia, por q̃ a que
tem estaa em lugar muy Improprio pera casa de
formada, por que os Religiosos quando vaõ e vem
da Sam christia forçadamente ateuesaõ pella
igreja.

He necessario q̃ se acabe a cozinha que estaa comeca
da Junto do Refeitorio por que a que agora se ue
estaa em lugar muy desacomodado.

Nam tem casa de ospedaria, mas pode seruir de hos
pedaria o apousentamento dos criados do comẽda
tario onde agora pousaõ os Rendeiros.

Carece este mosteiro de agoa pera beber, por que
hũm poço que tem na crasta de que se bebe he
solobre e pesada e prejudicial á saude dos Religi
osos, podense trazer facilmente duas fontes de
muito boa agoa que estaõ em duas propriedades
do conuento tres ou quoatro tiros de besta do
mosteiro com se fazer hum arquo com hũ lanco
de parede em hum vale baixo por onde he for
çado que pase a dita agoua, e pode vir a crasta
e a todas as officinas do mosteiro, e pode custar

a trazer trezentos ff. dos * porq aagoa q vem posta
lemada não ha pera beber nem pode sobir ás offi
cinas ff. Eno tempo do veras quando he mais necessa
ria não vem ao mosteiro porq se toma per os la
vradores para Regar os milhos /.

Este mosteiro estaa em bom sitio a beira do Rio
dalle que corre ao longo das ortas delle / mas tem
necessidade de se fazer huũ cerquo da parte donas
cente pera ficquar a orta guoardada e cercada pera
Recreação dos padres, tem gramde disposicão pera
nelle auer hum bom comuento e acomodado pera a
Reformação majormente não a vendo abbade
nem comendatario Ecsumtando ambas ás mesas /.
Etem este mosteiro guatorze igreias de sua apre
sentação neste bispado a foro outras q tem no Arcebispado de
Bragua /

Mosteiro de villela /.

Jfeito asi adita deligencia no dito mosteiro de
Santo Tirso aos ~~[illegible]~~ cuj dias do dito mes de Su
lho cheguej ao mosteiro de sam esteuão de villela
da ordem dos conegos Regrantes de Santo Au
gustinho que estaa tres leguas de sam Tirso /

Tem este mosteiro quoatro conegos ehũ noviço, ete
todos os dias missas dateca cantada. eoutra da
prima Rezada / dizem suas oras em coro nas festas
cantadas enos outros dias em toadas / o corpo da

igreja & capella mayor he antigua & bem / honesto co
to com seus ouguãos, pequena sancristia conforme a
cantidade dos Religiosos / todas as mais officinas
estão desbaratadas & perdidas / tudo he necessario
fazerse de nouo auendose de Reformar / não tem
cerca / nem pode auer clausura da maneira q̃ estaa /
Rende a mesa comuentual oitenta ẽcinq^{o} mil Rs
com huã parrochia pequena q̃ he vnida á dita mesa
comuentual /.

Deste mosteiro he comendatario o doutor Ant^{o}
Brandão / Rende em cada hum anno a mesa do
prior cento oitenta mil Rs / e paga de pensão
a manoel Brandão seu primo cem ff^{os} / o Sitio he
sadio, e de bons ares mas arruinado he pouco afor-
tunado mosteiro como do outro / e pello q̃ toca ao
dece Reformação / mas por q̃ seria escandalo fere
todos os mais mosteiros Reformados e este não / q̃
Sedeuião estes conegos que agora são transferir
ao outro mosteiro da mesma ordem, ou darlhes satis
facão pero seu Sotestamento em suas vidas serre
duzirse este mosteiro em igreja parrochial com
os em cargos como se Reduzirom outros muytos an
te douro eminho, & Isto parece mais seruiço de nosso
Snor /

O comendatario nam tem obrigiação alguã, por que
a cura dos freigueses do mosteiro he dos conigos
& elles seruem ás semanas /.

Tem este mosteiro seis igreiais da sua apresentaçã

E feita a deligencia sobre dita no dito mosteiro de
Vilella aos ~~7~~ 6 de Julho, cheguej ao mosteiro
de sam Miguel de Bustello da ordem de sam Bento
que está outras tres leguoas do de Vilella.

Mosteiro de Bustello.

Tem este mosteiro ao presente oito padres de missa
com o prior e mosteiro e hum noviço, tem cada dia missa
da prima Rezada, e da terça cantada, e Rezada
todas as oras em coro. Tem de a messa conventual
dozentos e cincuenta mil. Rs. e quasi toda esta
Renda he de duas igreias que são unidas Imperpetuu
a dito messa conventual, e os padres pagnão os
capellaes que tem a cura dellas que sam clerigos
seculares, e tras aguora de manda o conuento sobre
estas igreias com hum criado do cardeal farnes portugues.
q lhes Impetrou em Roma por falsas enformaçes
e tem guastado muito nesta demanda, e nuca
os padres ca Impetrarão sinça em seu favor, e tem
aguora a parte appellado pera Roma. E pagnão
salarios de pidreira, ortellao, cozinheiro, Bar-
beiro, Alfajate, e lauandeira, e outros semido
res que pode montar ~~7~~ 6 Rs.

A cura dos parrochianos deste mosteiro tem hum
vigairo perpetuo clerigo secular que tem Carro
da messa do conuento como qualquer dos monges,
e tambem huã igreia unida Imperpetuũ á dita vi
guairia, e com hospedes e esmollos que fazem cotinuo

mente se gouasta boa parte da Renda por ser a terra
pobre?

Deste mosteiro de bostello he comendatario dom ma
nuel da Zeueda, & tem por coadiutor & futuro succesor
com a administraçam spiritual dom Antº da Zeueda
seu sobrinho com cincoenta ll.os de pensam em vi
da do dito dom manuel, & por seu mente ha de pa
guar dom Antº dozentos & cincoenta ll.os de
pensaõ a dom franciscquo sobrinho do dito dom manu
el, & Rem da mesa Abbacial trezentos e dez mil
Rs.

mesa abbacial 310 mil rs

Tem bom corpo & capella de mosteiro, capitullo e sam
christia, tem necessidade de se açabar o coro que es-
taa começado, tem hum quarto de crasto barroca
com suas colunas & arquos tudo bem laurado q̃ nossa
A. mandou fazer, os tres quoartos estaõ por co
mecar, todas as mais officinas estaõ desbarata
das & perdidas, & nam pode aver clausura no Reco
lhimento se os Religiosos por sua vitude o naõ tiuere,

Tem necessidade de cerqua, dormitorio, Refeitorio,
Emfermaria, necessarios, sobre crasta com varadas,
lauratio pera o coro, torre de sinos pa q̃ aque tem
nam estaõ em parte acomodados, & se naõ quiser come
datario podem seruir as suas casas de ospedaria.

O sitio deste mosteiro he bom & de bos ares & de
grande largueza, mas tem necessidade de se tazer

aos quaes sonja vir a crasta o que se fosse compouque des
pesa e he muy conueniente pera arreformação major
mente a sintrandose ambos as messas e Ester cinquo
igreias da sua apresentação neste Bispado.

E feita asi adito deligencia no dito mosteiro de
bustello me fuj hoy aos [illegible] Guy de Julho ao mos
teiro de nossa Snorâ de villa boa do bispo dos cõi
guos Negrantes de Sancto Augustinho q estaa duas
legoas do de bustello.

Mosteiro de villa boo do Bispo.

Este mosteiro de villa boo tem ao presente cinquo
conigos como prior crasteiro que seria dos Padres,
E Serue ao presente de prior castreiro miguel dal
meida professo da mesma ordem coadiutor e futuro
Socessor de dom manuel, tem todos os dias missa
da terça cantada, ea da prima Rezada com mais ce
missas obriguatorias cantadas errezadas por os bem
feitores, E dizem suas oras em coro ecomé em Refeito
rio, e hum dos conigos tem a cura dos freigueses do
dito mosteiro, o qual he eleito per o comendatario,
E o dito comendatario tem outro Racão da messa
do comuento aqual Rende cada hum anno cento eoite
ta mil Rs.

Deste mosteiro he comendatario dom manuel de
uedo e seu coadiutor e futuro socessor o dito miguel
dal meida com titollo de dom prior por ser profesco
da mesma ordem como dito he, tem em vida de dom
manuel cinquoenta [illegible] de pensão, E por morte
do dito dom manuel ha de paguar a dom francisq

Seu sobrinho cento e cinquoenta dos dispensador Do dito miguel dalmeida q̃ ora serue de prior anos
teuio faz bem seu officio; e esta em opinião de bom
Religioso e virtuoso, e tem boa ordem na gouerna ção
do dito mosteiro e comiguos delle; e tem de amessa do
prior trezentos e vinte mil Rs e tem quoatro igre
nouado
prior
ias da sua apresentação.

O sitio do mosteiro he bom e debos ares bem acomoda
do pera a saude, mas legoa dentro delle dos
onde chegão as barquas que vem da cidade do porto
per odouro acima seis legoas da dita cidade.

O corpo e capella do mosteiro he muyto bom edificio,
o capitullo sam̃pia e coro sendo concertados pode
tão seruir, tudo o mais esta desbaratado.

Tem necessidade de crasta com suas barandas e dor
mitorio, enfermaria, Refeitorio, cozinha, necessa
rias, cerqua pera Recreação dos padres; e q̃ sete
gua a agoa q̃ antiguamente soyo vir a crasta,
e a torre dos sinos esta muy fora de preposito.

O Mosteiro de sam Sohão dalpendorada.

E feita a deligencia sobre dito no dito mosteiro de
Vilha boa, ao outro dia q̃ forão vj de Julho
me fui ao mosteiro dalpendorada da ordem de
Sam Bento q̃ he hũa legoa de Vilha boa.

Tem este mosteiro ao presente cinquo Religiosos

de missa. E tres de Evangelho e hum noviço, serue de
pairo treasteiro o padre freij ofiçiall do Alguarue
tem hum moço clerigo que arrecada as Rendas do conuento,
ortellão, cozinheiro, lauandeira, barbeiro, Alfayate
E outros Seruidores com q segurasta cada anno cinquoenta
e cinquo mil Rs, entrando nisto o capellão de hua
igreia que tem no Bispado de lamegue vnido ao Co
uento.

Tem cada dia tres missas. s. da prima E da terça cantada,
E de nossa Senhora, E muytas missas outras Aniuersarios,
todas as quais se Rezão em coro, E todos os dias se fa
Tem muitos esmollas por ser a terra pobre, Rende
ameia conuentual duzentos mil Rs com igreia q
tem no Bispado de lamegue q pode Render vinte
mil Rs, E daqui pegue o viguario do mosteiro que
tem acura dos parrochianos do dito mosteiro, que
he clerigo secular, e tem Raçao como qualqr Reli
gioso.

Deste mosteiro de saoJoão do pendorado he com
datario dom manuel da Zenedo, Rende em cada
hum anno com o que dom manoel tira dos Rendeiros
quoatrocentos mil a foro o que se paguo da messa ebba
cial ao conuento que pode importar cem mil Rs,
E tem trez igrejas da sua apresentação.

Tem este mosteiro boa igreia E capella, e cuasta
guarda de telha Vão, honesto capitullo, todas
as mais officinas estão desbaratadas e perdidas,

tem necessidade de coro por q̃ oquotem he muyto pe-
queno, e de hũa casa pera o coro, e tem necessidade
de dormitorio, enfermaria, Refeitorio, necessarios,
e cisterna acomodado ao Refeitorio sobre cujas tas
com varandas, cerqua pera Recreação dos monges,
e oque q̃ venha da crasta como antiguamente
soyo a vir.

O sitio he hũ pouquo dependurado ecuberto da par-
te do norte com hum monte, corre o douro dous ti-
ros de besto do mosteiro, e sete legoas da cidade
do porto por o douro acima, bem sofrivel de forma
cam sendo juntas as messas abacial e conventual.

Mosteiro de paço de sousa.

Foi feita asi a dita deligencia no dito mosteiro
do pendorada me fuy ao de paço de sousa
aos [illegible] j de julho, o qual estaa quoatro le-
goas do de sam Joham.

Este mosteiro do saluador de paço de sousa he
da ordem de sam Bento, he prior frey Anto tem
noue padres de missa, e dous noviços, dizem todas
suas oras em coro, e tem tres missas cadadia, e
da terça cantada, e outras muitas missas sonnicu-
sarios pollos defuntos bem feitores, e tem hũ vig.º
perpetuo da apresentaçam do mosteiro, q tem acima
das almas dos freigueses, Rende este viguairio

69 c
4

Setenta mil rs com duas parrochias que estão vnidas
ao dito viguairia, ecom hũ Racam que tem docẽto
com. qual qr monge i o viguairo &c, eforaõ secular
Rende amessa conventual quatrocentos mil rs cada
hum anno.

Deste mosteiro he comendatario o Bispo de targa
dom manuel sanctos, estaõ arrendado em oitocen
tos eoitenta mil rs opresente anno que começou per
dia de samjoham baptista de 1568, eo Rendeiro
he obrigado adar cera pera o mosteiro ecertas
colaçoes dos monges / Tem vinte igrejas da sua
apresentaçaõ.

Tem este mosteiro boa igreja ecapella sancrestia
crasta barjcas, orgaõs errefeitorio quepode servir,
todas as mais officinas estaõ desbaratadas, tem
necessidade de coro, enfermaria, torre de sinos q se
se fundir foram sitio que está qnebrado, e de hum al
pendre de fora daporta / nam tem dormitorio,
e hum que se agora começa sequer fazer empare
fora de proposito e Impertinente por se fazer mui
apartado de todas as outras officinas do mosteiro
emuito mais das necessarias / Parece que sua Al-
deza mandar sobre esta obra nesta obra até se ordenar
arreformaçam ese ver se o luguar he conveniente
pera dormitorio, por que a fim de ser o luguar
de sy comodado pera isto he muito pequeno que naõ
cabe naõ bem nelle seis cellas /

aaa q.e acc.l modo fa reforma cad.l

Este mosteiro tendo officinas estaa bem acómo
dado pera arreformacam trazendo agoa q anti
guamente soya vir a crasta epode seruir acto
das as mais officinas!

+ Ositio he bom Junto do Rio de sousa em valle flui
tifero egracioso, cimquo legoas da cidade doporto!

De todos estes mosteiros, os abbades/priores/ecõ
mendatarios sam obriguados da fabriqua eofi
cinas delles/

Etodos tem coutos com a Jurisdiczom do ciuel,
etodos sam da visitacam do ordinario os da or
dem de sam Bento atras escritos, todos forad
cccc q.l foram reformados/ Reduzidos ao Reformacam per o padre frey
* Antonio Torrilha, eestando nelle permanecem quanto
sofre arrenda eas officinas; mas cumpre acodir
com breuidade por q tornando se a desformar a vera
outra nouo egramde trabalho!

Parece ser necessario assuntarense ambos as mesas
em cõmunidade por q se nao compadece Reformacõd
em comendatarios abbades ou priores q nam
guardad arreformacaõ!

Nam se fez deligencia em o mosteiro de moreira da
ordem dos conegos Regrantes de Santo Augus
tinho por estar Ja Reformado eentregue aos

de Santa cruz de coimbra cambas as messas em comu

Nem se fez deligencia no mosteiro de cete da or
dem de sam bento por estar vnido ao colegio de
nossa senhora da graça de coimbra e extinguido da
dita ordem por morte dos monges vinos.

Nem tambem se fez diligencia no mosteiro damsede
da mesma ordem dos conegos Regrantes de sancto
Augustinho por estar vnido ao mosteiro de sam do
minguos de lix.ª e extinguido por morte dos co
negos q sam vinos /.

Nem menos se fez no mosteiro de pedroso da ordem
de sam Bento por tambem estar vnido ao colegio
dos padres da companhia de coimbra, e extingui
do por morte dos monges /.

E por que todos estes mosteiros sobre ditos tem
igreias de suas apresentações, e quando acontece va
quarem ha hy de se fazer eleições nos conuentos e religiosos
delles sobre as apresentações por Roques e sobernos
q miso ha / parece que pera mais quietacam dos Re
ligiosos, e por causa da Reformacam os ditos conuentos
teem necessidade de boa Renda / destas igreias
do padroado destes mosteiros se deuião de anexar

aelles algus destas igrejas (podendose fazer)
quando congua porçam aos vigũarios delas pera sus
sostentaçoes

E comisto nos parece que estara satisfeita ao q
V. A. nos manda por sua carta de 15 de Nouembro
ano de 63 Lisboa 6 de setembro de 1564

Lobão do porto

Beta (extra)

dacra
Santo ang.
do Porto./

2ª afessiones do 3º de Viseu
pª S. A. ainda, tem na parte a
2º bigo da pedernª licenciar para pregar
Vidam pª ignacius.

2ª o beneficio simples do mo gandon
z, providem S. A. ad pretor
tionem regis./

M

1576 Consentimentos.

Os dos consentim.tos se fizerão pera se
não darẽ a filhos, mas despois pera a
fazẽda ou outro q aqui os dara q
fazem, saõ os dos escrauos q ha 1576

1576

1761

EN NOMINE, DOMINI, AMEN.

Saibam os que este presente publico Instr.º de procu-
ração E bastante poder virem que no ano do nacimento
de nosso Sor Jesu christo de mil E quinhentos E setenta
E seis, aos dezasete dias domes doutubro, na cidade
deuora, no Colegio do Spritosancto da companhia de
Jesu E Vniuersidade dadita cidade estando hi presentes
Juntos pera o caso seguinte segundo seu Religioso
costume ho R.do padre Miguel de torres Rector do dito
Colegio E Vniuersidade E o padre fernão perez vice
Rector, E o padre beltesar estez ministro E o padre p.º
pancs ferrer, E o padre Nicolas gracida E o padre
gonçalo de sousa consultores, E o frmão diogo de lemos
procurador do dito Colegio todos dadita companhia E de-
putados pera semelhantes autos, E per elles foi dito
perante mi publico notr.º E testes ao diante nomeados /
que por ho Cardeal Infante legado de latere nosso Sor (q
(per Vigor de huas letras apostolicas passadas pello sancto
padre papa pio quinto da gloriosa memoria) fora vnido
E Jncorporado a companhia de Jesus pera sempre ho
mostr.º de paço de sousa da ordem de sam bento do Bp.do
do porto Com todas suas pertenças /. E que per vigor
do titolo dadita Vniao estana dita companhia E padres
della de posse do dito mostr.º a via muitos anos / E q estando
natal posse / el Rei nosso Sor Jmpetrara de nosso muy
sancto padre papa gregorio decimo tertio hua bulla
sub certo modo E forma nella declarado, per q nouam.te
se via por bem q em o dito mostr.º ouuesse hua abbadia
perpetua aque sua alteza podesse apresentar / E

8

que as Rendas da mesa conventual com mais duzentos
mil rs da mesa abbatial ficassem somente aplicados
ao Colegio do espirito sancto da dita companhia dessa
destacidade de nova, E quesendo hodito sor Cardeal
Infante Informado destas bulla q sua alteza impetrou
E do prejuizo que della vinha ao seu colegio do Spirito
Sancto de nova a quem elle pretendia Vnir E applicar
todas as Rendas do dito moestro assi da mesa conventual
como da mesa abbatial, E demuita parte dellas estava
ja em posse per virtude dadita Vniao Mandara pedir
ao Rei nosso sor q por Serviço delle não quisesse della
vsar (do q sua alteza foi Servido) E lhe concedeo pera
este dito colegio do Spirito Sancto todo o decrito q tinha
acerca do dito moestro (q ora sua Santidade pella dita
bulla lhe avia concedido) Com elle padre Rector E
mais padres do dito Colegio averem de consentir no dito
moestro quatrocentos mil rs de pensão (q Inda não he
a metade do q Rende o dito moestro) -ſſ- hos duzentos
mil rs pera dom Joao de vasto seu capelão mor E os
outros duzentos mil pera o bpo dom fernando q serve
nas sua Capella has quaes pessoas averia os ditos
quatrocentos mil rs de pensão em quanto não fossem
providos de alguns benefitios E pensões q Rendes e outro
tanto ſſ. E sabendo elles Rector E padres q assi da
q hodito colegio tenha muita Justiça no dito moestro
per virtude dadita Vniao E per scripção trienal, ha
não poderiam alcançar sem muita Inquietação E tra
balho tendo a sua alteza por parte, o ouveram assi por
bem aprazendo delle sua Santidade E nō alias atr
nec alio modo / pelo q ora pera effeito do sobredito

faziam como logo de feito fezera Constituiram E
deputara por seus Certos legitimos E Jndubitatos
procuradores gestores factores E mujtos geraes E
especiaes Com tanto q a generalidade não derogue
a especialidade nem pelo contrairo, mas o q hu ou meças
o outro o possa mediar fimz E a Real Effeito produzir
E com poder de sobstabelecer hu E muitos procuradores
E os Renogar firando esta em seu vigor, E esto
ao padre Pº da fonseca / E ao padre ximenes E
ao padre leon Ja seu procurador geral todos da mes
ma Companhia E ao Snor doutor Antonio pinto todos
estantes em corte de Roma vel alibi absentes tanq
presentes, aos quaes E cada hu delles E de seus sob/
tabelecidos Jn solidum diserã que dana E outorgana
todo seu compreido poder E mandado especial q libera
administração pera q por elles Rdo padre Rector E
padres constituintes E em seus nomes E do dito colegio
(Jncuentum q el Rei nosso Snor dista dadita bulla E
de todo o deveito q tem no dito moestrº E transferindo o
todo ao dito colegio, E avendo asi sua sanctidade por
bem Et no alias) posam E cada hu possa consentir
E dem seu expresso consentimento nas maos desua
Sanctidade ou de quem perais/b seu poder tener
nos ditos quatrocentos mil rs de pensão em cada hu
ano da manra q esta dito sobre os fructos E Rey
dimentos do dito moestrº de paz de sousa da ordem
de sam Bento do dito bpado do porto em favor das ditas
pessoas atras nomeadas / Com declaração que tanto
que as ditas pessoas forem providos de alguns

benefiçios ou pensões q̃ sua alteza aos apresentar
ou nomear q̃ rendam outro tanto eo ipso Et ipso
facto, fiquem vagas ao dito Colegio as ditas pẽsões
q̃ assi ouuere do dito mestre sem mais has poder
auer E sem poderem ser transferidas em outras
algũas pessoas/ E com mais declaraçam q̃ sendo
prouidas has ditas pessoas de algus benefiçios ou
de outras pensões q̃ rendam menos q̃ os ditos qua
trocentos mil rs/ vague pro rata pera o dito Co
legio outro tanto quanto se montar nos Rendim^tos
q̃ dos taes benefiçios ou pensões ouuerem/ E q̃
Com as ditas declarações E com as mais q̃ aos ditos
seus procuradores parecer vteis ou necessarias
pera firmeza do sobredito, dana-os ditos seus
procuradores E sobstabelecidos E cada hũ delles in
solidum todo seu poder pera poderem vnsentir
na expediçam das letras das ditas pensões com
as clausulas vsadas E costumadas em corte de
Roma. excepto q̃ ho dito Colegio E padres delle
nam Cabirad em priuaçam do dito mestre ppter
no solutionẽ dictas pensionũ, nem has pessoas
q̃ assi forem prouidas das taes pensões nam tera ao
dito mestre algũ regresso por a dita rauza nẽ outra
alegua/ E disseram mais eles constituintes q̃ dauam
poder aos ditos seus procuradores E sobstabelecidos
E cada hũ delles pera em seus nomes E do dito Colegio
poderem impetrar de sua santidade E da santa see
aplica todas E quaes quer letras E prouisões que

por qual quer via q̃ seia forem neccessarias pera firmeza
E segurança dadita vniaõ do dito moesdr.º feita ao dito ao
legio, E que possam outro si fazer dizer E Requerer
todo ho mais q̃ lhes cumprir E for necessario posto q̃
as taes Cousas E cada hũa dellas seiam taes q̃ pera ellas
se Requeira mandado mais especial delles Constetuintes
por q̃ pera todo lhe dam̃ seu bastante poder, E se obriga
ram per seus bes E Rendas de aver por bom firme
E valioso pera sempre todo o q̃ por elles E cada
hũ delles no q̃ dito hé for feito, E dos Relevar
do encargo dasatisdação, E em fee Etestemunho
de verdade assi o outorgara E mandara ser feito
este Instr.º de procuraçaõ E os que deste theor E
nota compreirem, testes q̃ presentes foraõ Roga
dos E Chamados Francisco pinto E cytor daraujo
ambos familiares do dito Snor arcedeal Jofiante
E Francisco fernandez natural davilla detraz os
montes estudante em esta Vniversidade E outros
felippe diaz clerigo natural desta dita cidade
de evora / pubrico apostolico notr.º q̃ a todo esto
com as ditas testes fui pnte
vi ouvi E este pubrico Instr.º es
creui E de minha nota tirei um
certo E assinei Rogado E Regrido



EM NOMINE, DOMINI, AMEN.

Saibam quantos este ponte publico Instr° de procu-
ração E bastante poder virem q no anno do nacimento
de nosso Snor Jesu christo de mil E quinhentos E setenta
E seis / aos dezasseis dias domes doutubro, naçidade
denora no Collegio do Spritosancto da companhia de
Jesu. E Vniversidade destadita çidade, estando hi
presentes Juntos pera o caso seguinte segundo seu
Religioso costume ho Rdo padre Miguel detorres
Rector do dito Colegio E Vniuersidade, E o padre
fernão perez Vice Rector, E o padre Beltesar estez
minist^o / E o padre p° paulo ferrez, E o padre
Nicolas garçida, E o padre Gonçalo de sousa on
sultores, E o Jrmão Diogo delemos procurador do
dito Colegio todos dadita companhia E deputados
pera semelhantes autos, E por elles foi dito pante
mi publico not^o E test^as abaxo nomeados / que por
ho Cardeal Infante legado de latere nosso Sor
per Vigor de huas letras apostolicas passadas pello
papa pio quinto de gloriosa memoria, fora Vnido
E incorporado ao dito colegio pera sempre ho moest^o
de paço de sousa da ordem de sam bento do bpado do
porto Com todas suas pertenças, E q per vigor
do titolo dadita Vniam estaua ho dito Colegio E
padres delle de posse do dito moesteiro avia muitos
annos, E que estando natal posse, E l Rei nosso
Snor Impetrara de nosso Snor ho sancto padre

papa gregorio decimo tertio hua Bulla sub Certo
modo Et forma em ella declarado. per q̃ novamẽte
avia por bem q̃ em ho dito moestr̃o sumese hua ab
badia perpetua aq̃ sua alteza podese apresetar
E q̃ as Rendas da mesa conventual com mais duzetos
mil rs da mesa abbatial fizasem somẽte aplicados
ao dito Colegio / E q̃ sendo elle R̃do padre Rector
E mais padres delle enformados da dita bulla E
do mysto dano E per Juizo q̃ por ella se causava
ao dito Collegio E as cundercito, Mandava pedir
a sua alteza q̃ por serviço de nosso Senhor nam
quisese della vsar, do q̃ sua alteza [illegible]
Com elle padre Rector E mais padres do dito Co
legio averem de ausentir no dito moestr̃o quatro
centos mil rs de pensão q̃ Jnda não hé ametade
do q̃ Rende ho dito moestr̃o, Jha qual pensão ataa
desser pera as pessoas q̃ sua alteza nomease has
quaes averia os ditos quatrocentos mil rs de pensão
em quanto não fossem providos de algus benefiçios
E pensões q̃ Rendesem outro tanto, E q̃ sabendo
elles Rector E padres q̃ asnda q̃ ho dito Colegio
tenha muita Justiça no dito moestr̃o per virtude
da dita Vniam E per Jnscripção tricennal. hana pode
riam alcançar sem muita Jnquietação E trabalho
tendo a sua alteza por parte, o ouvera asi por bem
aprazendo dello a sua Sanctidade Et ho alis aliter
nec alio modo /. pelo q̃ ora per ao dito effeito fazia
como logo de feito fezera Constituira E deputara

por seus legitimos bastantes procuradores gestores
factores Emçios geraes Especiaes Com poder de
sobstabelecer hũ Emmitos procuradores Sos Reuo
gar firando esta em seu vigor Esto aos padres
pº dafonseca Eao padre Ximenez / Eao padre
leon Ja procurador geral dadita companhia, todos da
mesma Companhia, Eao Snor doutor Antonio pinto
todos estantes em corte de Roma absentes tanqs pntes
aos quaes Eacada hũ delles Edeseus sobstabelecidos In
solidu diseram quedaua Eoutorgaua todo seu compridо
poder Emandado especial Com libera administraçao
pera q por elles Rdo padre Rector Epadres substitutos.
Eem seus nomes Edo dito collegio (Dizistindo sua alteza.
dadita bulla Eavendo sua Santidade por bem
tenha nhũ effeito Evigor sob o mesmo beneplacito Et no
alias) possam Eacada hũ possa consentir Edé seu expre
sso consentimento nas maos desua Santidade ou dequẽ
pera isso seu poder teuer nos ditos quatrocentos mil rs
de pensoes em cada hũ ano sobre os fructos Erendimẽtos
do dito moestre de paço de sousa. da ordem de sambento
do dito bpado do porto em favor
que sua alteza nomeas, Com declaraçao q tanto q
as ditas pessoas forem providas de alguns beneficios
ou pensoes aq sua alteza os apresentar ou nomear /
q Rendam outro tanto eo ipso Et ipso facto fiquẽ
vagos ao dito collegio as ditas pensoes q assi ouuerem
do dito moestre sem mais as poderem auer, Esem
poderem ser transferidas em outras algũas pessoas

Exom mais declaraçaõ, q̃ sendo prouj das as ditas
pessoas de alguns benefiçios ou de outras pensoes q̃
Rendam menos das pensoes q̃ lhe forẽ postas
tozadas nas no dito moestr.º, haquem pro rata
das taes pensoes pera o dito colegio, outro tanto
quanto se montar nos Rendimentos q̃ dos taes
benefiçios ou pensoes q̃ asi despois vierem //
E q̃ Com as ditas declaraçoes Exom as mais
q̃ aos ditos seus procuradores parecerẽ vtiles
ou necessarias pera firmeza do sobredito, dam
aos ditos seus procuradores Substabelecidos
E cada hũ delles In solidum todo seu poder
pera poderem consentir na expediçaõ das tres
ditas pensoes Com as clausulas custuma
das E vsadas em corte de Roma, saluante q̃
ho dito Colegio E padres delle naõ cahirem
em priuaçaõ do dito moestr.º propter no solu
tionẽ dictarũ pensionũ, nem as pessoas que
asi forem prouidas das taes pensoes nam
terão ao dito moestr.º algũ Regresso por ha
dita causa ou outra alguã / E diserã mais
elles Constituintes que dauam poder aos ditos
seus procuradores Substabelecidos E cada hũ
delles In solidũ pera em seus nomes E do dito cole
gio poderem Impetrar de sua Sanctidade E da
Sancta See apostolica todas E quaes quer letras

E promisseõ q̃ por qual q̃r via q̃ seia forẽ necessarias pera firmeza E segurança da dita vniaõ do dito mosteiro feita ao dito collegio, E detodo o sobredito, E q̃ possam outrosi fazer dizer E Regrar todo o mais q̃ lhes comprir E for necessario posto q̃ as taes cousas E cada hũa dellas seiam taes q̃ pera ellas se Requeira mandado delles constituintes mais especial, por q̃ pera todo lhe dana E cada hũ delles dana Jnsolidũ sem bastante poder, E se obrigara de aver por bom, tudo ho q̃ por elles for feito E dos Reitores do emsino da Sa tisbaõ per seus bees E Rendas q̃ pera esso obriga ram E en fee E testemunho de verdade assi o outorga ram E mandara ser feito este Jnstr.º de procuração os q̃ deste theor E nota comprirem, test.as q̃ presẽtes foram Rogados E Chamados Ambrosio Roiz natural desta dita cidade E martim do vale natural da Villa de serpa, E Antonio martijz natural da villa da vi digueira todos estudantes em estas vniversidade E outros, E eu felippe diaz natural desta dita cidade de evora pubrico apostolico auctẽ notr.º q̃ a todo o sobredito Juntamente dos constituintes E test.as fui presente Vi ormi E este pubrico Jnstr.º de p.am screui E de minha nota tirei, comcertei E assinei de meu p.º sinal Rogado E Regrido //:.





Procuração pa Roma.

1576.

In xpi nome Amen Saibam quãtos este Instrumẽto de procuração virẽ como no anno do nacimẽto de nosso Snor Jesu xpo de mil e quinhentos e setenta e seis annos aos 16. dias do mes de outubro no colegio de Jesu desta cidade de Lamego estando presente o R.do P.e M.e Reitor do dito colegio, e M.e Estevão Gomes Procurador delle por ante mim notayro e testemunhas abaixo escriptas foi dito por ante mim notayro e testemunhas abaixo escriptas q̃ elles por virtude de humas letras ap.cas do Padre Geral desta Cõpanhia de Jesu de que ora tem hũa memoria fora vindo, e juntamente do Padre Provincial desta Provincia de Portugal, e por virtude de hũa Bulla da Santidade de Gregorio decimo terceyro desta maneira, e q̃ por virtude dellas e do dito mandado tinham tomado posse do dito colegio, e Igreja delle, e de todas suas fazendas, e rendas, e padrões delle de posse e propriedade, e estando nesta posse e bem assy por muytos annos, e q̃ estando nesta posse e bem assy por muytos annos, e q̃ estando nesta posse e bem assy por muytos annos, e q̃

declaração q tanto q os d. Pes foré pedidos de algus be
neficios ou pensões e q sua A. os apresentar, ou nomear,
q rendam outro tanto, co q lhe fique vagos os d. colegio as
pensões q assi ouver por o d. mestre ser, mais os podes
sem, E sem poderé ser trasferidos a nhuas outras pessoas
E co declaração q sendo providos de algus benefícios, ou
de outras pensões q rendã mais das pensões q lhes foré
assinadas no d. mestre vagé q outro tanto os d. colegio
beneficios ou pensões q assi despois ouverẽ, E q co
d. declaração E co as mais q nos d. seus procuradores pa
reçam utiles, ou necessarias pa firmeza do sobredito,
damos e os d. seus procuradores, E cada hũ delles poder
pa poderẽ consentir na expedição das letras dos d. pri
vilegios co as clausulas custumadas, saluando o d. colegio e
sos, co as clausulas custumadas, saluando o d. mestre pa
yadas desta não entrarẽ? Primeiramẽ do d. mestre pa
solutionẽ d. pensões, nẽ os pensionarios, não terã nen
hũ regresso por a d. causa a outra algũa, E desse
algũ regresso por a d. causa a outra algũa, E desse
E q cada hũ delles possa tomar posse per si ou per outro
seu procurador, E cada hũ delles se requerer mãdado
tes mais especial, pois pa tudo bem dante, E cada hũ de
lles possa substituir seu custante poder, E se obrigamos de
ver bem firme E valioso

[illegible] q [illegible] e [illegible]
[illegible] Lamendova
[illegible] procuraçaõ
q [illegible] Roma
[illegible] que depois a [illegible]
[illegible] a [illegible] //

Minuta de procuraçaõ
pa Roma

instr.to. da posse, q se tomou de liur.o q pertencia 1579.
a meza Abbacial de mosteiro
de Paço de Sousa.

Saibhão quantos esta carta de posse dada
tomada per autoridade de Justiça virem q no
ano do nacim.to de nosso Snor Jhũ xpo de mil e
quinhentos e setenta e nove anos aos oito dias
domes de Julho do dito ano hão pe do cartas
da prya de gamus forao das audiencias do Con
do do mostr.o de S.ur Salvador de paço de Sousa
e sito no julgado de pena fiel termo da Sem
preliall cidade de Braga e tomada esta posse
se q.o pir.o do final foi ordinario de todo hũ
cinel p.el Dr. nosso Snor no dito couto presente
elle Juiz emprazamca de mi ara ro.o cõ
das p.tes e do dito dia se reprezentado perante elle Juiz
hũ Dor do padre Joao pereira da Companhia do nome
de Jhũ do Colegio da cidade do Porto e Como p
procurador q mostrou ser do Colegio e universidade do Spũ
Sancto da Companhia do nome de Jhũ da cida
de de euora per virtude de hũ.o Alvara do
procurador q abi apresentou de q o theor
se segue primeiramente Saibhão quantos es
te alvara de procuração virem como nos
de nosso Snor Jhũ xpo de mil e quinhentos e
setenta e nove annos aos nove dias
das domes Junho pereçidos dentro na casa de sus
pose da Companhia de Jhũ estando abi p.sente
elle o.m Dor padre Simão Vector da mi

#

Visidade do Colegio do Spu Jantto da dita Compa
nhia da cidade de euora e Barro de vzu na dita
Casa de sao Roque e logo q lhe foi dito o
dito e q era de publico e notorio fazia ordena
ua e de feito logo fez e ordenou q seus procu
radores auendo sob comdo de abatarem
aos muito reuerendos padres Reitor e procurador
q ora sao e adiante forem do Colegio da ci
dade do q do da dita Companhia sob modo e cadores
desta p sam sao quais deem e outorgou todo seu
liure compredido poder e mandado especial
e geral p^a q em seu nome e dos outorgantes e em seu
nome possão os ditos seus procuradores ambos
juntam^te e cada hu delles q si for em so
lidum tomar posse de todo e quais quer
bens e rendas e foreiras e dizimas moues e de
uedos e de quais quer outras Cousas de cal
quer calidade e quantidade e sostancia q
se sao e do caem e pertemcere sao p^a
como sua diante sa dita uniuersidade Cole
gio do Spu Jantto da cidade de euora per cal
quer titulo e modo e se lhe sao tiradas da
dita posse estorno p^a guarda e conserua
cao da dita uniuersidade Colegio do Spu Jantto
fazendo sobre dita posse todas as diligencias
autos e actos necessarios e q elle Reitor faria
sendo presente e outro sy poderas a q

Cadas q̃ hão de receber pedir e demãdar casas
aſsi mas todas q̃is q̃r divididas dos ditos
foros pensois fazendas bens oramcas e q̃is
q̃r outras cousas de calq̃r sorte calidade
condidade e substancia q̃ sejão e do cazer
pertemçam e sejão devidas e devessem
prodemazer hão de ser como ao diante
ha de ser a unjversidade e Colegio do spu sancto cas
q̃ p̃ q̃ calq̃r via e direito e possão e sejão
obrigadas a comta como dos seus devedores
ha de fazer sinificar e receber todo o q̃ se
cor houver devido ha dita unjversidade e Cole
gio hão de p̃ como ao diante e q̃ calq̃r via e
possão conuzo si a demãdas cas q̃r ditas e bens
q̃ pertemçam pertemçam deue ha dita unjv
sidade e Colegio do spu sancto q̃ q̃r q̃ seja as
q̃ p̃ q̃ os preços q̃ possão e q̃ bem parecer cospre
cos de receber e possão conuzo si emprazamentos
cas q̃r bens e propriedades conuzas cousas e
do cargo e pertemçe e ao diante pertem
do cer e do care ha dita unjversidade e Cole
gio do spu sancto as q̃ espeitos foros e preços e pe
sois e q̃ bem parecer e emnouar cas q̃r
prazos e pol dimçe ha dita unjversidade e
Colegio e isto dos ditos e hasuidas e possão
fazer comarcos e demcas com nemcas trasan
cois comdo das asp e q̃ bem parecer enzado

Demostrando [illegible] comforme ho requisserem aces
sare ho q[ue] se comtenha [illegible] de todo
o q[ue] [illegible] por virtude desta [illegible] apresentarem
Darão comprimento aos requisitos assinados pello
Doctor Gomde cumprir [illegible] foi [illegible]
guardo de todo ho comtendo nas escrituras
publicas [illegible] condições penas ho
brigações desaforam [illegible] penuncias [illegible]
didas [illegible] cartas foram nas escrituras
[illegible] cada hua destas hobrigarão hos bens [illegible]
das da dita universidade [illegible] poder ordre
si procurar [illegible] todo poder [illegible]
da dita universidade [illegible] todos [illegible]
feitos prestos demandas negocios movidos [illegible]
q[ue] a dita universidade [illegible] for autor ou reo
rio seculas como no ecclesiastico nas prim instan
cias como no caso de apellação [illegible] poder
citar [illegible] devedores [illegible]
embarguantes presente que de fazer ho conhecim
constando por [illegible] ne emovtro comarca
caso q[ue] seja nas possão ser citados nem demanda dos
elles seus procuradores ne cada hu deles ne seus bens
estabelecidos segundo [illegible] padre Rector [illegible]
sidade [illegible] legio p[ar]a elles dare e dar em forma
cao mas p[ar]a todo o comtendo nesta [illegible] poder
emfim [illegible] fora dele sendo autor e de
mos judiciais [illegible] judiciais fazendo
protestações [illegible] embarguos sobre

Execuçois Lainçes penhoras vendas Armaçois
delens Domúdo posses emtregas dizendo e Dom
Cardoso de mudanceis Libelos pediçois das
asinas emexeciçois proper Lides
Em sua alma Exposição Juram do
foz de mandado Emas partes adversas oferecer se
Comprir e por Sos peticois alegações e Sospe
Julgadores afeiçois defiza pessoas e Se os
Sos forem emmigos deuem Sospeytar e Sinalar
ouvir Sentenças e as emfraudadas sfuzos da Sua
execuçois e das Contrarias apelar e agrauar dodo
Seguir ou Renunciar la Sentença e posto sob
juramento Sos procuradores e que se Com os mesmos
poderes Judiciais todos deamenti e Se Comparecer
o Procuradores ficam dello Sos procuradores firme
Comdo e dizendo se posto for o Caso pode padre Rector
poder fazer Sendo presente Com Liberdade e geral adori
midade, e promesso e Se obrigou o padre Rector
em Seu nome e da dita notificado Collegio de
auer por bom e Sempre de todos e cada hum dos Seus procu
radores e de tudo delles Seus Sob abedeci do
for Sento no e dito Cazo Se obrigou Pedro Dorta
Cardoso Segundo dito Sob obrigunçois dos bens e Dedas
da dita vinculidade Collegio e para isso obrigou
Como Procurador em dito nome e mandou fazer esta p.as
e assi outorgou e mandou fazer esta p.as
Gaspar Pereira e Alvaro de Barros Criado do
Senor arcobpo e mr na Sua caza e domingos

Foi-me nesta cidade [illegible] da mesa da vida e
em [illegible] conselho ao dito padre [illegible] propio em
conselho [illegible] publico e dos mesmos [illegible] pedimento foi
nesta cidade de [illegible] seus decretos e este estatuto
em minhas mãos dorme[illegible] dela lhe fiz treslado
Comecei [illegible] afinei de meu publico
final [illegible] mais o padre [illegible] propeiz
sua [illegible] dos [illegible] em [illegible] nos [illegible] como
delegado de [illegible] qual se [illegible]
[illegible] as mais [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Cassinada q̃ sua alteza segũdo delas mi[nu]tas q̃ al[ei]xou
tras q̃ al[ei]xou sua Carta de prasa assinado q̃ do L[ug]ar p[ar]a fiz proui
sor Enrig[ue]s Jeral nacidade do Porto e Correjdor da dita
Jnea // E sendo assi apresentada a dita Carta com
o dito Alv[ar]a e pelo dito Joa[n] Perez de Requeixo alle Juiz
Carta dar[am] e ro[gou] e mandado do dito provisor q̃ de
lemos apose e posse da dita Jnea de todo o pertẽnçio
Pedr[o] arnesa abacial do dito mostr[ei]ro de paço de sousa e elle
Juiz q̃ a deu e Comigo ro[gad]o dar[am] e ro[gou] e mandado q̃ elle
Juiz alle Joa[n] Perez amarasse e tirasse de sua da Jurdiçao
do dito Coutto aqual elle do pro[cura]dor tomasse q̃ Pero
Jorge e papegam depoys de ho assi fazer e cumprir e
Cartas mais Cousas
Cartal posse necẽçarias Comigo dar[am] e ro[gou] e q̃ a
dem o dito apose e posse q̃ a dito Joa[n] Perez de todo o pertẽçio
do dito Pedr[o] arnesa abacial do dito mostr[ei]ro de paço de sousa
Pero Real ausoal e Corporal q̃ de natural e elle Joa[n]
Perez pelas dittas Cousas dereito he ouue q̃ composesse em pose
do dito Coregimẽto e Jurisdiçam de dereito e pedio q̃ lhe
mandasse dar huas e tantas Cartas q̃ lhe Compridas
uão presentes Gil Vaz[quez] do dito mostr[ei]ro e q̃ Borges
e q̃ Carta q̃ lhe asi dada e do dito Coutto do dito mostr[ei]ro e em
melhor fizesse dar[am] e ro[gou] e q̃ Borges asi e do
Sem Contradiçao alguã / Logar e Dia em q̃ dito e posse em
melhor fizesse dar[am] e publico e Judiçial q̃ Direito
fosse nesse Julgado de pena fisq̃ Coutto Comtudo
delle e ro[gou] e q̃ a q̃ em estes autos e do proprio e q̃ de fiz
Jtalidade Co Comarquei e sobestes autos q̃ pronũçou
e q̃ a dito dendo desua alteza Coatsmei aqui e em
publico final e Jtalidade

Sobre a renião do moesteiro, e mesa Abbacial
de Paço de Sousa ao Coll.º de Rusra.

1580



paço de sousa a cõp.ª in genere
Com particular a mesa abaçial

Paço

Demarcação do Couto da Mesa Abbacial que foi do Mosteiro de Paço de Sousa, sito nos Concelhos de Penafiel de Bouza, & Aguiar de Sousa, Comarca, & Bispado da Cidade do Porto, Chamado de Paço.

Começa a demarcação do Couto & Jurdicão da Mesa Abbacial de Paço de Sousa pella banda do nacente ao poço que se chama do Cagateiro, onde esta hum marco velho posto, que tem huá Cruz na costa, iunto do dito poço do cagateiro contra as terras lauradas de Meijão frio, que são da dita mesa, & dito marco esta na terra na dita Mesa do dito Marco parte pella dita banda do nacente com o montado da dita mesa, & tem pella dita banda ate ho outro marco que se mete, que tem huá Cruz na ilharga, & qual tem da banda de dentro do dito couto trinta, & seis varas, & do dito Marco pella dita banda parte com o dito montado; tem pella dita banda atee hus penedos grandes, que estam na terra da Comenda de Fonte Arcada, que trás Geruas goncalues das devesas iunto do caminho que vai pera o lugar de Meijão frio, onde em hum dos ditos penedos se fes huá Cruz setenta & duas varas, & dos ditos penedos pella mesma banda parte com a dita terra da dita comenda de Fonte Arcada, que trás o dito Geruas goncalues, & com terra da dita Mesa que trás Goncalo Vras, & com terra da comenda de Santo Estevão de Oldroos, que trás Dras Afonso do dito lugar de Meijão frio, & das ditas terras vai estrada, que vai pera o dito lugar de Meijão frio, & parte ao longo da dita estrada, por baixo das Casas dos Casais da dita mesa, de que he enquilino principal Goncalo da costa morador

-nu dito couto, E Colonos Simples, Gonçallo bras, E Gexuas andre
tem pella dita banda atee hums penedos, que estão sobre os
casaes do dito lugar de Meijoufeio, onde se fes huma Cruz, du-
zentas, E sesenta E seis varas, E dos ditos penedos pella mes-
ma banda parte com o monte da dita mesa, E com terra
da Comenda de fonte Arcada, que traz Antonio goncalues, E
com terra da dita mesa que traz Antonio goncalues, do lugar de
Fafiains, E com o monte do da dita mesa, E tem pella dita
banda hum penedo, que esta no monte da dita mesa, fra
da parede das ditas terras, ao longo do caminho que vem do di-
to lugar de Meijoufeio, para o lugar de fafiains, onde se fes
+ hua Cruz, cento, E sinco varas, E do dito marco pella dita
banda parte com o monte da dita Mesa, tem ate hum pe-
nedo, que esta onde se chama valdefeitos, acima do dito ca-
minho, aonde esta hua Cruz setenta E sete varas, E do dito
penedo pella dita banda parte com o dito monte, E atravessa
a terra da dita Mesa, que traz o dito Antonio goncalues, E
torna a partir com o dito monte, tem pella dita banda ate
hum penedo grande, que esta no monte da Cancella de
Meijoufeio, onde esta outra Cruz, duzentas E sesenta E no-
ve varas, E do dito penedo pella dita banda parte com
o dito Monte, tem pella dita banda ate outro penedo, que
esta em valdepereiras, E valdapreza, onde esta outra
Cruz, cento E vinte varas, E do dito penedo pella mesma
banda parte com o dito monte, tem ate outro penedo
que esta ao monte de valinhos as lagoas altas, onde esta hua
Cruz, cento, E noventa varas, E do dito penedo parte
com o dito monte da dita Mesa, tem ate hum penedo
grande, que esta ao valle da poça da bouça, onde se fes

Cruz Cruel Cento, E coẽta varas, E do dito penedo parte com o dito montado, Etem pella dita banda ate outro penedo, que esta no monte de Penaguedo, onde se fes hũa Cruz cento, E trinte E sete varas, E do dito penedo pella mesma banda parte com o dito montado, Etem ate outro penedo, que esta aportella do villar, onde se fes hũa Cruz cento E quinze varas, E do dito penedo parte pella mesma banda, com o montado da dita mesa, E tem ate outro penedo, que esta aonde se chama apedra do couto, onde se fes hũa Cruz cento, E catorze varas, E do dito penedo parte pella dita banda com o dito montado, Etem ate outro penedo, que esta, onde se chamava aporta de Martim monis, E agora se chama a casa do frutuoso Afonso, que se da dita mesa, cento, E oitenta E quatro varas, E do dito penedo pella dita banda parte com o dito montado, fallendo hũa ruba, E atravessa o terrado do Pinheiral, que tras o licenciado Gaspar gonçalves morador na cidade do Porto, que pertence a Igreja de Santo Estevão de Oldrados, tem ate hũa pedra Padina, que esta na lameira, abaixo do dito pinheiral, onde se fes hũa Cruz cento, E vinte equatro varas, E da dita pedra pella mesma banda, parte com terra da dita comenda de Santo Estevão de Oldrados, que tras Antonio gonçalues de Caspar, do dito couto, E tem ate hum penedo, que esta no hiestal atraues da Igreja de Sam Pedro de Caspar, onde estava hũa Cruz, cento, E noventa E quatro varas, E do dito penedo parte pella mesma banda com o dito hiestal, cortando pello meio delle, tem ate outro penedo, que estava abaixo da capella, do dito

Sam Pedro de Cajfas, onde esta hua Cruz, debayxo varas, E do dito penedo, pella mesma banda, vai cortando pello dito Yiestal, E passando pello caminho, que vai pera adito monte do Crasto, tem ate hum penedo que esta iunto do dito caminho, da banda de riba ao Cunhal, do casa nova do dito Antonio gonsalues de Cajfas, onde esta hua Cruz, e-stronta E hua varas, E do dito penedo pella dita banda parte com odito caminho, E com montado da dita Meda, tem ate hum penedo que esta ao outeirinho, que se chama o outeirinho de Cajfas, vindo da dita Igreja de Sam Pedro de Cajfas pello dito caminho do monte do Crasto, onde se fes hua Cruz, Sesenta E sinco varas, E do dito penedo parte pella dita banda com odito Montado do outeiro de Cajfas, tem ate hum penedo que esta no monte do pee do Crasto, onde se fes hua Cruz, cento E vinte varas, E do dito penedo parte pella dita banda com odito montado, tem pella dita banda ate hum penedo que esta no cume do Monte do Crasto, onde se fes hua Cruz, duzentas E trinta E dua varas, E do dito penedo pella dita banda parte com odito montado. E tem ate hu penedo grande que esta iunto da Ermida, que foi de Sam Domingos, aonde se fes hua Cruz, sincoenta E sete varas E do dito penedo pella dita banda parte com odito montado do monte do Crasto: E tem ate outro penedo grande, onde se fes hua Cruz duzentas E doze varas E do dito penedo pella dita banda parte com odito montado do monte do Crasto, tem pella dita banda ate hum penedo que esta onde se chama o outeiro da pedreira que esta abaixo de hum

penedo grande, onde se fes hua Cruz, cento, & cincoenta varas
& do dito penedo, parte pella dita banda, com o dito montado do
monte do Casso, tem pella dita banda ate hua pedra, que se chama
a pedra Dandorinha, onde se fes hua Cruz, duzentas & quinze, e
sois varas, & do dito penedo parte pella dita banda com o monta-
do da devesa da aldea, que he da dita mesa, tem ate hum
marco que se poem na devesa da aldea, acima do caminho
que vai de Paco pera Galegos, que tem hua Cruz, cento, & oitenta
& finco varas, & do dito marco pella dita banda parte com
a dita devesa, & atravessa o dito caminho. & tem ate outro
marco, que esta no outeiro de Marcelaes, com hua Cruz, setenta
& seis varas. & do dito marco parte com a dita devesa de Mar-
celaes, & com o montado da dita mesa, tem pella dita banda
ate o outro marco, que esta junto do caminho, que vai pera
Pena, que tem hua Cruz, duzentas varas, & do dito marco
pella dita banda parte com a dita devesa de Marcelaes, & atra-
vessa o dito caminho, & corta a cavada de Pereiras, que tras
Domingos goncalves, tem pella dita banda ate hum penedo, que
esta no cabo da dita cavada de Pereiras, sesenta & tres va-
ras, & do dito penedo parte pella dita banda com o dito mon-
te de Marcelaes, & com terra da dita mesa, que tras Ma-
ria de Couros vermuda, mbaixadora no lugar de Beyteiros, tem
pella dita banda ate hum penedo pequeno, que esta junto do
Rio de Caudelú, na terra da dita mesa, que tras a dita Ma-
ria de Couros, que tem hua Cruz, duzentas, & quinze & seis
varas, & do dito penedo pella dita banda tem ate area
dagoa do dito Rio de Caudelú, atravessando a terra do dito Do-
mingos goncalves, vinte & sinco varas, onde se acaba a de
marca cab do nacente

Começa a demarcaçam do Norte, do dito Rio de Cavalos
onde se acabou a demarcaçaõ do dito Nacente, E parte pella
rea da agoa no dito Rio de Carcabum, E tem pella dita banda
ate entrar no rio de Sousa, duas mil, E seiscentas, E noue
varas; E dahi, pella mesma banda do Norte, parte pella
rea da agoa do dito Rio de Sousa, E tem ate hum penedo que
estaõ defronte dos moinhos de Sobcarreira, da banda dalem
do Rio, onde se fes huã Cruz, tres mil, E trezentas, E oitenta
varas; E do dito penedo vai huã volta, partindo pella mesma
banda do Norte, com terras do Convento de Paço de Sousa, que
teem Gaspar Duarte, E Bastiam gonçalues de Ermegilde,
E com terras da dita mesa, que trazem Nicolao Simoes,
tem pella dita banda ate hum penedo, que esta entrada dos
Canados de Sobcarreira onde se fes huã Cruz, cento E trin-
ta varas; E do dito penedo pella dita banda parte com ter-
ra do dito Nicolao Simoes; E com o monte, tem
ate huã pedra, que esta abaixo da Egreja de Parada
onde se fes huã Cruz, sessenta varas; E da dita pedra
pella dita banda parte com o dito monte, E com terra
das dita mesa, que trazem Francisco de Liam, E Ma-
ria gonçalues de Parada, tem pella dita banda ate hum
marco que esta onde se chama Sepoas, que tem huã
Cruz, cento, E dez varas; E do dito Marco pella dita
banda, parte com a dita Egreja que trazem o dito Francisco
de Liam E Maria gonçalues, E com terra do Convento,
que trazem Salvador Dafonseca, E tem pella dita banda, ate
hum penedo que esta pegado na estrada, que vai para
o porto, que tem huã Cruz, e fronteira a dita estrada, cento,

E dozoito varas, E parte do dito paredo pella dita banda com a estrada que vai pera o Porto, chegada ao Monte de Santa Marinha tem pella dita banda ate hum Marco que se meteo junto da dita estrada, E da estrada q̃ vai pera Sam Martinho de Fidea de Parada, da banda de fora de hum campo, que traz Gonçalo Andre de Parada, que he do Mosteiro de Sejre, E tem huã Cruz canto environte E quatro varas, E do dito Marco pella dita banda parte com adita terra do dito mosteiro de Sejre, que traz o dito Gonçalo andre, E com q̃ vai da E mistre, tem pella dita banda, ate hum paredo, que esta ao outeirinho da parte de Antonio Braz, onde se fez hua Cruz, cento, E oitenta E cinco varas, E do dito paredo pella dita banda, parte com o dito mistre, E caminho, tem pella dita banda ate hum marco que se meteo junto das casas do concelho de Paço de Sousa, que he o casal da costa que traz Salvador da Fonseca, o qual marco tem huã Cruz, canto, E duze varas, E do dito marco pella dita banda parte com terra do dito concelho, que brogou Balthesar gtz, E Dasilva gtz, E Salvador da fonseca, E com terra da meda que traz Sanchos de Viam, tem pella dita banda ate hum paredo, que esta no chaão do dito Salvador da fonseca, onde se fez huã Cruz, canto, E vinte E oito varas, E do dito paredo pella dita banda parte com a dita terra do dito Salvador da fonseca, tem pella dita banda ate hum paredo, que esta na devesa de Gonçalo gtz da Rocha, que he da dita meda, onde se fez huã Cruz, de Bentas, E doze varas, E do dito paredo pella dita banda parte com terra da dita meda, que traz o dito Gonçalo gtz, E Maria gtz, E com o monte, tem pella dita banda, ate hum marco que se poz no dito monte redondo, onde se fez

Seu Cruz, duzentos varas, E no dito marco se acaba a confron-
tacam do Monte.

E começa a demarcacam do ponte do dito marco asima dito
E parte pella dita banda com o dito Monte Dadendo, tem
pella dita banda ate hum penedo que esta abaixo dos moinhos
que se chamão de Barros, que vão de Antonio de Liao, onde
se fes hua Cruz, cento E vitenta, E duas varas, E do dito pene-
do pella dita banda atravessa o Rio de Sorda, E parte com
o monte que esta sobre o dito Rio, da banda de Fonte Arcada
tem pella dita banda ate hum penedo grande que esta no
dito Monte, onde se fes hua Cruz, oitenta varas, E do dito
penedo pella dita banda parte com o monte de Barcos,
tem ate hum penedo grande que se chama o penedo da Vide
onde se fes hua Cruz, cento E oitenta varas, E do dito
penedo pella dita banda parte com o monte de Fonte de
villa, E do Paredal, E cortando pella terra de Joam
goncalves, E de Gonçallo dias, tem pella dita banda ate
hum penedo que esta a cima da dita terra onde se fes
hua Cruz, Centa, E trinta e sois varas onde se acaba
a confronta cão do Ponte. E começa a demarcacão
do Sul, do dito penedo asima dito, E parte pella dita banda
com terra da Comenda de Fonte arcada, que tras Dio-
gus antonio de Paredal, que se chama a Agra de Mansa
tem pella dita banda ate hum marco que esta na
dita terra cem varas, E do dito marco pella dita ban
da parte com a dita terra, E com terra da dita mesa
que tras o dito Diogus Antonio, E com o monte do
Paredal, tem pella dita banda ate hum penedo, que esta no

dito monte onde se fez hua Cruz, cento, E sesenta varas, E do dito penedo pella dita banda parte com o dito monte, tem ate outro penedo que esta iunto do caminho que vay per ponte Arcada, onde se fez hua Cruz, cento, E corenta E quatro varas, E do dito penedo pella mesma banda parte com o dito monte do Pariral, tem ate hum marco que se mete no dito monte, com hua Cruz, cento, E chamo de Adam pay, cento, E oitenta E quatro varas, E do dito marco pella mesma banda, corta pella mesma terra do dito Adam pay, tem ate outro marco, que se mete dentro na dita terra iunto de hum caminho, em que se fez hua Cruz na cova, oitenta varas, E do dito marco corta o dito cham, E parte com o monte de Freimonde, tem pella dita banda ate hum penedo, que esta no dito monte onde se fez hua Cruz, duzentas, E sete varas, E do dito penedo pella dita banda parte com terra da Comenda de Ponte arcada, que traz Gonçallo manoel, E com a monte de Paul, E o monte de Quintella, tem pella dita banda ate hum penedo que esta iunto das casadas de quintella onde se fez hua Cruz, cento, E noventa E seis varas, E do dito penedo pella mesma banda parte com o dito monte de Quintella, tem ate hum marco que se mete iunto das paredes de Francisco, cento, E quatorze varas, E do dito marco pella mesma banda corta as casadas de Quintella, que traz Gonçallo Afonso, tem pella dita banda ate outro marco que esta dentro nas ditas Casadas iunto aparede da torre de Francisco que he da dita Mesta que traz E do Rodriguez, cento, E trinta varas, E do

dita marco pella dita banda, vai coztando por baixo dessa
parede de Francisco que toca o dito Ejtor Rodrigues Espilha
cauadas de Quintella que toca o dito com calço a prissa, Dom
o monte do toral, tem pella dita banda ate hum penedo
onde ha fes hua Cruz, unto, Soitenta varas, E do dito pene do
pella mesma banda parte com o dito monte do toral; tem
ate outro penedo que esta sobre o outeizinho de valles
em que ha fes hua Cruz, cento, E dez varas E do dito pene-
do pella dita banda, parte com o dito monte de valles, tem
pella dita banda ate hum marco que esta aos Carualhaes
de Valles, sessenta E sete varas, E do dito marco pella
dita banda, parte com o dito monte dos ditos Carualhaes
de Valles, tem ate outro marco que se poem ao Carualhal de
valles, cento, Etrinta E quatro varas E do dito marco pella
dita banda parte com o monte das Cauadas de valles, tem
pella mesma banda ate hum penedo que esta sobre o
outeizinho das Cauadas onde ha fes hua Cruz cento, Etrinta
E duas varas, E do dito penedo pella mesma banda par-
te com o dito monte do outeizinho de Valles, tem ate
hua pedra que tem hua Cruz que esta junto da devesa
de Cabros, que se ha comunes, o qual penedo he redondo,
E a Cruz esta nas Costas delles, dirontas, E noventa E duas
varas, E do dito penedo pella dita banda parte com
as saidas das Cauadas de valles, E tem ate hum penedo,
que esta no monte entre as Cauadas de valles, E as de
Baixial, que se ajuntam ao dito outeiro de Ouzal, tem
pella dita banda ate hum penedo que esta junto das Cau-
adas de quintas, pegado com as Cauadas de Joanne, que
tem hua Cruz, cento E sesenta varas, E do dito penedo pella

mesma banda parte com o monte de Baixoal, que esta pe-
gado com a aldeia de Calvos, tem pella dita banda ate hum
penedo, que esta entre a dita aldeia de Calvos, E o Monte
Dordins, E Fonte arcada, duzentas, E setenta E tres varas,
E do dito penedo pella mesma banda parte com o monte
Dordins, tem pella dita banda ate hum penedo que esta an-
tre outros muitos, onde se fes huã Cruz, cento, E vinte nove
varas, E do dito penedo pella mesma banda parte com
o dito monte, tem ate hum penedo grande que esta a
Lameira de Ribas, cento, E noventa E sete varas, E
do dito penedo pella mesma banda parte com a portela
da Lameira de Ribas, tem pella dita banda ate humas
lagoas que estão sobre a aldea de Ribas, onde se fes
huã Cruz, duzentas, E corenta E nove varas, E das di-
tas lagoas pella mesma banda parte com o monte de
Ribas, tem ate huas lagoas que estão no monte de
Seixoso, onde se fes huã Cruz, duzentas varas, E das
ditas lagoas pella mesma banda parte com o dito monte
de Seixoso, tem ate hum penedo que esta acima da
estrada, que vai Dordins pera a Ribana, oqual tem
huã Cruz, cento E noventa E seis varas, E do dito
penedo, pella dita banda parte com o dito Monte de Sei-
xoso, E tem pella dita banda ate onde se meteo hũ
marco sobre as Canadas de Seixoso, que tem huã
Cruz, duzentas, E corenta varas, E do dito marco
pella dita banda parte com o dito monte de Seixoso
tem pella dita banda ate o Marco, que esta ao
poco do Sapateiro, onde se comesou a demarcaçã

Sua Mg.e o juiz do tombo mãdo lançar no tombo os Foraes pertencentes do priorado do Pico de Paco de Sousa

1589 Paco

Treslado de Huma Sentença sobre o q̃ pertence a Mesa Abbacial &c.

Sebastião Pereira tabaliam publico do Judicial por El Rey nosso Senhor nesta cidade de Euora, E seu termo, E escriuão da Conseruatoria da Vniuersidade da dita Cidade Certifico E faço fee que no Cartorio da vniuersidade desta dita cidade, esta hum liuro de tombo, E demarcacoens da mesa Abbacial do mosteiro de Paco de sousa, termo da Cidade do Porto, dos bens, E propriedades que a dita meza pertencem, a qual se annexa ao Collegio da Companhia de IESV, E Vniuersidade desta cidade de Euora, no qual tombo esta hua Sentença dada pello Licenciado Ambrosio de andrade que por especiaes prouisoens de Sua Magestade foi Juiz do dito tombo, E fes as demarcacoens da dita meza abbacial, sendo pera isso citadas as partes a que tocaua, Cujo trasllado de verbo ad verbum he o seguinte.

SENHOR. Diz o Padre Andre aluares da Companhia de IESVS, procurador geral do Collegio, E vniuersidade do Spirito Santo da mesma Companhia da Cidade de Euora, que entre as mais cousas que ao dito Collegio, E vniuersidade pertencem he a renda da meza Abbacial de Paco de Sousa, com todos os fruitos, redditos, prouentos, predios, possessoens, dizimos, bens E dereitos, padroados, iurisdicoens, obuencoens, tirando o padroado da vigairaria do dito mosteiro, E o padroado da Igreja de Pedorido, que pertencem ao dito mosteiro, como se vee da sentença offerecida, dada pello Serenissimo Rey Dom Anrrique Juiz deputado per sua santidade pera o tal caso, E que entre as mais cousas que a dita mesa pertencem he a iurisdicaõ de todo o Cinel do Couto, que a dita meza tem, no qual poem Juiz que conhece de todas as causas Ciueis, E da todas em quaisquer sentenças, de qualquer contia que seiaõ, sendo de cousas ciueis, das quais sentenças se as partes appellaõ he

pera elle Supplicante que representa o Dom Abbade, E delle se se appella, he pera ElRey nosso Senhor, E seus desembargadores, E outro sim poem no dito couto achegador que faz todas as achegas E penhoras dequalquer contia que sejão, E em qualquer parte do dito couto tocantes a renda da dita meza, as quais penhoras faz por mandado do dito Juiz, ou delle Supplicante, E assim poem almotace, que almotaca o pam, vinho, carne, pescado, E todas as outras cousas que se devem almotacar, E as penas E encouros, em que os ditos Juiz, E almotace condenão as partes pertencem a elle Supplicante, como tudo se ve das sentenças offerecidas, dadas em tempo dos Serenissimos Reys deste Reyno Dom Afonso de boa memoria, E dom Manoel, E assi da sentença dada pello almoxarife, E Juiz dos reguengos dos ditos Senhores, o doutor Graviel goncalues, E assim poem porteiro que cita as partes, E faz penhoras, E todo o mais que a seu officio pertence, como se ve das ditas sentenças, E as eleições dos ditos Juiz, Almotace, E porteiro, se fazem em cada hum anno presidindo nellas elle Supplicante, E tomando as varas aos officiaes velhos, E entregandoas aos novos, as quais eleições se fazem nas casas Abbaciaes estando ali oprior, E alguns frades que ahi querem estar, E hum escrivão escreve os votos, dando elle Supplicante aos votantes o juramento, E apurando as eleições, E denunciando os novos officiaes, E dandolhe iuramento, como se ve da sentença offerecida, dada pello licenciado Domingos vaz Corregedor da Cidade E correição do Porto, E das Eleições passa o escrivão certidão assinada por elle Supplicante pera o dito corregedor confirmar os officiaes eleitos, E outro sim poem procurador do Concelho, E quadrilheiros, E juizados, que no dito couto servem, aos quaes o Juiz do dito couto da iuramento, de que tudo elle Supplicante ysta deposse, E outro sim pertence aelle Supplicante hum campo que se chama do olival que tem tres assentos de casas sobradadas, E terreas, Curraes,

E cortes, E ginar, vueiras, E carualgos com outras aruores,
E o campo que se chama dos Moinhos com suas casas de sobra-
do E terreas, E suas aruores, E outro campo que se chama o
Serrado, E lameiro do pedo, tudo iunto, que leuara tudo de se-
meadura setenta alqueires, E parte tudo do nacente, Ponte, E
Sul com estradas, E do Norte com ribeiro, E gestal da dita meda
E assim outro Serrado que se chama das almoingas com suas
terras, E outras aruores, que leuaraõ de semeadura oitenta
alqueires, E parte do nacente com estrada, E do norte com
ribeiro, E do ponente E sul, com passais da dita meda, que tras
Manoel fernandes ribeiro, E assim outro campo que se chama
da E jra uelha, que leuara des alqueires depam em Semea-
dura, E parte do nacente, E norte com terra do conuento
E do ponente E sul com passais da dita meda. E outro sim
lhes pertence o terreiro que esta diante as portas do dito mostei-
ro, com suas aruores, que se da Portaria do dito mosteiro, te
Santo Antonio, E parte do nacente com paredes, E adro
do dito mosteiro, E do Norte com a estrada, E do ponente com
terras da dita meda, E do sul com a portaria do conuento, oual
terreiro se chama de Gamus, E serue de foral das audiencias,
E outro sim lhe pertence o monte chamado de Penadingo com
seus carualgos, E castanheiros, que semeandosse leuara quatrocen-
tos alqueires depam em semeadura, E parte com estrada E ou-
tras confrontacoens. E assi mais lhe pertencem o Serrado das
Vessadas de San Lourenco com suas aruores, E vueiras,
que leuara de semeadura sesenta alqueires depam; E parte
com terras de francisco brandão, E de francisco garcia E
Goncalo dias, E Pantalião aluares, as quais E prieda des
tadas sao passais da dita meda E tem aguas diuersas,
E assim lhe pertencem os padroados das Igrejas seguintes.
S. Do Bispado do Porto em a terra da feira, o padroado

da abbadia E Igreja de sam Miguel do mato, E o padroa-
do da Abbadia, E Igreja de santa Maria de Pindello, E
na terra da Maya o padroado da Abbadia, E Igreja de
sam Romam de Cornado, E o padroado da vigairaria, E Igreja
de santa Maria daniosv alternatim com El Rey. E no Conce-
lho de aguiar de sousa o padroado da abbadia; E Igreja de
sam Christouão de Louredo, com os padroeiros, E o padroado
da Igreja, E Abbadia de sam Saluador de Castellaõs de Ce-
spedes com o Bispo, E padroeiros, E o padroado da Igreja, E vi-
gairaria de sam Pedro da Louareira com sua Capella sam
Saluador de Recarei, em que prem cura, E no Concelho de
Penafiel de Sousa, o padroado da Igreja E vigairaria de
sam Martinho de Lagares, E de sua annexa Santia-
go da Capella de Oliueira em que prem cura, E assim o
padroado da abbadia de santa Marinha de Figueira, E
o padroado da Igreja, E vigairaria de sam Mamede de
Canellas, E o padroado da Igreja, E Abbadia de sam Mi-
guel dantre ambos os rios. E o padroado da Igreja E
Vigairaria de Santo Estevão de Oldroos, E de sua annexa
sam Pedro de Cajfas, em que prem cura, E o padroado da Igreja
de sam Pedro de Cajfas, E o padroado da Igreja, E vigairaria
de sam Martinho de Moazires com sua annexa Santiago
de Sob Arrifana, em que prem cura com os mosteiros de Septe
E Bustello, E o padroado da Igreja E vigairaria de
Santiago de Sob Arrifana com os mosteiros de Septe, E
Bustello, E assim o padroado da Abbadia, E Igreja de
sam Miguel de paredes, E o padroado, E Abbadia da Igreja
de sam Romam de villa cova de Veidauis, E o padroado da
Abbadia, E Igreja de sam Martinho de Riba de minhos, E
de sua annexa sam Miguel de Paços, em que prem cura
E no Concelho de bem viuer, o padroado da Abbadia, E Igreja

de santa Maria de Peralonga, com os padroeiros E outros
os quais padroados, E Igreyas estão todas no Bisspado do Porto
E pertencem aelle supplicante, como se ve da certidão ti-
rada do registo do liuro do dito Bisspado, E assinado pello pro-
uisor delle. E no Bisspado de Lamego, o padroado da Abbadia
E Igreyja desam Pedro do paraiso, E o padroado da Abbadia
E Igreyja de Santiago de Caruallaes, como se ve dos papeis
E certidoens que se presentão, E no bisspado de Coimbra o padro-
ado da Igreyja de Sam Pedro de Ocella, E cada hua das ditas
Igreyas, assim Abbadias, como curadas, E de uigairos, paga a
elle supplicante em cada hum anno cem rs em dinheiro, não
indo naquelle anno comer as ditas Igreyas, como se ve das sen-
tenças offerecidas, pellas quaes outrosim consta cada hua
das ditas Igreyas pagar aelle supplicante hua certa moeda
antigua quando ElRey passa aquem Douro; E o Bisspo
do Porto, paga outrosim aelle supplicante em cada hum anno
hum jantar, E dexeitura, como se ve do Contrato offerecido
por respeito de certos Casaes que ome. E porquanto nossa
merce esta ordenando todas as propriedades que aelle
supplicante, E a seu Collegio pertencem, pede a Vossa merce
mande lançar em tombo a dita Jurdicão encorporadas, E penas
como se contem na maneira acima declarada, E assim
os padroados, E comendorias, E mais moedas antigas, E o
Jantar, E dexeitura do Snor Bisspo do Porto, E assim as sobreditas
propriedades, que são passais, E cada hua das sobreditas cousas man
de lançar em tombo em additoens separadas, E tudo pronun-
cie por sentença pera que não aja duuidas ao diante, E
receberá iustiça E merce. // E apresentada assim adita
petição E mais papeis como dito he atras declarados, Es-
criuão fis logo tudo concluso ao dito Juiz, Gaspar da silua
escriuão dos ditos tombos o Escreui. E Vista a petição Juiz

do procurador do Collegio do Spirito Santo da Universidade
da Cidade de Euora aquem pertencem as rendas da mesa
Abbacial de Paco de Souza, sita no concelho de Penafiel termo
da Cidade do Porto, E as sentenças dadas pellos Catholicos Reys
destes Reynos, Dom Afonso, Dom Manoel, E dom Anrrique
de boa memoria com autoridade Apostolica, E as sentenças
dadas pello Bispo do Porto, Dayão de viseu, E Corregedor, E
Juiz dos Degueiros da dita Cidade do Porto, E os mais estromen-
tos, procuraçoens, autos depoise, certidoens E outros documentos,
E papeis acostados, pellos quais se mostrão todas as rendas,
fruitos, possessoens, predios, proventos, eleiçoens, Jurdicão, padroa-
dos, E mais coudas pertencentes à dita mesa Abbacial, por
virtude das ditas sentenças, estarem applicadas, unidas, E
appropriadas ao dito Collegio do Spirito Santo para todo sempre
E estar deposse dellas, E assi defazer a eleicão dos Juizes,
almotaces, E porteiros que seruem no Couto que a dita mesa
tem no dito Concelho, dentro nas casas Abbaciaes do dito mos-
teiro de Paco estando presentes o padre Prior, E os mais pa-
dres do dito mosteiro que nellas se quizerem achar, com os pro-
curadores da dita mesa E Collegio, os quais officiaes são
confirmados pello Corregedor da dita Cidade do Porto, como se
vee das ditas sentenças. E assi pertence mais a dita mesa
fazer procuradores do Couto, quadrilheiros, jurados, E delega-
dos, que facão todas as diligencias E penhoras de toda a cousa
tocantes a dita mesa assi dentro no dito Couto, como em
quaisquer outras partes do Reyno, por mandado do dito Juiz
que tem toda a jurisdicão civel, E conhece de toda a cousa
de que da appellacão, E agrauo pera a dita mesa E Collegio,
E daqui pera amor alcada, E relacão del Rey nosso Snor, E
assim se mostra pertencerem a dita mesa todas as penas, E
emcontos, em que os ditos Juizes, E almotaces condenão as
partes, E todos os padroados das Igrejas, Abbadias, E ju-

gairarial contendas nas ditas certidoens, que estão no Bispado do Porto, Lamego, Coimbra, E viseu, tirando a presentação da vigairaria do dito mosteiro, E da Igreja de Pedorido, que são da apresentação da mesa Conventual do dito mosteiro. E mostrasse ter mais a dita mesa cem rs em dinheiro, todos os annos que o seu procurador não for comer a cada huã das ditas Igrejas, E assi huã cuia de dinheiro, quando ElRey passa aquem Douro, E o Bispo do Porto lhe paga hum jantar, E dereitura por respeito de certos casaes que ouue da dita mesa, como tudo consta das ditas sentenças, certidoens, Contratos, E mais papeis iuntos. Mando que as ditas rendas, frutos, possessoens, predios, eleiçoens, iurdiçoens, padroados, liuras, jantar, Comedorias, penas, encouertos, E mais cousas contendas nas ditas sentenças, certidoens, E estrumentos, de que a dita mesa E collegio esta de posse, se lancem no liuro do tombo que ora faço, dos bens, E propriedades da dita mesa por addiçoens apartadas, E bem declaradas, tirando a deueza de Caluos, E os mais campos, E propriedades, que se mostra pertencerem a mesa Conventual do dito mosteiro pella dita sentença de ElRey Dom Anrrique, E os padroados das vigairarias do dito mosteiro, E da Igreja de Pedorido. E assim se lanceara em tombo da dita meza o Campo de Eyra nella por lhe pertencer pello contrato acostado. / Andrade. / Publicada foi a sentença acima E della escrita pello licenciado Ambrosio de Andrade Juiz dos ditos tombos, em audiencia que elle fazia no lugar da Portella, Couto, E Jurdição da dita Meza abbacial de Pedo de Sousa, empresença do Reuerendo padre Andre aluares procurador da dita meza, que disse que recebia a sentença, oje desasete dias do mes de Nouembro de mil E quinhentos, E oitenta, E quatro annos, E o dito Juiz mandou que em virtude da dita sentença se cumprisse como em ella se contem, Gaspar da Silua escriuão dos ditos tombos que o escreui. O ygualterlha de sentença

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

de Sousa. Posse. União.

Caderno N.º 5.

IGREJAS DO PADROADO

1

Rego de Sousa

1544 — 1710 (4 pts)

Mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa

1710 Pedido de Certidão com teor dos vereba pertencentes à Igreja de S. Pedro de Ceela

(Contém informação que retroage a 1579)

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Diz O Padre Luis de [illegible] g. da Veiga Abbacial. de Sousa
Vnida p.a sempre ao Collegio do Spirito Santo de Vn.de de
Evora da Comp.a de Jhus. g para bem de Sua Justiça
e Sentos requerimentos que tem Hebe necessario que g.as
guer dos Tabaliains que custumão Vir Escreuer a ez
te Couto Hegasse por certidam O Teor das verbas per
tencentes A Igreja de Sam Pedro de Ocello g Seacham
No Liuro tombo da dita meza Ap.al

Pede Mg

[illegible]
do que vem por
Lapa de Souza is.e
Tullio de Lyra

Sera

Mandam Hegasse.m mandam g quoal
quer dos ditos Tabaliains, ag.m Liu.o
tombo Lhe prezentado Hegasse ad.a Cer
tidam como Teor das ditas Verbas g nel
le Seacham, dog na der dade Comtan
emmodo g Lacão Ce

Emlomprimento do Despacho de noso Ouvidor do
Pedro Vello Ferras Luis Adriano de Clerentean
ne no Lomo de papel de Justiça Classe de 800 Ci
uel Por Pasto a Clerencia de amego sua Ora
glo sadeque Goor Goarde de Castelle e Sobe
Jeé eu Manoel Pereira Barbosa Tabaliam
do publico judicial em esta negesnecte de
Jrena Clerc de Jouza e Seus Soutos Comprimi
mento de Doutor Conego dor Provedor della
comarca damiuio nobre e Sempre Leal Cidade
de Braga Etc Emnome de Deos Amen Sai
ba amorque este instrumento de Rand Deos
e amigauel Composicam Lumamento e
de Lambo Oupor outro qualquer via que
emdireito melhor possa valer Vrienque
no Anno de Nasimento de Nosenhor Jesus
Cristo de mil e seguinhos noventa e sete anos
que Annos Aos desoito dia dmes de Novem
bro em a muito nobre e Sempre Leal Cidade de

Cidade de Lisboa no Collegio da Companhia de Jesu
Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil
e oitocentos e quinze annos estando no
Collegio de Santo Antão as praticas e exames
Padre Marcos Rodrigues Provincial desta
Provincia de Portugal e os Padres Procurador
Fernandes Soares Reitor do dito Collegio de
Jesus desta Cidade de Evora a que tem vin
da acerca da materia de Bulla de Domi
nis de Sancta Cruzada em que Sua Santidade
Manda proceder o Nuncio do Padre Gre
gorio Xvi. Presidente do dito mosteiro de
Alcobaça em nome do dito nosso Pa
dre e Nuncio Apostolico do dominio Reverendo
Padre Frei Pedro de Sancta Roza Abbade de dous
Freios de Cabaiz da Ordem de Sam Bento
Geral da sua Congregação por huma parte
e Sancta Casa de Misericordia desta Cidade
Reino em nome della e dos Pobres
della por outra parte disseram que tendo
Sancta Casa Requerido a Sua Santidade
Graça Indulto e Concessão de Bulla de
Cruzada para nella se poderem Comprar
Carnes Ovos e Lacticinios nos dias Prohibidos
Jejum e Abstinencia pela Esmola que
Sancta Casa dá aos Pobres que se sustentão
della e Sua Santidade por Rescripto
Secretaria de Breves de dezoito de Julho
mil oitocentos e quatorze Concedido a
Graça Indulto e Concessão de Bulla de
Cruzada para nella se poderem Comprar
Carnes Ovos e Lacticinios nos dias Prohibidos
Jejum e Abstinencia pela Esmola que
Sancta Casa dá aos Pobres que se sustentão
della e Sua Santidade por Rescripto
Secretaria de Breves de dezoito de Julho
mil oitocentos e quatorze Concedido a
Graça Indulto e Concessão de Bulla de
Cruzada para nella se poderem Comprar
Carnes Ovos e Lacticinios nos dias Prohibidos
Jejum e Abstinencia pela Esmola que
Sancta Casa dá aos Pobres que se sustentão
della e Sua Santidade por Rescripto
Secretaria de Breves de dezoito de Julho
mil oitocentos e quatorze Concedido a
Graça Indulto e Concessão de Bulla de
Cruzada para nella se poderem Comprar
Carnes Ovos e Lacticinios nos dias Prohibidos
Jejum e Abstinencia pela Esmola que
Sancta Casa dá aos Pobres que se sustentão
della e Sua Santidade por Rescripto
Secretaria de Breves de dezoito de Julho

Definimos de que obrigado de hu Collegio da Sancta
Franscia de Sprito Santo da Cidade
de Evora e Padres da Companhia de Jesus
desta Cidade sobre demanda q̃ o dito Collegio
pedia fazer Comunidade q̃ sobre isso
Comunidade da maneira seguinte Em
Deus amen sabham q̃ este dito Collegio de Evora
Junta e Comgregado em Meza Capitular
Cabido da dita Ordem de Jesus Como
de Costume pera tratar e Ordenar
as Cousas do Culto divino e Officios Divinos e
Cousas do dito e direitos Divinos e
vis pertencentes a dita Igreja de Sam
Pedro de Alcaçova pera que Estamos di
Cabido, e Sam juntos em
Comeselho Estando ao tratar pera o
Collegio de Evora Contribuindo na dita
Igreja de Sam Pedro em Cada hum
anno Certos dobras em Ouro dizimo de
todos os Cereaes que a dita Igreja pertende
rendem ou Couher hej ou de Cada hum
Joam Baptista Ornado do dito
Tenho acordado de juntos em Meza
e mandado em dito Cabido
Tenho acordado q̃ que do tempo
de que ordino Padre de Sam Bento
de Sam Bento Comesaram auer
dita Igreja por dita Composição
e Concordia q̃ se fez entre o dito Mosteiro de Sam
Ordino Padre de Sam Bento e

Aos corenta e sete dias do mes de Agosto
de mil e quinhentos e oitenta e quatro annos
nesta cidade de Braga nas pousadas em que
pousa o Senhor Arcebispo Primaz destes
Reynos de Portugal e Senhor destas
terras e Senhorio por elle Senhor Arcebispo
foi dito que elle tinha e tem huma
demanda com o Cabido desta Sé
sobre a Igreja de Santa Maria de Vilar
de Frades termo desta cidade e
sobre a Igreja de Santa Maria de
Vilar de Mouros termo da villa
de Ponte de Lima e sobre a Igreja
de Santa Maria de Rendufe
termo da villa de Barcellos
e sobre a Igreja de Santa Maria
de Vilar de Figueiredo termo
da villa de Guimarães e sobre
a Igreja de Santa Maria de
Vilar de Cunhas termo da
villa de Chaves e sobre a
Igreja de Santa Maria de
Vilar de Allem termo da
villa de Monforte de Rio
Livre e sobre a Igreja de
Santa Maria de Vilar de
Nantes termo da villa
de Valença e sobre a
Igreja de Santa Maria
de Vilar de Mouros
termo da villa de Caminha
e sobre a Igreja de Santa Maria
de Vilar de Perdizes termo
da villa de Melgaço e sobre
a Igreja de Santa Maria
de Vilar de Mouros termo
da villa de Monção e sobre
a Igreja de Santa Maria
de Vilar de Mouros termo
da villa de Arcos de Valle
de Vez e sobre a Igreja
de Santa Maria de Vilar
de Mouros termo da villa
de Ponte da Barca e sobre
a Igreja de Santa Maria
de Vilar de Mouros termo
da villa de Vianna e sobre
a Igreja de Santa Maria
de Vilar de Mouros termo
da villa de Valença e sobre
a Igreja de Santa Maria
de Vilar de Mouros termo
da villa de Caminha

Em que se Commeda reverdeçoens
se hiso que pressa (espreciados
Cadr. Dorio Com Benzonoyo
Com. dos Anjos Coral Silveira
Sadiba quinta de Conque pedo
Rijo pr de todo de Com necessidade
E Sedaccand Cassiana Com adi
Do Collegio de Cuna d Com pedabi
Sue Rapera de Sse Coredb abcon
Diba sella mancia dito andi
Da Cadencia e Sfici Silveis
Se acsini e damaneira que onne
Vade ser nadria quinta de Cbalo
Que era o Cirjbo diso que elle
O Silveiro que Com pe Cende ad co
Ed Comdria ja artiba Juiz do
Cbr C Juiz dos Com pegueira
Sadria Corob a Reo Rejo dajor
Deonde gra a jou de Demorado
Pella Cor Cbr C Oueiroj que lo
Que Jou da o pagueza de pato
Corob de Cbraday enj dos na deza
Vada jou de de a dia que Cndb
Dare Comindo ed Ley pronde
Dmandou pd Com de Cjendis
Cujo a Ee jinto do amieiro
Cuem en Sfol mandal Coonfil
Nado que fay. do jumo cuello

Jll.mo Snr. Conego mto. obdo. desta Sancta
Sancta Cathedral Juiz de Capellas
mores do Cabido e Sancta Cruz
do Concelho sobredito daguinha de
Rouella Vedor e Administrador
Geral em Bento e Bento e Bento
Sagrada Continuando Comedia
campo da Cruz do Pico e Pico e Pico
Subsequendo Loca Igualdade com
dade de Circuito sobredito daguin
da de Rouella que será alvo e Cl
da medida Em Lomo outro Com
dor Padre de São Bento e Bento com
Sancta Cruz do Pico e Pico e Pico
Porque Como me Cego a Pico
mosque seja Sete e Oito dos Ca
Vos e Cabaliz e Se Campeguedo
Sim Redondo e Pico e Pico e Pico
Cedro Collegio Real Sinfonia
Cedro Collegio Real Sinfonia
Cedro Collegio Real Sinfonia
Pico e Pico e Pico e Pico e Pico
Collegio Real Sinfonia
Collegio Real Sinfonia
Collegio Real Sinfonia

Seguio-se o que se acordou
Sessão de Vinte e Quatro de Ou-
tubro do dito Anno sendo
Presidente o Juiz de Fora Be-
nedicto Joze de Sousa Bar-
reto Leite, e Vereadores
os Capitaens Manoel Ro-
drigues Chaves, Manoel
Antunes Pereira, Ma-
noel Gomes Ferreira, e
Manoel Rodrigues Ma-
chado, e o Procurador
do Conselho Manoel
Gonçalves Esteves, que
propoz, Que tendo
chegado a sua noticia
que Francisco Ferreira
Lima, e Manoel Ferreira
Lima, ambos Cidadãos
desta Villa, e Moradores
no Citio do Rio Verde
Termo desta Villa, se
achavão prezos na Ca-
deya desta Villa, e
que se lhes estava
formando Culpa, e
que se achavão sem
Procurador, e sem
Advogado, que os
Defendesse, e que
pelo Procurador do
Conselho lhes fosse
nomeado, e que
Elle Procurador
do Conselho se
achava impedido
de Advogar, e
Procurar por ser
Parte, e que
portanto requeria
a Camara lhes
nomeasse Advo-
gado, e Procu-
rador, que
Requeressem
por Elles, e
Defendessem
a Causa, que
se lhes estava
formando, e
que visto
Elle Procu-
rador do
Conselho se
achar impe-
dido de Ad-
vogar, e
Procurar
por ser
Parte,

Em Sam Bento de Ermejoa em dia
de Sonta da Igreja ordinario Collegio
Jazendo como enome de que Deos Ap.
uer Egoatando dom.ª ou menos
Jeraiz Sedrino Collegio cor Lovina
Dorea m Mendes Chuis me Se
Jeje draria ome a dom.ª Spalida
de Deboroso que isto a naliçá Jos
por Sedadino Collegio cor Jorde del
Jorde Sam Bento Eumm.ª
Se de pedroia que Jaro Jano
de Guimarãis que Jegundo
Cambraiça Ebe Jarde Cromd
Jpis Touçá Ebe Jpel Jeandadrij
Jenego mesma mes Se de pedro
ida on Ho Jy Jamos of Eumi de Jeino
Cguea jun Boromfeu Cunde
Jagui Se dria de na Sa Chimes
Jeguinte Anjorto dro mes de
Decembro Chimeiro Jeguinde
Anno ais Jeria a naliçá Jy dito
Coros Jebrem de Jeud Cy elle
mesmo Lomado y Lomos of Eumi
Sedeiro Jeg.or Spalade Re
Minaçom do Lomado Conjue
Odeleito Lom Chuis ea Jomd
que Jhi Arbitrarem Oyodr

Ygrade de Jesum Bemoadanem Arg^us
Ardej Regando Cage em bracabe
dean demandeo ao Jose Lourenço
Abbade dos Carvalhaes que
Labcorasse na Cabana nemaça
Goandepaga adinheiro oppadd
Dorio Allegio et Jorom nos Coroa
emque agora estam emsacupuma
Coppadd de Jose Bemagoroa
de Campeda Cide nella Comsummou
Ladecempe Cauro porem Cambo que
Oppadd de Jesum Bento Arguedas
Deis dramo de Gro de pagea Ap^li
meio Cosel pagarem de dy ate
a dous pagos ser Juberno oppadd
Dorio Allegio dentro emdous mes
Ses primeiro seguinte Vedd
Resoroma a dita Carol Jesu
Cumad Vedd de Cide na mesma
Cide Carl Carol Emgue Cha
vra Clemdeiro Comforme a Jesu
Denca Come Cambem Reno
Cide de Jome mesme de mes de Jan
Cada Cida nella Comsombai
Mouba da Cadeia Allegio de
Verdade Pade Ger Jalvador
Juiz Cobrigou a Cadegues

Illustrissima Dª. Dª Ramiraz
Cavalleiro dal Coza Domínguez
a dadicoba Seubeneo de lo Pozo
Afumiadoiro, guaadeiz pelos
Canda y damouro Comuendueos
do Riomoteiro, e tambem de
Padre Provincial e Calumados
Idolo a afirma o Cabo Compliz
e Rumbcouto Obrigamonalew
dal Cadriome Deino ee Alegrade
Reisalua dizle que peramaiz
Primeiro Cabrigado demolew
Cabdrá Primeiro Segunde
Jaremadrio mes Cabito de pazlo
Defouro Cabbrido Como Selegiva
Delee Cdeadiz Jmeroutrogaem
Dadoapro Pagad Cbcinfouro
Comene Cafelcaudem pr que
Jendadeou nomaneiro dedo
Cauben da nella Cadicaden
Jmendus Cdicaram Como Cta
Juamdeandel Cda Cadumend
Jaapéde eque pdstaSumpadrio
Cleixas Cderistimento que
Hespadra pelladrio Callegrépo
Cdiam Cdespadr Cdi Caluadr
Cmmaiz Jpadra Cderistias de Cbda
que Jque Cauraoudami

Jos

Pedimos que sobre o que se dispõe
e pertence e dano se deve fazer
Este mesmo seja porque perai
Em Concelho se for adivido que
Cujo beneficio se deve tomar que
Audio Camara que Comunicou
Esta Camara da sua obediencia
minando uma Postura em
Camara para que tenha de ser
Quaisquer que sejam de
Seu mesmo que se
Seu mesmo que se for dada sua
Seu Concelho a seu bom bem
Tendo de ser dado e posto a
obedecer mandou e mandou
Sempre que a Camara obedeça
Lado grato firme e valioso
Madeira que se deve dar
ue se que a Justiça se faça
que sempre disse que sempre
Ja Nunca me dou mais seja
Regra a de ser grade Reis
Sua fui ou organizou
Fabrica como se faz publique
E se pulou e a seu bom
E se pulei a seu bom proveito

Pequem fazer saber a todos aos
que este Privilegio de Juro de Rey virem
Amen. A Saluação que em nossos Reynos
Senhorios e Señorios se tem e espera
pella Morte e Paixão de Jesu Christo
nosso Redemptor e Saluador
que Elle cumprindo em que Deus Pay
todo poderoso ordenou de nos saluar
per seu Sancto Nome de Jesu obrigou
a nos mandar dar hum Mantenedor
que fosse Rey e Senhor de todo o
Mundo e Principe de Paz e Obrigou
a nos mandar dar hum Mantenedor
que fosse Rey e Senhor de todo

Sijmenda Sriâ. de Dna Cruz
Coadjutora Madrinheda de dole
morador ceu Ruij de Sousa &
Tiam que ste Cidij este prisbe
mouto de Rom acabe Sepulto
Cesbre Ruy de Cruz, publico
Cabaleiro dajue dalpor Elrey
nesta Sede Madrid cidade de
do e Sendo emmed deidi este Cidij
demiurgo de maguacheo
Esta prisão cerrado e obstemu
Medeceendade aguia Sruij de
Meu publico Signal que dou
Ed, praforde Sestumemunho que
Espera Orpenda de Sompondo
de Sa Alegrão de acordo de Sous
Sarbedane de Caminhado
Ventaje Sestenda Cij // Como
Juri a Sobra Sanibe Sestemunho
Sodrio Sino ne Sti de Sondado
guerdio Sia Sta Aduenida de
que de Sle de Sanuo Sble Segiones
Sagrada Sianda Som Bento mãe
Madesua declarando Sluida
no Sormadigo na Sorma de Suade
Sora caj el Cuia Sigre no Sso
Coupa Sona Sobra Reno Regnal
quinne Cujonumeno da dia Sobro

Da Dita Escritura, e Dita
e Dita Autoridade Julgando
mente Direito Direito
Escrivão Vereador, Reformado com
Vereador. Orga Compellaçam de Reforma
de Sua Sobredonta ao
de Campo da Cidade // Saybo
que se Sua Mercê da Cu
dade e Ouvidor Confirmou
o Crime que me Denun
ciou de Sua Sentença
de Crime que me Julgou
Dem. Reformando e Sendo
e me de Direito Direi
dizendo que Denuncio
Sua Sentença de Reforma
Sua na Cara da Cidade
Mercê Direito Reformando
Sua Sentença Crime da Cidade
por Sua Sentença Cara do Dito Capi
de Cidade Direito Mercê Reformando
Sua Sentença Crime da Cidade
Dito Mercê Direito Crime da Julgou
Pedro Comunente do Dito Mercê
Juntos em Cabido e Voto Sua
Cidade Pessoa de Campo Julgou
Segunda Sua Bomuno com Seus
Custumes Cogo pello de Sua Sua
Cidade por Mim Publicou

Domingo Caballero Escribano
Real Publico Numero de esta
Villa y Juzgado Eclesiastico por
el Señor Provisor Vicario que
Fue Reverendo Padre Rector
Gobernador de la Compañia de
Jesus de esta dicha Villa por
Parte de la una y de la otra
Parte de esta ciudad de Buenos Aires
Mercader de Hacienda de Vivos
Y Muertos Vecino de esta
Villa Digo Juez Escribano
Publico de Rio de Janeiro y Habitador
Que Fue en esta Villa de Buenos
Aires en Veinte y Quatro dias del
Mes de Febrero de mil
Setecientos Quarenta y Seis
Años Ante mi Escribano
Publico y Testigos Parecio
Presente Don Pedro Martinez
Conque Vecino de esta Villa
Digo Juez Escribano Publico
Y Testigos Que Doy Fe
Conozco Que Parecio
Presente Don Pedro Martinez
Conque Vecino de esta
Villa de Buenos Aires
Y Dixo Que Hallandose
Enfermo de Cama

Veinte de Junio de Cuatro de Quinientos
Años en Cabildo Ordinario mandado
Llamar de Antemano que hacen el
Señor Alcalde Ordinario Don Diego
Lopez Orejón Cadena Regidor mas
Antiguo el Señor Juan Ruiz de Cor-
dova Regidor Procurador mayor de
Esta Ciudad Pedro Fernandez de
Belalcazar Gonçalez Caballero
Alguacil mayor de Esta Ciudad
Christoval Ruiz de Ortiz Escrivano
de Cabildo de Esta dicha Ciudad
Pedro Cuadrado Vecino de Esta
Ciudad Juan Bautista Muñoz Ve-
cino de Esta dicha Ciudad Juan
Gallego Vecino de Esta dicha Ciu-
dad Juan Ruiz Vecino de Esta
dicha Ciudad Juan Ruiz Vecino
de Esta dicha Ciudad Juan Ruiz
Vecino de Esta dicha Ciudad
Juan Ruiz Vecino de Esta dicha
Ciud

Lo mesmo se deue entender
do Corregedor da Comarca da Ribeira
Grande, & Ouuidor geral de toda
a Ilha Terceira, & mandar registrar
em seu publico Cartorio
esta Ley, & mandar comminar
a Ley sobredita // Cumprase, &
guardese como nella se contem.
Dada em Lisboa a dez de Ianeiro
de mil, & seiscentos, & quarenta,
& dous annos. Rey // Para
a Ilha Terceira.

Ley porque V. Magestade ha por bem
que a Freguesia de Santa Barbara
desmembrada da Freguesia
de Santiago de Angra
Cabeça desta Ilha Terceira
seja Freguesia de per si
com seu Parocho, & Freguesia
como dantes era.

Dom Ioam por graça de Deos Rey de Portugal,
& dos Algarues, daquem, & dalem mar em Africa,
Senhor de Guiné, & da Conquista, Nauegação,
& Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, & da India
&c. Faço saber aos que esta Ley virem, que
tendo respeito a ser a Freguesia de Santa Barbara
desmembrada da Freguesia de Santiago de Angra
Cabeça desta Ilha Terceira, & a Freguesia
de Santiago de Angra ficar muito grande
de gente, & a Freguesia de Santa Barbara
ficar muito pequena, & a Freguesia de Santa
Barbara ficar muito distante da Igreja
Parochial de Santiago de Angra Cabeça desta
Ilha Terceira, & a Freguesia de Santa Barbara
ficar muito perto da Freguesia de Santa Cruz
desta Ilha Terceira, & a Freguesia de Santa
Cruz ficar muito distante da Igreja Parochial
de Santa Cruz desta Ilha Terceira, & a Freguesia
de Santa Cruz ficar muito pequena, & a Freguesia
de Santa Barbara ficar muito distante da Igreja
Parochial de Santa Cruz desta Ilha Terceira,
& a Freguesia de Santa Barbara ficar muito
pequena, & a Freguesia de Santa Cruz ficar
muito grande de gente, & a Freguesia de Santa
Barbara ficar muito distante da Igreja Parochial
de Santa Cruz desta Ilha Terceira, & a Freguesia
de Santa Barbara ficar muito pequena, & a Freguesia
de Santa Cruz ficar muito grande de gente

Rhuy de Aguiar vaqueiro de Alcobaça
de Sam Martinho de Bouro de
Sima Aguiar da Beira
de Sam Miguel de Refreyra
que alcançou juramento per sua
Alteza por sesmaria o Ca-
daval da Abbadia de Sombe
mon de cinco Alqueires de ter-
ra Aguiar da Igreja Abba
dral de Santiago de Cacem
Aguiar da Igreja de Sam Miguel
de Refreyra que alcançou
Aguiar da Igreja de Sam Pedro
de Cairos Carnaxeal
onigario pello juramento per sua
Alteza Aguiar de dez Alqueires
dra da Igreja de Sam Salvador
de Gallegos, Aguiar do Lavrador
vari da Igreja de Sam Martinho
de Alcobaça de Sima Com
o meyeiro de Bertello e Cor-
Aguiar da Abbadria de Sam
Miguel de Refreyra Cruzes
de Aguiar de Sima Aguiar
da Igreja de Sam Pedro
de Sobreiro Cruzes Salvador

Em Santa Leocadia de Legue
de Jurisdicção Apadroado
da Abbadia de Santo Estevão
de Lamas do Mouro Concelho
de Monsão Comarca de Valença
Apadroado da Abbadia de Lamas
de Mouro Concelho de Monsão
Comarca de Valença Apadroado
da Igreja de Santa Maria de Fiães
Concelho de Monsão Apadroado
da Abbadia de Santo Estevão
de Lamas do Mouro Concelho
de Monsão Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa
Maria de Longos Concelho de Melgaço
Apadroado da Abbadia de
Santa Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa
Maria de Segude Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa
Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa
Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa
Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa
Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Abbadia de
Santa Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa
Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Abbadia de
Santa Maria de Paderne Concelho
de Melgaço Comarca de Valença
Apadroado da Igreja de Santa

Declaração de como Elrey D. Pedro
Fundador desta Real Caza
Apadroou a Igreja da Villa de
Sam Pedro de Alcantara da qual
Lhe ouue o Conde Dom Henrique
cada vez que o Collegio ouuer
de ser prouido o Beneficio ou Rol de
Coadjutor. Item cada hum dos
Freguezes desta Igreja pode
Apresentar hum Sacerdote
Sam a ella Abbacial cada hum
anno em Abril em dinheiro pago
do Commendador de Oliuença cada
anno, e nesta Igreja, e Freguezia
Sam Pedro de Alcantara, e
Sam a ella Abbacial cada hum
anno em Abril em dinheiro pago
do Commendador de Oliuença cada
anno, e nesta Igreja, e Freguezia
de Sam Pedro de Alcantara da
Villa de Portalegre, e Bispado
que a nomeação do seu primeiro
Vigario fez o Mestre Dom Fr. Antonio
de Lisboa, e elle o apresentou
ao Bispo Dom Fr. Antonio Pinheiro
Bispo que foi de Portalegre
Dom Fr. Antonio Pinheiro
Bispo que foi de Portalegre

Diogo que em audiencia publica
e Christovão de Sousa de Siqueira
Juiz Ordinario asumio a Audiencia
com algumas outras pessoas
Juramentadas que a ella vinhão
Sendo ahi declarado q pergunte
ao Reo se disia verdade, e
depois de feito o juramento
de Reo disse q sim
Logo pelo Reo foi dito
Que elle Reo nunca matara
Ninguem, nem sabia quem
Matara a Manoel Rodrigues
Guimarães, nem sabia
que dizia se não que
Manoel Pereira Barbosa
Solicitador publico judicial
era hum Velhaco, e
Que de fama, e conta
Que tinha de Gente
Vinha de cada Gente q
Vinha de cada hum
Dizendo q elle Reo
Dizia q elle Reo
Com effeito sou Reo foi
ao Juiz e mais pessoas
do Auto atraz asumado
Que pessoalmente mandou
a Audiencia

Saibam quantos este Instrumento de
Procuração virem como no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos
oitenta e hum annos aos vinte dias do mez
de Janeiro do dito Anno nesta Villa de Nossa Senhora
da Conceição de Peruhype Comarca do Serro do Frio
em meu Cartorio compareceo presente a Pessoa
de que trata este Instrumento a qual eu Tabellião
reconheço pela proprio de que trata e dou fé
e por ella me foi dito que nomeava e nomeou
por seu bastante Procurador ao Capitão Manoel Lopes
Barbosa a quem dá todo o poder que tem para
requerer, haver, e cobrar em Juizo e fora delle
de quaesquer pessoas, e partes, e de quaesquer
Cabedaes, e Fazendas que lhe pertencerem
e pertencer lhe possão, e para tudo mais
que lhe for necessario, e Procurador lhe
Barbosa o Procurador Ant.º Fernandes Chaves por
Ella requerer, haver, e cobrar em Juizo, e fora delle

Manoel Lopes Barbosa

Comprido

Manoel Lopes Barbosa

Ante mim

Fernando Luis de Mir.ª Tabellião

R.º sem prejuiz

Manoel Lopes Barbosa

Vicente Fer.ª

Collegio da Companhia de JESUS do Espirito Santo de Evora, aque estaraõ unidas as rendas da Meza Abbacial do Mosteiro de Paço de Souza no termo do Porto este Rei deu certas terras no citio da Cira q̃ Rei parte do mesmo Mosteiro p.ª ahi fazer Agouzentos, e ficar com circuito, que equivalesse á Quinta de Franco, e Collegio Recebeo a terça parte das rendas da Igreja de S.ª Pedro de Ossela.

Certidaõ authentica passada, no Judgado de Paço de Souza termo da Cidade do Porto a 16. de Julho do anno de 1710., pelo Tabaliaõ Manoel Pereira Barboza, por authoridade de Justiça, pedida por parte dos Padres da Companhia de JESUS do Collegio do Espirito Santo de Evora, aq̃ al estaõ unidas as rendas da Meza Abbacial do Mosteiro de Paço de Souza do dito Judgado: de hum Contrato, que se achava no Livro do Tombo dos bens da dita Mesa do: de hum Contrato, que se achava no Livro do Tombo dos bens da dita Mesa, feito no dito Mosteiro a 28. de Novembro do anno de 1579., pelo Tabaliaõ do Porto Ruy de Couros, do qual consta, que por parte dos Padres do dito Collegio, q̃ o dito Mosteiro, por evitar demandas, se compozeraõ, e contrataraõ desta maneira, que o dito Collegio cedeo, e abrio maõ da terça parte de todas as rendas, e direitos, que estava emposse de receber cada hum anno da Igreja de S.ª Pedro de Ossela no Bispado de Coimbra, p.ª que os do dito Mosteiro tudo recebessem p.ª sempre com as outras duas partes, de que estaraõ de posse, e os do dito Mosteiro deraõ ao do dito Collegio hum Terreno no citio da Cira q̃ Rei junto do mesmo Mosteiro, com mais outros pedaços pelas divizoens, que declarad.ª, p.ª fazerem Agouzentos, e ficarem com circuito, que equivalesse aos Agouzentos, Pomar, e Quinta do Franco, que Rei deviaõ dar conforme a Sentença de El Rei, e os fazer Rei outros Agouzentos, p.ª que Rei deviaõ o dito Terreno, e p.ª ficar com circuito p.ª que os fizessem á sua vontade se concordaraõ em Louvados, que arbitrassem o que poderiaõ custar p.ª se Rei dar em dinheiro aos quarteis do anno, e que fazendo Rei o pagamento do ultimo quartel logo da di a dois annos que declaraõ ao dito Mosteiro os Agouzentos da dita Quinta, e estando nelles alguns tempos depois pagariaõ de renda quinze mil reis por anno; e aqui vem o termo de avitaçaõ, que todos os Padroes do dito Mosteiro fizeraõ deste Contrato. E tambem vem declaradas todas as Igrejas, que eraõ do Padroado do dito Mosteiro, e em que Bispados, e que todas, excepto a dita de S.ª Pedro de Ossela, pagavaõ Euns tostaõ de cornedoria em cada Euns anno á dita Meza Abbacial.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Paço de Sousa

→ Rol das Igrejas do Padroado do Paço de Sousa e dos seus rendos pertencentes ao colégio e Universidade de Évora
- Abadias
- Vigairarias
- Igrejas

→ Informações / Inquérito

1693 → Certidão do Reitor de Coimbra do como apresenta as Igrejas do Padroado Real.

→ Sentença sobre as duas partes da Igreja de Tazem de Sta Maria

→ Resumo do rendo de Paiva
Rendimentos da Quinta de Arouca

1696 → Resumo dos fogos e pitanças que cada ano se faz à Mesa Abacial de Paço de Sousa e suas pertenças.

→ Resumo do livro - fogos morto - rendo da Mesa de

→ Rendas da Mesa Abacial de Paço de Sousa

1620 → Correspondência dirigida ao Pe António Vieira da Companhia de Jesus, Reitor do Colégio Esp. Santo

→ Memória Histórica

Gav. 34. mão 23 N.º 57.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Rol das igrejas do Padroado
do Bispo de Coimbra. e das suas
rendas, pitanças. informações
etc.
Item parochiales: Quod ecclia parochialis
cenobii monasterio, cuius sit istuendus
Vicarius, debeat, cuius sint parochiani casae, ex
non monasterio?

§ 9

f. 20

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Gaveta - 34.

Igrejas cujos padroados pertencem à Universidade de Coimbra

Abbadias.

1 ✠ Santiago de Valsedre
2 ✠ S. Christovam de Lourido
3 ✠ [illegible]
4 ✠ [illegible]
5 ✠ S. Thomaz de Villarinho
6 ✠ Maria de Vendel

Vigairaria.

7. ✠ [illegible]
8 ✠ [illegible]
9. ✠ S. Maria de [illegible]

[illegible]

Igrejas q̃ no anno de 1529 [illegible]

Abbadias

S. Salvador de Gatheo
S. Ma de Freiriz
S. Salvador de Lapella
S. Ma de Serrado
Santiago de Carvalhaes

Vigairaria

S. Miguel de [illegible]

1.

Nº Liº do censual do Porto. Anno de 1529. Fº 63 diz q̃ se instituhiu de Paço de Sousa e nos Fº 69.

6.

Pertence a Igreja de Sancta Maria de Lordello, mas no censual se acha S. Salvador de Sousa. Diz q̃ no anno de 1543 se confirmou ao Mº de Santiago de Sousa e instituhiu de Paço de [illegible]

7.

No censual referido fº 72. começou no anno de 1496. Se confirmou q̃ assentou de Paço de Sousa.

8.

No mesmo fº 102. se confirmou e annexou como insolidũ de Paço de Sousa e no Liº do anno de 1563. fº 42. outra confirma, e instituhiu de insolidũ de Paço de Sousa. E no Liº do anno 1501. fº 77.

5.

Nos não consta do Liº do anno de 1529. fº 118. se confirmou por apresentaça de Paço de Sousa e do Abbade de Lourido e isenta fº 147. E no Liº do anno de 1545. fº 20. anno de 1549. outra Liº do anno 1501. fº

vide pag. seg.

sum, et immediatum, et spiritũ esse parochum ab Episcopo cõfirmatum Ecclesiæ

S. Mamede de Lafanelles ... Porto

S. Martinho de Arnoeiro unida ao Mosteiro de Tarouca ... Porto

S. Martinho da Cunha

Jorge [illegible] Isabel Maria Abreu e Sales

garão a ametade do Reg.º grande de

unio ao Collegio

A Arcipriscaria [illegible] dada por sentença do Cons.º ipsso

S. Pedro [illegible] Cameg.ª

S. Tiago de Lodrido vigararia [illegible] Cameg.ª

des.ª de Lamego: [illegible]

Mosteiro [illegible]

q val 100 rs por cada hua

Em [illegible] de Oveda tem o Collegio [illegible] partes da

venda, os fraides, e elles apresentão o Vigario por acto.º largo

no contrato do anno de 614.

S. Marinha de Lessa, freg.ª [illegible]

do saluador de Touroa, [illegible] tem

Visto estar unida ao coll.º della

Deve sentar como forme ao Breue

De Pio. V.º q pratica nas Ley.ª uni

das aos mendicantes

Collegio duas partes, E o [illegible]

Igrejas, do padroado do coll.º de Tarouca e lhe

viera por razão do Priorado por [illegible]

Jorge de Lacerda, dez [illegible] de

[illegible]

Santiago de Souilhan, [illegible] a Igr.ª do lugar de

Sem. vltimamente apresentou o Bp.º da guarda antes o P.e Mestre Leitoa

Deve sentar o coll.º

S.ta Maria Magdalena de Portalegre de [illegible] 100

Deve sentar vltimamente, mas pertence ao coll.º

A Igreja de S. Vicente da Beira está dividida em dous

quinhões iguais, e um do coll.º outro do Convento d'Alvr.ª 90

Item varias sentenças.

A Igreja de [illegible] dizem q o coll.º já apresentou

A Igreja de Oneal, largamos aos fraides Lugar em toman

do Priorado.

A Igreja do saluador de Montagraço, [illegible]

E quando se vnio a villa ao coll.º tomarão posse delle.

tivemse certa

Do censual de

. 2. Δ. A Igreja de S. Christouã de Loureda foy prouida em M.el de Magalhaes, por apresentaçã feita em nome do Sott.o pello P.e Alu.o de Lixeyra em 18 dejunho de 1602.

3. A Igreja de S. Roman de Val de Cornado foy prouida no L.do M.el Vaz defig.do por apresentaçã do Collegio feita pello P.e Ruy Paez em. 27. dejunho de 1598.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Vtrum quando Ecclia parochialis unitur Mlonas-terio, aut Collegio, necessario Sit constituendus Vicarius perpetuus, cui Sint parrochiani curæ, et non monasterio.

Quæstio est, an quando unitur Ecclia aliqua parochialis monasterio, aut Collegio, maneat cura animarum apud Superiorem talis monasterij, Si non assignatur parochus perpetuus, sed temporalis, an Sufficiat amouibilis, ut religionem ab hoc onere reddat immunem?

Quod autem necessario sit assignandus perpetuus, probatur 1°. quia beneficium Mquale de quo hic loquimur Ecclesiasticum debet esse perpetuum ita ut non Solum sit quo ad aliquam, uel aliquas personas, sed et, quod debeat durare dum uixerit beneficiarius, ut Sentit Nau. lib. 3. consil. consilio 43. nº 8. et nº 17. et alibi; Item Sentit Rebuffus de beneficijs ttº de requisitis ad collationem bonam, et alij dd. Mbatur ex cap. præcepta d. SS. ubi Gelasius iubet, ut beneficium, quod fecerat agroto ablatus restituatur, et cap. Sanctorum dist. 70. ex Concilio habito Placentiæ Vrbani Secundi, ubi sic habetur. Sanctorum canonum statutis controna Sanctione decernimus, ut Sine ttº facta ordinatio irrita habeatr. Et in qua Ecclia quilibet titulatus est, in ea perpetuo perseueret. ubi Glossa dicit, idest, dum uiuit: Mbatur et ex Conc. Trid. Sessº 24. c. 13. ubi loquens de unionibus, et postea de alijs Ecclesijs parrochialibus, sic dicit, Vnicuiq; Suum perpetuum, peculiaremq; parochum assignent, qui eos cognoscere debeat, et à quo Solo licite Sacramenta Suscipiant.

Probatur 2°. rationibus. 1ª. quia inter parochũ proprium, et parochianos Ecclæ est contractus quidam similis contractui matrimoniali, sed hic est perpetuus, et indissolubilis, et non ad tempus, est. n. matrimonium uiri, et mulieris coniunctio individuam uitæ consuetudinem continens, gº ut sit propriæ parochus cui propriæ curæ sint parochiani, debet esse perpetuus. 2ª. ratio est, quia parochus est quodammodo hæres præcessoris, hæres autem debet esse perpetuus, ut habetur lege quæsitum, ff. de adoptionibus: fit gº manifestum parochum ad nutum, seu non perpetuum, esse mercenarium, sed [illegible] liberare a cura animarum priorem, Abbatem, aut alium Superiorem religionis, cui annexa Mt Ecclesia parochialis.

Nihilominus resolutio sit Mprium; et uniuersalem, excepto Papa, esse Episcopum, et immediatum, et Mprium esse parochum ab Episcopo confirmatum Ecclesiæ

unita monasterio, aut Collegio. Licet non sit perpetuus, et proinde monasterium liberari à cura animarum: pbatur 1°. quia Summus Pontifex Bonifacius 8. cap. Si gratiose, dicit, si cui beneficium conferatur ad beneplacitum Summi Pontificis, mortuo concedente hanc gratiam expirare, ubi loquitur de quouis beneficio etiam non unito, g° beneficium per Summū Pontificem potest esse temporarium, et esse uerum beneficium, habens curam animarum, et per hoc soluitur primum, et secundum argumentum, in quantum intendebat beneficium debere esse perpetuum: Et ad illud ex Concil. Trid. sess. 24. c. 13. dicendum ibi, sermonem esse de fidelibus habitantibus in ciuitatibus petentibus primeue sacramenta a quibuscunq; sacerdotibus, ubi non erant populi determinati parochis, aut Rectoribus. proinde dicit, ut Episcopi assignent proprium parochum unicuiq; parochiæ, et non cogit, ut sit perpetuus, aut proprius, Sed tamen, ut putetur hoc modo, uel ut habeat ibi, aut alio utiliori modo, pro ut loci qualitas exegerit, putent.

Ex quibus uerbis iam habemus argumentum, concilium non cogit, ut perpetuus, et proprius assignetur, sed, ut illo, aut hoc modo putent, si tamen non est alius, cui cura sint nisi ipse Episcopus, et talis parochus alio modo et' nō perpetuus, o° apud hos manet cura, non manet ergo in nostro casu apud religionem.

2°. fortius pbatur nostra resolutio ex Concilio Trid. sess. 7. c. 7. ubi sermo est de Eccliis parochialibus unitis monasteriis, Collegijs, et alijs Eccliis, et sic ait, ab ordinarijs, annis singulis uisitentur, qui solicite procurent, ut per idoneos vicarios et' perpetuos nisi ipsis ordinarijs pro bono Ecclesiarum regimine aliter expedire uidebitur ab eis, cum tertia partis fructuum, aut maiori, uel minori arbitrio ipsorum ordinariorum portione et' super certa assignanda ibidem deputand. animarū cura laudabiliter exerceatur.

Quæ uerba manifeste concludunt curam animarum ad ipsos assignatā Vicarios perpetuos, uel aliter pertinere immediate, et ad ipsum Episcopum, ut parochū principalem. Non silebo tamen ignorantia nostri temporis, aliquos in residentia, de qua quæstio est fuisse admodum austeros, Et aliqua subtraxisse parochis quæ illis essent donanda, immo aliqua seu proui denda pecto, in illis, qui sunt nomine solius curæ contenti.

Hæc pauca memoriæ mandanda, ne iterum in re tam pbata ame, et posita ante oculos dubitatio fit.

Pergountasse se em Faculamim Igreja de Euora E nas Igrejas aninexas ao Collegio de Coimbra, tem os diros Collegios cura dos almas, ou os vigairos ad nutum.

Respondo que não tem cura dalmas, senão os mesmos Curas, ou vigairos ad nutum, prouasse do Concil. Trid. Sess. 7. cap. 7. onde se trata das igrejas curadas que são unidas a Collegios, mosteiros, E a outros lugares pios: E diz o Concilio que os Bispos as visitem cada anno, ponhão vigairos perpetuos, ou doutra maneira como for milhor pera as mesmas igrejas. E que assinalem a tercaparte dos fruitos ou outra, como lhes bem parecer, pera se executar a cura das almas pellos mesmos vigairos.

Que cousa mais clara! mas podereis dizer, que no mesmo Concilio ha outra cousa contra isto, como na Sessão 24. cap. 13. onde se diz que o Bispo ponha em pee as igrejas vigairos perpetuos. a isto respondo, que esse lugar ainda a nossa resolução, porque diz, que perpetuo vigairo, ou de outra maneira que lhe pareçer, E consta que será bem da igreja unida a religião se boa sorte, porque tem quem lhe pregue, E quem lhe de bom exemplo da parte da religião, E do vigairo, que por não ser tirado pera vencer sua má inclinação

Com tudo, em Santa Marinha E Gondomil, que estão em custume deterem perpetuos Vigairos se deue conseruar, E assi fiz em vagando a freguesia de Santa Marinha apresentei hũ perpetuo que agora vive E foi confirmado por tal, E cuido, que todos deuem ser ad nutum ordinarij tirados os que já costumão ser perpetuos.

E bastara concorrerem com isto Arcebispos tam doutos, E não repararem pera se aquietar qualquer prouincial, E disto se deue fazer assento Em Saõfins, E neste Collegio, E no de Coimbra pera não vir duuidas.

Prouasse efficazmente que não tem os nossos de Euora, Coimbra, E Braga cura das almas das Igrejas que aos ditos Collegios estão unidas, do mesmo Conc. Trid. Sess. 7. c. 7. onde falla de Igrejas unidas a Collegios, ou outros lugares pios. Supponhamos pois que se une hũa igreja a hũ hospital, outra a hũ Collegio de estudantes seculares, outra a hũ mosteiro de freiras, nas quais igrejas os ordinarios ponhão vigairos ad nutum, como podem fazer pello mesmo Concilio, ninguem dira que a cura dalmas esta no hospital, nem no Collegio, E muito menos no mosteiro de freiras pois são mais incapazes dartal cura, E o Concilio de todas as uniões falla pello mesmo theor. Logo se nestes sobreditos lugares não ha cura, não a auerão nos nossos aq são unidas, E pera isso bastão os vigairos ad nutum postos pello Ordinario.

igrejas. Inda q̃ os cu
ras na seja p̃ petros
mas ad mitu q̃ pomos,
a Elles E não a nos to
ca a cura das almas

Treigti remeria Pinto cop.

Nos Pe ogr.ondo Sr Dr.pp.te pello reverendo Juiz ago.
em mandou pello por Carta Supersederia pera nos Sefores
Dora pella Carta mencionada, fl. 7 8, epello appellante
foi nos appellado, comfesi nos sua sentença nesta p.te
cuijo edito Carta mencionada posoda, em Cabeçalla
Sua Justificativa de ong.l, e nos appellado, o Reve-
rendo Padre do Corpo do Colegio de Jesus, e nos
feitos, nem cumprido, e fando empresta de Sor
ajudou parte do fruto de Santa Marinha do Outeiro
do Bispado do Porto, declarou por nulla edita Carta
mencionada, edeferindo os Or.ds de Appellio, fl. 5. Vdo,
os Appellado por Seus procuradores, e dalamento juntos, e fazem
Sor Appellado por Seus procuradores, em publico, em presença do Dr.
Sor Appellante por Seus procuradores, em publico, em presença do Dr.
nos feitos dodita Sorveria
por Seus Sim pleo requerimento do Appellante, tempo
cia edeferio sem vencido. Pello do dito
artigo cuijo Seu noteceio, cauto, edepoimento de
Direito nesta Cauza, e ei visto por provido, ennolo
sion o dito appellado plenoriamente ejulgado
dito Seu pose, absolvendo do dito fruto, e
pera o appellante Seu direito, Sobre o propriedade
pela Sobre dita droite de Juiz competente, le
Sua parte, e pague appellante os Cabos do auto
em que o Condeno, Lxa 24 de Janeiro de 1653.

Fernandes gomes estella.

Sept. 5 [illegible]

Diz o P.e Mel.or Rodrigues Pereira dos Santos Cura da Igr.a de Sam.to Estevão desta Cid.e de Coimbra q.e elle Sup.te pertende ser apresentado pella Mag.de na Igr.a de Sam.to Estevão desta Cid.e de Coimbra q.e se acha vaga pello fallecim.to do Cura q.e ultimam.te a servia, e como elle Sup.te se acha com as habilitaçoens necessarias p.a ser apresentado na dita Igr.a

Pede a V. S.ce Se sirva mandar passar a favor do Sup.te a Certidão necessaria p.a elle fazer a sua apresentação

E. R. M.

Pede Deferimento

Coimbra 29 de Fev.ro de 1768

Satisfazendo ao despacho proximo asima do Illustrissimo Senhor Manoel de Saldanha do Conc.o de sua Mag.de Reitor desta muj insigne Vn.de e Bispo eleito de Vizeu, certifico Eu P.e

Pedro de Oliveira, q̃ hora serue de Secretario da
mesma Mrd.e de q̃ he Guarda Francisco Barretto e
Souza do q̃ ẽ esta Certidão vay concertada na
forma dos Estatutos, q̃ Eu fuy ao Cartorio della, e
nelles provemos algũas Sentenças, de q̃ consta, q̃
esta may insigne Mrd.e de Lorvão tem muitas Igre-
jas, q̃ antigamente forão do Padroado Real, como
do Priorado mor de Mosteiro de Santacruz antes
da separação, e q̃ depois da extincção, e separação
do dito Priorado, se unirão a.s Mrd.e cuja apresenta-
ção insolidum, he dada Vd.e em quadesquer mezes,
q̃ vagarem: e por certeza de tudo o sobredito, q̃ cons-
ta de sentenças Alvarás, Cartas, e Provizões Re-
aes, passei a presente em tres dias de Novembro
de mil e seiscentos sincoenta e tres annos
P.o Dalmeida que a fez escrever, e asignou
Vd.e a sua reverencia lhe beija as mãos
Pedro de Oliveira

Concertada comigo Fran.co Barretto e Souza Guarda
do Cartorio, e Livraria da mesma Vd.e e Corrector de
suas Impressões, na forma dos Estatutos lb. 2. tit. 4. s

Lib. 2. tit. 45. §. 2. Era ut supra. Joan Barreto e Souza



Vistos estes autos dartes delegundaes do Procurador
Defensor da Vide de Sancta Clara do Porto sendo
a Ré foram recebidos em Relação e pedido feito foram
Rés contrarias sendo citados e esperado o termo da lei, sem a
Ré trouxe prova dada pello Legundante se mostra anexo os A.A.
Legundanes sentença do Corregedor da Cid.e de Lamego
Desembargador, naigual o Ré foi condenado na perda, Damno
e Custas em o primeiro dapaz, emq estas se receberem
Da dita parte dos ditos primeiros, emq foram de que a
de Santa Maria Velha desistio, eq the pagre as
perdas e Custas na retenção do Cilerio cujo dorecolhido
Vazilha emq se recolhia o fruto dadito Lig.e Damnificados delle
Mostrasse pello proprio q os A.A. pertendo q tendo os A.A.
arrendada dita Renda a Bento pinto e lous frutos e por
tres annos q se acabarão no anno de 69 e Ré nos sentenciado
Especialmente se intermetes a obrar como cabeça o dito fruto
do anno de 69, sem o deixar cobrar se aos A.A. se a aquem
aquem os A.A. tem arrendado fase constar. Mostrasse aquelle anno
ser muito abundante de fruto naquelle pinar, que Rendes
naquelle anno mil alq.es de pão, asaber Centro de trigo e
setecentos de centeio mistos cevados, oyodel pão valeo por anno
pouco abayxo de alq.e de trigo, cada centeio a alqueire emq
se vem avaliar duzentos e centeio mil. Mostrasse mais Rendes
de Vinho dito Renda sessenta pipas q valeo naquelle anno
a pipa mil e cada pipa, faz toda a valor dous centos de duzentos
e sessenta mil. Mostrasse outro sy valeo os frutos dolande
castanha linho, asi verde, canas, maçans, ortenses, milho

Se ouuesse preço emq̃ se arrendar ou vender
alguã das ditas cousas q̃ dito liquidado fosse q̃ excedesse
o dito preço q̃ montasse q̃trocentos mil rs. Neste
caso q̃ se liquidasse ocupe vi solenne. E dito casal
vazilha cilleiro dito recolhim.to q̃ora anno q̃ se
vendia em a dita casa E vazilha pera dito mosteiro
q̃ sse mil rs cada anno E ne ũ destes tantos se pudessem
allugar outra pessoa da vazilha do V.o q̃ando se allegasse
legoa de Enda de sobmudar hũ E tiuesse o liquidante
prandeperda E no lecto do recolhim.to de fruito E recolheita
por ser necessario abraçasse a dita de cera E levasse
aparte mais remota da emq̃ Estaua dito cilleiro E casa
do recolhim.to. Mostrasse outrosi faser liquidado na
casa grande damnificada e parte mal della fazendo
lytebarro da logea do recolhim.to E deytar E damnificar
a vazilha emq̃ staua deperda ao liquidante de vc mil rs
q̃ sam iuntos ao sessenta do allugeiro do quarto anno
fazem soma de setenta mil rs iuntos ao valor do fruito
liquidado, q̃ importa tudo seiscentos setenta mil rs q̃ se

Visto os autos e termo sobre a pessoa do hospedeiro
se pessoa receberá o liquidante q̃ mais perdeo alẽ por o
liquidado he saber deuaster os lauradores ao tempo
ser necessario auerse lo por demanda E qual
se outro alle auera o liquidante q̃ se ordinariamente
costumão tirar dos despesas e custas q̃ se faz em demanda
outrosi se mostra fazerem o liquidante mt grande
despeza E custo na demanda E requisitoes de que
se q̃ liquidado he sesenta quando a força

de Armas Ganendo reppeito ãtudo como se allega nos artos
da liquidação, e reppoma pellas tests. Mei por liquidado o dito
frato, perdo, e damno, ayna o liquidador se mande
restituir nos ditos seiscentos, e trinta mil rs. do preço se
abatendo oitenta, e hu mil, e seiscentos rs. do preço dezas
pipas de vinho, Excepto hũa, e hũ alqueire de pão segunda
e cinco alqs de trigo. Excepto hũa rede de pescaria
verde, e seis varas, e hũa quarta de seis, e liquidando se
offerecerão a dizer, pello se mostra da conta do preço hei
por liquidado no dito oitenta, e hũ mil, e seis centos rs. do
preço abatido do dito seiscentos, e trinta mil rs, fica
o liquidado devendo, liquidante, e trezentos e quarenta
e oito mil e quatrocentos rs. pello preço mando seja o R.
liquidado excentado na forma da dita sent.ª, e pello assy
do autos, e sua ontrosy o cordenou. Arrifana de Sousa
26 de 9.bro de 652

Fr.co Lopes da Rocha

Resumo da venda de Payua

9 anos arrendada em 165$000

Pinheiros quarenta mil, outo cr. e outo — 40808

Trigo a 95 rs. Centeo a 60 rs. — 197½

Pad quatro alqueires — 158

Almudes de vinho cosido — 38

Almudes de vinagre — 41

Sera a rates — 154 ct 3 rs.

Galinhas — 96

Perdizes — 69

Carneiros — 24 ct 3 rs

Marran a rates — 5.2

Alente dous almudes ct 5 canadas — 5

Saueros — 1

Mais hũa anadia e meia 30 rs

Lampreas hũa anadia em 30 rs ct 5 quartos

Coutra anadia em 15 rs

Hornos de geira 16 anadias em 800 rs.

Feargos — 20

Manteiga meia canada

Colmeas hũa — 1

Ouos dous — 2

Falta Paima desdepois — 10

Summario da venda d'Arouca

Pinheiro — 36645

Trigo a 95 rs. e centeo a 60 rs. e hũ correio — 2 71½ ¼

Centeo a 60 rs. e cebolas a 5 rs. e alhos a 5 rs. — 67 ¾

Pad mealo — 81

Pad tercado — 80

Alhos a 5 rs. — 162

Cebola a 2 rs. e 3 rs. — 25 ¾ ½

Castanhas a 5 rs. — 6

Vinho almudes e dous canadas — 126 ½

Carneiros — 24

Marran arrates — 106 ½

Galinhas — 97

Feargos — 30

Perdizes — 21½

Sera arrates — 26

Hornos de geira — 12½

Linhos gruados a 5 rs. — 7

Falta triga hũ carro — 1

Falta Paima dous desdepois — 2

Manteiga hũa canada — 1

Na volta vai os rendimentos desta mesma Aldea por arrendamento e estam em seu ordenado

Rendim.to da quinta de Troyca q anda
yo arrendam.to e obra ordinarios do Fo

Trigo alg.tes —— 42

Centeyo @ —— 35

Milho @ —— 66

Vinho almudes 100

Azeite almudes — 2 1/2

Obrigo p.te do Rendim.to
do vinho q ordinariam.te
sad. quatro moyos.

Obrigo mais hũ casal chamado
da Pouza a Colombo chamado
casal de Cella q ordinariam.te
obra vendeiro 6. outo centos reis delle.

A quinta de Payva anda arrendada
em dinheiro em 55$000

Rellaçam dos Foros, e Pitanças q̃ cada anno se pagaõ a esta
mesa Abbacial de Pedro de Sousa, e suas Pertenças
tirado em Janeyro de 1696.

Em dinheiro	2$440 640½	Feixes de crua	3
Centeio	00 2$ 788	Carros de estrª cabrunqueiro	5½
De Centeyo	00 1$ 222	Bragal, por outro nome esteyra	55
De trigo	000$ 65	Palha liga meio carro e destrigo	
De Segunda	000$ 020	Palha Painça pella aryba molhada	53
Some os	4$ 663	Vinho Cozido almudes	36
Galinhas	0$ 47	Vinho mosto almudes	43½
Frangos	0$ 15		060
Capois	0$ 02	Dias de seruiço	
Perdizes	0$ 220½	Hũa quartilha	023
Carneiros	0$ 054	Mantyga quartilhos	03½
Carneiros arrates	1$ 154	Dias a segar crua	003
Cabritos	0$ 071	Cera em rama hũa mancheia	
Ouos	002	arrateis	29½
Lanpreas	2	Mel quartilhos	20
Pardaes	6	Patos	1
Cabritos	1		
Coelhos	5		
Pombos	6		
Cardas	2		
Castanhas verdes alqueyre	1		
Dias de hira a Porto cabeça			

Esta he a renda q̃ costuma
dar a renda q̃ he a q̃ cha
mão aqui renda do. Seleyro
cu da Casa de Seleyro,

Nouo Tombo da renda q̃.
pertence ao liuro chamado do Tego
Abbade q̃ chamão da Igreja
do P.e Fr. Ant.o q̃ se adentrou
nos arrendam.tos.

Resumo do Livro Cazado do Fogaçario q̃ Chamão venda
dameza do P.e Procurador, q̃ numca se arrendou
q̃ a outra.

Em dinheiro	27$367	
Milho @ quatro$ e oitenta cada hua.	4a. 1$487	
Centeyo @ sincoenta cada hum	05 3½	
Figo @ vinte	20	
Palha Painça pella argolla		
Setenta duzias	70	
Palha milha sincoenta	6	
Galinhas @ sesenta	1 06½	
Frangos nouenta cada hum	0 94½	
	0 06	
Ovos leis		00
Cantega quartilho vinho	0 5	00
Vinho cabido Almude pois	00 8	00
Hortaliça em	100	00
Carneyros dous	2	00
Perdizes duas	2	00
Pel quatro quartilhos	4	00
Seyte Cazadas @ quatro	24	
Campreyas @ quatro	24	

4

Rendas da Mesa Abbl. de Paço de Louzã.

Rendas sabidas.

Os Fructos proprios do Casal de Castanheira andão arrendados em Cento, e cem mil rs ——— L. 100$000

Os fructos de S. Martinho do Tezere, em duzentos noventa e quatro mil e trezentos rs ——— 0 294$300

Os fructos de Arouca, em cento e oitenta mil rs ——— 0 180$000

Os fructos de foros, juntos com os da Quinta de Lazeira, em cento e oitenta mil rs ——— 0 180$000

A Quinta de Gitmunde, em quinze mil rs ——— 0 015$000

Os fructos da Igr.ª de Ocella em cento e cincoenta mil rs, dos quais se paga a quinta ao Convento dos Frades de Lorvão por Contratos antigos, e assim ficão com cento e vinte mil rs ——— 0 120$000

Somão as Rendas sabidas ——— 1.889$300

Rendas incertas.

Rendem os Caseiros Eu annos por outro, cem mil rs ——— 0 100$000

Rende o Lagar novo Eu annos por outro, cincoenta mil rs ——— 0 050$000

Rendem as fructas, e castanhas, Eu annos por outro, dez mil rs — 0 010$000

Rendem os Cabaes Eu annos por outro, cincoenta mil rs ——— 0 050$000

Rendem as Coimas, e sendeiros dos Fr.es trezentos mil rs ——— 0 003$000

Somão as Rendas incertas ——— 0 173$000

Somão as Rendas sabidas ——— 1.889$300

Somão ambas juntas Somão, dous Contos, e sessenta e dous mil e trezentos rs ——— 2.062$300

Fructos desta Quinta.

Lavrão se nesta Quinta Eu annos por outro quatro Cr.as alqueires de milhão, q a preços de cento e cincoenta rs (q agora não chega) Somão sessenta mil rs ——— 0 060$000

Lavrão se mais Eu annos por outro quarenta almudes de azeite, q a preços de quinze centos (q agora não chega) Somão sessenta mil rs — 0 060$000

Lavrão se

H. Saurão de mais Eu damos por outro, dez pipas de pinho, q a preço de quatro mil rs a pipa, Somão quarenta mil rs —— 00406

H. Saurão de mais Eu damos por outros quarenta alqueires de centeo, q a preço de oito centos rs/ q agora não chega p Somão seis mil e quatro centos rs —— 00064

H. Saurão de mais pinte alqueires de feijão, q a preço de cinco centos rs/ q agora não chegão Somão oitenta mil rs —— 00080

Somão os pinheiros de huma quinta, cento e setenta e quatro mil, e quatro centos rs —— 01740

Somão as Rendas certas, e inteiras da folha atraz —— 2.06203

Tudo junto, Soma —— 2.23607

Sem a ser, Dous Contos, duzentos e trinta e seis mil e setecentos rs.

Não entrão nesta conta as q.as de Lavradores, Caseiros, q não chegão aos Hospedes, e vendas, e q.as as pitanças dos Estudantes, Solicitadores, Estribeiros, e mais officiaes da casa em todos os annos. Nem tambem entra a conta dos Lemares, pois q agora não ha casa, e algum q pre- sentes q se costumão fazer ao Snr. de Lavradores, e Desembargadores, q estão de fora.

E não Ea nesta Mezada 66.^{en} mais cousa alguã.

Advirto q as rendas acima não se devem abater mais de cem mil rs no arrendam.^{to} deste anno, como abatem todos os mais pela baixa dos frutos q agora.

4

Despeza das Rendas alima.

Despeza Ordinaria desta Caza.

Com seis Criados, q̃ cadaum com sustento, e ſ̃ dada gasta ao
menos trintemilrs ——— L 200$000
Com dous Macebos, q̃ cadaum com sustento e ferragem gasta ao me=
nos trintemilrs ——— 040$000
Com gente de serviço q̃ Sacky, colheitas de pão, vinhas, Ma=
nuaes de terra, azandas, e feitura de azeite, Com sustento e jor=
nais, ao menos quarentamilrs ——— 040$000
Com demandas, e negocios, ao menos trintemilrs ——— 020$000
Com Dous Religiosos, oitentamilrs ——— 080$000
Com Juros de Dinheiro pagas em Braga, em Lorte, cento e sesenta e dous mil
etrezentos rs ——— L 162$300
Duzentos milrs q̃ he Rezão de despender cada anno q̃ Remir os Cap=
tais dos juros, por ordem de Abbade P.e Ll.e g.al ——— 200$000

Somma esta despeza ordinaria da Caza — 662$300

Despeza Com o Abb.e de Euora.

Com pano de linho, Estopa, Toalhas, e guardanapos, Lenços, e
outras enlomendas, q̃ naõ q̃ o Abb.e de Euora, q̃ importe cento
milrs pouco mais ou menos ——— 520$000

Os quais juntos Com a despeza ordinaria de seiscentos e
sesenta e dous mil etrezentos rs, fazem Somma de Dous Contos, cen=
to e oitenta e dous mil etrezentos rs ——— L. 182$300

Somad as Rendas Todas Como Consta da Folha atras — 2.236$700
Somma esta despeza ao q̃ parece ——— L. 182$300
Ficad as Rendas pela despeza ——— 1.054$400

Este Resto de Dous Contos, e cinquenta e quatro mil e quatro.ts rs,
he o q̃ Sobeia q̃ o Abb.e de Euora, alem de seu provim de linho,
Estopa &. nem se prezume esperar mais desta Caza.

Fran.co Soares

Rendas da Mesa A66^{rt}

Do Paço de Sousa. ao de 695.

A Igreja de Sta Marinha do Zezere que achei arrendada
em 285^{rs} cadanno, e nam sei passarão nunca de 290^{rs} ora
arrenda em 340^{rs} cadanno e começara o arrendam^{to} de hoje
annos pello S. Joam de 695.

340^{rs}

A Igreja de S. P^{o} de Ocella na terra da feira que achei ar
rendada em 135^{rs} e nunca sei que passasse de 155^{rs} ficara
em baixo p^{a} novo arrendam^{to} que começará por S. Joam de
695. E posto que ha baixo de 180^{rs} por que o Lavrador nam
da os fiadores que prometteo, provavel m^{te} se arrendara nesta
vez aos Rend^{ros} delles em 165^{rs} que tem prometido por serem
mais abonados. Ja tive aviso de arrendara aqui por 165^{rs} hoje que ha 30^{rs} mais

165^{rs}

Renda de Payva e Payva Arouca que comu^{m} te andavam sepa
radas hazia juntas o mesmo Rend^{ro} em 315^{rs} ficando hua
de Payva que alguem dei em 150^{rs} em 140^{rs} e a de Arouca q^{e}
alguem dei ambas em 130^{rs} em 175^{rs}. E por que o Rend^{ro}
me nam quiz dar o maior preço em que antes andavam
ajustei que estes dous annos de 93. e 94. Cobrasse a renda por
nossa Conta e risco, dandolhe 50^{rs} pello seu trab^{o} Nesta for
ma se foram cobrando. mas por que se levantou hua demam
da com os Vezadores de Arouca, e sobre as Leytas Delles, com=
vos despois começava a haver duvidas entre nos e o Rend^{ro} de
novo ajustamos que ficando as dittas leytas, e leytas sobre
elle; delle mais 50^{rs} cadanno dos dous annos alem do que da
va pello arrendam^{to} passado. E Conforme a este ajuste ha
haxão 365^{rs} E por que se tratava de separar estas rendas
ficou em Partes a de Payva e se arrendara p^{a} o S. Joam de
695 ajuntas da por ella 165^{rs} que sam 15^{rs} mais do ma
ior preço que nunca teve. A de Arouca tenho de cobrar por
nossa Conta tambem de ha de arrendar, e ja levam por ella
225. mas nem se ajustou o arrendam^{to} por nam ser o Rend^{ro}

165^{rs}

225^{rs}

210^{rs}

Renda de Paço de Sousa anda a mais alta em 1.100^{rs}. e
ja q^{do} fui p^{a} Paço de Sousa se cobrava e cobra hoje por nos
sa Conta. e sempre paga o trabalho, e por ventura que nesse
anno deixe 500^{rs} ou mais sobre o preço maior dos arrendam^{tos}
passados.

Dos Laudemios nam ha renda certa, mas nestes annos renderam
cem mil rs hum anno por outro.

Do fogo morto e Passaes se sustenta a casa e Criados. e como
as vezes se paga em fructos p^{te} desta renda e p^{te} em dr^{o} e agora
me faltam os livros nelles poderei dizer ao certo o que rendeo
em dr^{o} e Contara dos mesmos livros.

+

Paço Christi

Diz Sañ deuo Esta reposta a V. R. daq̃ memandou Emgue dizia
queria saber o tempo q̃ gastaua intra annum Empaçe de sorte a
aoq̃ respondo que Paço desorta on os negocios q̃ teue, se hiaõ
imaginua grande, E se ẽ bispado pigueno, porq̃ tem mais de
mil caseiros q̃ contei depois de receber a de V. R. pelo liuro do
recebimto dos foros, Estes caseiros, naõ somte Estaõ neste bispa-
do do porto nogual Esta Paço, mastambẽ no arcebispado de
Braga mtos, nos bispados de Lamego, Viseu, E no de Coimbra
E Gatanto que fazer que ainda que Sonde andasse Em roda uina
corredos os cadano, naõ se daria cabo aos negocios Paa, Esi naõ
sente ao longe andaõ mtos terros deyaforadas, outras uendidas
Esepardas sem antoridade nem consentimto nem se pagar dellas
Caudemio, E se se passa tempo nemadiger q̃ saõ suas Erdades diz mo
aldr, como me acontecco comsua nella q̃ naõ dista de paço
Sua legoa, que por naõ pagar, nem apertarem cõ ella se nee
chamar apose Sporon que auia perto de crenta anos q̃ possuia
sem mongua pagar nada, Ese me naõ ualera dopreuilegio q̃
tem os Bentos de naõ prescreuer menos de cem anos, daua
Sentença pella nella contra nos Esteaua o Collegio perdendo
sua propriedade, outros arrangnaõ os marcos E se necessario
cada passo leuar o tombo E medir as terras q̃ se auerignar
uerdade. Alem disto tem alguũas de Stronga E paina
q̃ distaõ tres Esois legoas de paço E Rendem trezentos mils
E tem mtos casais Foreiros alguũas, a onde se mtas q̃ fazer

de contino, assi Emuer o cayor das quintas q̃ sad grandes, q̃ se
denasad, como faje cada passo na depaika, ou damnificad, como nos
Mendito como o frade Bentodepaco tem tad grande sono q̃
Em sse collegio ue comer ou milor dispaço q̃ foi sen, de contino
se necessario uigiar, porq̃ ouuerem tomar maj do q̃ sen, ou
rise Empostando do nosso, se como laa nad resistimos Selq̃ stad
saminad os lauradores, se necessario migias de contino, se fayem
setrmad, se bolem Em conssa nossa, E porto q̃ os mais ouue
todos os moradores dispaco sad caseiros nossos, E hespaco todos
os fluores possiues, Santos q̃ nad sad freis ano E seu mu
com os frades, E merecsiasad ja de caseiro nosso q̃ dispera
Si bo fee, E q̃ prouisto temos nos dos pes de sompa Posbento
sad os q̃ nos dijem agni ajmissa Enos pregad Econfessad
poronde q̃a conseruacad da gnela fayenda, se necessario
aquentallos Etellos benesolos Etrayellos acasa conuidallos
E mostrarsse benenolencia, pera q̃ nad digad Etacad q̃
diserad Etfizerad os Visitadores a Gereboad Etse lancem
da banda dos frades q̃ dorad mto trabalho.

Dijo logo q̃ tres tempos ha no ano Em q̃ estes ritos casam
q̃ tem paco denarias Eremetas partes audem a paco a seus
negocios, Em apedir autoridades Ledores, outros de compr
outros que Estad nagos ocasaij Equerem de nouo E mora
outros aduridas de caminhos q̃ hetolsse, ou faje denoue
ontomad dessas posiedades. Estas outras duridas, Estes tres
tempos sad janeiro, Setembro, E depois da pascoa te ascen
noual tempo pascoal, se nad repartir ajos moços Em cada
quinta que o collegio alidaa q̃ sad unte adq.res Depad En
cadaquinta, E empaco sesenta, netes tres tempos, se podem

gastar cada ano tres meses, ou mais alguns dias, alem disto
socedem negocios de demanda Emginicas q̃ cada tempo
como foi este ano passado, E agora espero, por dicas tenho contra
ostrades q̃ nos nad̃ queiram deixar. Etambem he necessario
ver como procedem as justiças daquele conto q̃ sad̃ postas
por nos, E podem fazer mto mal a si a nos, como ao
povo porq̃ como sad̃ lauradores E ridiotas he necessario Ser
carniçados, Etambe he necessario cada passo sair a tagler prazos, E as vezes longe
E aquelle conto tres ongrados genderios, E todos sad̃
caseiros nossos, E alguns mistos nossos E dos ordenados
outros deles, especialmente hum merecendo he mal a sompa E nos fazem mta
guerra porq̃ remos he sabe sad̃, E foi escrivad̃ do tombo,
fia sendo ladrad̃ de casa, E tem̃ filho frade E cõ eles come
sbebe E procura pore ley E faz seus negocios, E comette he
necessario vigiar, E grangeallos, (como faco) mas este come
a minhoca, E vai se E gomba do anzol, E he necessario dis-
simular E fazer q̃ onad̃ E ntendem E fazer tudo of̃ ele pede
Q̃ efectiuel.

Tenho dito of̃ se me offrecco E m reposta dos V. Rs perguntas
quanto tempo se gasta E mpaco, E pelo affirmar a V. R.
q̃ mto milhor passo no collegio, E milhor como E durmo q̃ E mpaco
E dijto pode bem ser te temenha o companheiro, mas folgo
de servir a este collegio, E escusar nesta occasiõ a outrem
q̃ poderã nos ministerios da sompa fazer mto seruico a
nosso S̃or. ja q̃ Eu nad̃ presto p̃a nada.

Q̃ a carga E gerencia V. R. E m̃ propuesta mtas cousas E
apontava E pedia algũas licenças, nenhua tiue resposta
E stando V. R. ausente nad̃ elegeo q̃ a, E spera tratar E compridos
como sempre nad̃ fez sempre o superior auisanga, E bem

que tenha licença para fazer Esmolas como he uzo
Parecer; E que V. A. ordene ao Reitor desta Casa
como agora posso Exemplo, Em filho de Hum Gerineu que
Serue E Empara dispensa nossa, E como o pai Seu amigo
nosso E favorece sempre muito nossos negocios, tanto E tendo
cometido disordes contra nos, tenemos, E guardan
fidelidade, E amizade do filho os amigos Seruandas
os podias conforme a sua possibilidade E Custume da terra
parece me E V A seria contente de Entam se Mandar
alguã cousa, mandeisse Entrar Hum carro. ondde E se
comprar de os uales pella terra Cada trezentos E
cinco Entas. oradores quejos E deba me mandado pe
por ventura E Seruad gastad on come dors Empaco
E necessario dar aamigos E pessoas de quem de pendem
E nos podem ajudar, on Empecer, a quem Hum, a quem
dous.
Sobeja alguã roupa nella on de mim ondo compenseio
que já nad serue nem se Empraga er, E ta se apossodar a
pobres?
quando Estamos Empaco, Sad tantos os pobres E acodem
a porta E Se lastima, nad Se dar nada Se escandalo
E terad os frades E dijer, com trezentos quatro tostois
E Se escandallo. Os pes E forad antecessores custuma
adar alguã esmolla a porta, E ultegora, nad darenda do
collegio, Senad alhunde buscar donde dar a cada pobre
Hum Sardinha E faco lenar do porto, E com Hum milleiro que
custa quatro on cinquo tostois Se satisfaz a todos, may esta
esmola acabou se, veja V. R. se se continuara,
esta fazenda tem necessidade de ser vigiada, E aminde, porque

Em partes remotas, como sad no Bispado de Lamego, E node Viseu
q̃ dista mtas legoas, andad casais dos Empregados, outros nad querem
pagar, outros comprad medidos E nos casais nossos, E como se nad pagad
E sad os compradores poderosos, como se he dom nuno de Noronha, Miguel
de mello, outro Miguel Barbosa, lançad mad dos casais, E os caseiros
nossos fogem E dos Emparad as propriedades,

Em quanto ope Simcad saluda for companheiro dope provincial
nad tem V R. q tratar deste negocio daporcad, porque o prõprio
Reitor deste collegio tempore ele, E ja deser contrario disso
dentes como digem, por ma de Roma, mais asinha porque
como la esta ope. Sto Mayorenga, q escrendo pcal ordenou que
os dous depois deste passi quatro mintes E quatro pelo companheiro
de mantenca cada dia, podera ajudar a V. R. nesta materia com
nosso ope. Geral, E a menos se V R. deter mina tratar este negocio
com ope. pcal, parece me q nad deuia ser por carta, senad os ad os.
Em tenso particular cuidado de na oracad cada dia E na missa Encomendar
a V. R. a nosso Snor. E faco proviribus por ser util este collegio
E acodir a ope Roma, E me acontece mtas vezes buscar dro
Emprestado o q̃ nos tras, pello ser util. E quatro mil ff. q̃ este
collegio quatem de Renda, sad cansados E negociados com mto
trabalho, E proueste a nosso Snor q̃ fosse Em merecedor de ser
bom criado dos pes da compa que nemeste grao E estado mereco
na benencad de V. R. mto E me encomendo, porto 27
de feuro de 610.

+
Francisco

+

Do Sp.e Anto da breu da
Compa. dejesu Ptor do Colle-
gio Spu. Sancto

Aqui

Emformacam das rendas, E mais couzas

Collegio de Sancta Cruz de Coimbra

Collegio de Sancta Cruz tem cada anno pera seus gastos E despezas q importarão antes mais q menos quatro mil cruzados, sem conta nem razão delle, nem do q importa a fazenda delle, nem segura, E cada hum acabado seja o Collegio sem demanda nhua nelle.

Tem o Collegio duas moradas de casas q ser pra cima de seis centos mil rs, E q ellas derão os frades de Sam Bento a cento e mil rs por as casas.

O Collegio he largo de Dom Abade: E tem na dita Coll.ª sua cerca de [illegible] E custuma ser cada anno mil rs

Tem Sub campos cabos grandes, E formozos cortados do M.º Samad Passa: q[ue] andam emprazados, E sam q[ue]s mil grandes, E de grandes rendim.tos E de m.to proveito q[ue] rendem. Estas cargas se rendem cada anno, ou cada dous annos sobre o cortiço de Gonçalo Fernandes de amenda nem sentença, E nelle tem Collegio feito sua marca de armar de novo, q[ue] em custado nada. Tem mais outros Campos, q[ue] rendam cargas [illegible]

Tem cinco, E tres Igrejas de sua apresentação as mais dellas no Bis: q[ue] andam allugadas, E nas Igrejas do m.to de todas rendem mil rs duzentos mil rs, duzentos, E cinquenta, cada E cinquenta, E as menos oitenta, vindo duas, ou tres q[ue] dellas comendas, E tem Vig.ª Tem certo Juro, E nestas apresentações q[ue] o Collegio, E de cada hua dellas vai cada hum de vinte e seis rs. Sem nestam q[ue] anda fora do amendam. E isto haverão dizima aos altares.

Tem certo limite q[ue] tem seus mais, ou menos duas ou tres legoas em redon: do q[ue] se colhem cento e tres, E quatro mil cargas de pão E centeio, E os mais em q[ue] se colhe, E segundo em cada anno, E o Collegio lhes dão aos lauradores encomenda q[ue] fa: zem em Junho, q[ue] he quando se criam, E nisto não entramos em qual quer outro q[ue] for, E diante delle se demandam todas as dizimas q[ue] se devem dos frutos q[ue] se trazem nes: tes limites, E nisto não entramos em qual quer outro q[ue] for. Tem mais Sam Cruzado q[ue] o Collegio quer q[ue] se pague de todos os frutos q[ue] se colherem dentro nos limites, E nas herdades q[ue] tem, E q[ue] devem dizima, E nisto entram os lauradores q[ue] andam nellas, E tem Vig.ª E q[ue] devem dizima.

De todas as herdades q[ue] se venderem pertencentes a dizima do Collegio de dominio de cada cento mil rs, mil rs, E de cada preço q[ue] se fez [illegible] de alfaiadem sem conto, E das outras q[ue] se fazem as cartas de [illegible] E sum annos [illegible] E ordinaria [illegible]

Tem Sua Igreja em a[bª] da [illegible] de Sama S. P.[o] de Ocella onde o Collg.[o]
tem certa parte dos dizimos q[s] andam tambem fora do arrendam.[to] E a parte
cabe ao Collegio anda arrendada em sasenta E cinquo mill.[s].

E mais renda de Jaco de Souza anda este [illegible] de q.[l] an
[illegible] em arrendam.[to] E oitenta mill.[s] E trezentos mil rs donde vem, E os n
[illegible] E 87.
arrendada em hum conto, E dem mill.[s] pagos ad tempus, E ouuos tres annos ne
o Collegio, E rendeo o anno de 84 hum conto E quatro centos mill.[s], E os annos
85 E 86. rendeo hum conto, E trezentos mill.[s], E antes disto andaua arrendada
em oito centos mill.[s]: parece q[s] pouco mais ou menos segl hum conto nas es
S.[ta] P.[o] de Ocella nem nas adiacentes, E assinaturas.

Arrenda toda a dita M.[a] sam obrigados de cada hum anno a lauor
lagidtem iuntas as suas cazas de pedra, e adustella dos cant.[os] onde quer q
[illegible] do Collegio nam estiuerem, E isto vindo ao quarto de Janeiro E fa
em seus limites certos E cazas cuios vendeiros obrigados a fazer as mes
as suas quintas a sua custa. E as sebes destas quintas q[s] forem nas grandes, E
[illegible] E nas [illegible] Vals, E lameiros, E outras diuidades nas indam em cargados
de arrendam.[to] E sam [illegible] grossas m.[ts] boas.

Todo o rendim.[to] de graça da dizima Velho falido, E foros que
[illegible] de pam sabido de trezentos E mill.[s] grossos mais ou menos segl
[illegible] E grossa area,
[illegible] nam [illegible] anno

Tem esta renda outra comodidade q[s] quasi todas as cazas, E
[illegible] E moinhos, q[s] moinam o anno todo, nam [illegible] E
como dito vai sendo a cazidade, E [illegible] E
[illegible] a fora dos de q[s] pagam m.[ts] grossa, E vagando algua delas fazem nellas g
[illegible]

Item M.[a] nella tem o Collegio hum [illegible] em fabrica de
[illegible] de outra cousa, tirando a parte q[s] lhe dam na fabrica nas grossas de S.
ocella Sta igual a mesma grossa [illegible] quinze dous E do Collegio dous E os ha
[illegible] Tem obrigaçam todos os annos [illegible] E
[illegible] E cada hum anno [illegible] E
cada anno [illegible] de Janeiro [illegible] E
carn.[eir]os q[s] auhido importad seis alqr.[es] de t.[o] E q.[to] carn.[eir]os E aos caz.[ad]os se torna
arroz de tudo.

Tem mais todos os cazaes de lauradoria por fallecim.to de cada hua das mu
lheres de renda p.a o Collegio outro tanto como pagam cada anno, E as q tem
menos pagam hum Cr.do q sendo annos por outros importam vinte trinta
mil rs, E mais.

Informaçaõ da mesa Abacial de Paço de Sousa q̃ pertence ao Collegio de Evora.

A mesa Abacial q̃ foi do Mostr.o do S. Saluador de Paço de Sousa da ordem de S. Bento. Estam situadas as cazas e tulhas della como cabeça no Couto de Paço de Sousa q̃ he seu, e Couto esta no Conselho de Penafiel termo da Cid.e do Porto, e dista delle Couto da dita Cidade sinco legoas, he do mesmo Bispado. Esta mesa Abacial com todas suas verdadeiras apresentaçoes de Igrejas, Cazas &c. deu ao dito Collegio el Rej Dom Sebastiaõ, confirmou esta doaçaõ por ser breue o Papa Gregorio xiij.o e por elle cometeo a el Rej Dom Henrrq a fizesse e juntam.te apartasse tudo oq̃ pertencia a mesa Abacial, dos pertencia a Conventual (a qual dam aos frades reformados da dita ordem) e a mesa abacial com oq̃ lhe pertencia deu ao dito Collegio fazendo el Rej Dom Henrrq esta separaçaõ p.a ficar ao Collegio de fabrica, mosteiro, e de outros encargos e tirar occazião de discordias deu a meza Conventual a Igreja de S.ta Ouaia de Bedorido, e alguas cazas pertencentes a mesa abacial, com condiçaõ q̃ os Padres do Conuento fiquem com todas as obrigaçoes de fabrica encargos velhos e nouos &c. e assi fica o Collegio sem nenhua obrigaçaõ: esta separaçaõ foi feita aos dez de Maio, de mil quinhentos setenta e nouue annos, e nella esta obreue do Papa Gregorio xiij.o

As cazas e tulhas asima trazem os cazeiros todos os foros por obrigaçaõ de seus prazos (tirando os foros q̃ estaõ nos Conselhos de Payua e Aronca em cada conselho tẽ o Collegio sua quinta com casas, e tulhas onde os cazeiros de cada conselho saõ obrigados a leuar seus foros). Estas quintas estaõ alem do Rejo douro no Bispado de Lamego: a de Payua esta no conselho de Payua, e dista de Paço de Sousa duas legoas e meia, a de Aronca esta no Conselho da villa de Aronca dista da de Payua outras duas legoas, e mea tudo caminho direito, e a mais longe dista de Paço de Sousa cinco legoas.

Esta aonde adiante mete abauiel a Igreja de S. Pedro de Ocella seja no concelho da
villa da Feira Arcipado de Coimbra, dista de Paço de Sousa sete legoas.

Os quinderos

Rende a mesa Abaciel
Com suas quintas.

Os passaes das almoçinhas, e os de S. Lourenço, e os campos de olliual do Prado, do
moçinho, tudo isto no douro de Paço de Sousa, e estes campos, e olliuaes dos
casaes destes quintos do Paço q se chama do Paçello, e dalli Arouca
se chama da Lauroza do campo rende tudo conforme aos arrendam.tos q faz
o procurador do Collegio aos lauradores, cada dous annos cem alqueires de
trigo, sois centos e sinquoenta de pão milho, e centos, dez almudes de azeite
quarenta almudes de vinho, e em dinheyro galinhas, palha &c. de oito, a
dez mil rs

Tem mais casaes dos quais alguns estão vinheyros outros partidos e mtos campos diuis
didos e espartados por sitios, e alguas quebradas, de maneyra q se não pode
dizer certo as rendas, e por isso se não contam mas elles com os passaes assim
conforme aos tombos e rois, para receber o rendeyro rendem cada anno em dinheyro
quarenta mil rs, mais e vinte alqueires de trigo, cinquo mil alqueires de milho, e cento, e cem almudes de vinho, mil e qui-
nhentos arratees de Boy Santo, e quarenta carneiros, mil e tantas galinhas,
e perdizes, cem frangaos duzentos e dez arrates declara, vinte, e dous alqueires e
meio de azeite, em capoes, cabritos, pombos, pavs, gejras de Romes, e de boys,
palha triga, e painos, e uroa grossa q se chama, Bragal, manteiga, mel, ouos, casta
nha verde e saxes, lampreas, pescadas, azeuias, bogas assadas, tenha, herus, e
outras mesinezas, q poderão render de 40, ate 50 mil rs. Tambem tem ogdi-
mos de Eria pouca q se chama Vella darde seia no Concelho de Arouca
da freguezia de S. Marinha de trepeo, os quais rendã 6. ou 7, mil rs.
Os annos de 90. e 91. se arrendou todo o sobredito em oito centos, e oitenta mil rs,
os de 92. e 93. em hum conto, e cem mil rs, os de 94. e 95. no mesmo conto, e
cem mil rs, os de 96. e 97. em hum conto duzentos, e quarenta mil rs, afora
os dominios, e almotacaria q renderão o anno de 90 sente, e quatro mil trezentos,
e cadoquenta rs, não ha memoria dos annos de 91. e 92 os de S. Jo de 93 fo
94, sesenta, e oito mil, e oito centos, e dez rs, de 94. cinquoenta, e oito mil e
trezentos rs, de 95. sesenta mil duzentos, e cinquoenta, de 96. setenta, e dous mil

cento, e quarenta rs. Alem disso se tira do arrendam.to pão, e vinho necessario pª os moços q̃ seruem em paço, e esmolas q̃ se ladam.

Tem dous Coutos .s. ode paço de Sousa q̃ he cabeça, e ode Corconha q̃ dista de paço de Sousa hũa legoa, parte de ambos os coutos faz no concelho de penafiel, e parte no concelho de Aguiar de Sousa, tem de comprido hũa legoa, e de largo meia e empartes mais, e em partes menos, e de roda pode ter tres legoas. O mesmo he do couto de Corconha, mas entende se pouco mais ou menos porq̃ senão medio tem o Collegio ouuidor, o qual por sua prouisão faz o S.or Reytor do Collegio deliure e alce nas appellaçoẽs nos ditos coutos ha hũ só Juiz ordinario com trinta Coroas no civel, almotacé, e porteiro, esta jurdição he do Collegio ainda q̃ outra Tem em demanda sobre ella; faz mais o Collegio Alegador q̃ he o q̃ certo, senhora, e faz as exp.as nos coutos por dizimas, e rendas dentro e fora dos coutos, e todos os caseiros são desaforados em seus prazos de sentença se obrigão a responder diante do Juiz do Couto de Paço de Sousa.

Tambem o Collegio a apresentação de algũas igreias .s. no Despado do Porto a de s. miguel do mato na terra da feira seis legoas de Paço de Sousa, S.ta Maria de Pindello na terra da feira cinquo legoas de paço e nesta agora por nouecentos annos o mosteiro de Moncliz de freiras de S.ta Clara visto ao Porto. S. Tomas de cornado na terra de Maja cinquo legoas de Paço esta diz q̃ he do most.o S. M.a daninos na Maja he da apresentação del rej e do Abbade alternatim esta vnida in perpetuum ao mosteiro de S.ta Clara do Porto. São christouão de Louredo hũa legoa de Paço, he da mesa abbacial e de outros. S. Saluador de castellaos mea legoa de Paço he da mesa bisp.al e padroeiros. S.or Pedro da Souereira hũa legoa de Paço esta vnida in perpetuum ao Arcebispado do Porto. S. Martinho de Lagares com sua anexa Santiago da Capella do bispo mea legoa de paço he comenda agora, mas auiga jraria foi da apresentação da mesa. S. mamede de Canellas legoa, e meia he comenda, auigajraria he da apresentação S. miguel de antrambos os Rios he da apresentação esta duas legoas de Paço. S. Estenão de oldroaõs com sua anexa S. Pedro de Caifas he agora comenda, mas auigajraria foi da apresentação dista de Paço mea legoa. S. Tiago de Valpedre he da apresentação da mesa, esta mea legoa de Paço. S.ta M.a de Pedralonga no Concelho de Bem viuer dista 4. legoas, he da mesa. S. Saluador de galegos da apresentação dista mea legoa. S. Martinho de moazeres he agora a Igreia da Sanfana de Sousa com sua anexa S. Tiago de Sobarrifana dista hũa legoa he comenda, he da apresentação da mesa abbacial do mosteiro de Bustello, e delle. S. Tomas de villa Cova dista hũa legoa he nossa.

Item

apresentação, e de duarte Peixoto . S. Martinho do Rio de moinhos com sua anexa
S. miguel de Bacos he nossa dista Sua legoa . S. Pedro do paraizo do bispado de
Lamego dista 5. legoas Sede nossa apresentação . S. Pedro de ocella Bispado de Coim.
bra dista 7. legoas auigauaria he nossa apresentação . S. Thiago de Carualhaes bispado
Coruogão he alternativa a apresentação do Collegio, e de João Ferras de vizeu.

A Igreja de S.ᵗᵒ de Ocella.

Esta Igreja he anexa á mesa abacial dista de Bacos desoito 7. legoas esta naterrada
Seira, bispado de Coimbra, o vigairo da dita igreja tem hum tereo dos dizimos, e dos
os passaes, e dos outros dous tereos come o Collegio dous tereos, e outro os frades de Sande
sousa, e assi cada hum contribue pro rata ſ.ᵗᵒ os encargos novos, e velhos, de toda
a Igreja, Ermidas, dizeſe q foi antigam.ᵗᵉ mosteiro.

Andou arrendada os annos de 91 e 92. em cincoenta, e cinqo mil rs, os de 93, e 94
em sesenta, os de 95, 96, e 97. se recolhes de casa, e sempre passou de cento, e dez
mil rs, e senão poem duzentos porq se não acaba de recolher tudo. Tera cento, e setenta
fregozes pouco mais, ou menos. fizemos hua carta de verdades ſ.ᵗᵒ velhos.

Santa Marinda do Tezere.

Esta Igreja deu Elrej Dom Henrig ao Collegio da Cidade esta no bispado do Porto pello
Rio douro acima doze legoas da cidade, e abaixo de Mogadouro hua legoa, desta
Igreja come o Collegio dous tereos e o abbade outro tereo com os passaes mas o Collegio
não tem obrigação de encargos algus novos nem velhos, e assi come estes dous tereos com
penção, tem algus casaes deq comemos dous tercos; mas todos elles podem render dez
ou doze mil rs, como esta Igreja mingua de recolhes a comp.ª não pode poder
(ocella outra noticia mais q no anno de 91 ser arrendada em cento e trinta mil rs
os de 92 93 e 94. em cento, e quarenta, os dos 95 96 em cento e cincoenta, os
de 97. e 98. em duzentos e vinte mil rs: tem casaes, velhos ſ.ᵗᵒ recolher o pão
e cubas ſ.ᵗᵒ o vinho, não tem lagares nem vinha desta igreja por isso não
ha outra noticia, nem dos quintenios, duros supprios asfaltos.

Abbacial de S.ª Marinha do Zezere, etc.

Dá conta o Sñ. Antº Nunes da Compª de Jesus; e Prad.r da mesa Abbacial de Paço de Sousa; ao Sñ. Mel Luis Reitor do Colº de Cuvra; em 12 de Janr.º de 675; do estado em q está ho esta ouprado.

H Os sabidos desta casa de Paço de Sousa; estão arrendos ao Rendeiro por nouecentos e cincoenta mil reis; emtre alguns de pão pa os pobres; q se lhe reparte despois de Paschoa, custume antigo, e ordem dos Pro.es alis ——— 950$000

H tem mais esta casa hum Liuro, a que se chama fogo morto; q importara ate trinta mil reis; este não vai arrenda dos Rendeiros cobramolo por nossa conta; e he desta casa; mas são cousas mto meudas; e custa mto esta cobrança; porq deste fogo morto, hum paga hum tostão; outro dous; conforme ao foramento q se lhe tem feito; mas este Liuro q chamos de fogo morto; sempre importara cada anno pouco, minimé trinta mil reis ——— 30$000

H tem esta casa tomada pera si; tirada das rendas; hum moyo e meya. q ham mister pera as sementeiras; e estas dam ogam q he necessario pera os gastos desta casa.

H tem mais esta casa de dous, em dous annos azeite; q se chama casta; agora ha dous annos tinemos 40 almudes de azeite e esta casta tinemos trinta

H tem mais esta quinta vinhouerde; hum anno por outro doze tonel.s de vinho; e este anno somente tinemos sete; mas gastasse mto em casa cõ o serviço; e cõ os Criados; e quando se chega a fazer do q resta 25$ reis, he o mais; se tem anno passado fis dos fidos 27$ reis

Assinaturas de cada prazo q se renova he hum cruzado; se ha mtos prazos, ha mtos cruzados; de Lutuosas he conforme os prazos; de ordi-

De ordinario se lhe pem hum cruzado; se morrem ha Lutuosa ~~[illegible]~~
tem Laudemio, se ha compra, e venda, se ay nad ha nad ha Laudemio,
Tem esta casa huma cerca de gomas, e may terra q̃ da orta e todos
os Legumes necessarios pª casa.; mas isto he agencia dos Snrs
negociarem isto; pella q̃ se nad comprem.

Arenda de Santa Marinha do Zezere. está arrendada este
Sam pasd passado por 213 rs; creceram os 13 rs
e dá mais os 20 alqueires de pad pª os pobres ——— 213

Arenda de Bayra andava ate este Sam Miguel passado
arrendada cos sabidos, e a quinta do Bacello, e ade Guermundi
em 150 rs, e doze arrates de cera.; e os 20 alqueires de
pam pª os pobres.

Este Sam Miguel arrendei os sabidos pello 150 rs
cõ os 12 arrates de cera, e os 20 alqueires de pad pª
os pobres. A crecença foi, ficarem as duas quintas de
fora do arrendamento

A de Guermunde arrendi logo por 14 rs, hum carneiro
duas galinhas, dous saos, duas lam preas.

A do Bacello está por arrendar, porem sempre dava hũ anno por
outro a esta casa 25 rs

Arrenda de Atouca estava arrendada ate este Sam Miguel passado
em 150 rs; e nunca subio a mais; cõ humas pitanças
q̃ emportam seis mil rs; e os 20 alqueires de pad pª os pobres.
este arrendam.to he fis por tres annos cõ crecença cada anno de
40 rs - e ha de pagar cada anno fora as pitanças ——— 1

Os dizimos de Ocella andam arrendados em 82 500
este anno lhe acrecentei 5 rs; e ainda foi m.to porque
he fraca renda agora ha de pagar cada anno ——— 87

Soma das Rendas cada anno, e de cada hua em particular.

H Paço de Sousa	950$000
H Santa Marinha do Zezere	213$000
H Sayam, fora as quintas,	150$000
H Atouca, fora as pitanças,	190$000
H Ocella	087$500
Somão as cinco rendas arrendadas	1.590$500

Isto a fora. oſ atras fica. dito, deſ oſ Snrs dam conta quando se lhe tomão.

Gastos desta casa.

H tem esta casa dous Religiosos, e quatro moços; duas mulas, gastos de Selladas; cõ outras mendecos; q̃ importão os gastos todos desta casa cada anno mais de cem mil reis. — 100$000

H paga esta casa de juros todos os annos — 179$350

H o provimento desse collegio de panos de Linho cõ as mais achegas hum anno por outro chega ouesto a — 450$ mais

o mais custo vai pa esse collegio —

He necessario auer nesta ocupaçaõ hum Snr de grande cuidado sobre a vigilancia. dos prazos andarem todos em prazados; e como a mesa he grande; he necessario mta vigilancia; Supposto q̃ o trabalho de fazer estes prazos he muito; ha tres annos e meyo q̃ aqui estou tenho renouado 96 prazos; e ha muitos para renouar; q̃ enfastia este trabalho; de oſ ser corrente; e a Religiam perde. muito, em isto naõ estar corrente; quem tem a culpa disto dara conta a Deos.

Pe Anto Nunes

sendo assy q̃ na consrog. Eaqui pedio hũ g.dor para vy rego dos Collos
fora bem feito, Este aura deter tempo, E trazendo eu 13 demanda
E sendo fazendo E prazo aque acodir em 4 Bysp.dos em hũ
Arcebyspado E 34 Conselhos, Lembrando vy numqua lese ostados
de tanta vrgente vtilidade E. dy q̃ não tendo necessidade de tempo
proprio acudio mais de 20 annos que o ha Ese Elle como agora
auxiliou ocupar meu tempo p.a enfermeiro por se lhe colher hũ bi
pa se formar pedindo o rey. E Ingraterra entrega por me nas dar
tempo E tendo q̃ me parece de minha obrigaçã antes se ausente
deste reyno Este minha obrigaçã de nas der vbyrtto de Quarta
tendo por Exemplo o dana, E Italia o Sr. Cabral dyo que
teria tirenes q̃ em nas tendo Guiriage vnsenar
nas empregnas Em nas de seu mais q̃ confessar em hũa pintura
ey vpedi ao Sr. Cal. q̃ lhe parecer, que seria mais
acertado, se o Sr. Luis, ou o Sr. Gmo. do Sr. q̃ tem hũa Sr. Mulher
sendo aqui Sr. E o Sr. Luis Cabo sendo Rey desse voto o fey
restituir por Roma, antes se tem quiser q̃ outrem ne ha de dar
hũ q̃ me ainde; porq̃ Este he dovente nas ouve nada nos. alludar alluja
pa lampadeiro varredor desse Sr. Excellente pa alludante do Enfermeiro
tomou nesse Sr. foi pa ostem intelligencia Em. chamada pa
o Sr. Estr. de Moray Estava nisto se deo nas pera dele outra Cousa
seria pa sempre louvado. nas pertendi certam perdues, mas vi dyso
Estava Estava vos Estevão pello Sr. Egue me dy exiarrogava
cõ tenho dito nabeneas Este Sr. de Rosm. me Encomend
Porto de 1bro 22 de 63

Pello indigno [illegible]

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa da Ordem de S. Bento

N:16

Igrejas da sua apresentaçaõ

1544 - Trasllado de certidaõ que passaram do liuro do registo do Bispado do Porto da Igreja para o q̃ual consta que saõ da apresentaçaõ de Paço naquele Bispado

Trasllado da certidaõ do liuro de Registo do Bispado de Lamego, igreja da apresentaçaõ do Paço de Sousa.

- Igreja da apresentaçaõ de Paço de Sousa
- Igreja do Priorado de S. Jorge
- Rol dos padroados de Paço das Igrejas
- Igreja da Apresentaçaõ do Nosso Abade de Paço de Sousa

1623 - Informaçaõ que mandou o padre Rui Paes sobre as igrejas do Padroado de Paço de Sousa

- certidaõ sobre os rendimentos da Igreja de S. Cristovaõ de Louredo e S. Tiago de Valpedre, S. Romaõ de Vila

IGREJAS do Priorado de Paço de Sousa.

1511.

Paço de Sousa. Aprezentaçaõ de Igrejas.

N. 22 J. 34.

~~N. 14~~

Neste maço se contem papeis tocantes ás Igrejas
que são da aprezentaçaõ de Paço de Sousa.
E sobre os Abbades e vencimentos de algũas Igrejas
tocantes a Paço de Sousa.

106

N. 16

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Treslado da certidão do liuro do Registo Apdo do Foro das Igrejas
da Apresentaçaõ do paço.

Recebeo o Doam ferreira chantre da Se do Porto abbade de cedar E ouuidos pouisor E Vzgairo Geral pello muito reuerendo E magnifico Snor Dom Balthesar limpo Bispo do Porto do Conselho del Rej comfessor da Rainha de ordinaria Virem faz saber como odra doze abaixo escrito pareceo perante nim iacome martins pinheiro capellam do Snor Dom Paulo pereira de saõ Saluador de paço de Sousa da Ordem de S. Bento citou o conselho de Guena Sed do dito foro E ne apresentou hua petiçaõ em nome do dito Snor que he a seguinte Snor Vzgairo Dom Paulo pereira coementario do mosteiro de paço de Sousa faço a saber a Vossa merce que amim he necessario hua certidaõ em hum estrumento que saca de Igrejas que saõ do pertencaõ do dito mosteiro de paço de Sousa as quais estaõ declaradas no liuro dos Registos da Camara do Snor Bispo que tem o seu escriuaõ pello que pedo a Vossa merce mande ao dito escriuaõ da mara que com ho treslado dos verbos do dito liuro em q se declaram as Igrejas que saõ da apresentaçaõ do dito mosteiro confertados com outro nota rei Vostra Emerce: a qual petiçaõ Vista por mim E hes pus o despacho que tal he como Vrej Fernaõ dos Pinto que he fora elle o escprauo E a dita petiçaõ E despacho foi dado ao dito escriuaõ da Camara E em comprimento do q lhe deu os verbos do Registo do dito liuro em que estaõ escritas todas as Igrejas de q he E declara a apresentaçaõ q saõ as seguintes de Verbo ad Verbum Primeiramente a Igreja de Santa Maria de Sem os Verbas: Item Sam Miguel do mato he taxada em quarenta libras E he da apresentaçaõ do mosteiro de paço de Sousa. Item Santa Maria de Sindello he taxada em cem libras E he da apresentaçaõ do mosteiro de paço de Sousa. Item a Igreja de Sam Romam de Cornado he taxada em trinta libras E he da apresentaçaõ do mosteiro de paço de Sousa Item a Igreja de Santa Maria da Veiga he taxada em trinta libras E he da apresentaçaõ de Rej huá vez. E a outra de paço de Sousa E he renda em perpetuum a Santa Clara do Porto E a Igreja a pagar de confirmaçaõ tanto como toda he Igreja E no Conselho da Guera de Sousa Item a Igreja de Saõ Christouaõ de Louredo he taxada em trinta E cinco libras E he da apresentaçaõ do mosteiro de paço de Sousa

Esfabroeiros. Item a Igreja de Sã Saluador de Castellaos de Cepeda
he taxada em setenta libras E he da apresentacã do Snor Dyp.o E do
mosteiro de Paco de Sousa E fabroeiros Item a Igreja de Sã Pedro
da Louiza com Sam Saluador de Recaxes sua Capella he taxada
em cento E quarenta libras E he da apresentacã do mosteiro de Paco
de Sousa E he anexa em perpetuum ao Priorado do Porto: Em Concelho
de Penafiel, Item diz a Igreja de Sã Martinho de Lagares he taxada
em duzentas libras E he da apresentacã do mosteiro de Paco de Sousa com
Sã Santiago da Capella do Louiza sua aneza em perpetuum E he
dos Comendas E ha Vigairaria quando se confirma ade pagar tanto
como toda a Igreja Item a Igreja de Santa Marinha de Figueira
he taxada em Vinte libras E he da apresentacã do mosteiro de Paco
de Sousa Item a Igreja de Sam Thome de Caxellas he taxada em libras
E he da apresentacã de Paco de Sousa E he comenda nova E a Vigai-
raria ade pagar de confirmacã tanto como toda a Igreja Item a Igreja de Sam Miguel
Dantre ambos os Rios E he taxada em oitenta libras E he da apresenta
cã do mosteiro de Paco de Sousa Item a Igreja de Santiago de Vala perde
E he taxada em setenta libras E he da apresentacã do mosteiro de Paco
de Sousa Esta Igreja de Sam estevam de Louzados he taxada em cinta
libras E he da apresentacã do mosteiro de Paco de Sousa E he comenda a que
ha de pagar ~~a~~ a Vigairaria de confirmacã tanto como toda a Igreja e
sua annexa Sam Pedro de Caifas Item a Igreja de Sam Pedro de
Caifas he taxada em Vinte e sinco libras E he da apresentacã do mos
teiro de Paco de Sousa, E he unida in perpetuã a Comenda dalcaõ a cima
escritta. Item a Igreja de Sã Saluador de Gualleguãos he taxada em cento
E trinta libras, E he da apresentacã do mostr.o de Paco de Sousa / Item
a Capellania menor do dito mostr.o he taxada em trese libras, E dez soldos,
E he da apresentacã do mosteiro de Paco de Sousa / Item a Capellania
major do dito mostr.o com suas annexas Sã Vicente de Foyos, E Sã Tome de
Canas Sã taxadas em cento, Vinte libras; E Sã de apresentacã do dito
mosteiro, E unidas in perpetuã a dita Capellania / Item a Igreja de Sã Mar-
tinho de Moazere he taxada em oitenta libras, E he da apresenta-
cã dos mosteiros de Paco de Sousa, Bustello, E Cepte E he comenda nova
E a vigairaria paga de confirmacã tanto como toda a Igreja, E sua an-
exa Santiago de sob a Ripana / Item a Igreja de Santiago de sob a Ripana
he taxada em desoito libras, E he da apresentacã do mosteiro de
Paco de Sousa / Item a Igreja de Sã Martinho de Rio de moinhos E sua
Capella Sã Miguel de Paos, he taxada em setenta E sinco libras, E
he da apresentacã do mosteiro de Paco de Sousa / Item a Igreja de Sã
Saluaria da imjgella he Capella do mosteiro de paco de Sousa, E unida in
perpetuã a dito mosteiro, E nã tem taxa he conselho de Semmuer. /.

Jtem a Jgreja de Santa Maria de Peralonga, hetaxada em cem libras, E
he da apresentaçaõ de dona Briatiz may delRej, E dos seus padro-
eiros dos sousas, E alhús he aquinta parte he de Paes defonsa, E
Rodrigue lopes, E violante pereira — as quais verbas assi, estrelladas,
E tiradas do dito Registo de verbo ad verbum, E per my nystas, as
mandei perante mym concertar com as Escrias, com ho de abaixo
nomeado, E com ellas mandei passar apresente certidaõ, ou instrum-
per my assinado, E sellado com o sello do dito Snor Bispo, que perante
mym Sezus — feznas dias pinto, escriuaõ da Camara ho ano nopresto
Legoito dias Jomes de agosto, anno de mil, E quinhentos, E corenta,
E quatro annos / Concertado comigo escriuaõ, anes de macedo — As
sello sete rs, E dous pretos. ~.

Treslado de Certidaõ q̃ passaraõ do Lº dos
registos do Bispado do Porto, q̃ aq̃l consta
q̃ saõ da presentaçaõ de Paço na queda
Bispado.

1544. do Lº. de Tombo fol. 53

Treslado da certidão do Smº de Registo do Bispado de Lamego
Igreyas da presentaçam de Paço de Sousa.

Dom Agostinho por merce de dS. da sta Igreija de Roma Bpo de Lamego
E do Conselho d'El Rey nosso Snor &c. Aquantos esta certidão virem saude
em Jesu Xpo nosso Snor fazemos saber que por parte do Snor Dom Paulo
Pereira comendatario perpetuo do Mostr.o de Paço de Sousa nos foi pedido
e mandasemos ver no nosso Liuro da Camara em q estão assentadas todas as
Igreijas do dito Bispado E lhe mandasemos passar certidão quaes Igreijas
pertenciam E se achauão pello dito liuro pertencer ao dito seu Mostr.o E
de sua apresentacão E nos mandasemos ver do dito Liuro em q estão escritas
all ditas Igreijas todas E se viu por elle Lopo de Macedo seu procurador
E se achou q a Igreija de S. Pedro do Sarajes he da apresentacão
do dito Mostr.o de Paço de Sousa do Bispado do Porto E a Igreija de
Sta Maria de Pedorido annexa in perpetuu ao Mostr.o de Paço de Sousa
E aapresentacão do Vigairo do dito Mostr.o E sua confirmacão E por dito
procurador nos requerer q lhe mandasemos dar a verba de Sta Marinha
do Trepeço pois lha mandamos dar E dita Igreija se achou ser
Ehe da apresentacão nossa dignos da apresentacão E confirmacão nossa
E por nos visto sa Sarajes na verdade lhe mandamos ser feita apresente ao nosso
Final Efeito. Dada em Lamego ao primeiro dia de Julho Gualspar d'
Aluarenga a fez por Gualspar de Lião nosso escrivão da Camara anno
de mil Equinhentos Equarenta Equatro. E Bispo de Lamego
Pagou ao escrivão vinte.

Bispado de Lamego

O padroado da Abadia de S. Pedro do paraiso sita no concelho de Paiva

Bispado de Viseu.

O padroado da abadia da Igreia de S. Tiago de Carvalhaes no concelho de Lafoens

Bispado de Coimbra

O padroado da vigairaria de S Pedro de Osela sita na terra da feira
da qual o vigairo leua a terca parte dos dizimos
Cada Hua das Igreias asima ditas assi das principaes como das suas annexas
pagão a mesa abbacial cada hu anno cem reis em dinheiro quando o D. Abbade
ou seu procurador não vai no dito anno comer as ditas Igreias e este tostão
se chama comedoria tirando a Igreia de S. Pedro de Ocela q̃ anda pagua
casi mais pagão o Hua moeda antiga quando Elrei pasta aquem douro como
tudo se ve das Sentenças e papeis seguintes. Digo que estão no Ambo.

de Lamego — Ao p.e A.o da Rocha

Treslado de Certidão do L.o do registo do Bispado de Lamego p.a q.e constar as Igrejas q. alitem esta Coll.o de sua apresentação p.a rezão de Paço de Sousa. Etc.

ao p.e Adve. Fe.

+

{ a Letra ze do
Andra Alz. q aqui
ao, Jombos gto se fiz
2ão. ~ } Igreyas da presentacão di paco
di Souza

H S Miguel dalhe aos Rios duas Legoas di paco he Abbadia
rende cada anno cem mil rs no cõcelho di penafiel di Souza

H S Romão di Villa Cova de Vez da ord duas legoas di paco he Ab
badia rende cento e sesenta mil rs. no mesmo cõselho.

H S Salvador di galegos mea legoa di paco he Abbadia rende cto
e tenta mil rs no mesmo cõcelho

H. S tiago de Vall pedre mea legoa di paco he Abbadia rende
dozetos mrs ... no mesmo cõcelho

H S Martinho di Rio di moinhos hua legoa di paco he Abba
dia rende cento e seteta mrs cõ a capella de
S miguel de paços cõ o abbade poe cura. no mes
mo cõcelho

H S Salvador di Castellaõ di Sepedo tẽ abbade nesta
apresenta o collegio cõ o bpo e padroeiros rende cento
vinte mrs. esta mea legoa di paco no concelho
de aguiar di Souza

H S Miguel di paredes hua legoa de paco he Abbadia
rende cem mrs. no mesmo cõcelho

H S. Maria de pera Longa duas legoas di paco tẽ Ab
bade rende cento e trito. mrs no cõcelho de
tẽ vivel

H S Miguel do mato na fr.a da feira cinco legoas de
paco he abbade rende cento e dez mil rs.

H S Cristovaõ de Louredo no cõcelho de Aguiar di Souza
hua legoa de paco rende cem e coreta mrs.

H S M.a de pindelo na fr.a da feira cinco legoas
de paco rende cem e coreta mil rs

H S Thomas de Cornado cinco legoas de paco
tẽ abbade rende cem seseta mrs na fr.a
da Souza

Todas estas Igrejas atras de Abbo. das perpetuas
e se pode cõmutar e Vigros
Collegiu.

H S Maria de Canelas duas legoas de paco no cõcelho di pena
fiel se comẽda rende 160V e o Vigro de allẽ diges - 40V

H S Martinho dos Louros meia legoa di paco no mesmo cõcelho se comẽda
rende costa annexa S Pº di Carfos - 180V e o vigro 40V

H S Martinho de Lagares meia legoa di paco no mesmo cõcelho se
comẽda rende costa annexa Stiago di Olivã rende 200V e
o Vigro de 40V-

H S Ma da Veiga na tr da ~~Feira~~ mayo cinco legoas de paco se vnde
ao mosteiro di S Clara do porto rende se 120V e o Vigro de
20V. a apresentação se alterna da di paco cõ elrei

H S Martinho di Mouteiros grã legoa do mostr se cõmende
rende costa annexa Stiago di Sobrosa 200V e o
Vigro de 100V- a presentação di paco. bispado e Cepte

H S Pº di Souzello duas legoas de porto no cõcelho de
agrella di fouro se vnda ao dayado do porto cõ tres
annexas S Salvador de Recarei rendese 320V e
obigo de 20V-

Todos estas Igrejas acima estão no Cpãdo
do porto.

H Arcipreste de S Pº do paraizo no Cpado di Lamego no
Ferro di paiva se abbadia duas legoas e meia de
paco rendem certo e conveta mente

H S Tiago de Carvalhaes no cõcelho di Lafoes do mesmo Cpado
dus legoas di paco se Abbadia rende certo e mente

estas duas se pode vnir

H S Pº de Ocelos na tr do ferro Bpado di Cobro de Vigro
Colleta a 3ª parte dos frutos rendem 80V- as outras
duas partes. tem o collegio em todos di paco. e mayo-

+

Igreias do priorado di S Jorge

H O priorado di S. estenão di Castel Inegas mea legoa di Coimbra rende cento etuenta mil rr.

H a Igreja di Nr Sa da Orada di facelamñ ẽ Cõ o Collegio põe cura.

H O priorado di S tiago daVilla de Coulhã co sua annexa do Lugar do ferro Cpãdo da guarda rende cõ o seu Vinte moios

H A Vigayraria daVilla di S Vicete daBeira ẽ Cõ o Collegio a prezeta cõ o Comendador rend. as vigs corta moios

H O priorado da mordanela na cidad. de portalegre dous legoas deVr rende cento e tinta mios. 130 rs

Lista das Igrejas da
apresentação de Paco de
Souza e S Jorge q̃ são
do Collegio de Evora
o P.e Andre Alz
q̃ assistio no Tombo fez
este Rol ano de 1600-

Aigreja de Sao Mamede de Canellas duas legoas de Laço- tem vigr.o da Aprezentação da meza Bacial com 40 Drs } anda em
e he comenda erende a comenda 160 Drs } comenda

Aigreja de Santo Estevão dul.dras mea legoa do Nor.o tem vigr.o com 40 Drs e he comenda erendera a comenda 150 Drs com sua anexa Sao P.o de caiphas ahi logue tem Cura } Comenda

Aigreja de Sao Martinho de Lagares mea legoa do Nor.o tem vigr.o com 40 Drs e he comenda erendera 150 Drs e tem hua anexa em q ha Igr.a e chama se Santiago da Capella do Lour.o } Comenda

Aigreja de Santa maria da Feira digo dauiozo Sinco lego- as do Nor.o tem vigr.o com 20 Drs Esta unida ao Nor.o de Santa Clara do porto erendera ha oitenta mil rs a ha aprezentação do vigr.o he alternate comel.es } esta vida ao S.o do Porto

Aigreja de Sao Martinho de moazeres hua legoa do Nor.o tem vigr.o e he erendera oitenta mil rs com sua anexa Santiago de Sobarifona em q ha Igr.a com vi mor.s debustello Esepte e he comenda erendera ao comendador 150 Drs } Comenda

Aigreja de Sao Christouão delouredo not.o daguiar de Souza hua legoa do Nor.o tem o Bade erendera sem mil vs pode se vnir } se pode vnir

Aigreja pl.e Sao Pedro de Souereira com Sao Saluador de Cancel sua anexa hua legoa do Nor.o tem vigr.o com 8 Drs e se da Altar q erendera 100 Drs Esta vnida ao Deayado do porto erenderthe ha 280 Drs } esta vnida ao Deayado do Pto

Aigr.a de Sao P.o do Sella Sinco Legoas do Nor.o tem vigr.o q leua a 3.a p.te dos fruitos Enos leuamos os Frades } o vigr.o tem a 3.a p.te E nos a 3.a p.te E os frades outra 3.a p.te

Fez no ano de 612. Rol dos Padroados de Paço dos Igrejos q estã em Comendas, outem empedintos p onde se nã podem vnir

estão aqui 8 igrejas p ora apó

+

Igrejas da Aprezentacão dameza dBacial de Paco de Jouza anexa ao Coll.o de Vr.a

as quais se podem vnir

A igreja de sao Migel de antre anbos os Rios duas legoas do Mo tem a Bade rendera te setenta mil rs podese vnir.

A igreja de sao Romão de villa cova duas legoas de Paco tem a Bade Rendera 130 rs podese vnir

A igreja de sao Saluador degalegos mea legoa do Mo.tr.o tem Bade Rendera cem mil rs podese vnir

A igreja de sao tiago deval pedre mea legoa do Mo.tr.o tem dBade Rendera Cento e sincoenta mil Rs podese vnir.

A igreja de sao Martinho de Rio demoinhos hua legoa do Mo.tr.o tem a Bade rendera 140 rs com sua capella. sao Miguel de pacos em gs poem vig.o podese vnir

A igreja de sao Martinho delagares mea legoa do Mo.tr.o tem Vig.o com 40 rs she comenda rendera 150 rs tem hua anexa em gs na cova echama se Santiago da capella do Mo.tr.

A igreja de sao Saluador de lastelaos do cepeda no som celho daguiar de Jouza mea legoa do Mo.tr.o tem o Bade gs aprezentados com o Bpo Espadeiros rendera 90 rs podese vnir

A igreja de sao Migel de Paredes hua legoa do Mo.teiro tem o Bade Rendera 70 rs podese vnir

A igreja de Santa Maria de pena longa no som selho debem ubuer duas legoas do Mo.tr.o tem o Bade rendera cem mil rs podesse vnir

A igreja de sao migel domato natr.a da feira. Sinco legoas do Mo.tr.o tem a Bade rendera 80 rs podesse vnir

A igreja de Santa Maria depindello natr.a da feira Sinco legoas do Mo.tr.o tem a Bade rendera 100 rs podese vnir

12 Igreja de Sao Romao de Cornado cinco legoas do mo
to tem a Bade Rendem 120 rs pode se vnir

13 Igreja de Sao Pedro do Parayzo duas legoas e meo
do mosteiro tem a Ba de Rendem 100 rs pode se vnir

14 Igreja de Sao Thiago de Carualhais no Concelho de
Sotons dez legoas do mosteiro tem a Bade rendem
se sento mil rs pode se vnir

fiz no ano de 612 } Rol dos padroados das Igrejas de Paço que podem vnir ao Collº querẽdo os possuidores

Ihs 1623.

Paxó

Fine plenissima enformaçã das Igrejas q aqui aponto.

+

Santiago de Valpedre

Rende cento e cincoeta mil rs, e quatro cayros de pã e vale
vinte mil rs e faze 170V- os passaes sã pequenos, mas Eu
cuyo q chamo passar de dez mil rs, afora o pedaltare.
A Abade della he Vicente Camelo homẽ de 60 pa 70 annos

+

S. Cypriã de Loureo

Rende cem mil rs, e os passaes rẽderã quareta mil rs, e faze
140V- afora o pedaltare
A Abade della he o Ldo. Gonçalo Gz de Seixo. vẽ de 50 pa 60 annos-

+

S. Romã de Villa Cova de Verdaes

Rende cem mil rs, e os passaes rẽderã quareta mil rs
e faze 140V- afora o pedaltare
A Abade dos Ruyz Gonçalo, vẽ de 40 pa 50 annos. he irmã do mto
Pe. Paulo Ruyz.

como fica descuberto das outras vezes q aqui falo a VM- Em
cuja benção Santos Sacrificios e oraçõs me en-
comẽdo. Porto a 8 de Abril de 623

Ruy Paez

[illegible] Regia corona e poder ter q nos acerca

1623.

Ao P.e Fr.co da Costa da Comp.a de Jesu
Pregador Coluz V.do do Espirito S.to

Suora

Informação q̃ Reui Pais
fez as gerações
Paco de Fonsa.
fta no ano de 623

Antº Arriaz

Ihs — 1623

Enformacaõ dos padroados ? q tenos
Pº ordenaçaõ de Paco

Paxoó

Vade Vm de 16 dabril, em Vm dizeq vinha emperfeita a Enformaçam
q mãdei acerca das Igrejas de nossa apresentaçã nã duuidaxes, mas ella
foj feita co parecer de Letrados Ebós Eajnda ágora torney mostrar ade Vm
a os letrados Eoffereçago q Vm. apontou, era pa depors de vnidos pa ver
se co tanta verdade circiter, E dizẽ q se poserem menos q mays segu
ros fiamos, Co tudo fazeremos agrolica verdade. pa se prouar depois, E nã ser subreticia.

Da Igreja de Satiago de Valpedre temos autos de reconheçim q fez o Abade
Dº Brãdã aos 1 de julho de 1588. E q reconheceo foll. de renda por padroej roda
desta Igreja, Enam tinha duuida apagar os ce rs de comenda cada anno. Mays
no tombo do Bispado esta nolluro q começou anno de 1496. fl. 69 hũa confirmaçam
por paco de Sousa, Enolluro q comeu o anno de 1529 fol. 63. outra confirmaçã por
apresentaçã de paco de Sousa in solidũ, Em hũa certidã q trouxe Dº Paulo pa
Dº Abade de paco esta ser de paco de Sousa, aql se trouxe dos liuros do Bispado.

Da Igreja de S Cristouã de Louredo temos os mesmos autos de reconheçim, mays esta
no tombo do Bispado na dita certidã, E nouo apresentou a Mel de Magalhaes por Ab.
Gade ancessor deste esta esta bem segura, omemos se teca contra elle q esta bem.

Da Igreja de S Roma nesta duuida ha por opellaçã E Mel Leixoto apresentou em
hũ abade q morreo, E este q oje he Pr com borollo junto de S Paulo vay a apre
sentou o possuidor desse foll. E Mel Leixoto do q diz q S Roma de villa soa he de
Da Igreja de S Roma de Soenado, alẽ de estar no tombo do Bispado, Eu apresentei ao Dº
Mel Varj uma Dº Jorge de Segouea, E ome se teca contra os frades &c.

Da Igreja de S. miguel do mato so temos no tombo do Bispado estar q he da apresẽ
taçã de Paco de Sousa E nos paga comedria, E tomamos posse por mãdado pinsoe
ao q parece nũa vogou nos nossos meses, mas reconheçemos ẽ comedria.

O q he certo in cathe q q zede S Sopuã de Louredo, Satiago de Valpedre, E S Ro
mã de villa soa de vestouris E o nome dos Abades tenho la escrito, E mostre
Vm la E achara o q vay dito mais bẽ, particularmẽ o escreui ao Dº. Rdor pere
guntãdo Vm a cuias letrados diria q q adize ẽ estes autos, E prouar se ha de
ler de pors de vnde as letras, como cafizemos E se julgarã as letras por bons &c
cõ tudo Eu farej ca o q ayudo q Vm aponta, ainda q nã faria de mais q pareçam
dare, por q as letras se hã de passar por simples petiçã E nos depors proviremos bẽ
o q dizemos na petiçã, tenho encomendado a hũ grãde nosso amigo meu barbo
de S miguel do mato E de S. Roma de Soenado, mãdarej o q achar q cõ vem

Rnyz Paez

Antº Arriaz 12 S/700 Gonçalo Vaz Pereira ... Sousa ... Sousa ... Sousa

1623 –

Enformação dos padroados q̃
temos em ℣ rezão de Paco f.ta
pello p.e Ruy Pais ~ de 3. somt.e
nota o q̃ tem de renda e dos a=
nos q̃ tem cada q.l dos possuidores

Ant.o Anriquez de Comp.a de Jesus

Evora

Os padroados ecc.os ou
nenhuã menoã na regra de sheriffs, e sem
nenhuã menoã o Papa per simples estillo lhe
pode prejudicar. Bn. Legis 4 nenhuã manr
efficaã fora da regra, e das reservationes generis, ca
sim cinguelhes sempre pode prejudicar.
qualquer ney

Os padroados ainda das ecc.as p.r ego dacione, e doaçoe
laicos se transferem em hyreia ou pessoa ecc.a pagã ó
a qualide da pessoa, e muda sua qualid.e ambem effei
tis est reservis do prohoan reanan cap i. ff. nõ
4 de patron. fte. 6. Conalh. 4 p. 99. prob. 4 899. n.
91. Hé parese q' a clemita nos padroados da
Coroa dos Reis de Portugal, e cada q- qualquer outros
porq estes dapnil não podem ser simplices por se
rem bens Reaes e d' coroa, e sempre p.a nelles effeitos
ficaõ ó sua propria natureza de reaes e Regios
assim de cria domenus Conalh. 5. n. 91. Lace Gabriel
p.a 2 p. man. reg c. 29. n ii. aonde dos Ds Rhuan
nde seruações ca omn.o nº 16 e 17. Ainda q
se pode dizer q' p.a ser effeito de entrar a reservação
ou q' esta é' poder da Igreia naõ se segue nella
incorrer a coroa, e q' se comdena i' pena
d'cahir como nas alcapins, e nas perpins como for.a
comdena, ó naõ ainda nisto, se deue de comdenar
pois' á mesma coroa naõ pode ser comdenada
se deue natureza, ou Lade ser o padroado comde
cado como leigo ou como ecc.a q.d mais q' ainda nos
mesmos tempos p.a fauor se comderaõ Leigos

Bn. regra naõ dando Cabed. de pessoa
alhy Regia corona q' pode ser q' nos Decens al

[illegible] que carga V.P. o vera q[ue] [illegible] carga [illegible]
vagar, esto esta ocupado. E en duda
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]



parece do
q diz? q os padroados dos Reigos
q se tranzferem nos Reigos eccl.
Reaticos Logo ficão Logares a com
dictos dos ecclesiasticos ff. in clu
Los na segunda dos mezes 520

Por Ordem de Sua Magestade
Lisboa e Secretaria de Estado
em 8 de Janeiro de 1760

Sobre cortas Igrejas. e seus Abbades e vendimentos.

1623.

(1) Diz o P.e Abb.e do Collegio de Lamego e Pera bem de
seu Collegio q̃ lhe he necessario justificar perante o
mo Vicente Camelo he de presente Abade da Igreja de
Santiago de Valpedre, E como o dito Vicente Camelo he Abade
da Igreja de S. Joã̃m de Louredo de presente. E como D.os
Roiz he Abade de presente da Igreja de S. Romã de Villa Cova de
Vez daxis, E de como actualm.te os sobreditos possuẽ as ditas Igrejas.
E como a Igreja de Santiago de Valpedre de q̃ he abade o dito Camelo
17000 rende em dizimos E foros [illegible] E os passaes
E ope daltar 17000 cada ano pouco mais ou menos.
E como a Igreja de S. Joã̃m de Louredo de q̃ he Abade o dito Vicente
q̃ z de renda. rẽde em dizimos E foros com mubrey E os passaes
E ope daltar 50000 cada ano pouco mais ou menos.
E como a Igreja de S. Romã de Villa Cova de Vez daxis de q̃ he Abe.
dos Roiz Gonçalo rẽde em dizimos E foros 120000 E os passaes
E ope daltar 10000 cada ano pouco mais ou menos

P.a V.M. q̃ visto o contendo desta petiçã̃o mande tomar os
E cõ ser o dito pasar seu estromento em modo q̃ faça fe R.M

[illegible]

623

Sobsetdiay dome de Junyo de 1513 años
Vnte Rey anos Juan de Ynsa
gnarsella de Leyra que reside
Bstella: onde Rstando presente Ro
Emgnedez Rouvreda de pena
fiel Reuter de Cée pelante
parece su Procurador de pte
Juppcy pr. dos Leys deum Edi
cto Emgnedez qui diz
Certas testz pr. Cáp pergutaren
qu Segnes ra cada Emgnedez
gne cõmigo Escriuam Rogaron Eval
Jelez Ypte Clouar fernandez mandap
tual Escriptes testemuyo
os presentes Jesegnes
fmd ta Calluno gnedez

Sa ordenado dezir a cabildo en
Quaresma cada un año de sermon
nuevo con misa y oppas y predicto
fiesta cada un anno y mas entanto
q̃ no juntos sobre forma que
se tenga y diga en dho dezmo
Egreja y q̃ no se haga
Egreja sea Roma clerigo na
Raabaleau y dego & q̃ haya bovvalo
a cual Egreja sea de cada uno dezmo
Estos q̃ Raabale cerro q̃ vnte mil
q̃ se juntos q̃ no pecbalen q̃ pagay
sea Dracadano q̃ mil digo cerro mil
q̃ no q̃ no se dize sobre q̃ no
q̃ no bello q̃ no se haga fiesta
alguno dello q̃ no q̃ no q̃ no
q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no
q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no
q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no
q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no q̃ no

Bartholome Carbosa

pera ver o Sr. R.or esta
tenha em garda no car
torio.

Rom.co de ta.l por onde consta quanto rendem as Igreias de S. Christouão
Louredo, S.Tiago de valpedre, S. Romão de villa cova, e a 866. as justifica-
ne e de Junho de 623. e são os padroados desta coll.o

Sajbam quoantos este mesmo mandado de sentença virem
como per autoridade de Sua Alteza e per
ho aregimento de parte de Joam Gomez
mo amo de vna sentença de ordenação
Jesus Cristo de Demi de Jesus Cardoso
de Rey nosso Senhor do Juiz de fora
do d.to amo e Jaes dous testemunhas
nam escritos estes breues que Sam feitos
no lugar dire[illegible] de Sam Christouão de Lou-
reiro e Sam e dirão da primeira
feitura e Sam e dirão da primeira
sempre Sua Cidade do Porto ho Bareis
mo Reguerente do padre Frei Joam
rador do Reyno de cima e bee apresen-
mo pello dito Senhor el Rey nosso Senhor
ello do dito mosteiro de Sam Christouão
mo de bua Sella pendente de cera
foram sertos e feitos e nos
do bustello que Bereguerio que Sam
gu[illegible] do dito Senhor Sobre
ello pergumtalle e feito a que
re e foi dentalle a que
Sigundo a hi ao sentença que
ourado Pereira de Bastiam que
Diz o padre reitor do Reijs de cima que

Item deue ho dito Reytor dizer que ha dous
dizimos por Domingos Joy como vigayro
to e de presente he abbade da igreja
8 gr 1/2 de sam Thiago de Valpedre e como
lle leuou gonçalo fernandez de Figueiredo
o abbade de igreja de sam Thomé de
Soutodo de presente e como domingos
Rodrigues Reytor e abbade de presente
de igreja de sam Tomé de Mouta Bue
lle deue dauj e de como actualmente
he obrigado a dizer hum dizimo e
como arcipreste de sam Thiago de valpedre
deue auer a abbade de presente a quarta
parte de dizimos e foro certo e de
renda de dezasete mil reis e pagay e
pedaltar sete centos e corenta reis cada anno
Item mais deue mais como arcipreste
sam Tomé de Mouta Bue a abbade de
presente a quarta parte de dizimos e foro certo
e de renda de dezasete mil reis e pagay e
pedaltar sete centos e corenta reis cada anno
Item mais deue como arcipreste de
sam Tomé de Mouta Bue a abbade de
presente a quarta parte de dizimos e foro certo
e de renda de dezasete mil reis e pagay e pedaltar

D

Como ha mi noticia pasado ha algunos meses
causa muerte de pedro cortes su marido
pretende casar con el dicho pedro cortes
y para ello se an de pasar sus proclamas
y se an de hacer las demas diligencias
que en tales casos se acostumbran hacer
y porque en la dicha villa de buscalla
no ay vicario ni cura ni clerigo
que pueda hacer las dichas diligencias
ni tomar el juramento que en tales casos
se acostumbra tomar a las personas
que se quieren casar
Por ende yo mando a vos el dicho
alcalde mayor que luego que esta
mi carta de comision vos sea mostrada
vayais a la dicha villa de buscalla
y en ella hagais las dichas proclamas
y tomeis el juramento que en tales casos
se acostumbra tomar a las personas
que se quieren casar y hecho
y cumplido lo susodicho
Y mando al dicho alcalde mayor
que despues de hecho y cumplido
lo susodicho se torne a esta
villa de buscalla donde yo
estare presente
Y mando a vos el dicho
francisco perez de cortes
que luego que vos sea mostrada
esta mi carta de comision
vayais a la dicha villa de buscalla
y en ella hagais las dichas proclamas
y tomeis el juramento que en tales casos
se acostumbra tomar a las personas
que se quieren casar
Y mando a vos el dicho
alcalde mayor que despues
de hecho y cumplido lo susodicho
vos volvais a esta villa de buscalla
donde yo

Diguo eu Gueredor Boy Borgimtado
Borgimtado pelo dito Gueredor que
rendo cobre a pergunta do Boy do Rey lhe
mi Boy que elle Boy Borgimtario o que vos
Reguerente logo treasposto Boy do Rey
Borgimtado que elle Gueredor Comigo
Testimunha pergumtado pelo juramento
do Testamento que lhe deu Se elle Com
uno na dita petição e seu dito Se Re
quereo Boy Santiago que lhe desse lisença
para lhe fazer perguntas de Bem que o Reu

Rogo por Bome da Rainha mi
nistro da vara de justiça mandado
pelo dito Gueredor que fizesse Citar
Santa Maria Santos Anjos Gueredor Re formados
Em Sua Caza que elle Boy Tabaliam
mandou ao Reu mandado Se elle
Verdade que lhe fosse perguntado
e Se elle Reu outorgou ou não
Prometeo Se elle fosse Verdade
Se elle Reu Sim e Sim Costume
no dito

Pergumtado Se elle Reu Sabe Como
dito no dita petição que elle Gueredor

[illegible]

Diguo Tenreiro de nouo escritta sua vida Segue
Gerez assi dairgreia de Sancta Cruz Bracara
de louuor de Deos a honra de todos os presentes
& venideiros & por fazer mandey fazer
Ingreia de augoa alegreia vendra fadro
Amo seu pro. oo abade dedi Zi nos
E foy com mulher egreed posay se
Ze dalter vendra fado amo subeu
Zamilrey ge imrra ad com mulher
foy fima de Cruz E nouenta mu
rey Ee ge dorgreia de vrdo louo de
gueiro a bbade ad prezente do mu
go Hdrigue boza Es ao nouo Ingreia
vendra fado amo dedigimy E foy for
fera o abade cento E vnti mil
riyogue spero altare Espaay ven
dian cada amo per oo abade prenta
milreyguel nro foy fo mo de cen Es
Je seria milrey oo el nro dfazo bra
pr se fera vendeu da dita Ingreia de vila
bua cda may saber. DS vendeu que
as fazian o que vendian ea cada Ihe
E a fym com oongueed vrzenda fezim
Je baldinguo Jo Jorei bem Ihe fazer
mande y vjeru

Pedro gonsalues basaiz mrador no

...dito lugar dazeitona de Penamaior
...rada ao Comendador Gonçalo Vaz pelo
...dito en graça de foro e cada hum
...seu Cabo que for morador
...coal lhe mandou dizer verdade do
...dicto foro per hum tabaliam e de fe
...dade disse ser de quarenta annos pouco
...mais ou menos e ser cabo primeiro disse mandou

E perguntado elle Domingos pelo interes
...nado disse pella mesma maneira que
...clarado pelo primeiro testemunho
...seraõ dada de que dar ey mea de fan
...nego de Carpenha Vero a Abbade
...aos prazos de vinha Camello aguoa
...greira vendia cada anno foro pera o
...dito Abbade do Dizimo E foi lido
...E sotema mi Rey E de passar carta
...dollar visto mi Rey E que de
...greira de fam Cabidas de Couto de
...ero a Abbade aos prazos de Vinha
...ade Gonçalo per fe grande de figueira do
...algua greira vendia cada anno foro pi
...nho E foi Com mi Rey E de passar
...Carta dollar visto mi Rey E que
...greira de fam Tomad de mil Coroneiro

2



Estromento pª
o colejo de hebora

do que vendé as Igrª de passo
de Suesa da apresentaçaõ deste
collgº, e que as tem.

Nº 11

INVENTÁRIO

- Relação dos padroados que tem o Colégio e Universidade

  - Colégio de Paço de Sousa
  - Colégio de S. Jorge

- Certidões várias

1544 - 1577

Padroados deste Collegio. Nº 1º

Rellaçam dos padroados que tem este Collegio & Vniuersidade.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Hum parecer sobre as apresentaçoens das Egrejas.
E outros papeis tocantes as formas com q
se nomeaõ os apresentados pellos padroeiros
pª serem admittidos a exame &c.

J. 36.
nº: 11

Indice na folha seguinte.

P. 84

A. 11.

Padroados q tem este Collo q prezão de Paço de Sousa ~.	
8 - No Bispado do Porto —	1.
1 - No Bispado de Lamego —	2
1 - No Bispado de Vizeu —	2.
1 - No Bispado de Coimbra —	2
Padroados q tem o Collo. q prezão de sáo Lorge. ~	
2 - No Bpdo de Coimbra. —	3.
2 - No Bispado da guarda —	3.
1 - No Bispado de Pptalegre —	3.
+	
- No Bispado de Lxa —	13
Certidáo do Lo do registo do Bispado do Pto q q consta gnais sáo os padroados de Paço de Sousa	4
Certidáo do Lo do registo do Bpdo de Lamego q q consta dos padroados de sáo Iorge. — —	6.
Parecer que se den sobre as apresentaçoes dos Padroados ~	8.
Aprezentacaõ pa o Lde Fz. galnaõ ser admitido a exame de Igra de Sntiago no Bpdo da guarda — —	9
Aprezentacaõ do Collo. pa o mesmo ser confirmado na dita Igra — —	9v
Petiçáo de Agrano, q tiron o Collo do Bpo. naõ admitir a Fz. galnaõ. — —	10. u.

Certidáo de como o Collo apresentou o Estevá Negro na Igra de Santiago de Coimbra — — —	11.
Confirmacaõ q o Bpo da guarda fez no dito Estevá Negro —	11. u

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Os seis mezes, que as pessoas Ecclesiasticas tem
pera apresentar, lhe correm a tempore notitiæ, non
autem a tempore uacationis, ut concludit Panor. in
cap. Cũ propter nu. 3. de iurpat. et in cap. fi. nu. 6. eodẽ
tit. & cons. CXXIX. Ioz annı cap. 11. de Supl. ne
glig. & dec. Rot. CCLXX. Roch. decis. in tract. de
Iur. patr. pa glo. honorificum nu. 58. pa 1550. Se ainda
estamos nestes termos podemos apresentar outrem, oqual
apresentado requererá sua confirmaçam ao Bpo, E não
querendo confirmar appellara disso, ou appellaremos nos,
E auremos Iuizes que nos guardaram nosso decreto.

Padroados das Abbadias, & uigairarias, que a mesa Abbacial de Paco de sousa, annexa ao collegio d'Euora tem nos Bispados do Porto, Lamego, Coimbra, & Viseu.

Bisspado do Porto.

O padroado da vigairaria da Igreja de S. Mamede de Canellas, sita no Conselho de Penafiel. He comenda rendeo 160$-is alem de 40$-q pagão ao vigº.

+ O padroado da Abbadia da Igreja de S. Miguel de entre ambos os rios sita no dito conselho. rendeo 70$-is. Esta se pode unir.

+ O padroado da Abbadia da ygreja de sam Romam de villa cova de ~~nel daves~~. tem abade rendeo 130$-is, Esse pode unir.

+ O padroado da Abbadia da Igreja de S. Salvador de gallegos, sita no dito conselho. Tem abade. rendeo 100$-is. Esse pode unir.

+ O padroado da Abbadia da Igreja de santiago de valpedre, sita no dito conselho. tem abade. rendeo 150$- este se pode unir.

O padroado da vigairaria de S. Estevão dolivrão, sita no dito Conselho, E sua annexa S. Pedro de Cayfas do dito conselho, na qual o vigairo poem Cura. He comenda rendeo 140$-

O padroado da Abbadia da Igreja de S. Martinho de Redemuinhos, sita no dito Conselho, E sua Capella S. Miguel de Paos, em que o Abbade apresenta Cura. rendeo 140$- is

O padroado da vigairaria da ygreja de sam Martinho de mouzeres da Riffana desuzo com sua annexa, S. Tiago de Suo a Riffana em que o vigairo poem cura, E o Vigairo apresentão a mesa Abbacial, Bostello, E Ceste.

O padroado da vigairaria da Igreja de S. Martinho de lagares, sita no dito conselho, E sua annexa. S. Tiago da Capella de oliueira, na qual o Vigairo poem Cura.

O padroado da Abbadia da Igreja de S. Saluador de Castellaõs de Cepeda, sita no dito conselho de aguiar de Sousa, apresentaõ a dita meza o Bispo, E padroeiros

O padroado da Abbadia da Igreja de S. Christouaõ de Louredo sita no conselho de aguiar de Sousa.

O padroado da Abbadia de S. Miguel do mato, sita na terra da feira.

O padroado da Abbadia da ygreja de S. Maria de Pindelo na serra da feira

O padroado da Abbadia da ygreja de S. Miguel de Sendes sita no conselho de Aguiar de Sousa.

O padroado da vigairaria da ygreja de S. Maria da Vioso em que apresentam a dita meza Vigey alternatiuamente sita no dito conselho.

O padroado da Igreja, E Abbadia de S. Maria de Peralonga sita no conselho de bem viuer.

O padroado da Abbadia da ygreja de S. Romam de Cornalo, sita no conselho.

O padroado da vigairaria da Igreja de S. Pedro da Souereira, com sua Capella S. Saluador de Negrarej.

Bispado de Lamego.

O padroado da Abbadia de S. Pedro do parrio, sita no conselho de Paiua

Bisspado de viseu.

O padroado da Abbadia da ygreja de S. Tiago de Carualheas, no conselho de Lafoens.

Bisspado de Coimbra.

O padroado da vigairaria de S. Pedro de Osela, sita na terra da feira, da qual o vigairo leua a terça parte dos dizimos.

Cada hua das ygrejas acimaditas, asi das principaes, como das suas annexas, pagaõ a meza Abbacial cada hum anno cem rs em dinheiro, quando o D. Abbade, ou seu procurador naõ vaj no dito anno comer as ditas ygrejas, E este tostaõ se chama Comedoria, tirando a Igreja de S. Pedro de Ocela, que anaõ pague, E assj mais pagaõ hua moeda antigua, quando elrej passa aquem dorio como tudo se ue das sentenças, E papeis, que estam no tombo.

Posto que nas certidoens dos ditos Bisspados se faça mençam de alguas outras ygrejas, ou Capellas, que aqui naõ figuem declaradas, E seia que pertençem ao Conuento, ou por serem capellas que estam dentro no dito mosteiro.

Igreyas de apresentacam do Mosteiro de S. Jorge, e junto de Coimbra, annexo ao Collegio, e Vniuersidade do Spũ Santo de Cuvra.

1 S. Estevão de Castel viegas no Bisspado de Coimbra. {no Tobo fº 1. fol 86.

2 S. Justo do Ameal no Bisspado de Coimbra. {no Tobo fº 1. fol. 90.

3. S. Tiago de Coulhaã com sua annexa, que esta no lugar, que se chama o ferro, no Bisspado da guarda. {no Tobo fol 75. fº 1. & fol 79.

4 A igreja matriz da villa de Sam vicente da Beira, chamada. S. vicente, no Bisspado da guarda {no Tobo fº 1. fol 75.

Portalegre

5 A igreja da Magdalena da cidade de Portalegre, no Bisspado de Portalegre. {no Tobo fol. 77 fº 1.

Certidaõ do Liuro do registo do Bispo do Porto, das ygreyas da apresentaçaõ de Paco.

Consta do Lº. do Tombo fol. 52 vol.

O licenciado Joam ferreira Chantre na See do Porto Abbade de cezar, E aresadas, prouisor, E vigairo geral, pello muito Rdo E magco Senhor D. Balthesar limpo, bispo do Porto, do conselho delRey, confessor da Rainha nossa senhora &c. Aquantos esta certidaõ ou instrumento dado por autoridade ordinaria uirem faço saber como o dia dõje abaixo escrito, pareceo perante mj Jacome mz pinheiro Capellaõ do Senhor D. Paulo prº do conselho de Elrey nosso Senhor perpetuo administerador do mosteiro de S. Saluador de Paco de sousa da ordem de sam Bento sito no Concelho de Penafiel do dito Paõ, E me apresentou huá peticam em nome do dito Senhor, que he a seguinte E Senhor vigairo dom Paulo prº cõmendatario do mosteiro de Paõ de sousa faço saber a V.m. que amj he necessaria huá certidaõ em hum instrumento que faça fee das Igreyas que saõ da pertençaõ do dito mosteiro de Paco de sousa, as quaes estaõ declaradas no liuro dos regists da Camara do Senhor Bpo, que tem o seu escriuam, pello que peço a V.m. mande ao dito escriuaõ da Camara que com o treslado das verbas do dito liuro, em que se declaraõ as ygrejas que sam da apresentacam do dito mosteiro, concertadas com outro notairo sob sinal de V.m. E sello me passe o dito instrumento, E Receberej Justiça E merce // E Aqual peticam uista por mym, lhe fuy o despacho que tal he/ Como uier fernaõ dias pinto, que he fora, elle o passara // E a dita peticam, E despacho foy dado ao dito escriuam

da Camara E em comprimento delle, deu as verbas do Re-
gistro do dito Bysspado em que estão escritas todas as Igrejas
delle, E de cujas apresentacoes são, E as que o dito senhor
pede são as seguintes de verbo ad verbum = E Primeira-
mente em terra de Santa Maria dizem as verbas = tt São
Miguel do mato he taxada em quorenta libras, E he da
apresentacam do mosteiro de Sam Saluador de Paco de
Sousa. tt Santa Maria de Pindello, he taxada em
cem libras, E he da apresentacam do mosteiro de Paco de
Sousa // E na terra da maya do dito Bysspado = tt Aigreja
de são Romam de Cornado, he taxada em trinta libras
E he da apresentacam do mosteiro de Paco de sousa. =
tt Aigreja de Santa Maria daveyro he taxada em sesen-
ta liuras, E he da apresentacam del Rey hũa vez, E
outra, de Paco de sousa, E he unida in perpetuum a Santa
Clara do Porto, E a vigairaria a de pagar de confirmacam
tanto como toda he jgreja, E no conselho da guiar de sousa. =
tt Aigreja de são Christouão de Louredo he taxada em trin-
ta E sinco libras, E he da apresentacão do mosteiro de
Paco de sousa, E padroeyros. = tt A Igreja de Sam Sal-
uador de Castellão de cepeda, he taxada em setenta libras
E he da apresentacam do senhor Bysspo, E do mosteiro
de Paco de sousa, E padroeyros = tt Aigreja de Sam
Pedro da Soueira, com Sam Saluador de Recorej E sua
Capella, he taxado em cento, E quarenta libras, E he da a-
presentacam do mosteiro de Paco de sousa, E he annexa
in perpetuum ao Dayado do Porto // E no conselho de Pe-
nafiel = tt Aigreja de Sam Martinho de Lagares, he
taxada em duzentas libras, E he da apresentacam do mostei-
ro de Paco de sousa, com Samtiago, da capella do liu-
sua annexa in perpetuum, E he das comendas, E a vi-
gai-

gairaria quando se confirma ade pagar tanto como toda a jgreja — tt Aigreja de santo Marinha defigueiro he taxada em vinte libras, E he da apresentacam do mosteiro de Paco desousa — tt Aigreja de Sam Mamede de Canellos he taxada em libras, E he da apresentacam de Paco desousa, E he comenda nova, E auigairaria ade pagar de confirmacam tanto como toda a Igreja. tt Aigreja de Sam Miguel dantre ambos os Rios he taxada em oitenta libras, E he da apresentacam do mosteiro de Paco desousa —. tt Aigreja de Santiago de valpedre he taxada em setenta libras, E he da apresentacam do mosteiro de Paco de Sousa; E he comenda, E ade pagar tt Aigreja de sancto Estevão daldraõ, he taxada em trinta libras, E he da apresentacaõ do mosteiro de Paco de sousa, E he comenda, E ade pagar a vigairaria de confirmacaõ tanto como toda a Igreja E sua annexa Sam Pedro de Cajfas. — tt Item a Igreja de Sam Pedro de Cajfas he taxada em vintatinco libras, E he da apresentacam do mosteiro de Paco desousa, E hunida inperpetuum a comenda daldraõ acima escrita — tt Aigreja de Sam Saluador de gualegraõ, he taxada em cento, E trinta libras, E he da apresentacam do mosteiro de Paco de sousa — tt Acapellania menor do dito mosteiro he taxada em treze libras, E des soldos, E he da apresentacam do mosteiro de Paco de sousa — tt Acapellania major do dito mosteiro com suas annexas, Sam vicente do riv, E Saõ tome de Canas, Saõ taxadas em cento, E vinte libras, E Saõ da — apresentacam do dito mosteiro, E unidas in perpetuum a dita Capellania — tt Aigreja de Sam Martinho de Mouzeres, he taxada em oitenta libras, E he da apresentacam dos mosteiros de Paco de

sousa, Bugtello, & Cepte, & he comenda nova, & a uigai-
raria paga de confirmacam tanto como toda a Igreja & sua
annexa Santiago, che sob a Ribana. ¶ Item a igreja de san-
tiago de soba Ribana, he taxada em doscito libras, & he da a
presentacão do Mosteiro de Paco desousa. ¶ A Igreja de sáo
Martinho de Rudemoinhos, & sua Capella sáo Miguel de
Paços, he taxada em setenta & sinco libras, & he da apresenta-
cam do mosteiro de Paco desousa; & unida ~~in perpetuum ao~~
~~dito mosteiro~~ ¶ Aigreja de sáo Tavaia da Semyglla, he ca-
pella do mosteiro de Paco de sousa, & unida in perpetuum
ao dito mosteiro, & nam tem taxa, em conselho de bem uiuer.
¶ Aigreja de Santa Maria de Peralonga, he taxada em cem
libras, & he da apresentacam de Dona Briatiz may delRey
& doutros padroeiros dos Sousas em Alviz, he aquinta par-
te de Paco de sousa, & Fradigue lopes, & violante pereira
as quais uerbas assi trasladadas, & tiradas do dito Regisco
de verbo ad verbum, & per my mistas as mandei per my con-
certar, digo perante my consertar com o tor abaixo nomeado
& com ellas mandei passar apresente certidáo, ou instrumento
per my assinado, & sellado com o sello do dito Snor Bispo.
que perante my serue, fernáo dias pinto escriuáo da camara
o fez no porto, dezoito dias domes de Agosto, Anno de mil
& quinhentos & quarenta & quatro annos/ Concertado comigo
escriuáo, Antonio de macedo/ ao sello Sete rs, & dous prebs.

Certidaõ do liuro do Registo do Bispado de Lamego, das Igrejas da apresentaçam de Paço de Sousa.

{Consta do Lº do Tombo fol. 53.

Dom Agostinho por merce de Deos, E da santa Igreja de Roma Bispo de Lamego, E do conselho del Rey nosso Senhor &c. Aquantos esta certidam virem, Saude em Jesu Christo nosso Senhor, faZemos saber, que por parte do Snor Dom Paulo pereira Comendatario perpetuo do mosteiro de Paço de sousa nos foi pedido E mandassemos ver nosso liuro da camara, em que estaõ assentadas todas as Igrejas do dito Bispado, E lhe mandassemos passar certidam, quais Igrejas pertenciaõ E se achauaõ por o dito liuro pertencer ao dito seu mosteiro, E de sua apresentaçam, E nos mandassemos ver o dito liuro em que estam escritas as ditas Igrejas todas E seruio per elle Lopo de macedo seu procurador, E se achou que a Igreja de S. Pedro do parayso he da apresentaçam do dito mosteiro de Paço de sousa do Bispado do Porto, E a Igreja de Saõ Saluador de Pedorido, annexa vi perpetuo ao mosteiro de Paço de sousa, he a apresentaçam do Vigairo do dito mosteiro, E sua confirmaçam, E por o dito procurador nos requerer que lhe mandassemos dar a verba desanta Marinha detrepeu, nos lha mandamos dar, E a dita Igreja se achou ser, E he da apresentaçam E confirmaçaõ nossa, E por tudo passar assi na verdade lhe mandamos ser feita apresente sob nosso Sinal, E Sello, Dada em Lamego ao primeiro dia de julho, Gaspar daluarenga a fez por gaspar de Liam nosso escriuam da Camara, Anno de mil equinhentos, E corenta equatro/ O Bispo de Lamego/ pagou ao escriuaõ, Vinte.

Apresentacam e confirmacam da ygreja de Santa Maria de figueira do Bisspado do Porto.

Afonso frz daCosta mestre escola na ygreja do Porto E vigairo geral no spiritual, e temporal em esta mesma, pello muyto Reuerendo em Christo padre, E Snor Dom Fernando por merce de Dz, E da santa Igreja de Roma Arcebisspo de Braga, E administrador geral do dito Bisspado, A todos os caseiros, vassallos, E goueirnadores da Igreja parochial de Santa Marinha da figueira do dito Bisspado, E a outros que lhe sois ou ao diante em alguã cousa porqualquer uia fordes theudos, E a cada hum deuos, Saude em Deos; Sabede, que uagando a dita ygreja, por morte de frej Joam afonso, superior do mosteiro de Pao de sousa, que della foi ultimo Abbade E Reytor, E apresentacam de Dom Abbade prior, E conuento do dito mosteiro de Pao, a que a presentacam assi insolidum pertence da dita Igreja estaa emposse de auella E apresentarem, quando acontecer uagar, instituj, E confirmei por inposisaõ de meu barrete em Abbade, E Reytor da dita Igreja de Santa Marinha, frej Pedro monge do dito mosteiro de Pao, E lhe cometi a cura, E regimento della no spiritual, E temporal, o qual frej Pedro iurou aos Santos Euangelhos por elle corporalmente tangidos, que por auer a dita ygreja, naõ cometer simonia em

Apresentação e confirmação da Igreja de Santa Maria de Figueira

de Pinhão do Porto

Aos [illegible] foi lavrada nesta cidade na Igreja de Porto
[illegible] pelo Bispo D. [illegible] em que mandou
que pelo Bispo Reverendo em Christo padre Dom
Fernando por mercê de Deus e da Santa Igreja
de Roma Bispo do Porto e do seu Conselho
[illegible] Vigário geral da Santa Igreja
do Porto Bispo [illegible] Padroeiro [illegible]
[illegible] Igreja de Santa Maria de
Figueira de Pinhão [illegible] e dotou
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Parecer que ueo de Lisboa sobre as apresentaçoẽs das Igreyas.

Os doutores Curiaes que escreuem. Sam de parecer que as regras da Chancellaria, Ꝫ reserua dellas, comprendem os padroados Ecclesiasticos, como sepode uer em mandou. in reg. 1. Cancellarijs §. 10. nº. 5. Comteudo a reserua dos oito mezes do Papa, que se contem nas regras da Chancellaria, naõ tira aos padroeyros Ecclesiasticos apresentarem em qualquer dos ditos oyto meses do Papa, Ꝫ ade apresentar o padroeyro Ecclesiastico naõ quem quiser senaõ aquelle que escolher o Ordinario como mais digno dos approuados no exame que sefaz per concurso, conforme ao Concilio Tridentino sess. 24. cap. 18. oqual seguarda, Ꝫ pratica tambem quando a Igreja ajgreja uaga nos oyto meses do Papa, nem as ditas reseruas do Papa, alteram hũ so ponto o Concilio. A ordem poys, que conforme ao dito Concilio, E as ditas reseruas seguarda, he aseguinte. O ordinario depoys defeito o concurso, dos que se oppoem a Igreja q̃ uagou, em algum dos ditos oyto meses, E depoys de serem examinados pellos examinadores deputados escolhe o mais digno dos examinados, E este eleito mais digno ade apresentar o padroeyro Ecclesiastico, conforme ao dito Concilio Tridentino. E aeste daa o Ordinario a ajgreja; E este depois alcança do Papa (que nos ditos oyto meses he instituidor) as letras della. #. Mas se uaga ajgreja de nossa apresentacam nos nossos qua-

tres meses, depois defeito o dito exame perconcurro, ho collegio, & naõ o ordinario he oque elege, oque parece ao dito Collegio mais digno entre os approuados pellos examinadores, & a este instituie o prellado na Igreja & Bhã Colla.

Isto he oque dizem os doutores & os que sabem a pratica que corre, & se daqui diante ouuer altercaçam, saberse ha.

Esta determinaçaõ se ponha em lembrança, no liuro dos procuradores.

Comtudo, auendose de apresentar francisco galuaõ, pois por ora parece mais digno, naõ he necessario apontar V. R. ao Snor Bpo da guarda, que elle he ogne ade escolher o mais digno, & nos apresentaresse, mas o collegio absolutamte como padroeiro Ecclesiastico, he oque deue apresentar a S.a S.a a fr.co galuaõ, por parecer mais digno pera lhe darem a Igreja & desta cautella use V. R. na apresentaçam que fizer dentre as ygrejas que nos medes do Papa uagarem, & della se faça lembrança tambem no liuro.

Carta de nomeacam pera se admitirem ao exame os nomeados pellos padroeiros das Igrejas.

N. Reitor do Collegio do Spu santo, e Vniuersidade da Compª de IESV desta cidade de Euora, faco saber aos que apresente uirem, que por ora estar uaga a igreja parrochial de santiago da uilla de Coiilhãa com sua annexa, do lugar do Ferro, no Bispado da guarda por fallecimento do licenciado Estenão magro, Capresentacam della in solidum ser, e pertencer ao dito Collegio, e Vniuersidade, confiando na uirtude letras, e sufficiencia do padre francisco galuão, sacerdote de missa, Bacharel formado na sagrada Theologia, o nomeo ao Illustriss.º e R.mo senhor Dom Manoel de quadros Bispo da Guarda, em cujo Bispado a dita Igreja esta, pera que examine, e mande examinar na forma do sagrado Concilio Trid. ao dito padre fr.co galuão, pera ser prouido, instituido, e confirmado na dita Igreja. Por certeza do qual lhe mandei passar apresente, por my assinada e sellada com o sello da dita Compª. Em Euora aos quatorze dias domes de fenereiro, Martim da fonseca Secretario da dita Vniuersidade a fez de mil equinhentos, e noranta annos.

1590

Apresentacam do Reitor, pera o Bpo confirmar nas ygrejas.

N. Reitor do collegio do spu sancto, & vniuersidade da Comp.a de IESV desta cidade de Euora, faco saber aos que apresente virem, que por ora estar vaga a Igreja parrochial de Santiago da villa de Conilhaa, & sua annexa do lugar do ferro, por obito, & fallecimento do L.do Estevaõ magro, por a dita parrochial ygreja, & sua apresentacam pertencer insolidum ao dito collegio, & vniuersidade, nomeey ao Illustrissimo, & R.mo Senhor Dom Manuel de quadros Bispo da guarda, em cujo Bispado a dita ygreja esta, ao padre fr.co galuaõ sacerdote de missa Bacharel formado na sagrada Theologia, & por esta presente, apresento ao dito padre fr.co galuaõ, pera ser provido, instituido, & confirmado na dita parrochial ygreja de Santiago, & sua annexa, sendo examinado, & auido por idoneo, & sufficiente, conforme ao sagrado concilio Tridentino. E peco ao Illustriss.o, & R.mo Snor Dom Manuel de quadros Bispo da guarda, que confirme ao dito padre fr.co galuaõ na dita ygreja, a apresentacam do dito collegio, & vniuersidade, cuja he, por certeza lhe mandei passar apresente por my assinada, & sellada com osello da dita Companhia, Em Euora aos quatorze de fevereiro. Martim dafonseca secretario da dita vniuersidade o fez de mil & quinhentos, & noventa.

Peticam pera o Bispo admittir ao exame a fr.ᵒ galuão.

Illustrissᵐᵒ Snor.

Dizem o Reytor, e padres do Collegio do Spiritu santo E vniuersidade da Compᵃ de IESV da cidade de Euora, que as mais das igrejas que tem de sua apresentacam insolidum he a parrochial igreja de Santiago da villa de Couilhaã com sua annexa do lugar do ferro, a qual ora uagou por obito, E fallecimento do Lᵈᵒ Estenaõ magro, E confiando elles Supplicantes na uirtude, letras, E sufficiencia do padre Frᵉ galuaõ, sacerdote de misa, Bacharel formado na sagrada Theologia, o nomeaõ a V. Illustrissima Senhoria, pera que o mande examinar naforma do sagrado Concilio Tridentino, E achando-o sufficiente o confirme, E instituia na dita Igreja, E sua annexa em cujo padroado elles Supplicantes por si, E seus antecessores estaõ em posse pacifica de apresentar, E nomear, E a sua nomeacam, E apresentacam os antecessores de V. S. Illustrissima mandaõ examinar os pera elles Suppᵗᵉˢ E seus antecessores nomeados, E a sua apresentacam as instituaõ, E confirmaõ, pedem a V. S. Illustrissima que mande examinar ao dito padre Frᵉ galuaõ, pera elles Supplicantes nomeado na forma do sagrado Concilio Trid. E achando ser sufficiente o confirme, E instituia na dita Igreja, E sua annexa.

Peticam dagraus de o Bisspo nam admittir ao exame, e conservar ao collegio na posse. ~

Illustrissimo Senhor.

Dizem o Reitor, e padres do collegio, e vniuersidade da Companhia de Jesv da cidade de Evora, que estando elles por si, e seus antecessores em posse pacifica denomearem, e apresentarem insolidum pessoas pera serem examinadas na forma do Sagrado Concilio Tridentino, e pera serem providos, instituidos, e confirmados na igreja parrochial de Santiago da villa de Covilhaã, e sua annexa do lugar de ferro do Bisspado daguarda de v. S. Illustriss.a e por ora estar vaga a dita igreja por obito, e fallecimento do Ld.o Steuaõ magro elles Supplicantes nomearem a v. S. ao padre fr.co galuaõ Sacerdote de missa, Bacharel formado na Sagrada Theologia, pera conforme ao decreto do dito Concilio, v. S. o mandar examinar, e achando o sufficiente, e idoneo o prouer, e instituir, e confirmar na dita igreja, e sua annexa a apresentaçaõ delles Supplicantes, e sendo assi nomeado; e uindo perante vossa Senhoria Illustrissima, pera o mandar examinar, o naõ quis v. S. admittir ao exame, dizendo tal cousa, e tal, no que elles Supplicantes se sentem muito agrauados em v. S. os naõ conseruar em sua antiguissa posse, como os Antecessores de v. S. fizeraõ, e pello que de v. S. naõ admittir ao exame ao dito padre fr.co galuaõ, priuandoos de sua posse, elles Supplicantes por seu bastante procurador nestes presentes escritos appellaõ ad Sanctam Sedem Apostolicam, et eius legatum pergue protestaõ serprouidos com Justica, e restituidos a sua posse, e pedem os Apostolos reuerenciaes, Sepe Sepius Sepissime, instanter instantius

instantissime, simul, et uno contextu, na forma do direito, E que lhe receba a appellacão com as custas. ~

Certidão de como apresentou o collegio Estevão Magro, na Igreja de Santiago de Coulhãa — 1577 —

Saibam quantos este estromento de certidão com o treslado de huã confirmacam, dado por autoridade de Justica, virem como no anno do nacimento de nosso Saluador IESV Christo de mil E quinhentos, E sesenta E sete annos, aos tres dias domez de Dezembro, em esta notauel villa de Coulhãa, nas pousadas do D.or snor Diogo goes da sorta vigairo da Igreja de nossa senhora da dita villa Acciprestre na dita villa, pello muito Illustre senhor Dom Joam de Portugal, Bpo da guarda &c. Estando ahi o dito snor acciprestre, logo ahy por parte do muito Reuerendo Padre Liam anriquez Reitor do collegio da Companhia de IESV da cidade de Euora lhe foi apresentada huã petição que he a seguinte, Dyz- Dalburquerque escriuam o escreui-

Diz o padre Liam Anriquez Reitor do collegio da companhia de IESV da cidade de Euora, que elle, Ev dito collegio tem necessidade pera conseruacam do seu direito do treslado de huã confirmacam, que foi feita ao L.do Diogo magro, digo Estevão magro morador nesta villa, da Igreja de Santiago, da qual foi apresentado por prior na dita Igreja por os padres do dito collegio da Comp.a de IESV, como

padrejros que insolidũ saõ da dita jgreja, que pertence ao
mosteiro de Saõ Jorge da cidade de Coimbra unido ao
dito Collegio de JESV, pede a V. M. o mande dar, em
modo que faca fee, E receberá Justica, E merce. -

Despacho do Snor Accipreste.

Desselhe o trellado que pede em hũa Certidaõ em modo
que faca fee, Diogo Paes da Costa // E sendo apresentado
como dito he, o dito Snor Accipreste, lhe poz o despacho aci-
ma, E logo ahi pareceo o Lđo Estevaõ magro prior da Igreja
de Santiagno desta villa, E deo amym escritas apre-
sentadas, cujo trellado de verbo ad verbum he o seguinte.
Diogo dalbuquerque o escrevi.

Confirmacaõ — 1577.

Dom Joam de Portugal por merce de Deos, E da santa
jgreja de Roma Bispo de guarda &c. Aquantos esta
nossa carta de confirmacaõ, E proll virem, saude em
o Snor JESV Christo, fazemos saber, que sendo ora vaga
a Igreja de Santiago da villa de Covilhaã com sua an-
nexa do lugar do ferro deste nosso Bispado, por fallecim^to
de fr^co homem ultimo possuidor que della foj, confiando nos
nas letras, E saã consciencia do mestre Estevaõ magro
que servira a dita jgreja, como seja ferviço de nosso Snor, E
bem das almas dos fregueses - aqual foi apresentado na di-
ta jgreja pellos padres de JESV, como verdadeiros padrejros
dos que della saõ, E se opos o dito mestre Estevaõ magro
por a dita Igreja ser de oppositcaõ della, o qual foi exami-
nado pellos nossos examinadores, E aprouado, E por assi
ser examinado, E aprouado, E feitas as mais diligencias
conforme ao Sagrado Concilio, o colamos, E confirmamos ao dito
mestre Estevaõ magro na dita jgreja E sua annexa

do lugar do ferro, E constituimos prior della, por imposicaõ do barrete, que sobre sua cabeça pos o R.do padre frej Cosme da Costa prior de saõ Domingos, e que assiste em nosso nome, e iurou ao Capitolo, Ego enim de iure iurando, E aceitou adita confirmaçaõ, pello que mandamos a todos os freguezes, cazeiros, foreiros da dita jgreja de santiago da villa de Comiçaõ, E a sua annexa do lugar do ferro, em uirtude da obediencia, E sob pena de excomunhaõ, que conheçaõ ao dito mestre Estevaõ magro por Prior da dita Igreja E como atal lhe acudaõ com todos os dizimos, proes, E percalços, foros, reditos, E proueitos que pertençam a dita jgreja E por direito lhe deuaõ pertencer, assi, E da maneira que os leuara seu antecessor, E milhor se milhor lhe pertenceram E sob a dita pena de excomunhaõ, mandamos a qualquer Clerigo, taballiaõ, ou notario, que com esta for requerido que lhe dee aposse da dita Igreja real, E actual, E della lhe passe seu instrumento na forma custumada, pollo R.do padre frej cosme da costa, E pellos S.dos Luis anriquez de moura nosso Prouisor, E Sebastiaõ deluas foi mandado como gouernadores que saõ do dito Bispado &C.

Dada em Abrantes sob seus sinaes, E sello do dito Snr aos dous dias domes de Janeiro. Gabriel viegas a fez anno de mil, E quinhentos setenta, E sete - A qual prouisaõ era assinada pellos ditos senhores, E passada pella Chancellaria do Snr Bpo, E sellada do sello de sua forma, a qual foi tornada ao dito Prior que a deu, pera aqui atresladar, E por certeza dello, eu sobredito Diogo dalbuquerque escriuaõ no dito Arcebispado de Comiçaõ E sua Illustriss.a Senhoria a tresladei na uerdade neste instrum.to que fiz, E assinei de meu raso sinal, E a concertei co o dito Snr Arcipreste, mas tambem assinado aje tres de Dezembro de mil e quinhentos E setenta E sete annos, E uaj sellado com o sello do Snr Bispo. -.

+

Nobespado de Lxª

Em a villa do Soveral de Montagraco
a igreja da mesma villa ze do
Padroado in solido desta Coll.ª de Enora

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

SOCIEDAD DE BIBLIOTECARIOS

11

Paço de Sousa

Mãos sobre dúvidas com a freguesia de Paço de Sousa
1601 - 1688

INQUIRIÇÕES

1584 - 1688

(4 fls)

Paço de Sousa

Paço sobre dúvidas com os frades de Paço de Sousa
1601 - 1688

Inquirição.

⇨ Maço sobre dúvidas com os frades de Paço de Sousa.

→ Pedido de um traslado do auto por certidão, que fez o Juiz do Couto de Paço de Sousa

1624 → Despacho do pedido de Traslado

→ Documento sobre o uso das águas (Regas)

1678

→ Perguntas e Respostas sobre o contendo dos Padres Bentos com o Mesa Abacial de Paço de Sousa.

- Apontamento sobre a concordia dos monges de Paço de Sousa.

→ Resposta do Padre Rui Pais que deu a proposta que ha tantos anos os

1601 frades de Paço de Sousa derão de razões que allegaram ter.

→ Resposta à Carta que o Abade frei → de Paço dos Bentos mandou ao Padre Francisco Soares sobre as causas de Paço de Sousa.

→ Documento sobre a água (Ribeiro) pertencente aos frades (lavagem de Roupa)

→ Informação para se confirmar um contrato de permutação → dos moinhos dos Reverendos Religiosos de São Bento de Paço de Sousa conforme o Breve do Papa Gregório 13.

2: met. séc. XVI

→ Informação da Causa do Convento de S. Bento de Paço de Sousa com o

1623 Mesa Abacial. → Cópia da Carta .....

1688 → Despacho do Desembargo do Paço

→ Sentença em favor dos religiosos do Convento de S. Bento de Paço de Sousa.

→ Resposta que mandou o Padre Francisco ao Padre João Alvez ... sobre o último SS dos apontamentos que os padres de S. Bento deram em Braga ao Padre sobre os concertos.

→ Apontamentos para a Concordia com os frades de Paço de Sousa.

→ Breve de informação que pediu o Padre visitador ao Padre Francisco ... para responder a uma Carta que o Abade de Paço de Sousa lhe escreveu.

→ Apontamentos dos Padres do Mosteiro de Paço de Sousa da Ordem de S. Bento para o Reverendo Padre Mestre Francisco Soares. (Cópia)

→ Avisos que deixou o Padre Álvaro do sobre as causas de Paço de Sousa.

1603

→ Petições ao Reverendo Feitor

1639

→

1677

Gav. 30.
Mo: 24.

Maço sobre duvidas com os
Frades de Paço de Sousa.
e nestas hua informaçaõ sobre os
reditos q se tem pedido de Dinr.o
a juro, q se tem dado.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Diz o P.e Miguel Cabral da Comp.a de Jesus Procu
rador da Meza Cacical do Collegio de Euora
Que sendo bem de sua Justiça reguarda, q̃ lhe
necessario obviar aos damnos que faz o Juiz
do Cozeto despacho defendo, q.e Brandão, de certa
Sesca, que os Padres de São Bento pertendem aelle Sup.e
Ocultas cousas
Pede a V.a mande agoa escrivão desta
baixo Aje de obrigado dodito auto por
certidão E R. M. Sec.a

Como requer o Supplicante
e mande o Escrivão desta
passar a certidão que pede
Euora 6 de Março de 1731

Cumprimento do despacho asima
do Doutor Manoel Gomes de
Sem embargo delle não sou obrigado
Sem embargo do contheudo com alle

cadas sferias, e causa fraciuel em
essa fella cao, e essa Jacidade
lhor ella especifico e cluir men
les escriuan Jabita Aericas lex
uell quez Judar que por o supricam
se o padre migel cabrall Rellegios
Jacompanya à lez os sesa cidade
e procurador Jamesa Jaciall e
collegio segurame foy apresentado
o duso sequr adita peticao atras
fa mencad dquall o Reytor adi
uerbum o seguinte // E Visto que
manda o Francisco Grandao Juiz
no couto de pao de sousa que em
Jabellias fizesse Reservar hum
inda que no discouto ouue entre
os padres do conuento dbmo Reino de
pdo de sousa e os padres Jacompa
nya de ez sobre o aver pessence
em mesa abaciall dito mo Reino
e dos quintas e um dias dmes
Jagos Jodno pdezense demill
e seis centos e vinte e quatro Anos
no couto de pao de sousa quez
sido no julgoado depena fidelzen

+

mo Juiz de fora sempre hia
de deposse onde entabellião
era vindo pera a audiencia que o
Juiz fazia no dito dia por elle
Juiz foi mandado a mim escrivão
que fizesse auto disto dizendo elle
que estando elle juiz no carnalgo de
degredados da dita villa dum
vilagum de bollos grande ate
nos degente com vestes alentadas dentro
na cerqua dos padres da companja
ao que logo elle juiz acudira
com muita presa e vira cazas
coatro padres dentre elles o bento
dito morreiro hoje velho e era um
padre frej jnacio dos reis onabba
de dito morreiro, e frej tarfaell
juiz naõ sabia o nome e consigo na
ciaõ delles somente com cadaguma
sua espada nas maõs e do tempo que
elle juiz chegara vio que os ditos
padres estavaõ dentro numa
casa de cerqua pera pasarem
com huma lagoa que manda a ao
rio pello dito degredo da praya

[illegible]

+

degamus que essa junsa adizaer
qua cos diso padres q iaõ entran
do pello diso portall que abrirão
pera yrem comadita dugoa e logo
o padre miguell cabrall procura
dor do collegio denora contra pa
dres que essauão emguacompa
nya e requereo aelle juiz que elle
yinga mandado notificar aos
diso padres do diso conuento por
yum mandado do cotregedor
uelle conserua apena declara
da no diso mandado que sendo
yentes juiz nao entrassem
cadita cerqua nem lle derrubas
semcadita parede como ya dinga
feito e sabido pasado que foraõ
ditos e requerido aelle dito
dos padres dapartes de guarda
gedade do diso senor diguo do diso
cotregedor nao entrassem contra fr
mar diso mandado nem lle cou
semcousa sua nem diserempa
rar desconpostas contra forma
do diso mandado epor naoque

P.e Reytor

rerem obedecer emptoraa officio
ledis juiz elge requeria manda
se dos lizes padres sobapenas de
lis mandado nas mostrasem
nem fizesem auexacao alguma
aos ditos padres daconpanjia cem
dobre conprisem ordis mandado
de naformadelles em sua dentro
na dita posse, e logo elle juiz
mandou dos lizes padres ex
uentos cadgrima de pesoas que
estauao nas entorasem dentro
na dita cerqua nem mollestasem
gos dis padres nem gente delles
em dita cerqua cem dobre com
uisem gordis mandado ao que
os diso padre abbade francisquo
lhe teue Respondera nas dizia a
leuer com gordis mandado nem
se tenecia aelle, e logo entraraõ
contra formadis mandado
e delle juiz pello portall que
naserqua dizendo lhe dizendo que
ya dentro nes lhe dizendo dizendo
e fallando palla anna dalle sobre
lesconpostos contra dis padre

+

migell cabrall e sen companj
ros e allgunbelles foraes legin
lo pello Ihgo dadita agua pella
cerqua arbiante comas eixadas
que sc maraõ os yo mẽs que os
cenaõas) asy pello diso Ihgo como
pella dita cerqua dena sanhoge
e profanamba cerqua bos diso
padres e porelles fuis ueraden
sordem e desconposisaõ que en
se dette ama mandara fazer
e sedusto pera omandar dian
de ocotegeln dbeinell porser
entre Ihlegios os elle pasarõ
dos mandaõ e omeana por
des demunga alque e diseraõ
prezentes pantaleaõ daeunga
escriuaõ dos autos no concello
depenarfiell e essaimgell digo e
sinaõ migell, e sinaõ dnsorio
bras, e sinaõ gaspar o eyguarda
e domingos fo diguel porteiro e
goncalo fernandel bocinall
e joaõ desposa coadiutor dos
mordomos no discurso depaco

Reytor

tt

Hs. Vehados do Lebadam ficam no fundo

desousa e foraõ sebe munga
que ebrivera presente dorfa
Zerlebe dus adas Cuitmora
Br emuisarael Cabtezartgome
Carboza morarbi na tifana er
gaspartgome Carboza sabellias
ublico e judiciall por elRey
noso senor no concello de pena
fiell e cousto delle e sefirs por
mandaub selle fuis nodios me
edno ajima diso francisco Gran
dao Brel Cabtezartgome Carboza
dao Cuitll segunte ajconsaua
ldiz duso que alis padre procu
raub der nos agardar ca sinou aqui
decomo ofecebed do qual alle mestepor
2 ems de Cporsob com odficiall ga
Caisco afinaub por mesperdida
ebracersidao pello diz suprican
se com o zesbaub dos diz duso e
mesermandaub apasar por verstul
b respacho poD Lopes Capeticad on
de comesn ebba apaby por mim sobes
rios ca sinada no pousodel dretdias
bmes dedgoBo sbdno demilleseiscen

+

Vinte e quatro Anos pagou de
sacerdotes cento quinta coy 20 reis
E eu Luis mendes o escrevy E
asinej : E conserteij rompeu entregej
a prache miguel cabral que agrj asinar
delle o recebeu :

Miguel Cabral Luis mendes

Comigo Lam

Joa da Gama

da Gmo descinaos

Luis mendes

Anno do Nasc.to N.S.P.te de 1615
Paco de Sousa

Aos vinte dias do mes de Janeiro de mil e seis centos e sincoenta e dous annos nos Vereadores e Procurador do Concelho desta Cidade de Lisboa nos Paços do Concelho estando presentes Antonio Rodrigues Bandeira Vereador mais velho, e Pedro Vaz de Siqueira Procurador do Concelho, e Antonio Rodrigues Bandeira Vereador mais velho disse que elle tinha requerido a Sua Magestade que Deos guarde lhe fizesse merce mandar que a cerca desta Cidade se acabasse de fechar, e que Sua Magestade lhe fizera merce mandar que se fechasse, e que para se fechar era necessario mandar Sua Magestade que se lhe pagasse o que se lhe devia, e que Sua Magestade lhe mandara dar hum papel para o Provedor da Fazenda Real, e que elle o tinha dado ao Provedor da Fazenda Real, e que elle lhe respondera que Sua Magestade lhe mandara dar ordem para se pagar a dita cerca, e que elle lhe tornara a dizer

Appellou o P.e S.ta a Relaçam e nella se julgou
que tarecia a A. da acçam de força pella não
demandar dentro de anno e dia, e que anul-
lauam o Sp.al por ser dada em juizo incompeten-
te qual hera o Secular sendo o R. Sacerdote
e que dosfauam ao A. seu direito reservado
na propriedade. E he aqui a Sp.al

Elle dey parece que por contrato, ou mes
no nosso muro junto donde elle podemos ter
agora abaixo hua porta e della se dava a ca-
de aos Clerigos do dito ecclesiastico todo o tempo
e por ella se serviam. Jerusalem achaue hauen
ta 2: annos enão se fez outra e dey de entam
tem os ditos Clerigos pella nossa porta e
nos lha admitimos pela q. elles queriam mes
mo por ella, depois de botarem abaixo a por-
tam e sair e entrar pella dita porta
da parede do nosso meio e lá iam e pera a
agoa porque sempre e negam pr.o que ella e
neste termo já não podem nem tem neces.e
de mais pella nossa Cerca acima saltando par
dey em 2.a parte por onde não ha caminho p.a
ninguem, e calcando as nossidades e deitas-
sando tudo. e ainda que nos podamos obrigar
a lhe tornar a dar a chaue da porta que diz
ella lhe não he necessaria porque pella portaria
se podem servir como tem servido m.tos annos,
sem seu prejuizo, e nos recebemos m.to grande como
se deixa ver em elles terem chaue da nossa
Cerca; e tenho dito o que ha nesta materia.

Pregentosse se sera conueniencia da Mesa Abbacial de Dozo de Sousa,
por euitar contendor com os Padres Dos Bentos Recolhos, aceitar a offerta
anual — da ogoa, q̃ offerecem deixar ir p.ª Gemarinto, q̃ fica detros da dega
da mesma mesa abbacial, gestituindo lhe por esta gouca ogoa, q̃ lhe ouuer-
ão os ditos religiosos toda, ou qualquer toda sua dozeu curso natural, q̃ a
sua quarta de franco.

Regardosse q̃ de certum mal; q̃ nenhum direito tem
os ditos religiosos a tal ogoa, q̃ offerecem. Por q̃ sera iniusta. E porq̃
nelo pode auer direito p.ª deprimirem os moradores, q̃ tiuerem a ogoa do seu
curso natural, com prejuizo, dos q̃ tiuerem gastado della gelle curso, q̃ lhe
deu a natureza. E q̃ os deprimir dese curso natural, com se deixa ver, pois
o fazem por hua mesma calha, a hua quinta q̃ fica deprimida dese seu curso
natural mais de hum de espingarda. E isto seja prejuizo de 3.º como se
os campos, e ortas, q̃ ficam abaixo no direito dese curso natural; q̃ pode-
rão querer fazer como ella q̃ os ditos religiosos na sua quinta de franco
q̃ por este respeito offr.ª se for conta a Mesa Abbacial, sera iniusta; offrim da parte dos
freires, q̃ aforam, como dos religiosos, q̃ sendo accordo, o aceitarom; e dos Mesa
com seus contratos q̃ prejudique a Comp.ª cuja he, e aos seus sopriores, q̃ soffrem al-
guns dos gastos, q̃ podem querer tambem ter ogoa de mesma jurisdição p.ª gastos.

Foi mais, o conueniencia de lhe deixarem meter no ramo inferior
hum detros dos seus dedos, e celeiros gello rego, q̃ pertende p.ª a quinta de franco,
offerta do geminario he m.to pouca; e pouco proueito poderam ter de ter ogoa 2.º
pois aberta, como he accesta, he hum pesca, e espia ogoa; principalm.te
seiros. 2.º pois esta ogoa q̃ lhe prometem deixar ver pello seu rego, he mui
de inuerno, e de verão. Porq̃ com le ouuer mister p.ª os muitos, esta
repartida por outra parte; e nas le conuerter por este rego, pouca ou nenhua
deprimida dese curso natural. 3.º pois antes nos prejudicará nesse pouco
q̃ deixem ahuas. Isto quanto ao proueito.

Vamos aos danos. 1.º emui consideraueis, he q̃ p.ª os ditos religio-
sos leuarem ogoa por este rego, serem sobcaes, e preza pessoa da sua cerca
onde nos prejudica grauem.te ahuns campos nossos pegoal da nossa mesa; pois
estes tais fumido, q̃ nelo querem arrendar pello renda costumada por este
respeito. E se os ditos R.os religiosos lhe for dado esta cerca q̃ preza de ganho
q̃ fica abaixo mais de hum de espingarda; e por este respeito hum feito, ou seia-

occupada demandados contendor, e demandado: e ainda de con-
cidam com essa preza, estando tão depressa da sua cerca, e com tan-
da, como se ue; E deuemos nos de sentir da preza E de ser em a
horta, ou nos tolherem a agoa, E uem dos nossos homens, antes de
estar pellas suas cercas?

2º Tirando agora dos seus custos notoria ou quinta de Fra-
nos fornecedia a nossa quinta, onde he ora antiquissima, e natural
corrente. Faltandonos nos tempos de seca agoa, ou a mesma je
dos Carneiros, e terras desta quinta, E sempre he mentira conhecida
agoa. 2º Falta ou minguo, E temos dentro da nossa quinta
2º Falta ou Lagar, E temos na mesma quinta. 2º Falta
ou podermos ter Lagar de oliueiras temos ahi, depois E moa
com agoa, como ja he visto, e certo pode-ria de executar
se continuara muy tempo, mudando Lagar ou este a preza
de ganus, e casa da audiencia, onde não he falta queda ou
moer, como nam os de Bayrea.

2º E este é grande comeu ános, e a aldea vezinha prejudica;
pois passando por hima tão grossa, á grosa de agoa de ribeiro, e
aldea inteyra de se beber sem dano.

Sendo pois nenhua a nossa conueniencia da agoa no
nosso gumarinho, e tantos os dapnificados em tantos cazos, como
os referidos, e outros, E la podera auer ainda de mais, melhor nos
esta nossa demanda, E peor concerto. E ainda melhor, E este concerto
nos seria, continuar como de antes, mandando tirar a agoa
e tomar agoa a seu custo nossos Caseiros, E quereamos, E lhe ga-
rantir nella ou sempre seria direito, depois de tantos, pois fazem
E cultor, E lhes o queremos, E ahi requereriamos ou mandar
Lagar, ou mesmo, ella mandou de roubar, e se hi mandado, ou ordi-
naria de feita, E era ou de grossa, comum, E auer se hia ou cauano
pequena, e hi arrancassem quantos pedras tinhão na preza atras da
sua cerca.

E assim direito, E nos pagou desta mesa se deue ora escrito,
E por Quaresma ou E. E ahi fomos procuradores, E de nenhum

modo possam conserto com os frades, porq tem que nos ouuem
de achar prejudiciaes, enganados, e arrependidos com remedio.
Bem experimentou D. F.co da Costa, por onde grandes na
fraco, q comelle fez do mainho o baixo da sua quinta de Baroj,
porq, em se vendo comelle, se pescou de tal sorte mort de
pago do ofade, q nem nossos cofeiros, nem vinda a nos, nos
deixou pescar nelle, e q pois contada os parceiros.

O remedio contra estes religiosos, he; q de nos fazem ogeriza
vicinancia, q se lhe ouua tal, q nos dey forcemos; e elles se confa-
dando de andarem de continuo com perturbaçois. Ja obuia se
lhe fez por vezes. E de demandos, selhes da forca; porq os sabem
melhor dos nos; e q de vem, q nada lhes custa, buscam causas de
dilaçois, como pescado com essa, q tem pod.e D. Miguel Cabral,
visto q de lhe tantos gr.os interlocutorios, q onde deixaram che-
gar a causa principal. Isto o q offerendo, salua melhori iudicio.

E este papel com o q pretta ler V. M.de remetera.

Andre vaz

Registou

Respondendo ao papel junto, q este ajuntamento dos frades,
e toda a justica de nosso, q pretende de q nos la ajudem os juizes,
q os diuido, q obrigam pelas Sn.as contra os nossos Past.es, como por ou-
tras cartas q apontei no papel q remeti ao Des.or: e de sentenciar
contra nos nenhu tempo q ao de ter os juizes, emeros os frades, q
nos onde q uierao de sentenciar contra os nossos Past.es por mayores
termos terminantes.

E somente lembrar como esta aqui, nada de m,

my

mas ade toda a ygreja. Sim, q todo se pode regar com ella sendo
bastante, por estar eminente atodo, e lugar donde ad.ª agora se ha
de tomar. Item, não pode prejudicar a seleiro, e adegas, estando
pelo tomar debaixo. Ser bom agrade inverno, e verão q não
fazer falta no Rio q de ordinario leva agoa bastante q mova
os pees todo o anno, e mais no inverno.

Estando os ditos Juizes, e Vereadores juntos na Casa
do Rio, pedio lhes, indas Vencimos os Frades, q tinhão entendido de
trazer agoa pelo seu por onde veio atrazem q regar as suas Hor-
tas, pedem q a pee de Lenheiro, por q ysto lhes da ordo Dom.º, e
pode ser sem lebantar levante atas mais o socalco, sem oqual não
pode aagoa vir ad.º seu.

A falta da agoa q nos tempos Lemeiros Levanda, por
de inverno de ordinario entra a dita Rio q os moinhos, e
os de baixo moendo, indas relgun vez falte em amos elo. O Cafalde
q lagar de azeite, não tem faltado emetodos os annos q alli
não estão. Item se q fazer lagar de azeite onde diz este
sinal, por q naquelle lugar esta ud largueira de m.ª largura, e
de altura de vinte palmos, q deseis das agoas nas inundaçoes,
conforme ud Sr.ª declarado. Item declarão em se agoa do
Rio q bastante q lagar de agoa.

O Dano de frente não nos prejudica, por termos
outra dentro desta quinta: se prejudica a alden, se levanda.

O Remedio de mandar desfazer o socalco dos Fra-
des, e ud força clara e manifesta contra nos, assim pela posse
dos Frades, indas injusta, como pelo nosso tombo. Dar por aquel-
le deg. q as suas Hortas, e não pode subsistir deg. sem o socalco.
E nos defendermos por violencia, não temos gente, nem queremos
a deligencias quebrar cabeças.

A falencia dos contratos, q desse evitar com
ud clausula q faltando delle, siguem ass.ª com direito q lhe tem
q. q proseguir a sua.

Isto he o q me parece com toda a indiferença, por q
neste negº. não quero ser Juiz, nem Autor.

Fran.co Soare

Apontamentos sobre a concordia que se pretende fazer entre os monges do Convento de Pedro de Sousa e o Collegio do Spirito Santo de Evora da Compª de Jesu.

Primeiramente ha de saber que pellos pareceres, ou sentenca que derão os Rmos Bpos de Sarzento Collector de Portugal, e o Bispo de Fez que de cõmum consentimento foi ver pessoalmente o Mosteiro, e cousas sobreque se litigava foi determinado e arbitrado

1º Que por quanto na divisão que se fez dos bens e propriedades do dito mostº entre a mesa Abbacial, que tocauão ao Collegio, e a conventual, que tocaua ao mostº com algũas declaracões contendas nas Bullas do Papa Grej XIIJ o Collegio ouue todos os pasaes e terras conjuntas ao mostº demaneira que quasi lhe não ficaua fazenda, nem em que por o pée fora da porta: E alguns destes pasaes se demassaua o mostº pelloque os ditos arbitros fundos na dita Bulla julgarão que o Collegio largasse ao mostº hua parte dos ditos pasaes, que chamão os Almanhas, Cirauelha, Penasirgo

2º Que desse o Collegio ao Vigairo que cura as almas da dita Igreja hua casa e campo ali conjunta.

3º Que por ser obrigacão do Collegio refazer a fabrica do mostº desse para ella trez mil cruzados em dinheiro

4º Que largasse o Collegio ao Conuento a meatade das presentacões das Igrejas tocantes ao Conuento e Abbade

5º Que o dito Collegio largasse ao Conuento a parte da jurisdicão temporal que ali tem.

Sobre este arbitrio e sentença se litigou ainda depois entre o Mostº e Collegº e ultimamente em Portugal, se começou a tratar de concordia a qual sendo pode conchuir, e porque seria cousa de muito serviço de Deus

mas adeante quinto. Sim, [illegible] Regar com ella sendo
bastante ou [illegible]

que se atalhe quanto poder ser a lites E discordias principalm
entre duas Religioes tam principaes, E hauendo respeito a que
sobeque he discordia parecem de muito pouco momento. E mu
por a parte que toca ao Collegio que com o mayor E melhor pa
renda daquelle mostr. ouquer toda. E de equidade quan
ouuera lugar o rigor de Justica deuia acomodar o mostr. a
que se podesse conseruar com a decencia deuida, se deue em to
effeituar esta concordia.

Com effeito daqual por parte do Collegio se aceitaram todos os sobred
comentos, excepto no que toca aos tres mil cruzados para o
offerecem em lugar delles cem cruzados de renda nos passaes do
mostr, entrando nesta conta as tres pecas nomeadas no primeiro ad
que lhe estauão mandadas dar pellos arbitros.

Item discordauão em o Collegio não querer largar a sua parte da juris
temporal.

Porquanto o Comuento aceita E se contenta com os ditos cem cruzados, E o
desobrigar ao Collegio perpetuamente da fabrica E a jurisdicão
que se pede, para o Collegio que esta dali com legoas he de pouca
uteridade, não se pode dar seruir della, sendo de muita para o
que estando ali tem necessidade do seruico E obsequio que na
partes os vassallos soem dar ao Senor, parece que se não deue
mais mistr, antes concluyr esta Concordia, E por fim a esta tam lo
E dispendiosa demanda E lite.

Huc de Jurisdictione nihil modo admittendu

[illegible] Soare mor

mas de toda a gente. Sim, p todo o q̃ de q̃ pagar com ella dentro

dous monges de Laço de Sousa

P q̃ l

Eya q̃ m̃ fiz ẽ Roma

Manoare

O

Regoba do Padre Luis Paes q.m Deu
a groba que ha tantos annos frades
de Paço derão de Leziões e alegações

Respondo aos agrabam.tos dos frades; quanto aos tres Milfruzados que
pedem, ia se contentarão ezpedia, dous Milfruzados no tempo do Padre
Pero defonseca. Quanto a jurdicão, nunca obteue ainubica mais
clara ser nos que agora, e clarão. conbem não ser mibta, por cesam
que he sendo dirado os seus fundam.tos e era notauel, obtare presentes,
eser nas suas Cazas, elle screbeo a sentença e dicto dirão, corre de-
manda com Albej e uai o feito a lisboa, e ser de clarão conbem, ser
ainubicão bo do Tom. Abade, eo q. me parece he q. antes Relargemos
rendas que ainubicão, nem cousa alguã com q. se facam poderozos, e isto
he nam serue de sobentacão mas de-nos tabare mal, com os familia-
res, digo isto como experimentado, e como não estamos sempre la, nos
fazé muitas uexacões

Quanto as agresentacões, com ametade se contentauão no tempo do Padre
Pero defonseca, e isto ouue, e agora estamos melhor nas agresentacões
porq. ia o collegio obtaua de todas Igrejas, e todas nos estam dadas, e tanto
duas uigairarias. Tambem se contentauão com ametade do monte de
Penasirgo, e agora pedem todo.

Pedem cazas e agroba, e crescem, bem dominios tubosos, e proçenos
que bem nos Rostros cazaes, e todo nenhua cezão bem. E bes senbos
entendo he deuão os D. Abades nos seus cazaes por cezão de algua
obrigacões e ofonsuento bonde bem fiz.

Pedem tebire hua casa e bemos denbo nos Rostros gabes e conbo do seu
Mobeiro on de fousa bem hu uelho, e hua uelha casados, por uerdins
que della birei ouba gente, e elles bem hua bo casa, e bejo nella
tinhão gente que não conuinha, e selhe o R. conceder e desfacem a nossa
casa seia com condicão e se desfaça a sua e ella sem resistencia.

Algus encargos, que lhes disé tinha o comendatario, não conbem ha casa
nem elles os fazem, e modo de falar para nos tirarem o Rosto

mas ade toda a gente. Sim, Dotor

E

O P.e Padre André Lopez escreue de Roma Ihe. q.e bem
quam fora de seu proposito era, e quam despeito nos era, e q.e tal ordem o
Padre Jeronimo Dias, os despeitoes tem, e razão tem nisso, e
e desejos q.e tambem. Teuemos muitas cousas contra nos.

Se V.R.ª pergunta a cerca destes concertos q.e pareceo, Eu
de nenhu modo estamos com elles concertos algus, nem razão q.e
q.e tinha q.e estamos muito a sua vontade, com penas de
como foi a sentença do Ordeal, a menos q.e nos escrigo, e ou
telhe bem obrado, que nos leuarão, e não deuo com outras
demandas, e leuão outro tanto q.e nos não deitem fora, bem fora
desta V.R.ª nem o Padre Geral, e ainda q.e nos nascer os q.e
contentar, ate que estes Padres se não venham descéser de demanda
e quererē tornar, os governarē Roco, e tomarē outra forma de
viuer, e seguro a V.R.ª que se não ande contentar, e sendo isso
a V.R.ª que faça concertos, se V.R.ª he a dar agora de 1 de
fora do outro seiscentos, e digo isto q.e se não dar fracos
ao tanto. O que me disse estando, e homē de ser que for mai
que andemos, nunqua nos auemos de quietar, se não fizermos se
senão de fogo de Carualho, e os reformarmos por iustiça, se não
veia V.R.ª o que vai com os de Belem, quantas demandas com
elles fazem.

Prouado o q.e digo q.e antes das demandas que agora fazem
comendo nos os dous terços da Igreija de S.to Pedro de Aguiar) and
eam com queixumes que elles tinhão o terço daquella Igreija q.e
auiam de demandar por elle, nos estamos de posse, e nos estabelec
tambem, dêmos lhe o terço do que auiamos, nam quiserão mais
logo buscarão hu rescrigto, e com elle nos faze as demandas que
zemos, e temos fras nouas dellas.

Tambem pella sentença do Ordeal, nos ficarão muitos campos
muito fermosos na sua quinta do Franco, terra regadia, tanto
andarão abertos os largamos, e por elles nos derão agua nella
terra seca, e ruim, e tamanho fruto como couba que valia
anno de 2 mil e tantos mais, parece q.e via isto esquecendo, e enten
dião q.e agua nella terra era necessaria, e dêmo o Dom Joan
D. Lopes lhe mandou dar como V.R.ª póde ver no seu apontamento.
Isto digo q.e se acaba no bombo ingresso onde estão os Senhor.s e Conbado
que se dos principios

E

Podiase? negadas pera aserca, e modo de louuar? omdo, por? bem cerca grandissima, e ab? bom dessa? e entender e ma? am?. Comes, e uiam buscar cada hora, e quando a? mister, e bem cerras e vassendo? e coubas mandas? laurar, e coubas cousas que nam? bo.

E agora tagaes bous, oubes, ou guabo? caminhos publicos grandes e estreitos de, eno? nos seruiamos, e tag?nos com paredes altas de? dadas, e ao longo do? caminho ou beco publico e necessario, e? Mes tagados nos danificam algus caminhos nossos e coubas gran? dades; e bem podemos mudar as paredes e sam nossas: e? Mas tomare a agoa doubo e fazia? lo mais? agora, P.e. ouuia? e nunqua Padre Visitador pero deste? segue, e Padre Frei Correa esta cousa grisca? consentio, e? P.e. saiba o? rreb? tempo gastou com ebos uaij obedad? de Bado feito pello P.e Jeronimo Correa? e enbia? ao procurador de Baco, e oubo agora mais abaixo de ebo? Antonio de Sauij?.

E ade Roma ueio sua sentença que aiu? dicas? agresenbo? es, e as cousas abbaciaes ora? nossas, e assim com a? da de Deos sera de saberis, e os frades anda? uendo senos descuidamos, e se podem faser a sua; E Padres Francisco de Sauij?, e Fr? Gaspar? ora se sabe com o padre Gerra? o come passou ou, digo, e? mi melhor o Padre Frei Correa, e dilles se pode informar.

E ossia a V.R. abra? me espantaua do P.e Andre Gueres quan? uio os agrauamentos dos frades, faser caso delles, e? pediam cousas agroba, e com? ganho nos podem molestar, e dezinquietar, como fasem com a sua? ser, e fisera? berdoas: a differença que uai niso? ley a? ouuidas, e demandas? agora temos todos enbendem que sa? sem cesa?, e subtica; e pois os frades nollas fasem sobre o nosso, e? deuemos de aceitar? por sentença, e assi nenhu? pessoa se escandalisa do? mo? que ouuera? demandas subtica, e? dizem os frades nos fasem as demandas, ou? por enueja, ou? por pouco enbender, ou? nos? nos? selle alargaramos algua? cousas com? enbra? e enuolua? agora, e agora nos

mas adelante aquinta. Sim, [illegible]

E

Agora nos vosé? em demanda sobre hũ cego, q̃ passou de anno q̃ temos dentro da nossa cerca, na nossa terra, e agora nossa, de todo mundo se esqueda, e ultima carta que tiue do padre frey Luis de 27. do passado me escreueo q̃ hũ cego

Querendo conselho os Bentos resposta q̃ lhe dem sempre os faria, disse confessar q̃ tinha demanda do cego por vingança.

Hum modo me parece bom nouzarmos com os Padres Bentos desse nosso, e q̃ lho mandar comer conselho, cubumado comello co, e lhe escreue dizendo q̃ lhe dem sempre q̃is conselho, mas q̃ agora ia se declarou a cubica do dem. q̃ nos não lhe deue fazer, q̃ lhe mande allanando as duuidas, se alguas ouuer mais q̃ ia Lourenço sabe q̃ onde ha de ser, e q̃ todo nosso q̃ para nos elles as pedas, cuido que assi seguera, q̃ ca se entende que em m. cousas se regem mais por paixão q̃ por razam, os juizes de ambos feitos seus assi mo bem dizo, q̃ dando dinheiro q̃ lhe dem demanda, e ouuer sousas que callo. Cudando para mim que se agora lhe dizemos alguã cousa, em lugar de se acabar as demandas sera nosso seminario dellas

Em o Anno de 601.

Pelo Cabido q̃ [illegible]
Frey G. de Ataya
Bento
depaco

+

+

ra 4ª proposta q̃ naõ sabem q̃a q̃ o papa nos sen brene diz q̃ se
governe o moesteiro depaco per abade frienal se lle naõ sadever
preminencia de abade. Seresponde q̃ se o tal abade frienal
se Esse Entende q̃a governar seus Religiosos na disciplina monas
tica, e com administracaõ desuas Rendas, Esta se a preminencia
q̃ se deue a tal cargo ser obedecido dos seus, e respeitado dos
defora como Superior desta Santa Religiaõ: E quando o abade era
perpetuo e Regular, Entaõ tenia a preminencia q̃ dizem, mas
como deixou de ser Regular, sendo Emabady Ecommendatario secular
mudouse a tal condicaõ ficando cõ ele, Entaõ como Superior
da tal ordem. E o papa ordenou q̃ fiasse cõ o collegio as
as apresentacoẽs das igrejas cujos padroados a sentença del Rei
dom Sancho Ue aplicou Edele Esta Empose apresentando ja Em
mtas igrejas somte sem o dicto, como ajurdicaõ civel dagual
o collegio tem sentença ainda nos supremo senaõ da suplicaõ
dita. nagual foi excluido el Rei porse opor dizendo
que a tal jurdicaõ Upertenecia, Entaõ ao collegio nem pes
bentos, E foraõ tambẽ excluidos os ditos pes bentos; E com
uirem com embargos ao Chancelaria, tambẽ dele se desacordaõ
E pagaraõ as custas, julgandose que a dita jurdicaõ pertencia
ao collegio Demora nisto sempre breues de acoes E sentenças, e
naõ pertencia a el Rei nem aos pes bentos. E quando
o abade faja alguã cousa como os monjes; ouera, q̃ sendo
ele mesmo regular, ou quando sendo seglar ou gouernaua
como Senhor Superior gueera: E quanto mais, tudo oj̃ agora se
da mesa abacial, foi de comento, no tempo antigo, depois
se mudaraõ mtas cousas; porende os Reis E os papas, e ordenaraõ
E dos menistros como oagora stá, E cada hũ se deue contentar
com sua sorte E como os Ds se deu.

Quanto aos dizem q̃ o collegio Deuia saber q̃ a fabrica E
Sam Cruz, se responde. que se o moesteiro E pes dele naõ
tem obrigaçaõ de dizer missas, debalde como sua renda, pois
beneficio dat. prestar officiũ. E o dom abade naõ tinha obrigaçaõ
de missa alguã, E quanto a fabrica de Sam Cruz ja q̃ isso se be

aplicou Renda Eccl. por ordem del Rei q̃ ora se aplica como consta dos autos E
Estudios q̃ se aplicou por ordem del Rei q̃ ora se aplica como consta dos autos E

daq ui se comeca o contendo nesta 1 folha.

Respondendo aarta q̃ o abade frei mayoro mandou aope
frio Soarez sobre cousas de paço, cujo treslado có Estanai sedij.

Primra mente diz opr̃ Joã Alvz quenad Esta lembrado dotal
contrato ouconcerto que serefere nesta q̃ ele cometeose Estando Em
Roma por assistente Sfrei Anselmo por pdor Geral dos pr̃ Bentos
nem podia ser sem mandar qua pedir Emformacad, dez se podia
Ese prometia

Quanto a fabrica q̃ se aponta da trinta Etantos anos q̃ o Doutor Jorã paez per
comissad delRei Dom Henrriz foi apaco E tomando officiais de pedraria
Earpentaria ajuramentados, fez autor q̃ dez era necessario pra se fabricar
oque faltaua no mosteiro de paco, Esa confirmacad dele depois de fabricado
erad ate oitenta milz de Renda cadano, oz quais 80 V se desmembraraõ
da renda da mesa abacial Edo Collegio Demora Empropriedades Ese aplicaraõ
a o convento, E ualem agora oitenden dobrado do Emq̃ se fez dotaõ, porque
Sua igreja sse den Emrenda annual de 50 V, Eagora rende cento Eoitenta
mil rs q̃ sad mais 70 V cadano, omisso Ecento e trinta E oitenta o alq̃r
Eagora nal a oito E nove uinteis commũmente cadano, otrigo atorraõ ou
menos, agora nal a onze E doze uinteis Epelo menos abons tostois &Ese
de coteris Ela mais de trinta anos q̃ comeõ Esta Renda se mfabricarem
se nad de poucos anos Sra q̃ua, como cinquo oitenta.
A fabrica nad se humilde como diz, anteis polida Egalharda com varandas
sobre o claustro com ferros de nozdourados de.
os frades claustrais tinhaõ Sua cerqua grande junto ao mosteiro, aonde cada
q̃l tinha Sua orta, arvores de fruito, &c. tudo isto ficou a o convento
Salem desta cerqua q̃ Esta sobre si, tem outra mto grande q̃ o Collegio
se largou, aonde tem pumar, cuja fruita uendem por dez milz
alem da q̃ Sefigua Sra seu gasto, tem ortas, latadas, jogo de bola,
melois, lameiros &c. Tem mais outra quinta junto ao mosteiro
ao longo do Rio Sorga, aonde sinad cada posto recrear, comeas &c.
tambem esta Se largou o Collegio
O cõuento nad deu Sra ascasas q̃ fizemos assi Sra nossa abitacad, como Sra
recolhimto da Renda, q̃ Estad Separadas das nossas, mais q̃ 300 V. E
Collegio gaston mais de Seiscentos. Nad dizem bem Endizer q̃ opumar
Ecasas abaciais Estaõ dentro do mosteiro, por q̃ Entre elas Ele corria hua
Rua publica, E nelas Eontras pegado, moraõ Rendeiros, Cousas mosteros E
filhos Efilhos grandes, q̃ ase rendeiro do mosteiro, como dizes era absurdo

Dos autor q̃ fez o Contador
Sic conto Estantos mil rs renda annual, sobre
oitenta, sad mais de
Emfim q̃ nouenta

+

Dijem q̃ pelo primar, q̃ o rado comendatario, lhe largamos Em des conto
E mais fizenão do dez mil, dizẽ q̃ ser seu Rendimẽto avaliado nos autos em dez mil
Em dez mil cruz. confessão ser do comendatario, como na verdade era aonde alem de
ortas, cabadas la meiro, E outras cousas, tinha sempumar, e a frita dos
orpes Bentos e uendem pelos mesmos dez mil ss. a fora a que tira
q̃ fi, E a fora suas ortas e outras fruiteiras, E la meiro q̃ pugeaua lga
aonde senão recrear e jogar a bolla; E naõ dijem bem Em
dijerem que este primar estaua dentro desua cerqua, porq̃ a su
cerqua era aq̃ acima digo que tinha o claustrai, e q̃ al dita de
primar, mais de tiro de espingarda, e esta alem das casas abaixo E
celeiro E adega, e sua q̃ fica ua Entre o primar E o mosteiro.

Quanto a de mesa de calnos q̃ dijem ser foi data Em desconto de dez mil ss
da renda cada ano, E naõ val mais de q̃ hoje cruzado cada ano. Se reyspon
que ha trinta E dous anos q̃ dezdo ano de 80 até hoje o comento gasta
E quinta dadita de mesa E dijem somens intendentes q̃ a lenha que
o comento gasta cada ano dadita de mesa, val de hoje mil ss
por ser adita de mesa mui antiga e ter E alenha q̃ tem E tinha q̃ quando
se fez den, era o carualho mui grosso grande E antigo, E alem disso
E pagaõ cada ano corenta E duas g.as E q̃ o carneiro certos Lauradores
por os deixarem rocar E strumme nadita de mesa, a q̃ uai g.as E
carneiro, ualem tres mil ss cada ano, q̃ como dez de lenha q̃
queimaõ faz̃ tres mil cada ano, pelos q̃ naõ dijem bem Em dijer
q̃ rende q̃ cruzado, rendendo trinta E tantos

O dijerem que deixaraõ aos pes Bentos do mosteiro de milhor condiçaõ que
fez̃ caseiros pois se Empraçaõ de monte E mfonte e q̃ se reſponde q̃
q̃ naõ dijem bem pois dellas portarias q̃ o mosteiro tem assi ado
à das fradesq̃ carro, como da Companhia, sempre naõ porteira sua ate Entrarem
portaria ja na Estrada pera dela jrem q̃ onde q̃ iserem. E o reſpõ q̃ dijem
nas E sua porto q̃ ele do Collegio De nora E porta ltombado por ser dos comendatarios
tera ⊕ os pes do dito comento se lograõ dele assi de vista dos ſos, como de
passearem E se recrearem nele, sem proibiçaõ alg.ã, pois
como se reſpõ E publico, E ta patente q̃ o tal uso ate dos.

Dos autos q̃ fez o Doutor João Paes consta q̃ q̃a se fabricar o mosteiro, erão necessarios
sũ conto e tantos mil rs, e dandolhe oitenta e tantos em renda anual perpetua, q̃ digo
oitenta, são mais de cento e trinta mil cadano, veja se o q̃ monta, e quanto rejão tem
em fim q̃ verem lhe largue tudo

q̃a verem o p.e Mor e o p.e Rocha

Borrão de algũas Consas
q̃ o p.e frio fr.co respondeo
ao p.e Visitador acerqua
da carta q̃ frei Mauro abbe
de Paco dos Bentos, escreveo
ao p.e frio Soares seu mestre
a Coimbra, q̃a se ver
em Evora

o lugar aonde os frades pretendē. E se nad lhe rompa se chama-
apresa de Gamiz, aqual se chāpresa m.to grande, aagoa
que vem a esta presa dece per hū valle abaixo vindo Emgua
a dita chamada de Barros, que tambem cedo allegio, vemba
Este ribeiro Saagoa de le adeorgo de chapa nde se depuenar que
nos largamos aos frades, os quais despois q̄ lhe largámos desfizerā
a parede ou muro q̄ tapana da banda do Ribr.o, E fizerā assi
opumar ou parte dele Contra terras q̄ finhas da outra parte do ribro
tudo sē lemar ner disse alguā Em meo como anty amia, nem
Esta aagoa anebentar aopublico aos areçete do muro dosta
des, Edyte areçete q̄a baixo comeca anossa presa Esica
aagoa publica pera todo ouso degue se querem seruir della
Esta presa Esta demarcada por nossa Esentença tombada como
consta detombo as folhas x que esta nesse collegio x pegado com
este arçete Equasi apruno da banda defora Edopublico se lana
arroupa assi nossa, como de nto Caseiro nosso x.
mais de trinta anos; Esse lanou ali semcontradicā depessoa
alguā assi dos abbades passados depois q̄ se deu areformaçā
ameza conventual, como dopr.e frei Anto Ribr.o antecessor depse
gue orase grande litigante Equesabia bem de negocios E
demandas sem mingua auer Embiar natal lauagem, nem
nenos.o; frei Atselmo que acabou de ser geral Esoarespide Empaco
Eninga cadano visitar aquele morteiro, mingua orne nemfalar
nem Embiar notal lauadouro. Antes q̄ se desse ameza cō-
uentual areformaçā; Eiaõ lauar la mais adentro aonde
chamaõ o Espadanal Ejunto aopumar q̄ acima digo, mas como
o comendose fapon ficarō lauando gua nopublico. ao arguinho
Vindo o Snor da comarca este mes de outubro apaco fazer audiēcia
de vemista E Correicaõ apetiçaõ dos frades mayorme do frei Atselmo
passar mandado q̄ nenhūa pessoa lauasse mais nagrela lugar da
presa de gamis compena de dous mil rs, E q̄ estauase no Porto actualmpo
q̄ fui auisado desta mandado E porq̄ o Snor neste comenos veo ao Porto
a ver segnias da Raynha sobre petiçaõ que nos mandasse dar vista
dotal mandado q̄ finha gue regruser contra ele Eq̄ juntamte
Entretanto Suspendesse otal mandado; por despacho q̄ nos desem
vista Esuspendesse otal mandado. tornei apaco logo acodir aisto

pois de estare
li apes dare
rmaçaõ,

no tempo de
lempaulo

Informaçaõ pera se confirmar hũ contracto de permutaçaõ
q̃ fizeraõ os Religiozos de sancto Bento de Xabregas sobre
7. de Janr.o 13, mezes. Juntas a treuende mi Videsem
Vtilitatem Iuxta societatis instituõis

Visto à hũa Certidaõ da Verba do Liuro R.os fol.s 7, nella tem seus cazeiros
Estaõ pagado no Regio Sovsa, q̃ he sorte daquella parte de Alcou
Esta hũ Cabouqueo cõ duas pedras pedras negreiras de moer trigo
cubertas de Telhas, q̃ Regia lenha mto Velha; E outra Esta q̃ dexe Liuro
sem separar foro ao Snr.o direito senhorio, q̃ soma de 250 rr Ehua galinha

Visto o direito util hũa Vinha sobre, que arrendaõ aos annos por 20.
ate 25 alqueires de Milho cõ seus fabricaõ; aforamento ordinario
Era pella dita Certidaõ, q̃ dentro se apagou declaro cõ posta fechada.
Ogne Vendo a sobre Vinha, Esmo os frades pedirão primeiro, pera sobre=
garé a Vender seu direito, ofez cõ Effeito; cõ a Sentença pertendo ordn.o
Exposto à maiores gastos, Odiozidades, de perfiadas demandas, cõ Estes
Rel.os Religiozos, q̃ nunqua tem fim.

Visto sobposto tratei cõ Elles cõ Licença inscriptis dozeu geral, que
nos pertenta o seu direito dominical in Evidente utilitatem
Em cazos Alcoviteiros no mesmo Regio pertence ao Senhorio, hũa
ametade do Vinho, Estaraõ mistos Eadem dozeu, e milesimi parte
cõ cazos do mesmo Snr.o Consequenter de maiores Rendim.os E foros
he o foro annual dobo Senhorio, dous alqueires, Segunda de trigo
por ser pouqua materia, Valem annuãte. 6$ rr, foro dourado de outro
tanto Sobpenso de Vida, do do Senhorio conta, reservar pera si direito
Poder dezer Liure sem magoa, nẽ outro custo, todo o seu pad
desegunda he pessoal tam sideravel, que sob.o pode arrendar
ad Casaria por nasser texto pad pera vender como o Senhorio

Dello parece Ser pertenta ad vtilitate, E Vtilitem Collegij
aqui pello Excesso exemplares dobro. anno pello Valor da propriedade
q̃ pera se Vender, Saber os Laudemios Val duas parte mais

Informaçaõ p.ª se fazer co-
mutaçaõ dos Moinhos cõ os
frades de paço de sousa.

Informação da fazenda do convento de S. Bento de
Paço de Souza com a Mesa Abb.al

[illegible] nome de [illegible] mandou o Abb.e do Convento
de Paço de Souza certas cousas [illegible] em Relação de
Sousa, q.e da Mesa Abb.al [illegible] ao [illegible] et.a de Janeiro:
a dita a vista do L.o dita Mesa com [illegible] q.e
pedindo estornallo, se deferio [illegible] dentro de
o mesmo L.o Abb.e e foi [illegible] Religioz.o do Convento,
q.e [illegible] acha fora.

Assistiu dito L.o por A.e L.o Abb.e de Jazente,
q.e dentro era o L.o q.e [illegible], e com ordem sua mandou
notificar a dt.o Abb.e q.e [illegible] entregasse [illegible]
sua fazenda [illegible] q.e [illegible] della: mandou effectiv.e
se citasse [illegible] impedim.to [illegible] q.e [illegible] q.e
Relação do Porto, mandando [illegible], emmandando a
efeitos, a quem estava entregue, [illegible]
ficasse sobre sua [illegible].

Neste intento, on.te de notificação sem
effeito, veio com embargos dt.o Abb.e de S. Bento, no q.al
foi [illegible] q.e [illegible] final / em boa fe / sem [illegible]
mandar notificar, / como era prezo / no L.o [illegible] de
Jazente, [illegible]; / como [illegible] / allegando
q.e [illegible] intentado, [illegible] não conhecida, era bastante
fundam.to [illegible] q.e [illegible] q.e [illegible],
primeiro, [illegible] q.e [illegible] / Corona de negocios [illegible]
o L.o q.e da Mesa Abb.al, [illegible] com [illegible]
q.e [illegible] juiz [illegible] pelo [illegible] da dita
q.e [illegible] juiz, como consta de [illegible]
mandado, e [illegible], q.e [illegible]; ex.te entre-
tanto [illegible] q.e [illegible], donde o L.o Ju.z [illegible]
[illegible] [illegible] q.e [illegible] q.e [illegible]
[illegible]; [illegible] [illegible] com

[illegible]

fundam de gente geral pelos termos = Vos = despachou, dan=
do, como era, passado em nome delRey: fez o Sup.or da V.de
queixa dito ao Desembargo do Paço na forma dos Estatutos
da V.de deste livro 1.º fol.s 68 e 69 e 27. n.º 6. e 7.

Mandou o Desembargo do Paço ao S.or dos Ju=
nel, q.e deste dezad de nad cumprir a admoestatoria do Sup.or
e com a dezad q.e deu od.º S.or, sem embargo deste decreto e
interp.ão, como o Desembargo do Paço, e da admoestatoria do Sup.or, q.e pre=
gados fl.am affectos a vendo na causa, e a sentencia contra o S.or; e o Desembargo sem ser
juiz superior, q.e pro=
cedendo &
do Porto despois de confirmar a Sr.ª; aquel o Desembargo do nd obstante
Pelos cometeu a Supplicação, fazendo-se causa ordinaria, dan=
do q.e pertendeo o Desembargo do Paço se devia delidir na forma
ma dos Estatutos S.r Citado o R.º

Copia da sorte do Admoestatoria do Sup.or

Dom L.º por graça de Deos &c a todos os corregedores, juizes, &
em f.or do conselho de Sua Alteza e fazendo saber a vos Juiz
por mim com alçada da V.de e staff do Espirito da Santa
de sette de Março de 1680, e sempre Cabeça de Comarca
fez publico por ellenta od.º Juizes, e Regimento da Ord.ª de
vizendo nella o seg.te
Dom od.º Juizes, e Regimento
da V.de desta sorte de Setembro, q.e pertendeo o seu seguimen
desta Juiz da Sup.ão e Admoestatoria com Citatorio q.e foi dado
od.º D. Abbade do Convento de S. Thomé de Salzedas
Requerido vos mando q.e logo vistas a dita Tabella, q.e vos Sup.ão pa=
rem dar contra os Supplicados, e porque se deve mandar
ordinariamente dar Cartas de Juiz para de mais, q.e se mandem
cartar em Sua mão, de sette legoas em aquelle distrito
porq.e indo a Tabella fazer ao Logar ordenado do

Supplicad

Supplicado

Despacho do Corregedor

no livro delles, tomo em sua posse, e passada carta
executoria, e em cumprimento alcançou o Dr. Mel. de La-
ço de Souza contra o Dr. Pro. da mesma Vª de Louro,
lada pelo Dor Joaquim de Aguiar Desembargr. do Paço, em erro; pelo Dor
se mandou q. o Dr. Mel. fosse demandado neste juizo, Juiz destelle
(Rei mandou) em cuja posse conservatoria destas foi, vio, deu, Vª, e feme
presentou, arrogou a este juizo a qr. cartas, e entre nellas
outra, q. tinha por objecto citar, como parte calum-
miosa este Requerente contra ao Dr. referido, e proposta o Desembargr
em Mesa q. presentes todos os Desembargadores destelle Autos, e allegu
Lagas, se determinou q. nada cumprisse, por ser tal inicial dize, q. tal nada
sentenciava, e mais pareceo passada de cinco for do foral da
corte q. tal juiz ordinario, e de cujo juizo interior q. o de cuja Não se interior
Relação q. mandava, porem duvidou de q. alcançou, o fazer, q. mandava
q. se fica o treslado autentico. Corte 24 de Janeiro de 688. como dellas

Ficadella.

Tornou a Conservatoria com este despacho a Janeiro, e sendo
na quella Vª, e mandando ao Desembargo do Paço, conforme
dos Estatutos Liv. 2. tit. 27 n. 7 fez a lley a seguinte sege.

Queixa do Senhor

A Requerimento do Mor, e Senhor desta Vª se propoem esta parte
q. Ser citado o Dr. Mel. do mor. de Alcantara de Lago de Souza,
q. no juizo da Conservatoria desta Vª; como competente lhe
demandarem o contendo na dita parte, e querendo o Autor q.
Gomes de Abreu q. fazer as diligs. de notorios do Reo em
segunda q. foi citado final das Relaçes de Corte, pelo q. pede man-
dar se lhe citasse com pena de prisão de cem cruzados
em virtude da q. pertendia as diligs, e com effeito lhe dame-
ram, como constou da certidão inserta na carta mandou q.
Hoje 4: Vendo os Dr. Mel. e Senhor Procurador da Mesa

me

me requererão por sua petição 2ª Carta de Lingoa inserta no pre-
sente aos Off.es Privilegios desta V.de, q.do nisto ella lhe não dirige-
isse dilig.a requerião com o d.to Off.e, e por despacho do Juiz
pretiqué se passou a carta inclusa, e os effeitos, a que os d.os
for não quis cumprir pelos fundam.os q' allega de serem prejudi-
ciaes na sua Republica inserta no theor da d.a Carta, os quais pare-
ce se não podem sustentar, porquanto da d.a Carta inclusa fol. 2
consta fazer merce a esta V.de o S.or Rey D. Seb.am dos mesmos
privilegios, q' tem esta V.de de Setuual; e conformes os Es-
tatutos della fol. 2 tit.o 27. § 2º tambem inserto na d.a Carta
inclusa fol. 5 § Se este juiz competente será D.or, e Chanc.er
nella determinarem ordenarão os d.os Off.es; e com mais fun-
damt.os não gozando elles, nem hum dos mencionados Privilegios delles
sendo Miseraueis por prohibirem com elles; e nesta forma pa-
rece deuião os d.os cumprir a Carta inclusa, e não impedir a dil.a;
sendo q' o contrario dizem, e sobre a nulid.e dos d.os Privilegios se
deva ir em Supp.am a favor dos d.os Off.es; porq' alem de ser contra
Statutus, q' a Lei, e recebe força de Lei; e direito ex-
presso, contra o qual não pode allegar tal Supp.am com cauza julgada, nem
poder ter effeito algu, se não deuia impedir o cumprimento
da Carta, nisto fundando se a primeira dil.a destes juizes nos d.os
Estatutos; e os d.os Off.es embargarão a dil.a com
a Carencia dos d.os Privilegios fundado na Supp.am; e os d.os em-
bargos se deuião remetter a este juizo, e nelle se determi-
nem; porq' da nulid.e dos d.os Privilegios de Lisboa o Conhe
da V.de per Statutum expressum in suis Reformationes § 7, e
ita practicatum in Senatu: nem tem lugar a Supp.am
Commendada q' fundam.os os d.os Off.es trazem para não cumprir a d.a
Carta, e impedir o fazerse a d.a dil.a; e não menos parece
se deue mandar dizer, q' a Carta de alçada inclusa, por
pelo Estatuto fol. 2. tit.o 27. § 1º se concedeo aos Conse-
lheiros na Mesa do Desembargo do Paço, como se pratica

apre-

apresente; e assim se deve chamar aos Ministros [illegible] mandado pela palavra — Vos — e se deve usar da palavra — Mandado —; pelo q̃ se pretende chamar interinal a Carta, quando se passara em outra forma. E assim se deferido se deve, q̃ se [illegible] a jurisdição deste juiz, dou a presente Carta a V. Mag.de, q̃ V. Mag.de defolver o q̃ for mais justo. Evora 12. de Março de 688

O Juiz de fora de Evora q̃ serue de Conſ.or da V.de

M.el Homem Freyre.

Despacho do Desembargo do Paço

O Procurador da Relação do Porto informe com parecer, emmenda ao Ex.mo Conſ.or da mesma Relação, e a Ex.de, q̃ lara=
mente seus Reg.os por escrito, emmendara a copia do aſ=
sento, q̃ ora se lhe acuza. Ex.a 23 de Março de 688.

Rib.o Az.do Marcha

Admitto, q̃ ao Ex.mo Sr. da Meza Mor.al de nada deu visto o despacho do Desembargo do Paço, nem foi ouvido na formatura, nem deu Reg.o por escrito; nem deuia mandar a copia do aſsento da Relação, porq̃ de nada tomou tal aſsento, q̃ forme differença do Porto os Desembargadores Ex.mos Dor.es de Mattos Forner.a e Diogo Mexia Gal=
vão.

Admitto mais q̃ sem embargo da dita pendencia interposta pela Aduocatoria do Conſ.or de Evora, mandado valer pelo Desembargo do Paço, aquem já estaua affecto, esem de nada dista de dar Ex.a ao Ex.mo Sr. da Meza Mor.al e por isso sem instancia q̃ haja Ex.a, proceder o Sr. Juiz na Causa, e prosiga athe final, a qual despacho confirmou a Relação do Porto.

Sn.a

Sr.a do C.or do Civel

Julgo os embargos do R.do P.e I. M.es embarg.te por provados
pelos vistos do auto, dos quaes consta darse ao libello
do sorte a fazer citar ao R.do embargado, tendo S.a em
contrario, dentro em mais parece querer mostrar com
distancias, q conseguir pelos privilegios justiça &. os
vistos mando q pela carta embargada se naõ faça alteraçaõ,
q. se pertende ao embarg.te, e querendo delle alguma
cousa o R.do embargado, o faça citar diante de seu juiz
competente &. e pague os embarg.tes os autos. Lxa
22. de Março de 666.

Fernaõ Tud.a de Sotomaior.

Os defeitos desta S.a mostrad o empenho do C.or do Civel,
e da Relaçaõ de Lx.a nesta causa

1.º defeito; Exceder o C.or de civel na sua materia, e
sentenciala despois de advocada pelo superior, que neste caso
era o Consel.o, e mandara em nome delRey, sem q.e lhe deferir
o seu requerimento: item confirmar a Relaçaõ de Lx.a ad
S.am, despois de afectar a letra a letra do Caso, pelo decreto em
maneira q. se pertende o C.or do Civel.

2.º julgar o C.or do Civel, sendo inferior, q.e
incompetente ao Consel.o, e neste caso era superior, pois man-
dara em nome delRey: as cartas precatorias em nome delRey
naõ saõ em seu favor precatorias, senaõ mandados, e os juizes naõ
podem conhecer os superiores, alias poderiaõ conhecer da
jurisdiçaõ Real

del Rey naõ pede
senaõ manda aos seus
ministros

3.º Dado q. o Consel.o fosse incompetente, hia-
se delle se devia de allegar a incompetencia, e presentar
perante ella.

4.º A duvida era sobre privilegios da S.a de

Dodoy Só ... estylo ... primatinus ... Statutos ... Elt.

5º O Sr. da sorte, qual se ordenou, nam pode julgar as causas dos Ministros das Vdes contra sua vontade, mas sim o Snr. Rey, na forma da Ord. Liv. 3. tit. 42.

6º Nam tendo nos autos citação feita ao Sr. do Sobr. de Evora, nem ao seu Juiz, se deve responder nesta causa ante o Sr. do Sobr.; e tendo-se dado por citado o Juiz, nam o quer fazer valer pela citação, mas sim pretende fazer ao Abbade, porque se não fizesse, como dos autos consta; e desta maneira deve ser havido por citado o juiz do Sobr. pela citação feita intentada sem effeito, e a conservatoria de Evora, procedendo contra elles com Lei dos Snrs., nem disso serem sabedores.

Sem a provisão do Letrado dada pelo Juiz do Sobr. Juiz do Sobr. indevidamente, nam antes disso expresso, como declinatoria foi dada, nem allegou em tempo de Direito, e incompetencia do Juiz, como costa dos autos, salvo se naturalidade, como se pode deduzir, e resulta dos autos.

Vistos os feitos desta Snr. em que se trata entre partes, de huma parte o Abbade, e Religiosos do Mosteiro de S. Bento de Sousa, e da outra o Juiz e Conservatoria de Evora, e Religiosos do Convento de S. Bento de Sousa.

Acordam os agravantes pelos Snrs. da Vde de Evora em Relação que por graça a declinatoria com justiça, provendo em os agravos, vistos os autos, e materia da declinatoria, pela qual se mostra carecer os Abbades desfrutar o foro dos Abbades; e como no caso presente nam mostrem privilegio que os isentem de tirar de seu domicilio, e estabelecimento, salva a excepção por provados, e mandam o Snr. nam obrigue a responder em seu juizo na causa desta natureza. Lxa 30 de Janr. de 628.

Diniz de Mello de Castro — Sanchez.

Sra. D. Catharina

Forque sendo tudo assim por acto de Tabaliães, ou
dos Notarios de Sua Magestade apparecer, por os Letra-
dos dizendo, que não deve ser appellado, nem agravado por nullidade, mas se deve
esperimentar no Juiz de Direito, e della se tomar agravo
pela Ordenação; contra aquelle direito estatuto ou lei.

Sra. Contra direito expresso, de Reis sine nulla
exemplo posto em Corte julgado, Ord. Liv. 3. tit. 75. diz
a Sra. Rainha Dona Catharina, que os Tabaliães do Judicial de Evora,
direito, e ley expressa, por onde manda a Ley de julgarem
em juizo, e fora delle, todas as causas tocantes ao Direito
com clausula derogante de todas as Sras. em contrario, como
consta do Alvará no fim do Liv. dos Tabaliães a fol. 327 de sua numeração
onde se pode ver.

Que esta Sra. Rainha Dona Catharina, vendo
o tit. 27. Liv. 2. das Ordenações, no qual a Ley manda
remetter justiça perante julgar as causas dos Juizes
privilegiados, ou seus Procuradores, donde o Senhor
Rei não tem alçada, não obstante as Ordenações,
e isto sem embargo das Ordenações, as quais derogou Dos=
te effeito no Alvará do dito. Donde nos defende ao Sr.
no Liv. 2. tit. 1. da Ord. em que a Ley manda responder os Ec=
clesiasticos ante Juiz de seu Domicilio, ou Juiz das alçadas
nunca, ou Sr. da Corte; porquanto he este derogado pela
clausula dos Tabaliães, e diz = sem embargo de quaesquer mi=
nhas Ordenações, e determinado acerca disto =

Respondem a isto, que a Ley não pode alterar
os privilegios, e na Ordenação de deixar aos Ecclesiasticos por con=
sentimento de todo o Clero, e Concordatos com o Pontifice: mas con=
tra isto está, que a jurisdição do Senhor de Evora he confirmada
pelo Pontifice, e assim pode julgar os Ecclesiasticos, domesmo
modo, que Juiz do Domicilio, e das alçadas nunca, e Sr. da Corte:
em prova disto se appensará em Lo a esta folha 4 Nos; e Lo

contra

1ª, contra os Religiozos Bentos de Lafões de Souza, dada pelo Con=
servador de Evora, antes de hir em seu favor deu Luiz de Mello =.
2ª, dada na Chancellaria contra os Cartuxos de Evora, em q os man=
dara responder ante o Conservor daquella V.de, pertendendo elles
declinar o foro do Conservor, em Cauza q tiverão com o Conv.
de Evora, no anno de 630 — 3ª contra os Frades Bernar=
dos do Convento de Leixo, distante sete legoas do dito de Coim=
bra, em Cauza q tiverão com o Conv.to de Coimbra sobre
as fazendas do Canal; os quaes pertendendo declinar o foro
do Conservor daquella V.de, ultimam.te definitiva da declinato=
ria, e ante elle responderão. — 4ª contra o Abbade de
S. Marinha de Zezere, por não tomar os dizimos destra
jor.as, respondeu, e foi sentenciado ante o Conservor de Evora,
sem embargo de não ser Juiz de domicilio, nem Juiz das alcç
oens, nem por derrota, em quanto Conservor. Bem se pode
ver, e se não perdão estes appensos.

Finalm.te funda a Sr.a de Vinis de Mello com fa=
vor dos Frades, na distancia dos lugares — E para q tão
distante — por esta regra os privilegiados, q vivem longe
das V.des não gozarão o privilegio do foro; sendo q os Estatutos
Liv.o 2. tit.o 27 § 6. manda q Elles e Relaçes de suspeitas,
e do Porto, e cumprão as Cartas do Conservor; sinal evidente, q
os tão distantes podem anular, e julgar as Cauzas dos seus
privilegiados: e no mesmo tit.o § 33 manda ao Conservor ir por
todas as Com.cas do Reino a obrar as mesmas da V.de; sinal, q
alem do Reino se estende a sua jurisdição. Logo a d.a Sr.a
parece não se poder sustentar, e em menos esta ultima, q
nella se funda, como tambem a do Cl.o do Sacl, e Relaçes do
Porto.

Jurisdicção

Este papel torne
ao pesso fl 3.

+ A resolução deue se tomar neste negocio
vistto do pesso fl 3 q me mandou sobre as
reposta as propostas das Leçoes q
frades alega, e ex mando lhe passar a copia da q
Escreueo
Reposta q mandou opesso fl 5 ao pe Joa Correa

Joa Alues pal sobre o ultimo §.
dos apontamentos q o pes desambento
deraõ Em Braga a opo sobre o conuento

Ajurdição pertẽce caso conuem q lhe seja a pena De o Collegio
Deixar perder quanto quatem. Depois o Collegio tem sentença
do supremo senado despesleino, naquel se julgou adita jur-
diçam não pertencer ao mosteiro e conuento dos pes bentos
que apretendiam allegando ser sua, nem aelRei que se opos
dizendo que nem era do Collegio, nem dos Bentos, senaõ
sua e da sua Coroa Real, contudo se julgou pertencer e ser do
Collegio ditas suas sentenças, dos actos, e indultos dos sumos
pontifices, e se sendo do Collegio, e pondo ele ojriz de sua maõ
e sendo caseiro, tem bem que fazer Enter maõ nas cousas
do Collegio; que sera sendo ajurdiçam dos frades, e pondo eles e fayõ
dojriz de sua maõ e deleyteo: moer not ad.

Quanto ao padroado das igrejas, considerado o pouco proueito
que o Collegio disso tira, seria desparecer que se deslem a metade
pera se tapar aboca, e porq as igrejas suas mal rendosas que
outras, que se lhe deuem tomando not q ele outra, ou sorteja
das

O terreiro de gamus q esta defronte do moesteiro, naõ me parece
se lhe deue dar, por duas rezoẽs, apra por nele estar a grande
presa de gamus, d agoa de pendem mtas terras nossas q com
a agoa dela se regaõ que daõ mtos moios de paõ, e se lhe dando a
ser nossa e dela tiramos uso e posse, o Conuento not empedio
este uso e posse por tantas vias e meneos q sera despoj e o
terreiro not al lha esta forçe
az regaõ porq neste terreiro q pedem esta fua fonte de
singular agoa agoa q dizem mandou fazer Dom Paulo
sendo comẽ datario

Dar vista, assi me deu palaura q bastaria, sabado vesperadadnemto

E desta fonte nas somte usamos nos por nas ter outra, mas tambem
auizinhanca, E os caminhantes E infinidade de gente que de diuersas
partes uai E mta romaria a sangr de marante ali bebem E descansão
no uerão a sombra destes carualhos que junto ao lethes, por estar o terreno
junto E na borda de hua estrada que uai E uem de diuersas partes
E orpes de sambento, desejão (comeja dizem) de meter esta fonte E
o lugar aonde nace dentro de sua cerca, E priuar assi a nos como a os
mais de tanta comodidade: E ela he E mtos tempos que no uerão
se lhe pos de rogua E sega E neste hu cantaro, sas necessarios tempos
que ainda que dijão, q metendoa dentro, deixarão correr fora hua
ponca, implica, porque nas he esta ponca E mtos cantaros. Quanto mais que o tal temeiro de gamus, orpes do cruento jas
ass se logrão dele, inda no uerão ter nele seus reposos depois de
cea aque da fonte, E a tarde, passando as sombras dos carualhos
que mais estão. E podia se dizer que ja que ele se logrão E logrão dele
E opondo se correr seu curso E seus fosos, q mais querem?
que o Collegio não quer mais que ter dele apropriedade, por reis da
presa E fonte poderem cortar mui importantes, E que não quer
not a tenerio mandar nada que lhe dee pena E moletia, nem
quer nele por mais arvores que as que nele estão que são trez
carualhos velhos, de cuja sombra no uerão E eles se logrão. E por
quanto em outros emparelhe do tempo de gastos Mons, donde hua dele
corrupto vocabulo se chama o Carualho de Gamus, se bem q se
conferidem. E quando se lhe lance esta sua fonte.

Quanto a dereza de Pena Firgo, q pedem se de saber q esta terra
de Pena Firgo, (que cuido esta noto mbo q leuara 400 alqres
de sementadura) portos se ha de semear; contem E mi se ouse pode
ser boa dela algnas moradas de casas terreas E colmadas de gomens
E mpregadas E mtes uidas, comforo annual de cada hu, E nos prazos
q o Collegio lhe fez, obrigou suas rendas a lhe fazer outros prazos
bons E largos. Continuando com estas casas se segue hu pedaco
de dereza Baruoredo de Carualhos E castanheiros, q os lauradores do
Collegio, começando os Pero Lopez E Gomes Pole de Pado, forão ali
plantando pera se prouerem de lenha E edificar mas nella não ha
otena ou falta dela; e mais rettembe o taterra de Pena Firgo

+ sob montes Algus na lª q̃ ueseruem depasto pera o gado q̃ de
rocar algũ Estrume se nace, tirando asca sas q̃ o collegio tem Empraçado
sobrigado a fazer bons or prazos, Ladeneſa gueſeſta prastada, omaj de
pena sirgo Jelle podia largar, q̃ confina com a sua cerca Granja
magna l tem mta serra, Ale mdesta tem outras duas muj grandes
sido chamada da bouca, Contra de Saluor

+ Item monte que pedem pegado com a sua denesa da baixa q̃ Jenesto, Je omisſor
pera ali a sua denesa da bouca daquel parte, q̃ se deuem de reſeendorẽ
arruoes, como elas com sua sombra nad deixad crar debaixo de si.
+ Estrume, q̃ ham nad nosſos caseiros mui defraudados despois Estrumes q̃
ocasais, E tambem Em sñ baixo deste monte de Cortinais q̃ pedem
temos prantados algus carualos, q̃ ja podem dar lenha deq̃ temos
necessidade. Eneaso q̃ Jelle omesſe de largar odito monte deq̃
ficarem os nosſos Carualos resalbados.

Item Quanto aos cem milſ q̃ pedem de renda Jenotamel exorbitancia.
E ainda q̃ queſelle aija de dar algua consa, importa nto nad
ser Empropriedades do collegio, permutas rejs, porq̃ seria isto dysfazer
otombo que custou tanto a fazer E reuoluer outra uez sua maſima;
tambem porq̃ seria Em notauel perjuijo do collegio darſe Empro-
priedades, porq̃ ojeo grende quatro, amenſaa rende cinco, prouaſe
isto pelo q̃ ja selle deu Emſeme llantes propriedades, dandose 6
alqueire de milho adous uinteis Sagora nal acito Emais, agª a
Zoſ, agora nal a setenta Eoitenta, otrigo a seis uinteis, agora
a doze E mais, poronde sera notauel perda darſe Empropriedades
porq̃ ja dizem q̃ ue ad deſer a seu contento Saonde mi'lor ſe arma-
rem, Eque sejad por lomiador, o q̃ nais ofarad tudo o q̃ eles q̃ siserem
por onde E mpropriedades per nſu caso, nem N. R. uenſa nisso.
Eneaso q̃ Jelle aija de dar, algua renda sabida ja offerece sua
bom neo; ha sua igreija natera da feira chamada sam Pedro
dosellas, de cujos rendimentos o collegio tem dous terços E os mes mos

dar uista, assi me deu palaura q̃ o faria, Sabado uesporadadnento

+ Bento Ecbriento depaco tem g̃ terço, dos nossos douctores se lhe
podia dar vinte ou trinta mil g̃ os parecer. Isto sem ofensa
sanctᵃ g̃ lhe fosse como pensais nos nossos douctores, E g̃ fiasse como
encarrego ao nosso Rendeiro delle pagar, maxime que de ordinario
quem arenda os nossos douctores a renda tambem ofen, E fiando
isto limitado certum quid, sem mais crecer nem deminuir sigua
como cansa E pensão, E se crecem os rendimtos da igreja q̃ nos
crecem

Por remate digo q̃ Entodo caso se deuem tayer os concertos ainda que
o Collegio corte por seu pedaço, porq̃ uesera ao bem porq̃ sora
E importo isto mto ao Collegio, porque segundo ouui a opᵉ Joaõ Alues
a importancia desse negocio era que Estauão os cardeaes em Roma
E lhe darem tudo o q̃ foisse, porende milhor se perder seu pedaço
q̃ perder tudo, E milhor mao concerto q̃ boa demanda. Opᵉ geral
quer q̃ Entodo caso se facao os concertos, como opᵉ Joaõ Alues scal tera
escrito a V. R.

+ Pero Lopᵉ Pitor
ajo por ladoso ago
scal

Para Provincia

Acerca do Concordia q̃ se ha de fazer com os Religiosos de S. Bento de Pacos de Ferreira concordamos em tudo o q̃ nella se contem mas q̃ se lhes ha de dar mais alguã cousa pello trabalho q̃ hão de ter em cultivar a mesma abadia de Paços como cabeça q̃ he do Mosteiro, e q̃ se lhes ha de dar a metade do Aprestamento dos Frutos e Dizimos do Pam, e Vinho, e q̃ se lhes ha de dar certa porção de dinheiro, e q̃ se lhes ha de dar a Egreja, e Altares, e q̃ se lhes ha de dar a Casa onde ha de morar o Prior, e os mais Religiosos, e q̃ se lhes ha de dar Pasto, e Cama, e q̃ se lhes ha de dar Lenha, e q̃ se lhes ha de dar Azeite, e Vinho, e q̃ se lhes ha de dar Cera, e q̃ se lhes ha de dar Vestuario, e q̃ se lhes ha de dar Sal, e q̃ se lhes ha de dar Pam, e q̃ se lhes ha de dar Vinho, e q̃ se lhes ha de dar Azeite

despedirme do. Cor Esse despedi q̃ não passasse nada sem nos manda
dar vista, assi me deu palavra q̃ o faria, sabado respondadnemo

Apotamentos pe a co
cordia cõos frades
de paço d' sousa

E o Sor Letor nomeamte q̃ a Reſpoſta q̃ diſta depaco fez Legoa ante
Epoſta por correicaõ. diz Empaco q̃ eſtas geriraõ foſſe notificar ao
abade o depaſo do Sor E juntamte nos deſſe vista do mandado
foi ogeriraõ duas veyes Em diuerſos dias interpolados E da-
deraõ q̃ nõ q̃ria o abade E ſe notificou o depaſo
do Sor nõ q̃ria o abade Exhibir o mandado pera ſe nos dar vista e
diz Entaõ peticaõ ao Sor q̃ ſua m.ce poſſa depaſo mandara
ſeus deſte vista do mandado E ſendo o abade notificado, o naõ
quiſera exhibir, q̃ ſe omeſſe taõ mandado poo Lenantado
E quem quiſeſſe alguã coiſa ſe ordinaria mte ao Reitor
Lenara enja cea apreſta Legoa de q̃ ſe trataua, poſto o Sor
depaſo diſſe vista como ſe naõ Exhibio o mandado neſte meu
juizo ſendo notificado o abade, mando q̃ pelo taõ mandado
ſe naõ faça obra; vim me com eſte depaſo da Reſpoſta
para paſo, diz q̃ no dia ſeguinte, indo o Sor acabar audiencia
da Reſpoſta ſua Legoa foraõ dous frades ter ele E ſua apreſenta
raõ ſua peticaõ, dezia deſeraõ q̃ ſe naõ deſſe o mandado, o Sor
naõ ſe quiz por depaſo E diſſe q̃ no dia
no dia ſeguinte ſendo E ater como Sor os frades fizeraõ apre
goar a tal peticaõ pelo porteiro do Conto, poſta negligẽca
dous Lanaes, q̃ compena de dez ſtos reis q̃ naõ ſe ome ſte
na preſſa, conſta do meſmo porteiro q̃ a pregoou E da negli-
gẽca notificada o meſmo porteiro da fee E confeſſa q̃ ne
peticaõ naõ trazia depaſo algũ do Sor E q̃ ne ha fez apre
goar ſeu Criado dos frades q̃ ha ia ſabendo E ditto meſtre
Dei ao Sor grauemte reſpondeome ſobreſto a arta q̃ naõ Eſta nai
paſſar mandado pera iſſo preſo perante ele o porteiro, E q̃ ne
naõ fizeſſe obra por q̃ nenhũ mandado apreſentaõ dos frades
ate mandar o Contrario, conſta do mandado q̃ e meſma nai
pedi mto ao Sor q̃ naõ quiſeſſe prender a porteiro ſo o fundam
de palaura peſoa q̃ naõ fizeſſe outra diligẽcia outra conſa ſe me ſmante
E indo peſoalmte ele ſobre minha palaura o repreſentou grauem
mte E lhe diſſe q̃ agradeceſſe a iſſo ſeus q̃ ſe ele naõ fora carregado
de ſeus negocios naõ mandara a tal porteiro, paſſado iſſo
ſe Legou ao adiamento, E ſendo tempo de me tornar para o eſtalagẽ
despedindo o Sor E ſe despedi q̃ naõ paſſaſſe nada ſem nos manda
dar vista, aſſi me deu palaura q̃ o faria, ſabado reſpondo ao mento

Reſpoſta q̃ ſe mandou ſe notificaſſe ao abade q̃ ſe naõ ſe ome ſte
a dar vista do mandado, q̃ ſe naõ ſe ome ſte a dar vista do mandado
q̃ ſe naõ ſe ome ſte a dar vista do mandado

presente atal uistoria ~~Sposs~~ passou Cor mandado q.e Esser notifiçado
E indo o frade tres comsr Geraes q.e se meu amigo se Esser dizendo
que o tal mandado amj a dezer despribuido Eq. cabendo lhe uma taes
atal notificaçam, nam lhe sombe bem a resposta o frade q. tornou ao Cor
pedio lhe que mandasse Sr Geraes dante si notificarem no mo Cor
riso Carga Sr do frade o mandou Emq. fora ao Geraes E tornou
ontro frade nem pela posta apos Egnando chegar E nesta
ja partido do porto, diz q. por extremo ficara pesaroso E
magoado q. sua madrugada E taes lhe fazem Em nad. E como
tinha já todas q. elle pedia sua historia mandei por Escrito
Sr requerimto acerto fazendo mbelligente de la a gravamtes lo
lo estabelecido q. visto o Cor lho apresentasse E asy tanta ora que
como q. por q. recre do Reitor dentro Veregueria q. nad. mi nonasse
mas alterasse nada sobre apresa de gamus q. era do Collegio
Donas dagua E stava Emposse pacifica Com o Reitor dentro
ser requerido se conferisse Emfim pose Eq. regueira ao contrario
tornasse por cento ou tal regueiro mto E chisto Repostas certidõ
q. requerer sua justiça Sobjuiz o competente, ou abade regueiro
E o Cor mandou se tomassem os taes regueiros mtos E Vesse Sem
conclusos. isto fez o Cor vindo se de camiho q. acidade
E me disseram q. mandara parecer os frades mudar o lugar do
canadouro, antigo, pera outro lugar q. fazia e fez mto certo
nad sendo aquele o lugar aonde se canava, pera verificarem
a sua, tudo maliciosamte. o Cor me disse q. os frades o deviam nad
E q. algas da ponte veyes foraõ tem cõ ele de paço a Pisana sobre isto
sad os autos ao cabo os a Evora

O lugar aonde se lava a roupa he certo E limitado E sem sob dele nẽ perece a
porta do mosteiro, nẽ altar mor, nem dormitorio, nem janellas dele, nem
aportaria da campainha do mosteiro E isto see certissimo Saueriguado
E distava do altar mor sem tiro de besta E tanto q. dele servira o tal lugar

Pomad. de E mor mandou dar recibo
ao Vigario do Espirito Sancto pa
responder aqui a carta q. lhe
escreveo sobre o Regueiro
sobre a Lauagem da gamy
que nad passou nunqua

Apontamentos dos padres do Mosteiro de Pedroso de Sousa da ordem de S. Bento para o P.e do P.e Alberto Francisco Soares

Encarando V.P. neste Mosteiro de Pedroso de Sousa, para ouvir, e comunicandolhe os papeis delle aprolongadas duvidas q' avia entre elles corpos do Collegio da companhia de Cuna a qual estão unidos os ditos do mesa Abbacial do dito Mosteiro, mostrou V.P. que desejava buscar meios para as atalhar e para este fim disse q' lhe parecia ser conveniente. e para satisfazer a este desejo de V.P. os ditos padres mandão este apontamento nos quais não cidadas as duvidas da causa principal, q' se relatão nos fundamentos que esta em Roma, e em fauor do Mosteiro pedio tal prova, e se apontou tão largamente em 2.as q' hum solicitador em Portugal por parte dos comissarios da Casa mandou entrar o Mosteiro de Pedroso de Sousa em todas as cousas q' nas duvidas se propunhão, e o P.e Joam Antunes visitador q' hora he estando em Roma vendo a grande que nesta duvida auia por parte do Mosteiro fez hum concerto no qual dava ao Mosteiro de Pedroso de Sousa quarenta moios de renda na propriedade da mesa Abbacial q' mais fizessem a composição do convento, posto em arbitrio da dita renda porquanto homens de sã consciencia e ametade do padroado ficassem ao Mosteiro por este monte de Penha virgo e Santa Luzia co terreiro de Gamil e mais fez este concerto por q' pareceo q' o fazer do Juiz do feito pertencesse a Curia.

Estando a causa principal neste estado, he para sentir entre pessoas religiosas nas se tomar ultima resolução nella ha muitos annos conforme a este accordão em Lisboa ante visitador por razão destas duvidas q' se movem de incidente e entre hum collegio de Cuna, e nas pode expressar q' nelle se deve duvida nem duvidou q' nella vay senão que os Juizes procuradores assistem, e tem para q' elles o saibam que nos não queremos julgar, mas vemos q' com esta duvida se não finda a causa principal ainda depois de quarenta annos q' está principiada.

A principal duvida da causa principal he sobre a reedificação do Mosteiro q' o Papa mandou fazer para aquel o que estam aplicado por parte do Collegio de Cuna não he de conformidade as disposições do edifício q' se fazia nas grandes cadeas Senão pelo que vem em q' se deu em hua dos Juizes visitadores depois de hum Claustro humilde em torno delle não os dormitorios officinas para servir da do Mosteiro aquel reforçado em quarze

ja esta cercado quasi todo de muro muito alto, metendo dentro das cergueiras, ~~dous~~ hortas, lameiros e devesa

A outra duuida que naõ he menos principal emais geral he sobre o entendimẽto da palaura
com q̃ o Papa nos ueo desunir do Mostr.o Lepaõ os uendim.tos da myssa Abbacial co a uniaõ do
Collegio da Companhia de Cuua, e aos padres do Mostr.o Lepaõ de sousa disseraõ ipsum
Monasterium, ut gubernetur per Abbatem biennalem, e naõ parece q̃ pode auer duuida
in subiecta materia nomine Monasterij se entendido naõ so o dormitorio e officinas
delle mas tambem as egreias porq̃ quando o Papa do Mostr.o. pera morarem nelle
religiosos recolhidos naõ ha de ter como costumam a sua habitaçaõ q̃ naõ he so pera morarem
nas celas etterem as officinas necessarias pera seu seruiço, mas tambem horta e
tem as ditas pumares. pumares assi pera suas necessidades, como pera sua recreaçaõ pois saõ religiosos
tão recolhidos q̃ andaõ pela uilla, e cidade recolhidos, e bem se entende assim na reparticaõ porq̃ as casas do comendatario
estauaõ dentro do mostr.o naõ quiseraõ morar os padres do Collegio de Cuua senaõ
os padres do Mostr.o Lepaõ de Sousa Chefe e terem outras fora do mostr.o q̃ lhe custaraõ
muy to dr.os ⊕ Por hum pumar q̃ estaua dentro da egreia da qual usaua o comendatario
q̃ renunciou descontaraõ ao Mostr.o Lepaõ doze mil rs de renda, demais q̃ o Mostr.o de
⊕ de renda Cuua pertendeo opumar q̃ estaua dentro da sua cerqua aos padres de Cuua portanto
300$ do Collegio como ualem doze mil rs. de renda, = Cadeneca de Cuua uinda q̃ naõ estaua dentro
gastou bom da cerqua do Mostr.o. contudo o Collegio de Cuua alargou pordes mais de cento
e tantos uendim.tos cada anno naõ ualendo ella mais q̃ hum uintem de renda, e contanta e bem
afinita. entenderaõ a palaura. Monasterium q̃ deixaraõ aos moradores delle de per condiçaõ
naõ diz bem. dos q̃ deixaõ a seus caseiros quando se recolhem para as casas, aos quaes daõ a entrada,
Saida delles co religiosos do Mostr.o de Sam de sousa.tt a primeira passada que daõ fora
da sua portaria ja naõ he entrada Sendo certo hum uoto e entrada
Mostr.o uigueira interpretaçaõ geralle ella e fora da mente do supremo Pontifice que
dá o Mostr.o aos religiosos oq̃ se deue entender. como aella se conuem pera sua saluaçaõ
e seruentia.

E naõ sabemos porq̃ o Papa diz, ut Monasterium gubernetur per Abbatem biennalem
assignado gouerno naõ sendo elle naõ ha de ter preminencia de Abbade, q̃ ser perpetuo naõ se deue
de sua Re ligioso e maior pre eminencia alem dessa mesma q̃ tem os mais religiosos
do mesmo habe cada hum como deue ser pera q̃ a palaura do Papa tenha effeito conforme o sentido deste Abbe
cada hum rendas. Oriental dine pertencer tudo oq̃ Abbe perpetuo tinha mistura com o mesmo com
ja se uio he fazer sua apresentar na egreia e toda a mais cousa q̃ ouuer de tal qualidade
gado no Supremo Sendo o Collegio de Cuua tudo oque insolidum pertencia ao Abbe perpetuo e este
Senado nos deue ser o sentido da palaura do breue como este com q̃ inuoca o Collegio de Cuua
Per pertencer a sua diocesi apresentar na egreia do Mostr.o de Sam de sousa na qual sempre o Abbe perp
era quando o mosteiro era superior dos frades e q̃ os Reys concederaõ naõ ao Abbe Senaõ ao Mostr.o e ao Abbe como se
agouernaua
per estigaua

confrades
não tem obri
gação das
missas q̃ elle
pede
aprende
por ese
respeito
não pode
ele com
sua renda
dará a
esmola
outra parte
reposição
obrigar

consta comunto fazia Juiz apresentava nas Cg.as; nos insolidum certeza ao Abbe.
não duvidamos estar unido ao collegio da companhia de Luan contal emdição que
hade dar ao Mosteiro de Paço de Sousa oque se montar para satisfazerem ó obrigas
e missa que tinhão occasião que vendião insolidum para o comendatario; e oque
muytos casaes que vão da mesa Episcopal, vendião para a fabrica da Sameirãa
o Mosteiro aqual venda não tem hoje o Mosteiro de Paço nem algum satisfaz em
outra parte, nas sobreditas cousas estamos coque pretende he nella lebre
resolução com verdade e justiça esemdilatos pelo que os padres do Mosteiro de
Paço não mandão estes apontamtos a V.P. para o portugal Senão para
V.P. enteirado da verdade e justiça do caso, mouido do Zelo delle e do socego
e quietação e reputação desta Igreja, considere omeo comque ella
tenha seu lugar quieto e pacifico emteresse mantenente aqual roga
a nosso Snr. pela vida e saude de V.P. para com ella poder fazer mt.os serviços
como sos.

q̃a uerem op.e R.tor e op.e Rocha

Copia da carta q̃ frei Mauro
de santiago, mandou sendo
abbade do mosteiro de sa.o
Bento de Paço de sousa, ao p.e
frco Soarez q̃ o foi uer a paço
e a mandou op.e ~~frco~~ Visitador
a op.e frco fz̃ ao porto q̃a
q̃ o Em formasse do que se
deuia responder; respondeo
o q̃ passaua. p.a se uer Em
Enora, Etorne ao porto

{ emformança ~~~

Q ue se não de licença ao Padre Procurador p.a comprar nada

que se desfaçam as compras de sinfaes

que se ache dinho da renda dos fieis q pela grande despeza

que se faz p.a dinho comprar se não licença do Collegio, ja no

caso desta Cidade pera isto p.a procurar comprar se achara hũ fardo em-

penhado escritas Cartas onde conste q.e ao mesmo offerecendo lhe dessem

Antonio Lopes sem hũ cayado que lhe deixa sua Sogra Paula da

Fonseca q.e morte de sua Mulher naga p.a o Collegio. e mais este

hem q.e Cima dominio offerecendo Padres q.e pedio nesta vista

pelos

As muitas se obrigaçoẽs minhas bem em tempo Louvo procurador

com a pessoa de pouca nẽ q.e lhe dava cousa se não q.e dẽ as caminha-

vẽ d'agoa falta q.e dẽ folgaõ

q.e se vigie se cerca com fr.co Palmeira na terra Lagoa dominio

d.os Indios, se for q.e pelo isto pertence ao

Recebeo de ocalla fica devendo fl.s dos ao Padre

q.e conta com elle este he Solteiro

Miguel Gr.z he bom merito desta Collegio pelos serviços muito bem com

muita Caridade ha muitos annos não nẽ q.e se conforma este Collegio que

elle não compra negocea serve aspro cura dos Indios com nẽ q.e traz

Leguas Lello quer Legoa hũa Cartilha de como he formidavel deste Collegio

a Vniversidade. e merce q.e faça bem ao Padre

De pagar reddito, e dito tem este Aveiros Servo de Vm.ce João Correa Botelho

dito cartas suas, q nos haverão enjuiço.

[illegible] reddor, E dito tem este [illegible]
[illegible] cartas suas, q nos hauia [illegible] enjuiso.

Seruo de V.Mce

Gra Correa Botelho

Em Agto. de — 1603 —

Anigos q deixou o pe
Alvaro dolimra. sobre
as cousas de Paço.

Rdo pe Sleyter

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Magosto ouse tenbro passado Ese recebi hua Carta de

Rdo pe Diogo Machado estando nesta occupação delle sobre os diguos abaixo. E como elle ouve dahi a poucos dias E a pessoa aquem nesta Cidade emcomendei meo me mandase parecesse me ando aneria resposta sua ma não mandou parecesse me ando aneria mas agora a poucos dias soube do Rdo pe Pe da Costa Vieira Esta resposta mas parecesse tres milhor per entre algus papeis cõ q Estivese Dasim não aleebi, pello de nous me he necessario fazer a Vpe minha petição E bem a ser. me faça mce alterpor bem se me dem Lums reditos de serta conta de Dus q esse Collegio teue a Jus por hum Contrato feito nesta Cidade entre o dito Pe Gregorio luis Do Abbe Paullo Botelho q lhe tem no anno de 639. os quais senão cobrarão mais q o 2o. E não se 2o. anno; Estes reditos me pertencem a mim como mor. Cabeça E as rezois por onde se devem. o Rdo pe Pe da Costa deue dar a Vpe larga noticia deste negocio de q Vpe pode ser tenha mtta por onde ando tão inteira Vpe porque me he me faça mce Comsiderar isto Como bem le vado que he. E de que se me de satisfação q sempre sera da maneira q Vpe for servido, porq me ficarão legados a dous dar satisfação tambem E dvo me rezultar Espero

Do Leytor Diogo Machado Responder q este Collegio ouuera sentença no juizo do Provedor dos Resíduos da Corte q tinha pago tudo oq se deuia aos ditos Administradores do capella E instituio o Dr. Pantaleão Correa E os deixou aos requerimentos sobre estes reditos se fizera por onde o q alegado nesta carta não tem lugar.

1o. porq o dito da dita capella se opositou em juizo, fazendo della depositario ao Dr. E. Procurador geral, sem obrigação de pagar delle reditos porq do deposito se não podem tirar

2o. porq o contrato q se fez na Cidade do Porto cõ o Abbe Paulo Botelho cadusou por se leuantar demanda por parte do Mosteiro do Carmo de Lisboa contra o mesmo Abbe. Administrador, o qual se uales de nossos Procuradores pa. sayr com sentença, E a ouue por sy, E consentio em na ter effeyto o dito contrato

3o. ainda q não consentira cõ mo se lhe ouuão, de pagar reditos q tornarão a ser os Religiosos do Carmo tendo por sy sentença

4o. o Tendr. do Abbe Paulo Botº não tem ouuão pera herdar os reditos cia à capella, so ao Administrador della toca cura tratar dos ditos reditos em caso q se demandem mas julgue sentença se julgue não se deua rem:

5o. porq o Administrador defunto foy notificado pera dizer do, E se lhe deu posição o capital em juizo, E elle quis E por não ir a juizo se deixou de pagar reditos, E dito tem este Abbe cartas suas, E nos haue em juizo.

Serue de Vpe

Joaõ Correa Botelho

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Diz o Licenciado Antonio Alz Alcaide dos Alcaides da Universidade
de Coimbra, que elle tem Carta de Sua Magestade, em que lhe faz
mercê do dito Officio, e lhe manda, que o sirva com todas as honras,
graças, liberdades, izenções, e izenções, que tem os Alcaides da
Universidade de Evora, e que lhe dem posse delle os Conservadores
della, e lhe mandem dar juramento, e assinar-lhe o lugar, que
deve ter nas Procissões, e Actos, e lhe mandem dar juramento
dos Estatutos, e lhe assinem casas, em que more, e lhe mandem
dar o Regimento, que lhe pertence, e lhe mandem dar Mandado
de posse, e juramento, e lhe mandem dar Mandado de posse, e
juramento, e lhe mandem dar Mandado de posse, e juramento,
e lhe mandem dar Mandado de posse, e juramento, e lhe mandem
dar Mandado de posse, e juramento

Satisfazendo ao despacho retro que é de pertences destas autos de
Bento Miguel Pires ordenarei, debaixo do officio, juramento que
tem de nomear hum, dos seis louvados, e satisfeito, que for, hum
dos sete louvados do Couto de Paços de Sousa por parte do Reo
Procurador de Custodio Rodrigues Ferreira, e Domingos Gracia
Rodrigues natural, e morador no dito Couto de Paços de Sousa
como ausente, e outro dos Louvados do Abbade, e Prior do dito Couto
que se prova com a petição do Collegio e Pr.e de Grijó
dos P.es R.s L.s da Congr.a de Portugal de que he Procurador.
do P.e D. M. Freire Abbade da dita Mosteiro de Grijó que vindo com
Carta do dito P.e D. M. Procurador mandado com o Poder do
dito Abbade do Mosteiro de Grijó para se determinar cauza com
todos os Louvados, e propriedades postos
antes dito, em que tocados de Juramento debaixo de mil Cruzados
contentes do Salteado de Paços de Sousa, e
mandado que Juram debaixo de Juramento, e Cruz
Sacerdotal, e Sacramento, e sendo Juramentados
dos P.es R.s L.s da Congr.a de Portugal, e sendo
sendo Procurador do P.e D. M. Abbade do dito Mosteiro de Grijó
Lavrando do Cartorio, e sendo presentes
do dito P.e D. M. Abbade, por si, e seus
sobre ditos Louvados, que se prouve
Abbade ao tempo, e se ausentarão Juram
dito P.e D. M. Abbade, e sua Juram
Religiosos Examinados Juram
do dito P.e D. M. Abbade por si, e seus
Louvados sobre dito P.e D. M. Abbade
Juram

D. 58

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Gav. 3ª.
nº: 24.

Maço sobre duvidas com os
Frades do Paço de Sorraya.
e nesta hua informaçaõ sobre os
reditos q. lhes pedirão de dizimo
a gado q. lavrão.

BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Paço de Sousa

Nº 17

Tocante ao Procurador de Paço de Sousa e outras coisas do Paço.

Séc XVI - XVII

1589 - 1684

Inquirição

Eccl. 29.

Paço de Sousa.

N.º 3. Tocantes ao Procurador de Paço de Sousa, e a outras cousas do mesmo Paço.

N. 17

Sobre tivarem o Procurador de Paço de Sousa.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Cauza porque se deue alegrar
[illegible]

1ª Por nas Cortes que ha tomejo [illegible] alembrou
tendo tempo do S.D. Mathias Vaeiro [illegible]
[illegible]

2ª Este homẽ he velho, e auendo hum homem
de dez annos naquella [illegible] naõ [illegible]
auer outro que tenha noticia daquella fazenda

3º Serue mto mal o Off.l de Escriuaõ nas audiẽ
cias dos feitos civis, que ha pede' desejar que
dure a mandar os Juizes, que [illegible]
[illegible]

4º Este não quer ser Off.l de nenhũas Comẽ
dadas Malas vontades, que nas Terras dizẽ
desta gemoſtem quatro, auendo no Reino mil
Canalg? e Pealugas Caratos, sem quatro vezes
[illegible] no anno do Porto [illegible]

5º Item hũ Lr. Testemo que numqua crueu nos
annos do S.e. Quiz [illegible], mas o Reg.r do Porto
lhe daua Comp.s, Testemunhas vizinhas, e lhe [illegible]

6º Com esta gasta mto trabalho comprando
Cartas, Reprata, damnos &.

7º Seu genro faz demandas e emprega todos he
benefico dos frades nunqua teue paz, E ha
pera si Elles auer esta importuna outro hum
tempo Elles disse' de hũa Carta q sobre Elle tiueraõ
o Reg.r dos demandas Depois ver se he bem gouer

Paço de Souza.

Vtr ẽ o ☉ da 2ª feira

Pra mr dos Soares de fontão Jurado e perguntado pollo costume
disse q morava no dito couto, do al do costume nihil
Vtr perguntado pollo segto art° q tal ẽ entendẽ e q elles
~~[illegible]~~ Juiz no dito couto q o dito Abbade hi poẽ em cada hũ anno
pera ouvir os feitos civis dos mr[es] do dito coreg° o el o dito Abbade
faz hũa ☉ faça dr°. respondeo a este art° q sabia e tudo
disse ☉ el delo depo ☉ e acordaram sabia no dito Mostr° de
Paes pra mr e o Abbade do Pajo e despois este abbade sabia o
abbade de Rodrigo e despois este abbade de Rodrigo sabia
o abbade de Vrede e despois este sabia o abbade de Mancellos
e despois este abbade de Mancellos sabia o abbade de Martim
e despois este abbade de Martĩ sabia o abbade de Pº e despois
pois este abbade de Pº sabia o abbade de gõ ☉ e q
abbade de dito mostr° de Paes e disse mais dita terra e q
hũa hũa destas cousas como no art° se contem era
assi hũa ☉ este os abbades juraõ ☉ o fazem hũa
☉ feita dita e comisse os feitos civeis dos mr[es] do
dito civil e do art° não sabia mais
Vtr perguntado pello 3° art° del lendo e declarado ☉ tanto
he verdade a q ☉ este Juiz ☉ este se pode pello dito Ab
bade no dito civil como judice feitos civeis dos mr[es]
do dito civil e dá sedencas antre as partes e dos feitos
cos q dá se alguũ dos partes quer apellar apella pera o
Abbade e do abbade pra mi, deste art° respondeo e
disse ☉ dos depos ☉ e el acordaram nesta hũa nulla
cousa pode perder dito Abbade e ☉ este Juiz civil
os feitos civeis dos mr[es] do dito civil e disse ☉ quando
alguũ delles querem apellar ☉ apellem pra o abbade e do
Abbade pra mi perguntado assi disse disse ☉ e disse
e ☉ el nesta hũa pleito no dito civil q hũa pessoa
chee demanda e faça citar hũa ☉ el ☉ hũa
hũa el no dito civil disse ☉ hũa el ☉ hũa ☉ hũa
martĩ e q ofra per grã depo e q el hũa ☉ hũa
geral peres de Cabeço ☉ el foro Juiz per grã depo e hũa
martĩ com Juiz e ☉ el hũa martĩ garro contos mar do dito
offico ut perguntado ☉ era feitos civeis disse ☉ dizia e fa
zados erdos e agoas e carreiros e todalas outras cousas

E virgeu a conegrª ẽ dos aus na sabra mays
vo pergũtado pelo 4º aus del leudo declarado E fal
vo dendo a prar E dos abbades nẽ nos dos cus
seu allegador E fal as cheg as pertẽcos, as
gas per mandado dos dos Abbades de pay dos cus
este aus respondeo e disse como no aus era co
vo pergũtado a nu d sabra disse E de vista as
delo disse E se alembrauer nu dos aus e alde a
Rª a nẽ nũa chegador posto polos dous abbades E fa
as pertẽcos as cheg os per mandado dos dous abbades e
fiees do dos cus

6

vo pergũtado pelo 5º aus del leudo declarado
E fal se dendo a prar E o abbade seu pay que al n
dares nu dos cus E almadaca pa, nẽ, carre,
pescado e os outros cus E se adeve pa de almadaca
este aus respondeo e disse E os E el se acordaua nu
aus abbades poer almadacẽ e este cus, q eles a
madacẽ almadacaõ o peu cubits ante de cus
trayre defora e nu o dosa costeira ẽ dos aus n
sabra mays

7

vo pergũtado pelo 6º aus del leudo declarado E
le dendo a prar E negou pello a almadaca
o dos abbade leuo delos a pena seg do seu costume
madaua; este aus respondeo e disse E el nun a
almadacẽ pues sos penos aqueles E almadacaõ
gudo E penos punẽ dese E nũ mandi, pergũ
se elos nun leua aeles almadacẽ ou aos abbades
E nus

Vẽ dos fuacos da birlo nundo e pergũtado pelo costume
dyse nesa
Vẽ do abbade d. Marcos nundo e pergũtado pelo custume
dyse nesa
Vẽ gu nũ da porsolos nundo e pergũtado pelo costume
E nũ auia ou este aq pero quisesse. E este abbade
ora se ẽ dos al do costume nesa
Vẽ Leo dom mayeu clerigo abbade da igreja de S pro d
porsolos nundo aos fregeses pergũtado pelo
tume dyse E el foro riado nu dos mosteo d po

e sermão ẽ ẽ de dera ch de abbade. ẽ ẽ ẽ ẽ
costume nesa

Item mostr̃ huũ frade. huũ dos Pes ẽ ẽ ẽ e perguntado
per pelo costume dysse ẽ era frade do dito mostr̃ e ẽ
seu sopriol do al do costume dysse nesa

Item dos geraes huũ e perguntado pelo costume dysse
ẽ era frade do dito mostr̃ e quera se prol mas nõ
tenpara porẽ dyer verdade

Item Rey Pero huũ e perguntado pelo costume dysse ẽ
era frade do dito mostr̃ mas nõ tenpara porem
dyer a verdade

Item Iuiz dos clerigos huũ perguntado pelo costume
dysse ẽ morou e erdade do dito mostr̃ per prazo
e pagaues cadanus seus direitos e al do costume
nesa

Item ao pero frade huũ dos Pes ẽ ẽ ẽ perguntado
pelo costume dysse ẽ era frade do dito mostr̃ e
quera se prol mas nõ tenpara porẽ dyer verdade

Item mostr̃ dos frade huũ e perguntado pelo costume
dysse ẽ era frade do dito mostr̃ e quera se prol
mas nõ tenpara porẽ dyer a verdade e dysse ẽ era
sobrelo dicto abbade ẽ ẽ se fo de seu primeiro
custumeiro

Item Lus anes frade huũ dos Pes ẽ ẽ ẽ perguntado
pelo costume dysse ẽ era frade do dito mostr̃ e que
nõ se prol mas nõ tenpara porẽ dyer a verdade

Item Pero anes cabaã huũ e perguntado pelo costume
dysse ẽ era rocoeiro do dito mostr̃ e que nõ cabaã ẽ se
ẽ deuã por ẽ ẽ nem cõcado do al do costume dysse
nesa

Item Iuiz pas de mouriz huũ e perguntado pelo costume
dysse ẽ era cõfrade e ouue sobrelo dicto abbade e
do al do costume nesa

Item Ioan pas de grandusi huũ dos Pes e ẽ ẽ ẽ perguntado
pelo costume nesa

Item Lourenço cabo huũ perguntado pelo costume nesa

Item Iuiz clerigo tabeliõ darouca huũ perguntado pelo
costume nesa

pola Rezão q̃ na posada dantej a V.R. folgaria q̃ V.R. ordenasse
mandar tombar q̃ seos frades o mesmo pr.º darnos do trabalho por
q̃ entao ficamos autores segumdo ho uso do reo é seu juiz. E não
valdizer q̃ somos preuilegiados q̃ preuilegiato nõ uale contra
legio cõtra barato preuilegiatũ.

Vsquiosestão é cõmiga ainda não chegarão nẽ nouas delle nosso
Senhor pague a V.R. a charidade q̃ teue conte pera paso q̃ ferrer q̃
se não quis ir sem uer a sepultura de Egas moniz cõ as mais anti
galhas. parto pera paso a 15. de Setembro aondẽ ujdo estare
até 15 de Outubro porter la mto q̃ fazer e sson mto cõtente do
mando q̃ V.R. me mandou nosso Senhor lhe pague a charidade he
seguro e manco Ese o B.e Andre Alvr não trouxer hũ mto bom não
ho q̃ dar. porq̃ este ia me conhece. os cem mil rs da letra do B.e
Diogo atrs ia são pagos. mas deuo ainda alguns nouenta mil rs dos
bem feitorias de Se.º Sir e de outros cousas.

A cerqua das mais cousas escreuo ao B.e Diogo Alvrs. Somte lembro
a V.R. q̃ ademanda de Melres ribr.º naj la mto de mugar sobre val
da mores. sendo nos autores deuiamos de bo Sir mais estando la tão ao pe
da obra P.º Borges esta na quinta da rouqua q̃ são seus legoos de paso
recolhendo auenda do ano atras q̃ se dende la mto. E logo ade vir acodir
a paso. a receber ade ste q̃ uem
o modo q̃ tenho cõ os lauradores se cõselhos cõ ensura do obseruador
apostolico de braga. e assy parecião de mão se juntar cos mais todos
hũ homẽ q̃ uco da jndia q̃ natural da Bolegua casou nesta de seja mto o
quella quinta cõ nos comprar erdades em alentejo equinolente se nisto folare
a nossa R. E podendo ser não seria mao por esta quinta estar mto longe
e ser trabalhosa de uisitar ea recadar. não digo mais senão é comen
dar me na santa benção de V.R. do porto oje 30 de Gosto de 74.

acta integra ejusdem ad Curiam transportanda, et omnes hinc transportoris
incumbere Priori, et fratribus de Paço de Sousa actoribus declarauit
in calce petitionis, et pro Monasterio p.to de Paço de Sousa oblatas; et
de transumpto hinc faciendo ydem Prior, et fratres erga me Notarium
ad hanc usque diem nihil petierunt. In quorum fidem ego Georgius
Martinis Carneiro Notarius qui supra hanc cam rogatus ad instantiam Pro-
curatoris Coll.j S.ti Societ.is hoc instrum.tum confeci, signoq; et rosis meis
solitis

Vasio

Ao muyto R.do em Christo P.e o P.e
[illegible]el de Sequeira da Comp.a de Jesu.
[illegible]gio de Evora.

1589.

Certidão da posse de foro de Sousa

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Fidem facio, et attestor ego Georgius Martinius Carnerius Notarius publicus apostolica autoritate, et Scriba Legationis Lusitanie, rogatus in causa vertente inter R.dos Priorem, et fratres Monasterij de Paço de Sousa Portugallensis Diocesis exuna, et Collegiū Prōm Societ.is Jesu subrogationis Sti spūs Cuiit.is Colonensis, qua later Sub die trigessima mensis Octobris d. 1589. in hac Cuiit.e Olyssippone tro parte pscriptor Prionis et fratrum Monasterij de Paço de Sousa pfati Dñi Joānis Baptistæ Bilia ejusdem Cantore Apostolicæ Collectoris fuerunt oblatæ quædam lræ Jll.mi ac R.mi Dñi Cardinalis de Montalto, ejus Signo, et Sigillo munitæ; qui qdē R.dus Dñus ea qua decuit reverentia pscriptas lras accepterunt, et aperuit, et mandatum in eis contentum exequi promisit, et ad hmōi executionem requisivit Procuratorem Relati Collegij Colonensis, et eidem copiam actorij, et ultimo dictarum lrārum petitam, ut moris é dedit dō dñi cām. Quare arbitrium Sti Festeñ. et sñā R.mi Dñi Marcij Bonjoānis tunc Collectoris, nūnc publicata exequi non debeat; habita postmodū copia dictor actorum et documentor, et Procuratori pscripti Collegij opposuit quasdam exceptiones concernentes nullitatem, et subreptionem eōrum, et jonigulor actor coram pscripto Sto Festeñ acti actitator, et inde legitimor, ac R.mum Marcium Bonjoānem gestor. Quibus exceptionibus visis pscriptus Jll.is Dñs Joānes Bapt.a Bilia cas pti Jll.mo et R.mo Dño Cardinali de Montalto remisit decidendas: Procurator aūt pti Monasterij instetit coram pto Dño Joāne Bapt.a Bilia ut sibi darentur lræ testimoniales cum tenore duntaxat ult.o dictæ comissionis et exceptionum; qui eis vīdit inīxi fram Sacri Concilij Tridentini, ita acta integra eē ad Curiam transportanda, et onus hmōi transportōis incumbere Priori, et fratribus de Paço de Sousa actoribus declaravit in calce petitionum, et pro Monasterio pto de Paço de Sousa oblator; et de transumpto hmōi faciendo ijdem Prior, et fratres erga me Notariū ad hanc usque diem nihil petierunt. In quor fidem ego Georgius Martinius Carnerius Notarius qui supra hanc cām rogatus ad instantiam Procuratoris Coll.j pti Societ.is hoc instrum.tū confeci, Signoq; et rōe meis

Solitis

solitis, et consuetis roboraui. Acta fuerunt hæc Olympione die vigesimo
Augusti Anno salutis humanæ millesimo quingentesimo nonagesimo.

CAPITOLIO
DE
COIMBRA

cuiridade Dg conselor
de profe defunto

Paço de Sousa

Resposta aos Capítulos gerais da informação sobre coisas do Paço de Sousa.

1588.

Inquirido

Mau estado

1588 † Declaração do Bispo de Fez e Collector sobre as cruzadas do Padre de Souza

Pergunta aos ditos testemunhas declaração do caso de que foi cometido. Se sabem que o dito padre de Souza [illegible] do Nº de Paço de Sousa [illegible] do primeiro.

BIBLIOTECA GERAL UNIVERSIDADE DE COIMBRA

E logo apresentou por parte do dito Mestre Luis Mestre de Pedraza em nome de Carpi [illegible] que deve pelo dito padre Gil Lopes Mestre de Pedraza em nome de Carpi [illegible] de Carpi [illegible] e requereu as partes de Lamego e Fonte Lima e Vouzela [illegible] costuma ao Tº se tratar nesta Capª dos feitos e que se apresentem por testemunhas dos pelo dito por ele dito Autor e elles dentro apresentem as suas testemunhas de bem [illegible].

Aos 24 dias do mez de Janeiro de 1588 annos nesta cidade de Braga e pousadas [illegible] e perante mim Escrivão dos testemunhos que foi presente Antonio Fernandes Procurador, morador em Lamego, e por elle foi dito que elle tem [illegible] que foi [illegible] Gil Lopes Mestre de Pedraza, passado ante [illegible] e [illegible] do mesmo Gil Lopes Mestre de Pedraza em nome de Carpi [illegible] e requereu a elle [illegible] e [illegible] e [illegible] e

Alegue de Graça ao pee do 1º nôte vejo pago q̃ está comprehendido, ainda
se for visto se defender como se allega, e visto como se affirma se
Campos vista da certa forma.

Ao 2º ajuntamento

Consta do Capº da regra de S. Bento, visto ainda q̃ as Congregações
pedem especialmente he do Abbade, q̃ de Paulo mandou aos Padres
fundo comunidade, alguã [illegible] [illegible]
na decorrer. Donde alguns testes confessor do Mosteiro fazer uso commodo
em sua absencia a quem lhe parecer, não affirmão os testes q̃ se costuma
dar aos gastados no agasalhado dos hospedes. Allegue dizê q̃ o Mº he prejudicado
delles: q̃ se os mais provar largamente o de Paulo mandou dar mº cousa, pois
consta gastão muito tempo e muito gastou mº, pois não sabê q̃ fosse
se tem prohibido clausura, dizê q̃ se mais prohibido, q̃ defendo
reformação dos agora os mais ordinaria mtº. E q̃ o pee do Capº testes após
allegado q̃ não no contrario.

Ao 3º Capº.

Que ajuntamº dos Vereadores conste o q̃ he necessario p̃a reparação e reformação
Cabe affirmar p̃a se reformar: pessoalmº vi de algũs dias affirmar, e não
ha duvida q̃ não se deve dar, fazer de novo, tirando obras p̃a poder viver
com modo de reformação, fazer as pedras de dentro e q̃ não fosse cabo, q̃ não
acabado de p̃ nellas se poder morar: e de relegados q̃ agora não estejão
possão nas Cabe Abbades reparar e cobrar mº o perdido, allegado
dados. Os testes dos Irmãos de Igreja, como, e de dito não constão se Cabe
Capella ainda parte de fora, nego principalmº se parte, foro efeitos.

Ao 4º Capº

Allegue q̃ a obrigação de agasalhar os Peregrinos foi despacho do Abbade e ajuda
na Cidade pode ser mais pobre pessoalmº colegio nem se deve não obstante
dito q̃ se testes q̃ não mais provão se gastão até 50 e q̃ os frades refor-
madas fazê agora este gasto.

Ao 5º Capº.

Paulo de Paula Vereadores dous vereadores obrigação de Natal Cabe do
Cabeça, depoe delle o reino do Capº de forma visto Vereadores pagarem
aos frades a Cidade dito. Como se elle se concertou, como fazia da ce-
da parte do Romeiro. Não sabe por sentença Capº e Vereadores Capº.
dos Abbades e viu q̃ os Abbades estão obrigados ajudar certo que dos annos
de comer aos frades todo a cada um não ende mas o mandou cabê depo ser
os Abbades obrigados ajudar certo pão e gado como cabeça p̃a vestidos dos ri
dos dos frades

Ao 9º cay

que pede lhe mande reformar e mandou fazer o q̃ no escpagara e deu
24$- Leg.ª do auto fl.ª do 1º despacho

Ao 13º.

Leg.ª fl.ª reformado os autos recebeu os S.S da Bozera depcdendo com Abbade
de q̃ depois pormandado [illegible] e mandou a fazer pcatistas como se pede pareceo cappados, e assi deu o
que gaste esta em credenos e q̃ se [illegible] mesa Tomada do rendim.to da Igreja de q̃ pede fe, sempre dos Comissos
Leg.ª fl.ª Abbade [illegible]

Ao 14º.

Leg.ª fl.ª mandou q̃ obr.ª depondo antes da separação [illegible]
foi mandado q̃ obr.ª depondo antes da separação
[illegible] da dita Igreja se pedirão [illegible] q̃ [illegible]
ao obr.ª q̃ pareceo e pagou delle não ouue effeito logo pedio se pee da Capp.ª apel
lado da Sn.ª, depois se pronunciou fiou 200$ de preo de q̃ deu o C.º da apel
lação e pagou e arrematou de curso do q̃ pede q̃ [illegible]

Fo 15º:

Leg.ª fl.ª mesma cappa de Clarissimo tem vindo assi outros pellos [illegible]
[illegible] e q̃ [illegible] de tempo do Verão
[illegible] testes e mandado passar:

Fo 16º

Leg.ª fl.ª Abbade e se cassou o fiat da mesa Abbacial e da mesa [illegible]
cor da Cs.ª mesma em q̃ Abbacial tem rendas [illegible] e tempo de Comeda
[illegible] e pareça delles vistas do proc.º Comissos q̃ [illegible] da mesa
Abbacial tem 200$ de renda 40 rs de alinatura. [illegible] da mesa Abbacial
de Sancta Cruz Abbade [illegible] 40 rs de alinatura [illegible]
[illegible] dos autos se tomou [illegible] q̃ [illegible] mais q̃ [illegible]
de q̃ [illegible] q̃ [illegible] mor parte [illegible] de tempo [illegible]
[illegible] de tempo de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da Abbacial: [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] da mesa Abbacial: [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Ao 21º

Aos 22º

Ao 23º

Ao 24º

Ao 25º

sobre parede nova q̃ dita Sr. fizesse sobre a dita parede de dous palmos
grossa alegue cantaria lavrada q̃ ao de pedra nova amada q̃ se nova copra
da alguã della e cobrir della p̃ dita parte de fora. —

E por o dito Snor. Bispo no dito Comissº despacho foi dito q̃ dos pareceres
de ambas as partes q̃ hum e outro pareçam diante de sua Snoria ou
pessoa q̃ sua Snoria para isso deputar q̃ lhe mandara dar o q̃ for justiça
acerca do mandado q̃ pedem q̃ se lhe mande q̃ lhe dem comprimento
do q̃ nelle se contem sobre o q̃ lhe dizem q̃ lhe não querem dar
comprimento por q̃ não he obrigado a isso e q̃ elle Snor. Bispo
o mande ver e determinar o q̃ for justiça e q̃ lhe parecer. E
assim o despacho q̃ elle Snor. Bispo deu e assinou. Em
Coimbra aos 25 de Junho de 1588 — Fr. Bpo de Fez. —

Certidão do mandado atrás
Em 8 de Julho de 1588 annos eu Manoel Nunes Tinoco Escrivão
do Auditorio do Snor. Bispo certifico q̃ o mandado atrás
escripto foi dado a Pero Fernandes Carreiro q̃ o aceitou
e assinou. E por verdade passo a presente. Manoel Nunes Tinoco

Cap.

Trata de Cap. q̃ apresentou a Sr. Vigr. Geral sobre a
mesa q̃ dada foi pelo Snor. Bispo e mandado fosse posta em
auto q̃ dou fé. Coimbra 8 de Julho de 1588 annos. Manoel Nunes Tinoco

Cap.º

Trata de Cap. q̃ apresentou o Sr. Vigr. Geral sobre a
mesa q̃ dada foi pelo Snor. Bispo e mandado fosse posta em
auto q̃ dou fé. Coimbra 8 de Julho de 1588 annos. Manoel Nunes Tinoco

Cap.º 1º.

Trata de como se ha de dar a Comunhão aos Religiosos e o modo
que se ha de ter nella e se ha de dar aos leigos q̃ a pedirem
e q̃ se ha de fazer aos q̃ a pedirem estando de fora da Igreja
e aos q̃ estão dentro della e aos q̃ estão de fora e aos q̃ estão
de joelhos e aos q̃ estão em pé e aos q̃ estão assentados e
aos q̃ estão em outra parte e aos q̃ estão em outra parte
e aos q̃ estão em outra parte e aos q̃ estão em outra parte
e aos q̃ estão em outra parte e aos q̃ estão em outra parte
e

Trata das cousas q̃ se nã podem pedir de fora da mesa Capitular e cousas
q̃ tocã aos ofícios q̃ estã pronunciados por este Cap.o nas Constituiçoens, pareceu
q̃ se deuião ler todas juntas pella ordem q̃ estão. Resta q̃ diga se
hade ler ou ficar como está.

7.o

Trata de q̃ se deue dar a Reytor e Concelho as Bulas
Cartas e Provisões q̃ vem destes Reynos. Que
Cartas vem destes Reynos q̃ se deuam dar ao Reytor e Concelho
q̃ não sejam as q̃ vem pera o Reytor e Concelho? Parece q̃ se deue
ler como está.

8.o

Trata do Numero dos mestres q̃ se nã podem admitir
nem matricular nesta Vniu.de sem licença do Reytor e Concelho
em Cadafũ anno. Visto a memoria q̃ se offereceo sobre
a dita obrigaçã assentou q̃ se deue ler como está
ser o seu mais de 4ta. mil Cruzados. Tempo na dita Bulla
por outro alto, parece me q̃ se deue ler como está
fora do Cadafo e ate q̃ seja numero de Religiosos
q̃ o Reytor dee de q̃ precedaõ
q̃ fiquem dotados cõ as mesas, ouuio razoens se q̃ cada mesa fique cõ a parte
dos mesas cõ q̃ se acha de q̃ precedaõ q̃ cõ q̃ se
ler como está.

Trata das q̃ualidades q̃ se requerem
Reformou o Concelho q̃ seja q̃ pode ler rendas q̃ se apresentarem q̃ estiuer
aprouado a Escritura q̃ se dispensa q̃ se possa ler como está, pello q̃ me
recebi na se parece q̃ se deue ler como está, nã pode dar q̃ se requerem
mas Cursos de mores.
Trata mais de capo 6.o Reytor
pertence a Escolha de Cathedras q̃ vagarem, q̃ se deue ler como está
por q̃ esta mt. relacionada de antes.
Reytor nã pode render mais dan Cursos q̃ os mes. Estatutos ordenam
pode ler como está. Como o pode mal defender q̃ se ler como está
Regra se deue ler como está.

Trata do ordenado do Reytor q̃ se ler como está
q̃ fora mayor todo o tempo q̃ pode dar segundo Cõmodidade cõ as Rendas
Cursos q̃ mesa e Concelho Collegiado como se pretende. pello me parece q̃ se deue ler
como está e q̃ mesa e Conselho de render.

Trata do mo de q̃ se ha de ler. 11.o
q̃ pertence a mesa Capitular. se a Cõmunidade, pello q̃
se pode ler como está ao mo q̃ se ha de ler cõ a parte
q̃ ora está se deue ler como está.

Trata do sino obrigado q̃ o Padroeiro ou pedir comcerto das cordeyras q̃ deve segastar em ornamentos

Trata dos fruitos da Igreja pertencentes ao Reytor e como se ha de repartir

Trata de como se ha de repartir o q̃ a Igreja de pedorido tem de renda

Trata de como se ha de repartir o q̃ a Igreja de pedorido tem de renda

Trata de como se ha de repartir o q̃ a Igreja de pedorido tem de renda

Trata de como se ha de repartir o q̃ a Igreja de pedorido tem de renda

Trata de como se ha de repartir o q̃ a Igreja de pedorido tem de renda

Item de duas cruzes de [illegible] se fazem ordinariamente
diante da cruz [illegible] não pode auer [illegible] fora da
Igreja e do cemiterio e das [illegible] mais que cinco braças e fora destas
nos [illegible] sobre [illegible] e [illegible]
preiuizo do direito do [illegible]

21

Item q a renda da [illegible] se [illegible] e se faça
[illegible] como se pertence da fabrica e se dem
[illegible] conta renda [illegible] 3
me a [illegible] [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
gastar [illegible]

22

Item da [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible]
no cap. [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

23

Item da parte [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

24

Item do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

25

Item do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

N:5

Inquiry

1584 - Aviso do Pe. Leão Henrique
Igreja de S. Pedro de Oeilla
(o modo como se largou aos feeds
de Paço de Sousa oteeça pcte dos
Rendimentos)

1596 - Correspondência
Assunto: Compra do Colégio da Quinta do Cidadelha

1605 - Quinta da Loureza - Prazo de Areca
- Inquérito sobre a Quinta da Roca
- Informação do prazo de Areca
1604 - Inteneg de joas viegs compra a quinta de loreza
1604 - Inquérito sobre os Rendimentos da Quinta de Areca
(Memória Histórica
1604 - Intenegs de joas viegs em compra a Quinta
- Quinta de Loureza - propriedade
- Inquérito e informações sobre a Quinta da loreza
1585 - Correspondência
1617-1618 - Informações de Rui Paes
1624 - Procuração Bastante
- Informeas

Paço de Sousa. Ocella.
quintas. Praso d'Arouca. Cartas dos Procura-
dores, Procuraçaõ contra os de Baguim do Monte, Informaçaõ sobre certa
Agoa.

Gav. 29 mo. 2.

Neste masso se contem huma lembrança de importancia
do P.e Leaõ Henriques sobre a Igreja de Ocella.
Item cartas sobre as quintas da Cidadelha, e da Louroza,
e praso d'Arouca.
Item cartas dalguns Procuradores da mesa Abbacial
de Paço de Sousa sobre cousas varias.
Item huma procuraçaõ contra os de Baguim do monte.

Item hum informaçaõ sobre certa Agoa &c.

A. 5.

L. 67

COIMBRA

Aviso do P. Leão Henriques sobre a Igreja de Otella. 1584.

Avisou o P.e Ayres Annes ao P.e V. R.or M.el Rois, q aeste collegio
d'Vora pertence certa renda q o P.e M.el Rois sendo provincial alar-
gou aos frades de paço de sousa, sendo mal informado, porq nas adver-
tio á composiçaõ q estava feyta por El Rey Dõ Henrique, ao q o papa
cometeo pleno poder pera de toda a q la renda de paço de sousa or-
fosse dantes da mesa conventual, ora da mesa a Abbadia, poder tirar
e dar. o q bem lhe pareceo. assi aos frades como a comp.a como
lhe fez. e nesta divisaõ ou composiçaõ feyta p.la El Rey Dõ Henrique
• (e la se deu a Comp.a toda a renda in solidum da Igreja de otella, (se assi
se chama segundo parecer do mesmo P.e) e a Comp.a ando onde posse
e tomar quizer da dita renda per inteiro. Depois apresentarão os
1 a op.e al frades papeis per q mostravão ter a mesa conventual certo qui-
nhão na dita renda dantes / e poderá importar cada hum anno
20$ vinte ou trinta mil rs de renda / e porq se não adverthio q
não foy tenção do cardeal Dõ Henrique - deixar aos frades o
dantes pertonesse a mesa conventual, antes fazer nossa divisaõ
como fez. tirando da mesa abbadial pera os frades. e da
mesa conventual pera a Comp.a; fellhes a larguou depois mal
a q la porção de renda; e cabia. a Comp.a q la nova divisaõ
do q darão testemunho (Bertolameu de Valle. e o desembar-
gador. Dr. Toscano)

Aguora convem per privilegio de menaes reclamarmos esta
divisaõ e fez o P.e Provincial aos frades; pondo e nos tornej
a nossa posse. e ajudarmos dos testemunhos dos arriba
nomeados

O modo como se largou aos frades de Paço de sousa a terça parte dos
rendimentos da Igreja de S. Pedro de otella, foy, que indo o P.e Manoel Rois
a Paço de sousa lhe disserão os frades da Ord.e nro.o que aelles pertencia
a sua mesa conventual a terça parte dos reditos de S. Pedro de otella
E isto de muytos annos. o P.e Manoel rois lhe pedio papeis porq delles isto
pertencia lhe mostrarão, hua doação de Ord.ão desta maj.e a copia. do Lendo

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Auiso do P.e Lyão Anniq
sobre a Sg.ra d'Osella
1584 —

1

Muito R.do em.o P.e 1596

Sobre a quinta de Cidadella.

Dax.do

Recebi a de V.R. de 22 do Passado folguei de saber da saude de V.R. e dos mais Padres e Irmãos nella dezia V.R. q̃ Convẽ se fazer a Repartição do q̃ se avia de Repartir Mais da quinta de cida de Ilha de Baco de Sousa fazendo se o feitio a esse Collegio era necessario tomar este Collegio hum home Dera sua Parte e se outro P.e Com isso sea Sentir e celebrar o Contrato.

E. Como V.R. nesta sua Carta não falla nas Pecas q̃ emtrão nesta Com Pra nem q̃ Casaes saõ não se Pode Resolver ao q̃ V.R. pede Porq̃ que ca se tenha emtendido assi dasse V.R. Como da Licença q̃ se deu certificado no so Padre geral era q̃ a Renda da fonsequa uendia desse Collegio o assento da quinta de cida de Ilha saõ E. Casas Rumar Matos e suas Ap.as q̃ tem dizimo Per tencentes ao Mesmo assento da quinta e q̃ isto era o que e se Collegio Com Praza e que devidas se lhe avia de fazer em fateozim. Mas agora da Carta de V.R. Parece se Collige q̃ tão bem uenda os ditos Casaes de Baco Pertencentes a mes ma quinta q̃ saõ quinze ou deza seis E. Como nestes Casaes tem Baco Muita Renda não emtende Como se deste to de fazer

Porq̃ Primeiramente tem foros sabidos q̃ vim Portaõ Mais de 400 medidas de td.a sorte q̃.as Carreiros e Senha E. dias de seruiço q̃ saõ o Briguados os Cazeiros a dar a quinta Por Respeito destes Casaes e assimesmo tem as Tutuzas Las quaes os Mais delles tem as Melhores Pecas que se acharé. ao tempo do fallecimento e as outras tem outro tanto Como de Renda tem as assinaturas dos Prazos tem os Condemos

Vimas

que lhe de cada sinco hum tem as creçenças q̃ se hade ir
fazendo pello tempo em diante nas renouaçoes dos prazos
que todo tudo sumto im porta Muito grande rendimento q̃
serem todos estes casaes em uidas e se como digo V. R. terca
dia meter se tudo isto na renouaçam deste collegio pera este
lho fazer e fateosim nem ca entendem nas escritos
ne se á tornou a nosso P.e e como he cousa tão grande de
tanto rendimento he necessario represental se tudo a nosso
P.e pera elle uer se lhe ha por si somente fazer esta alienaçã
cão de direito q̃ pertence deste collegio
Ajuntando se aqui isto mais que o assento da quinta foi dado
sendo Prior e quinta do Mosteiro ao Mazido de Cau
la da fonsegua per ser lhe feito de querer elle fazer hũ Mostein
q̃ como esta alienação foi feita nesta forma sendo
isto quinta e Casal tão bem deuido ainda que não
Caia pera este collegio mais que ó sento da quinta se babta
a licença do nosso P.e porq̃ elle não foi isto declarado
q̃ era Casal q̃ quinta do Mosteiro e q̃ se dizem benfeitorias
somente pera effeito do Mosteiro q̃ se auia de fazer
conta se mais que esta quinta foi tirada do mosteiro e
da do Collegio do q̃ asima dito e declarando o dono hade
o q̃ tinha feito quis mouer como mouco de mando sobre
ella e Concerta com Rusticaõ dela largaçaõ ; so de Mudey
de vinho branco na extra de Lamia q̃ tudo foi feito com
certas condeçoes q̃ todas são necessarias q̃ declare se
a nosso Padre geral pello q̃ V. R. he necessario se declare
o que com Pra ou quer com Prar desta quinta pertencente
do Paco de Sousa declarando as Leis cada hũa per si em tão
uendo esta em forma não ueremos o que se pode fazer e seda

dara Deos Lucas no q V.R. Pede Porq sem sa ber mor
tuo de Laiz não Posso de ferir Mazormente Pois atequora
não entendi q. V.R. Com Praza Maes q o a sento da quinta
Sa quorra ueijo que vão todos os Casaes oq não Pode ser Por ser
em grande Perjuizo da fazenda deste Collegio e de q te mtodo
os Porueitos das Saudes mcas Satuosas enfermarias e Porde uir
á ter das mesmas forcas e te Sey Porque tão bem Sarey
ter isso outras duuidas e de nada disto ou ue em formação
Por em tender somente tra para V.R. dos sentos da quinta
da quinta no qual tão bem tenho as duuidas que a çima di
guo e Per Fenão o fazeçer outra Cousa me em Comendo nos
Santos se ereficcios orações de V.R. e de todos os do Collegio
muitos me em Comendo deste de uora 15. de julho de
1596 De V.R. Seruo em Xo

Jeronimo dias

Copia da Reposta que
se mandou ao porto so
bre a quinta de Cida
de Lhe q o Coll.º queria
comprar e era pertença
de posse de souza

de Paço

de Paco

Muito Rdo Sñor Christo pe 1596.

Pax Christi

Na licença de V. R. nos fez ausanidade alcançada de poder vender a Cidadella aeste collegio vem sua verba q diz
Sodito Collegio do Porto figuara obrigado a pagar aeste
de Evora oque se alvidrar por pessoas de sua conciencia
Em a praz.to dambas as partes oq mais se due de pagar
deste Encabeçd ano, por lhe ficar in perpetuum adita co
quinta casais, terras,
q V. R. parecendo lhe conveta ordeordem como se faca
qua este alvidramto q parece deue ser tomando se
Domsomens do poreste collegio outro poreste, ao como vp
milhor parecer a V. R.. Epor q nadita ciencia Euerba
acima diz poder se ficar in perpetuum adita quinta casais
&c. Quanto deocayco da quinta Emtas terras q nelem
nas são deste collegio nem pertence apaco de Sonja porq
são erdade de Paula de Sonsegua, soo certo casais são
oq a foras apaco de Sonja, Epor q Esta nas lega mais
nos santos sacrificios de V. R. mto me Encomendo, porto
22 de Junho de 96.

De V. R. servo Francisco

+

to mto Rdo Sm Christo pe

o pe Jeronimo dias Rtor

Regio do Spu Santo

Enora

1605 de Paco

Sobre a quinta da Souraza q̃ foi Ioão vie
gas pertende comprar ou cõ nosco fazer
algua parcido E não querendo aceitar
serue pa relação do q̃ ella val
E Zamba

Já escreui a Vr. outras vezes acerca desta quinta da Souroza aqual
deseia comprar hũ irmão meu natural daquellas partes, e
agente nesta corte do Duque de Barg[a] aqual deseo tenir pelo
que not for tambem em nossos cargos, deume estamen[a] que
vai com esta, eu amandei a[os] Andre alures, elle me
respondeo oque vai nos ~~em~~ cartas respondendo aoque espe
gunta, farmea Vr. Caridade dema tornar amandar
com resolução se aquer vender, ou trocar por herdade do ter
mo de Ecora, e dandose abom preço e milor doquellarende,
segundo me parece, conformaua esta com[a] porq̃ deseia reco
ber aella, e como Vr. adi tem ofe pertineira poderia facil
mẽte resolluerse, e poderes que vira melhor aeste colegio
ter outra fazenda melhor, e meu pero desi. not sanctp
Sacr[o] de Vr. Atr. Valle 8. de Junho 604

ofe procur[a] Logo aqui dia de Stephan mui bem desande cofencam
parelh[o], vendei quando se vira por cartas inquisidor geral odefem
para seu neg[o]. e presente procurador geral q̃ denosso esta citado na
2[a] sentença da pensão desse colegio, elle odira mais largo.
Ant[o] Paes

p[e] Martim de mello

Reende
210d-15

Respondendo asyerguntas a Cerqua daquinta daroca Em Lanç de bos

1ª

1 Dotombo Inpresso Consta quantas Cazas tem edegue Calidade. Tem hua torre uelha Cantiga de dous sobra dos Com algas Cazas terreas Junto aessa emgmorad os Cultiuad a dita quinta Com suas Cortes Estas.

2 R. Sera pouco mais ou menos Como odeuisa franca dosolo de Coinbra.

3 R. Tem Vinhouerde Cento e Vinte chus almudes dos qua ẽs os uinte e hus sao Cozidos, Couto e chamad o molle. Tem algas aruores de fruitas Como Cirgeiras maceiras Coutos, mas nao em forma de pomar. Tem orta delauradores

4 R. Tem dentro sa de Casas de Casnalhos e Separadas hua de Cesteanno seuendeo q Te Contara agora, outra de g os Caseiros nao queiz mando, e Está diuisiada

5 R. Quanto aos Cazos do Cazeo daquinta dotombo ẽs Cl ta quas eguaotos sao os Cazas podem ser Como Cesenta re

6 R. Duzentos e dez mil rs

ueste pouco menos alguia parte, e nu cuydou Cozpdia fazer por q [illegible] dar nou —

arrendada fo 21 v

1ª.

setos Cazos tos fo bre ditos está em praza das on parré do mtº.

R. os cazais estão empreazados e os cazeiros estão obrigados a hazer a renda destes acta torre como cabeça senhor o costo desta quinta anda por arrendamento dos annos

2ª 8 tos q. annos e enbenditos estão agora

R. Hum empr q 2ª e 3ª outros em 2ª e 3ª outros e 3ª um

3ª q quer recolhe esta vendo

R. Hum rendr aquem o collº de Evora ou seu procurado atem arrendada no preço sobre dito e custuma de dous em dous annos junta mte com a quinta de pania e 8ª to rendr mais 8 la de pania cento e des mil rs 8 somo duzentos e des de Louroza a emos fazer trezentos e quinte mil rs

Tem mais esta quinta Lutuosos dos cazais quando se acab os vidos erelenças dos cazais quando se inovão os prazos sam mos quando se renendem

Esta quinta de Louroza he das milhores peças 8 colº de nova tem gua 8 rezão da mesma abegial domorhº de palº de sousa o cosº desta quinta e erdade dizimo o 8 e beça 8 reconhecem os mais casais 8 aella pertencem com Drtº senhorio nunca se cabe bandoje empreazada 8 lo não pode empreazar ne alienar como consta do tombo aonde se trata

Não diz bem quem aponta e milhor andara o cosº da dita quinta empreazado e arrendado em maos de laradores 8 e 8 deixado a parte o q a experiencia tem mostrado e cada dia

dou ... [illegible] ... pagauão a hũ̃ſe Miguel [illegible]
deſta S(ã)ctª ... [illegible] ... foi na vila darzigua ja defunto. Sinaõ
ũ̃ & foi na vila darzigua ja defunto. Sinaõ
ou ſeſenta alg.ſ. de hũ̃ cento & vinte. & elle compra
ua não ſei q̃ ãnos auida naõ ſe. ſe era ſprimeira
q̃ ou.ª ... [illegible] ... Remata dauida & foi oſſe mes de 7.
aſſinado ſeu teſtam.to d.º hũ̃ Clerigo ... [illegible] ... Edaquelle
meo. ſes ella tal como diſſe aſſ.ª ... [illegible] ... nhem ſeus
herdeiros de Raiz e moueis ſi. como eſtas medidas
das quais deixou ametade a ſeſta Clerigo & ametade.
ja ſe venderem, ſa ſe dara aos legados co armas
fazenda. E cujdo foi cõ condiçaõ ſe o Senhorio
ke he do Collegio ſtiſe contente,
& ſe ſoda ke ſe por eſta ſ.ª nomeada a ke deſſe
em.do ... [illegible] ... m.e a erdr.ª mais chegada & reſta ſimea
de defunto ou ſeus ſſores della, & ſobrinhos de defunto tolhe
ſe poſſe eſte praſo. enquanto totalm.te ſe naõ ſoluerá
ſei: eſta eſmola, & ſomẽ ſaſi. ſoj reuogaçaõ ſoſta
clerigi merece & ſe caſtigol.

dizẽ os letrados q̃ naõ he deſeſa aſſ.ª ſobre q̃ ſe nomeou por ſer clerigo, por quanto
ſe ſuccedeo a clerigo o ſenhorio ... [illegible] ... tinha ja recebido por caſeiro ao D.e Miguel
Gz & aſſi o q̃ ſuccede naõ ſica de mor condiçaõ, & naõ pode mos tomar eſta ſmpre
dade ne dalá aſſ.ª aos parentes do defunto por q̃ tanto q̃ o defunto nomeou em parte
naõ quereõ o ſenhorio q̃ ſe venda ſica o clerigo aquẽ deixou parte cõdido,
& poſſa naõ ſer iſto aſſi fuj a Arouca & amiſei aos parentes do defunto q̃ vendeſſe
q̃ ao mais q̃ lhe me auería dẽ cõ elles, & os fauoreceria dito cõ ſeu, & cõ eſte de-
ſejo q̃ tinha, naõ dei conſentim.to ao clerigo, deſejando q̃ os parentes do defunto ti
neſſẽ polo menos alguã parte, & lhe ayudaria q̃ podia fazer por q̃ deſejaua deſe-
dar tudo —

Ao P. Lvuenoa L

Enformaçam dos prazo de Arouca

Em o termo da Villa de Arouca Freguesia de Santa Maria
rinha do Bpado de Lamego, Sa Snã Erdade foreira ao Collegio
gio de nossa Senhora Freyra de pasto de Sousa, dela pagua a Snr Sacer
dote de nome Migl Gz Jade seus morador gsfy e Arouca, cinco a
onsesenta alqueires de trigo centeo e milho, e o dito Cleri
go comprou Sa nas sey quantos anos, ainda na sey se era
Sa se segunda vez. E o demais da ainda gsfy e direito de gta
e ora passou, o dito Cleng fey testamento e outro Cleng sidio
fa e daqui geneo serelle tal. que muytos bes e dey xa
rom e dereyto fizeram estas medidas dous q nas dis
xon a metade a este Cleng e a metade Sa se venderem
Sa se darem aos legados e a mays fazenda, e ainda gsfy
com condicam se o senhorio dito e seo collegio de Sousa
fosse contente

O q se pede se q poys esta pessoa nomeada se defesa
em dereyto, facam m. a herdeyra mays chegada
q se sua forma do defunto, e a seus filhos e della e sobri
nhos do defunto se vierem este prazo, e quando
fo tal mente se não quiserem fazer esta merce e esmo
e tomem Sa sy poys o ambicam deste Cleng merece
Este cabdo.

mostra gente honrrada nobre & De sospa preta ordina-
ria mente nab querem pagar as Rendas q̃ tad̃ obrigados
aos Mosteiros nem ainda q̃ uia da Justiça delles se possa
arrecadar q̃ serem poderosos & soberanos q̃ nas afronte
ce em Lauradores os Rend̃os q̃ trazem arrendados estes no
foros nab tem onde os recolher senão nadita torre & Casa de
& seria muito menos sabo do rendimto serem os ditos Rem-
deiros Constrangidos abus carem outros Cazos p̃ os Senho-
mentos de suas Rendas como tabem seria grande emcom-pa
uemiente quando o procurador de Evora q̃ de ordinaria
mte reside no Costo do porto q̃ dista da dita quinta oito le
goas ali fosse fazer seus negocios q̃ recadar dadita fazenda
obrigado abus car nouo gazalhado o Nuca seuirse pra-
tica alem disto mto milhor anda odito Casco em maos de laura
dores assi como costumam andar q̃ a Rendam tos q̃ tem suas
Excelenças no proueito & Renda aos quais pertence a dubar
& cultiuar os ditos terras q̃ em maos de nobres q̃ nab sabe a
dem mais q̃ chupalas & tirarlhes o sumo cos nefes o sangue aos
pobres Lauradores a que das arendaõ

& Lo & por nenhu caso somue nẽ se sei sem sciencia se pode
alienar o Casco Dadita quinta

[illegible] dos foros que as p.es [illegible]

[illegible] 15

ato collaco

En formassed q̃ mõ
donoso dor. de Paço sobre
a quinta da Conca q̃ on
tro nome da Sonrosa.

1604

Partido [illegible] Corte Jnes Viegas sobre aquita
de Soroza. mas não se aceitaram por conem
partidos o regente poderozadi[illegible] fazem
o que Elles quizerem asoucas este
Joam Viegas pretende comprar a quinta de Soroza q está no
Vale de Arouqua e he propria dos Religiozos do paço de
Louza Cujos rendas estão aplicadas ao Colegio dos padres
da Comp.a de Coimbra por fazerem tão longe q estejam esta
blador por diversos conselhos os forão q mandasse q[illegible] adita
quinta [illegible] a Religiosa de arrecadar por ser nas
che q[illegible] os Rendeiros. a dar por ella o q[illegible] val os annos
q[illegible] se arrenda Gloria m.to proveito [illegible] menos
q[illegible] val pesa para o Collegio vender esta propria
[illegible] m.to dela comprar outra ou mayos de Renda
[illegible] Soroza onde as falecidas sas melhores
[illegible] Evora [illegible] mesmo cubsa esta
[illegible] fazendo

[illegible] Joam Viegas natural daquella terra de Soroza
[illegible] a bem dizer nella q[illegible] que assistio o praso do
[illegible] por certa [illegible] dadeira informação q[illegible] valer a quinta
[illegible] dito para diffinitorio [illegible] Padres para
[illegible] pesas q[illegible] o Collegio [illegible] nos Capitulos [illegible]
[illegible] q[illegible] de vir [illegible] no Campo de Evora
[illegible] mais q[illegible] por sua parte
[illegible] para q[illegible] [illegible] a buscar o tol
[illegible] antiga [illegible] de m.to boa Com
[illegible] [illegible] q[illegible] vinha nos mais
[illegible] [illegible] [illegible] para segu
[illegible] Collegio dos mandou do Collegio

[illegible] q[illegible] [illegible] q[illegible] possa effectu
[illegible] [illegible] [illegible] q[illegible] os p.es [illegible]

[illegible] 15

Dito Regedor adita quinta deandar antes
per prazo que per arrendamento fiqueo bem
Conpensados quais quer perdas que esperadi
sem delle

Lunes 26 de agosto de

pregũtas ? e reposta do ? g Iende a gũta da Touca —

+

memoria do que rendeo a quinta de Loureza sabid.

— em dr.º . ciento e hum mil e oito centos reis.
— trezentos, e trinta e seis alqueires de trigo.
— cento e dezaseis alqueires de centeo.
— duzentos e noventa e seis alqueires de milho Zeuada
— quarenta e cinco almudes de vinho ezid.
— nouenta e seis almudes de vinho mole.
— noue alqueires de castanha.
— nouenta Ekes g alinhos.
— tres cantaros de manteiga.
— ciento e Ekes perdizes.
— quatro afaisaes de vinho.
— Cemarrate is de tarne.
— Cincoenta e sette geiras.
— dous cabritos
— dezaseis arratel de cera.
— ciento carneiros e meo. —

— Iq̃ uerse saber se cobra renda, he de hum so prazo, ou, de muitos: e se os prazos sao emcabidos, ou emfakio sim; e se cobra nas primeiras, ou nas segundas, ou nas terceiras.

— se alem desta renda tem alguma cousa, e asseuhe cuire quando obeja empraza de.

— se tem alguas obrigaçoes de missas, e quantas sao, e se paga algum foro.

— quem foi o ultimo possuidor, e em que forma deixou della, e com que titulo a possue o mosteiro de poco

a.º collaco

+

desousa, ou, o Collegio de Cuora.

— o preço certo porque se vende.

— Comprou a Joam viegas Agente neste Corte do Duq
de Bragança, Cnatural da villa de Bouro, a
de aquinta desta.

— Se virão comissão do Dr. Antonio collaço para tratar
de tal materia pode ser q̃ passar adiante nella

— ao Collegio de Cuora vinha bem comprar em Alc
tejo mojos de renda, do Dr. da quinta.

+

Quanto ao pr. se responde q̃ dita quinta com seus casaes rende por
mais ou menos o contido na lista q̃ me mandou o P. Antº. Collaço q
em pão, Vº. Drº. carne Cnas mais cousas declarada na dita lista.
Quanto ao 2º. se Cre ibo hũ prazo se mrs se responde q̃ são os prazos d
casaes q̃ pagão dita renda mrs Cvarios mas todos tem obrigaçã
de pagar ẽ os foros dentro na dita quinta de Couroza.
Quanto ao 3º. se responde q̃ todos os ditos prazos são em vidas de t
pessoas, Chuũ está oje na terceira vida, outros na segunda, outros
naprs. Calem da renda q̃ cada hũ paga tẽ mais obrigação cada
hũ de pagar ao Collegio, ou a seu rendro. por morte de cada hua
vez hũ Carro. de Cuba oza q̃ importa hum bom pedaço q̃ não esta
tido na soma asima. Item mais cada vez q̃ se faz prazo nouo
pagão ao Sor. do Collegio de assinatura de cada hũ quatro centos
Cde assinar os dotes, que se fazẽ, ou nomeação de cada casal q
o Cazeiro dous vinteis ao mesmo Sor. Alem disto q̃ se vendẽ
casaes, ou pte. delles cõ Sça do Coll. pagão da tal venda aquinto
do preço q̃ q̃ se vendẽ q̃ importa hũ bom pedaço, Cnenhũ destes cõ
tratos da renda acima.

Quanto ao 4º. se tẽ aquinta casas oje q̃ não andẽ empraz

Responde q̃ té o assento q̃ pertence da quinta q̃ se chama aquinta de Louroza cõ casas, terras de pão, v.as, soutos, mato tudo Fr.co, o q̃ tudo anda arrendado de 6 em 6 annos, E nũca o dt.o assento andou emprazado, etẽ alj celeiro, adega, E casas ar.ezoadas cuja renda emtra na soma acima, tambẽ té o dt.o E m.to arvoredo de fruto.-

Quanto ao 5.º não té esta quinta, nẽ os casaes della obrigação alguã de Missas, nẽ paga foro, ou tributo a pessoa alguã, mas se ache embargada sẽ obrigação alguã de qualquer sorte q̃ seja.

Quanto ao 6.º q̃ foi o ultimo possuidor E q̃ forma dispoz da quinta se diz q̃ esta quinta cõ seus casaes se ~~arrendou~~ ameou da mesa abbacial do mostr.º de pam de sousa da ordẽ de s. Bento aqt meza possuirão os dous Abbades da quelle mostr.º. Ho ultimo delles foi Dõ Mel santos Bpõ de Targa a quẽ o Coll.º de Euora socedeo por Bullas app.cas em todos os cazes da dita meza Abbacial, E não podião dispor della os dittos dous Abbades sendo elle algũ encargo, ou outra cousa, E por vir tude destas bullas apellou cõ todos seus cazes o Collegio de Euora E antes delle os dous Abbades q̃ forão Dõ Mel santos, Dõ Paulo pereira, Dõ P.º Jacosta Bpõ do Porto el Rey Dõ Enrrique sendo Cardeal E Arcebpõ. Dõ Joam Joaõ do Couto, E outros q̃ forão antes destes.

Quanto ao 7.º q̃ trata do preço por q̃ se vendera digo q̃ a fazẽda sem.te boa, E vendosa em boa p.ta E onde tẽ m.to pinho, e todo o mais necessario, não sei que o Coll.º de Euora trate de vender, nẽ a queira vender neste particular podẽ correr cõ o P.e R.or de Euora, o q̃ eu entendo q̃ mande o Coll.º de vender E tomar fazẽda sendo cõ m.to gentil partido por fazenda ser m.to boa ecerta, E toda a posta dentro nas casas desta quinta de Louroza merece a ter sem nũca ser fora arecadada, E sendo tão varia como dej com o R.or de Euora se pode tratar E eu não trato disto e deixo m.tas particularidades E se podião ignorar. &c.

Joaõ viegas procta o seguinte 1624
da quinta de Lourosa cita em Alcoca,
e naõ pareceo otal parti do

o q pede naõ viegas a v.m. E o seguinte.

O que lhe vendeo aquinta de Lourosa sita no valle da
Longra omeiza a pres de Sousa, e q apagou adinhei
ro Em pongno mais do q Justamente valer.

O e naõ podendo ser a dinheiro, que vendendolhe nestas
partes de alenteijo outra fazenda tanto boa, ou mais de
venda e Comprara pa fazer troqua.

O ou Comprara juro perpetuo que valha o valor da
E quando naõ poder ser nenhua destas Cousas. que
elle Aprase e tres midas o Casque Aquinteo Com o fo
ro q Justo for, e Com obrigaçaõ de fazer as Benfeito
rias que os padres ordenare, e fazer logo grossas, e q
se obrigue arrecadar a renda e foros que pertece
aquinta, e responder Com elles aos padres, e o Selhe ter.
e ist Segue se notorio dos padres. porque o q fazem
da quinta anda por mãos de Lavradores por arrendamento
e se costume dos Lavradores dizerem q nadeira perder
Em pedaço, e fruteiro, e vinhedo, e dizerem perder os ar
vores esfruitiras, e naõ fazer Benfeitoria nenhua. e tudo

Se vai reservado, o q vai / ordenado e provisão de Sua / Alteza q̃ ordenou, e assinou do seu

Anno de 604. mádou a pouoa do Comercio desta
cidade de Euora

+

Sobre a troca da quinta da
Lourosa

Ao padre Reitor
da Companhia.

aco de
Lourosa

Item a quinta de Lourosa et
propriedades seguintes como-
me abonbo. fls 691. nº

Huã torre de dous sobrados alta guadorada, E ao longo della
dous asentos de casas terreas. s. duas cozinhas; huã adega com sen
lagar, palheiros, Curraes, degado, Eriça, ortas, E o campo da
eriça com eriça, E os Casteiros; o campo domoinho, o pumar, E o
talho da carnçelle, o campo dos longras, o campo dos Linhares com
hũ Lameirinho, o campo defronte a eriça com sua devesa, E o campo
dos canados com seu cerrado, E a devesa debaixo, o campo dos Car-
valhos, o campo da fonte, com hũ Lameiro, E hũ pumar, tudo junto
com Vinheiras, Castanheiros; E outras arvores de fruito; E o cazal de
baixo dos Casteiros; q̃ he de Lavra de semea duzentos alqueires
de pão; Mais tem dous moinhos Regueiros.

Item esta quinta as agoas seguintes: s. deste agoa do Rio de
Louro, desde sabbado de vespora ate domingo a tarde: E isto entem
po das regas dos vindeiros, E quando tem necessidade della para
regar terras, para Lavrar, E para fazer erva, a podem tomar nestes
domoinhos, E da mesma agoa tem a dita quinta Mandamento de
todo o anno.

Esta quinta he da dita Mesa abbacial, E Collegio a qual anda à
renda de dez centos annos ao senhorio, E pello preço q̃ as procuradores
da dita mesa, E Collegio parece; E não se pode emprazar por ser Patrimonio
dita mesa Abbacial, E Collegio. E nesta quinta sam obrejeiros os
caseiros da dita mesa E Collegio, a quem os foros q̃ nella são obrejeiros,
quando se dizem pagam pellos na quinta de Lourosa, q̃ a dita mesa E Coll.º
tem nodio com ellas de arrendar.

Item mais a dita ginrta de Souxosa hu campo q̃ chamã
da Ponsa, E o campo do fob caixinho q̃ leuarão de semeadura
q̃ne ada[s]. lepas.
~~Item mais ha dita geraçam de Souxosa~~

dorouco pello Ambo
onde esta demarcada
Cuido q anda arren
dada em 120 $—

Sobre a quinta da Lourosa sita no Valle de Lamoa
a nossa a Pay q corta pr. defella Rocax despj de
outros partidos Comete oq se segue demarj com
sideraçaõ.

Pde q the empraçam com B. Vilas oSrs da dita quinta
Comfores q visSor for E Com obrigaçaõ defazer os bemfeis
rios q os Pes ordenarem, E q cer logos Cafes, Eq se obrigara
a arrecadar, arenda E fforos q pertencerem a mesma quin-
ta, E despedir Comelles os Pes E Sollicitallos. E isto he
provera bosse as mostr.os E Pes
mays debaixo dores por arrendamento. E he Costume dellas
se fazerem ca hu dia per dez hu pedaço, E prestallos q ven dellas,
E cobrarem per dez os arrendos, E fforos E nas fazem bemfeitoria
alguã. E tudo se vay acabando, o que nas sucede empraçando se
Com es Condiçoes q ordenarem, E obrigaçaõ debemfeitorias

O que quer agora o P.e R.or saber he o seguinte:

1.º Se tem Casas, quentes, E deq Calidade.
2.º Que tamanho he o assento ou casco della.
3. Se tem vinhas, pumar, E ortas.
4. Se tem devesos, deq calidade, E quantos.
5. ~~Quantos pagam de renda cada anno dellas, E da quinta~~
5 Quantas tem encorporadas
6. Quantos pagam de renda cada anno dellas, E da quinta
7. Se os Cazes sobredetos stão empraçados, o de allendouro
8 Por quantos annos, E em q tidos stão.
9. Quem Recolhe esta renda &c: E avendo mays deq se queixar V.R.
offerece.

+ 1 [illegible]

[illegible]
fiz sobre o corzal do louro
sa em arouca

Do tombo fol 691 costa
o mais

falto de q rende e que
cobra

+

Jesus

1589.

+

Rende 21 v° —

1604

Respondendo aspergunta

1ª Sete casas quantas ede= q calidade? —

a ferca da quinta daronca S. q
não convem avendalla Sr mtos inconvenien
tes e dános deste Cotto.

1ª

Dotombo imprimeiro (ou) ha quantas casas
tem q dez calidade. tem hua torre ne=
lha e antigua de dous sobrados cõ algas casas
terejas junto acella cõ morad ors Culturas
adita quinta cõ suas Cortes. etc.

2ª

q tenha ho re
cento ou cas=
cõ della. 24. —

R. Será Pouco mais ou menos como ode:
Villa franca dos Collegios de Coimbra.

3ª

sete vinhas por=
nav e ffortes. —

R. Tem vinha verde Junto E vinte e
hũ almudes, dos quais os mine e hũ sas
Cozidos e outro grechamad molle; Tem
algũas arvores de frutas Como Cereigeiras
Maceiras e outros mas não em forma
de pomar, tem orta de Cauradores.

4ª

sete devem
ley calidade
e quantas. e —

R. Tem devem de sar nalhos separadas, huas
deste ano. se nendeo se ha de cortar agora outro:
deg os caseiros não gueiman do E esta dimi=
cada;

5ª

quatos Campos
tem aneixos ou
casais? —

R. quanto aos Campos do Casal da quinta, do
tombo Consta quais E quantos sad. os ca=
sais, podem ser como se sem.

6ª
quanto pagão de renda cada anno. delles e dagrinha?

R. Dus rentos e dez mil rs.

se as emfiteuses sobre ditas estão emprazadas ou de arrendamento?

R. Os casais e Ortas emprazados, e os Reguengos obrigados a trazer arrenda delles a cabeça de Cabeça senhoril. os ditos de sesta guintana saõ de arrendamento de dez annos

7ª

Por quantos annos. e emquanto estão os arrendadores?

R. Hũs engrimsos, 2os, e 3os outros em 2os e outros em 3os Vidas

8ª

que rendas estão as rendas ?

R. Hũ Rendº aguem dAllegio de Euro ou seu procurador atem arrendado. Nosso Senhor sobredito. E a costuma arrendar de dous em dous annos. Juntamente cõ aguinta. degrainos

1 de 210 ⅄

110 ⅄

E para adito Rendeyro mais gosta degrainos cento e dez mil rs. de Com os dus rentos e dez mil rs. de sorte ha quem a saber trezentos e quinze mil rs

Item mais esta quinta as Lutas has dos casais que dos se acabão as vidas. Cresencas dos casais quando se inovão os foros; e andeyros quando fenecem;

+

Jesus

1579.

+

Esta quinta de Louroza he das milhores quintas
q̃ ho Allegio de Euora tenha por Red.ª famosa abbadias
dumosteiro despalo despoula.

he herdade de trimo a Dó. E todos desta quinta
os mais casais q̃ della pertencem, como direito senhor-
rio, Nunca se sabe q̃ andasse emprazado pello q̃
nad se pode emprazar, nem alienar como consta do
tombo aonde della trata.

Nad dis bem q̃ eem a ponta q̃ milhor andara ho
dita quinta emprazado, q̃ aron dado os
de lauradores. Por q̃ desde a ponte q̃ nacerão
roienda tem mostrado q cada dia morra. Gente honra-
da, nobre E de conta preta ordinaria mente nad
querem lagrar as rendas q̃ lad obrigados aos mesteiros
nem ajnda por mia da iustiça delles se podem ave
çadar, Por serem poderosos, E soberanos: o q̃ nad
acontece em lauradores. os rendeiros q̃ trazem
aren dados estes prazos nad tem ondeos recolher senão
nadita torre E Casa; E seria mt. menos cabedal
rendim.to serem orditos rendeiros constrangidos
abuscarem outras casas p.a os recolhimentos de
suas rendas: Como tad bem seria grande in-
conveniente quando o Procurador de Euora da
ordinaria mente reside no Allegio dapoio q̃ dista
dadita quinta oito legoas alj. Fosse a saber seus
negocios. por vertud dadita fazenda, obrigado a-
buscar nouo gasalhado q̃ nunca senio, nem pratica

E Sem dizer mr. milhor ande odito caseo E mr
delaura dores aſsi como costuma a rdar por aver
mentos. E tem suas creseneas nr. Senheo E ronda. a
guas pertence a dubar, E colher additas terras E em ma
Donsbres. E nas pretendem mais E chupallos E dar
o cume E asuelles o sangue aos Donsbres E aurodores a
as arandas.

Item. por nenhu caso ey mem nem lei lebara con
erta Legoda alienar [illegible] Coles dadita guinta

Ho. pe. Affonsa
da Rocha

Suora

Pr. pello forge o
guinta de Louro

+

Jesus

1589.

Rdo em xpo

pax xi

diss.a E desejava escrever a v. r. so E agora dizia, my dilatamos, cuidado E preguiça
me d.o ganamos ouE v. r. estaria na corte do E se fazia: my JaE v. r. sp beija my.s mãos
me foi isto, dizia so E passa: prim.ra mente, queria E v. r. entendesse, E escrever eu
sp carta de negocios ao p.e Reytor E poreq.e so. sp. no sobre estes, naõ sey se negoceou
nenhũ E entenda de v. r. se emtendeo minga, antes estando eu aspirar d Coimbra á
annos, quis logo alli introduzir esse costume E eu pola experiencia tinha daquilo
mal se tratauão os negocios, indo a longa disso, e apunguei nisso, E vejo E os effeitos
de como naõ se fazia isso nesse Collegio, se se consentira, cessou a longa, E correo sey
nos negocios como dantes, E assi correo enaqui a v. r., my vindo visitar so. p.e Jo.
correo me disse E se visse isto E faça, E instando eu, disse E assi o mandou fazer, E
se fazia d Coimbra E cousa E naõ nosso Collegio E E era ordem de Roma, eu E isso
estranhou E continuei assi adiante, sp isso se a v. r. lhe parece so contrario, tratem-
no E ella, E eu folgarei m.to de correr antes E a v. r. E a so. p.e Reytor polos inconvenie
tes E ajo, de E Reytor naõ estarem nos Auos, E tambem sp E naõ se dar assi tão bom
expediente os Cursos E negocios, sp E como dizem, tractar sabedoria sabei? E isto
quanto a este ponto:

E quanto os demãos E que dizem o p.e Anrique Gz, a ser de molestia E pareceme dado,
E polo que tenho E sera mingoa no Collegio, E se tempo E nisso se tem gastado, se gastara
em arrecadar sp E seja e stá devido, sp quasi se elles naõ soubera sp nunca os
tiuera arrecadado, ou quasi, E agora naõ sei quando se arrecadaraõ, sp E Augus-
nho E em andamos de dia á dia E de audiencia em audiencia, gastando a vida
E so tempo, a os pr.es E dilações E dado fe.a, E ora pede tempo pa o p.e Anre.
Gz, ora pa Junho, dizendo E haja a despensação de Junho f.a v. r. E E esta
que E a queria, se mandar, se cuido E mandou cá, E como sp outra, so mete E
cargo ai metade da terça E E toda val. E sp E abbreviado. E parecame se lograra, polo dito,
E porE naõ sei quando a cabaremos de ella, E mais E E naõ temos tanta pinda a longa ser nosso como o p.e cuidava
ja do capo de vigia, E farta clara demonstração á v. E disse me abise v. r. logo se se fará
m.to digo E esta nossa vontade, sp a mogen naõ acudir, E nos naõ podemos fazer
nada nisso, ate se naõ acabar a causa co a mogen, sp E nos vejamos oppostos E
erão feitos seus requerimentos abertos E publicados, i deo avemos forçadamente desperar

quanto a da força, deb mandado do senhor, fizemos nossas diligencias, quanto aeste pto da
força somente, saiçab agora abertas & publicadas, & daj acrecentar cada hũ a final,
& veremos se b sai, & q esta causa dilatei ate agora a nossa chegada deste galeão
aqui b de v.ce Dr. de q & 20. do passado, quasi b dantes ahuda tinha respondido: &
quando aos ponctos dos direitos do P.e Antão gz, to a este tenho o parecer diz.o Borges,
q b eu mandei pregutar tudo, & pedicego, ele ho mandou & me parece mto bem
q b os cursos saõ boas de falar & imaginar & quando vão ao tratar, saõ mto differentes
do b cuidamos, & o P.e Antão gz cuida como delle hũ abisado delles, & tudo
saõ do tamanho q de cegueira b q ha logo de obedecer, & b tudo adefair como ella
quer & imagina, & do outro tẽ vaõ hos, posse, papeis, & segundo de b tendo, & t
ahi, q isso, parece me b deviamos de hir nosso pee ante & quando vagarẽ de
pelos se estiver baixo se acertara, & assi acertado de moderação, q b, q
ni mis emulget, et hoc sanguine: bẽ sei b ella se move do bẽ zelo, mas deve ser
cũ grande sabis: & sua demãda ser. ella de hũ cazal de pato, segundo ella imagina & el
Rei. a mais de .40., ma. so. anos sobre posando a hũa a pena do semado do
marichal, & b cuido a de pagar os cristãos: & pera tambẽ a resposta b ao b cap.
seus me deu a pauta da sorte, & q to todo da sua teima, & da do paz do P.e Bras
v.ce me falam tudo bẽ, & faça q b ella bẽ parece, mas quanto ao q eu não bus
ro do nada, q mto receo, & poso b dar p.o borges, & q b a segunda de da prima pa
desta terra, & cuido b deva do seguir isto, mas b de alembar pouca, & dar b
falar, & deos vos tideritis.

quanto ao q hũ, a sua acerca do acrecentamento desta nouidade pregunta, pazo ando
boa ser. no tempo desse acrecentare. S. pato & Santa marinha, & o Sr. to
esta nouidade q mais, & por hũa nouidade se acrecentara, & cuido b nos to
& mudar, se não for por baixo, q b q nouidade, estas boas houveras nos, & S.
pato & P.e não tẽ razão, q b outra, & veio to desta nouidade, & por
abater no da terra.

tenho aqui tres, a negra preta, & fita, & dieiro pa mandar, a vedo por todas, & tres
tenho mais cinco duzias & meia de dieiros boas, ainda b ha duas duzias de ces
& direime. P.e desta parte & b no sabia, & a clarou outro pto se acaso desta & a bo preço q ha boas
dieiros vierão a hũa feira, se nihil ex omni parte beatã: q se se saõ de estanho
de Castro, secundo pa a se seremarios & pa a mostra, se quiser. mais da que lo certe
dos cestos & guardanapos b d. v.ce pede, tenei cẽbrãça: & pelo q v.ce tambẽ a tenha bom, pa
me mandar mais de meia duzia daqueles bões, pa nos & pa. P.e do brigadeiro hũa cesta
desse collegio.. cuido b mandarei cada hũa vinte daquelles guardanapos bons & preços bõs pera a dimbar
a carga do casal digo meio casal b comessado q se ficou desse barco, tenho dito, & me
não acerca q b o se paga, & cesso, & não cesso a tarja b nos q mostre. pa

+

Q̃ isso parece q̃ não ay q̃ falar nisto, trazemos q̃ queixadar outra cousa: my queria
saber, se deu cousa equivalente, como q̃ teda v. r. Q̃ q̃ my mandaria q̃ acabasse
logo co elles co bom dictos Cesteiros? Q̃ q̃ entendeu do m̃o destes palauras, Q̃
me parecia, q̃ elles mister mais do mesmo. Jdem abi serue q̃ Vasconcellos q̃ tocá
quanto ao q̃ deue ainda p.o Borges dos 1666 q̃ 2 q̃ q̃ q̃ fiam devedo a v. r. pelos anos
q̃ estaue, q̃ era aforismente ~~[illegible]~~ 6$300 q̃ sess mil reis dos ordenados
Q̃ q̃ elle tinha pago depois da conta 67$544 q̃ mais q̃ requereo o p.e Sebastião de
moraes 60$. / demais do seu salario. 33$400 q̃ falta pago 45$. q̃ deue do
quanto ao q̃ mais deue, q̃ depois q̃ q̃ estaue no reol, não se acabou de liquidar,
Q̃ q̃ andão do paiss, foi chamado do p.e Anjo 8$, Q̃ soia, my bindo se liquidara,
Isso mesmo digo, do q̃ deue a conta do aforismento dos foros, Q̃ a mym me não,
Q̃ isso estar m̃o mal parado Q̃ q̃ m̃o diuersas partes, pareciame, q̃ liquidado, seria q̃
accrédado ao rédo. / Q̃ q̃ nos não sei quãdo q̃ accrédaremos Q̃ temos q̃ não q̃ q̃
m̃o pouco menos q̃ o principio q̃ do gasto,

Jorge Aranha pagou depois q̃ 140$660, Q̃ dahy tinha pago 140$. q̃ mais
deue ainda my ele pagarem, Q̃ nisso anda Q̃ q̃ não vem nada Q̃ q̃ diuidy q̃ accrédado
m̃o mal q̃ assentado do natal, entraremos no despois.

E quanto ao q̃ mandarey accrédo. / lembrey q̃ v. r. q̃ q̃ mesmo deue da conta q̃ q̃ mandei q̃
137$133, Q̃ q̃ q̃ adeiry, tinha q̃, sinty, adicirão, atequy etc. q̃ q̃ foi, q̃
custado do. Q̃ q̃ do negócio q̃ q̃ tudo, Q̃ etc. Q̃ isso ate apagadaporsaa não sabe do.
Cuiss p.a. estaue hum agente encarregado q̃ fazer q̃ q̃ q̃ q̃ v. r. alguã, a conta, q̃ pouco
q̃ q̃ do elle dize, q̃ q̃ q̃ entendeque, q̃ tambem q̃ accrédaque M.el desfaria quee hum dar
do. como dizi, q̃ daua ado parece q̃ q̃ q̃ q̃ Q̃ v. r. do q̃ vacabe q̃ q̃ q̃
abissara: tambem q̃ q̃ q̃ alg.r q̃ q̃ q̃ q̃ q̃ q̃ do. Q̃ of. 6$. dos Vndas
Accrédos do anno passado, q̃ acabou q̃ de libro, q̃ do. / Q̃ q̃ guardara nos q̃ q̃
q̃ q̃, q̃ do. Jdem v. r. q̃ q̃ q̃ q̃ q̃ Q̃ medidas q̃ preterea
q̃ mais q̃ q̃ q̃ q̃ q̃ q̃

1579.

Jesus

Copia da g me escreueo p.o borges.

Quanto ao 1.o me escreue acerqua dos trez pontos, digo, q. ao p.ro ponto
fl.a 2.a bra diz Ao. Brandão q. q.do o testo. q. se fez darteaqua, q. fuy ca 2.a do bispo do p.o
q. no tempo q. se fez. q.do do testo. custou, q. me parece, q. naõ podia auer mto.
fauor, q. q. D.o Brandão deuaqlles cousas boas, como sempre do de seruiço q. lhe fiz,
q. cuido, q. disseraõ me, q. na Maria dera outro tanto mto boas, q. q.do delle deu dom
pouco ao paj de Medeiros, q. q.do testou depois, q. depois bem o. q. o pouco
ueraõ a Medeiros q. isso q. deixou, q. todos do outro, q. deu ninguem soube
renunciou q. duuidaõ os bens, q. alguem se renunciou, fuy ca pouca duuida, q. a sazão
dos testigos, q. se sabe bem. Q. se ia sem todo o rigor, q. q. se pode do senhorio
leuar todo o bo: q. Ao. Brandão te ob.o egr.o todos a sempre do seruiço deuia,
q. requerssemte: temome mto q. se naõ prouue cedo no tempo da testa: aquer
redem ob.o egr.o mto mas, q. q. estou mto a cuidado, q. ofij podem re.
der ob.o deu, se pode seruir. primo. Q. se faça nota, q. eu o. r. isso mto
de raiz, q. q. temo a mesa conta, q. naõ figue o collegio cá, q. q. egr.o re-
cuperee mto. justiça, q. pouca faz, q. pobr.o uejo correr, q. q. parece q. fiz
gado de cabe sancta cruz ca a Igreja.

paula da fonseca Quanto ao. 2.o ponto, digo, q. paula da fonseca tem da mesa abbacial do-
uz prazos, q. se foram dos antecessores de seu marido, e q. andauaõ em
prazados mais de quinze ou vinte casais, os quais p.os fez ou não são tantos como cuidou
q. senhor do bispo de targa, ou do cardeal: os quais em.os, q. o foro
em ambos, de quatro mil q. duzentos q. se ameca, q. nelles cuida, se pre
be tambem q. se ella à 2.a vida, q. estaõ feitos por justa bodoria, e naõ
se pode allegar lesaõ, q. se naõ esperar, q. se ella ob.o vidas, q. se acrecentar:
quanto ao 1.o cuido, parecem q. saõ seus, pois q. senhorio egr.o dou 2.a
pa fazer prazos ás suas, como ella te, q. nella estaõ boas custas, ou
naõ, q. q. senhorio naõ pode leuar de trez vidas, mais q. trez cuido,
q. saõ os de paula da fonseca, q. mais vidas do seu p.o, q. os outros deue ser
seus, por q. naõ ficarão ao fazer do p.o ~ ob dominio q. re.te. q.
se deue ás mesas, q. naõ ás ella

Quanto ao quinto, q. ser verdade, q. desta man.a, q. p.o vaz, q. minha sa seu
marido diga q. sua verdade pegada ao offeito da quintaõ, q. de ter

mirou de fazer rey cafey da quintãa q̃ no steyro, como começou de fazer
E fez a igreja, E outros officiaes, E fa q̃ fazer a hj, tesquou d q o
bispo de targa com 2as. do ordinario, diz q̃ he tesqua justa, nẽ sabẽ
E tes a pedida verdade: a esta tesqua ouue dizer, q̃ ouuera ho sertim
do papel q̃ qual eu nã vi: tambẽ entrou na tesqua os cafey da quin
tãa:
tesquou. p.o baez caminha q̃ he. moura q̃ no meio casal do mosteiro de
Fontelhe pola E da mesa, E outro, q̃ tinha he. moura, q̃ era de fora de hj
q̃ E as dadorrubbida de pão E de fora de hj, diz q̃ nã ha engano:

Item q̃ ouue ẽ dam.ção dos terços dos casaes de billa vinho, em hj a dam.ficados
E. s. q̃ fomẽ fez q̃ a cerca, q̃ de via do caseiros, q̃ abiam os de morte
arroz, q̃ era feita, arcejou cada hũa, E botou q̃ Ribr.o q̃ a
pouca de area no baixo desse cabo, nã q̃ cauga dem.to substancia:

Item hj q̃ E q̃ a parte da fonteca fez a fr.o barreiro, parecẽ q̃ nã
foi merecẽ da mesa rede, nẽ q̃ sendo a mesa q̃ fez, tem 2as. q̃
q̃ empeçar a saia do seu, E paga q̃ foro dele ao mest.e q̃ outro
no atumbar tudo junto, E nã nega ser dadeira, nẽ nega q̃ foro, nã me parece
de dar cabo mortal, a prol do q̃ diga q̃ pague q̃ foro da quintã de Cadodelge
q̃ E q̃ hj fizerão diz, q̃ he d'prazo a quintã de Cadodelge
todos seus casaes, E q̃ elas nã estã tesqua da, senã pola de
do affeto.

Item q̃ as. q̃ he. deg.o do Jomil, hj do mouriços, estando alli de beego,
como os mouros, m.to ao sostrados do casal, E tou, E todos estão no Ribr.o
delle de val vinho de beego, E os mouros na foz do dito Ribr.o E
mos de oueya do Rio de ferreira, E estão tod ao sostrados, E nã
os mo tados do casal, E q̃ ao hj onde elles estão q̃ parecẽ,
nã terão q̃ allegar rezão q̃ os deuia dar: parecẽ q̃ a alg.a p.o
podia ter relly de.to, deuia de ser q̃ sr.or da terra, q̃ he q̃ Cide de
mos de vinho, E do mo tado E Ribr.o das dos soutey dos terços, q̃ a
nã estão em testados dos casaes da sua senhorio
q̃ p.o Cidu este Jomil, E por trazer de mãdar os sus herd.os q̃ me parece, E
elle tirou, elle nã ser: parecẽ q̃ nẽ elle nã q̃ falar:

Item q̃ he q̃ sei, dello me parece de m.to duuida, E. v. e. nã a sinta, E
vulla dos ditos, E p.o a star a Justiça do tollerio muito clara, E em tudo me
parece escura, senã no de.to q̃ brãdas nã pertenceo q̃ papel, senã
q̃ ordinario: E pollo bispo estã feitas: parece q̃ fa. a brãdas, E pedo

E nam tiver Justiça, & q̃ lh̃e eg̃ nomeado dador: q̃ p̃ isso a mi̇ster
q̃ selle:
esta sol. e tanto q̃ me derão a dor. r. [nella vaj q̃ & ssy, [me parẽça, nam
tenho q̃ p̃. Arg̃o q̃ & q̃ nenhũa via noticia dello

do r. r. m̃ certo Secretor Jp̃. Borges

[segue a resposta, q̃ me deu para la dassinar aos apontamentos
& sobre ella despacho me mãdarão —

1ª: E quanto ao p̃lo & selle ser, em quatro p̃os, detrj vidas, [pouco sobre, & dizemos
q̃ he poderão: dizẽ & quãdo se renouou à via ainda duas vidas por correr antes
de elle se q̃ renouar, [tiverão aisso respeito à tudo q̃ & ser, no nouo p̃lo:

2ª: E a troquo & ser ao D. Thomais, [sua molher dona Brãa, q̃ & ser ao Jz.
do Abbade de pedo de Sousa —

3ª: E quanto aos propriedades, & seu marido [elles derão pollas de paos, erão suas dizimo
a Dos, [os & q̃ q̃ derão da mesa, elles os tem ja dadas empraçadas, [q̃ isso
q̃ q̃ tornarão à ficar empraçadas, em lugar dos & dadas tem ja: [estas trocas
se fizerão, q̃ & querido elles seu marido fazer alj q̃ mostr̃o. de seu dos —

4ª: E quanto ao p̃lo & ser ao f̃o actuall, segue q̃ ter Jz. no seu p̃lo passo:
[elle paga delle apresso à Mesa de pedo, a q̃ & q̃ paga à ella, como he
custume: [& se não vai especificado no p̃lo, foj q̃ entendimẽto, mas & sendo
nec̃o. se fará disso declaração, [quãdo se obtenha tudo áquillo, alj se pode
bẽ especificar tudo; [quanto aos dominios, [bens dos, & dizẽ, & tem
dos cazeiros, se pode ter ossos no seu p̃lo, mas se dos padres misso insistẽ, & os
não levara: [quanto aos p̃ propriedades, & dizemos, q̃ he daquella calidade, dizẽ
elles q̃ molher nobre, v̄. [q̃ era, [não anda pollas casas, nem sabe q̃ &
q̃ cousa se faz, q̃ q̃ dizẽ [q̃ morar no porto, [& jaz fazemos tombo, alj
se pode isso remediar:

Jaz illa —

8 8 23.

13
4

18 15

150
45
195

6240

6 6 6

600
320
3600
720
6240

deu 3V
deuea 8 anafil 8 cda
23 galego quitou
4 mojos ve ao alto 18
alque de toda esse mes

Ao m.to R.do S.m X.o padre 80 p.e
Andre Alvarez da Cop.a de Jesus
do Colegio da mesma Cop.a 5 S.m

Suora

de Paco

Copia de uma q̃ vi dou sobre
certa troca

6851

[illegible] Comu[illegible]

Item Outra demanda [illegible] [illegible] [illegible]

Item As freiras do m.º de sam bento do Porto meteram no feito
do seu mosteiro cinco cazas e corredor da mesa dos quaes pagão
cadanno de foro 650 rs. e não se escusa fazer se auto destas
propriedades e medir se e demarquarse e lançarse
no tombo. E per q. estão ja medidas do m.º e
sam religiosas, e as propriedades estão mudadas em
outra forma qual mudança senão pode ser sabor
quaes são ne per onde partem, me parece bastante
razões pa se fazer alguã duvida se ellas dizem aver
collegio fora propriedade equivalente ao foro e lança
pa ellas a poderem lançar no nosso tombo e fiqua
se aver collegio, e empedi ja avos pes do collegio do
pato e trabalhem muito a abbadessa, e falamos se
a ella disse q se faria, mas nam concluirão. neste
anno pedirão outra vez esta duvida pa outro
estruesse feita, e não se detriesse pella q
tombo per q pa ali e ja avorão
o comece, e deminuam de aver lª. pa duvida
se fazer como digno este anno.

Torre a Paço de Sousa. Nº Sr do cumº pe 1594.

+ Jesus

Fr Pde Vr dgde do pº folguei saber da saude de Vr pdo
pello q̃ apraz a Deus q̃ nas quer nada d'S Jorge Degnece
se nosso ordine em pida vingança oquerra delle, mas lo
se nosso ordine em pida vingança oquerra delle, mas lo
q̃ nas quer dagrade Vr q̃ lo se ofende
Ja escreue Vr os papeis q̃ eras necessarios pa S Jorge cap
tolos q̃ ouue q̃ fazer cos frades q̃ Vr sabe, folgarei
Eu q̃ pa ytẽ me respondesse Vr apto meudo mẽpq
q̃ sabendo q̃ o escreuo lo q̃ cada hũ sabe cada hũ
nelles se ỹ fazer. e porq̃ no de Vr cose omesmo
dello q̃ respondeo.
q̃ aos dous agnus dei q̃ mays q̃ Vr me auya me fez
caridade o pe frey Correa q̃ os agradeu nr e agradecer
do mesmo pe e pois ambos meus os pedro Vr e fo
ee q̃ os ỹ Vr folgarão q̃ os desse Vr ao mesmo
q̃ mays q̃ ouuesse pa ysso co do pe Frey q̃ muyto ano
negara Vr q̃ como tiuer Vr q̃ dos mandar
co os mays q̃ se concertados de mª q̃ se naõ quebre
e tambẽ q̃ pode mandar hũa ou duas duzias de
cofas ditas q̃ lo de o pe mestre pa mi co
algũ regalo q̃ lo de mays co algũ regalo
me pode mandar pa W pa cada dous a pay dous
q̃ a antigua e ordẽ q̃ temos ora some acerca
por onde andar.
Q̃ lo mande Vr os cofres dos agnus q̃ fizemos
q̃ q̃ pelle allegue parecer q̃ de clegar algũs
ap de mays q̃ co se fizere mandara o pe Frey
pach e pois q̃ q̃ lo serue Vr q̃ screuero
ao Pr nestas fro desse arpoa de outro de
cruzados q̃ lo me q̃ pora
naõ desse pa clegar seu caso do pe Frey pach
q̃ o poa de costa de pedro dos q̃ pregadores

Sem anos

dado outros papeis, q̃ledou a V.ª. Acerca dos 4$ - de vestido inte
ruve na hũa q̃ falla nisso q̃ estaõ ordenado, não gasto mil rs -

+

Fita

Fl a 14 de Junho do Pe Ant.o Fr.co — 7V —
Fl a 20 do mesmo do Fr Nicolao Pr.a — 2V —
Fl a 24 do mesmo do Pe hum paes — 5V —
Fl mais do mesmo a 20 de oct.o — 48V —
Fl mais do mesmo — 08V —
Fl e S fins da pda de Coimbra — 08V —

Soma a fita — 70V —

Despeza

de 3 canalgaduras d. gte a Coimbra — 04V550
de outras tres de Coimbra ao porto — 02V —
d'duas cordas d. linho p.a as canastras, barras e anetes — 210
de ferragê das mulas d. paos — 00V080
de 3 canalgaduras de paos abraço
e de graça a S fins — 02V850
gastamos cõ nosco de gte até S fins — 01V010
de Conserto d. gte capatos — 00V100
de Concerto d. gte roupeta — 00V060
de tinta e de que a foi buscar — 00V120
de Concerto d. roupa do Fr. estudante — 00V060
de fazer gte veste chus calcoes — 00V140
de pano d. gte veste calcoes p.a mi e feitura — 04V215
d. gte cfave p.a gte canastra — 00V040
de duas bestas q gastou nosco de S fins — 03V070
aqui mos q madei de S fins ao porto — 00V600
ao Juiz de assinatura e resposta dos testes — 44V —
de 36 testes de S fins abraga e de aqui a paos — 03V —
gte capates p.a o Fr mais — 00V340
gastamos de S fins a paos — 00V120
de tinta e outros meudezas — 00V120
de ferro ao pe hum paos acosta d. Coimbra — 04V —

Soma a despeza — 70V685

Soma a fita — 70V —
Some a despeza — 70V685
Fica devendo VV — 685 —

nestes adiante se descreue

Dos outros papeis, q ella dou a VV. Acerca dos 4V — de vestido vnte
vue na ha q falar, pq q estabe ordenado, não gasto mil rs —

+

Ao m^to do^o em chr^o padre
o p^e Ant^o f^co da Cos^a
[illegible] em



Emoro

+

Receita de Am 95

— 1627 —

q' a 2 de Jan de pe um pag	4U200
a 26 de Fev de pe pesero	5U—
do mesmo a 29 de março	3SU—
do mesmo a 8 de março	2SU—
do mesmo a 17 de março	1SU—
⊙ o mesmo me mandou a 27 de março	1SU—
q' pe hum pag e Fev q̃ c^to de despachº q̃ deu ap^o	
borges por mesa ordª	10U—
do mesmo pe q̃ por mandado a mesa de p^o borges	
carta ⊙ de gorem de 26 de mayo	12U—
do mesmo ⊙ por mandado a dos no fim de ano	
allcdo	1U—
q' q̃ obrigo do sebal q̃ de o pe hum pag e prestou	2U—
q' aqui sua antigo ⊙ se deue as coll^as	1U750
q' deue hua ficha de billon passou as coll^as	2U740
de ferradegos e das custas dos insoos atados	
⊙ dezia as Jr moradas pesero	3SU—
	162U690

mais as pe hum pag desse a molher de p^o
borges a 2 de Julho 12U—

os q̃ se ausentou desse a p^o borges a 23 de ag^to 27U q̃ se deu
gou todo o tpo q̃ foi ao serviço natural como se ve
os pres ⊙ recebeo nẽ despendeo.

mais ao Jr pesero a 23 de ag^to desse as ldo 20U do seu
ordenado

— 1627 —

cia

a conta particular de
vay para mor noticia
q̃ está as cousas.
Dos mil rs ⊙ carta do
ofício ⊙ os offeredes dei
vos de mos a justiça in
forcis, quãdo for neces
sario dar este dos mil rs
sustinga tomado quan
do seruio ao Pe Gaspar S^z q̃ era
dado despedir, achey q
dema do q trouxemos
vistos pretendes ser justo
q̃ fizemos o juiz q̃ era re-
na tine necessidade del
q̃ q̃ize alq̃ de mays.
ne me serue cõ lhe dar
vedor della q̃ outras
mudanças me vesti, pago a roupa do moço de paço, mesqui hũ
tenqui hũa mula pela velha q̃ anda 23. anos serue q̃ tem
D^o. e aparelhos seus q̃ gastos meus q̃ do moço, q̃ andadores e
paços caminhos, q̃ assi lo meto nos gastos a preça de 40U— ag nã
posso alcãçar, se poderá tabé escusar.
Mando a V^M. ajordes q̃ cabo a cerca do preço do P^e Proc^r de Paço
q̃ V^M ega como cessou a causa desse dare 40U— p^a q̃ V^M escreua
aos P^es Prou^es q̃ no fim de Jan^o. hade visitar este Coll^o. E ordene
desse 30U— como sempre se fez, E vijo a ainda aos P^es Procuradr, E tinha nã
dado outros papeis, q̃ elle dra a V^M.. A cerca dos 4U— do vestido inte
ruve na hã q̃ falar pois q̃ estabe ordenado, nã gasto mil rs —

Despeza

+ pagueo ao Corpo de tres dos tubos e acostados
asentos dos seis até o meo e duas addi-
cões atras e de o pe fica pagadeira — 53 V
+ pagueo ao dº dezenove ordenados até a adição atras — 30 V
+ pagueo à dos acostados dos seis ordenados chamados
meios atras e pay é reseita — 0 IV
+ pagueo ao dº mosques fluctuada pomas de 50 de pa
gar e meios pereyra — 0 IV4

+ de alugueres de pr aestibro etanoeda e penela e
peças e da pousa aguera — 0 8V6
+ de corte — 0 4V10
+ de perse — 03V4
+ de lenada cella cubertas cortinas cortinas p/ as macas — 0 9V8
+ com v° e azeite — 02V7
+ de cão consagra e cunada, alforges, t° pas cajdo
gastos de comezes de cea de trimão, consagé de
cenpa, amear, grãos cortinas remendos alu
guueis de casas e camas &c — 20V0
+ de cera e tinta — 00V3
+ de cão porrego e pay q mandou azeitar p — 06V8
+ de papeis pa as demandas — 05V6
+ em calcida nesta cidade — 02V0
+ cõ os portes e medidores — 02V3
+ gastos e cetacos dos portes cõ comezes &c — 04V0
+ em obras e fructo — 01V9

Soma — 159V194

Fica advertido que nesta conta não entra os gastos e viagens que

Aos m^tos dos e
o P^e Ant^o
f. 60 v

cis

x cota particular de

vaj pera mor noticia

q está as cousas.

Dous mil rs cõ carta do

gerdo cõ os srs deputados dei

xey de mos a sua rdiã in

solis, quãdo for nece-

sario dar estes dous mil rs

e sustinga tomado quan

do seruio ao Pe Guardiã e era

dado despedir, acheyq

de mãda q trouxemos

vosso pretẽdes ser juiz

; e fizemos oficio q era re-

na fine necessidade del

, e quãdo algũ de meos

ne me serue cõ lhe dar

mudeza, me vesto, pago a sollda ao moço de paço, mercẽj hũ

dous q̃ hũa mula pera velga q̃ anda 23 annos serue e trabe

e. e aparelhos seus e gastos meus e do moço, e andadouras e

paço e caminhos, e assi lo meto nos gastos a preçã de 40 v — q̃ nã

posso alcãçar, se poderia tabẽ escusar.

Mando a vm. q̃ ordẽ q̃ cada hũ a cerca da preçã do Pe Proc. de Paço

q̃ venega como cessou a causa desse dare 40 v — pa q̃ vm escreua

aos Pes Prouaes q̃ no fim de Janeiro hade visitar este Collegio e ordene esse

desso 30 v — como se pretende, e q̃ o auise aos Procuradores, e tenga nã

dado ordens, papeis, e lhe diga a vm. Acerca dos 4 v — de vestido inte

rue na hã q̃ falar pera q̃ estabẽ ordenado, nã gasto mil rs —

+

Naõ selançou no l[ivro]
gasto q[ue] faz 16206
porq[ue] se naõ delan
naõ tadoa naõ nota
hum cada naõ tadoa

+

Ao m[ui]t[o] dd[ito] e
o p[ar]e Ant[o]
r. 16[0]7 en

Rtor Eng.

Ihs

— 1627 —

Enformação q̃ mandou os Rudeiros

Paxos

Parece-me ser necessario dar a VM. esta conta particular de algũas cousas alẽ da geral q̃ cõ esta vay pera mor noticia do q̃ ca vay nesta fazenda e do termo e q̃ está as cousas. Tinemos ouvido ag̃ dissemos cada anno dous mil rs̃ cõ carta do Reytor de Evora, depois q̃ fizemos o cõserto cõ os frades deixei de espedir por nã ser necessario por demos a pedrã in solidũ nossa, como fazemos e Pedreyros Roxos, quãdo for necessario a cada hũa; posta procuraçã/ escusamos dar estes dous mil rs̃ Além disso tinhamos hũ solicitador q̃ dantes sustinha tomado q̃ndo trazia as demandas cõ os frades, e depois serviu ao Reytor q̃ era o mesmo do Collegio, aquẽ VM tinha mãdado despedir, achey q̃ nã servia por ser m̃to descuidado e huã demanda q̃ trouxemos sobre a eleiçã q̃ hũ escudr̃. governado os votos pretendeo ser sua contra o nosso Dr. pus me cõtra elle, e vẽci, e fizemos o juiz q̃ era razã, e tabẽ como nã trazemos demandas nã tive necessidade delle e assi o despedi, davamos lhe dous mil rs̃, e quize algũ dia meyo. E assi vou escusando gastos, e era falta q̃ me servia cõ lhe dar alguã cousa das q̃ me mandam, e outras vẽdo delas e outras mudanças me vesto, pago a sollda ao moço de paço, mercẽy ou tres q̃reis hũa mula pola velha q̃ ama 25 annos servia e tive neyr. e aparelhos seus e gastos meus e do moço, e canalgaduras e paos e caminhos, e assi lo meto nos gastos a preçã de 40$ — q̃ nã posso alcãçar, se poderia tabẽ escusar,

Mando a VM. as ordẽs q̃ ca ha acerca da preçã do Dr Proc de Paço q̃ VMce a como cessou a causa desde darẽ 40$ — p̃a q̃ VMce escreva ao P.e Provl q̃ no fim de Janr̃o. hade visitar este Coll̃o. e ordene lhe dẽ 30$ — como sempre fez, e ouvi a amigos ao P. Procurador, e tenha nã dado outros papeis, elle dara a VM.. Acerca dos 4$ — de vestido entre vocera ha q̃ falar, pois q̃ estabẽ ordenado, nã gasto mil rs̃ —

Este estes vnos anos foy a opad.m de Barato, e abateraõ a m.m de Nobanel
de
m as vedas dobs, mas as despd, e gastos. E despois entiuemos
mãa na despeza de forma q he a essencial q nã abatesse aguas
dandopolos pagos ao vedeiro / q he m.m abonado / q todos estes anos
vedes dobro pagado, e guardasse a de hũ p.o outro anõ, e assi se
teue mãa na vedre nã abater, apud q as pagas tardara, com tod
este seguro, e como se deue m.m sempre vay arrecadãdo, e esperq
este anõ cafedo. O mesmo he do vedeiro da quota de Trancoso
tabe he despa, e tẽ dado fiado. E os Rendeiros aredã este pouco
o meyo a centos e vinte pouco mais ou menos, e elle vales a oj tẽ hũ
anõ e meyo, e aposta, veja VMcs perderaõ, alẽ das quebras ao medo
e cabos, gastos seus, e fizas. Este collegio do Lorvo esta alcãçado
pq como quasi dobra agua vẽ he despa, os vedos q aredaraõ abaixo
os m.m/s daraõ andaõ ẽ 140$— andaõ em cẽ mil rs, o Valle andou
em 165$— andaõ ẽ 125$— os azenhas m.m baixaõ este anõ quasi
tanto nellas de hũa vez 40$— o pão de banda ma vẽdeo dobs este
anos a 80, 90, e 100 rs pq aqui vera VMcs q a pobreza he
Os dominios ja vẽderaõ 60$— 70$— 80$— e hũ anõ ẽ mente pq 102$
e quãdo ha vẽda alguã grossa q he raro cotingẽte vẽderaõ mais
quando eu rej neste officio me deraõ pq 120$— 110$— e eu recebi 42$
o anõ de 615/ e de 616: 45$150/ este anõ de 617. 53$250
como VMcs vera nas cotas, e espero q creça este anõ pq q busque
hũa inue cã ẽ q descubri m.m. e foy fallar cõ o escriuã dos fyos
e me deu ẽrol dos vẽdos, e isto foy este nouo. e logo arrecadei hũ
pouco de q nã sabia. e ej de arrecadar outros d'rol. q me deu
o P.e Procurador m.m dei hũ papel de hũ rebm.m de hũa vinga
em peramãca e cayas &c. q foraõ de chatte Aires da Luz, pode
ser q fiz na p.a a Igreja, se conteraõ estas propriedades, eu a
cõprarej cõ auisandome do q daraõ por ellas, sendo nesse tẽpo de vẽ
Auiso q se pode passar cartas até o fim de março de 300$— s. até de
Janeiro de 200$— e até dito o mes de 300$— pq q espero q
os Rend.os façaõ este anõ dr.o no pão, o q naõ foy os anos passados

Eysto alem do pano delinq.ᵍ vou cõprando ajnda q. aforça he em
mayo.ʳ jungo. Espera.ᵍ nã aja duuida em mudar.ᵉ q. pera
pagar.ᵉ as letras, o q. pode acõtecer pr.ᵃ os Rend.ᵒˢ nã poderem arre
cadar tã cedo, mãdeme V.ᵐᵉ L.ça pera poder pedir empres.
tado, como me tinha dado.ᵉ Jer.ᵐᵒ Diaz, q. se pede, logo se paga,
pres.ᵍ logo os Rend.ᵒˢ odam, e hey nã deixar de acodir a
letras E verdade, mas, Etã bẽ se ese offerecer alguã letra
de pouca cõta nã se deixe de passar pr.ᵃ q. me apagarey. Em
abẽnçã d.ᵉ S. Sacrificio e Orações de V.ᵐᵉ me encomendo. Porto
30 de Janr.ᵒ de 96 annos

Ruy Laez

3.º Dezº de 617
Sobre a mercê q̃ pede
o Padre Luiz Dias Cortez
da Cadeira de Prima
de Theologia

sobre o estudo
das sendas e lugs
pedras q̃ ha em
cinzas etc

Ao Pe Prol Reitor da Compª de Jesu
Reitor do Colº e Vniuersi-
dade do Espirito Santo

Euora.

J. de S. Borges

Ihs

1618

Informaçaõ ? ? ? ? ? ? ?
Rui pais

Paço

A 3 deste como escreuy a VM. parti pera Paço de Sousa, E dahi fuy as quintas de Aroma e Paiva E andei até honte 9 dias fazendo prazos E arrecadando alguns dominios E vi pao solo sabado atarde a 21 deste, E sempre estes caminhos da Be de enfadam. 2 por nã socederé as vezes as cousas como home deseja E ao perder 9 faz estas idas, mas alguã consolaçaõ espera ao menos de dias letras: achei de VM. algumas com outras 6 desde 15 recebi 9 era as de 25 de Junho, de 1, 6. 9. 14, 16 deste ao q vos respondere, dando a VM. as deuidas graças do queyxo 9 vera bem acodicionado E boy conforme ao anno, E este anno fu-
tura pr q e Paço de Sousa auera quasi meya fruta se ana
furtare E comere os gaios 9 nella faze grãde estrago.
A Dº Luys de Mello sobera logo os 10V— E ao moço de casa os 7U500
E ami fez meter xeste poga na Sa de 200V— E a pagaresa logo, E os 40V—
to be pagarej pr mi outros amigos. E folguej m de VM. ficar sorrindo
Respõdendo as demays digo 9 em mer poder tenho poga de boa da festa
de como recebeo 20V— mas nã serue de mays de enfadar segurO E
nã he pa mandar pr q foy e hũ escrito ser 9 lhos mandase pello mo-
ço otro xeo escrito E o moço deu nelle affirmado como os recebera.
As rẽdas andã arredadas. S. Paço de Sousa cõ os foros aquedouro
em nouecẽtos 9 monte mel rs. A quinta de Riuca é 140V—
aqual nã arrẽdei por querer mais, mas q nam achey os gaiteyros dorme-
nos 140V— A de Paiva e outros foros colgemos por nã dare
por ello 9 val 9 sera 120V— ou 130V— O cello 9 he agre
ge 9 se chama S. to de Ogella e sesenta mil rs até dos 30V—
9 damos aos frades. S. Maxinga do Zezere 9 nã he de
Paço de Sousa 240V— até dos dominios 9 rendera de
50V— pa 70V— pr mays ou menos, este anno hade re
der mays, iso he vacio, quãdo ha vendas grossa-
rende mays

920V—
140V—
120V—
60V—
240V—
1460V

· os hũs tẽs tempo em q̃ me dar̃ ẽ se cõprara como mostrey e espero de
prouer bẽ a V.M. e no melhor preço q̃ poder ser mostrey. e ſoſſe
ra tudo q̃ V.M. quer na ſua ida pa lo
Folgue m̃ de ſaber ſe chegarão as cargas bẽ acondicionadas, aprodo
me peſou m̃ dos linçoes q̃ repartirey, em cuja conta q̃ ſerão ao ſoltey
em q̃ mãdar os melhores linçoes q̃ nũca tinha viſto. e q̃ de mandar hũ
numero bẽ cõſertado ſe for boa enta pro nexej a V.M.
Atrigouxa de cor atejcio leuou o P.e Martim Af.o como auiſey a V.M. cõ ne
ceſſr. cõ atejcio ſe ſegadeu.
Eu auiſey a V.M. como ajnda cõficaua hũa carga por nã eſtar per
feita nella hade ir atrigouxas e pano q̃ falta e os fitos de cã
daros q̃ ja vierã, pa o ano q̃ vem m̃ p.a q̃ no nouo me e de prouer
Alem do pano q̃ vaj nas cotas, tãbẽ na carga hãde ir 130 ſtas
vas de pano fino q̃ trouxe desta vda dalẽ douro m̃ delle hebõ pa
Igreja ou pa o q̃ lo parecer, algũ bẽ fino vaj a boa preço, sã tẽ
Tã fora nas cotas os 640 rs das citatorias e os 1$402 rs da ſẽtẽça
q̃ ajnda nã os arrecadey ne falley cõ o homẽ por morar degoado e V.M.
de tudo mil rs q̃ e de dar ao caſey ro do dano q̃ fez o Alcaide
galego por hũa ſẽtẽça q̃ lo ſe deu e depois nos ſer p.a q̃ era h
clerigo, faremos cõta no cabo do anno
Quanto ao mateus q̃ diz Af.o da Rocha cõtra o V.M. do P.e g.o luis, q̃ di
uin cial ego mãdou dar como a corupeta do P.e Sousa maior, o mando
quãdo aqui chegou o P.e trazia o tal q̃ nũca opos aos homẽs p
q̃ vinha ſe parte de hũa das abas e m̃ grãde q̃ diz ſe ſegue rompe
ẽ ſpiraua e hũ deſaſtre q̃ ao peſſoal de q̃ reio ſe ſeguir ecleſiaſtico, e ſeculã
tã velho q̃ ho dei por amor de ds a hũ caſey ro pobre por na ſer p
mais, de q̃ ja dous m̃ deſaſer delle hũs calções pa mais honeſtida
ao cauallgar, mas ne iſſo preſtou. A corupeta eſta m̃ bẽ arre
dada e V.M. della quãdo vou a paco deſcanſo e guarda aſ teus p
me diz e mais V.M. o aja por bẽm. e ſe me V.M. pode ſe mãd
Calcos hũ par ou dous de calcas pelos q̃ pa ca viere pa o anno fo
melhor grãde caridade por que ajnda me nã ſirvo dos
ſeraõ dos q̃ leuei nos pes q̃ do fui pa paco auera 3 an
Ernes, por nesta terra nã achar pano a cõmodado, sinã fi

Scabe
Jesus

de
Espinalta me pode trazer as sementes q̃ pedi a V.M. de cou-
ves, alface, chicoria, rabãos Espinafres, e huã mãchea
de fauas, e tudo trage a conta pa mi, porq̃ as do anno pas-
sado as comeo o Collegio. Em os santos Sacrificios e
oraçoes de V.M.ce me encomẽdo. Porto 27 de Julho 618

De V.M.ce de coraçaõ S. R. de q̃ ha cadezeda como aqui
escreuo e das duuidas q̃ terá nas cotas, e do mais q̃ o
escreui e dei enformaçaõ daparte &c. aos P.es Reytores o
escreuo a V.M. preciso q̃ se naõ dei tambẽ a enformaçaõ q̃
pedra preste a bastar

Ruy Paez

Ao P.e Sebastia Borges da
Compa de Jesus



Euora

Procuração contra os de Bagueim do Monte &c. 1624.

Saibaõ quoantos este Publico Instrumento de procuração virem que nos Domingos de Sousa Leitaõ e Domingos de Sousa Leitaõ filhos legitimos de Domingos de Sousa Leitaõ e de Dona Maria Gomes sua molher moradores que somos nesta muy nobre sempre leal cidade do Porto estando prezentes nas pousadas de morada de mim publico Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e asinadas nesta cidade do Porto aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil e seiscentos e vinte e quatro annos nos ditos outorgantes todos juntamente e cada hum de per si de sua propria vontade sem constrangimento algum nem cautela de que disseram se queriaõ aproveitar nem de que se lembrarão de que eu Tabellião dou fé conheço nos ditos outorgantes e cada hum de per si e logo nos ditos outorgantes todos juntamente e cada hum de per si disseram que fazem e ordenaõ seu bastante procurador a saber a cada hum de per si in solidum a Gaspar Gomes Leitaõ seu filho morador em Bagueim do Monte termo desta cidade a Bernardo Gomes Leitaõ morador na Rua Nova desta cidade a Domingos Dias Leitaõ morador em Bagueim do Monte termo desta cidade a Domingos Dias

demissi dabellias esebemingas
do diante escrivão que poreste
vubelio jnstromento emo milegio
mo deria eloma que se pudia pera
que emlieiso maij valla e lugar
aja avenaua fazian epredetu
ras porseus seruemos do cabdan
delprocurador do cecenca do ma
noell dos Apellegios dalcompanja
de jesus eprocurador docollegio da
companja de espeus sanas facudd
de Leanor aequeges ognexa amezq
abogado depaco desegusa; capesso
epello sempediante se cargo
de procurador dito collegio
ver cais dabbecerse ayb franco
co fetteira gomem adue gardnesto
Fella e cayer lpor sa dambas
dereb un puntamento eacaut
gun dellas pmeb erd umg uoss
mo Lugo pbgente ecompadende
sebes Rodaser gue emuisa
ses de Papocuraes ondeaque
Capas dellegue bem Lugo

recer e outorgar se compria e desta
se emprazar. Hos quaes ausentes procu
ra[illegible] e sobre a falleciba cada
hum imfallidum elles ou organ
de hum delles aos outros como os dittos
poderes de sobre fallecer disseram
elles ho outorgantes davam e deferiam
deram e concederam ao dito seu bastante
compriuo poder e mandado em
forma aos ditos como elles e cada hum
delles ho dito em cada hum dos ditos casos
poder deram para que em seus nomes
possam e cada hum possa procurar
e requerer defender e allegar
e bem seus direitos e justiça assim
por palavra como por escripto em
juizo e fora delle e nas causas demanda
ou que forem em
que se seguirem ou por conta
moradores Fallecida Dechagim do monte da [illegible] Alfro Jnz
sobre o dito parte e mandamento
mordomo dos gaios mais poderosa
Ribeira Lacabeda e outros mais
desqueiroso e sobre os quais dependen
cia e sobre as mais pertenca[illegible] mon
tados e de parte a parte

Homper desenbargaes posa dizer
segua jurdica ab ponpellaura
como por escrisa emjuiz eprouller
ante todas ajjurdicas cobrando-ja
dobrigos seemos edusar judiciaes
cas Fazamais gordem efegura
de juiz fazendo dobr gomprozer
os requerimentos embargos
sobcreda execucigoes prizoes ven
das hematacoes efim hemasse
debem eguardes emallmadelleson
oreguantes edecada zumidelles de
dericeiro eorneo juramens que
dedireizo lhe fundo eem
allmandapara segupar sedaverso
os deixar efazenda secompra de
sospeitos cuzas juizes jurdicas e
dricias epessoas que sospeitos lhe pare
cerem emdiretto denho sem sospeita
se lhe mandar pera todos seus casos que
compria sentenca ederpaygos em
seu favor posa ajuntar easjazer
econcentir gestirar oprocesso edar
aexecucao saber principalle
cuptas edisso dar quitacao, edas sentas

+

dizo elas sensencas elespaçoleu
roo quoel quer mandados contra
elles sou sorguardes cadaqum delles
pelas apellar eaggravar edizer da
pareçer com algoa sel Bomar cs de
segidazemos allcada efinall sensenca
do supremo juiz onde poderas de
quer dambas maneiras, epera
do dos sobreditos eseus dependencias
e dano ou sorgravo sob seu
ure cumprindo poder emandados
pesiall coms da allcaide egerall
do minos dacaos equeso de seo brigao
de se cumprir eauer por bom firme
eestavel pera sempre eobrigou
casen si sobes pab delleciduo de cargo
do sobredito dacao eofiambria que godireis
emo dito caso dage ou sorgua sobrigua
cao de seus bens que go brigua raos se
pera qual pesoo mandamos do dacaida
cao mouida por nouadiucao) pera ama
is verdadeira cumformacao) dara a
ellel seu procurador) de quena
sobredito pozar em sadenuncio e
fa deverdade aqui me adisera e
ou sorgua rao) eob mandado) escre

uer nesse meu liuro de notas que
eu tabellião ley e jurei de
ser de meu ofício e nelle escrivão
como nelle com ella assinarão
o que
lhe pedirão e mandarão dar
todos seus procuradores e todos
cartas que lhe compirem que eu
tabellião e seis por parte
aurgensel aqueles cartas quoaes como
reis por e deve por testemunhas de meu
officio de que fiz este
tabellião em minha casa como
cartas que assinou aqui e
aguardes por direm e nada
bem fazer e sinal que costumo
freiguezia de
santiagos e domingos manoel
deiro filho de fernão jorge do mes
mo lugar de santiago, e domingos
manoel beleiro filho de fernão
jorge do mesmo lugar de santia
gos que disseram ambos conhecia
passarem serem as proprias nomea
das partes e assinou
domingos e sinal gonçalves

+

Diz Carmen Caldeira de Sousa viuua do Reino
dormim e pellas sobreditas joane
Fra Domingos dAssunção Domingos
des de munga Eloguo nadita hia
mes edno anno escriuo nomesmo jnes
danse e estando presente Fran
cisco Miguell e Anna Danella Assu
nção sua molher Caua dabreu e
mo dabreu naturaes desta Cam
panga Freiguezia de Sò dinis por
elles fy lhes pera nos mutuamente
e reciprocamente que por suas partes
sousodiuas e fazendo seu pro cu
rador bastante ao dito padre procura
dor que elles e cada hum delles per
si sendo necessario for lhe dam
francisco Ferreira Gomem caualeiro
professo dos mesmos conuentos
instituem cada hum delles com
todo poder de substabelecer pera
procurar e requerer dahi para
diante contra os moradores da aldea
de Cagim Dmonte Cabreiro monsa
los e outras pessoas q nas suas declarados
como poderem dejurar apellar e aggrauar

+

procurar eleger defraj justiça e
lcomclire egeral administraçaõ
comsabj e mais poder q dadisa
procuraçaõ que ey q ouue por ex
preso e declarado e porme dadepe
dias amim sobellido q o escreue
se neda nossa e della q e pasase pin
dadisa procuraçaõ e os reselados
que e compriem de derem unga atque
foraõ presentes e dito joaõ feteira
que asinou a rogo delle anda nella
dr.a nia por dizer q naõ sabe fazer
sinaes jorge de fanseca e dameesma
freiguezia, e dmingos joaõ dalloury
ega dameesma freiguezia que ambos
disseraõ conhecia aos outorgantes
e sermaõs ospropios nomeados joaõ da
seueta on[illegible] dsi no pormim e testemu
nhas pedita joaõ feteira // de francisco my
guell // dmingos joaõ, fernaõ jorge //
e eu cinco dias dmes de março seis cen
tos e vinte e quoatro dnos nesta
cidade de bpo e sua de sob nicolao
nascas de damorada de dentro dig uo o
que dl ro fromen e sabe fazer de

624 / 9 de março / Pexavor o P.e Procurador da Evora

Fazem nesta procurador.

5

Informaçaõ q̃ se ha de allegar e reprovar de Testemunhas

Diz q̃ se conteza q̃ no Anno q̃ he alguũ tanto lhe nasceo hua vinha de val Jardim q̃ he termo desta Cidade q̃ ora possue e colhe toda a assi como da propria do sabor e costume ne pagar dos seus mosteiros e fazenda nossa senhora de Guadalupe gasta a dagoa toda

Diz mais q̃ o dito Reo como omesso confesa tenha mais alem da vinha q̃ vai acima declarada hum pedaço de terra de vinha q̃ tem de comprido cento e sincoenta passos e de largo cento e sincoenta passos q̃ he a saber q̃ esta abaixo da dita vinha e tem por hum lado a vinha de Gaspar Rodrigues e por outro a vinha de Antonio Gonçalves e por outro

nẽ dostgoa mais q̃ no Regno Stedysse, a leuada fele
nou Stenes q̃ não podem usar daqui q̃ aqui he fecha
mte usado

E q̃ agora leuar de cabra nasce nos lamejros Stenes dos pes
da compa assim como os fforo Stelegiosos costumão en
o 3º artº q̃ pode usar dhum arbitrio daagoa q̃ nas
ce dentro dossua cerca assim os pes da compa podem
usar dhum arbitrio daagoa q̃ nasce nos seus lameiros
Stenes pa abeberar os seus gados Stenes mas
Edefeus Catesmos leuados pa suas Stenes como os fforo.
dre q̃ nõ deue leuar dhua agoa pa suas Stenes como dissem
no artº. 4.

E confessado os fforo. q̃ fizerão nouo regulo dos de Stunja
E q̃ se regulo dra festo dentro na sua sergia os suas
Stenda pois ~~os~~ q̃ he damodo leuar pode fazer
nem inda Enterra dirtate Etnão q̃ deita dalar fora
se deue dey fazer ofFensa fisica pela diferença dhugares
q̃ não deue ~~deue~~ Regno nasce damos Stenda
como aqui he

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

C — 5 —

Paço de Sousa

Certidão do Tombo da Mesa Abacial sobre o Campo do Agoeiro e à Leyra do Bareo pertencentes ao segundo casal do Rio Mr.

1714

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Diz o P.e Reytor do Collegio do Espirito Sancto e Universidade de Evora da Comp.a de JESV, que lhe he necessr.a hũa certidão do tombo de Nossa Abbad.a que hevnida ao dito Coll.o, pertence, que no Segundo caõe do Dito Mosteiro, que este no dito tombo ao Folheos 186 e 187, estaõ o Casal do Agoeyro, e Leyra de Baixo, que são pertenças do dito Casal de Nossa Abbad.a

P.e M.el Fernandes Pereyra
do que Constar
E.R.M.

Pede de que constando
Passe lhe Sobrescrito de
Maio 22 de 1734 a
Rois

Em Cumprimento do Despacho asima Re-
de Bento Rodrigues Juiz ordinario deste Julgado
e Coutada nesta Villa de Vimieiro pello presente
anno por Sua Magestade que Deos guarde
E a Certifico Eu Manoel Pereyra Barbosa
Tabaliam publico Judicial e notas nesta Comar-
ca o Supra e feita Sousa Em Como Eu fui
Vindo a meza e Cabeçal do dito Cartorio e Cartey-
ro Sabendo Parte Nesta Exclusa o Manoel

Manoel de Caldas Tabaliam nadita meria
Tabacial me foi prezentado hum liuro dom
bo digo hum liuro que se emtitula liuro da
meria Tabacial emprenso emletra Sudanda
1186 em que estas cento esoitenta esois coitenta e sete
S. 87 ffolha dahuma outra cartal de sinco mao que
sas nolom esta dyrenna fiel desoudaden a
freiguesia de Santiago e ha da freiguesia de Sant
Alvaja dyredouredo e debaixo dadita Rubrica
estam as propriedades seguintes de seu humade
cer hum ffolem dlampo do aug[illegible]ejro doau[illegible]
ejro Com duzjxas e limjxas, e dlampinho
e dhe Compainho que lemarem desameadura
a Sgueire e Coarta deparam, ypartē da banda da
Da a Conte Com dhe Cujro de sinco mao dimpolla
dita banda setenta e Coatro Varas ypartē
dabanda donorte Comterra domesteiro de
Santa Clara, quebras Lourenso fernandez
per hum Regato Regato Com pista dita ban
Da a Conte e sinco Varas ypartem daban
da doppoente Com omonte desde o Regato Com
guinho e fazendo Volta pera Baixo Comterra
de Com Vinte depois de Sobra quebras fre
Judes gonçalues per hum marco Velho corrido
que os Louuados mederam Com pista dita

Item pella dita Banda lemte e coatro Varas
e parte da banda do Sul comdito Retheyro dom
pella dita banda Vinte e sinco Varas Item
a Leyra do Barqueo com o limite q̃ leuara
de same adura tres Coartas e parte da banda
e dorda a cente com daminho publico empella
dita banda dete Varas e parte da banda do
norte Conterra da dita meda que tra tem
Thomas de Brito e gon calo Jorge per parte
de dem pella dita Banda trinta eoito
Varas e parte da banda doppoente Conterra
de Dom Jeronimo q̃ eda gon calo Martins
por hum Rego q̃ vay dem pella dita banda
dos Varas e parte da banda do Sul Conterra
do Com vento de pedra q̃ tra tem Andre soarez
e gon calo gaspar por dita da dem pella dita
Banda trinta eoito Varas e nam Constando
mais nodito dom do a sup̃ pito do q̃ dito he
q̃ eu dito Manoel Ferreira Bar
bosa fis testadar bem e fielmente
dodito tombo a q̃ me Reporto e dita Comde
Com feri Com dito e assinei Comigo Com
do ficial de Justiça abaixo assinado a q̃
ambos nos Reportamos e no dito de pedra

Em dous de Junho de mil e sete centos e corenta e sinco
de mayo de mil e sete centos e corenta e sinco annos
Eu o sobredito Manoel Pereyra Barbosa Fam
que assy o escrevy e asinei e sinal custumado em testemunho
de verdade.

Manoel Pra Barbosa

Sr. Termino Fam

Lemigo

Manoel Pra Barbosa

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Certidão do Tombo da Meza
Abbatial sobre o Campo do Sego
eyro, e Leyra do Barco per-
tencentes ao segundo Casal do
Rio mao.

Rço d Souza

Projectados

1656 - 1696

Guiot d Germude

Paço de Sousa

Nº 8

- Papeis sobre a quinta de Germudes, e Gil Mudes pertencentes a Paço de Sousa.

(1) → Informação para Roma em ordem as em prasara Quinta de Germude (Emprazamento em três vidas).
1695

(2) → Informação da vila de Germude.
1695

(3) → Carta de agradecimento.
1695

(4) → Acordão da Relação do Porto

(5) → Sentença da Casa do Porto em favor do Colégio de Évora acerca da jurisdição que tem de por no Couto de Paço de Sousa.

(6) → Papeis que se acharam no Cartório desta Mesa Abacial pertencentes á Quinta de Germudes; que os mais devem estar no Cartório do Convento de Évora, por se não acharem aqui outros.

→ Documento em Latim

(7) → Documento sobre a Quinta de Germunde
1696

(8) → Documento sobre a Quinta de Germudes)
1655 (?)

(9) → Documento sobre a posse da Quinta de Germudes
1656

(10) - Documento sobre a posse da Quinta
1686 (?)

Gav. 34.
nº: 26.

Papeis sobre aquisição de
Germudes, e Gil Mendes
Pertencente a Paço de Sousa

S 53

N. 8.

2 :3

Informação da Roma

em Ordem a Sem grazar a Quinta de Germunde

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Esta Quinta Ê pertença da Meza abacial de Paço de Sousa, aqual Houve
ao principio foi Abbª de S. Bento. depois passou a Comenda perpetua. e Ultima
ma mª Sevnio com Bullas Apostolicas Ao Sollº do S. pirito Santo de Coim.
de JESV. e Vª de de Evora. Esta Sita a dita Quinta na Beyra Prov.
do Reyno de Portugal na freg.ª de Santa Olaya de Pedouro, Bispado
de Lamego. e sete. ou oito Legoas distante dadita Cidª para de Sua
banda Com o Rio douro. e da outra Comarca do Abbª de Alcobaça. ofi:
tio Ê Hamenozo, e Espalhando sobre o Rio douro, em Coubado dos Agoa
do mesmo Rio clara Correm dos Money. Leuara de Semeadura, Se fora
toda Capas de Se colrinar. Cento e vinte Alqueires de Pão. mas oge se
Samea e colrina não passara de oito ou des Alqres tem Algũas Laranjeiras
e Arvores de Fumar, e mais da terra São Alaos inculos emque Ê Cantdº
de Sobreyras e outras Arvores agrestes.

Já Andou empraçada a dita Quinta dog.ª Ameza Abacial Serv.
nio ao Sollº de Evora. por Sum Praso q fes D. Paullo Lvª vltimo Comendata
rio da Meza. a D. Jeronimo prª de Menores Seu Sº e confirmada por
Sua Santidª em perpetuum q. odito D. Jeronimo e Seus Herdeyros
e Sucessores Compenção de Seis Cvs e oitenta Reis Cada anno. porem
pasadas Algũas Vidas. por Senão pagarem alguns Annos Adispensou Se
tornou a emcorporar na dita Meza o dito Rendimento vtil Comodireto por
em comisso e dezistencia do vltimo possuidor. e assim posue Athera
anera Sincoenta Annos ou mais, Cadenda de tres emtres por quinze mil reis
Cada anno. e alguãs peitanssas que naleraõ a Sete des testos. a sem dife
rende os Alaos por Sua Conta. dog.ª emg.ª e tudo oq delles vendeo, em
espaso de des Annos emportou trinta e sete mil e Seis C. Reis. e departidos
Stes Sobre a renda e pitanssas de cada anno. não chega tudo fazem
a Conta de vinte mil Reis cada anno, ~~recebeo~~.

Mas por a quinta Ê ta distante da residencia aonde assistem
os Procuradores de Paço de Sousa. e para o Ramo. e annos sem ainda tirarem
as Terras Estaõ expostas ainda dasois dos Montes e do Rio. e g.ª de m.ª
avaõ danificando, e os desejcios q antes Somaõ nobres ja se arruinarão
e tudo. e alguã parte delles. que se acomodou q. a vitação da Quinta.
tambem se vaj aluinando; e tudo ficando a Quinta por sua Conta
se Ê de Negar com despezas tudo q. se gastarão m.ª a sem dos rendim.ºs
q se pode esperar; se rem por mais Com veniente, e vtilidª evidente
da dita Meza; ou emprazar a dita Quinta Com oforo de 16 mil Rs q
nos ofereem Cada anno, e vindo Licª inda Freyo darão mais.

Mais. ouuender odominio util pello qual nosdarão aSte Quinhentos
mil Reis oumais: q̃ depoz. Sepodemõ gastar. emdistratar os juros que
Paga adita Roza, e dispois Sepoem odito preso Aleuo, ouempregarão
Em fas. da ficando adita Quinta em Prazo detres vidas Com apenção
Antiga de Seis c. e corenta Reis. ouporuo mais; ecomas mais Condições
Aalguem Los prazos eLeziasticos. eSte Segundo Contrato Fareste milhor, por
Q Sendo apetjtas moderada Seuendera mais vezes; epor mayor
preços; edasuendas mais frequentes tera ameza mais uezes ou Le
demios Custumados. | Ls Le Jouro. 1 595 Por. Gl. de Siqueyra.

Informatio R. P. Generali mittenda de Villa Germunde nuncupata, in Emphyteusim concedenda ad Collegium Eborense.

Villa de Germunde nuncupata ad Monasterium olim Abbatialem Sancti Petri de Sorga; quod Monachis S. Benedicti fuerat. Deinde de= sub dominio Monachorum Divi Benedicti fuerat. Deinde de= cursu temporis in perpetuum Vectigal Emphiteuticum translata est: ac tandem Pedro Aggostinho dignitati Archi= Eborensi Sanctitatis JHU in Lusitania.

Predicta Villa de Germunde dotata fuit in perpetuam Emphy= teusim ab Illustrissimo Commendatario Sancti Abbatialis Sancti Petri Fideli suo Hyeronimo Pereyra Bueno, cujus hæredibus assignata per sexjugales annis pensione sexcentorum, et quadra= ginta Cruzatorum; quod idem valet, atq; hac tempore Sexta Sexies Centi cum dimidio unius. Sed cum Longos per annos dicta pensio non fuerit soluta, per Ultimi possessoris desistendum ad mensam Abbatialem, quæ ad Dominium etiam utile rediit prædictæ Villæ; quam ultra 50. annos per Collegium Ebo= rense illamq; singulis triennijs locat, accipitq; quotannis à Conductore ad Summum 40. ducatos Lusitanos, qui idem valent, ac Sexcenti Scuta Romana ad rationem decem Julioru prohibet Scuto. Prædictos reditus singulis decenijs Adhuc Ligora Illustrissima Vendita plus minus ad 35. Scuta argentea accudent. Unde patet Collatos inter se reditus annuales, ac decenales, et ad singulos annos finitos, non alle= rend annuation ad 20. Scuta argentea.

Sita est prædicta Villula in Provincia Beirensi intra Parochiam Sanctæ Eulaliæ distans de Pedrouço Lamacensis Diœcesis Non ultra octo Vel novem milliaria Lusitana ab eadem Civitate Lamacensi distans. Quarta parte Duriensem Pro= vinciam attingit: ex altera vero Arrabidæ Sancti Martini de Sparsebos nominati ordinis Sancti Dominici confinis est. Loci situs præruptè acclivis Fluvij Vadinj situs sese contulit, Duris Fluminis Superemineus; cujus alluvione Lapsig; crebræ terrenæ modicæ planitiei ad ripas Fluminis vicini detrimento sunt inevitabili.

Totum Solum (nisi prædictum Fluminis Vadinj occupaverit) 120. modios Satorios, Lusitanæ aliquales, recipere. At planities, quæ tantum arari solet, octo, aut decem modios Seminis ad Summum capere. Pauca habet arbores, pomiferas

intermixtis malis Medicis absque senescentibus. Possidens
tota Valles montanis suberibus, ac sylvestribus arbustis
legneos est. De quorum Villa hac valde distat à Possidon-
sid ubi Praenobilis Dnus & Abbatialis residet, plus gaudet ut
non nisi anno, et multoties biennio elapso visitetur. Quam
obrem dixerunt antiquitus nobiles ab eiusdem fundamentis
ruinam contraxit. Quod verò ad Vicinos domicilium reparatum
accommodatum fuit, tantum pro habitus, ac ruinam undequaque
minatus.

De his rationes, ne obligarent magnis sumptibus ejusdem
reparare omnia, adque multorum annorum reditus non erant
satis, pro re Nenobilis & Abbatialis, et Collegii Eborensis fore vi-
detur, si praedicta Villa in emphyteusim ad tres vitas concederet
ventur, si praedicta Villa in emphyteusim ad tres vitas concederet
gianti assentiri. Deberent tamen solvere annuatim pro
pro pensione cum onere reparandi domicilia, et alterius melioranda,
praeter alia incommoda, nempe decimam partem proti
& quotis fruct. Villae: insuper investitionem emphyteusis,
vel singula qualibet vita, arietem, aut ejus valorem solvendum.
In hoc dari evidentem Collegii utilitatem evidens est: siquidem
facta emphyteusi certò haberet Collegium eosdem reditus, quos
pro reparandis domiciliis, aliisque ad Villam tuendam necessa-
riis exigentes faciat expensas. Longo etiam tempore deficit colligen-
das. Alii forsan indicabunt non abesse posse. Vendere utile
Dominium, pro quo ultro exigent ad terminorum multa oblata
venderet; quod idem est, atque quinquaginta blata tritici offerri
darem solvendum pro singulis sextis. Haec Summa pecuniaria utilis
esset ad solvendum aliquod capitale aeris alieni, pro Collegium
gravatur: et quidem absoluto Collegio ab omni aere alieno, vel illud
pretium Lucri apponeret; Vel ad emendum aliquem fundum
Nenobili Abbatiali contiguum inserviret. Facta ejusmodi emphy-
teusi tres emphyteutae ad tres seriatim vitas emptoris curent
pensiones ikas Veteri, nimirum sexcentorum tritici & totidem
ejus valentium Sex siclis tum dimidio, additis tantum alias gra-
ditionibus, et quidem modicis appo-
sitas pensiones, quae in transactionibus angeti solet, praedicta
Villa in futurum facilius emptorem inveniet, et hoc Collegium
Collegium Lucrabitur Laudemia.

Ad quemlibet ex dictis contractibus, in quibus est
evidens utilitas, patendum esse facultatem judicant hum
P. Rectores Consultores Collegii Eborensis subscripti. Ebora
17. Septembris anno 1695.

Sempre dá grandeza de V.Mg.de recebi mayor graça, dagoa sabe
na pequenhesa de minha cagaid.e Hua dos mãores hé dignarse
V.Mg.de de me dar parte da sua chegada a ese seu Cor.m de V.Mg.de
Sinto eu m.to q.e a jornada fosse tão molesta, q.e dessa causa
se produzisse tão máo efeyto, como hé a defluxão de cotiliidio,
q.e eu tambem experimentey com a minha ida, e vinda da Enxara,
deq.e me nasceo passar mays de tres semanas com continuas dores de
rosto, e de dia nos dentes, q.e só pellas dores souve, q.e os tinha. De-
zejo a V.Mg.de todo o alivio, e felicid.es no seu governo. Posso ase-
verar com verd.e q.e sey. entendo, ninguem tem este dezejo, q.e affecto
mays syncero, q.e eu. Sey, q.e há de ser efficaz este dezejo; porq.e conheço
os grandes talentos de V.Mg.de q.e adornaçaõ, q.e hoje tão dignam.te tem,
e emq.e promoverá com grande acrédito seu, e do Comp.do o bem desses Cortes
de V.Mg.de. Não sey novas alguas dignas de referir. Fico m.to às ordens
de V.Mg.de em tudo a obediencia, e Sacrifico m.to me encomendo. De
Lx.a 9 Mãio g. de 1696.

De V.Mg.de

M. Diz.g.o e Fr.co em Chr.o

Manoel Vieyra.

Ao P.e Antonio Cardoso do Compa
do Jesus, Al.e dos Colleg.os desde

Evora.

Acordad da Relaçad do Porto q̃ defronga as fundadas
res delRegnum de ir deprender no Juizo da Conserua
toria de Evora sobre a fazenda q̃ trazem com os La-
uradores da Estrangeira Gasp.r da Mesquita Abb.l
de Lago de Souza, ellera das suas agoas, e mon-
tados. Emendase a Sn.a do Gr.o do Sacel da mesma
Relaçad, q̃ demotria os Autores a Conser-
uada de Evora.

Acordad em Relaçad & Agrauados todos os Juizes pelos Gr.os do Sacel em demeter os embargos ao Juiz deprecante; prouendo em seu agrauo nisto os autos, e uistos os embargos contendo na=
dotia de defeito de jurisdicad, termos em q̃ Juiz deprecado na opiniad dos AA. deue conhecer delles, por tanto mandão os Gr.os do Sacel se declare como se parecer justiça. Porto 17 de Junho de 678.

D.or Mattos — D.or Rebello — D.or Jaques.

Contra este acordad está julgado por varios Ac.os da Supplicaçad, e por sete, ou oito da Relaçad do Porto, tres dos mais deprender os autos dous mais modernos, q̃ ao Conser.or de Evora se demetem todos os autos q̃ pertencem á Meza Abb.l, e seus Aff.os, e bastara a reuocaçad desi judicata q̃ tomar a sem Deza do acordad, e jurisdicad do Conser.or de Evora, desq̃ agora se duuida.

Item chamad ao Conser.or de Evora Juiz deprecante, nad deue na dalid.e ser Juiz mandante, pois passa as cartas em nome delRey, e RRey nad deprica, mas manda, termos em q̃ Juiz mandado, nad pode conhecer da jurisdicad do Mandante. Quan=
do os AA. dizem q̃ Juiz deprecado pode conhecer da jurisdicad do deprecante, he quando Juiz he proprium deprecante, e nad mandante, como neste caso.

Inuidou da jurisdicad do Conser.or de Evora, se nad atten

estar ordenado q̃ se dé atal jurediçam Lib. 2. tit. 6. in princ.
Dudouar se dé. Conf. q̃ de mandar, q̃ tem jurediçam, nã tendo effeito
Bcantes af. de Contra dezim Bellez nã Lib. 2. dos Estatutos tit. 27.

Sucta della audiencia
dada no Lazo dos Srs. em fauor
do Sñr

1583

+

+ +

+ +

+

+

+

[illegible]

Pg
Co Botelho

Anca Gonçalves

Sra da casa do porto a favor do Collegio devora
a cerca da jurisdicão Gerald por compor no
cano de Paço de Sousa

Procedeo contra os
frades do Collegio
de Guimarães a cerca da
jurisdicão?

Lugeis q. se acharão por sartoria de Estalle-
gados pertencentes á Quinta de Germun-
de, q. mais devem estar por sartoria
por ser de Enora, por se não achare
aqui outros algũs.

Fº papel antigo deferbas
verbum.

A quietação da Quinta de Germunde se mone cada-
hũa das Nossas Ex.as Senhoras, e
ultimam.te tempo de Ex.as de Evora, e ou-
tras Consultas muitas q. se acharão nos
Cartorios desta Cidade, e q. pertencem
a esta Quinta, e q. se não acharão
aqui outros algũs.

Fº papel antigo deferbas
verbum.

A quietação da Quinta de Germunde se mone cada-
hũa das Nossas Ex.as Senhoras, e
ultimam.te tempo de Ex.as de Evora, e ou-
tras Consultas muitas q. se acharão nos
Cartorios desta Cidade, e q. pertencem
a esta Quinta, e q. se não acharão
aqui outros algũs. E porq. se não
ha de Enora, por se não achare

Estado certo e verdadeiro conteudo tombo
autentico de Alhos Vedros, ao Senhorio dos Coeiros, nas
Fontes das Medoas, nas Lamas dos Loaros, e nidos
delles tudo na forma do dito tombo, e mais Cartas de Foro,
na Freg.ª de S. Maria de Sedouros a fl.ª 620 pers.
a fl.ª 621. Acaba o fl.º do Juiz por esta
Folha. — Trazem a sobredita Quinta D. Jeronymo
m.el de Menezes, e D. Anna de Madureira sua m.er
moradores no sit.º de Lor, por emprazamento, q.e lhes
lhes foi feito por D. Luis de Sousa, e seu Pay, e tyo com-
mendatario da Igr.ª das Merces, e confirmado por seu
Santid.e aos 8 de Janeiro 1591; e pelos dittos e seus Sucd.rs
e successores, e pagas de —

Ao dito tombo foi junta por ord.ª de
alçada no fim delle, e tudo o mais tem transito in dem
judicatum; E nem basta dizer o pertendente q.e nas
Escrituras de Foros, pera Bens de Raiz, se costuma m.r
em Sol.º casado com Snr.ª de Sr.ª Leitoa viuva de
D. Isabel ultima possuidora da Quinta, pertendente
della, pela petição inclusa feita a S. de Sr.ª Bento,
despacha, sem embargo de ser primeira de Janeiro de
suppram as Escrituras, e baste o tombo, quando nas
appareça, e haver tanto tempo q.e lhe faz
Temos q.e a Quinta de q.e se trata, fosse
foreira em cazo algum; porq.e sendo os prazos
feitos aos Emprazantes, e seus Sucd.rs e successores, ha-
vera saber herdeiro delles o Reu Mor, ou em sua falle-
cendo, importa se neiem os tomados dos d.os Emprazantes,
e indo de D. Isabel ultima possuidora, e sey m.er de
D. Jeronymo Sr.ª; antes parece tem mais direito a pos-
sa-

Fatesinn ad geraçoẽ dos emprazantes D. Jeronymo, e
D. Thomas de Madr.ª, q a de D. Isabel por ser D.ª M.er:
pello q. testam.to se allcançara acerca
Anrrique a pertendente se direito em
Eu prazo de vidas, q lhe fez ao Abailmor, e a sua
M.er D. Victoria, q despois se meteu freira, irmaã de
Pretendente, e o Dr. Miz.el Cabral Provedor da Mesa
Abb.al, por morte de D. Isabel, como se alcançou
vida e graça, ou nomeara no seu testam.to
pareces ao Abailmor Segunda vez q por sere
amigos, e lhe ser em parente mais chegado, lhe pedi
graça sem q. fosse obrigado de ter, e assim a pondra amesma
D. nas sortio effeito, no entanto despois q tomasse
menos de pagasse o foro, por q. se metera de posse
por ordem de D. Isabel, Valentim Diz casado com
Eua Fernz; e nella estene M.as annos em quanto
tene q cortar enender, e despois de o ter por certo,
se ausentou da Cortella, ficando ad Quinta deserta,
e não tratou o Abailmor, ne seu Cabd.or della, mas
sornou D. Joanna Cabd.; e estando ella na Cidade de D.
Isabel; q. pedi ao Provedor mandou a Salvador Rebello
da Silva de Melhor, q. acabou de a destruir.
Estando ad Quinta neste estado sem
se pagarem os foros de M.as annos ao Snr., mandou
notificar á d.ª D. Joanna q. tratasse da Quinta
e pagasse os foros, o q. não quis fazer; antes fez
termo perante q. despois da Quinta nas mãos do
Sendeiro; e com elle fez petição as sentenças q. lhe man-
dasse, como mandou dar sobre, e como publi-
cam

galliçam, na qual posse estou [illegible] e de cres-
ce, posse d'Braimor, e seus successores [illegible] ji-
bis, nad deixando passar tanto tempo, dentro
do direito q̃ a reo pertendem

Diz o dito Braimor pello Dr
Miz Cabral q̃ sua nulla — 1º q̃ não deve ser demandado, ter-
mo Estefania, nem o dito Dr tinha poder q̃ lhe mandasse vir
reo ahi, q̃ podera pedir ao Dr Breue de Instrid.
2º, nad sinta q̃ ilis Lourenço, alias Dinis estou
milorgo sinta nem Dr — 3º nad foi appellada a
quinta q̃ total prazo — 4º q̃ feita a prazo empeji-
ta de fallo — 5º q̃ feita nad finda as vidas, nem
foi Estefania; e se alg. q̃ se pedindo, nad pode
a nomeada demanda a sentença, com suppram oper-
sonante, q̃ ij Isabel ultima q̃ finou, em seu
testam nomeou estas da quinta, com dela con-
tará.

Finalm̃e mizo q̃ o dito pede se digna, por
nenhũ caso, q̃ dia fazer empeciz de ter, e ser
q̃ sempre em eterna Ecclesiastica; e nad lhe m̃
amz q̃ Emrado Dr annulou ha prazo feita por
outro Dr seu antecessor, por ser empeciz de
dito, e sim q̃ ser julgar por sua q̃ se proferirá
sendo necess. Lido por todos os desembargadores
este dito em sua posse de Quinta.

Trin.

Admitto o grande se den o Libello contra o dito
de Emora, com p̃a todos os papeis, a saber apellid, ter-
mo de sistencia, mto despoz de seu este papel, e na
omeada, e lá estad, e aqui nenhũ mais, q̃ de tudo seu

2º Papel de Sentº ad Stum.

Satisfazendo ao mand.to de V.ce sobre Requerim.to dom.al
q.el Alu.ro Cardoso pelos Pinturas nos Sentº de se-
melhantes Negocios dos Reportos ao Fundam.to proto-
Comissal de, q.ando ô Victimo Em-
fiteuta dem descendentes, se devolverá ao Snr. Senhorio
Dominio util da Emphiteuse e tornará a ser Senhorio
do Baill mor, ô Leigo de q.e fallou, ou ha m.er d'Victoria de
com prazo, ou Lemes de Lauro nomeado, e q.ando o Senho-
rio dar cumprim.to a tal Clauzula
Sem descendentes, nem ascendentes, deue ser Remettido ao
uaçal ao Senhorio, em que se remitta a propriedade, e
rad emphiteuta Emph.ta, qual confessa o papel Lauer sido
do Baill mor; e sem mais proxº, ou Senhorio, renunciar
seu direito, nad Lesaria emprazar ao Baill mor.
N.º 2º, q. o Snr. nad dev especial poder, como
era essencial, ao Snr. de Sallo de Couto p.a emprazar
ad Quinto ao Baill mor, porq.e la Procuraçad q.e lhe pe-
dia denomar prazo aq.el competia, e nad competia ao
Baill mor, pois nad foi Senhorio, nem parente mais pro.
do ult.o emphiteuta; q.e N.ro Rey atual Dominio depois
da Leiana draçad pois nad competia ao Baill mor, aquel
draçad nad pode fazer omen.or
N.º 3º, q. por acabar o Baill mor sem nulla
ou algua, ninguem entrou depois dad Quinto, ne ouue
dos prazos, e pelo nad ouue junto a nullid.e do Lt.o q.e
Sentad em Reuista.
Confirmad; porq.e depois
dos prazos feitos ao Baill mor, e estando a quinto sem
possuidor, entrou depois delle Valentim Luis de
Sampaio, Senhorio ad instancia de D. Isabel de Noronha
ultima possuidora, e com effeito Logrou ad quinto como

Sentad

Cap. Qui ad agend Glos. 2 D. de Procur. Lib 6 Pardz. Voto Procurator. no 9.

Palat. Consult 57. n. 3. et 29

Pedente tradit. al Gloss, ne ei jus fictum irredoca bile. fol. Lo. Palate. Consult 172 Tiraq. et alij.

Erdt, esperente mais propinq, despoj delle sucede na
mesma herança apte della Dona de Souza com ones-
mo fundamento hos e face do Abail mor, q selhes q[ue]
procedera ysto delle, vendo os Reos possuidores, como
fiad dem q[ue] dam q[ue] pretendad.

L 2. Cod fure em-
phyt: Valasco de
Jure Emphi q.ª
n. 24 & Confil.
2.ª n. 4. Gonçal.
16. Empt. n. 25

Nestes termos o L.or do Jot. obrigou
ad Dona possuidora a trazer pelos Erdos e herds delles,
aquel vendo em suspensão delle, omittis a quinta
e nul della em favor do fendos por estar prejudz,
e Senhorio alcada damissad ellemmlia, e por este nos
L.or sentença foi dada quinta em q esta Enmend de q arento
a nos dem impedimento algu, e com os annos despoje de
Valentina foi dos Reos, e d'Dona [illegible] os
partes 6.to n.to da Contestação, q nunca falteou o dt.o
de Prescripcad e alcançad do Jot. Emendo com outre[illegible]
possuidores a nista e[illegible] do Abail mor, despoj de seu
proprio feito sem Contradiçad sua.

Late Gram. de
Multiplic. ex de
fact. Cit a n. 19.

Vendo q este era reell.te herd atado o Abail
mor e sua M.er; pedio o Jot. entrou com dt.o Summ.o edi=
ferente, qual se admittio do dt.o possuidor, esclarecer
os Senhorios, vendo tudo os Reos q Eanes confessados
em dous possuidores subsequente Erdt. e meus proprio
parente de dt.o emphiteuta possuidora Isabel de
Sylva sem alodio nem tratar de Sesmaria; e a allegad
Ena nez existio com poder e direito Solido com dt.o nad
pode deminuer agora, nem tem lugar a Citadinçad.

L. Seium § Sed
si pactus ff. de
Pactis

Nestes termos nad tem obrigaçad o Jol=
Jor fazer boa a prova ao R.do D.or Theodoro Ataide; 1.o
porq foi muito feita pelo L.or sem mand.o nem poder=
2.o, porq o Abail mor nunqua usou do dt.o poder=
tendo a q se pertende dele. — 3.o, porq despoj do dt.o prazo en=
trou dos possuidores Successores do mais proximo parente
e Erdt.

Lerd.ª dem contradicad de Abailmor — 4º prelend
ser Lord.ª, antes mais lemvbrante. — 5º por nad poder=
se demonstrar prazo, aque faltauad as 2as qualid.es, nad tendo
nelle lugar a gratificaçad — 6º Lord.ª dd.ª senhorio pdhue
por nom.º de se seguir a todos os termos deçenidos, afa=
ber Amizstad de ult.º pdhidora, por nad poder pagar os
foros de outros, e aleitaçad de senhorio com pdhe contribu=
ada — 7º Lord.ª ault.º pdhidor pde Amitir o praz
quad de senhorio sem pticar direito algd a seu Lerd.ª
ou parente q.e o pedir quando estiuer extincto o prazo
dad q.e quando os Lerd.ª demetes, may mda pro.ª.

A qualid.e de prazo ser gratesim onde
uidas nad importa.ª ouuent, mistr dd.ª Amizstad do
ult.ª pdhidora, e pde de dry pdhidores antes do pdh.ª
despois de prazo multam feito a Abailmor.

Presente pdh.ª Amitir o dr.º util
sad nellest.ª os Lemmid.es despuchas.

Vistas minhas letras Communiquei a letra=
dos, e discretad procedad conforme a direito, estend
nellest.ª despachad estremer na margem; indagente le=
trad.ª bastauad nesta forma, a qual attenta, nada
deleua do q.e allega pelo R.º Mestre Escola

Fim.

Vistos os 2.os papeis dagui se alcad sobre estegan=
do do q.e se geçemde; os mais la se declarad, como
fica adiantid atras.

O Corregedor destra Comarca Le. Gonçalo Lei=
xos de Azeuedo, e de M.el Leixos de Azeuedo, n.al e m.or
em Guimarães, e tambe Abail mor como seu Lugar.

Pertence a passo de souza

Villa de Germunde nomen habet ab Abbate Ilduino obtinet
qui eam a Rege Sueuorum impetrauit. Ab Abbatibus autem
in oppidi Posito de Sousa; qua gaudent Abbatibus eiusdem sub
dominio Monachos Sti Benedicti seruat. Dein de tempore
temporis in perpetuum vectigal Commendatitium translata
erat; ac tandem sedis Apostolicæ dispensatione Abbatiæ Ecclesiæ
uersi fuisset Villa Villa fuit. Prædicta Villa de Ger-
munde data erat in emphyteusim perpetuam ab Abbate Commendatario + Dom Fr Roque + Monte Abbatiæ
filio suo Hieronymo Roque Nunes, cuius hæredibus assigna-
ta per singulis annis persolvendo sexcentos et quadraginta
circiter solidos, quod idem est ac sex inchoatos dimidio minus Cen
Vere multos post annos dicta pensio non soluebatur, in Abba-
tiatus Monasterii ad quos ab primum debita Villa per ultimi
possessoris de sic tenuit; quam 50. iam annos possidet
Collegium Olivarensem illamq; singulis triennijs locat, aliquis quotannis
ab inquilinis ad summum 40. nummos Lusitanos, qui id valent
ac sexdecim Sueta argentea. Vltra hæc singulis decimis
cædua ligna sylvestria vendita plus minus ad triginta
quinque Sueta argentea accedunt. Vnde patet Villam in se
reditus annuales, et ducentales, et ad singulos annos capi-
tales, viz undecim annuum ad viginti Sueta argentea.

Sita est prædicta Villula in Provincia Beirensi intra
Parochiam Sanctæ Eulaliæ dictam de Pedouido Lamacensis
Dioecesis ultra ad octo Leucas Hispanas ab urbe distans. Juxta
partem dextram Flumen adiacet: ex altera terra Cœnobii Sancti
Martini dicti de Arouella ordinis Sancti Dominici confinis est.
Loci situs præruptè altus est, ac sylvis cædua totus fere
constat. Duris Flumini superuenientes, hujus alluuiones
delapsis à monte torrentes modicæ planitiei adjacentis
detrimento sunt inevitabiles. Totum solum, nisi
præruptum, durum esset, et culturæ incapax (esset) 120. modios
sativos, subsidiare alquileres, recuperet. At planities, quæ tum
arari solet, Montis torrentibus, et Duris alluionibus obnoxia
octo aut decem modiorum seminis capax est. Pomæ, inter-
mistis aliquibus Malis Medicis senescentibus, arbores habet
pomiferas; residuum terræ tractus Montanis Sabucis, Sylvestri-
busq; arbustis repletum est. Et juxta Villam Valde Vitis ad
dentium, ubi Præsentat Prioratus Sanctæ Abbatialis residet, plerumq;
uidit, ut ni nisi anno, et ab hinc annis Cœnobio aliquo visitetur.
Quam ob rem Ædificium antiquitus nobile ab Diris fundamentis
ruinam contrahit: et quod ad Vitis dominicum attinet arbores
alterno datuq; fiunt, sensim prolabitur, ac ruinam undequaque
minatur. Ob has rationes, et ne Collegium magnis sumptibus
Ejusdem reparare omnia, et in Annuel Vitis dominicum, ad quæ

multorum annorum reditus non erunt satis.

Hinc perspicis jam rem Abbatialis Mansi, et Collegii Librariis fore videtur, si praedicta Villa in Emphyteusim ad tres vitas concedatur asserenti Soyderino Scuta Romana argentea quotannis solvenda pro pensione, praeterea illa insa dominicali, nempe Laudemii dein imperator petiti si vendatur quoties Venditio fiat; et pro ven. rem suspiciat Emphyteuta arietem Lotarii illius salvando solvendum. Si quae deinde emendationes Collegii aedes, et si quidem Emphyteusi certo habitet Collegium ex reditus, quos pro reparandis ibidem, alteris adjiciendis construendis nunc sunt ingentes sumtus expendat.

Illud etiam non abs re esse Villae Vendere Dominium; pro quo ultra quingenta Scuta argentea, id est ac quingenta Scuta argentea, id rationem habeat Soyderius pro singulis Scutis accipere: quae quidem Summa insequentes ad Solvendum capitale aliquod Christiani, quos Collegium oppressum est. Absolutis vero Collegio aberunt Creditores Vel illud praetium Lucro apponere est; Vel ademendum aliquid stipendiis Rectoris Abbatiae Conterminum. Nec inde fieri Desinet Emphyteusis ad tres Successionis Vitas emptoris cum pensione illa Veteri minutum Sextertium quadraginta Terminorum, seu Sex Librarum in dimidio; appositis etiam aliis conditionibus supra relatis, et inibi dominicalibus: Quae quidem Media haec apposita pensione, quae in renovationibus augebitur, Villa sub eius emptorem inveniet, si Emphyteuta illam vendat, ac Septimus Collegium Laudemia.

in simile Emphyteusis

Quibus omnibus contractibus approbatis a P. Rectore Ecclesiensi, et a PP. Consultoribus Collegii, quos iudicant esse in eiusdem utilitatem

petendas esse facultatem

Ad quorum exactas contractibus esse iudicant Consultores Collegii Rectorem subscripturum, Quos tres plane primus contrahet, ne detur ullo tempore accessio Rectori instrumenti petendi pecuniam pro dominicalibus Venditis acceptand. Ebora 6

P.e Mestre

P.6

Voy a noticia do Agostj do Sebastiam
eo Pr.es dos Jurros. Mortem se foj pa-
ra de Germunde a Ant.o Monteiro Fog-
tel Branco Jenicam no Porto, na for-
ma que ha annos me instruiram
he a melhor eo P.e Soarej diz na inclu-
za. pessoam 16 Dez. Lubrosa 18 Jan.
de mil de S. Luz. e toda as condições q.e
a gueinta ei em alimento, obrigaram
de vendedificar os Casas e dar lenha
de xx annos, e elles gozar da exce-
dição do breue e licença e S. pedro
na Gueinta e tenção pagará e logo se
Cortarem deu 20 Rs. e não pode Cortar
dos madeyra que se estiuerem q.e uen-
der nem Leuar q.a fora da Gueinta,
e nos e seus herdeiros Cortar nella pera
as nossas obras. Gonçallo Reymoto não
deue saber desta neg.a leuemos ago-
ra se lenha a boa Liv. do P.e Vice Do-
cencia e tenho gerido por este com
eficacia que me promette de comparti-
reis o que responde neste Cartorio a V.P.
so Fallicimento q.a que lhe aponte
algum bom. Se elle der abonar
deste prouimento bom me dizem
que he o Jz. Machado de Perseiro
em Coimbra ou o Jz. Fiscal so que La
foj athe agora Enfermeyro mayor
do que leam de e Colher a Lgã como

Pello P.e em Coimbra
Manoel Fernz.

Voy a noticia do Agostj do Sebastiam
eo Pr.es dos Jurros. Mortem se foj pa-
ra de Germunde a Ant.o Monteiro Fog-
tel Branco Jenicam no Porto, na for-
ma que ha annos me instruiram
he a melhor eo P.e Soarej diz na inclu-
za. pessoam 16 Dez. Lubrosa 18 Jan.
de mil de S. Luz. e toda as condições q.e
a gueinta ei em alimento, obrigaram
de vendedificar os Casas e dar lenha
de xx annos, e elles gozar da exce-
dição do breue e licença e S. pedro
na Gueinta e tenção pagará e logo se
Cortarem deu 20 Rs. e não pode Cortar
dos madeyra que se estiuerem q.e uen-
der nem Leuar q.a fora da Gueinta,
e nos e seus herdeiros Cortar nella pera
as nossas obras. Gonçallo Reymoto não
deue saber desta neg.a leuemos ago-
ra se lenha a boa Liv. do P.e Vice Do-
cencia e tenho gerido por este com
eficacia que me promette de comparti-
reis o que responde neste Cartorio a V.P.
so Fallicimento q.a que lhe aponte
algum bom. Se elle der abonar
deste prouimento bom me dizem
que he o Jz. Machado de Perseiro
em Coimbra ou o Jz. Fiscal so que La
foj athe agora Enfermeyro mayor
do que leam de e Colher a Lgã como

Dizem Ber.ª Andrada de Vasconcellos E Dona Sores de Sousa sua mãy,
que Dona Izabel das Chagas sua mãy, e do Dom Hyer.mo pereira de
Menezes, E de Dom Jorge de Sousa, possuio Cinco dias desta vida a quinta
de Sermudes sita no Concelho de Agoim freguesia desta Villa de Lou-
rido, de que he Snr. o Senhorio e mesa Abbacial do Mosteiro de
Paço de Sousa anexo ao Collegio do Spirito Santo da Cidade de Evora
de que he padroeira. 600-rs. E Duas galinhas de foro, aqual quinta he
de preço fateosim como consta do tombo da dita mesa Abbacial
de que hoje he Snr.ª a Ex.ma Senhora Duqueza de Cadaval, e
deste titulo do Collegio do Spirito Santo da Cidade de Evora
no Cartorio delle, e tambem do livro do tombo impresso que
está na procuratura geral do Collegio de S. Antão desta Cidade
pertencentes ao Mosteiro de Paço de Sousa. E visto as ditas
E por prazo fateosim se deviad sempre os infreitas desta quinta,
E por este titulo do Collegio direito Senhorio e braça do foro delle.
E depois da morte da dita Dona Izabel das Chagas do dito Collegio de S.to An-
tão, no Anno de 642; se meteo de posse desta quinta o que el
a dita hoje possuindo, pertendendo ella direita M.e a sua Sob.ª pessoa
de sua Filha E parente mais Chegado da dita Dona Izabel das Chagas. E
porq. os ditos Supp.es pessoa de sua herança da dita defunta Dona
Sup.e Dona Ines de Sousa do seu matrimonio legitimo, Sobrinha E herdeira
mais Chegada da dita Dona Izabel das Chagas.

Pede a V. M.de seja de attender o allegado E justificando ser
Dona Ines de Sousa a sobre dita, ella mercê lhe mande passar carta de
da dita quinta á dittes Supp.es E R. M.ce

Vendas sinco vezes

Remetta ao P.e Pro.r de Evora, aquem pertence.
Lix.a 25. de Setembro 1643.

Aja vista o P.e Procurador de Paço de Sousa, Residente no Coll.o do Porto da Comp.a de Jesvs, e com sua informaçaõ se definirá á Supp.te com justiça, e favor. Evora 14. de Fevereiro. de 1656.—

Bertholameu de St.a Bris.mo

Diz Ant.º Leitão

Diz Antonia de Seixas viuua q ficou com obrigação de ter occasião de pedir esmolla em nome de N. S. offerecerme a dita occasião, e mostrar a sua vontade, e justo q se lhe mande passar p.a que possa pedir esmolla pello Arcebispado de Lixboa, pertencente a Mesa Abbadal de Sacauem, e Sobrado, Moreira, anda sem amparo, q se vem agasalhar nesta Cidade, q se lhe proybão pedir esmolla, e q se notifique a Ant.º Gomes Barbosa, e Manoel Fernandes de Andrade, e a sua molher D. / q de socego, sendo prezo devida, e atendo q se lhe tem dado varias esmollas com o mesmo cumprimento q pede, e q se lhe mande passar p.a q possa pedir esmolla pello Arcebispado de Lixboa, e mais partes, e Reynos, onde se lhe offerecer occasião, pello q pede a V.S.ª lhe faça mercê mandar passar a Supplicante Victoria de Lixboa, sendo visto o q pede, e Informação q tem dado, por ser devida, ficará devolvido ao Senhorio, q o poderá dar a quem lhe parecer sem respeito a proximidade alguã de sangue, como q outras m.as vezes q a supplicante tem pedido a V.S.ª antecessores de V.S.ª e q V.S.ª deve ter noticia, e q ella vem de jornada fora de caminho vai este pertence a Bento de Andrade, e Brizo deve saber

Z. mãd. d. dell.e A. ausencia longa q.e fes deste Reyno
me rispedir hũa regoa dauso q.e sobre esta q.estão
estão comcrdas. Agora espero q.e V.S.a como tão Douto,
tão grande Xristão, tão grande Religioso, mande
considerar minha justa degra não duvida nenhũa
deberá, o perjuiso q.e recebem cauzado, E o manifesto
dano q.e em conciencia lhe deve resultar, P.a
q.e lhe mãd.e dar aquella prezente de q.e Vossa Alteza
me fes merce, dezendo-me q.e mandara ordenar
q.e se esperace, athe q.e o Pr.e Individuo. tornace:
espero eu devotam.te de V.S.a q.e mande q.e lhe faça con-
seguir, dezo V.S. dizer-me q.e acauso se en-
controu com meu Irmão, ou minha ausencia q.e
fes. Saiba V.S. q.e quando isto foi era de Janr.o
E sem duvida o pudera esperar o efecto
q.e me acho. Estou ao comprimento da sua
ordem
Deste Coll.o testificara. Vm. este mesmo me
alcançou. V.S. q.e se conserve q.e de sua serv.a q.e
vuerem q.e estou sempre. E de V.S.a aspetta de
V.S. Corpos deste Brazil. 6 d.e de Março
1756.

Capellão de V.S.

Manoel Alvares Sarde.

Pf. fundam. por onde se pede por ẽ. dos supp. se lançue a
pose da quinta desta carta, se dizerse, q de grato fathorym
da familia, e q pertence como a parente mais chegado do Dom.
Jozabel da Silveira m.r do D.or Jeronimo vlra. possuidora q foy da
dª Quinta.

Este fundam.to cessa por dos reos ded.os em contrario a
ẽ. porq. vt bens de ligr.a conforme a dr.o sempre se deu e deue ser
concedido em graos de vidas, e nad fathorym, q de expresa
forma. A 2.a q. nos bens de ligr.a se nad pode fazer o tt.o de
grato, senad por scriptura publica, e concessad aceitada de
ẽ. dte, q se requere q substancial, e q nad mostra no gam. de
la contenda, e sem hauer grato por scriptura, se nad pode
considerar concessad dello ord. lb. 4. tt.o 19. Cald. de renu.
q.e 2. n.o 1. A 3.a q. no caso presente se acha dou
grato feito de vidas em fauor da ligr.a, e da natureza de
seus bens, pelos quaes se possuio esta quinta, e ẽ. q
feito ha mais de cincoenta annos, termos em q estes dos
concessos segua a natureza dos dtos bens, ainda q contra
ra q. a principio fora de grato fathorym, como se con:
clusad recebida pello ẽ. cum declarat. de fabend. lb. 6 Dec. cons. 95
dessi nunqua se pode considerar ser o grato desta
sorte, fathorym, e se ha de regular pelas concessoens da
quinta se fizerad. Principalm.te q. ad.a A. Isabel e
D. Jeronimo dequem os supp.es querem ser dd.os acetaram
o grato, e por ele possuirad a quinta, e sera degran
de prejuizo pr.o dr.o sendo, e dos dtos querer largar

antes 4

Acord. do mon
alberno
& anton. de
& negi. lus
Gam. de
244 nº 3
et de 277
Coria Par
2ª p. cap. 17 nº
6 vº 5ª
Cro Lpz
de 37 nº 11.
mult.s port.
Lpz de 21 nº 8
nº 4. Rojz. obs.
7. nº 43.
de immenio
medios cas
si videz Cai
c. 9 12 de fid
instrum. lib 6

aquirida por dizer q̃ he de prazo foreiro q̃ pertendo odr.
q̃ tem acquirido de a conceder por prazo de vidas cõ reser-
vação. de pensão, Luctuosa, cos mais dr.s dominicaes
dasi: alle q̃. fundão. em q̃. a ~~parte~~ se funda he contra
o Cõde. dr. Senhorio, ca natureza de bens da Cor. sem fa-
zerem q̃a alegação em contrario as palauras enuncia-
tiuas do ~~contr~~ antigo, q̃. não tem lugar sem constar
da concessão do prazo, pois o fim dos contr.s não he mais q̃
certificar e demarcar os bens, e não q̃ os conceder por
prazo, e esta boa allegação fazendo dous prazos em con-
tos antigos trario, antes sos quais
os q̃ues sendo Segundo fundão da petição reo ~~Ho~~. de D. Izabel
de 40 annos boa-
tinuos tem for-da Situa, e diuerso q̃ os sup.es como parentes mais chegados
ca de posse im- he pertence a successão dada quinta. e q̃ he responde mul-
memorial Phel tiplo 1º q̃. no ~~Ho~~. instituio a dita D. Izabel a seu marido
lp. de 82 no por herdr. e q̃ual falleceo sẽ. q̃. deixasse com nullo,
q. Rej. obs. caduco o ~~Ho~~, e q̃ constou a nomeação do prazo, em cazo
65 no 35 da Ordenação expressa Ord. ~~Ho~~. 4. ~~Ho~~. 37. §. 4. e q̃ o ~~Ho~~ nullo
não tem os sup.es dr.s algũ nem a dita D. Izabel podia dispor
do prazo de livre nomeação q̃ legados pois, nem podia en-
cargos algũs ex lei q̃ Cabed. 1. pẽ de. 130.

E como não nomeou no ~~Ho~~, e este foi nullo fican-
do o prazo da quinta devoluto ao dr. Senhorio, como q̃a
Ord. ~~Ho~~. 4. ~~Ho~~. 36. §. 2. Cald. de nom. q̃. 13. no. 18. Del
de non. q̃. 9. no. 8. ed alijs Thom. Vaz. alleg. 61. a no. 2.

E segundo

E sendo devoluto ao Senhorio, sem valido o provimento
dos a Mel. Peixoto da Silva, cavalleiro mor, por alem
de o poder dar aquem lhe parecer S. S. da Sum. Vaz q.
o podia dotar a hum parente da S. Izabel, ainda q.
mais remoto graduando como lhe parecesse, pois lhe
ficou livre na forma de dr. ex lei q. Cabd. Frenos q.17.
de q. se val. B. de Sil Re obrigação, ede consciencia, guardar acon = Valasco
cesso do vlo. provimento. Cons. 101
à n. 1.

Nem obsta se pode apparecer hu chamado
herdeiro de 7.º grao no dº. provimento, por não mostrarem
tt. de nomeação, ou vedo por onde lhe pertence odº.
provimento, devoluto ao dº. Senhorio, por não nomear D. Izabel
e D. menos odr. da renunciação q se não considera
durando as vidas. E se intenderem mostrar Ra de ser
via ordinaria, interim deve o coll. Reformar os provimentos
reservando o direito a quem o tiver

Isto assim entendido sendo grande a tt. de direito com a qualidade
ele de esta alimitação do d. Ord tt. q tt. 37 § q. Gulh. e
obs. 113 anno 1.º e obs. 134 n 1.º e contra Valas. de Jurisd
Per Abl. disp 33 tt. 1.º referente Gab. depoent. elig. cap. 8
n. 7. e Lourenço allg. 6. nro 13 et d nro 17 Leb. e p. de Go
nro 8 et a no ob. F. 2. f de 124 anno 89 in Legg

Isto he o q se me offerece por Reposta a duvidas
q vi por ordem do dr. Rob. te Pr. da Costa
Faro e Março 8 de 686. Subl

Rogue Teixeira

Esta sella segunte me he bem vista
me subscrito Sub. Rogue da Teixeira

o Illegsmo me parega bello, dansarle 4ta
apontada porte e Illmo 8 bre

Prenzoni

Jmo Sno me pareze Jerro el
Marco 3. 1686. Mo Cornaro Marco

[illegible] a petição do Supp.te Dom.os de Andrade de Vasconcellos
e de sua molher Dona Inez de Brito, e mostrando q̃ por
o parentesco com a ultima possuidora da quinta de Germunde;
devem ser preferidos aos mais pretendentes, e são o Adail mor
[illegible] Manuel Mendes Cardoso, empriem sua jrmã Dona Victoria de
Sylua freyre em S.ta Anna de Coimbra renunciou a vida, e allega
ter no prazo feito a seu marido Mel Leixoto da Sylua, pello P.e
Miguel Cabral; e sobre este preso corre demanda na mesa da
Conservatoria Cabidal da Universidade de Coim
Digo q̃ devem ser preferidos os supplicantes porq̃ no dito
prazo feito pello P.e Miguel Cabral se diz q̃ o Adail mor no
meado nelle em 1.a vida, era o parente mais chegado da ultima
possuidora da quinta, e os supp.tes querem provar o contrario; e ale
gão q̃ no prazo se reservou o direyto na clausula sem prejuizo
de terceyro sempre se entende
E he bom argumento constar q̃ o dito Adail mor, e sua molher
Dona Victoria Sarraõa, q̃ era [illegible] de Campos casado com hua jrmã
de Campos
q̃ se passou a cattella, e não consta se he viva
quando o Collegio tomou posse da quinta no anno de 1644
[illegible] deposse della Dona Joanna de Sousa viuva de Diogo Fernandes
Pereyra de cujos herdeiros cumulativamente [illegible] ao ultimo possuidor
[illegible] q̃ ella [illegible] ratificando
[illegible] de dez annos, e por elles depois da sua morte
se meteo o Collegio de posse com [illegible]
justiça por seu Procurador, e fez nella [illegible]
cazas, e mandou pôr [illegible]
E q̃ se diz na petição q̃ a quinta [illegible] tomou
posse tomou tambem as mais se acha escritura de [illegible]
mento E achase hum prazo de vidas feito por Dom.os Lop.s de
Meneses e sua jrm.a molher Dona Ignes de Madureyra
pedirem nomear 3.a vida, Morreo Dona Ignes viuvo fez na
vida E ficou sendo 2.a vida a 2.a molher feito [illegible]
que se [illegible] e por falecimento della [illegible]
3.a E por não nomeou ficou o prazo pertencendo ao Collegio
E q̃ se diz na petição q̃ a quinta [illegible] tomou
posse tomou tambem as mais se acha escritura de [illegible]
mento E achase hum prazo de vidas feito por Dom.os Lop.s de
Meneses e sua jrm.a molher Dona Ignes de Madureyra
pedirem nomear 3.a vida, Morreo Dona Ignes viuvo fez na
vida E ficou sendo 2.a vida a 2.a molher feito [illegible]
que se [illegible] e por falecimento della [illegible]
3.a E por não nomeou ficou o prazo pertencendo ao Collegio
se não ficarem descendentes, nem herdeiros [illegible]
[illegible]

[illegible] tayse o facto sem
dizer o nome do
feito q̃ diz. os
implica. como se
podia dizer mas
q̃ diz. feito hu
prazo q̃ fallo em
outro debido
não copia de
Escritura donde
Consta dem. do
como pode ser do nome
parece não ter

Mas em caso q̃ apparesca titulo algũ q̃ seja prejuizo destas
suas sentenças, ou escriturã, ou instrumento q̃ possa succeder q̃a
vem mais delegado, q̃ isto pretender as ditas
Como elle reparece q̃ o collegio de Lamego sempre a dittas quin-
tas com titulo q̃ se mostrarão prazo, q̃ fazendo as diligencias
q̃ o caso pede fazer, della prasa de vidas na forma costumada, as q̃es
se provarem o parentesco, cometendo o fazer do prazo, e dilige-
cias necessarias, ao P.e Procurador da mesa dos Reis q̃ de sua
defensa, q̃ pertence a dita quinta, obrigandose os supp.tes
a sustentar as demandas q̃ sobre a posse della se levantarem
sem o collegio de Lamego ficar obrigado mais q̃ ador os ti
tulos, e documentos necessarios, sem algũ tempo lhe pode
rem pedir perdas, e danos, ou fruytos decursos, porque lhe
parecendo justo se lhe mande passar

Lisboa 27 de Setembro de 1655

Greg.o Luiz

Depois de escrever, o dito neste papel, vi o testamento de Dona
Isabel da Silva feito nesta cidade no anno de 1625, e nelle
se declara q̃ a dita Senhora instituhia hũa capella
por sua alma, e nella ordenou q̃ se dissesse cada dia
hũa missa, e deixou ordenado pera hum capellão
q̃ a dissesse, e pera ornamentos, e cera, e q̃ o padroado
della ficasse a seu marido Dom Jorge de Lima, e
depois delle a seus herdeiros, e sucessores, e q̃ a
nomeação do capellão fosse sempre em hum dos
religiosos do convento de S. Francisco da cidade do Porto com missa quotidiana, e manda
e ordena q̃ se vendão seus bens de raiz, e com o preço delles se
dem aquelles ornamentos q̃ lhe forão pedidos, e o q̃ sobejar
empregue em renda pera a dita missa quotidiana pella q̃ manda
se tome conta de novo;

Mas porq̃ na verdade do mesmo testamento ordena
rendimentos da dita quinta se dessem cada anno em sua vida a sua sobrinha Dona Thereza de Sa hoje
viuva do dito Dom Jorge de Lima, acerca de q̃ elle nada
nomeando se administrador da fazenda da fundação della, q̃ he
para cumprimento deste legado, mas que se lhe pode dar posse da quin
ta q̃ por sua morte lhe ha de vender, para se empregar em toda ella
obrigada a não forrar, e sempre annexada na dita capella

Item declara q̃ o nomeado herdeiro da defunta Dona Isabel da
Silva seu 2.º marido Dom Jorge de Lima, e sobrinho desta, e todos
os clerigos monges, por direito testamento conta, todos forão
demandados ao cazal pras, e cumpridos os legados, não ouve herança, e
se poderá cumprir por conta da alma da defunta, e os supplicantes pro-
vando o parentesco, podem pretender a administração da capella, por

faltarem os ad ministradores, & testamenteyros nomeados no
testamento. E hora se naõ parece. Lisboa nesta Caza de S.
Roque em onze de Outubro de 1655

O Grez.to Luiz

Dem esta hinei ade VRa de 24 do passado por
Ella alcancei ter VRa melhorado de hidropisia
Deu.m Do.
Sem lesnar da VRa mẽsma doença
ansolimẽ; mas VRa be selcanico, nas ofasse
os Brasileiros sem ansultura o Reitor,
Gaston Diser ahVRa obrigaria, q ho pessoa
Dessem ansolando effeitos contra
Elogio, porque ogenerno VRa quando Emandado
ir a Gratia VRa Dagua, q lhe allcanca Deos Vontade
Mas ouui, oqueria prohuua, VRa Dagua de
Primeira, donde Gurenerno dise, Dagua ao Ge,
Ant.o Carrado, oraõ largasse no corpo segte
se hypera aresolueo, de VRa naõdeu lazar
o Br. Dourado, q decaygadiera, sen dare. Estase in
naõ mãe naõnta de VRa q lhe Desguiar, q Deu
lhe naõpoo lazar Seruintes, q milhor me
Jaba andar, o Br. Gra. Dagua
Estolgara mde VRa q se Está en Estado
pera isso, mas VRa q Dlarga das Gracias, q
pede o saber, Experienaa dele, naõdeu
Estar gra nada. aop. Ra mandopedir enego
q este pa isso, o Br. Agniar aprouara. os
talentos do Br. Deos VRa, q ira VRa Dassentemos

Estou mays desejo fauoreser
q pertendente da Guinea Degil mundo
q neste respeito, nessa procuraca dene
Estar o prasso, enfor mauel do Br. Gregº

Ihs

Esse chega na festa q̃ meus Snr.es dales á V.R.
m.to alegres, e perfeita saude como Rapoes e desejo
de S. Greg.o q̃ mandem tomar despoe do
q̃ nisso delibrarde a sorte nessa cuita
por bom; q̃ nesta ei de seruir parecer, em q̃ ad
dobert.e de Isabel de silua V.ma perguntou
q̃ se diz ser nullo e o parecer q̃ se V.ma
q̃ mandei á V.R. se deue determinar de.o nosso Deputes.
dito P.e me q̃reres neste cazo na materia remetome
a q̃ V.R. julgar. Q̃ ao dabem he preciso q̃ meus
q̃ me q̃remos sobre q̃ lhe ei suceder, não for
tem fundam.to como V.R. ei saberes pella V.ma q̃ lhe
q̃rem ei q̃ elle q̃ mandar pera aqui S.r;
Espello q̃ disem q̃ elle q̃rem deueter parado tud.
Esquando o mande, não será pera ca ir sonder nesse
Estado não Estou em stado pera isso, se aqui puder
continuar será por saude delle, e meu, e verdade disse
V.R. dogla forte ser; porq̃ Estes tempos não serue g.de
Experimentado, e Velho; tem. V.R. q̃ ao dabem se pode
gastar a sua vida, q̃ q̃ando o mande, não será pera
aqui ofim meu, de q̃ passo, sendo q̃ de q̃ não
abaixar a sua vida neste anno Carnal, e q̃ não se nunqua
aqui S.r nẽ o hão de fazer; ei de V.R. vida de estado q̃ tem
medeira q̃ alargar mais pa cas de q̃ q̃, não q̃
pera fim de q̃ de.o Q̃ anno Entrou tudo S.r
desse sol.e triste noticia de ter no de q̃ dos Verdadeiros
Esse Vier hũ de nosso anno Vejo S. Greg.o q̃, fazer elle
se q̃ grandes demonstrac.ões de q̃ de sse sol.e

Obr.e Agnus
mattheus Callis, Do
abegas, q̃ q̃
q̃ he nesse

Dom Fr. de Soto Maior

Sobre a Guiza de Gilmunde, tem auido
sobre de Evora Varios pareceres, dos Lentes
da V. de de Simbra, Ede Eborensi, dados a propos-
que foy sobre o direito dos Viuos q Vltimo vinhe ser
o S. Miguel cabral Abailmor, Capitam. de Vitoria; seu
irmão Ant. Mel Abeil casado, Mestre Gisla: dasse
da Serra; o que vi pagei de os prazos q hagui
mandei, se consultasse nesse Stt. Ordenou se
respoluesse restituo, mandar oito Mestre Gisla
citar o Pastor notifico dessa sentença dene
Estar os autos, Ordeno pagei na procuratura: feita
me mandarão retter a posse q mandou tomar da
Guiza da S. Gregtuy, Excellase conforme o Stt.

Pedro Fernandes Brum dandrade adiantou
exposição do S. Gregtuy, como sendo Escriuão nos
ditos pagei, E como consultor nas ditas consultas, a qual
enformada com perda dos autos, consultei ao Bispo
Senhor, por Ele ordenou, Especial fosse de Sempalo
Cuio reporte vij por Escrito, Ordeno, q se Stt. acha que
nas pode retter alguiza, mande as partes a hunter
os pagei dessa Direito, Eu Elles se determinarão, parte nas
anexo Escritura exposição dos pais sabaçim, rezeuão
corrente ~~do Stt~~ do direito. Segue os de Vidas
correntes, Estabelecimento do Abailmor sedeue guardar,

M. R. de Rayter

Pella que recebi de V. P. de 12 do passado beijo as mãos de V. P. muitas vezes. Della estou quasi alheo, estou V. P. da mesma = sorte minha. pretendo P. Manoel Lopes e Guimarães ser = mundo. E do pouco, ou nenhum fundamento q̃ me fizerão d. Andrade Severim. E sua mulher entra nesta pretensão. Isto será força narrar a V. P. brevemente o facto, e delle se allegarão alguns de V. P. verá V. P. que não se pode negar o foll. Isto, sendo individua detenção, e que em consciencia se me deve restituir o proprio, perdas, e damnos, e ofensa da estimação, e grande christandade de V. P. e dos seus Religião dos R. P. P. Consultores, e os que não poderão cousa alguã a seu valor, e intelligencia

Jes foll. D. Antonia passou de vida de sine nomine deixou Gonçalo de Guimarães a D. Hieronimo Pr. em 2as vidas, e a sua mulher D. Isabel da Silveira 2as vidas, sendo individua detenção, que em consciencia se me deve restituir o proprio, perdas, e damnos, e ofensa da estimação, e grande christandade de V. P. e dos seus Religião dos R. P. P. Consultores, e os que não poderão cousa alguã a seu valor, e intelligencia

Jes foll. D. Antonia passou de vida de sine nomine deixou Gonçalo de Guimarães a D. Hieronimo Pr. em 2as vidas, e a sua mulher D. Isabel da Silveira 2as vidas, sendo individua detenção, que em consciencia se me deve restituir o proprio, perdas, e damnos, e ofensa da estimação, e grande christandade de V. P. e dos seus Religião dos R. P. P. Consultores, e os que não poderão cousa alguã a seu valor, e intelligencia

Jes foll. D. Antonia passou de vida de sine nomine deixou Gonçalo de Guimarães a D. Hieronimo Pr. em 2as vidas, e a sua mulher D. Isabel da Silveira 2as vidas, sendo individua detenção, que em consciencia se me deve restituir o proprio, perdas, e damnos, e ofensa da estimação, e grande christandade de V. P. e dos seus Religião dos R. P. P. Consultores, e os que não poderão cousa alguã a seu valor, e intelligencia

Jes foll. D. Antonia passou de vida de sine nomine deixou Gonçalo de Guimarães a D. Hieronimo Pr. em 2as vidas, e a sua mulher D. Isabel da Silveira 2as vidas, sendo individua detenção, que em consciencia se me deve restituir o proprio, perdas, e damnos, e ofensa da estimação, e grande christandade de V. P. e dos seus Religião dos R. P. P. Consultores, e os que não poderão cousa alguã a seu valor, e intelligencia

Geremeas da Comp.ª como bem apprehendeo o S.r Miguel Cabral
naquelle tempo P.or da Aldea Abbadil em Paço de Sousa. Feita
prova procedendo toda as Solemnidades de D.t à elle em 1.ª vida
E a Sua molher Dona Victoria da Silva em S.d poder de nomear
a q.m vagne ultima pessoa. Sirvirão effeito este proceso, E andou
Sempre de posse quieta, E pacifica. Morto o Abbadil mor, ficou
continuando S.d a 2.ª vida na molher D. Victoria, E Sendo antes de
ella Morrer Mandou a Freguezia de S.ta Senhorinha de Simães, aonde
Elle vivia, mesa de Abbade de seus bens, remettendo ennuim a
2.ª vida, que avinda nella Morra, E fallecendo na q.l

Depois de fallecerem o d.to Valentim Vaz de S.ta Ma.
gne foy casado em 1.as Nupcias com d. D. Isabel Cabral, E fundou
de Direito gne o d.to era Patrono da Familia, E por isso lhe per-
tencia como a Herd.ª mais chegado da d. D. Isabel, mettendo
em effeito na d. Egreja nella gozando a posse delle, gne prevenio
de Sargenteria, pois S.d D. Isabel Cabral molher gne foy do d.
Gabriel Cab.l de Sousa, diversa gne era Herd.ª testamenteira
da d. D. Isabel Cabral, por hu testam.to gne fizera em q.l nomeou
ad. Guimtor, E tem delle excluido, E feito se mettes de posse
delle, gne julgado por mutto a testam.to, E reconhecendo gne não
Erdou da d.ª Herd.ª ad. guimtor, Lançou mão delle, E pedindo elle
da parte do Pollo. as penhoras declaradas, respondeo, E ad. Guimtor
replicou gne, em Sobrecem de quem as levace, E o Pollo.
sem serem citados, nem ouvidos os vord.os Juizes do proc.o,
occasionou ad. Guimtor, E a occasião atte o presente, q.al dam:
ou se cauza gne tem dado ao d.to ventre. assim Lhe feita a mente.

Hora julgue V.S.ª se a posse gne o Pollo. tem E boa,
E se pode reter, o gne não Se sabe, sendo occasião agne se
continue hua demanda emgne se faz consideravel gasto.

Em q.ª a D.ª d'Andrade de vasc.ª do referido Mosteiro vod
quer vimos entra nesta pertença, pois o foro q.e vagou p.º o d.º
Senhorio, este o concedeo denovo, como podia, a hu herdeira de D.
Isabel, trouxe em que se nos attenda a proximidade de seus nos
Conventos, e q.e lhe mercê fazer que sua mulher seja Prioreza
de D. Isabel da Silva?

Pouco dia ha que de Lx.ª me auzentei, e elle segui
o mesmo caminho que Valentim Vaz de S. Paio, e depois que este
foro se effectuou, não podia sahir da familia, e q.e pertencia
a renovação a sua mulher D. Ines de Castro como q.ª de hum D. Luiz da Silva.

Ele coube isto, com ridiculas que tendo sido D. Isabel
2 vida neste foro como mulher de D. Fr.co P.ª a quem lhes
o foro, evindo-lhe a ella por ser de linha nomeada, he q.e ora
agora succeder sua Sobrinha fazendo effectivo o foro, e
adquirido pertence como vida em foro de linha nomeada?

Que seja o foro de linha nomeada he cousa indubitada.
1.º por que se acc.º e resp.ª a sua natureza ser perpetuo
como he certo em D.º 2.º por que ameça subsidial não tem foro
além que pervertida a natureza, seja effectivo de familia.
3.º por que ainda que por algu accidente fora effectivo contra a
natureza de todos acc.os já tornou a ser effectivo estando por se
haver reduzido a linha nomeada, pello contracto emphiteutico ce-
brado em o Sol.º de Setembro de D. Fr.co P.ª e annexa D. Isabel
ha mais de vinte annos, sendo que para fazer desta natureza
cabedaes quarenta em caso que alem disso fora effectivo. Do
mais que antes deste emprazamento feito a D. Fr.co houve outros
outros de mais antigos.

Como sente que este seu fundamento não tem substancia recorre

Repeta q̃ a 9. de junho mãdei ao Mº Schola de Braga do q̃ me escreveo
larga a 12. de Maio sobre a quinta de Gilmõde Chepartiçoe.

Rº a de VM. de 12 de Maio, e vi as rezoẽs q̃ VM. allega, e refere tem sobre a
quinta de Gilmõde, e cõ ellas serão mtas; visto termos a posse da quinta
por sentença; naõ ha de minha alçada o desistir da dita posse: VM.
pode seguir os termos ordinºs da justiça. Eo pª pdor de Paço de Sousa
informarà da q̃ temos por nossa parte e julgãdose ser de VM. com mto.
brevidade alargarà este Collº, q̃ tẽ justiça, nada queremos possuir.
E enfolgara mto. de poder logo fazer o q̃ VM. na sua me significa; porem
como a causa està ẽ duvida; naõ deve VM. querer q̃ eu desista da posse
em q̃ està o Collº de Evora, direito senhorio da dta quinta. Ds. gde. a VM.
de Evora 9. de junho de 1656.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Outro assi mais V.ª que ele dice que D. Isabel morreo
testou nelle nomeou por sobrinha D. Inez de Castro, e q̃ ora mãdo
procedes a Partilhas, e q̃ elle he a q̃ vida ordenou, e
o q̃ Senhora não podia fazer outro tanto. Respondo que he
verdade que D. Isabel fez testamt, mas este anulou, e fez outro
q̃ he o q̃ julgado: porq̃ mostrarão nelle perdeo logo a 25 Março
D. Joze Dias, o q̃ mal morreo pr̃ que alli declarou, q̃ queria anullar
o testamt, como de certo o fez, e não deixou ordenado
nenhum, q̃ seria em tt̃ multo.

Porque tria Ex.ma Advogado he que o pello ora já
allegou, e prova bem, he q̃ a Egreja, e Mosteiro de
Sn Bento de Cardeal acha, que o Dr. Senteria não pode fazer
prejuiso ao Abbade ord.º, como o Ex.mo declarou, e Mosteiro or-
dinario, ora recorrendo a V.ª S.ª conhecendo, q̃ he nullo
contrato emphiteutico, em q̃ vem o Mosteiro, e não pode
nem pode oppor contra elle cousa alguã: porq̃ se fora allegar
em prejuizo seu, cousa q̃ lhe não em Dr.º nem ainda sentença
era q̃ ad interesse lhe fazia, q̃ julgar, q̃ empregar, o q̃ nunca
podia empregar, como he visto, e ordenado em Dr.º

Todo o facto q̃ agora narro a V.ª S.ª he verid.º, e não terá
possivel, descreve delle cousa alguã o Dr.º Jorge de Sousa
aqui não V.ª S.ª remette. Por q̃ estando allegado demanda
publica, q̃ foi de sangue sua demanda, sendo isto com claro não
posso ver a ultra declaração, mas julgo q̃ isto não deve ponderar
informação q̃ V.ª S.ª os Dr.º Procuradores fizerão allegação
desse reo. Resta ao Dr.º Dor. q̃ esperarei a Justiça
de V.ª S.ª q̃ informe a V.ª S.ª q̃ sua vez, consultando
nesta Provisão, onde se acha isto declarado, melhor que
em alguã outra, q̃ citados de melhor memoria, e de grande



ARQUIVO
DA
UNIVERSIDADE
DE
COIMBRA

Fls. 8

SC: Justiça / Concessão

Paço de Sousa

1771

- Certidão com teor de Avaliação à F-gue

→ Mapa do Estado em que se acharam
as Rendas da Residência de Paço de Sousa - Mesa Abce-d
na altura do Sequestro

Sta Marinha do Zezere - Baiões
Ocela — Arouca
dt: do Couto de Lamosa do Campo - Arouca
dt: de Paiva
S. Pedro de Ocela

S. Sdc: da do Burgo → C.ca de Arouca

Avô à Avelãs

Comr.a da Feira · S.or Joze Antonio de Oliveira Mello.

Pella certidão dos autos das avaliaçoens das fazendas pertencentes a Ilharia do Paço de Souza, q̃ponho na presença de V.S. consta delle o q̃ se tem feito, e ainda falta a avaliação dos dizimos da freguezia de S.t Pedro da Comarca da Feira pella razão declarada nas mesmas certidões. Vaise continuando a deligencia pello requerido aos prazos etc.a e como representei a V.S. em meo despacho, entendo q̃ se deve continuar pello exame dos louvados tendo titollo como ja me acho ha tempo, porem como Sua Mag.de foi servido imprimir a breve deligencia q̃ devo dezejo expedir a deligencia.

Apresentada a V.S. em Porto 30 de Novembro de 1771

O Dz.or Procurador dos feitos
Joze Pinto de Abreu e Paula

S.r Joze Antonio de Oliveira Machado

Pella certidão inclusa Sempostra a V.ª o valor dos dizimos pertencentes a Mesa Bacial do Paço de Sousa na freguesia de S.t Pedro de Vsella, como tambem as dizimarias chans da raia, e respectiva a mesma Mesa Bacial da acção avaliando os remettida ao seu avaliador pello Tribunal da Inconfidencia;

Dara certidão se mostra, q. se vay continuando na avaliação do seo cappellão, e concluida q seja remetterei os autos a V.ª com todos as avaliações autenticados.

Mandei fixar editaes pella q todos os pessoas, q quizessem arrematar os foros do seo cazal chans da propriedade foro e pensão cujo valor excedesse a quantia de duzentos mil reis, cazo não chegassem a dita quantia o viessem fazer perante mim pessoalmente no dia da Ley proximo futuro, cazo as avaliações estejam concluidas para se arrematarem;

Pessoado mais q haveria muitos lançadores se se convidassem com alvitres de não pagarem cinza dos arrematantes ofereci executarei se V.ª assim me ordenar.

A presença de V.ª q. Deos m.t an.s Porto 21 de Dez.bro de 1771

O Cor.ª do Crime

Certidão Com o Reo do termo
da Avaluação dos quatro quarteis de
nove dos Dizimos da Freg.ª de Sam
Pedro de Vilella comarca de Aveiro

Antonio da Silva Portella cidadão
desta cidade e Serventuario de Rem
dos officios do Juizo de fora do civel
nesta cidade do Porto &c. faço termo
por sua Magestade Fidelissima
que Deos guarde, que tambem sir
vo de Escrivão do Administra
ção da Alfandega Abbacial de Pe
nafiel que foi dos Padres d'esta
minado da Companhia de Je
sus, por nomeação do Illustris
simo e Excellentissimo Senhor
Governador das Armas desta
Provincia em resposta da Certidão retro em
meu poder e Cartorio ficarão os
autos de Avaliação em que se fez
ção nos bens pertencentes a dita
Alfandega Abbacial; e nella ficou
o termo da Avaliação que se fez
das quatro partes de nove dos Di
zimos da freguezia de Sam Pe
dro de Vilella comarca de Avei
ro; do qual o teor he do seguinte que
a deve ser bem Ré o seguinte que

O seguinte que se segue ||

Auto de Avaliação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil setecen-
tos setenta e hum annos aos quo-
torze dias do mez de Dezembro do
dito anno nesta cidade do Porto
e morada do Doutor Jose Pinto de
Moraes Bandeira do Desembargo
de sua Magestade que Deos goar
de seu Desembargador Corre
gedor do crime nesta Relação
e Casa do Porto e Juiz Administra
dor do Banco geral de Agricultura
Abbacial de Paiè de Loura que fo
rão dos Padres determinados
da companhia de Jesu aonde
eu Escrivão vim, e ahi mandou
vir á sua presença Joaquim Mar
ques Martins, Salvador Jose Mar
ques e Jose Soares de Pinho, e Ma
noel Marques de Sousa de vila
e a Manoel Tavares da Ribeira de

Da Ribeira de Lima, e Domin
gos Carvalho de Ver moRim todos
Lavradores, e fazendeiros, enho
rados de Freguezia de Santa
Cruz da Ilha Dacondraqua da
Feira, aonquais elle Doutor De
zembargador Deferio o Juramen
to dos Santos evangelhos em Rum
Livro delles enque Elle emmar
regou avaluasem doquanto po
dia Render annualmente, a
quatro partes de nove dos Bens
mos da freguezia de Sam Pedro
da Ilha que pertenciaõ aos
Padres denominados da Con
gregaçaõ de Jesus de Lisboa
gerta de Pedra Linha, elRe de sem
bolço valor Capital, e Recebido por
elle odito Juramento assim o fe
zeraõ fazer, e com effeito
por elle foi dito que tinhaõ mui
to bom Conhecimento de toda
a terra da dita freguezia por
nella terem moradores e ha
verem naturais e terem colhido varios

Collevador amo[r] ordito Di
rèmo por conta de alguns Ren
deiros, e tendão muito bom le
vantamento do seu rendimento,
e Arbitrando elle Louvador o
Rendimento annual de dita
quatro y parte de nove de Dezi
mos da dita freguezia, huns an
nos que podem render mais com
outros que podesse render me
nos, avaliavão dito seu ren
dimento annual na quantia
de duzentos mil reis, em reis
avaliavão entrão os salbeiros
onde se acolhe a dita renda, e
mais declararão que na dita
freguezia de Sam Pedro de Vi=
la, e Igreja della Raviscão, hua ca
pella Reima de Nossa Senhora
do Rosto, e outra de Santo Antonio=
nio; e herão obrigado o Padre
denominado da dita Comga
nhia a conservar para a fa
brica della com a quarta parte
de nove do gasto que se fizesse

Se fizesse como a Ratefficação de
lay e da mesma forma com a da
Ratificação da Igreja e Residencia
Rendo duba nadita freque
zia com correr com a dita quar
ta parte de nove daquelle ga
nho digo de nove daquellle ga
nhos, e tambem Reraõ obriga
dos a concorrer com a quarta
parte de nove de todas as fes
que se fizerem naquelle Ry com
ventual assim Domingos como
dia Santos nadita Igreja, e vin
do o Bispo ouvidor, como or
der com a mayor quarta par
te do gasto que se fizerse, como
tambem emmandar ver os lan
tos oleos, e mais Reram obriga
dos a pagarem cada hum anno
para o convento dos Padres Ben
tos de Paco de sousa a quantia
de trinta mil reis, e naõ obstan
te todos os referidos encargos
e obrigaçoens aque vem prefita
vaõ sugeitos os referidos Bivamo

Disseram, avaliavam como dito
tem a dita quatro partes de no
ve partes do Dizimo, da dita freguesia com o dito Telleiro, annualmente na quantia de duzentos mil reis, e avaliavam o seu Capital na quantia de quatro centos de reis; e assim havião
4:000$000 por dada a sua determinação
o melhor que entenderão em
sua Consciencia debaixo do juramento. que recebido tinhão e
de comum accôrdo differão, do que
fez este auto que elle Doutor
Desembargador assignou com o
dito Louvado, ele Antonio da Silva Portella e Cereaes e assignei
Antonio da Silva Portella = Ba=
celar = Salvador Jose Marques =
Joaquim Marques Martins = Manoel Pavaya = Domingos de Sar
e alem do Louvado Jose Soares de
Pinho Lima = e do Louvado Manoel Marques Lima = = =
E não tendo mais que

Doquedito Sé emodito auto de
Avaluaçaõ com o Reos doqualeu
sobredito Cursivão Antonio da Sil=
va Portella aqui fiz pasar oprê
zente certidaõ fielmente tirada
vay comoque Juriza fasa aqual
sobrescrivy asigney eloníertey com
outro official de Justiçá comigo
ao conteudo asignado, eaoproprio
auto de Avaluaçaõ donde esta
emagnou emtodo epor todo no
Reportamoj. Outro sim Certifi
co em como neyta Admoistraçaõ
pertenseute ha Alma Abbadial de
Paco de Sousa naõ Sá may bem
alguy de Raiz, nem Dizimaria
para se avaluarem, may doque
esta, eaynque setem Remetido pa
ra o Juizo da Inconfidencia, ese
está continuando noque Sá para
avaluar, que saõ somente foroj
espentoaoj emgrande numero.
E estando emtermoj Sedaõ de lem=
ter aomesmo Juizo todoj ojava=
liaçoenj, que pasarem de duzen
tos mil reij, epara ojque naõ Se

Não Regarem, então Editay
ficados na freguezia onde pertencem, e nesta cidade, para se proceder
à Arrematação delle, na forma do Edital
delles, que do mesmo teor da Inscon
fidencia se expedirão; e pello se
ferido ser verdade passey a presente
te nesta cidade do Porto aos vinte
e hum dias do mez de Dezembro de
mil sete centos setenta e hum anno
e eu Antonio da Silva Portella Cabral
o escrivão e escrevi

Antonio da Silva Portella ...

Com.el Chr.am

Da

Provimento Chr.

Bento da Silva Leal ...

Antonio da Silva Portella ...

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Paço de Souza

Mapa do Estado em que se acharão as Lem-
das da Residencia de Paso de Souza ao tempo do Segue-
stro em que se embarcarão pr.ª o Secretario Pinheiro
que se tem metido na Cifre do seu producto

Da Residencia denominada da Meza Tribunal
de Paso de Souza que Pertence aos Regulares da Comp.ª denomina-
da de Jezus e pertencente ao Collegio do Espirito Santo
da Cid.ª de Evora Foi Sequestrada no dia 15 de Fevr.º de
1759 por ordem de S. Mag.de Fidelissima de 19 de Janr.º
do dito anno sendo Juiz do Sequestro o Dez.r Ouv.r do crime
desta Rel.m e Caza do Porto Joze Antonio Cabeiro de Sz.ª por
Portaria do Ex.mo Fran.co Joze da Serra Correa Secretario de Estado
e q.m foi nomeado Rel.m de 14 de Fevr.º do dito anno, e qual
Ministro Foi Luis da Administração da Residencia de
25 de Março do anno de 1765 e desde dia em diante en-
trou no mesmo emprego o Dr. Joze Roberto Vidal das
Gama Dez.r de Aggravos desta d.ª Rel.m nomeado por
Portaria do Ex.mo Dez.r do Paso Pedro Gl.z Correia Foi
Juiz da Inconfidencia de 8 do d.º mez de Março de 1765
e Serviu o mesmo emprego até 3 de Dezr. de 1768
anno

Os Bens Sabidos de Sas de Souza Comtenras e Livras
Terça Senão acabra a Lenda do ps e Sejs pella admenis-
tração por hum anno que Soi o de 1753 a Bernarda Fer.
Gomes Magtias de 2:700$000 Rs que pagou como Consta do L.
do Lds Fre a §. 15 §. 21 e §. 26 §.

Esta mesma Lenda Se acabou por tres annos ann. Em-
deiro q tiverão principio no S. Miguel de 1760 e Sinco annos no-
de 1762 e importou cada hu de 2:286$000 Rs Cuja g.tias de
todos estes tres annos metem no Lro Fre §. 37 „ 39 „ 41 „ 43 „
46 e 47 §. „ 50 „ 52 „ 57 „ ——— „ ——— „ 2:286$000
2:286$000
2:286$000
6:858$000

Esta mesma Lenda Sinco ps a acabar no anno de 1763
ps não Saber quem Lança. Se nella mais que Dois Annos de-
Seiz e parecer Diminuto Lanço Sem. Dou a Diminuir pello Pro.
Cor Antonio Pinto de Mend.ça q mette no dto Lro por quatro par-
tias ag.tias de hum Conto quinhentos e Sessenta e dois mil e Seis cen-
tos Reis como Consta do L.o a §. 56 „ 58 „ 62 „ e §. 64 §.

1:562$600
Mais mette no dto Lro por terno §. 63 „ ——— 300$000
1:862$600

Descontase q Retornou a Dez.or Sezenta mis e Seiss centos Reis
em 8 de Março de 1765 Consta Ser da Lenda ag.tias
de trezentos mil quatro centos e Sessenta quatro Reis como
que ainda Estavão ps.as dos devedores

Pr conta do que mette no dto Lro a §. 81 §. ——— „ 116$207
Mais mette no dto Lro a §. 21 §. ——— 161$257
Mais mette no dto Lro a §. 1063 §. do dto Lro ——— 23$000
300$264

Estes mesmos Foros se ematarão pertences ass. que principiarão no S. Miguel de 1764 e findarão em 1766 empreza cada hu de dois centos e sincoenta rs pagos em tres quarteis de Natal Pascoa S. João a Antonio Borges do Lugar de Lazal bom Pg.a de S. Pedro da Barrisa Cons. de Penamacor em Ditos tres ans. importa ag.a de 6:315$000

Segue no de 1765 a	70 $	——— "	705$000
Do 1764 "	——— "	——— "	700$000
Do 1767 "	——— "	——— "	700$000
Do 1770 "	——— "	——— "	700$000
Do 1780 "	——— "	——— "	1:362$200
Do 1788 "	" ——— "	——— "	650$000
Do 1793 "	——— "	——— "	837$800
Do 1800 "	——— "	——— "	200$000
Do 1803 "	——— "	——— "	100$000
Do 1807 "	——— "	——— "	100$000
Do 1814 " Do Resto	——— "	——— "	100$000
			6:315$000

Estes mesmos Foros com suas pertenças se ematarão pr. outros tres ans. q principiarão no S. Miguel de 1767 que foi o primr.o deste a findarem. 2.o o de 1768, e 3.o o de 1769 a Manoel de Souza e S.a M.a do Carmo do Pg.a de S.to Andre extramuros desta Cid. pr pres. e meada cum a tia q. de " ——— " ——— " 2:135$000

Sem pago o primeiro anno a saber do 1.o pagam. vencido no Natal do 1.o anno de 1767 a 1/4 do 1.o alqre ——— " 711$665
Do 2.o pagam vencido na Natal de 1768 a 1/4 ——— " 711$665
Do 3.o pagam. vencido no S. João do d.o anno a 1/4 ——— " 711$665
de 1768 a 1/4 ———
Soma ——— 2:134$995

Dese

deve g. Complemento do 1º anno Sixo R, que ha de pagar com-
o primeiro pagam. do 2º anno g sevence no Natal de 1768

Lezere

Dizimos de Sta Marinha do Zezere no Lug. de Barjão
que se acharão a cendedos pelos P.P. Antonio de Sousa
Dias parochos ans. que findarão no S. João 1760 compre-
cada hu de seis centos mil reis pagos em tres quarteis a sa-
ber Natal, Paschoa e S. João, Trove a dous deprezente cu-
rado por anno e vinte alqueires de pão a ditos parochos da g.
este lendeiro estava a dever 1 quartel do Natal 1758 aguardia
de 4$333 que meteu no Cofre a 2 8. do L. 2. e assim mais
dom. to. a 1$ consta pagar 1 quartel da Paschoa 1759
e a 17 e a 22 e a 22 dom. to. consta completar
todo os lendeiro. que era anno de 1759 e até S. João
1760 q tudo importou em hu Conto Cento e Sessenta e seis mil
seis centos Sessenta e seis rs como tambem os prezentes do
anno de 1759 em dezasete mil duzentos e sitenta e quatro
a 12 e a 29 8. os ditos anno de 1760 pag. de dezasete mil rs
que junto tudo com dedicão a sima fás tudo Soma de 1:204$946
e q mostrou perceit. de Parocho ter descontado aos mordomos do
pão a ditos

Estes mesmos Dizimos se lemataram a este mesmo len-

Rendeiro q. a dezima Terça q pertou tres ann. q tiverão
principio no S. Joaõ de 1760 e findarão no de 1763 em-
preso cada hú de 712$600 rs q mesmos 20 alg.s
Depaõ q por conta deste a lendam. pagou por terços de-
metidas no L.o de 38 a fl. 49 f. 57 q 57
ag.tias de 1:900$099 rs, e estava a dever 237$701 rs Sobre
q tinha duvida com o Sizeur. do L.o ag.tias dezia dever este
Resto

Meteu no L.o por cred.r de entrada no d.o a 71 237$001 rs
a 114 o Resto q ultimo que Saõ ——— 700
237$701

Os mesmos Dizimos Terça a contratados por outros tres ann.
a rm. Rendeiro ag.tia de 726$500 rs cada hú q tiverão
principio no S. Joaõ de 1763 e findarão no de 1766
por conta deste a lendam. Metteu no L.o de 61 f.
do d.o ag.tias de ——— 726$500 rs
Dos dois primr.os q. cul vencido no Natal de 1763
cultivou na Pascoa de 1764 e a 64 entregou
o q.tel vencido no S. Joaõ do d.o anno de 1764 q Saõ
que Foi o ultimo pagam.to do 1.o anno deste a lendam
726$600

a 71 pagou do q.tel de Natal de 1764 ——— 242$200
a 74 f. do q.tel da Pascoa de 1765 ——— 242$166
a 76 f. do q.tel de S. Joaõ de 1765 ——— 242$166
a 78 do q.tel de Natal de 1765 ——— 242$166
a 84 f. do q.tel da Pascoa de 1766 ——— 242$170
a 87 f. do q.tel de S. Joaõ de 1766 ——— 242$165
q o ultimo deste a lendam. / Somma ——— 2:179$633

Como no d.o Terça. importa - 2:179$500
e este a lendam. Vem a pagar demais - 133 rs

Os mesmos Dizimos foraõ arrematados pelos outros tres
annos asm. Lendeiro na mesma q.tia de 726$500 rs cada hú
do Alqueires de paõ pr. os supstos da Freg.a os quais principiaraõ
a vencer dia de S. Joaõ Baptª de 1766 e findaõ no mesmo
outro tal dia de 1769 pagos nos ditos tres quarteis de Natal
Pascoa e S. Joaõ e sem metido no Cofre o primr.o
e 2.o annos a saber

Pg.	30	dos q.tel de Natal de 1766	———	242$165
Pg.	96	dos dois q.teis da Pascoa e S. Joaõ de 1767		484$330
Pg.	100	dos q.tel de Natal de 1767	———	242$165
Pg.	104	dos q.tel da Pascoa de 1768	———	242$165
Pg.	108	dos q.tel de S. Joaõ de 1768	———	242$165
				1:452$990

Deve q. complem.to do 1.o e 2.o annos 1:452$990
q. cá despagar no 3.o anno e 1.o quartel de Ne
Sevence no Natal de 1768

Torres

Os Dizimos de Oleo da Barra no Lug.r de Torres Secularizo
a vendados q.tro P.P. a Maria Glz do mesmo Lugar por tres
annos expressos cada hú de 96$600 rs e tiverão principio
no 1757 e findarão em 1760 e tinha pago os
P.P. os primeiros annos e meio no Cofre e os dois annos
vinha do 1.o a 113 e 134 ——— 96$600
96$600
192$200

Os Dizimos desde o anno de 1760 mediante Sentença vendido
aos Lendeiros dos Fros Sabidos Dom.os em. de Torres annos
adiante se declara

Nouca

O Juiz, e Sabidos nr.os Con.os das Sommas que se acharão
Lematados p.os P.P. a bze Gomes de Sousa empreso cada anno
De 337$500 rs de Aluguer de pés arv.es pelos
tiverão principio no anno de 1758 em nove annos tres pagam.
tinha pago ars P.P. oprim.o anno e hú quarto do segundo
Sheteu nr.os Sobre os ditos quartos que se estavão devendo
ann.s a Saber a 5$111$120 ff. e 31 que tudo
fás a Somma De ———— 562$500

Este mesmo Juiz, e Lematarão pr outros tres a.s
q tiverão principio no anno de 1761 a Luis Pr.a
de Abreu de Sa Cid.e nag.a Moeda Cú de 377$000 rs
os Dizimos de Oselladas em 10$500 rs e todas es
tas Lestes ann.s meteu nr.os Sobre anno sevé de P.P.
a 33$241$244$247$251 e 265 ff.

377$000
. 10$500
377$000
. 10$500
377$000
. 10$500
1:162$500

Estes mesmos Juiz, e Lematarão pr outros tres ann.s
q tiverão principio no anno de 1763 a bze Gomes
de Sousa empreso De 356$700 Moeda Cú os 20 alg.s de
pés arv.es os Dizimos de Oselladas e Lematarão
ao d.o Lendr.o pelos ditos tres ann.s empreso cada Cú De —

De 2 ℔600 Rs q importa nr.os trej.as ____ 28℔800
Os Fogos nr.os Dr.es Tres annos a rezão de 356℔000 ____ 1:068℔300
e tudo importa " ____ " ____ " - 1:097℔100

Tudo meteu no Cofre a saber Pagou a Lig.tel de
Natal de 1763 " ____ " ____ " 118℔700
Da Lig.tel da Parr.a de S. Thoé de 1764 " ____ " 237℔400
356℔100
Da Lig.tel de Natal de 1764 " ____ 117℔040
Da 75 " ____ " ____ " 247℔000
Da 79 " ____ " ____ " 129℔960
Da 82 " ____ " ____ " 9℔600
Da 83 " Do tel da Parr.a de 1766 " ____ " 118℔700
Da 85 Lig.tel de S. Thoé de 1766 " ____ " 118℔700
Soma ____ 1:097℔100

Os mesmos Fogos se acharão ann.es de 1766 e 1767 pelos mesmos preços e são ann.es q principiarão no S.to Miguel de 1766 e findarão em 1767 pella derradeira Folha de 1769 "
Importão cada hú de 356℔100 Rs pagos nos d.os tres pagam.os
de Natal da Parr.a de S. Thoé, e no Lug.r de Lepé pello Vig.rio

Da 82 de S. de Lig.tel de Natal de 1766 ____ " 118℔700
Da 94 Lig.tel da Parr.a de 1767 ____ " 118℔700
Da Ditas Lig.tel de S. Thoé de 1767 ____ " 118℔700
356℔100
Da 97 Lig.tel de Natal de 1767 ____ " 118℔700
Da 106 Lig.tel da Parr.a de 1768 ____ " 118℔700
Da Ditas Lig.tel de S. Thoé de 1768 ____ " 118℔700
Nesta forma tem pago o 1.º e 2.º anno importão - 712℔200

Deve o 3.º anno e 4.º quartel delle Serence no Natal de
prez.te de 1768

Os Dizimos

Os Dizimos desta Villa pertencem a Ermida de Santa Luzia
se arrematarão ao Tenente Jose Gomes Ferreira pelos Ter-
mos trez annos pagos em cada hum delles 9$600 réis
pagos em cada hum dos ditos annos

Em 89 do Livro 1º ao 1º anno ——— 9$600
Em 97 do 2º anno ——— 9$600
Tem pago dois annos ——— 19$200

Deve o 3º anno

Quinta da Torre de Lourosa de Campo sita na Freg.ª de S. Salvador de Burgo Ter.ª de Feira

Esta Quinta com seus Dizimos e Foro
se achava arrendada pelos P.P. a Vicente Fer.z Empres
de 11$200 cada anno. 7. Galinhas, dois Capões, 8 Frangos
em Prezunto de quinze a Catorze, 4 Duzias de Pão de dois
3.os de Trigo e mais annos que principiarão em 1756 e findarão em 1759 e fazia devendo o-
anno de 1758 e pagou a Deposito de Sequestro em
Tempo de que por Ter. 33 do Liv.º delle Escrivão mais
parcella de 11$200 do 1. Anno de 1759 e pagou por Ter.
Despesa no Livro a fl. 68

Este mesmo a Emenda. Se Enterou a este dito Tenente

Sendeiro p.ro outro. tres an.s que principiarão @ Anno de 1760 e findarão no de 1762 inclusive, por preço cada hú de 12$000 rs em mas Pitanas. Importo destes tres an.s Meteu no Cofre por 1.r no de 55$ em Pitanas a 59 Destes 2res an.s e de 1759 q deviã q importarão em 15$280

12$000
12$000
12$000
51$280

A Dezima Quinta Q.m rs Dizimos e Prim.o de Lema. tou a Ilze Bras. Dalrita Q.e de Jacinto Fr.a p.ro outros 3 an.s que principiarão no de 1763 e findarão no de 1765 por hú Sette mil rs cada hú, Sem Pitanas, Excepto o Azeite

Q.e pagou anno de 1763 por f.a no de 366	17$000
De 368 anno de 1764	17$000
De 378 f.a anno de 1765	17$000
	51$000
De 383 Sette Pot.s Ereyan.s	4$070
Soma	55$070

A Vinte Quinta Dizimos e Prim.o de Jacinto de Lema. tou a Ilze Bras. Dalrita por outros 3 an.s q principiarão no de 1765 e 1.o anno Seveno no de 1766 - 2.o no de 1767 3.o e Ultimo de Testa Emdam. no de 1768 Expresso De 18$200 rs cada hú e os dos Pot.s de Azeite

Q.e pagou anno de 1766 a 388 f.a	18$200
De 398 f.a anno de 1767	18$200
De 3111 f.a anno de 1768	18$200
	54$600
Das 3111 f.a pagou mais	1$600
De 8 Canadas Azeite q declarou pertencer ao Rival	Soma 56$200

Nos ditos 3os pertencentes a Fazenda Real passado de 1767 Reputadas a 200 Rs cada Canada.

Na Pessoa Quinta Dizimos e Miunsso se Remataram asm. Rendeiro Jozé Fran.co da Costa por outros tres ans. e de 1.o Janeiro de S. Miguel de 1769, 2.o de 1770, 3.o ultimo desta em Dez.bro de 1771 e ensada em asm. preso de 18$200 Rs Dizimos 3os de Vacca

Os 1.os pagam. de 1.o anno Sevence no S. Miguel de 1769,

Sayra

Dizimos aque Casaõ Sabidos no Dez.bro de Sayra andaraõ a Rendados Pes P.S. por tres ans. a Saõ Bapt.a Sobral Empresto Cada hú de 277$000 Rs Findaraõ no S. Miguel de 1760 e de Se Seguio anno de 1759 e Este Dog.to Levra Dezembro de Natal de 1758 Importa de 1.os Dizimos a $58 $128 e $138 Carros mais Seis centos Reis Leduas duzias de Sallas a 12 Dizimos queijos de 1760 Importo Sevé de 1.os 30 e 33 ——— 277$000
$600
92$333
92$333
Tudo Sés a Somma de ——— 462$266

Estes mesmos Sabidos Se Ematarão asm. Rend.os da Almeidinha por outros tres ans. q tiverão principio em o S. Miguel de 1760 Findarão em 1762 Empresto cada hú

Cadacú de 295$000 Rs de tudo entregou no Cofre Como
consta do L.o B 34 f.s B 42 B 48 f.s B 53 f.s e B 55

295$000
295$000
295$000
885$000

Estes mesmos Cons. Sea Ematarão p.a administrarem por
outros tres ans. q tiverão principio no d.o de Agosto de 1763 e fin-
darão no d.o de 1765 a Fran.co de Sá Leal de Vas. Cs por mo. preso de
295$000 Rs pagos nos mos. Cs pagam.os de Natal e Parelhas e S.
João e 20 p.r Cto. de paõ aos pobres da Cy.a

Pg.a B 60 Dog.e de Natal de 1763 " —— " — 98$333
Pa B 62 f.s Dog.e de Parelhas de 1764 " —— " — 98$333
Pa B 67 Dog.e de S. João de 1764 " —— " — 98$333
Pa B 70 Dog.e de Natal de 1764 " —— " — 98$333
Pa B 73 Dog.e de Parelhas de 1765 " —— " — 98$333
Pa B 76 Dog.e de S. João de 1765 " —— " — 98$333
Pa B 77 f.s Dog.e de Natal de 1765 " —— " — 98$335
Pa B 84 Dog.e de Parelhas de 1766 " —— " — 98$335
Pa B 86 Dog.e de S. João de 1766 " —— " — 98$333
Soma —— 885$003

Que é todo o importe dos d.os tres ans.

Estes mesmos Cons. no anno de 1766 p.a saber quem de-
sempenhe Sea Encarregarão no d.o anno de Sea Ematarão asm. dos
d.os Fran.co de Sá Leal de Vas. Cs pello mesmo preço q andarão a en-
tr.os no tempo dos P.P. que é ao p.o de 277$000 Rs cada duzias de
Pelles pagas em dous Alg.es de paõ pretos e isto cada anno e por
tres que principiarão no d.o de Agosto do mesmo anno de 1766
e findão por todo o d.o mez de Agosto de 1769 pagos nos d.os
mesmos pagam.os de Natal e Parelhas e S. João. Importa

Q importa cada hú 92$333 rs

Q. B 22 Dog. de Natal 1767 ——— 92$335
Ca B 35 da Parceira 1767 ——— 92$335
Ca B 38 de S. João 1767 ——— 92$335
Ca B 102 de Natal 1767 ——— 92$335
Ca B 105 da Parceira 1768 ——— 92$335
Ca B 108 de S. João do anno 1768 ——— 92$335
554$010
Ca B 113 de N. S. G. B ——— 1$440
De 2 Alg.es de Lenço de 2.o anno a razão de 36 rs Alg.e ———
Tudo Soma ——— 555$425

Q. gerencia Somma tem satisfeito o 1.o 2.o anno Q deve o B.o
Q. N. guarda de Mel Sevenes no Natal Dos prez.os anno de 1768

Q. Quinta de Sayres

Esta Quinta com o annexo Dizimo se achava arrendada
p.los P.P. a Dom.os Ruiz pr 2 reis ann.s q principiarão no
S. Miguel 1767 digo 1757 Empresto tudo de 73$200
Duas Cazas de Telha, Duas Galinhas, Doze Frangos, Sinco
Duzias de Palha Paina p.a a Bygota paga a renda da 2.ta
que são 66$000 rs em 2 pagam.os Natal Sancta S.
Sorio S. Miguel o annexo Dizimo q são 7$200 rs
Mel. Só se tem dous annos Só deviá de Esto Dog. to Natal
1758 ——— 12$500 rs q Ceubem deposit.o Do Sequestro e
Meteu no Cofre Amoutras mais parcellas a q B
e meteu tudo o que devia do Esto Dos annos no Cofre
a B 6 f. 2 Lo. B 8 B 18 B 28 f. q tudo Jes a Soma Como se
Cruzas, De ——— 135$060

Cinza

Esta mesma Quinta Com os mayores Dizimos se Emfatou
Em Administração por outros tres ann.s a Agostinho de Souza de-
sde e tiverão principio no.s Miguel de 1763 e findarão no.
de 1766 e importou cada hum de 120$500 rs pagos nos mes-
mos pagam.tos e tudo vai importara nos tres annos sobre-
ditos a 120$500 rs cada hum

1.º anno	"	120$500
2.º "	"	120$500
3.º "	"	120$500
		361$500

Esta d.a Quinta Com os mayores Dizimos se emfatou por
outros tres ann.s a mm.s Ex.s Agostinho de Souza de Sá Com
principio no.s Miguel de 1763 e findarão no de 1766 "
Importou cada hum de 103$000 rs pagos nos mesmos quartej

de 1763	"	50$750
de 1764	"	50$000
de 1765	"	70$875
de 1766	"	51$500
de 1767	"	25$875
de 1768	"	60$125
de 1769 e 1770	"	309$000

Que é simplez Dizimo treyan.s

A dita Quinta Com os mesmos Dizimos nouvo de
1766 pertence haver quem Lançase o preço se Emfatou
nos dois Triennios passados se Emfatou a Bras.o de Oliveira de-
mo.s pello mesmo preço q andava no tempo dos P.P. que é
a q.tia de 73$200 rs Com Pitanças declaradas na primeira
Verba desta Quinta, cada anno e pertence q principiarão no.s

N.S. Miguel do anno de 1766 e Pindaó no de 1769 - com
a obrigaçaõ de pagar as Pitanças a dinr.os pr.os prezos q correrem
nos d.os generos, e paga ad.a tia nos d.os e pagam.

Pag	22	f. rg.te do Natal de 1766	" —— " —— "	18$300
Pag	35	f. rda Pascoa de 1767	" —— " —— "	18$300
Pag	38	f. rdos S. João e S. Miguel de 1767	" —— " —— "	36$600
Pag	102	f. rdo Natal de 1767	" —— " —— "	18$300
Pag	106	rda Pascoa de 1768	" —— " —— "	18$300
Pag	109	rdos S. João do anno de 1768	" —— " —— "	18$300
Pag	112	f. rdos S. Miguel do d.o de 1768	" —— " —— "	18$300
				146$400
Pag	113	das Pitanças do 1.o anno	"	2$820
Pag		ditas do 2.o anno	"	2$820
		Soma		152$040

Que é o importe do 1.o 2.o anno, deve o 3.o anno
expirou. g.te delle Sevenes no Natal de 1768,
e tambem as Pitanças do d.o 3.o a

Freg.a de S. Pedro de Osella
na Terra da Feira

O Dizimo desta Freg.a que são t.os pr.os de D. Secular
a rendados pr.os P. P. por tres ann.os q tiverão principio no S.
João de 1758 e importou cada hu anno de 220$000 rs a
rendeiro Manoel João e estava devendo rg.te do Natal do d.o
anno que entrou - 73$333 rs q recebeu e depozitou do Segredo
e lhe entregou no Cofre em outubro mais parcella a 23
de Dezembro do rendam.to no d.o S. João de 1765 e toda a importan.
cia delle meteu no Cofre como consta do L.o a Pag.a 8 &
Pag.a 16 Pag.a 25 Pag.a 30 Pag.a 33 Pag.a 37 f. e Pag.a 40

Dito " " " 146$666
220$000
220$000
Reis Soma e segue " " 586$666

Estes mesmos Dizimos se arrematarão pelo Excellentissimo por outros tres annos a contar do primeiro de Janeiro de 1767 pela quantia de 217$000 Reis cada hum, pagos pelos Procuradores do Convento de S. Bento de Paço de Souza 30$000 Reis tambem cada anno, e teve principio no mesmo Paço em 1764 e findou no mesmo de 1766 e toda a arrematação destes tres annos se meteu no Livro competente a folhas 43 a folhas 45 a folhas 46 a folhas 50 a folhas 54 a folhas 54 a folhas 60 e no dito Livro a folhas 66

Reis " 217$000
217$000
217$000
Reis Soma de " " 651$000

Estes mesmos Dizimos se arrematarão em Leilão pelo mesmo por outros tres annos que principiarão no mesmo Paço em 1764 e findarão em outro tal de 1767 pagos em 3 quarteis de Natal em Paço em cada hum de 230$000 Reis pelos Procuradores do Convento de S. Bento de Paço de Souza 30$000 Reis tambem cada anno

Em	68	fl. do L.º do Rol de Dizimo de Natal	1764 — " 76$666
Em	75	da Pascoa	de 1765 " — " 76$666
Em	2 ditas	do mesmo Paço	de 1765 " — " 76$666
Em	73	fl. do Natal	de 1765 " — " 76$666
Em	86	da Pascoa	de 1766 " — " 76$666
Em	2 ditas	do mesmo Paço	de 1766 " — " 76$669
Em	89	fl. do Natal	de 1766 " — " 153$335
Em	93	fl. da Pascoa	de S. Paço de 1767 " — " 690$000

Soma —

Que é o importe dos dittos tres annos.

Reis

Estes mesmos Dizimos se Emtaxarão a Antt. Roiz de
Almd.a Cedente do Reino de Hirlanda desta Cid.e pertentes
tres annos q principiarão no S.to Anno de 1767 e findão por
Vesperas de outro tal dia de 1770 por preço emcada
hu de 3o$000 rs pagos nos 3 tres quarteis, e Em-
da 1.a 3.a ao 2.o de pagar ao P.e Bento de Paso de Souza
3o$000 rs tambem Cada anno

Ao 1.o	do 1.o de Dez.bro do 1.o	tal de Natal de 1767	—	—	1o$665
Ao 2.o	do 1.o	da Pascoa de 1768	—	—	1o$666
Ao 3.o	do 1.o	de S.to Ant.o de 1768	—	—	1o$666
					3o$997

Deve p.a Complemento do 1.o anno — 3$3
que ha de pagar Com o 1.o pagam.to do 2.o anno
q se vence no Natal de 1768

Conto de Contas que tomou o Dr. Dez.r Joze Ro-
berto Vidal da Gama Juiz da Administração da Ale
za Mooarial da Freg.a do Couto de Paco de Souza em 7
de Março do anno de 1766 a Antonio Pinto de Men
doça depozitario que foi da mesma Freza de 26 de
Fever.o de 1765 Até outro tal dia de 1766 »—»

Carga Importarem os Laudemios que cobrou o d.o depozi
tario e Pro.r no d.o anno » ——— » ——— »—» 60$035
Cazas cituozas » ——— » ——— »—» 10$585
Especiaes Terras de Prazos » ——— » ——— »—» 2$120
Mais q cobrou dos devedores por Conta do Alcance per-
tencente aos annos de 1763 em q a conta se cobrou
por Conta da Fazenda » ——— » ——— » 116$207
Mais de cuia divida q cobrou do Capp.an mor de Souza
Martins Joze Pinto da S.a q devia no Cl de Sequestro » 42$235
Soma toda a Receita ——— 775$242

Pagou abatida aq.la de » ——— » ——— » 178$822
q o d.o depozit.o e Pro.r carga metido no Cap.e 72
em 12 de Abril de 1765 de cuio Laudemio
de 480$000 q recebeu de D.os Fran.co da S.a Jes
q se Sequestrou devendo de cuio valor q fez
mercê a D.r Dez.r Joze Ant.o Cab.l de Sz.a; » 100$000
de cuio ordenado de cuia anno vencido em 16
de Fever.o de 1766 » Mais » ——— » 30$000
Do ordenado do Recebedor, Tabaleã Dos Q.os
Dez.r Pedro Glz Cerq.o Pr.a, e outras pessoas
Mais miudas Somou toda a despeza » ——— 625$624
Que abatida da Receita a Sima de » ——— 775$242
Ficou liquido a quantia de » ——— 149$618
que o d.o depozit.o e Pro.r meteu no Cap.e 81 8.o Como

Comta Conta das Heranças Contas descriptas nos autos
de Sequestro de [illegible] de [illegible]

Mais importou o Laudemio de hum deposito de Pero de tres Laudemios
que cahirão recebidos, a [illegible] por [illegible] ——— 28$000

Mais importou o Laudemio a [illegible] ——— 02$000
que pagou Gaspar da Costa de Laudemio das terras de
Dous Irmãos

Importarão os Laudemios q̃ recebeo o dito depo.
Tit. de Pero. cor. dos 26 de Fever. de 1766 até 28 de Fever.
de 1767 ——— ——— ——— 828$025
Das Lutuosas ——— ——— ——— 12$080
Das Sinalr.as ——— ——— ——— 16$080
Soma total ——— ——— 858$185

Importou ordenado do dito Pero. depozit.
Sacregador e outras mais despezas ——— 166$742
Que abatidos da receita a Soma liquido 691$443
que o dito depozit. e Pero. meteu no Cofre [illegible]
Como Consta das Contas q̃ se fizerão nos autos
tos de Sequestro de [illegible] até [illegible]

Importarão os Laudemios que recebeo o dito depo.
Zitario de Pero. dos 28 de Fever. Anno de 1767 até 17

E 17 de Março do Corr.te anno de 1768 " —— " —— " 290$740
Das Lettras " —— " —— " 16$636
Das Sinaturas " —— " —— " 6$640
Soma total " —— 514$016

Importou a despeza do Concerto Reparos e bem-
feitorias das Casas da Residencia, Portas novas, Ja-
delras &c. Telha e mais Materiaes q. as obras e Ser-
viços ordenados tanto a dep.zi N.r e per.r como do acce-
gador Pres.te N.r dito C.o de Paiva e Arruca e outras min-
dezas " —— " —— " 222$800
Que abatidos da Receita fica Liquido " —— " 291$216
que deposi N.r e Procr.r meteu no Cofre de 1/63
como Conta das Contas que se lhe tomarão no d.
Dia 17 de Março do Corrente anno de 1768 Descri-
tas nos autos de Sequestro de fl. 224 a fl. 227

Importarão os Laudemios que receberão os de-
posit.r e Procr.r de 17 de Março do Corr.te anno de 1768 até
o fim de Dezembro do dito anno ag.a dia de " —— " 713$367
Das Lettras " —— " —— " 2$760
E Sinaturas " —— " —— " 4$720
Soma total —— 720$847

Importou a despeza dos ordenados do d.o deposit.
e Procr.r e cobrador e outras despezas " —— " 123$250
Que abatidos da Receita fica Liquido —— " 577$597
os quais meteu no Cofre a fl. 112
como Conta das contas que se lhe toma.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Sello 4 Reis

Retornarão nos dia 1. de Dezembro de 1768 descriptas nos seguintes autos de Sequestro de 30 folhas 25

DEMANDA

contra

R-es d Sous. -

c/ Ors d Jesus

1565- 1732 (10 pts)

Paço de Sousa

Manifesto: Sobre a demanda dos dízimos a favor dos Padres da Companhia do Colegio de Évora contra os Padres Benedictinos de Paço de Sousa.

1722?

Accordão entre o Colégio do Espírito Santo e o Mosteiro de Paço de Sousa.

1732

Acordam em R.ª de Vista a excepção peremptoria da prescripção, com os procedimentos fol. Vejo o Reverendo Prior do Collegio do Espirito Santo da Universidade de Evora, Ordinario do R. D. Abb.ª do mostr.º de Paço de Sousa, Appellado, e provado por Aut.ª e outra pte. e como pella do R. excipiente se mostra q.º do Seu Coll.º e geralm. Sua Religião, se nestes Reynos de Portugal izenta de pagar dizimos pella Bulla do Papa Gregorio XV.º de 5. de Nov.º de 1622. da qual abbrevia sumpto imserto. Vay nos appd.os q.º Elle Concedeo dicto privilegio e izempção nestes Reynos somente tanto aos predios q.º a dicta Sua Religião tivesse a principio, como dictos, e q.e vay q.º Estivesse de adquirir sinco leguas, por qualquer tit.º q.º fosse, cultivando-os a Sua Custa por Seus Criados; e isto com Inhibição de Allegação em Contr.º ainda de Direito immemorial q.º se funde na clausula de Jure quesito, non tollendo, ou em outro qualquer principio Legitimo, e Juridico tirando, e quesando toda e qualquer duvida q.º quizesse, ou podesse mover-se por Bispos, Cabbidos, Prelados, Mayores, ou quaesquer outros q.º tenhão interesse, ou pertendão ter, e ser ouvidos contra o R.º Excipiente, e mais Prelados da Sua Religião; e ainda mais com a Inhibição a quaesquer Ministros q.º e Julgar, e interpretar contra o disposto em a mesma Bulla, explicada pella clausula Sub Lata Cum Decreto inibitorio q.º conforme a direito estabelecia a pessoa do Juiz, a mesmo tira a jurisdição, e demais a nulla o processo, e Sen.ª com nullidade; porq.e qualquer modo inovasse, e finalm.te ampleando, e estendo por este modo a Bulla de Paulo V.º ao caso de não pagar dizimos alguns dos fructos Utilidades proventos, e emolumentos q.º gozavão antes de ter, se mostra, por Sen.ª Cumulado q.º contem dos appd.os, e sendo obtidos em varias Dioceses destes Reynos contra a Religião do R.º Excipiente contra varias Communidades, Bispos, Abb.es Seculares, e q.º se oppuserão a dicta Constituição Gregoriana, e izempção em dita Concedida, com o pretexto de q.º ora em offensa de Suas rendas, e privilegios, e gozavão, antes da existencia della, e prejuizo em caso Julgado; e bem assim como por parte do R.º ex=

ex=

O Excipiente de prova, q̃ ay propriedade, da Contenda, q̃ cultiva a dittos seus
Cott.es á Sua Custa, e despeza por seus Criados, fieis, e q̃ Conforme aos
de direito Competindolhe a izempsão da Solução dos dizimos pedidos,
Concedida em a dita Bulla do Papa Gregorio XV, e Concedida pella posse,
e observancia de mais de Cem annos, com. 30. q̃ lhe bastava a ella Sua
Justificada, e Justificada, com ad.ª Bulla Conforme a milhor opinião dos
DD. Semq̃ obste a decizão do Cap. Nuper de Decimis: q̃ se acha Com-
am.ª Constituição Gregoriana Expressam.te derogada por palavras q̃
Segundo o dito Capitulo Derogatorio de derogação expressa, e tem a Sua mesma
força, q̃ day Snr.ª Capitulo da Certidão - fol. tres do R. excepto.
por q̃ de nada, de ser a materia q̃ nella se trata diversa da de q̃
Processo, e mandarem ao Segoy de Completa a Breve a favor do Re excipi-
ente, forão proferidas as Sobreditas Constituição Gre-
goriana, e Bulla Cruzada Competente, e de mayor nullidade, q̃ falta
da falta da jurisdição, e mutua Constituição, como das mesmas
Snr.ª provadas por authenticas, e Cartas aos Ministros, q̃ Executassem
de julgar p.ª Clauzulla Sublata Causa, de cujo initiate, instrum. prin-
cipal das Snr.ª apresentou, q̃ tambem na. arte, se Ecuse por authentica,
e mandarão a favor da m.ª izempsão, e sua conservação na
do Lugar o augmento do R. excepto nesta §. em seus, e seg.s da Con-
tinuação, e contracto q̃ diz Breve do Livro de Provimentos apresentado, q̃ como pro-
cede em Supposição falsa: q̃ day delle Snr.ª Copia, entre os R. excipi-
ente, e excepto, e Sua Magestade em Contracto algum: mas Se Ella Simplesmente
tenha a execução do Breve, q̃ actuava o Snr. Cardeal Rey Dom Henrique
de gloriosa memoria: e q̃ extinguio os Claustraes, Vnio a mesa Abba-
cial do Paço de Soutto ao Cap.º e Universidade, diz q̃ o Reo. e
excipiente, e a Conventual, applicou ao Convento reformado do R. ex-
cepto, por Snr.ª de 20 de Maio de 1771. Quanto mais q̃ ainda
procedendo na Supposição do Contracto, q̃ Senão justificou na Con-
currencia da Bulla Gregoriana, q̃ no dito, e mayor, não devia este
Contrato attender-se; antes, ficava carecendo desde a sua força, e rigor,
ao.ta das Exhuberancias, e Clauzulla da dita Bulla, q̃ se acha, em sua
Virtude observancia; por q̃ o Pontifice q̃ pode derogar, e derogou expres-
sam.te ate aquelle direito de D. Cordeiro, e mais de q̃ falla, e dis-
posição de direito, Julgão por provada a excepção, e mandam q̃ o R.
do excipiente, e Sua Cott.e Sendo provada mais pelos dizimos da
Contenda, e q̃ o R. excepto não Cultiva dos autos Braga 7. de Jun.º
de 1732.

Simento

Mag.es Pr.s

Britto

Pr.s

Sante

Manifesto.

da Verd.e declarada na Sapientissima, e bem fundada Sn.a que a Ill.ma Relaçaõ Primaz pronunciou a favor da C.a da Comp.a do Cl.o de Evora Contra os R.os P.es Benedictinos de Pedroso de Souza: e Engaos da Cabeceira, na que pronunciou o R. Cantor de Guim.es revogando a da Ill.ma Relaçaõ.

Sempre ouvi dizer, q mais Dem quatro olhos, veq hum, e sendo assim, sey por força Eu de ver mt mais, e ainda mt. mais Eu de Ver, se pello Largo Anno, e Experiencia se ver tem a Vista mais firme nas alturas do q. a Terra tem a primeira Luz, q sempre os principios faõ pertenejados os olhos. O certo he, q o Sol, q dá principios a dia nas alumeya ignalm.te os montes, e os Valles. Do mesmo sitio mais ver mayor a Espia hey Deposey, de q se formaõ os nevoeiros; e de preciso subido o Sol p.a os dissipar; e por isso Eu mais cedo a Luz do dia ja Creio, e alcanço a meyo dia. Naõ duvidamos, q o R.mo S.r Cantor de Guim.es Eu mt se engane, e Sciencia: porem Eu Sol, q ainda agora dá principio a ver dia; e por isso naõ Eu mt. q algum nevoeiro Eu obscureça a Luz, como revogou a Sn.a pronunciada por outros Srs mais Luzidos, assim pelo adiantam. dos annos, como pello hum, q faz mayores e Experiencias Tribunaes, q quando menos tem a presumpçaõ Eu acerto a ser favor.

Contendem os R.os P.es B.os Cs e os da C.a em Pagar de Souza sobre dizimos, q os da C.a defendem, naõ devem pagar das suas terras, que Cultivaõ à sua Custa, e propria despeza, naõ sofrer hum de prescripçaõ, nem tambem por privilegio, q p.a isso tem especialm.te concedido aquele Reyno por Gregor. 15. Dizem os R.os P.es B.os q nem Eu tal prescripçaõ, nem Eu tal privilegio. Sentenceouse na Relaçaõ de Braga a favor da C.a; sendo Juiz Relator o D.or Desembr.o Abbade Pimenta, adjuntos o R.o Dez.or Thomaz de Araujo e o B.o Dez.or Joze de Cunha Deloe. Revogou esta Sn.a o R.o Cantor de Guim.es Fr. Joze de Pr.a Juiz atplico pedido pelos R.es B.os a Sn.a da Ill.ma Relaçaõ diz assim.

Segue

2 2 ysta a excepçaõ peremptoria, Com q̃ hey proceditm.te Dejr o R. P.e
dos Cl.os e Dñr.os de Leorda, Contradict.e do R.o D. Abb.e do Mosteyro de
Paaz de Souza Com o q̃ mais sobre ella allegado, e provado por Sua, e outra
parte. E Com pella Le R. Expl.e de Mestre, q̃ Le of.e seus Cl.os e gerallm.te
todo Seu Religiaõ izenta de pagar dizimos pella Bulla do Papa Gregor.o
15 de 5 de Novemb.o de 1572. deq̃ o trasumpto imprello Lhe hey ajz=
posto, q̃ Lhe Concedeo ad.m privilegio somente, tanto à Respeito Lhe prej=
hey, q̃ aditta Sua Religiaõ tivesse de principio, Com de todos, e q̃aesq.er
3 que Lhe viesse, de adquirir in futurum por qualquer titulo, q̃ fosse, Cul=
tivandoos à Sua Custa por Seos Criados, e isto Com inhibiçaõ de allegu=
çaõ em Contrario ainda de Lesaõ enormissima, nem de fundo na Clau=
sula de jure tertio acquisito, ou em qualquer outro principio Legitimo e=
juridico, tirando, e Rescindendo toda, equalquer duvida, que q̃izesse, ou ju=
dex mover por Bispos, Cab.es Prelados, ou quaesquer outros, q̃ tentas
ou pertendam ter interesse, e Ser ouvidos Contra o R.o Exp.e, e ainda
mais Com inhibiçaõ a quaesquer mistros de julgar, e interpretar Contra
o disposto na R.a Bulla, explicada pella Clausula Sublato Com de=
creto irritante, q̃ Conforme a direito inhabilita aperssoas de Juiz, e as mu=
4 me tira a jurisdicçaõ, e de mais annulla o procedido Com nullid.e por qual=
quer modo insanavel: e finalm.te ampleando, e extendendo a Bulla
de Paulo 5.to ao Caso de nas pagar dizimos alguns das propried.es ou bens
Civeis proprios expressos, e as de Lavor de praticarse este privilegio em
todos, equaesquer bens ainda in posterum acquirendos, Reinando em Sua=
gor, ou Caso, em q̃ por Elles mandasse a Religiaõ do Exp.e granjear os
seus predios: porq̃ nesta Secularid absolvçaõ de dizimos a respeito de q̃ por Sua.
Como outrosi mostra o R. Exp.e ainda por testim.a Contra
5 producentem, q̃ o R. Custod nas Civis q̃ ad.m Cryminalis Gregoriano se
acha em Sua Civil obrigatoria, e q̃ em Virt.e della athe o presente se tem
Conservado o Seo Cl.o e a Sua Religiaõ inviolavelm.te na posse de tal izenção,
e privilegio Com boa fe adquirido, e fazer do R.o Exp.e sem q̃ se mostre por q=
to a referida Bulla, e privilegio nella Contendo abrogado por nenhum
costume, ou Sr.a em Contrario: antes si se mostra por m.tos Canonizados, q̃
Cryticos dos apposto, e foraõ Cobridos em Civil Diocesy dysty Reyno pella

2

da Religiã da R. Exp.ª Ordē dos Crutis da Comunid.ª Bispos, Cab.ª ectb.ºs y
Serpitenzes ad.ª Cristimicas Gregoriand, Cm prohibe, de q̃ vsã em
offensa das Sag.das Lendas, e priuilegios, q̃ da gravam antes da existencia del:
la, q̃ pdmatam em Caza julgada.

6 Bem assim Cmo por q̃. he da R. Exp.ª se
prova, q̃ ha pprietr.ª da Ordē dita de Chr.º à sua Custa,
e despeza por seus Criados, fica nesta terra, Conforme ao direito,
Compehendo-se a izencaõ da Solicaõ do dizimo pedida, Concedida na Bul:
la de Gregr.º 15 e Corroborada pella pose, e observancia de mais de Cem
annos, ao mesmo tempo, q̃ lhe baste ha aquadragenaria assim titulada
Cm a dita Bulla Conforme a melhor opinião dos D.D. Sendo objta a
decisaõ do Cap. Super de decimis, q̃ se acha na mesma Cristimicaõ Greg.
expressam.te derrogado por Clausulas, q̃ Conforme a direito importam
derrogaçaõ expressa.

Bem assim menos o argumento, q̃ das Sn.as
Cristãs Caleridas, f. 224 v.º tira o R. Exp.º por q̃ de mais de ser
diversa a materia, q̃ nella se pretende da deste processo, e emanada
depois de Completa a Contenda sobre a Izenção do R. Exp.º sendo profes:
das expressamte Contra a sobre dita Cristimicaõ Gregr.º cassim
Laborum Cm insanavel nullid.e nascida da falta de jurisdiccaõ, q̃
na dita Cristimicaõ approvada por authentica das mesmas Sn.as se diz
aos ministros, q̃ Conhecem de julgar pela Clausula - Jubilæ - Cm
decreto irritante, mas diz principal das Sn.as q̃ emq̃anto
mt.º antes se teve por authentica, q̃ emanadas à favor da mesma
izenção, e fica em seus termos não tendo lugar o argumento do R.
Exp.º nesta p.te e menos à respeito da transacção, e Contrato, q̃ diz
Cristã da Cidade de Lamego ser prova, e Como procede em suppozição
falsa, pois delle Consta q̃ he Cauto o R.º Exp.º de Cruzada, e seus religiosos Com:
prado algum, mas sim Singulos attenso à execuçaõ da Breve, q̃ achaua o Sr.
Cardeal Rey D. Henrique, por força da qual extinguio o Mosteiro de Lauzta =
ã, unio à Mesa Epc.al de Pastor de Souza ao Bispado de Lamego, q̃ de q̃ se
Roga o R.º Exp.º e a Conventual aplicou ao Convento reformado do R.º
Exp.º por Sn.ª de 20 de Maio de 1579.

Quanto mais, q̃ ainda pro: 9
cedendo na Suppoziçaõ do Contrato, q̃ se não justificou na Encorren:
cia da Bulla Gregr.º q̃ as depois emanou, não teria effeito Contrato attê:
dendo, antes ficaria Carecendo de toda a força, e vigor a vigia Con:
dicta Clausula da dita Bulla, q̃ se acha in Cuia Tritidi observantia,
porq̃ Pontifice q̃ a derogar, e derogou Expressam.te alle as mayo

direito de terç.ro Portanto, domais do Auto, julgão prouada a Excepçaõ, &
R.ão Diante de Guim.es Juiz aplicou o dito gelho Ord.ão B.ro re-
uogou, e naõ reuogou ad.a Sr.a reuogou, e mandou lig me Sua, que deixa-
ssando por parte mais abaixo. Nam reuogou; porq naõ decidio a que-
stam, nem defirio, Aq se remitio, e desta maneira deixou de fazer Sin-
gular prudencia dando Conta Sr.a

Aq a Emp.a no ponto da questaõ, no q lhe estranhou m.to agradecido se
lhe naõ ferisse amenino de seu oliuo, sendo o primeiro Juiz, q lhe annul-
lou o seu priuilegio, oqual tendo ao tribunal de mais de 20 juizes, e
nenhum se atreueo a fazello; porq emfim estiueraõ os fados guardando
por tanto annos este ponto p.a ser o empreguo das primeiras Luzes do Sol.

Lo Da. mesma, que naõ decidio aquestaõ se de Sagrad, q se Illuci-
dou, e enganou, em naõ fazer distincaõ na materia de priuilegios de
Regulares entre dizimos de terras arrendadas a Leigos, e entre terras
Cultiuadas por propria lauores. Este engano se prouar, e indesculpa-
uel: porq da tal distincaõ faz menção specifica, e expressa Greg.o 15 Ence-
rando à Comp.a de IESU Bens plenissima izençaõ dos dizimos das terras suas, q
por si, e seus Criados granjeasse à sua Custa. 5. Que propriis manibus,
aut sumptibus, et proprios Cleros nunc excolunt, et pro tempore exco-
lent.

11 Tinha m.to de antes feito esta distincaõ addit.o Canonico in cap. Ex par-
te, de Decimis, em m.to Claram. in Cap. Licet 11. ext. in Cap. ad au-
dientiam 12 ext, em decantada Cap. Super ext. 5 Etiã si propriis manibus
excolant, et c. Emfim todos os DD. tratando de priuilegios dos Regulares negaõ m.to
fazem esta distincaõ. Leige Barbosa de Off. Parroch. p. 3 Cap. 28 tom 3.o
præcipue n. 18. Esta distincaõ fizeraõ ao mesmo tempo assim os do Excepto,
como os do Exp.to e os do Excepto, q responderaõ aos artigos todos por sua
boca disseraõ, q os Cazeiros, q por arrendam trazião terras dos P.es da Comp.a
pagauaõ por inteiro os dizimos aos P.es B.os E os do Exp.to affirmaraõ ter hoje a
sua Dor, q os P.es da Comp.a nem pagauaõ, nẽ pagauam algum dos dizimos
das terras, q por si, e seus Criados granjeauaõ.

12 Esta distincaõ se fez sem Excepçaõ, e na contrariedade.
Porq como os dizimos da freg.a de Paço de Souza pertencem aos P.es B.os
Fradam cum omnibus nitidis Conta os da Comp.a p.a q estes paguem os dizimos de
Seus Campos sitos dentro os limites da freg.a os quaes deraõ a Sol.
Dizem os da Comp.a com excepçaõ dizendo os naõ deuiaõ; porq todos os

Campos

Campos mencionados no Dl estão Cultivados por propria despeza, e dos: 13
taes não deverá gozar disimo a sim pertitulo de Geriçaõ, como por
privilegio: Consta dos autos Originaes a f 74. et 25, e na Contrariedade
a f 114 Isto entendeo bem Rissimam, e isto Sentenciou a Illma
Rel am Bracharense dando por provada a excepçaõ, e legitimo
privilegio a desp das terras Cultivadas a propria despas. E isto
não advertio o R. Chte. May tambem as vezes o Sol parece
Seus muitos.

Deste engano tão Crasso ordinariam Sucede, se- 13
Seguirão outros mtos. O primeiro foi disser o R Chte no principio
da Inª. — Que Contra o R Exmo tinha Havido na materia seis
Inas, e q

Não So por sua dicisaõ | Sam palavras Suas | mas
ainda por allegaçaõ do R Exmo Como Sevê destes autos
a f 213, cuja allegaçaõ neste Caso fica tendo força
de Confissaõ feita em juizo, e Como tal fazendo por si
plena prova | se mostra | aprovse q o R Exmo o seu
Convento Se Conservarão sempre Grandes dissimos das
propriedades q possue a sua mesa Bel no Destricto da Freg.ª
de Paço de Soura Sem embargo da izençaõ tantas
vezes allegada, e descutida nas Sentenças Se entre o R Exmo, e
Exmo mas ainda entre partes diversas Como Sevê na
Certidaõ junta f 310 julgandose sempre invalidas
cos Srs Procuradores, e administradores da sua mesa
Abbat Como a obrigaçaõ de pagarem os dizimos assim
das terras Cultivadas por seus Criados, e proprio ex-
penio, Como por arrendam, em cujos termos Senaõ
pode disser Escripto ad.ª izençaõ &a

Dous sempres mas vezes falsos se encerrão 14
nas Sobredas palavras. Cresceo pello ultimo — Julgandose
sempre invalida = Para cabal prova deste sempre allega
Esta Certidaõ a f 310, a qual nem prova o intento, nê vem
a proposito 1º Por q dita Certidaõ Ee de Esta Inª q os Rmos
Dos Agostos obtiverão Contra os da Compª a respeito de Esta Sor
çaõ de Espse, q forão mandados restituir: a demanda pende ê
sobre a propriedade. Ora! e q vay de Espse a propriedade?
2º Aquella Inª foi dada por juizes Seculares; os quaes naõ
podem Conhecer de materias de dizimos, por ser toda Ecclesiastica; e
só podem Conhecer q vsasse, ou naõ fazer violencia. Ora!
e naõ ê mto de estranhar q Sendo juizes Ecclesiasticos naõ advir-
tisse neste ponto; e daquella Sentença dada por juizes Seculares
Se quisesse valer p provar q a izenção dos Srs da Compª
Se julgara Sempre invalida naõ So mto entre as mesmas
Partes mas ainda entre diversas?

3º Demais q a tal Inª fosse 15

de Juizes Competentes: Ste m̃e Diz Logica de Euma vez
ou de Euma Sra̅ inferir Euma Sempre. Perseguidenar Ei portuguez
por Ladraõ inferir q̃ Sempre. Os Portuguezes forão Enfamados
por Ladroens. E por Euma Apostola vender a Xp̃o inferir
Sempre os Apostolos venderão a Xp̃o. A mesma S. Contre
se Contradise; porq̃ por despej Decendeo varias Sn̄as a favor
da izenção. Huma das quaes pertende elle annullar dizen-
do se Sena̅ achar no privilegio de Gregorio 13 a expressa
Derogaçaõ da Cap Nuper. A outra Responde = Ste
o fundamt̃o da outra Sereem as terras daquem Sepedizão
os disimos dadas por fundaçaõ do Coll̃o de S Bayão
da Cidade de Portalegre, e em semelhante Caso Serão
falla na presente Causa = = Esta agui Concedem
menos duas vezes julgado a favor da izenção: Logo
nem Sempre Sejulgou nulla.

16 Vejaõ se falla na presente Cau-
sa ou semelhante Caso, Leo Com atenção a Sn̄a do S̄r
Cardeal Rej D Henrique, na Bulla de Gregorio 13 ap-
pensa os autos por virtude das quaes se fez a Separaçaõ
das Rendas entre as duas Mesas Ab̄al e Conventual, na
Clara q̃ a mesa Ab̄al foi dada em dote o Coll̃o de Evora
e declarou q̃ até o dia de juizo não Ea de ter adispar-
sõ q̃ os Serem as terras dadas pa fundaçaõ do Coll̃o de Portalegre
Faz o privilegio de não pagar os disimos das terras Cultivadas
por proprij Expensas Sigue em seu vigor, e não Ea de ficar em
seu vigor em Paço de Sousa Sendo aquella mesa dada p̃a
dote, e fundaçaõ do Coll̃o, e não se Extinguindo o privilegio de Gre-
gorio 13 Sem a fundação, nem absoluta p̃a quaisquer Sens q̃ ao Presente
Sejaõ, nem adiante venhaõ a ser da Comp̃a.

17 Vejase infra n 22 5 = Vem o Contrario poder persuadir
as Sn̄as Sõas q̃ diz o R Ch̃o p̃ evitar a força das Sn̄as q̃ a Comp̃a tem
alcançado neste Reino a favor de seu privilegio. Daquem anda na Autoy
rey Contra a Uniṽde de Coimbra a favor da mesa Ab̄al de Paço de Sousa:
rey a favor do Coll̃o de S Antaõ de Lx̃a. rey a favor de Portalegre, duas
a favor de Elvas: podia ajuntar mais rey a favor do Coll̃o de Faro, e
rey a favor do Porto: cuja ord̃e Nova na Cronica Liv 4 c 26 n 9 diz
Tivera a mesa Ab̄al de Paço de Sousa Contra o mesmo q̃ os Bons
Leys nem Sempre ou Sejaõ entre as mesmas partes, ou Sejaõ
entre diversas foi julgada por invalida, antes nunca o foi, Com
se provará Leys.

18 Temos mostrado as multiplicadas falcidades
de Euma Sempre. Passemos ey do outro: q̃ diz o Author
junto alem do Sobre dito nas palavras da Sn̄a Ja n 13. se acaõ
de menos duas falcidades, e aõ aleive ou falta seglemunde.
A primeira falcidade Ei = Que o R Ex̃o e seu Convento Sempre
se Conservou na posse

posse de cobrar os dizimos das terras do R. Exp.to que se achão dentro da freg.a A
A seg.da Ee = Que assim o confesse o R. Exp.to fl 213 destes autos. Da leiv.e
Ee = Que os Procuradores, e administradores da Mesa Ab.al reconheceram
em si obrigação de pagar os ditos dizimos das terras arrendadas, e cul-
tivadas a propria desp.a Este falso testemunho Ee tam manifesto,
que nem ap.e adverso se atreveo a allegallo, q.e mais a intentar
provallo. Dr Hei perdoe, em Comp.a Hoperdoa quanto á injuria, mas
muito quanto ás perdas, e danmos.

Vamos ás suas falcid.e Quanto a p.a 19
da contenda q Ee á respeito das terras lavradas a propria custa tam
pouco se conservou sempre o R Exp.to napose de obras ditos dizimos,
O o R Exp.to fes Sua prova Legal com 12 test.as contestes, q nenhua di-
zia menos de 56 annos, asguais todas a Sua vox sem discrepar
Hum ponto deposeram = Viram sempre aos presentes, e ouvirão a se-
us antepassados, que a Mesa Ab.al nunca pagara dizimos das terras,
que por si, e seus criados cultivara a vista, e face do R. Exp.to sem q
nunca ouvissem fama em contrario = com egual test.o Se provou
não somente a centenaria mas tambem a immemorial. Vide infra
numero 72

Do mesmo disseram outras testemunhas, q nos autos ori-
ginaes se acha em hum apenso, e pertence á mesma inquirição: Hua
das quaes por nome Ill.el Gonçalves, moleiro, q tinha 80 annos
de idade q sempre viu e ouvio dizer a pessoas antigas, em seu Pay, sem
q visse, nem ouvisse o contrario, q o R Exp.to por si e seus antepassa-
dos sempre estiveram em posse pacifica de tempo immemorial a esta
p.te de nunca pagar dizimos dos predios cultivados á sua custa no Cog
mig Ee todas as test.as do R Exp.to que respondera individualm.te sem
discrepancia aos art.os Se poserão que as terras da Mesa Ab.al dadas
por arrendam.to pagavão dizimo por inteiro ao Convento. E como o.u 20
concede Hua parte da distincção Ee visto negar contra a sua contrario
aos fundamentos, todas as test.as do R Exp.to deposerão
a favor do Exp.te Em.as dellas contra produzente claram.te disinguirão
q das terras dadas por arrendam.to estava apose da p.te do R Exp.to
e as cultivadas á custa da Mesa Ab.al estavão sempre apo
se da p.te do R Exp.te Vista sará fé: as test.as do R Exp.te fl 202. a
do R Exp.to fl 240. nos autos originaes. Vista dos mtos sei congrue
mutorie.te Replica q.e o R Exp.te por em pes Sentença = Que aposse assim
de Suas como de outras estiveram sempre da p.te do R Exp.to Arrenego
em o diabo!

Vem a seg.da Falcid.e = Em q o R. Exp.te assim o confessou 21
como consta dos autos á fl 213. Quando Vista, ed demais que
se segue de confissão feita em juizo, prova Ee legal

Cidei q sentenciando alguã do peccado: faço esinal da cruz p.ª arrenegar
do diabo, e vou ler os autos notigar citando, e nos originaes a fl. 32 e 32v.
e dalome com seguinte em nome de R. Exp.ª contra o R. Exp.ª.

Provará que o R. Reo de 20 annos a esta p.te ou o tempo, que
naverd.e sucedeo Heleou esdisimos por inteiro dos d.os seus colo-
nos, e terras individuam.te obrigando os por censuras evitando
dia sem seguerer acomodar com os meios dizimos de
Provará que o autor, e Religião da Comp.ª de JESV destes Rei-
nos de Portugal tem indirecusido previlegio em todos os seus Coll.es
q nã pagão senão meio disimo de Reo Eu das terras, q mandão
cultivar por colonos, e das q mandão cultivar por suas despezas
dos não pagão disimo algum.

Provará q sendo o Reo requirido não obrigue aos colonos do au-
tor a pagarlhe disimos de suas terras pointeiro, e se contente
com os meios disimos, então molesta aos Colonos do autor
com monitorios, evidencias, e não quer fazer sem conten-

22 da de juizo 78

Como o R. Cl.e não fez adistinção suposto o não
advertio, e cuida erão colonos, tem descuido em tomar lesta por balleste,
e mixturar alos com bogalhos, applicando a confissão, que se fazia com
dos disimos das terras arrendadas, aos das terras cultivadas por suas despezas.
E Nisto Nasceitur Dubium Muy bem parar aquelle parturiens Mon-
tes de privaz legal, Confissão em juizo, &c. De tudo o sobred.o se
ve quam falso seja o asserto do R. Cl.e a Resp.e do privilegio de Greg.
13 ib = o qual alem de se Não provar Citar em sua favor observan
cia por conformidade de Autos sem repugnia alguã &c. = pois pella testa
munha Alex referida se prova q.e em sua favor observancia de tempo,
e Memorial a q.e ta p.e Não sem em Paço de Souza, Muy tambem
em outras partes, como se pode ver Nas inquirições em juntas ao au
tos tiradas No Porto, Braga, e Bragança, e outras p.tes q.e o R. Cl.e
ou Não quis, ou Não lhe servia ver.

Engano das Sy.s Snas

23 Foi extraordinario o fundamento do R. Cl.e sobre Sy.s Snas, e sy tive o
R. Exp.e a seu favor e q.e a prosidovid o R. Exp.ta se regulisse ab ip-
so limine litis. eis suas palavras sam=

E Suposto esta S. Snas fossem em diversa propriedade
sempre, a duvida principal era se os Exp.s estavão ou não
estavão izentos da Solução julgandose Na quella tambem se
devia julgar Nesta por Não serem de diversa Natureza.
Da Mesma sorte desvanecida a allegada prova se julga-
casse bem por hreu a sy dilla S.ta passado em caso julgado

julgando q.e nem ao contrario podem persuadir as sentenças, q.e aij parecij apresentou 1.ª parte do R.
Exp.te por q.e alem de serem humas sentenças avidas entre outras partes, como taij não podiam
fazer mal ao Exp.te, estamos nos ambos em q.e contra elles mostra o Exp.te sejão avidas
entre as mesmas partes na mesma materia que vintila in genere. = not.se este in
genere.

Primeiramente ou se não precisa apontar de sentença, ou R.te q.e se deve dar a
Legislação m.to deuida: porq.e quando se dê se os Exp.tes devem pagar dizimo das terras
q.e cultivarão a sua custa, e por progressos despesas, e não daquellas sentenças ou q.e
milhor dizer humas com taes conformey forão sobre o libello, que tocamos
a linha n.o 21 este he respeito de terras dadas por arrendamento ou cultivadas p.r
colonos. Para cuja intelligencia se ha de saber q.e

Leão no seu primeiro n.o 25
pagou dizimos alguns por privilegio concedido por Paulo 3, Pio 4.º e
Greg.e 13. Que extravagante o Ecclesiastico desta feita da Exorbitancia
do privilegio, por cessão desta graça ordenou Paulo 5 que pagassem
os dizimos de ol. adquiridas conforme | não sendo p.a segunda pessoa
de diff.te q.e os pagasse inteiros. Donde se segue q.e por virtude
da Bulla de Paulo 5 deve alongar. pagar dizimos inteiros destas
compradas de poy da data da tal Bulla.

Lei.m Segundo q.e Greg.o 15 ampliou em parte dello
privilegio concedendo plenissima Isenção dos dizimos das terras q.e de novo
cultivassem por si ou por seus criados a sua custa e isto ficou entre duvidas
por qualquer titulo q.e fosse: ordenou Urbano em sua vigr. declarou
ministerio de seu antecessor Paulo 5.º nestes termos sobre
de Compra contra os RR.os Bp.os Rebello segundo 2.º dizendo que
das terras adquiridas depois de seus pontificados pagando com
sonegarão os casseros não devendo estes mais de meos dizimos conforme
privilegio de Paulo 5.º

Lei.m Sobre este intrincado largo rd.o que ultimo vinculou
os RR.os Bp.os Nosso Senhor Jesus Christo em seu Conselho em tres Conselhos
contra dos de Compra por q.e se mostrou estarem da Enfiteuse
livre e de Compra livre segundo materia de q.e se trata
se entre os da Bulla de Paulo 5.º antes sim q.e se manifestou
Direito Como Conta da mesma Sentença folhas 315 em logo
termos dizia declarou na mesma Bulla de Paulo 5.º
mandou q.e fossem dizimos das terras adquiridas compradas por
entero como andavão por arrendam.to não tinha nella lugar
a Bulla de Greg.o 15 q.e somente isenta os totaes dos dizimos
das cultivadas e progressos despesas por qualquer titulo q.e fossem
adquiridas

Diz Agora procuradora ẽ q̃ parece q̃ tem os dizimos de suas herdades e lauoura com
ad eloratuda. q̃ são q̃ cultivadas appria dizimos. Bem pode Caſar com dispensa Rey
dom. Sõ parecer in genere dizimos estem como Rome Com declaração in genere ani inde
Agostas crão e as sentenças de Joam de Braga virão muj alegres dela ad sentia.
Desta sentença ade q̃ partes de Braga crão alegrey Agostas crão o Epicio
Pedrauão o albo porq̃ os sobtos alvarão. Sobre sentença pd ad crão o albo
ico sobtos pred in genere dedizimos tudo são dizimos in genere dofruto tudo
Sõ frutos in genere de sobtos de alho tudo são sobtos tudo alho. dezima
sobe sicando caso julgado dofruto q̃ Agostas muj alegrey q̃ Epicio ad
rauão q̃ sobtos alvarão os alho porq̃: assim como sicando caso julgado
que alho de Comp. devem julgar pdinterio dizimos das terras cultivadas
nesta Cidade julgandose nas sentenças de Braga tambem se deve julgar nas
Sorõ julgandose q̃ q̃ sobtos alho Cathanha tambem se deve julgar nas
porq̃ e alem disso por ser a mesma materia de ventile in genere q̃ linda
Legiem, do mesmo modo de Enclaue:

Esta descuberta e engano destas Justas
pas segue se o desembargo e decretey 3 q̃ em nada prejudica em nẽ pode
poderem servir de arresto por serem pronunciadas em materia de contenda
sobre dizimos de terra cultivada appria dofruto, alem não pode ser caso jul
gado. Como com tanto q̃ arresto dos clerigos blasonar R. Chte q̃ foram
respeito de tanto campo q̃ chamão de campo dogrado. Este auia de ser o
grosissimo AA / não o allega; porq̃ não sei se me engano não se falla
em direito = Caso julgado alem de ser entre as mesmas partes deve ser
cadem res: = Graça ao Senador que ja os dizimos do Campo de Prado são
cadem res com os dizimos de todos outros campos que antes são de contenda
se Capaz de identificar o Pedro com o Paulo dizer q̃ tuperão a mesma
authoridade da Igreja se o R. Chte fosse com atenção a tal sentença / isso tal
vez não soffreria ao desempenho / declaração notificada fls 326 q̃ clausula se-
guinte

Quanto ao Campo do olival não dofrio proj senão acha alguma
aquestada delle: e ainda q̃ na Libella do falla nelle foi exemplificati-
vam te e Senão deo prova pella sua nullid, nem na contrariedade delle se-
attendeo, pello q̃ deixo o direito. Salvo nesta parte a Capella do dito olival,
quando algum dele otempo otem p.e isenção, ou não tem dopagar os
ditos dizimos fls

22 Nota agora o R. Chte como aquelle juiz S. Mde comprehendeo na sua
sentença o sobre oq̃ se contendia q̃ era o campo dogrado: e o Menino

não q̃ij Comprelender o do Olival, de q̃ se fazia mençaõ nos autos, por não ser delle a Contenda, Como se pode dizer q̃ij Comprelender tantos outros Campos sobre q̃ Loje Le, e entaõ não era, nem Lavia Contenda? Onde vay aqui a Relaõ p.a tanto blasonar Cada julgado, e taõ julgado q̃ deuelle o M.to Exp.e ser expellido Ab ipso limine Litij: Deixando aquelle ministro o direito q̃ serue a quem ao diante o tiuelle? Ora eclelay may blanday? Quanto allim quem quer bará sentenças!

Nullidade 2ª Taij Sn.as.

E p.a q̃ vejaõ se pode ser dar vista ao Sol.r a m.a Relaõ q̃ teue a M.to R.d de dar por nul- 30.
Lay estay Sn.as alem da q̃ deu Supp. n. 7. vamolhe examinando os fundam.os Fr.os 2.e = Que por se fazer pre-
sente ao S. P. Gregor. 15. q̃ os Mendicantes deste Reino não pagavaõ dilimo algum das terras Cultivadas
a propria despeza Concedeo o mesmo privilegio a Comp.a Donde se segue q̃ oteremos os outros Mendi-
cantes o 2º. privilegio foi Causa impulsiva/ e allim Se/ p.a q̃ o Pontife Concedesse o mesmo a Comp.a e como
os outros Mendicantes o naõ tinhaõ, taõbem a Comp.a o não deuria ter. = Sorem Salucinouse este juiso.

Porq̃ Se principio assentado entre Juristas, e Teologos Que verificandose a Cauza final fi- 31.
ca a graça, e privilegio em seu vigor, ainda q̃ falte a impulsiva: atqui na Caso presente verificalle a Cau-
sa final, q̃ saõ as Milloens do Oriente, Jappaõ, e China; Logo ainda q̃ faltasse a Cauza impulsiva fi-
cava o privilegio em seu vigor: porisso discorreo menos bem aquelle juiz; poes bastava este fundam.
p.a Sentencear o Contrario.

Fundamos em forma o fundam.to da tal Sentença Sn.a Gregor. 15. tanto Concedeo a Comp.a 32.
neste Reino de Portugal, e Algarve q̃ nelle tinhaõ os Mendicantes = Nisi prout alii Mendican-
tes Solvere Consueverunt; = atqui os Mendicantes naõ tem tal privilegio; e se o tem devem os R.es da Comp.a
mostralo, o q̃ naõ podem fazer: logo mal o usurpaõ. He de saber q̃ esta Sn.a foi Lançada na 2.a instancia
pello Vig.o G.al do Porto, e Confirmada na 3.a Instancia.

A menor do Syllogismo Que ad oij sua parte Se falsa. Nem diria tal Cousa o Vig.o G.al 33.
do Porto se tiuelle visto/ como deuia/ as Constituiçoens do seu Bispado Lº 2. tit. 4. Const. 7.

E porq̃ allim por privilegios incorporados no dir.o Canonico, Como por breue da Se Apostolica, q̃ depois
se Concederaõ em tempo, q̃ delle se Cultava pouco perjuiso as Igrejas Parrochiaes, se acha Concedida
a alguas Religioens a izenção de pagar dilimos das terras, e fazenda, q̃ Cultivaõ por si, e seus
Criados p.a sua Sustentação, e taõbem das Criaçoens, e gados q̃ da mesma forma Crearem, e ti- Alumgua add.
verem, mandamos, q̃ allim se goarde: Mas porq̃ depois dos ditos privilegios Creceraõ muito os Corpos allega
as propriedades, e fazendas, e naõ se tençaõ dos Sumos Pontifices perjudicar as Igrejas/ vide esta Constituiçaõ
infra n. 65/ a q̃ os dilimos se devem; os quais privilegios como prejudiciais se naõ devem esten- vindo ella tanto
der..... Mandamos q̃ os Ordinarios peçaõ aos Religiosos dilimos da quella propriedade, em a ponto.
q̃ naõ Concorrem as Razoens destes privilegios.

E isto aqui Consta da mesma Constituiçaõ, q̃ he testemunho irrefragavel/ por ser de hum 34.
Synodo inteiro, o mirmillimo de q̃ 65. annos antes disse Gregorio 15. q̃ estava enformado Con-
dendo em tudo o testemunho da Constituiçaõ Com o informe do Pontifice. Porq̃ a Constituiçaõ diz q̃
a tal izenção estava Concedida a alguas Religioens, e disso mesmo disse o Pontifice tantos annos q̃ es-
tava enformado. b

Et in eisdem legnijs sicut accepimus religiosi aliorũ ordinũ aliquas decimas ratione bonorũ, quæ propriis manibus, et sumptibus excolunt solvere seu præstare non consueverint: literas &c dictas tenoris &c

35 Sobre as quaes palavras se devem notar duas cousas; 1. q Pontifice q̃ disse q̃ estava enformado nas nomeou Mendicantes, mas nom. se religiosos de outras ordens; follem quaesquer q̃ follem. 2. Nas disse Omnium aliorũ ordinũ: mas nom. aliorũ ordinũ pois mostrar bastava falle o enforme verdade a despeito de alguas, ainda q̃ o não falle a despeito de todas: porq̃ a palavra aliorũ he partitiva, e significa hum de m.tos Desta sorte fica a justificação o breve Gregoriano bellissimam.te Com a clausula da Constituiçaõ do dito = se acha concedida a alguas religiosas izempçaõ de pagar dizimos &c.

Como os Privilegios dos Mendicantes saõ m.tos mais amplos, q̃ os dos Monachaes Como se pode ver em Barbosa tract. Varij Appell. 147. n. 13. Cum seq. pois o S.to Gregorio 15. dar mais força, e vigor ao seu privilegio no mesmo ao depois os Mendicantes, Concedendo a Compa o mesmo vigor, e força q̃ antes o tinhaõ tido os Mendicantes. Digo Que antes o tinhaõ tidos Mendicantes: porq̃ a despeito destes abitualio de terem, ou naõ terem actualm.te e por isso diz q̃ falle em Mendicantes proferio sempre o verbo de preterito b.

Vide pro ut alii Mendicantes solvere consueverunt.

Prout dicti Mendicantes solvere consueverunt.

37. Nestes termos basta constar q̃ depois do Concilio Lateranense obtiverão os Mendicantes: e isto naõ so podem, mas em effeito mostraõ os P.es da Compa naõ nom.te a despeito dos Mendicantes

dos Mendicantes, pois todos a Regr.ª de outras Religiões, assignando as Bullas Pontificias, e mostrando os Autores, q̃ o defendem. Tenho q̃ assaltar adverso gosto com fundam.ª regulr.ª. Barbos. de Parocho p.3. cap.28 §3. ant.ª 20. Manoel Rodr.ª to.2.q.44. art.4. Gabriel Lop.ª de Castro decis.92. N.º 2.º e 3.º c.46. Portel in dubit.ª Regul. Verbo decima: Miranda. to.2.q.40. art.29. Fr Ant.º de Esp.º S.º Illm.º Bispo de Angola Consulta 39. per tota, E de facto E sem duvida, q̃ ainda Hoje olem os viuos observancia.

Quanto aos, q̃ E falso serem os PP. dos Sommos Cantos annos 38
depois obrigados a mostrar, q̃ os mendicantes hũm tal privilegio; pois o Pontifice E disso entes, q̃ estavão disso informados. Et de jure est, ut Principi credatur. Gabriel Lop.ª decis.126. n.8. Esp.ª se deixou q̃ o Pontifice for, ou seria mal informado E obrigo.º prover o mais informado, e isso pertence a parte adversa, q̃ E interessada em q̃ o informe fosse hum, e não isso de não gerar, sempre o informe se deve reputar bom, e julgarse a favor da valid.ª do acto, como E frito, e corrente em direito.

A vista dos fica claro ann.º dito, q̃ esse adelaide Illm.º declarar 39
por nullas as suas Sentenças por se oporem directam.ª, e expressamente a Bullas Pontificias, q̃ irritão, e annullão tudo oq̃ se decidir em contrario. Pode tambem dizer o S.º Juiz Appost.º declarar validas as suas Sn.ças desfazendo os fundam.ºs por q̃ forão julgadas por nullas, e nas julgadas validas, e por emquanto devem, oq̃ em taes julgado.

Celebrado Cap.º Nuper.

Acclaõ entre as Sn.ças juntas do R.º Cons.º Sua Comminatoria nullid.ª Logo 40
ada outra não E notoria, vide S.º N.º 25.) pois reconhecendo o Juiz della a força do Cap.º Nuper tomou por fundam.º principal das Sn.ças, q̃ este se achava derogado na Bulla do privilegio de Gregorio 15, sendo q̃ tal não E, nem da conthexta da Bulla tal derogação se colhe.

Não pelavras da Sn.ª, e logo exhibindo, e requerendo debalde pertendendo annullar o privilegio de Gregorio 15 por falta de derogação do Cap.º Nuper. Este Cap.º Nuper deve ser alguã Bulla formidavel.

Ally q̃ entenda, q̃ não temos medo desta sorte, nem obrigou q̃ 41
Juizes julgarão nesta materia, pois de todos elles nenhũ pois esta sorte, nem tem medo desta sorte, sejamos licito argumentar Logicam.ª, pois sabem os Snr.ºs Juristas q̃ nelles tem em conta o 1.º anno de Logica q̃ he saber o seu irremivel medo de hum. Nenhũa Constituição, ou Determinação Oraculi, ou de Concilio Universal obsta ao privilegio, q̃ o S.º P. Gregorio 15.º Concedeo a Nossos Reys Reynos de Portugal: alg.ª o Cap.º Nuper E huã Constituição Oraculi, ou de Concilio Universal: Logo o Cap.º Nuper não obsta ao dito privilegio. Ainda milhor: Gregor. 15 derogou expressam.ª todas as Constituições Oraculi: alg.ª o Cap.º Nuper E huã destas: Logo fica expressam.ª derogado. He necessr.º q̃ o S.º Contre Eviden

considere m.d. dantz, qual dejtes Cide negar diuntd dotejpedem Juiz, e Cide negar a maja dejmentindo o Dizere de Direito

41 Non obstantibus ::: quibuscuq; Statutis etiam in Prouincialibus, Prouincialibus, & Synodalibus Ecclesiæ editis Specialibus, vel generalibus Constitutionibus, & Ordinationibus &c. Cu

Cuselade negar armend dymentindose asi mesmo, ou negar aleonte? Concedendo dous Contradictorios, q fazem Cua sobre o Cjmend.

42 Nolese ag. Diuntd etiam, Que expedit Casu magis dubitabili, & est simplicibus ad majord expressij etiam in Materia Statuti & exorbitante = Barb. dict. 112. Jaz q nos termos Legies, agora de q verd. Legies se ajuntem, e Estendem as Juridicas, figuas as jdeas dos prudentes, q Sabem m.to bem q as gerde Cua Verd. dejmentir nem Verde Lamy veja q tal, e mais q tal, e q desonestara da Rua, e dalla adeante q dejap. Nuper, e ag.e Juez Cencol jd subido ao mais alto Grao dignidade, e preeminencia jurdica mays e mais clara.

43 Q. Cu lente jaz Certe q, e os Act. q deue ser neçessario expressa dempsua dejap Nuper nec. Statuta nem Jura Municipalia, ainq Constituta derogent, expressamente Dey ag Constituiçoes Synodais. Resp. q sam de Sua necessidade expressa derogar do d.o Cap. Cu por ser determinada Constituiçam, q Statuta Municipalia derogada por Legem Generij: como ag determinada Constituiçam Synodal expressam derogando, q fica sendo derogada, cassada, e annihilada a Lex, q dito o dito Cap. se deue expressar. E isto Cu manifesto. Vejase Deluca tom. 14. fi. 3. de decim. disc. 4. n.o 20. Anael. tit 3. decis. tit. 30. n. 63. b.

Confesso autem dicto Statuto sufficienter derogatu non tamen Jus notorie fundatu Statuto Municipali derogatur, sed etiam si ex generali dicitur Non obstante aliquid Constitutione etiam in forma Juris generali dicta prout fusse Cagnolus Loco citato n.o 32. Jaspe Absolut Zoes, e tenet Decius Consil. 242. n. 20. Garci. de Benef. fi. 4. Cap. 5. n. 80.

44 Donde se segue q nas Ce dito Notorio a multid. Contrariu Cenotte allegand. eg tenet disse ag.e Juiz, q o Cap. Nuper se deue entender nu dito Statuto: mas notorio one parece antes, q Statuto Municipal nas Leis, ou nas entende, porq antes da sua Suppozição, q nella se fez Statuto derogada ey expressam. Cdey ag disposiçoes Consiliares, mas Cu notorio a multidão; porq notorio est, quod omnibus patet ex L. Cuj de Appell. per Bald. & Specul. in de Notorijs min. § Sequitur, et ex Cap. 2. § Nota Clement. de Sent. & Cu judicata accipitur pro Indubitato: e nem Cu patente a todos, nem Cu sem duuida, q a Statuto gerl. Quibus omnibus etiam si de illis, illorumq; tenoribus specialis specifica, & expressa mentio in presentibus facienda fuit .... specialiter, &c

& expresse derogamus, cæterisq; Contrarijs quibuscunq;. Nec te dejs, putando
eadem deuotio animos p̃ dicty Clementy tue fidei derogasse ofsp. Nuper:
contra m.s, cum Cantuar. desiyse possit tam ofsentaneis per Certo. Vejase
Rebu de Executor. 2. p. C. 5. n. 180. Rebu de simpl. officy. to. 4. fo. 296. n. 26.
Sol ifto Se reuocar mijs absente em dispen Notoriy nullis.

Et Jo Gregorio 13. nõ pejnã dnã bullã per Suã nomeã ofap. Nu- 45.
per, tuj; pont. fulgor ejaurado stare, ej ejsem Jubo. Cesp. Nuper a Leyp.
Defensor. David nr. ej ejsem Decretis per Eas bullas ejpeciales, clãs ejpeci-
alijq; nris Contrarijs quibuscunq;, e Jo de Gregorio 13. No Bullario de Cherubino
Se a fol. Septe Dominic. e no decim. Pejr Se a 22. e nella tem ejte titr.
Romanus Capitij Nuper de decimis. Nec autoy, seq; Jepe declarid ejus bullas
ad extensum junta Com Ley e ens. ej ejsem mejmã Madrid almancu
annejmã Mesa Abbis de Jesus de Cuenca extra a insejgne Conuent. de Scombrid.
ejusdem Como Sol da Ord. juridica nejte Leyno nec adeo Sombra defunda-
mẽ. nec Cesp. Nuper. Sed. aplambrad ejprivilegio de simp. equid ejus Com estrella,
Ley nejcendo, sed mej cum ej ejsem Sol nec Sua ejus.

Ista bulla Se ad Clerum, ej em materiã de divinis Oficijs 46
Gregorio 13, della fly mencã expresse Gregorio 13. no principio da
Sua pe mendo ac Pontif. ej declarado, cabidos ofs Seus predecessores
ej contiguerã dispẽ. cõ ptes privilegios de diuinis, ej quos tota Lapid
inserty, e expresse. Cabidades de Verbo ad Verbum nejta Sua Sd.

Litterarũ predictarũ tenores presentibus pro plene, & sufficienter Expressis, ac de Verbo ad Verbum pro insertis habentes &c
Ego Supplex Vejase Ant Barbosa Asturicen Quorũ tenores, e nec Sup-
dem negar, ej Gregorio 13. derogem expresse. o Cap. Nuper, qd. En-
vejado inserta nejta dnã adrogans & expressa dolo.

Regulse annejma Millesij

Qual Se a Deus gr̃a se dud stare expresse derogand dicty Con-
cilij Concilijary. Respondeo pro todos ej Doctores Asseclas in 47
3. Decret. tit. 30. n. 6. q. Nulla Sumitur ex dicend intentionis in
crudente. Ora Sa ej de vejd acessorijs dicend Milenus pertanes
ej Asturicen Sa Sua bulla 5.

Presentes ej litteras nejtras, ereo quod modernj Archi-
episcopi, alijq; Prælati, nec non Capitula, & Rectores predicti, dicty

alij quaisquy impedimento interesse quomodolibet habeant, et habere
pretendentes in eisdem premissis non consenserint, ad quos
vocati non fuerint, aut alias ex quacunq causa etiam quomodolibet
sine Legitimo titulo, seu ab alio Capite quantumvis
Legitimo et juridico de subreptionis, vel obreptionis, aut
nullitatis titulo, seu intentionis nostre, vel quamvis
alio defectu notari, impugnari, retractari, infringi, annul-
lari, aut in jus, et controversiam vocari, aut ad viam, et
terminos juris, et Ordinarium vocari, aut aliquo unquam juris,
facti vel Iuris remedio impetrari, seu Concedi possit,
quod unquam possint, sed illas semper, et perpetuo valeat, et
efficacia esse, et fore; ac dicto Societati illiusq Domibus,
Collegijs, et aliis eorum predictis, quos Concernunt, et in futu-
rum concernere poterunt plenissime suffragari, et ab omni-
bus, ac quibuscunq Judicibus, et Quorumcunq Auctoritate fungentibus
non aliter per quoscunq judices subditos ejusq quovis alio
judicandi facultate: irritum quicquid, et inane.

§ 8 Et insuper de uberiori, et tuo quoad hoc cautela, et ad ogni tuen-
dam quamcunq modernam dubitandi de veritate premissorum quomodolibet
occasionem. Motu proprio, et ex certa scientia, et matura deliberatione
nostris Pontificijs, et Romani Principatus supremi Imperij Auctoritate
tenore, et Virtute Edicti hujus, et tue exuberantis Clau
sule, et Decretorum Apostolicorum, et quarumcunq aliarum
quibus Constitutionum.

§ D Ordenamos, e Mandamos q̃ ninguẽ por titulo al-
guũ, ainda q̃ tal tit.o seja Legitimo, e juridico possa dar alguã
sorte ou parte de Bregas, Subrepçaõ, ou nullid.e ou contrario fey ou R. Estu-
tos. E.o q̃ ninguẽ possa de alguã sorte notarlle falta de intenção
ou outro algũ defeito. ou Contrario fey ou R. Estatuto ou cousa de-
feito ou falta de derogação do fey. Nem q̃ em consequencia
do Pontif.e falta de intenção de derogar. E.o q̃ ninguẽ possa dero-
gar, impugnar, revogar, annullar, ou Rescisaõ, nem ainda annulla
as Tribunaes, e meros Contrarios tem poder
ou R. Estatuto.

§ 6 E.o q̃ ninguẽ possa Edificar este privilegio a algũa
outra ou de direito. ou contrario fey ou R. Estatuto. Posto ou a expressa
derogação do sup. Nem se via, ou termo de direito ou nullid.e tenha
E.o q̃ proposito ou annullar o privilegio por falta delle! se E.o
Com authorid; ou poder Edificar o termo de direito em constituição

Constituiçaõ q.ª de nenhua sorte se pode reduzir a taes termos *Nullatenus*? Vejase na dicçaõ de Barbos. oq.ª significa o *Nullatenus*. 9

5.º Declara o Supremo Medico da Igreja q.ª a doença causada aos enterressados contra este privilegio de nenhuã sorte tem remedio nem de direito, nem de facto, nem de graça. Porem os R.os P.es Bentos Já foi descobrir hum Medico q.ª lhe applicou remedio de jure, e de facto; E por ventura tambem de graça? Naõ duvido may Coram Deo talvez q.ª o remedio venha a custar caro a quem o descobrio, e applicou; porq.ª sic, et non aliter perquam cung.ª judicij, sublata eij, irritu.ª et inane &.ª 51.

Serras Compradas.

A crece may q.ª ainda supposta a validade do d.º privilegio nunqua podia valer ao R.mo Exp.º por amaior parte das propriedades serem Compradas, e adquiridas por titulo de compra, Como de poem as test.as a f..... (q.ª ficaraõ no tinteiro) e nestas naõ foi Concedido privilegio algum a Religiaõ dos Exp.os antes se lhe declarou a obrigaçaõ de pagar pello breve de Paulo .5. a q.ª se refere o de Gregor. 15 = saõ palavras do R.mo Sñ.or 52.

Coitadinho! ou se enganou, ou enganaraõ o; naõ entendeo a bulla; ele o mais certo: as palavras della saõ: Et quæ propriis manibus, aut sumptibus, et per proprios Colonos nunc ꝟcolunt, et pro tempore excauerint, sive fodia, possessiones, et alia bona cujuscumodi ad societatem illius q.ª domos, et Collegia, et alia loca dicta ex eorũ q.ª fundatione, aut alijs largitionibus, donationibus, Legatij, testamentij, Codicillij, aut alijs acquisitionibus, et alias quasmodocung.ª et qualitercung.ª hactenus jam sint acquisita, sive in posterum ad eandem societatem Religiosos q.ª devenire contingerit nisi prout alij Mendicantes solvere consueverunt, minime teneant: decretj dicti Pauli .5. Litterij in alijs omnibus firmis, et illarij remanentibus &.ª 53.

Contra as quaes palavras somente se pode oppor, q.ª fallando o Pontifice mençaõ de varios modos de adquirir como saõ fundaçoens, repartiçoens, doaçoens, Legados, Codicilos, testam.os naõ nomeou Empçoens, ou Compras. Mas naõ obsta: porq.ª o Pontifice ali naõ pertendeo, nem podia a seu intento saber tal de todos os modos de adquirir: e so mente fes mençaõ dos q.ª lhe pareceraõ bastante p.ª declarar a amplitude do seu animo, e vontade; e porisso acrecentou Aut alijs acquisitionibus a qual Clausula seria falta otiosa, e impertinente, se com ella naõ quisesse estender se alem dos q.ª tinha dito, e referido. 54.

E p.º q.ª naõ houvesse duvida da sua mente acrecentou o adverbio alias para se comprehender as propriedades adquiridas de outra sorte alem dos modos mencionados: e p.ª tirar toda a duvida acrecentou o Quomodocung.ª q.ª apud Calepin. significa Qualicung.ª ratione: et apud Barbos. de dictionibus importat omnem modũ, et comprehendit etiam omnia ultra expressa. O Qualitercung.ª tem igual força, porq.ª Comprehendit ea, quæ excogitari possunt: ponitur ad ampliandum, et Comprehendit omnia ultra etiam expressa. 55.

56. Nestes termos he amplissima aizenção, q. Gregor. 15. Concedeo a Comp.a das terras suas q. cultivar por sua conta por qualquer titulo q. seja adquiridas. Por isso menos bem julgou o N. Se. q. o privilegio se não estende as compradas, pois a todas compreende por qualquer titulo q. actualm.te seja, o por qualquer a conticim.to q. ao diante venha a ter da Comp.a sive *imposterum ad eandem Societatem deferri contingerit.*

57. Q. supposto som.te em dous casos ficou em seu vigor o privilegio de Paulo. 5. os quais deve advertir quem não quizer enganarse. 1. As terras arrendadas devem pagar meyos dizimos a saber de 20 hum. 2. As compradas depois da Bulla dosmesmo Paulo. 5. devem pagar dizimos emteiro se andarem arrendadas, e nesta conformidade estão bem dadas as sentenças n. 26. Porq. como nas terras arrendadas não tem lugar a Bulla de Gregor. 15. ficão nos termos das de Paulo. 5. antecessor de Gregor. 15.

Nota.

58. Nem se enganem, como em effeito quis engana o Letrado da p. ou se enganou na realidade f. 95. e delle se derivou o engano à N. S. Com suas palavras q. se aclão na Bulla de Gregor. 15. algũ tanto a bacto do principio f= Quod datione decimarũ, quæ emptionis titulo acquirerent.... colerent, aut coli facerent, non vigesimam, sed totam integram decimam... solvere tenerentur, et obligati essent &.

59. Porq. alli vai Gregor. 15. relatando o q. seu antecessor Paulo. 5. tinha ordenado, decidido, e determinado: e la m.to a bacto de pois de concluir a relação da Bulla de seu antecessor entra elle a decidir, e determinar o q. queria. f. Nos quibus plane constat, quam præclara dicta Societas eximiæ erga Sedem Apostolicam obedientiæ, et observantiæ, ac propensæ voluntatis ipsius primitias dederit, quodq. ab ea maximi, et uberrimi= in Ecclesiam Catholicam

Cathol.ca Sup.ris Breues de Sucessor. et Continuo, desseuar. Vergonhoso
Collegio de domoz quidm Sanctaty inperdicta Portugalia et Algarbiz Regny
Ordenstentium Cheparese na Cauza Sua, ao Gentilismo Offerecimento pondy
trangressis, gradesprezou Labores, incomodidades, perigos suis Vem Xpianaz
pa Capuleia, et Terraz Infernicij, toda Gnidia Oriental tueri, con
seruare et augere dominium Coperante regn desinet: et in Ley da Regny
Sic accepemus Regiorii alijz Ordinum alegua desima radrii Bonoz, qua
Spiritu ordenibus et Sumptuj etcluunt &c.

6º

Sequem pierserio ardita gadaura quo Cofiesperto do tuo
Sem Suspeita, podesse pdesser a alcanp. Vista porvindo Reyno de
portugual Comparar a poder Destruir ou elogir sobre dito. Muy gorioso
Mestre Sria Sendo Muy Estimavel por seo do Supremo principe dall'to
Madre Igreja, que sabe reconhecer os seruiços que acella se fazem. Edo
Gualmente Sabe que certa m.te se Engana o R. CE.º go. disse
Alem disto prouer Contrauersias Capatiorum rasuj. pois se me Cauta ser
Vtilidoz sua Concedida prouer indigenciam: e despacho se Concederaõ tão ta
pto tempo la Concedo, agora tem Cessado pretta Sua abondancia de bem
Comu de aella.

6ª

O R. CE. pide segue o Vso dos mais e Clerizia de bota Regno
E só pom os olhos nos Rendimtos dos beneficios, se são ou não sos pingues.
e não pobres day a Muy. O Bom Pastor como o Sto de mais alto, obtendo
a Vista a bem da Igreja Vniversal, dé lá mto ao Longe observiços e alcanz.
deste Regno Sancto Oriente Mando cá sugeita Gentios, e gentes movida
Com sugeior empenho Vão a bista de grandissimos trabalhos Perdear a vida:
gente muy brigas Campinas da Gentilidade.

6ª

Espera Os Pontifices ajudarem e animarem Xpaos em defensa de
Seu gorem da sua parte. O Regio Real dando a Merecendo premio Regio
a Muy Alcima dem alcanz ao bem da Igreja particular, orgueu:
se devem Ceder ao bem Vniversal de Conuersaõ dos Gentios. Eassim me:
Muy bem pareceu ao R. CE. atribuindo a indulgencia, oque foi no prin:
cipio Alcanz ao bem Vniuersal da Igreja do Sto Rey, nem Pontifice
Rey nem a mim. O Constituir Vedor Geral pera Se Julgar Se a Conue:
niam Sugeir a bondancia de bem. e pera Conduzir o seo intento deria
a bitar certo que a Vizitaraõ a bondancia de bem, que ella sobida a:
Cruz do Coll.º de Euora de Muy Louada daquella Regia: a Ma
pada Conclui Oquam de certo Sicou. donde Se Conclui. Se Vo dise.
o bem e Salar de Outrem.

63 Do mesmo sorte se engeita quando disse [illegible]
Mostrase mais estar a Ord.ª 1.º 26 pr.º 1.º pesquisado mais de maior forç.ª com grande perquisa da Ord.ª com verdade q.º não menos digna de atenção que as de prelados ser ser suficiente por si só q.º allidir hum privilegio dos semelhantes materias como são expressas determinação dir.to

64 Em q.to Sagar ja disse assima n.º 59 e 60 q.to hum tal tempo deve ser este privilegio a tempos de direito. Não é direito contra o q.to hum direito se deve dar ao outro. Pois deve R. Ch. mostrar q.to a Ord.ª 1.º Lo. 2.º tit.º 64 § 1.º per Sua Conta e risco. Mas nada concluc. porq.to hum tal tempo se deve contar desde q.to se começou a gozar do privilegio n.º 96 § 1.º Corr.º Lobão tom. 3 cap.º 3 n.º 33 q.to 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º 13.º 14.º 15.º 16.º 17.º 18.º 19.º 20.º 21.º 22.º 23.º 24.º 25.º 26.º 27.º 28.º 29.º 30.º 31.º 32.º 33.º 34.º 35.º 36.º 37.º 38.º 39.º 40.º 41.º 42.º 43.º 44.º 45.º 46.º 47.º 48.º 49.º 50.º 51.º 52.º 53.º 54.º 55.º 56.º 57.º 58.º 59.º 60.º 61.º 62.º 63.º 64.º 65.º 66.º 67.º 68.º 69.º 70.º 71.º 72.º 73.º 74.º 75.º 76.º 77.º 78.º 79.º 80.º 81.º 82.º 83.º 84.º 85.º 86.º 87.º 88.º 89.º 90.º 91.º 92.º 93.º 94.º 95.º 96.º 97.º 98.º 99.º 100.º 101.º 102.º 103.º 104.º 105.º 106.º 107.º 108.º 109.º 110.º 111.º 112.º 113.º 114.º 115.º 116.º 117.º 118.º 119.º 120.º 121.º 122.º 123.º 124.º 125.º 126.º 127.º 128.º 129.º 130.º 131.º 132.º 133.º 134.º 135.º 136.º 137.º 138.º 139.º 140.º 141.º 142.º 143.º 144.º 145.º 146.º 147.º 148.º 149.º 150.º 151.º 152.º 153.º 154.º 155.º 156.º 157.º 158.º 159.º 160.º 161.º 162.º 163.º 164.º 165.º 166.º 167.º 168.º 169.º 170.º 171.º 172.º 173.º 174.º 175.º 176.º 177.º 178.º 179.º 180.º 181.º 182.º 183.º 184.º 185.º 186.º 187.º 188.º 189.º 190.º 191.º 192.º 193.º 194.º 195.º 196.º 197.º 198.º 199.º 200.º 201.º 202.º 203.º 204.º 205.º 206.º 207.º 208.º 209.º 210.º 211.º 212.º 213.º 214.º 215.º 216.º 217.º 218.º 219.º 220.º 221.º 222.º 223.º 224.º 225.º 226.º 227.º 228.º 229.º 230.º 231.º 232.º 233.º 234.º 235.º 236.º 237.º 238.º 239.º 240.º 241.º 242.º 243.º 244.º 245.º 246.º 247.º 248.º 249.º 250.º 251.º 252.º 253.º 254.º 255.º 256.º 257.º 258.º 259.º 260.º 261.º 262.º 263.º 264.º 265.º 266.º 267.º 268.º 269.º 270.º 271.º 272.º 273.º 274.º 275.º 276.º 277.º 278.º 279.º 280.º 281.º 282.º 283.º 284.º 285.º 286.º 287.º 288.º 289.º 290.º 291.º 292.º 293.º 294.º 295.º 296.º 297.º 298.º 299.º 300.º 301.º 302.º 303.º 304.º 305.º 306.º 307.º 308.º 309.º 310.º 311.º 312.º 313.º 314.º 315.º 316.º 317.º 318.º 319.º 320.º 321.º 322.º 323.º 324.º 325.º 326.º 327.º 328.º 329.º 330.º 331.º 332.º 333.º 334.º 335.º 336.º 337.º 338.º 339.º 340.º 341.º 342.º 343.º 344.º 345.º 346.º 347.º 348.º 349.º 350.º 351.º 352.º 353.º 354.º 355.º 356.º 357.º 358.º 359.º 360.º 361.º 362.º 363.º 364.º 365.º 366.º 367.º 368.º 369.º 370.º 371.º 372.º 373.º 374.º 375.º 376.º 377.º 378.º 379.º 380.º 381.º 382.º 383.º 384.º 385.º 386.º 387.º 388.º 389.º 390.º 391.º 392.º 393.º 394.º 395.º 396.º 397.º 398.º 399.º 400.º 401.º 402.º 403.º 404.º 405.º 406.º 407.º 408.º 409.º 410.º 411.º 412.º 413.º 414.º 415.º 416.º 417.º 418.º 419.º 420.º 421.º 422.º 423.º 424.º 425.º 426.º 427.º 428.º 429.º 430.º 431.º 432.º 433.º 434.º 435.º 436.º 437.º 438.º 439.º 440.º 441.º 442.º 443.º 444.º 445.º 446.º 447.º 448.º 449.º 450.º 451.º 452.º 453.º 454.º 455.º 456.º 457.º 458.º 459.º 460.º 461.º 462.º 463.º 464.º 465.º 466.º 467.º 468.º 469.º 470.º 471.º 472.º 473.º 474.º 475.º 476.º 477.º 478.º 479.º 480.º 481.º 482.º 483.º 484.º 485.º 486.º 487.º 488.º 489.º 490.º 491.º 492.º 493.º 494.º 495.º 496.º 497.º 498.º 499.º 500.º 501.º 502.º 503.º 504.º 505.º 506.º 507.º 508.º 509.º 510.º 511.º 512.º 513.º 514.º 515.º 516.º 517.º 518.º 519.º 520.º 521.º 522.º 523.º 524.º 525.º 526.º 527.º 528.º 529.º 530.º 531.º 532.º 533.º 534.º 535.º 536.º 537.º 538.º 539.º 540.º 541.º 542.º 543.º 544.º 545.º 546.º 547.º 548.º 549.º 550.º 551.º 552.º 553.º 554.º 555.º 556.º 557.º 558.º 559.º 560.º 561.º 562.º 563.º 564.º 565.º 566.º 567.º 568.º 569.º 570.º 571.º 572.º 573.º 574.º 575.º 576.º 577.º 578.º 579.º 580.º 581.º 582.º 583.º 584.º 585.º 586.º 587.º 588.º 589.º 590.º 591.º 592.º 593.º 594.º 595.º 596.º 597.º 598.º 599.º 600.º 601.º 602.º 603.º 604.º 605.º 606.º 607.º 608.º 609.º 610.º 611.º 612.º 613.º 614.º 615.º 616.º 617.º 618.º 619.º 620.º 621.º 622.º 623.º 624.º 625.º 626.º 627.º 628.º 629.º 630.º 631.º 632.º 633.º 634.º 635.º 636.º 637.º 638.º 639.º 640.º 641.º 642.º 643.º 644.º 645.º 646.º 647.º 648.º 649.º 650.º 651.º 652.º 653.º 654.º 655.º 656.º 657.º 658.º 659.º 660.º 661.º 662.º 663.º 664.º 665.º 666.º 667.º 668.º 669.º 670.º 671.º 672.º 673.º 674.º 675.º 676.º 677.º 678.º 679.º 680.º 681.º 682.º 683.º 684.º 685.º 686.º 687.º 688.º 689.º 690.º 691.º 692.º 693.º 694.º 695.º 696.º 697.º 698.º 699.º 700.º 701.º 702.º 703.º 704.º 705.º 706.º 707.º 708.º 709.º 710.º 711.º 712.º 713.º 714.º 715.º 716.º 717.º 718.º 719.º 720.º 721.º 722.º 723.º 724.º 725.º 726.º 727.º 728.º 729.º 730.º 731.º 732.º 733.º 734.º 735.º 736.º 737.º 738.º 739.º 740.º 741.º 742.º 743.º 744.º 745.º 746.º 747.º 748.º 749.º 750.º 751.º 752.º 753.º 754.º 755.º 756.º 757.º 758.º 759.º 760.º 761.º 762.º 763.º 764.º 765.º 766.º 767.º 768.º 769.º 770.º 771.º 772.º 773.º 774.º 775.º 776.º 777.º 778.º 779.º 780.º 781.º 782.º 783.º 784.º 785.º 786.º 787.º 788.º 789.º 790.º 791.º 792.º 793.º 794.º 795.º 796.º 797.º 798.º 799.º 800.º 801.º 802.º 803.º 804.º 805.º 806.º 807.º 808.º 809.º 810.º 811.º 812.º 813.º 814.º 815.º 816.º 817.º 818.º 819.º 820.º 821.º 822.º 823.º 824.º 825.º 826.º 827.º 828.º 829.º 830.º 831.º 832.º 833.º 834.º 835.º 836.º 837.º 838.º 839.º 840.º 841.º 842.º 843.º 844.º 845.º 846.º 847.º 848.º 849.º 850.º 851.º 852.º 853.º 854.º 855.º 856.º 857.º 858.º 859.º 860.º 861.º 862.º 863.º 864.º 865.º 866.º 867.º 868.º 869.º 870.º 871.º 872.º 873.º 874.º 875.º 876.º 877.º 878.º 879.º 880.º 881.º 882.º 883.º 884.º 885.º 886.º 887.º 888.º 889.º 890.º 891.º 892.º 893.º 894.º 895.º 896.º 897.º 898.º 899.º 900.º 901.º 902.º 903.º 904.º 905.º 906.º 907.º 908.º 909.º 910.º 911.º 912.º 913.º 914.º 915.º 916.º 917.º 918.º 919.º 920.º 921.º 922.º 923.º 924.º 925.º 926.º 927.º 928.º 929.º 930.º 931.º 932.º 933.º 934.º 935.º 936.º 937.º 938.º 939.º 940.º 941.º 942.º 943.º 944.º 945.º 946.º 947.º 948.º 949.º 950.º 951.º 952.º 953.º 954.º 955.º 956.º 957.º 958.º 959.º 960.º 961.º 962.º 963.º 964.º 965.º 966.º 967.º 968.º 969.º 970.º 971.º 972.º 973.º 974.º 975.º 976.º 977.º 978.º 979.º 980.º 981.º 982.º 983.º 984.º 985.º 986.º 987.º 988.º 989.º 990.º 991.º 992.º 993.º 994.º 995.º 996.º 997.º 998.º 999.º 1000.º

65 Mesmo se alegando a Constituição d'Orto Lop n.º 33 em q.to diz q.to hum só dos Socios Portuguezes prejudica a todos. porq.to o contrario de certo no presente privilegio. Nem R. Ch. deve cansar tanto e mostrar tanto disputando a favor dos Colegios dos RR.os q.to q.to diz Sagar. Sejão tantos, e tão Colegiaes, como Constituição diz q.to Sem prejuiz.º da Ord.ª 1.º Lo. 2.º tit.º 64 § 1.º per q.to se deve dar Colegio a todos os Collegios, e Mosteiros do Reino, e Senhorios, q.to

Finalm.te como porp.te do Exp.te senão mostre Descripção alguã logo amostrarem[os] por serem as sepoderia mostra interrupta pellas .n.as jurtas falla das Leis espalhadas em caso julgado, e este não negue estar dentro da fregz.ª de Sam Joze da propriedade mencionada no Lol, e monitorio vf.... ficarão notorio, ou era[m] rotas, e cadbranca dos limites da propriedade. Sitas nos mesmos ditos limites semostra pella .n.ª do Cardeal Rei preferida autoritate Apl.ca não se emgano[u] pertencerem ao R Exp.to sem diminuiçaõ, nem restriçaõ alguã, entendendo as .n.as juntas, cas.e[m] q conforme o der.º q gram jurista[s] devem fazer. 6

Se o R. Ch.e celebrantas vezes as blasonadas .n.as q.as respectio nasua vivid em conhecim.to da posse subsistencia de tres. Mas indo ao ponto digo sobre d.º aserto, Pertencerem ao R Exp.to sem diminuiçaõ, nem restriçaõ alguã do exi da sentença da separaçaõ, concedo. porq nadivizaõ que houve cas rendas entre a Mesa Arc.al e conventual ficou esta controvertidissima da fregz. que ja dantes lhe pertenceraõ arbitrandolhe a renda[m].to q.e sustentar 16 frades: e q.e saõ elles hoje? Exti do privilegio, q adepois concedeo Gregorio 15. nego: porq este alle derogou exp.to de 3.as como bem advertio adoutissimo Rel.or Bracarense, nem era necessr.º recorrer nesse titulo: hoj basta mostra, q a Comp.ª grangea por si, e sua cuesta qualquer propried.e p.a ser izenta da solução. e enganos das .n.as ficaõ assy descubertos: e por isso vamos a

Prescripçaõ

He certo q.to Caber prescripçaõ Onde Caber titulo, e qual e qual in rei realm.te naõ Onde ser valido: porq sendo inre valido por si mesmo transfere odominio sem ser necessario odecurso dotempo, e dos annos Und Eo titulus esse inre nullus, et vitiosus sed adscribente putatur verus et validus. Assim odizem claram.te m.tos DD. e assy[m] todos. De Luca do decim. dis.t. n. 25

Em segundo Lugar o P.e da Comp.ª reputaram sempre 7.
valido, e verdadeiro o titulo, ou privilegio de Greg. 15, e p.a o repudiar tal temos fundam.tos que aqui ficaõ ponderados, e outros mais, q como homens doutos que saõ entendem, e perceberam m.to bem, dos quaes formaõ certeza moral da validade do dito privilegio

E p.a tirar toda a duvida hasta 71
sido tantas vezes ventilado nos Tribunaes deste Reino, e sentenceasse sempre a favor delle, sem que ocorresse a algum Juiz ainda dos das Leis sentenças, que tanto blasona o R

R. Ex.ª julgallo nullo, nem tomar annullidade por fundm.to
q.e Julgar o contrario: antes todos o admittirão por autentico, e q.e
estabar da sua força E andaram excogitando subterfugios, como
teve nas ultimas 3.as In.; que atras ficão reclamadas an 2.as
que as outras 3.as não fazem argumento. Of) tudo em toda a theo-
logia, e mto do Moral E fundam.to bastante, e de sobejo q.e
aquietar a consciencia, e produzir boa fé.

Em 3.o lugar se Q.e la Comp.a Exp.te
fizerão Sua prova Legal com doze test.as conteste, e mais tres, q
sendão com outras em num app.o e duas claram.te contra pro du-
cente) sem Sua só contra si no ponto da negação) que o R
Ex.te ou não leo, ou não quis ler, as quais todas a menos, a menos pro-
vão a centenaria q.e não provem a immemorial, sendo que Sua
contra provam cabalm.te por serem test.as q todas passão de
annos, e depoem de vista no seu tempo, de ouvida e fama nos
passados sem rumor, ou fama em contrario, e isso a vista e face
do R. Exp.to Gloss. in cap. 1 de Prasc. in 6 Barbos. in 6 de Cert. lib.
Q.o tit. 13. n. 14. E lib. 2 decret. tit. 26. cap. cum vobis de Script.
n. 7. fine: donde a respeito da Centenaria basta terem as test.as
30 annos em meio. Vejase supra num.o 19 e 20.

Quarto, he certo que a
izenção de dizimos se pode adquirir por qualquer Communid.e Ecclesiastica por
modo de prescripção, ficando Salva a congrua Sustentação ao Parocho a qual
por ser de direito natural não pode prescrever: pera a qual prescripção se requere
posse pacifica immemorial, ou Centenaria (esta segundo a opinião mais corrente
e provavel dos DD. apud Barbos. 2. decret tit. 26, cap 14. n. 5. De Luca de
Alienat: disc. 3 n. 12 et alibi tem mais Vigor, que a immemorial) ou a quadri
genaria com titulo. Petra de Const. Applic. tom. 4. pag. 297. n. 32. De Luca
de decim. disc. 5. n. 23 et sæpe alibi.

Nem faz contra a immemorial ou centenaria
a allegação de titulo, quando com elle se não pretende provar a prescripção, mais
Somente cumulativè ajudata, e fazela mais vigorosa como adverte de Luca de
decim. disc. 5. n. 2. Quinto. pera prescripção de bens de raiz basta a
quadreganaria com titulo: muitos privilegiados têm a Sexagenaria:
porem demos que os P.es Doutos tenhão a centenaria, como
diz Barbosa proxime citatus, numero. 3. isto Supposto

Supposto

Com a privilegio de Gregorio 13 Concedido a Comp.a
deste Reino E de naõ pagar dizimos das Suas terras q granjeadas
à Sua Custa E i de validum, ou i de nullum? Se verdadeiram
E valido, injustam.te Sentenceou Contra à mesa Abb.al Si E in de
nullû tambem se Sentenceou Contra ella injustam.te; pq Dolas
as Reps q se provou fibl ind de nullum reputado valido Compoe
a Justiça de menos Sentenaria, e Sojeito Capaz de Gozar Si=
caõ estaõ Gozando em materia de dizimos: alguã a mesa Abbal
tem fibl i de nullum reputado valido, provase Legitim.te pose
q justifica de menos Sentenaria e Sojeito Capaz de Gozar: Logo
estaõ ficaõ Gozando destes dizimos &ª

Nem a decantada Sey S.ra q dem intelopes a
Gerisa: pq trey desta naõ vem a Repozito, Como ja demostrou
Sa an 25. A outra Sô poderia interromper a Cuzeito do Campo
de Orado, mas naõ a Cuzeito da outra terra; pq alê de ficar
adireito Reservado q.m adiante obviesse; naõ Couve entaõ
Contenda a Cuzeito della. Gratis mais q.m nem estas trez
Sentenças a Cuzeito do Orado intervieraõ assim; vij de alle
o presente delle senaõ pagaraõ dizimos Como Confeça amyma
te no seu fol a fl 13 ~ Item o Campo de Orado, q dara duas
pipas de vinho, deq se deve dizimos a 29 annos, q naõ
efeijaõ sempre se pagou ~ sempre se pagou pq andava
a rendado.

As S.ras a Cuzeito deste Campo foraõ dadas no
anno de 1715. e Lenjis presente teve seu principio no anno de
1722 e jd neste anno se Confessa haver 29 annos; q os dittos
dizimos senaõ pagava, donde se segue q alle o presente senaõ
pagara o menos o do vinho pedido no fol: e Como de presente se
Letiga tambem sobre a nulidade das trez S.ras nem se interrompe
a posse, nem abona sê, nem a prescreve alle se Ouver por final
Sentença a nullidade das ditas trez S.ras Como tem Castro pal.
De jur.t in genere dixi unica punct 24 el 8 n.o 4, e 6 ex
prova ex l qui scit ff de vzur. & l si fundum Cod
de rei vendic.

Nem faz o dar Certa Subtileza de dizer
q os dizimos por ser auz negativo naõ Gozeou sem Ouver
petiça, e aquiescencia das. pq Ouvendo posse Sentenciou
Deos ipso Ouve, e basta allegalla sem q seja necessario
o possuidor Sentenario provalo: pq pode alegar a seu favor
o melhor fibl do mundo. De Luca de Pagal dis. 172
n.o 9, et sepe alibi, ut videri pt in Indice Sua Centenaria.
Demais q in Cap 1.o de Decim in 6.o in subjecta materia
dizimos naõ se legou tal Condiçaõ de petiçaõ, e aquies=
cencia, mas só de fibl, e tempo, ou tempo imemorial sem
titul

Paço de Souza.

Sobre a demanda dos dizimos

Paço de Sousa

Discurso pelo qual se mostra que não tem lugar o Recurso para
a Corôa intentado pelos religiosos de. S. Bento contra os Padres
da Companhia de Jesus de Évora.

S/ Letra

ARQUIVO BA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Discurso em que se mostra, q não tem lugar o Recurso p.ª a Corte intentado p.los Religiozos de S. Bento contra os PP. da Comp.ª de JESV.

O fundam.to do Recurso consiste, em q na cauza, e pleyto Ea tres Sentenças conformes; e della não se pode admittir 3.ª appellação; ao mesmo tempo, q confessão os Religiozos de S. Bento, q a sentença condemnatoria por elles alcançada contra os PP. da Comp.ª fora vt. p.ª pagarem os d.os PP. da Comp.ª os dizimos dos predios A. B. C., e deixando direyto salvo sobre o predio D.; da qual 3.ª Sn.ª extrahirão os Religiozos de S. Bento Monitorio p.ª cobrarem os dizimos dos d.os predios A, B. C., e tambem invalverão o predio D. sobre o qual tinha a ch.ª reservado direyto aos partes.

Defendendose os PP. da Comp.ª com o mesmo previlegio do Breve, q tem, p.ª não pagarem dizimos a Igrej das Terras, q cultivassem proprijs sumptibus, et labore; q Ea o mesmo, q tinhão allegado na ch.ª condemnatoria; julgou o Juiz, q a Comp.ª Era izenta destes dizimos p.lo seu previlegio; e appellando da ch.ª se confirmou; e ficarão os PP. comduas Sn.as conformes.

Aggravarão os Religiozos dec. B.to p.ª a Corte desta Juiz Conezias tinha conhecer da matr.ª já decidida, e sentenciada na q.ª Sn.ª condemnatoria dos predios A, B. C.; e absolutoria do predio D., q era 3.ª ch.ª, e desta não Ea, nem pode Ever appellação, sendo a tres conformes; de sorte, q a questão Ea toda de Ea, ou não as 3 Sn.as conformes p.r q respeita ao predio D., e os mais predios; deq sendo falsa na ch.ª; ou Ea em lugar a appellação p.r q respeita ao predio D., e os mais, em q sendo falsa na Sentença.

Demonstra Evid.te, q as Sn.as no caso prez. não são conformes, e tem lugar á appellação; e assim o Juiz Conezias-tico não fez oppressão, nem violencia em tomar conhecim.to da d.ª appellação, e por meyo della deferir ao merecim.to da cauza, como lhe pareceo justiça.

Porq. as Sentenças não são conforme, q.do em Cuá se reserva direyto em alguá parte, ou Capitulo; aquella reservação sendo tinha feito na outra Sentença, ficando com.te conformes na q.da verba, e Capit.o, emq. todas 3 concordão em condemnar; e diformes na parte, e Capitulo, emq. alguá della accrescenta, ou diminue ou reserva direyto; em esta parte são appellaçaõ, ainda q. seja 3.ª sn.ª Cravet. Cons. 283. Ruin. Cons. 78. in quæstione sub n.º 2. lib. 5. Alexan. Cons. 75. in princip., et per totum lib 7. Card. Tuyc. tom. 7. pract. Concl. 172. n.º 36. t.

Limita, quando Amba condemnant in eandem Cam, vel Summam, sed ultima reservat jura, quæ in prima non reservantur; quia non sunt conformes.

Salgad. de Reg prot. p. 3. Cap. 16. n.º 43. t.

Item dicuntur conformes, quando in una fit reservatio jurium, quæ facta non fuit in alia, quia datur appellatio in ea parte, in qua sunt diformes.

Cal. de Appellat. q. 27. Limit. 2.ª n.º 44. t.

Declara 8.º principaliter, ut non liceat 3.º appellari in eo, in quo Sententiæ sunt conformes per ea, quæ retuli, et secutus sum supra n.º 72.: Secus in eo, in quo non sunt conformes; quia in eo tertiæ potest appellari, quatenus fertur Sententia. Quare si in 3.ª Sententia tollatur, seu addatur aliquod Capitulum, quod in primis duabus non invenitur, admittitur appellatio circa illud Capitulum; et ideo si in 3.ª Sententia, seu in judiciis executionis primæ Sententiæ inferatur novum gravamen potest appellari.

Dezej as sn.as q.s serem conformes devem todas ser condemnatorias igualm.te a resp.to da meyma Couza, quantid.e, e dezejo; e havendo entre ellas diversid.e em algú art.o, parte, ou quantid.e, de nenhúa sorte se podem chamar conformes; porq. não pode haver conformidade na sentença faltando lhe a identidade constitutiva formal da conformidade, que se destroe pela variedade Cæ tx. in l. Juris civilis ff de Just., et Jure. Tuyc. pract. Concl. lit. S.

Conel. 274. n.º 67. Rugenell. Tract. de Appellat. §22. Glos. 2.ª n.º 20. vr.º Omnes, f.º=

Omnesque, quod conformitas in substantia, et secus sit attendenda.

Cast. de Appellat. dig. 16. Limit. 2.ª n.º 38. f.º=

Extende 2.º Eam declarationem, ut dicantur non conformes, etiamsi utraque condemnet; sed tantum una ad unam, et alia ad aliam rem; licet enim sint conformes in condemnando; quia esse condemnatio est simplex in abstracto sine substantia rei, nullam potest recipere executionem, nec liquidationem; talis conformitas non attenditur, et prout non emanet in abstracto, sed esset substantiam rei, esset difformitatem, taqueam ab omnino diformibus.

Mend. a Castr. 2.p. fl.º 3. Cap. 29. n.º 26. f.º=

Quoniam licet 2.ª sententia sit confirmatoria priori, tamen cum in ea aliquid addatur, vel detrahatur, vel detur forma exequendi primam, veluti, quod aliquid fiat, vel omittatur, antequam executioni mandetur prima, tunc sententiæ dissonant inter se, nec conformes reputantur.

Em tal forma, q.e vr.do Religioz.os dos S.tos Fazem violencia, e oppressaõ, pertenderem executar a sentença p.º predio D., e os mais (abreg.) senaõ proferio a ditta condemnatoria; ainda q.e na mesma causa se tratasse delles; e devem propor seu direyto por nova acçaõ, e serem convencidos, e condemnados os RR.es da Comp.ª; e naõ podem ser executados ainda q.e devessem, sem preceder sentença condemnatoria, proferida em juizo contradictorio; e de nenhuã sorte involver na execuçaõ o predio D.; (abreg.) a Sn.ª reservou direyto; e tambem os mais predios, em q.e senaõ fallou na ditta.ª por ser contra direyto expresso principiar p.ª a execuçaõ, como é uniformè a.m dos DD., et tenent Guyc. pract. Tom. 3. Cons. 483. n.º 4. Vilyc. Cons. 55. n.º 20. Tom. 2.º f.º 2x expresso na l. 2.ª Cod. de Execut. ex judic. f.º=

Nimis-

Nimis proprie Judex pignora Marcella Capi, ac distrahi jussit ante rem judicatã, prius est ergo, ut serrato ordine actionem adversus eũ dirigat, et causa cognita sententiam accipiat.

Lx in l. Si cum nulla 58. ff de Ejudic. b: =

Si cum nulla sententia præcessisset, capta sunt pignora, et distracta, possunt recuperari

Salgad. de Ej. protect. p. 4. Cap. 3. a n.º 65. b: =

Ac insuper executor, qui executorialy excedit, aliud quidem separatũ ab ej, et diversum facere dicitur Lx in l. Diligenter ff mandat.::: gravamen autem illatum ultra sententiæ tenorem, et quod in ea minime continetur, novum quidem gravamen est, et excessus non admittendus: nam cum ille, cui hoc gravamen infert, non sit, ut requiritur condemnatus, nec in sententia comprehensus, novo judicio adversus eum est agendum; sive actione personali, sive realj, sive interdicto alicujus præfectoris, ut :: convictus exequatur:::. Si autem illum executor exequitur, excessũ committit; et hoc novum gravamen, non expectata condemnatione, incepit ab executione, quod à jure valde reprobatur.

Pto

Ferr.º O Juiz executor não pode exceder a forma, e palavras expressas da Sn.ª por ser stricti juris; deve exactam observar o theor da mesma Sn.ª, e de tua forma substancial; assim como a convenção he a forma dos contratos, nos quaes não pode tirar, nem acrescentar couza alguã sem consentim.º da parte, assim tambem na Sn.ª não pode acrescentar, mudar, alterar, nem ~~mudar~~ tirar couza alguã sem novam.ª a parte ser vuvida, convenida e condemnada Lx in l. Actorum verba ff de Ej judic. Lx in l. Stipulationibus ff de Ej. jur. l. prohibitum Cod. de jur. Fisc. l. 2.ª Cod.

de Exact. Tribut. lib. 2. Barb. in cap. Cum investiri post princip. Fi-
rarell. in Repert. L. si ungua Verbo Libertis sub n.º 9 ad medium. Cod.
de Rejudic., et cú alijs Salgad. de Reg. prud. p. 4. cap. 2 n.º 44 cum se-
guentibus.

Toda a vez, q não observa o Reo da Sn.ª
e cumpre o mandado, regulando-se p.ª suas palavras, comete grá-
ve, e excesso, emq faz força, e violencia; porq executa o cazo, q não
está decidido na Sentença, como no cazo prezente se pretende execu-
tar a Sn.ª q. Predios D., q não comprehende; nem pode haver duvida, pois
a mesma Sn.ª o declara, deixando direyto salvo ás partes, p.ª o deduzirem
em juizo por nova acção, emq as partes Rão deber ouvida, convencida,
condemnada. Bald. in L. Sancimus Cod. de judic. Cevall. de
cognit. per viam violentiæ 2. p. q. 252. n.º 3. Gleat. de appellat. q.
27. Limit. 2. n.º 28. Salg. de Reg. protect. p. 4. Cap. 3. n.º 70.

Sem objta dizer, q a queyxa, e cauza, q
deu entidade entre os Religiozos dos SS. Bento, e PP. das Smp.ª era
se a Smp.ª devia, ou não pagar dizimos dos predios comprados depois do
Breve, ainda q fossem fabricados proprijs expensis. E q na Senten-
ça os predios não erão taxa, nem demonstrados, como exemplo, e não
termo de condemnação. E como todos os predios se achão sem a qua-
lid.ª de comprados, se comprehendião na mesma Sn.ª p.º tx. na L. Si
quis cum totum §. Et generaliter ff de Excep. rei judic., e a L. Ju-
liano ff. de m.º ff.º

Q, vay encontra a forma da mesma Sn.ª, q con-
demnou nos frutos dos predios A. B. C., e Reservou o direyto sobre
o predio D.; e assim como não dispoziteva sobre o predio D, tambem
sobre os predios A. B. C.; pois as palavras da Sn.ª, q reservão direy-
to não são demonstrativas, e exemplificativas; mas de tal sorte indu-
zem dispoziçaõ, e forma, q produzem nova acção, e cauza distincta tx.
in L. a Divo Pio §. Si Augur Edux ff de rejudicata. Gleat. de
appellat. q. 22. Limit. 6. membr. 4. n.º 50. e 72. et sub n.º
224. Salgad. de Reg. protect. 4. p. Cp. 3. n.º 67. Reg. tom. 13.
ad ord. in add. ad ord. lib. 2.º ff.º 24. n.º 4 f.º ==

E q.to q na Reserva, quando se deixou na Sn.ª

Em vitude daquel Segaz nova demanda?
Se julgou, q era cauza nova, eq. se Devia de
distribuir. Como se julgou na cauza de Fran.co
Ferr.a de Vasc.os, e na cauza de Joze de Freyta
Francozo com Joaõ Carralho Franco; e jerivaõ
M.el Ribeyro.

Alem do q. a cauza prez.te deveſe attender se Ea,
ou naõ Z.a Sn.a condemnatoria do predio D., e dos mais comprados; por-
q. ainda q. os RR. devaõ pagar dizimos dos predios comprados, naõ pode o
Juiz Secular conhecer desta materia, nem lhe toca; e só sera, ou
naõ oppressaõ; e naõ conhecer, se foi bem, ou mal julgado em con-
demnar nos dizimos dos predios A. B. C.; e se fez bem, ou mal em
Reservar o direyto sobre o predio D.; porq. a injustiça do Juiz Ec-
clezia.co, se naõ houve oppressaõ, naõ pertence a Coroa; e só ao Su-
perior p.r meyo de Appellaçaõ Lx. in Cap. ultim. de Except. lib. 6.
Navar. in Cap. Cum contingat Cons. 1.a de Rescript. Pereyr. de
manu Reg. Cap. 8. n.o 2.o Vallasc. Cons. 29. n.o 27. Ord. lib. 2.o
tit.o 5 § 12. Mascard. de Cons. operat. Cons. 3. n.o 360. ad
fin., et in terminis Oliva de fors Eccles. 2p. q. 25. n.o 22.

Quanto mais, q. ainda q. meyo de concluir hoje
o mesmo Em todos os predios, naõ fazia conformid.e nas sentenças,
nem se podia impedir a Appellaçaõ p.r Cap.o do predio D., e dos mais, em
q. a Sentença naõ condemna, nem absolve; porq. he necess.o preceda
condemnaçaõ por 3 Sentenças conformes em todos os Capit.os, sem no-
va declaraçaõ, nem gravame: tanto assim, q. condemnando a ultima
Sn.a na restituiçaõ da cauza, em q. ja tinha sido condemnado o R.
por duas Sentenças, as quais confirma; e assim disto condemna nas
despezas, em q. naõ tinha sido condemnado nas outras duas Sentenças,
sem embargo, de q. logo na primr.a, e do principio da cauza sempre foraõ
pedidas, e meyo de concluir o mesmo em todas as tres Sentenças, naõ
saõ conformes, e dellas tem Lugar a Appellaçaõ p.r q. a respeyta as despezas,
nas quais naõ Ea Z.a condemnaçaõ, requizito necess.o da conformidade
das 3 Sn.as Franc. in Cap. directi sub n.o 5. vr.o Z.a Conclus. De-
cian in Cap. Sua nobis 65. n.o 20. vr.o Conclusio de Appellat.

Marent.

Marant. de ord. judic. 6. p. H.° de appellat. n.° 282. Scilicet. in L. properandū n.° 45. v.° quod in condemnatione expensarum Cod. de judic. Salgad. de Leg. protect. p. 3. Cap. 26. n.° 35. f. =

Quæstio scilicet in ultima sententia facta est expensarum condemnatio, de quibus in prima instantia, nec aliis actum, nec condemnati fuit, Licet ab initio Litis petita fuerint; ::: nec fuit in prima sententia, nec aliis facta earum condemnatio, nec absolutio, nec Cautemus super expensis petitis Lata est sententia, nec absolvens, nec condemnans; sed in 3.ª instantia fertur sententia condemnans expresse in expensis omnium instantiarum precedentium: ista est prima sententia Ratione expensarum 2.ª precedentium instantiarum quam ultima; Licet sit ultima Ratione causæ principalis; et sit ea, quatenus scilicet expensas tangit, poterit condemnatus appellationem emittere, cum prima sit.

Mev. pract. 9. Cap. 25. n.° 6. v.° Eane f. =

Hanc, inquit, Legem Limita, quod non liceat tertio provocare, subaudi, nisi per tertiam sententiam inferatur novum gravamen; quia tunc ab illo gravamine nunquam extitit appellatū: ergo est ejus appellatione. Pone exemplū: si Judex in 3.ª sententia condemnavit victū in expensas omnium causarum, de quibus expensis non fuit Lata consideratio per Judicem primarum Causarum; poterit etiam appellari ab ista 3.ª sententia pro expensis factis in dicta Lite; quia de illis non est judicatum, nec primo, nec secundo; et ideo pt appellari; quia semper est prima ::: Nam ubi expensæ fuerunt petitæ ab initio Litis, nec fuit facta condemnatio, nec absolutio, si Cautemus super expensis non est Lata sententia, nec absolvens, nec condemnans, et modo fertur sententia in tertia instantia, qua condemnat in expensas trium, omniumque judiciorū precedentium, non constat sibi Judici, dum concedit Eane sententiam esse primam super expensis, et ideo posse appellari ratione expensarū

tertij judicij; cum ea prima sit non rerum in expensis tertij judicij, sed et in expensis priorum judiciorum. Unde perpensa ratione Angel. Licebit appellare ab ultima sententia, etiam propter expensas primi, ac secundi judicij. Nam ubi petita sunt expensa, et Judex omisit earum condemnationē, non censetur absolvisse ab expensis; imo jure omissa est earum condemnatio.

Ejº se mostra evidentemte, q' a sentença condemnatoria do predio A. S. C. naõ comprende ao predio D., ex maiz, emq' expressamte. naõ fallou, omittindo acha condemnaçaõ; ej tem lugar a appellaçaõ de toda, equalquer terceira sentença, q' confirma a duas primeiras com algũ gravame, ou declaraçaõ, q' alleregenta; assim como naõ tendo lugar o remedio da revista na tres sentenças conformes, se concede no Supremo Tribunal, q.do na terceira Snc.a Ea nova gravame, declaraçaõ, ou capit.s, q' senaõ acha nas primeiras Snc.as; como na cazo prez.te a reserva do direyto sobre o predio D. Marant. de Ord. judi. p. 6. cap. de appellat. nº. 27. Cyny in l. Unica Cod. ne Licet 3.º provocare. Angel. ind. l. unica Socin. Cons. 33. Colum. 3. lib. 4. Capic. 3.º Cravet. Cons. 183. Covar. pract. q. Cap. 25. nº. 6. &c. =

Decimo non incongrue quæritur: an illa sententia dicatur alteri conformis, quæ illam confirmat, adjecto tamen aliquo moderamine aut sane a liqua declaratione adscripta, quæ aliquid priori sententiæ addat? Et quibusdam placet non posse dici Eas sententias conformes; quia posterior aliqua ex parte diversa est à priori; quod notat Cyny in l. Unica Cod. ne Liceat 3.º provoc.; quo in loco eleganter Angel. asseverat posse 3.º appellari a sententia quæ novi gravamen infert, quispiam condemnet Eum in id, de quo prior sententia minime tractavit ..... Qua opinione passim apud Suprema Regis tribunalia utuntur Advocati, Supplicant ej a sententia, quæ dicitur Revisionis; et secundo Loco, acta iterum visa ab Auditoribus Regijs pronuntiatur, quotiej ea priorem sententiam confirmat

confirmat

confirmat a ligua declaratione, moderatione, vel actione opposita.

No cazo prez.te nã so Ea declaraçã; my nova disposiçã de Dzerra de direyto em Euá Sentença, ogual senão alta nay outra; e sendo as Sentenças diformes nã só na qualid.e; my tambem na substancia; ainda q in genere todas sã condemnatorias, Ee conformidade em abstracto, e nã nas circunstancias, qualidade e substancia, e na substancia, como Ee necessario p.a Ever conformidade na Sentença Surd. Cons. 262. Ruin. Cons. 224. n.o 20. lib. 5. Rot. d. 2. de Ee jud.at. in Antiquis Rezignet. d. 2. de re jud.e. Tuy. pract. concl. Tom. 7. Liter. I. Concl. 172. a n.o 20. cum seqnt.s Salgad. d. 3. p. de Reg. prot. cap. 26. n.o 26. Scac. de appellat. q. 27. limit. 2.a n.o 36. lib. =

Extende L.o Eane declarationem, ut dicantur non conformes, etiamsi Utraque condemnet. sed tamen Una ad unam rem, et alia ad aliam Ee; :: Licet enim sint conformes in condemnando, tamen, quia Eae condemnatio sit simplex in obstu ta Tine substantia Ei, nullam potest recipere executionem, nec liquidationem, talis conformitas non attenditur, et prout non remanet in abstracto, sed Habet substantiam Ei, Habet diformitatem, merito datur omnino appellatio, tamquam ab omnib. diformib.

Nem aclararem se em os prediz a meyma qualid.e de Comprados, Ee bastante p.a se comprehenderem na sentença; porq a lem deber requizito nella p.a a condemnaçã, q dizimos nã se requella p.a la compra; ma p.o costume, tendo lugar, e prevalendo a preferiçã nos dizimos, principalm.te entre pessoas Ecclezisticas, e Religiosas; aq Ee permittido preferirem Euá contra a outra; e neste prediz comprados se podem achar alguns, emq por tempo legitimo esteja prescripto, dos quaes nã devem dizimos, sem embargo da t.a qualid.e Ex. in Cap. Cum contingat de prescript., inquam, de Decimis. Et cap. Cú ecclesiam ead. l.o Ex. in Cap. Cú ad Aures de prescript. Ex in Cap. 2.o de prescript. lib. 6.o Corar. pract. Tom. 2. lib. 2.o Cap. 27. n.o 8.

Nem o Ex. na L. Siquis cum totum t. 17.o

Excpt. Et generaliter L de Ei jud.e prova o assumpto da qualid.e, emq os Religiozos recurrem, e fundaõ; porq falla no cazo, q algú pella ta la Eeraça, e profere contra elle Sentença; cadeyo de ganar

em cazo julgado, pede parte da meyma Herança p.ª meyma cauza
f.= Et omnino, si Hæreditate petita, singulæ res petat=. Porem se
pedir esta parte da Herança, ou alguã couza da meyma por outra
cauza, e principio, de q̃ se possa resultar novo direito, e allegaõ, naõ obsta
tal excepçaõ Rei judicatæ, sem embargo de ter a meyma qualid.
da Herança p.ª Ex. expresso na L. Hæreditatis Cod. de pet. Hæredit.

Imo, deste Meymo Ex. se confirma a justi-
ça dos AA. da Cmp.ª; porq̃ assim como na doutrina destes Letr.os naõ
obsta a excepçaõ Rei judicatæ, proferida a Sentença sobre toda a
Herança, e naõ se pode allegar contra o mesmo, q̃ foi proferida, se pe-
de alguã couza da meyma Herança por diversa cauza: Tambem
naõ pode impedir a sentença dada sobre os predios A. B. C., q̃ os
AA. defendaõ os predios D., e os mais ex aliis jure de preferiçaõ,
ou outro alguã direyto; e ainda p.ª direito salvo da sentença, q̃ he naõ
diverso, e distinto, q̃ he neces.ª nova cauza, como q̃ia mostrado ex Ex.
in L. 2.ª Cod. de Execut. Rei judic. Ex. in L. Si cum nulla 58. ff
de Re judic. Leg. in addit. ad Ord. Liv. 2.º Tit.º 24. n.º 4.

excepț. rei judic.ª Ex. na L. Item si virgo §. Juliani 3.º
ff eod. tit., em q̃ tambem se fundaõ, naõ faz paridade alguã;
e trata do cazo, em q̃ Fran.co, e Mansel eraõ ambos Herd.os de Fi-
cio; e Fran.co poz aquã contra Sempronio, e pedio alguã predio, di-
zendo, q̃ era Hereditario todo, e deproferio Sn.ª contra td.º Fran.co
e depois de passar em cazo julgado, comprou Mansel td.º predio a Sem-
pronio, e torna td.º Francisco a pedir a Mansel seu Herdeiro parte
do meyno predio, diz.do, q̃ era da Herança, e lhe devia entregar a dita par-
te; sem allegar outra cauza, nem direyto, e decide, q̃ naõ pode; e naõ
obsta a excepçaõ Rei judicatæ; porq̃ o vendedor, e comprador se reputaõ
a meyma pessoa, e concorrem as identid.es neces.as na excepçaõ rei judi-
catæ Ex. na L. Sicuti cum totum. L. § Et generaliter.

Sendo a qualid.e de comprador o fundam.to com
q̃ querem persuadir, e compredendem todos os predios na sentença; q̃ p.ª
E. naõ se defendem, nem dizem saõ livre porq̃ comprados os predios.
ma porq̃ he cessou direyto salvo; e porq̃ tem previlegio, e porq̃ tem pre-
criptaõ, q̃ naõ qualid.e totalm.te diversas, q̃ induzem novo direyto,

produzem diversas Allegs, e excepções sobre as quais devem ser ouvidos, convencidos, e condemnados, antes de serem executados: ut cum alijs Chd. gad. de Leg. prot. p. 1. Cap. 3. a n.º 65. cum seqüentibus.

Quando houver duvida, se as sentenças erão, ou não conformes; sempre se deverão julgar não conformes; assim como na duvida se julga a favor da Appellação; porq todo o predicado, q compete ao genero, convem tambem cada hua das suas especies; e da Regra geral Ec, q na duvida se deve admittir a Appellação; logo tambem na conformidade das sentenças, havendo duvida, se devem julgar não conformes, p.a ter Lugar a Appellação Rusinell. Tract. de Appellat. §12. Gon. L.a n.º 28. 17.º Si dubium; et cum alijs in terminis Cat. de Appellat. d. q. 27. limit. 2.a n.º 28. 6.=

Declara 2.º principaliter eandem Limitationē, ut indubio pronunciandum sit Sententias non esse conformes, prout in dubio pronunciandum est Appellationem non esse deserta ::: Ratio est, quia quod predicatur de genere, predicatur de singulis speciebus illius ::: sed de Regula generali predicatur, quod in dubio sit appellationi deferendū: q.º in quavis specie loquamur, eligenda erit via, per quam Appellationi faveamus.

Nas sobr.as Rezões ponderadas se convence o recurso de injusto; mas tambem, porq o Religioso dec.te Bento respondeo perante o Juiz da Appellação a todos os termos, q lhe forão assignados, sem contradizerem, nem oporem, do pleito se declara decidido por tres Sentenças conformes: tanto assim, q intentando este recurso adepta de proferida a n.a q Juiz da Appellação; e neste caso tem Lugar a appellação, e nella se deve proseguir, ainda q seja de tres Sentenças conformes; assim como não aproveita a excepção Rei judicatæ, quando a parte consentio tacite, ou expresse se tomou conhecim.to do merecim.to da Sentença, q finda passado em caso julgado, e Juiz sem embargo da d.a Sentença, e excepção Rei judicatæ,

deve julgar p.º merecim.to da causa, deq) tomou conheçim.to ex l.t.
in l.ª Legnate ff de re judicata. Barb. in Clement. 2.ª de Ejudic.
Bald. in l. 2. cod. Ne liceat 3.º provocare. Ruin. in cons. 114. n.º 17.
volum. 5.º, et cum aliis Surd. cons. 160. n.º 49. 7.º Respondeo 2.º
6: ==

Respondeo 2.º, quod contrarium non pro-
cedit, quando qui reportavit sententiam in
sui favorem, pendy est de illius juribus, et
justitia tractari, et cognosci; quemadmodú
fuit Dominus Castroden., qui Monitus ad
opponendum contra petitionem Dominorum
de Regij; ad Respondendum positionibus, ad op
ponendum contra Capitula, ad videndum tes-
tes jurare, eorum dicta publicari, et alios
actus, aquievit Assignationibus, et non con-
tradixit, nec opposuit de prima Sententia,
et qua fuisset transitum in judicatum, vz.
Et Secunda, et omnia alia, qua praceps=
runt :: quia Executio rei judicate non retardat,
nisi opponatur. Et procedit etiam si iter
sint Sententia conformes.:: Et ratio est, quia
debet Judex de ea re judicare, de qua cognovit
l. Legnate ff de re judicij. Et sibi imputet
pars, qua cum haberet pro se Sententiam
papa est tractari de illius iniquitate, vel
injustitia, ut ponunt omnes D.D. in locis
supra citatis.

Adim Legitimam. Se provocou a Sentença no
gras de appellaçaõ, e quiraõ valido todo o seu Autor, a mesma Sen-
tença; e já naõ podem impugnar ad.ª appellaçaõ p.ª veraõ, e fundam.
de dizer, q procede de tres Sentenças conformes, por terem renunciado
este direyto; quia vigilantibus, et non dormientibus jura subveniunt;
et renuntiantibus jus suum non est amplius landus regressus.

Cravet. cons. 511. n.º 3. Xavier et cons. 856. n.º 22., et Cons. 959. n.º 2.º Tx in cap. ilte 23. §. 4. 2.2. § Qui semel ff de minor. Edict. Tx. in L. Postquam Cod. de pactj. Tx. in L. Quæritur § Si venditor ff de Edict. Edict. Menoch. Cons. 287. n.º 87. vol. 2. Rebuff. Cons. 36. n.º 22.

Nem obsta a Ord. L.º 3 t.º 87. §.º, a qual determina, q na execuçaõ se pode oppor a excepçaõ rei judicatæ; porq. falla em termos diferentes; e he, quando a sentença passou em cazo julgado, e o excipiente naõ tem renunciado ad.ª excepçaõ, como no cazo prezente, emq a renunciou; e tem mais outra differença, q nos termos da Ord. tinha a sentença passado em cazo julgado; e nos estamos no cazo da Appellaçaõ, q se interpoz da sentença; e por meyo da Appellaçaõ se disputou novam.te a justiça da cauza; e he cazo m.to diverso, et a diversis non fit illatio Tx in L. Cõmodissime 20 ff de Liber., et Leg.um.

Alem doq. a questaõ naõ he, emq tempo, e estado da cauza se pode eleger a excepçaõ rei judicatæ; esta m.te se o R. a renuncia, consentindo se tome conhecim.to do ponto ja decidido, e julgado; e neste cazo, he q affirmaõ os DD., q se entende renunciada, eq o Juiz deve proferir Sentença p.º merecim.to dos Autos, sem embargo de estar ja julgada em outra Sentença Tx. in L. de quæ ff. de Re judic. Surd. d. Cons. 26. n.º 49. vr.º Respondeo 2.º

Q.º se mostra evidentem.te, q as sentenças naõ saõ conformes, e assim naõ podia ter lugar o recurso; e devia o Juiz Cumulativè conhecer da Appellaçaõ, e fosse a sentença legitimada, e os Autos validos p.º naõ impugnarem em tempo, e ainda sejam conformes, tinhaõ renunciado o seu direyto; aqual ja naõ podem ser admittida, por haver prohibido o Regresso; principalm.te p.ª impedir a defeza estabelecida na appellaçaõ, a mesma Lempo, q confessaõ ser a sentença, em q se fundaõ com direyto salvo, nos respeyta os predios Q., q involveraõ no Monitorio, pertendendo Executar, eq a sentença naõ condemna, e querem q haja conformidade na sentença com esta variedade, q a

deyxe

34.

adytose;

Paço de Sousa

Relação dos demandos em Paço de Sousa relativamente aos dizimos.

1725



ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Sinco sam entre outras q demanda, q. o Mtro Abbacial traz. Sam dan
dos Annos com a Conventual: 2.ª a da agua do Ribeiro de Egomez | olim.
Egas Moniz, Fundador deste Convento | sobre a Leito sobre q. o Lente
Vrada, ou dentro do Muro desta Quinta se forma de Cubos, com.ª se fez Ewa o
Roqueiram de Lum.ar desde Ponta afim de vir a agua sobredita á Ma
nay Levadas, e Lagos por Lum, e outro lado toda a Quinta de Verão, e de Inverno
2.ª sobre a agua do Ribeiro de Montelayos q. se Nossa, passar pela Cerca dos Frades
q. se dos Frades, e sobre a agua desta Fontana publica junto da Mesma Cerca, com
q. quer agua Molin.ª antigam.te o Nosso Lagar de Azeite, e se limparam, e Lagaram
tambem os Canos, e Cortes. 3.ª sobre o Bordo arrouco, e contendido de Mandar
Lantarmos Novas Arvores junto a o Lago do Nosso Campo do Olival, por onde os Frades
dos Mandam quizer Nos seos dias a agua de gamez para a sua Quinta de Franco. 4.ª
Sobre a Reclamação de Sua Sentença, q. Manda pagar só Meyos Dizimos da
Renda, q. Nos competir, sendo o Nosso Campo do Olival arrendado, e do Mais, q. o
Mesmo anno der, pagarão os Arrendatarios Dizimos inteiros: Reclamam a outra
os Frades, e querem q. de tudo se lhe pague Dizimos por inteiro. 5.ª sobre Limites Mo
nitorio, com.ª se nos pedirão os Dizimos de todo o Azeite, Vinho, e Trigo, q. temos
cultivado ex pacis proprij de 99 Annos a esta parte, e tambem devam

Em Audiencia do p.te dous Feitos de Agua tiveram Mes
Antecessores varias Sentenças contrarias Na Relação do Porto, e Supplicação dos q.es, e
se tem por ella feito varias Execuções, e actualm.te se litiga cá dous Annos, sobre o
Cano dellas. Os Autos estam com 3. Rez.es para os Tercionarem. Na 3.ª Instan
da se sentenceou contra Mes Antecessor sobre a Agoa pelo Corr.am do Civel, e se Exe
cutou, Levantando se á sua Revelia o Bordo do Lago, e arrancando se lhe as Arvores
Novas.m.te plantadas. Offereceo depois Libello sobre a Propriedade: e Vindo
os Frades com Execução Rei judicata, sahiram providos pelo Mesmo Corr.am do
Civel

BIBLIOTECA 40 NUMERAÇÃO 30 COIMBRA

sivel: Aggravou-se do Corregor para a Relação, e em 2 de Nov.ro de 1722.
Deu Sentença a Meo favor, em que Mandou correr o Pleito sobre a Propri-
edade, o qual Pleito concluzo na Mão do Novo Corregor do Civel para
Sentenciar.

Para a 4ª, e 5ª Demanda, depois de Varias primoras de
Solidica, me Mandáram os Frades citar: procurei por todos os Modos
annullar a citação, sentenceou emfim o Vig.o g.al a favor dos Frades: Ag-
gravei para a Coroa, e nella não sahi provido, deu a citação por nul-
la, e Mandou se fizesse Nova citação de Novo / estes Artigos provados
a 1ª Demanda, como forma Liv.o 3. tit.o 3. §. 1. Na do Monitorio de-
pois de Varias Replicas, e treplicas vieram a desistir os Frades do 99 an-
no: sentenceou a desistencia, e ficáram condenados nas custas: Expedi-
rão porem Novo Monitorio, como pedem 29. annos do sobredito
Dizimo. A esta duas Demandas sahio Vm com Evora com Excepçam
Declinatoria Fori, dizendo os Autos correram na Relação do Vig.o g.al
do Porto: este os deo por Refutadorio: Appellei p.a Braga: Regou-se
a Appellação: Aggravei para a Coroa, Mandou sahir nella provido: fic.
Vir do Braga sobre suditoria, como esta se Lida a Regora, e tem os Fr.
rades Comprimido todo o Pleito sobre Nunc Dimittis a Braga os Autos,
Mas entretanto obtem Provisão a Materia propria destas duas
ultimas Sentenças Demandas sobre os Dizimos.

Outra Sentença Ha sobre Dizimos, sujos Autos
principiárem com os P.es Vicentes Fer.es, sendo Proc.or, e citáram contra
Nós, sendo Proc.or o Bacharel de Sousa: fundam estes Autos de Sua For-
ça p.os Frades provisão contra Nós sobre Ley Mandey nossos Dizi-
mos do Campo do Prado No Anno de 1710, como o fudiviamos pro-

Progrij Cxpensij, estando elles Reytores da of Obra do Mesmo sanyo: exercendoje-
com fiel, e prego o Meo Sentenciador Dizimos, dos Semeos, por inteiro: Na diqui-
daçam porem, somo Nos sibello de Nem fallou com Dizimos de Vinho, Nem de Azeite
Nem destes dous generos tem of Frades alhanyos Foye, obteve Meo Sentenciador
Sentença do Corregor do civel contra elles, e prego elles Dizimos inteiros dorem da
quelle anno, de Exemio de of pagar de Azeite, nem de Vinho deste, e dos Mais gene-
ros, of pagauo os Arrendeiros, Reservamo sempre os Ditos generos para Nós, e pos-
to q. Nunca os Arrendatarios pagando Dizimos de tudo o Mais, podérim dar
Posse aos Frades do Vinho, e Azeite em materia de Dizimos.

Advirta V.M.de q. estando dentro dos Muros desta Nossa Quinta o Sam-
po do Pomar, e do Olival, sendo ambos por Nós cultivados, pelo Prado Nos obrigámos
a pagar Dizimos inteiros, e pelo Olival Meyos Dizimos vinda da Lenda q. Nos
competia sendo cultivado por outrem: Ditos Sam os interpretes q. se dam ao
Breve da Bulla 25.to: Com q Meymos alcançaram todos os Prados do Nosso Reyno de
Meos Sentenciadores No Porto, Braga, e Nalegueira Duas Sentenças contra os
Arrendadores dos Nossos Dizimos, e os obrigarão a pagar delles pera ambos Dizimos
inteiros, sendo q pelo Meymo Breve vó Meyos Dizimos dantes: O tempora! O
Mores!

Em 23 de Mayo de 2579 se sentenciou pelo Serenis.mo Cardeal Rey a de
pravacam desta Nossa Abbacial da Conventual, e deu sentença a este Mtr. Univ.de com to-
dos seus pertenças de Dizimos, Pensy, Direitos, Padroados, Jurisdições, Obvenções, e Emolumentos
pertencentes, ou pertencer á dita Nossa Abbacial. E he certo q. Nos pr.a annos
Nota " Nam Souve duvida q. os Dizimos dos Linhos, q. Padroamo Arrendámos, pertencij-
" sem aqui a este Mtr., assim por serem de Linhos Cabeços, e como tais foram dos Emolumentos
+ Sup.ma- " dos Somos pera q. Na sentença se nos julgarão os Dizimos pertencentes á Nossa Ab
ta, tivemos bacial: Deste sentido a entenderam, e sobre isto Dizimos inteiros os Nossos
documtos antes, " primeiros Procuradores: + entrárão por ordem depois outros Padres Menos adver
tido desta nossa
cobrança tidos

Roverdido, e arrendáram os Lavrad.es sem lezeova alg.ua de Dizimos, e como
os Arrendatarios erão Freguezes dos Frades, ou por induzim.to delles; ou levados
do Genyalo se inclinárão Mais á Freguezia, dos Frades, do que á Nova Alleza di-
reito Senhorio dos Lavrad.es, e aproveitando-se do Novo decurso principiáram os
Frades a sobre delle os Dizimos todos.

Reo No Juizo Sua Proposta sobre q.e se Lavrou de
Sobras para Lanço de Defunto sem prejuizo feita em 15. de Mayo de
1635 – Depoj da Sentença das duas Alleza 56 annos: Reo de cabo po-
vem Demanda sobre Materia de Dizimos com os Frades, sentença q.
delle como Auctores começaram em 23 de Abril de 1704 sobre se Lhe Man-
dasse Dizimos por inteiro das Terras q. arrendavamos: Sentenceou e ella
Causa No Juizo do D.or Vicente [illegible] contra Nós, e Se a 4.a Demanda,
q. Ora No principio apunto; porq. agora declaram a sentença, e Man-
da se entendam com os Dizimos inteiros do q. fica para os Arrendatarios, que
orem q. tambem da Lenda q. se Nos dá do Brejo Novendam.to, se Lhe Mandem
Dizimos por inteiro, como Mayo Dizimos como Na Sentença de
ordenou, e Judicialm.te se Executou.

Numerei por Sobejidade Lenas perdidos q. os Reo-
Nos descalços Me entregou, q. tendam Lenas q. os Frades
Reffiderão em seo Tempo e Nos do seo Antecessor D. Vicente Ferr.a
sobre Dizimos, e Preza de Gamuz, e sua Sentença, q. pella q. o dito S.r
dampro vapersuadio q. Lavia de annullar, e declarou q. pella Lodos
q. foram com dinheiro Trezentos e quatro Mil, trezentos e vinte Lenas
Real, e dellas a Conta, e q. Lhe Lavia: e este foi Liquido dos Lodos, e
Nem antes Nella os Lodos, q. q. Lhe mandou ocazionáram empedindo du-
váram, porq. este, bem o Pode Lhe Arbitrar, pelos q. experimentou Na
Procuratura geral deste.

Quizéram continuar os Frades suas execuçoes

Execução do Dizimo No Meo Lanço, offerecendo meya sentença, q̃ foy a
Meo favor, e Lanço adjudicado: dahiu em Meo poder Escomo Alz, No
fim do qual se Mandou em Audiencia, reconhecendo o meo effeito, q̃ com Mim fizera
Uzáram dos Meos, q̃ na Justiça se Mesma sentença Se fonde: impedio se
Se porem athegora, e Dei por Seis annos q̃ Nem Sei em dinheiro, Nem q̃
não Sejam de Dizimo, com Recadido desta Meza Abacial. Pello se deve á
intelligencia do Gerado Mallia de fazer Se, q̃ por Varios Modos Se tem apura-
do a Paciencia Combargando Este Executivo, e Aggravando delle em Sendo Vr.
Consultado este Gerado sobre os Sonbos do presente Libello
Responde, Se parece bem se admittam Composições Ao Mal demanda, e
Nem Na da Sogue de Gamuz; porq̃ Esta Sorte por Sua Sonta o fazer q̃ Suba q̃
Nos se Levada assim Adverim, como de Governo: que Gastar Mais anno Ne-
Ne profia, e por fim de Sonta Soltará a demanda a Ptª, e quadrará o seo fim.
Nem sabe Vtl q̃ como Ptª Temos Reconv.ção inimigos, e Nas Audiencias do Porto Nem tam
Manos. Nas Vras Ptes q̃ Ao demanda Nos Porto, foi Leito Sem M.el Manoel Lobo o
Moreo, insigne em Sabedoria, e por esta Nossa Consultado de todos os q̃ Nesta Terra
Se Vem Graduados como os Seus: dizem se alegara de proprio contra a Meza Abacial.
Quio dizer q̃ No Capitulo Geral de Tibaes proclamárão os Vello-
Contra Levantarse as Igas de Guarda, e subir com todo o Dizimo á Nossa Sedes: per-
Mandamos q̃ do Segundo de Agua Sem q̃ Esbay do Nosso Mando Se Proveem o dano, q̃
Experimentam Nas Vinhas Sorte, q̃ por M.to Chuvas, e Sedes, Nam Correspondem
Com fruto: q̃ Lhe Mandamos Mais sobre Se Nam pagarmos Dizimos das Terras, q̃ Cultiva-
mos proprio Expensas: dizem q̃ se Comprarmos Mais Terras, ou por Encomisso-
Nos Vierem, Sendo Estas Cultivadas por Nossos Criados, Ficarão a Sua Agoa de V. Al-
vedor de Pao Dezoito Sem Dizimos. Corroborão a sua Justiça com a Mesma

Sendo

Sentença de repartiçam q.ª foj Nella para auerigoar Varios Cazos da Obri-
gaçam da Alleza. Obriou-se esta a Obra da Igreja de Sellorio, en-
tregou lhe todos os seus Frutos, Proventos, e Alleza q.ª ouue de Renda juntam.
com a Igreja de Sobrado. No Bispado de Lamego, q.ª tambem foi da Alle-
za. Mostrou: q.ª elle ora os Dalla, e dizendo q.ª elle nam deue a Alleza Ob-
riou: q.ª dos ditos Igrejs, pedia lhe mandem dar os dizimos, q.ª nam os Segredos, q.ª
os Pam, e dentro dos Cazs Freg.ª, vinhas, e Cazas q.ª estam arrendadas por Noz, q.ª nas ga-
nam sempre sobejou ao menos os dizimos V.ª

Nestes Termos Sabida Materia mais difficul-
toza o Ajuiza dar Demanda a Longo favor: Occorreu mandar q.ª
pedirem dizer.ª Demanda, e Venda a andar a Igreja de Lamego
no pede Noz, e Leuda, como antigam.te soyria, Logo mandamos agora aos Frades
Sem dia inteiro de Agua em cada Semana do Anno pello Rego de Noz-
da quinta para a sua do Franco. Noz Mandey dar Lego q.ª se de dia de
S.t Pedro até de Setembro tendo os ditos Frades já por Lograd.ª Sem
dia de Agua inteiro de dia de S.t Pedro até de N.ª S.ª de Agosto, e Mayo
dia de dia de N.ª S.ª de Agosto até de dia de N.ª S.ª de Setembro: ago
ra se Ley concederá aquelle Mayno dia de cada Semana, Mandá-
mitado pello dito Alleg, vsem q.ª elles Lograd.ª sempre de todo o Anno, e
pederem dar 2.ª Demanda: sendo diram q.ª a Agua Serue, e nós Ven-
demolla: julgo q.ª pello interesse cederam.

Nam duuido q.ª dezjbiram tambem da 2.ª e 3.ª De-
manda, porq.ª Nestes se reconhece ser mais Laymetua, do q.ª Justiça, e
assim Noz darem Carta nas sy segem q.ª de sua Alleza deo
Justiça à Nossa Igreja do Liberio de Entre Lagar, e juntam.te a da

Fonte

Fontana, e no cruz o Nosso Lugar de Azeite como anda: plantaremos tambem
Arvores junto do Nosso Lago do tempo do Nivel em diante dyz q. as mandarem pro
Valle, e Nam Teremos a despeicam de nos Levantar Bordo May alto, Nem
May Largo No Mesmo Lago &c.

Vide ..... Sobre a 4.ª ex.ª Demanda dos Dizimos Compendiam porcerto
os Frades o Resto todo pelo M.to q. Nella interessam: Eu determino defender a
Nossa Izencam Sem todo o Compendio: porq. alegora a sentença dos Frades fo
rão Sem. te Sobre a Posse, e Nam Se Litigou Sobre a Propriedade: May Mer
ce dar Separacam Nos izende o Seu q. Sarde a Ley Dado os Cruz os Ve
llos, e Novos do dito Mosteiro, e sua Igreja: Sam palavras muy. May: porq. a Sen
tença do Breve he pro. 25.to Sam tem exuberante, e amplissima, q. Regem as ex
primis, e declara q. se Nam possa alegar contra Nós a Sentença do Breve que
sito Non Tollendo, Nem a Sentença da Chormisima Lezam &c. e este Breve se
passou em 5. de Nov.bro de 2622, quarenta e trez annos depois da sentença da
Vegueriam, e nesta Terra Somo este Privilegio Alegora se Nam derogou, pa
recq. por Direito estamos Izentos de pagar Dizimos: e Milhor o estiveramos, se
Na Sentença do Breve se Experimiste tambem ad ejus compara: sendo q. Mo
bem se Contende debaixo da Sentença Sub alijs acquisitionibus, et alijs quomodo cun
que, equalitercunq. Factis vel alijs Sed non requisita, nec in processum ad eandem Sen
tentiam, Relationq. q. de ferri contingerit &c.

Com este, e outros Fundam. Se Sejára em izentar aos Mens os
Sarros, e Sumas, q. se compoe a Sta Nossa Igreja, q. se determina de todos ser
em Mens ditos, Giuntam. os Dizimos q. Temos No Lugar de Sairos, e Al-
Moinha todos da Freg.ª; Nam se segue em pouco, antes tudo: Nem Nós
podemos Na Realidade isentar tudo; porq. a Vigairia de M. Custosa, e
Lamas devem os fondos, vale o alq.r q. de Renda, &c. Mas sendo Vigairio, porq. se den
da

Se vende; mas como a ley introduzida, e vigente; e por q. com ella
se evitarão tormentos, dor, e pena de morte, com hum lucro:
Item o Mosteiro de S. Thiago tem Renda de residencia outro divertim.to, e com
ella governam todo o anno m.to Mosteiro q. se acha Sobrecarregado.
Se porem os Frades Nam querem fazer dos
Dizimos, e de V. R. parece q. se lhe offerece justa razam para fazerem
de dinheiro em reconhecim.to pelo q. ella: como effectivam.te faz com
os Frades da N. Senhora do Espinheiro; e com os Conegos Regrantes
tem pelos Dizimos de Vianna, e com o Mosteiro de Grijó pelo
pinhal, seguirei, e executarei as ordens de V. R. a quem tendo
dado conta dos Meos Estudos sem faltar reclamar sobre as suas
vide Leis, e dos Breves de Exemptos, e Izenções; por q. ella, e outros con-
tos requerem dever o Reino, q. toma o Meo contendor Na primei
ra conferencia, que tivemos; por q. nella Manifestarão q.
tinhão, e tem Dotor.m.to Geral. V. R. me faça Merce de le-
vantar a sua Real Mão, e com Resolução a sua qual dos tres
Votos, e seja quam for, mas q. seja Me escreve o D. Abbade
do Porto inquerindome, quando se hão de principiar as conferencias,
e offerecendo se a vir a este Reino, para nos fazer Mais facil,
Sabem entendo q. que q. V. R. do Porto, e assim será, por ter mais á
mão aquelle que he Letrado. Nas. Ds. Guarde a V. R. Paço de Sou-
za 2. de Julho de 1725.

M.to R.do Padre Doctor Abbade

De V. R.

Humilde Servo, e subdito

Silvestre de Azevedo

Esoria

Paço de Sousa

Resposta sobre as demandas de Paço de Sousa

1725

Reposta sobre as demandas de Cyro de Sousa.

1. Sobre a 1ª do subir a agoa, como não se
ve[n]cem as fundam[en]tos, q̃ lá q̃ a nossa, e q̃ a outra pte
nem as pontos principais em q̃ se fundão as suas da-
das contra nos, não se pode dizer com fundam[en]to, se nos
temos, ou não, a composição, desde cada, com os con-
vencinos. Bem poderemos nós ter justa, mas se
não se allegar, nẽ provar, ou não se mostrar suffi-
ciente[m]te às cousas necessᵉ, damnos e hᵉ contra nos.

2. E nesta causa se devia attender à posse, q̃ ha-
via, ou não havia, e como a havião, e tinhão obrigação
de provar os AA. O mesmo digo da 2ª causa
sobre o correr a agoa q̃ a terra do Emmanuel
q̃ à 3ª se deve considerar, q̃ dano causarão, ou
não as arvores, q̃ de novo de quer pôr, ou plantar;
porq̃ tendo notavel, o podem impedir as Emmanuel:
Barb. 2. q. 111 L. 2. n. 36. ff. solut. matr. to — In meo
non possum facere id, per quod q̃ judicetur servituti de-
bita, nisi tenetur omnes DD. in L. Flumina ff. de dam-
no infecto. L. 1. §. Competit de aqua quotid. et æstiv.

3. Donde, se a composição, q̃ se lá de fazer, não
fizer dannos, e claramte se vejão, q̃ temos Emmen-
dem nesta composição, e supposto, q̃ bastarão os dias
de agora, q̃ diz a q. 6ª se hey poderem offerecer
a esta 3ª causa, me parece, q̃ se fazem a dita com-
posição, será com tudo bem, q̃ antes de tudo se
dar por feita, ou a composição por ajustada, se de
fabrica ao L. Rᵒ Dr. q̃ veja com os Ill. Consultores,
se convem, e assim só se dá por feita a composição,
quando [illegible] manda.

4. Sobre a 4ª de haverem de pagar
os q̃ arrendão as mesmas terras mais de meio dizi-
mo, me parece, q̃ o não devem consentir, se não
q̃ conste, q̃ os Emmendam tem posse sufficiente
de cultivar, q̃ julgo, não terão, e se poderão obter q̃ dizendo.

Não deve os arren-
datarios pagar mais,
q̃ meio dizimo.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

5 Acaba dizer q̃ tem razão, porq̃ confes-
sa q̃ não devemos pagar mais q̃ nouos dizimos, confor-
me a Bulla de Greg.º XV. & — Eorum, quæ boues, et
arrendate solebant .. loco decimæ, vigesimæ, videlicet q̃
singuli viginti unũ .. persoluere teneremur. E porq̃ ysto
he sómente ẽ nossas terras ouuy, q̃ não tem, fazendo
muy differença o seu arrendam.º, a menor tambem o fa-
zendim.º Donde por agora deixando à p.te, q̃ alguũ di-
zer, não serem os arrendamentos obrigados à pagar
dizimos, senão aos mayores Religiõ.s, Senhores das ter-
ras, q̃ cultivão, ut docet Menoch. l. 1. cons. 276.
cum multis aliis.

6. Julgo, q̃ não basta ter Comenturia posse de
anos sufficientes &.ª prescriptão, de maneira, q̃ alem
dos nouos dizimos, q̃ supponho q̃ tem direito, na-
turall ey outros nouos dizimos, porq̃ devem provar ou
mostrar posse de 40. annos, juxta text. in Cap. de-
cedentibus de privilegiis, Barr. l. 8. de Reg. c. 35. n. 21.
Abb. Felin. Joan. Andr. Hostiens. et Ben. Bur. 42. n. 435.

7. Demais, esta posse deve ser continua, e
não interrupta com demanda, ut patet ex dicto Cap.
Decedentibus. q. 6 — si Abbas et Monachi Cisterc. ofenderit
quod a temporibus diuinis de terris predictis per quadraginta
annos continue percepertint bona lite — Donat. tom. 1.
tr. 12. de privilegiis q. 43. n. 25. — Tamb. de jure Abb.
t. 4. d. 16. q. 14. et D. Del. de Reg. d. 3. p. 2. §. 2. n. 11.

Nota. 8 Ainda q̃ 40. annos não bastem, mas fos-
sem necessarios 60. p.ª prescrever contra os Regulares: Molin.
d. 72. Tamb. cit. e outros. Julgo q̃ tal necessarios 100.
annos conforme o privilegio por q̃ o Ar.º Con-
cedido aos Religiõ.s de S. Bento q̃.ª muito: Donat.
t. 1. tr. 12. q. 7. n. 20. et C. Nogu. in quæst. sing.
d. 4. q. 26. n. 17. do qual privilegio gozão os demais
Religiõ.s: Nogu. cit. Tamb. ubi sa. §. 12. n. 4. et Del
v.º privilegium n. 58.

Q.

9. Eg.ª do Reg.º da Ordem especialm.te
gozem dos privilegios &a, especialm.te Ordem da
Bulla de Greg.º XIII. que incipit Ad perpetuam rei
memoriam edita an. 1575. &- omnibus, et singu-
lis privilegijs, immunitatibus, exemptionibus, gratijs, et lib-
rijs fratrum, et sororum mendicantium, Ordinijque Religion.
ordinibus, congregationibus, domibus, capitulis, mo-
nasterijs, hospitijs, Ecclesijs, et in futurum Ordinandis, ubique
locorum sibi, suis, gaudere, ac in eis procedere possint
quoque privilegijs, immunitatibus, exemptionibus, facultatibus
concessionibus, indultis, et ipsi Societati nominatim, vel
ejus Praeposito, aut personis, seu locis huiusmodi
sic, seu in posterum concedendis, praedicto, et pro tempore
existenti Praeposito dicti Societatis hujusmodi concessa
esse intelligantur.

10. Allegou contra, q̃ nesse caso o.ª Breue Nota.
Praescriptorio, he necessr.º o pacto. in Cap. 1. De
Praescriptionibus in 6.º Remud. Decis. 76. n. 11. et Cor-
dova Vb. Decimo n. 21. E deue o tal pacto ser
especial, pois lhe pode o Consentimento, q̃ se tem
ouvido de pessoas privilegiadas, não lhes pode bastar
o pacto universal; pois este não he derogatorio do Spe-
cial, q̃ tem a Materia: Rheb. Decis. 7. n. 6.

11. Nem os Consentimentos se podē valer pa
a Prescripção dos pagamentos, q̃ por alguns vezes lhes
fizessem os Arrendatarios, conforme o privilegio, q̃
goza a Comp.ª, e delle lhes mostrão a Composição do
seus privilegios no privilegio 5. 2. 6- Si quando
contigerit per unum aut plures vestrum contra privilegia
indulta, gratias, et immunitates Societati concessa, aut
eorum aliquod à quocunque cujuscunq; conditionis, digni-
tatis, gradus, et status existat, ex negligentia, seu ignoran-
tia praesentium, et futurorum, quibus ea concedimus, aut alia
quavis causa aliter attentari, vel observari scienter, vel
ignoranter, nullatenus tamen propter hoc ea indicium
indulta, gratias, et immunitatibus ejusdem generales; sed
illa in suo vigore, et pleno robore firmitatis perpetuo

per-

permanente. Depois privilegio, como bé aduerte Ogr. Noguer. ubi s.ª n. 25. ita acha Bonacos, e com Dido por Xisto IV. e por comunicação geral delle a Comp.ª

12. Mostrase prova, q̃ ha a cõpetencia em ser Conuento, ou pagandy Parochy por outro privilegio, q̃ Sancta Cruz dá geral a Comp.ª e ha acha cõcedido por Xisto 23. e Bullado tambem q̃ vide cap apud eundem B. Nogu. n. 11. 26. e se refere ao Compendio dos seus privilegios, rubrica §. 7. 8. Ligata-dis facta semper quoquis cujusvis status, gradus, conditionis, et sexus personis, fructibus, et redditibus, ac bonis spiritualibus, licet ecclesiasticis, et religiosorum, aut religiosarum monasteriis, locorumque piis, seu communitatibus, aut collegiorum, ipsamque sedem non tenentes, nec eis quo restitutionem in integrum pro lesione hujusmodi impetrare.

Antes, q̃ se pague a renda, se deue pagar os dizimos, q̃do nas há privilegio.

13. Dizimos tambem se deuem; me persuado, q̃ nas tem deuido, porq̃ do monte maior se deue tirar os dizimos por enteyro, q̃do nas ha privilegio: Thomas. Decis. 142. et B. Nogu. ubi s.ª d. 26. à n. 2. Sylo se entende q̃do nas hipoteca, ou grava em contrario: Thomas. Decis. 143. n. 1. et 2. porq̃ Lauendon, do há se ajuntar por ella: Bovo. de offic. et potest. Paroch. 3. p. c. 27. §. 3. n. 65. Covarr. L. 1. Var. c. 17. n. 9. et Rebuff. de [illegible] q. 43. n. 46. et Marsch. l. 3. Cons. 276.

Alcançará o Conuento q̃ lhe mandem pagar os dizimos de 90. annos.

14. Ey se o caso, em q̃ ha duuida sobre os pagandy se deuem, e contra q̃m se ha de pagar nas ha lugar o Mandado, he certa, q̃ em tal caso nas se pode proceder via executiua: e assim se tem julgado, e se pode ver a Sá. apud Thom. Cir. Decis. 143. Donde o Mosteiro Sr. se deue valer, e validar. se concede Sr. q̃ a Ranerom de se pagar os dizimos de q̃ nas ha duuida q̃ se deue, e q̃do se ma-da da paga de dizimos daquella Cuba, q̃ se ordinariam. se costumad pagar.

15. Como nas ha mays razão ainda nas de-

decimos nós, em q̃ dos testos, q̃ trás nós, q̃ cultiuam nossa propria fazenda, nós não devemos de pagar dizimo algũ. E assi o tem, porq̃ as Regulares, x.ª text. in cap. ex parte 2.º de decimis, Cardoso ca. n. 29. q̃ não teem de pagar os seus dizimos, e por outro principio: porq̃ tem contra si o q̃ dizem os Pontifices: Farinac. 5. p. l. 2. c. 4. n. 3. Pal. tr. 10. d. unic. p. 12. n. 3. e assi se vay Portugal assim approuou, e conforme ella é a Bulla de Greg.º XV. que incipit Ad perpetuam essen. dada a Congr.ª em Portugal an. 1622. q̃ nós não teemos de pagar dizimos da nossa terra, q̃ for nossa conta, e pellos nossos q̃ nella cultiuarem. Q̃ assi foi determinado em Cauza, q̃ este Coll.º de Evora teue com os mesmos Conuentuaes: Nogu. d. 26. n. 9.

Nota

16. Item nossa diser, q̃ as Igr.as separadas q̃ são dos Conuentuaes, forão com todos os fruitos, isto he, com os dizimos de todas as terras, porq̃ sem especial mercê, ou clausula q̃ derogasse o priuilegio da Abbaçial, sempre as suas terras priuilegiadas se deue reputar como taes, x.ª Regul. 41. de Regul. iuncta 6.ª In generali concessione non veniunt. E podendo q̃ se alguã Abbadia v. g. com [illegible] é pagar dizimos as propriedades dos Regulares, q̃ há de tal destricto; ainda q̃ a tal Abbadia soy dada com todos os fruitos; e approuada a Comum pouca, e nisso: tempo [illegible] annexada especificando Comes os dizimos, segundo Regra da Ch.ª dada [illegible] pode preualecer a tal Igr.ª Conuentual pertencem os dizimos da dita Igr.ª: Barbat. tr. 3. d. 4. p. 8. a n. 2. 6. Difficulter tamen est ut ille priuilegio adhæsum illum, qui est pariter priuilegiatus v. g. Canonicus q̃ a decimis soluendi; alius habet priuilegium recipiendi decimas a quocumq̃; qui in hoc territorio degit. Defendit ergo q̃ ut possit hoc priuilegium, quam cuique priuilegium sit speciale, et alium sit generale, speciale prædicatur.

Nota.

17. Item mesmo se ha de entender, q̃ ainda

a

a Abbadessa acquirisse de posse alguũ terreno, supposto o privilegio, q̃ nos concede a dita Bulla de Greg.º XV. §— Quamobrem &c. et qualitercunq̃ haereditates sint acquisitæ, sive in posterum ad eandem societatẽ, Religiosos &c. spectaturi &c.—

11. Nem obsta dizer, q̃ os Conventuaes já darão tinhão sua qualidade de sua posse de se lhes pagarem dizimos das suas terras; e q̃ o Papa não entendeo prejudicar ao tal direito. Não obsta digo, porq̃ impetrou o direito, q̃ os Conventuaes dantes tinhão, como era ex tit.º gali, à este direito, q̃do outra cousa não expressa, deroga contra o Papa, q̃do isenta de pagar dizimos: Bal. in d.ª l. unic. de decimis §. 42. n. 5.

12. Nem obsta, porq̃ o Papa pode mentir alguã terra de pagar dizimos: Fagund. vb. Ita n. 5. Rebuff. cit. n. 9. e sem prejudicar ao direito da Igreja, q̃ dantes recebia os dizimos; porq̃, como bem adverte o mesmo Fagund. q̃do o Sumo Pontifice põe à alguã terra a obrigação de pagar dizimos à tal Igreja, a póde desobrigar desta condição — Nisi sibi contrarium disponat fuerit de aliqua causa rationabili; e não intenton tirar-lhe o poder de izentar esta, ou aquella terra de pagar dizimos, havendo causa; nẽ isso se pode dizer: Bon. ber. 4. 2. n. 151.

13. E se o Papa particular pode izentar alguã terra tributaria de pagar tributo, q̃ devia pagar; concedendo o privilegio de izenção, como se vê julgado apud Cabed. 2. d. decis. 17. pode o Principe Supremo dar poder para fazer a mesmo mandado de pagar Dizimos alguãs terras, q̃ dantes pagavão, sem prejudicar a algum direito adquirido, porq̃ Jure suo qui utitur nemini facit injuriam L. Nemo damnum ff. de Regul. jur. L. Injuriarũ §. 1. ff. de Injurijs, Barb. tract. ver. excipio 25. n. 6.

Se o privilegio, q̃ isenta de pagar dizimos, 22. sendo subrep.ª se lha deve entender de novalibus.

14. Nem o privilegio, q̃ nos concede Greg. XV. se deve entender só de fructibus novalium, q̃

o Papa, q.do isso só quis ele, o Rainha de exprimir.te
text in cap. ex parte 1. de Decimis, e q.do o não exprime,
tambem se deue entender a izenção, q.te ay terras, q.ndo
ley de cultiuarão: B. Suar. t. 1. de Relig. l. 1. c. 19. n. 3.
Covarr. l. 1. c. 17. n. 14. et B. Pal. cor n. 5.

23. Alem disso o priuilegio moderno, qual
o da Bulla de Greg.o XV. não se pode entender só de
nouenchos; pois ja nesse tempo erão poucas, ou nenhũ
as terras, q.ndo pudessem dar fruto, as quais se não cul-
tiuassem; e não se concederia então Bulla alguã,
q.ndo de nenhũ modo se pode dizer, porq.e nenhũ pri-
uilegio se ha de interpretar de sorte, q.ndo fique inutil:
L. Non dubium Cod. de Reg. Pal. l. 1. tit. 3. d. 4. p. 9.
n. 4.

24. Q.to mais, q.do se ampliar este
priuilegio, cessa o grande fundam.to no motiuo, Motiuo, q.ndo concedeo
q.ndo Ex.a se não entender, e della fez mensão o Ex.a se concedeo as Bul.
mesmo Papa Greg.o XV. t.o — Nos, qui plene cognitas da Cruz.a em Portugal
quam praeclara dicta Societas eximia erga sedem Apos- a izenção de pagar a
tolicam obedientia, et obseruantia, ac propensa vo- pagar dizimos.
luntatis specimina semper ediderit, quodq. adeo ma-
xima, et uberrima in Ecclesiam Catholicã spirituales
fructus defluxerint, et continuo defluant Religiosis
Collegiorũ, et Domorũ ejusd Societ. in praedictis Regnis
consistentiũ ad gentiles, et infidelium partes transmissis gra-
uissimis laboribus incommodis et periculis rem Christianã
in Japonia, et finitimis prouinciis totaq. India Orienta-
li tueri, et conseruare, ac etiam, Domino Cooperante,
augere non desinant &c.

25. E ainda se mostra mais, q.do o tal priuilegio
não se deue só entender de fructibus noualibus q.ndo
terras de nouo acquiridas; porq.e na dita Bulla de
Greg.o, em q.to se não concede a izenção de pagar dizimos
se falla do mesmo modo, q.to ás boys, ou terras
acquiridas, e q.to ás q.es depois se ouuessem de acquirir:
donde, como não se entende o tal priuilegio só de
noualibus, q.to ás terras dantes acquiridas, nem

só

se assim se ha de entender, q.ᵗᵉ aj terras depois acquiridas.

26. Nem se pode duvidar, q esta izenção de pagar dizimos das nossas terras, q cultivamos, deve comprehender quaisquer terras nossas, e ainda aquellas de novo acquiramos, conforme a Bulla de Greg.ᵒ 13— Sive praedia, possessiones, oliveta, et alia bona hujusmodi ad Societatem, illiusq domos, et Collegia, earúmq fundatione, et alias quomodolibet eisdem, et quibuscunque fratribus jam sint acquisita, sive in posterum ad eand Societatē, Religiososq deputari contigerit.

27. E a razão desta clauzula, porq dada, q esse privilegio se haja de interpretar stricte, sempre se ha de interpretar de maneira, q as palauras se tomem na propria significação, literal, q não comprehende o q outra hora a vontade de quem o concedeo: Bal. t. 2. tr. 10. d. vnic. p. 12. n. 5. Aliàs nihil in privilegijs esset firmum: Gloss. in Clem. per litteras v.ᵒ directas, Suar. t. 4. de Legib. c. 28. à n. 15.

28. Alem disso o privilegio exemptionis à decimarum solutione ñ he absolute odiosum, sed mixtè q odioso não se deve interpretar omnino stricte, e mᵗᵒ menos desta sorte, q as palauras da Bulla gregoriana nihil operentur, pois he entre os D.D. Commum, que operari debent, ainda q se haja de tomar impropriamente. Barbos. tract. var. axiom. 222. n. 11. et 12.

29. Pello q não obsta dizer, q se a Abbadia comprou, ficarão os Conventuaes dotificados, porq a pessoa de Christo tão frequentemente se encontra com a de seus Religiosos, e q as palauras: Alienationibus: assi se não pode dizer, e assim deve

Satisfaz ao dizem os Conventuaes, q. ficarão as suas Igrejas terras depois de pagarem dizimos.

deuem significar cousa diuersa das dizeny - Dona-
tionibus, legatis, testamtis, Codicillis, & se achão na dita
Bulla. E isso denota a palaura. Alijs - q̃ significa
cousa diuersa à 1ª expressã: Barb. cit. dict. 26. n. 17.
Paris. Cons. 78. n. 21. Lotin. Cons. 107. n. 45. et Menoch.
Cons. 335. n. 10. e mto mais junta a clausula -
Quomodocúque - et qualitercúque -, q̃ sno universais,
e se bem por expressiua do mais, q̃ se não expremio
clarame: Barb. vbi sn. Dict. 300. et 329.

33. Accrescentase q̃ não se diz expresso, q̃ nos
verbis exprimitur, sed etiam quod conjecturis
& verbis prolatis colligitur: L. Quamuis Cod. de
Jurisdic. Gam. Decis. 51. n. 8. et 9.

34. Donde se dey terras alheas, q̃ no custuma-
mos alguas, q̃ attendamos, entendo, & devemos pagar
dizimos, q̃ o não costumamos em parte legitima de
os não pagar. E a razão com ser, porq̃, não obste
q̃ Azor t. 7. q. 6. §. 3. diga os Regulares tambem no
tal caso, o q̃ Soares t. 1. de Relig. c. 19. n. 8. sente
o contrario, e Ben. Bm t. 2. n. 148. §. 3. dubium ult.
remetto a dita ignorancia de acha em direito fundado.
solida, presumindo da praxe, q̃ a haja, e della
me nada Con[illegible]

Dey terras não proprias, & os Religiosos cultiuas, deue pagar dizimos.

32. [illegible] os seus dizimos; supposto, & por direito se deuia
pagar de todos os frutos, ut colligitur ex Cap. Tua no-
bis de Decimis, et alij cos Dn. Ben. Ber. n. 130. se há
de attender ao uso, e praxe, q̃ há: Barb. de Offic. et
potest. Paroch. p. 3. c. 28. §. 3. n. 65. Covarr. t. 1.
Var. c. 17. n. 8. et alij. E a mesma he, porq̃, excepto
ando a Congrua sustentação, & por direito Dn. se deuia ha-
uer; quota, q̃ decima, como seja de iure humano
contra o qual se pode prescreuer, & se julga deuida segũ
o uso, e praxe legitimamte. prescripta. Este o meu pa-
recer. Euora 25. de Junho de 1725.

[illegible]

Sobre a Composição q.e ay cauza dos
diximos, não duvido, q.e se possa fazer: b. Suar. t. 1.º
de Ratiz. c. 20. n. 5. Bal. t. 2. tit. 10. d. unic. p. 13.
n. 2. Sento sey cam Bosulet Cap. Suggesta de Decimis, et
Cap. Dilecti eod tit.º Mas q.e diser se no caso pre-
sente devemos admitir a tal Composição, ou não, Dirá
comprar dos fundamtos, q.e ay Comunmente tem q.e nos
podem q.e ay diximos por inteiro aos nossos Arrendata-
rios, ou dos terros, q.e cultivamos, e de hay ou tais
frutos; e ainda q.e tudo isto seja Cabral t. 2. fol. 485. n. 106. t. A.
E tambem era necessr.º q.e nisso ha Vesta. t. 184.
de hay em diante houvesse Costume nosso p.a se ver os funda- n. 19.
mtos delles, e se ay Comunmente se usam de
algus privilegios especiaes, alem do Costume de
hey terem concedidos ay ditas Igrejas, em cujo despois
estão e ay nossa terra. E se verá tambem outro, q.e
solemnidade se requerião p.a a firmeza do tal Contrato, ou
Composição, visto ser sobre bens Ecles.s: Bal. cit. p. 5.
n. 4. Ben. Gra t. 2. à n. 154. et Fagund. de Eccles. prae-
cept. l. 3. c. 2. n. 2. et 18. ay referem, &.

Este o meu ultimo parecer. Lisboa
Junho de 1725. ——.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Paço de Sousa

Relação que fez o Padre Gregório Luis na visita
dos fazendos do Colegio de Evora que pertenceu
a Mesa Abacial de Paço de Sousa e Pedrado mez
de S. Jorge

1640 →

Demanda

Relaçam do q fez o P.e Greg.o Luiz na
visita das fazendas do Collegio de Evora q
pertencem a Meza abbadial de Paco de Souza
e Priorado mor de S. Jorge, por comissão
do P.e Pro.al Simão Mugaiz.

ARQUIVO BA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Partio do Collegio de Evora no fim de Março do anno de 1640. chegou
do ao de Coimbra na somana de Paixão me detive ahi a Somana santa e
tomey algũas noticias das cousas do Priorado de S. Jorge, e do Senhorio
dem, fui a Cellas onde vim a P.e D. Antonio da Costa Reitor e Procurador do
Collegio, e me parti logo para Lorvão na Companhia do Padre mestre
a Paço de Souza, onde o P.e D. Antonio da Costa fez entrega dos livros, e das
contas, e voltamos ao Porto, donde se partio p.a Evora.

Começey a entender nos negocios naquelle Estado e dar calidade as
demandas com os P.es dos Bentos do Mosteiro de Paço de Souza. De
maior importancia, era sobre nos impedirem estarmos de posse de
Gamil nas Leziras da nossa quinta, q̃ nella a tinhamos mais de dous annos, e sobre se levantar
agoa do rio cerca do cabo
com sua enchente do Rio Succedeo em 2. de Novembro de 1638.

Recebeo o Collegio grande perda na Vide indo ella agoa vagarosa
pomares e os campos dos pastores, comendo os Religiosos dos Bentos per
embargos e vitorias dilatorias quanto podiao somos agora restituidos
delles em 20. de Mayo do dito anno de 1640. Desta causa o Ex.mo Senhor
Jorge de Sousa Mascarenhas, e sendo reposta as cousas no mesmo estado
estavão antes, e ahi se levantou agoa de nova como
estava medida por mãos de Louvados.

Tomamos dous Letrados por Louvados e Juiz neste negocio que foi
do Morbeyro, aos quaes se deu juramento para dar sua determinação.
que nesta victoria pertendia o Mosteiro: de ao menos o Ex.mo Senhor
Jorge de Sousa presente a determinação dos Louvados. O Ex.mo Senhor D.
Jorge de Sousa veio a dizer q̃ estando os Louvados
com o Juiz, o q̃ ouvido se levantou mostrando estranhar
do contentar-se o
forbejado as demarcações, e sendo elle grandes gastos e despezas
soltas mais em despezas, pellas testadas
vitorias.

Entendia estas cousas, e mandou logo a Gabriel Pereira
dor, escrevesse as
estas e as mandou no ultimo Lugar, e as
vados mais intelligentes. Levou o Juiz o Mestre de obras
Pantalião Carvalho, elle tomou
experiencias, tomando alturas, e repetindo as agoas. Tandem
concordarão, e o q̃ se levantou
antes, e q̃ gera vazar as areas, e vinhas dos moradores

Hua porta levadiça q̃ se tirarão grandissima necessaria, e semembargos de infidis on.ses Lounados não era necessaria a dita porta, por outras infidis m.to mas, e os fidalgos m.to mais, consentirão se deixasse, por se acabarem duvidas, e batalhas aggravadas, por as grandes perdas q̃ a falta da agua nos dava; e por nos tirarmos esta quinta com brevidade. Determinarão dos Lounados se fizesse termo, q̃ o Cl.e confirmou por sentença e sem mais replicas do Mor.o se recolherão as Lanadas, e sem tres nellas agoa, em maior quantidade do q̃ tinhamos dantes, a qual entrou na quinta em 28. de Julho do dito anno de 1644, quando dous annos, e meyo q̃ carecia della a quinta, e acabou pouco mais de 3. mezes, q̃ eu tomara o rey.to entrou. Tapou-se o passo da cerca mais forte e mais alto q̃ dantes, e para agora do inverno não regressar se deixarão nella 6. vazadouros, pera nelles correr a agua como q̃ dada, as Lanadas se levantarão e fortificarão e ficou a quinta rendendo m.to mais q̃ dantes. E tendo o Rib.o cauda de area defronte tinha de agoa 20 palmos de fundo, q̃ corre por cima da area defronte q̃ se pode passar com hua lancha agoa pello rey do verão. Com isto se acabarão as contendas q̃ o Mor.o fez sobre estes pontos.

Outra demanda o mesmo Mor.o sobre a agoa do mesmo Rib.o q̃ os frades levão a hua sua quinta por cano fizera, corre ha vinte annos, e poderão estar finda m.to ha, se o Pr.e q̃ lá assistia se não desforçara derribando lhe a Lanada grande q̃ atravessava o rio se grande falta fazia por nos fora logo dar sentença nella e mandava, aggravou o Mor.o da sua em se julgar no anno de 1638. q̃ não fora força. Detiverão os fidalgos a causa quanto poderão, tandem saio da Relação, e hua vez q̃ o Juiz da causa deferisse à causa na propriedade como se lhe pedia no libello por sentença.

Pedimos vista e sargino embargos e estando falsificado o nosso libello e feita hua acrescentado duas palavras em a Relação sendo a dita defesa. recebemos os embargos e sobre prova e falsidade pello letrado q̃ corre o libello, e pello escrivão q̃ escreveo, e pello apontador q̃ fazia, e todos na Relação vio não deferirão, q̃ aggravamos e Relação

Outra demanda acerca dos mesmos Mor.os antiga em demandas acerca da fregueziade S. L.o de orella por nos tenerem reconhecido por senhorio de hum moinho, e terra junto a ponte do Mor.o da Igreja de hua freguezia, e nisto sentença em nos deferirão.

Relação das fazendas
do colt.º de Ill.ª na visita
q̃ dellas fes Ab.e Gre-
gorio Luiz
das fazendas pertencentes ~~a espaça de~~
Sousa e priora do mar
de S. Jorge

1614

Traslado da concordia dos frades de Paço de Sousa com o Cº S Jesus.

→ (Apº a subida a D. Henrique)

1614-

Dêtro vaj
o Rol das
Igrejas q̃ lhe
largamos
a metade
dos Padro
ados ~

Copia da Concordia q̃ os P.os Gr.s fez em nome deste Cõv.o com os frades de Paço no Anno de 614 ~

Em nome de Dº amem. Saibaõ quantos este estromento de Avença e concordia e amigauel composiçaõ, Virem q̃ Anno do nascimento de mil.a no Comuento e Mostr.o de Sañ Bento desta Cidade do Porto e mil.a estando delle hũa parte presente o m.to R.do P.e Frey Ant.o dos Reys Geral da Ordem, e Congregaçaõ do Glorioso P.e S. Bento por elle foj apresentada a ordẽ do seguinte do Capitulo Geral que este Anno selebrou no seu Mostr.o de Thebay cujo teor he o seguinte etc.ª

E assy ap.ª do R.do Abbade e Comuento do Mostr.o de Paço de Sousa dantes ordẽ de Sañ Bento cuja contextura he a seg.te etc.ª

E da outra parte o d.to P.e Fr. Gr.z Sacerdote da Comp.ª de Jesu apresentou ap.ª com m.to R.do P.e Fr. Sousa Alvz Prou.al da Comp.ª de Jesu em Portugal cujo theor he o seg.te

E tresladados ambos procuratorios e comissoes pello m.to R.do P.e Frey Ant.o dos Reys Geral de S. Bento e pello dito P.e Fr. Gr.z em nome, e como procurador de seus constituintes por vertude dos ditos procuratorios e comissoes acima cometidos perante mi ta.m e testes abaixo foj dito que depois delRey dom Henrrique sendo vltimamente cardeal dar Sneà como legado ap.co com forme ao breue do Papa Greg.o 13 de boa memoria no Separado da mesa Abbacial e juro aos Stos Evangelhos da mesa comuentual do dito Mostr.o que de formou, e dos rendas, e custos que cada hũa mesa ouuia de ficar, e hoje dito Collegio auia de ter a mesa comuentual dos Religiosos ja formados da dita Ordem de Sañ Bento como tudo largamente se pode ver do q̃ pello dito Sñor Rey, e cardeal foj como Legado executor do Breue de sua Sant.de e pello tresllado aqui por ser comprido e largo., e hoje dito Collegio dos P.es Santos de Roma, e Abbade e Comuento do dito Mostr.o de Paço de Sousa Semouerad varias demandas que correm assy neste Reyno de Portugal, como na Corte de Roma com m.tos gastos, despezas, e desasocegos de entre Religiosos se podiaõ esperar. Pello q̃ vendo ataõ com boa vontade pera vir a boa avença e amigauel composiçaõ pera bem paz e socego quietação de todos que de hũa e outra parte heraõ das ditas demandas q̃ até o presente eraõ mouidas, e as q̃ se podiaõ mouer, e renunciando perpetuo silencio pera nunca mais tornarem a ellas; E q̃ alem disto q̃ nadita parte do dito Sñor Rey. D. Henrrique estaua applicado a dita mesa comuentual e elle P.e Fr. Gr.z em nome, e como procurador do m.to R.do P.e Sousa Alvz Prou.al em comtemplaçaõ de largar, e dar a dita Abb.al e comuento do Mostr.o de Paço de Sousa. O seguinte ~

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Largam os P.P. da Congr.ª do Cell.º de Eu.ª
aos P.P. de S. Bento de Cid.ª de Sousa pouco
de Transacção, Concordia e amigauel Composição

os Padroados ~

(H) Quarenta, e quatro mil rs de renda em cada hu anno 8 centos mil rs na Cid.ª
de Ocella Vnida ao Coll.º de Eu.ª posto no Bis.ado de Coimbra os quaes ficarão
como encargo certo aos Renc.os pagos os terços debaixo das obrigaçoes e penis q
os P.es da Comp.ª poserem aos Renc.os nos arendam.os q forem fazendo.

(H) Dos quatorze mil rs de renda lhes pre fazem os P.es nas nouidades dos Almoynds
E Eiró velho cortando a obr.ª que ouuerem aos P.es do Mos.ro da estrada q uay
para o Souello atee o Rib.º dr.ª mente como se per fazem os ditos quarenta E
quatro mil rs

(H) Larga mais o Coll.º ao Mos.ro a metade dos padroados q pertencem a meza
Abbacial fazendo se repartição igual delles, e depois cauando sortes e cada
hu ficara com a metade q lhe ouuer sem poder alegar lesão nem engano

(H) Largam os carualhos que o Coll.º tem no monte de S.ª Luzia sem prejudicar
a fertilidade, e posse q os Lauradores tem de roçar e pastar dito monte.

(H) O terreyro de Azamis q tem junto atodos e q emmenda tempo
nem dito Coll.º nem o Mos.ro per si nem per outrem possam poer arnozes nelle
nem fazer bem feitoria alguã nouo terr.º sob pena do Mos.ro estimada e lande
dos carualhos que nelle estiuer que o Coll.º lhe largou, e tambem poderão impedir
q senão faça nouidade como se costuma

(H) Os P.es do Collegio de Euora poderão refazer e concertar a preza de
Azamis, e de fazella como atee gora fizerão possuindo da agoa q uay ao pe
della com forme a posse q atee gora tem.

(H) Que a fonte do terr.º de Azamis fique sempre junto com dito terr.º
atodos p.ª uso assy dos padres dito Mos.ro, e do povo como dos P.es da Comp.ª
que della bebem e usão.

(H) Largam mais o dito carualho que está perto a dito terr.º de Azamis
a cima da Ermida de S.ª Ant.º sem prejudicar a Sementra q depois poderá ter

(H) Largam mais dez do outão das cazas q forão de Felicia da Cruz; para sul
do Cesto de Bento Rib.º o qual outão está da banda do nacente onde
está hua trauessa com hu carualho entre as cazas sobreditas, vay de Norte
indo pella dita trauessa atee a estrada q uem de Barros, e daly pella dita
estrada a cima ao longo do muro da Graça direito a hu penedo alto e grande

perto da cerca do Mostr.º, e dado pondo direito a hũ outro grande q está en
cima sobre a granja do Mostr.º, e do dito outro direito ajuntas debem sendo en
quanto amster e fr.ª de g.ª dez oquelle tirado dentro desta demarcação
do dito outro, e ajuntas dentro g.ª dez, e assy ajuntas do dito Anbre gz e desse
thome o passo, rey de Dr.ª gz e o segrete que portodas sab quabo mando e
de g.ª ofall.º tem Dr.º Senhorio, e mtal cendeas q sedesfaz dodo mostr.º que ser
os ditos cazas, e util dellas sabe q facão aos fazeiros, e lesbrigue, e tome sobre
si o que as suas sobrigados q ofall.º lesbrigou nos prazos q fez aos possuidores
dos ditos cazas porq ofall.º nad daa mais que Dr.º Senhorio, e foro q nelle g
tem como tambem larga dado o foro, e dr.º q tem nos cazas q foram de
Cecilia da Silva deg he possuidor Bento Mend.º com o Mostr.º tambem o mes
tobre se asobrigados q ofall.º tem como a sua fra

Que od P.º do Mostr.º no sitio das ditas cazas, nem nabr.º dos ditos 8 caz
zaes q ofall.º larga em nenhũ tpo posta pera hy, nem per onde e dentrar cõ
zas pera q rossento, e cazas do fall.º nad fique demasiado por fazer de cazas
do dito sitio em q as ditas cazas, e manalhos estão

Que os P.º do Mostr.º poderão tapar o q quanto que está alem da fonte do ter.º
de Agamy e farão o muro de sua cerca direito a hua cadeira q a qual corta e
la hy vai o muro direito pereira do pe da dita cadeira ao Muro da sua granja
direito demand.º q fique a fonte de Agamy bem resguardada e livre ao povo, e
sem despeito de se poder contaminar

Que os P.º do fall.º de Evora deixem as cazas q fazem o Rio que
está ao longo da strada, que sempre ay dito Mostr.º

Que as audiencias se farão no foral do ter.º de Agamy ao pé do carualho como
se fazia dantes, e quando o Juiz ou governador tpo se forem nas cazas que agora
se fazem

Que presa de Agamy se não tapara nenhũa, e nos pes dos reys dos muros
q guardara o costume, e posse q cada hũ tem

Que as ditas q uellhadas q cobrem ao Mostr.º nas almoynhas q averão a agoa
allj, e damand.º q ajuntão os Lauradores que ate gora tem dado as ditas uellhadas do
mas do dito fall.º per repartição e maneyras, e usando em outra forma os P.º do
Mostr.º per seus criados e per q os P.º dos fall.º amandam. porque parecer de
uirtir, e em caminhar pera o preso que está junto ao ter.º de Agamy pera vir ante
dantes a uellhadas, e passar, todo R.º Snr. J. Ley Ant.º dos Reys q tem gera
contente em nome, e mo P.º dito Mostr.º de Cales de posse, e posse da comissão
feita aelle em Capit. Geral de acceitar os ditos 44 R.º de renda cada hũ anno de

{ annotada dos Padroa dos }

dos padroados, e demais cousas asima declaradas, e offerecidas pello P.e
Frz. com as quaes se dava por satisfeito, e que por nenhuã demanda
mandas movidas neste Reyno pela Corte de Roma poderá pretender cauer o
dito meo Comuento de Palo de Sousa, e ambos serão desistirão
por findas, e acabadas com effeito perpetuo e prometerão hũ contra
de em nome de seus constituintes de nunca tornarem a pedir
demandas, e que qualquer das partes que tornasse a pedir ou demandar
alguã adiante não fosse ouuido em Juizo nem fora delle sem primeiro depositar
nas mãos da outra parte quatro mil Cruzados que perdesse para a parte obedien
te sem preiuizo das clauzulas, e condições sobre todas as
cousas que para este contrato odito P.e Frz. faz, e larga, e outro sim
e Comuento dodito Mosteiro de Palo de Sousa com o dito seu procurador
desse contrato gueriuerẽ tendo até agora que quizerem tornar a demanda
uellas, ou mouer outras novas porque desde logo mandão este contrato fiquem inuali
dado todas as cousas delle ficão no pouco estado antigo sem obrigação alguã
dos ditos Santos dar aos ditos Religiosos dodito Mosteiro de Palo de Sousa cousa
alguã das sobreditas nem outra alguã, e tendo mais elles por si por este contrato
não feito nouamente alguã na Forma da Composição do Snr Rey D.
Henrrq. dey como delegado apostolico, e executor das letras de Sua Santidade porque
sempre ficam em seu poder e força, e do dito procurador P.e Frz. de Palo de Sousa aceo
tou mais por esta comenda, e transacção asima ditas cousas ditas e dito por
P.e Frz. feita, e larga pro bono pacis, e declarão que este contrato seia confir
mado por Sua Santidade a que pedem por mercê ahi por bem dar sua autoridade, e
firmeza para sua segurança, e cumprimento de sempre cumprirem as clauzulas, e con
dições nelle abaixo declaradas, e assy ficare quietos, e cessarem demandas
e entre religiosos das ordens, e depois de S. Santidade ter confirmado este
effeito plenario este Contrato, dodito P.e Mosteiro e Comuento poderá dezem
tado tomar posse e uenecer dita renda sera por S. Miguel de 65. endiante
porq. as rendas dodito Mosteiro estão arendadas até ho dito tempo, e elles partes assy
o contratarão, e assentarão, e assy prometerão de o manterem, e cumprirem, e
não hirem contra este Contrato, nem parte delle sob as mesmas penas
e clauzulas asima declaradas, e dennão pedirem relaxação deste contrato, e que
impetrando a seu subrepticio, e nulla, e della não possão uzar, em nenhum
tempo

~~Concordia~~ + 1614
+ — 1614

Treslado da Concordia
q̃ fizemos com os frades
de paco de Souza
com declaração q̃ os frades
não entrarão no posse dos
Cousos q̃ lhe largo este Coll.º
senã p.º S. Miguel de 615. p.
q.to então acabã os arredam.tos
q̃ dellos temos feito

O que val o que se largou em Taio
de Sousa aos frades de S. Bento.

Na Igreja da Ocella de renda como censo q̃ não cresce ——— 30000.
trinta mil rs.

Em humas vezadas das almoinhas em aejra velha vinto á roda
dos frades, Centro dezaseis alq.res meio de milho, e Centeo que pagão
os Lauradores por amendoas que lhes fazemos cada anno e assi mais
pagão os largamos, nove q.s dezaseis duzias de palha paincha
em dinheiro Centro, esesenta rs.

Pose ostreio as milho e Centeo hum anno por outro a Centeo
cor rs q̃ somam ——— 12$15.
As Galinhas a 3. Vintes, asi valem na terra ——— 00540.
A duzia de Palha a trinta rs. ——— 00480.
o dinheiro asima. Cento e sesenta rs ——— 00160

Largamos o foro de Cinquo Casas palhaças de Cabanros que
cercão as ianellas dos religiosos p.a se derribarem que estavão
feitas á poucos annos e depois dotombo que rendião ao Collegio
cada anno Cinquo g.as e mais dous vintes em dinheiro as
g.as cor rs. ——— 00340.

Queremos derribar hũa Casa palhaça vinto da estrada dos
os frades se queixarão por ser m.to pertudicial ao Mostr.o por virem
ali os ladrões comoque furtarão e omesmo podião fazer os nossos
e tambem era occasionada p.a outros males estando nos nossos palhaes
e vinto do nosso primar, todos dizião que seria serviço de Deos derri
balla como avemos de fazer, ficando aterra nossa e a pedra e mais
materiaes por ser a Casa nossa q̃ nos rendia hum Cazado ——— 00400.
Soma q̃ Largamos de renda conforme a conta de atras, e sete ditos
centos que nella ficão quarenta e quatro mil sete centos
trinta e cinquo rs ——— 44735.

= No monte de Sta Luzia q he do Conuento largamos alguns centos, e tantos Carualhinhos nouos que nem rendem, nem valem. e a terra he dos Lauradores p.a suas rocas, e pastos.

= Largamos a laude de dous Carualhos no terrejro de Igamus q nunqua colhemos, nem elles a colhem senão os animaes da Genez, e minino.

= Largamos 6. Carualhos nouos q se puscrão perto da Cruda q nem rendem, nem valem ainda nada

= Largamos q tapacem hum regato alem da fonte, e regejro asima onde dantes estaua a portaria dos frades p.a q otapacem, e leuara hua tigella de Bão de semeadura, mais era do poco, e comum nosso, e dos mesmos frades, que delle tiuerão uzo. e ora escondijo p.a males, nada valia.

= Largamos hum oiteiro no monte de penacuigua de pedras q não val nada, e leuara hua quarta de semeadura mas terra esteril de area onde os deuacauão, e asua orta, e rayzes, p.a otaparem nada rende, nem tem aruores nem val nada: somente os deuaca.

= Largamos a metade dos nada rendem, e nos ficamos com todas ieperas, e em q ia apresentamos.

= Consentimos q as audiencias se façaõ ao pe do Carualho de Igamus onde sempre se fizeraõ quando fazer bom tempo p.a os frades as uerem fazer, e mandarem requerer sua justiça, duuidas, e que fazendo mau tempo se ficaõ na Casa que temos nos passaes como em pedroso fazemos. e com isto se escusaua hua demanda q temos no Porto. Negatiuo, e falso. Proueja.

Nos ficamos com a iurisdição toda, e com o monte de penacuigo e pedreza toda com a fonte de paul, e as aruores todas. ficamos com a prisa de Igamus por nossa como se ue na do Contrato. O que lhe largamos de renda se pode acrescentar na maça de Bão de Sousa oito arrendam.to sendo somente em a Igreja de S.ta Marinha da uila o anno passado, estando eu no Porto quinze mil rs de renda centam.to.

E quando tiue cuidado de Bão de Sousa e sendo V. R. Reitor no Collegio do Porto me deraõ de acrescentam.to na renda

de Paio de Sousa e outras trezentas e trinta mil rs no P.o
arendam.to que R.i em.q não entrarão S.ta marinha nem as Igr.as
ia, erdo e ellas.

Arbre Consanguinité
et Coozidrote
pour Orfèvre
des de Paris.
de Sonde. no ©
de 1614-

Paço de Sousa

Justiça do Colegio da Companhia de Jesus da cidade de Évora sobre a causa dos dizimos de Paço de Sousa.

1579

Descrip de um demanda entre
C.ª d Jesus e os Dizi.os do P.co d Sous

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Justiça do Coll.º da Companhia de JESUS da Cid.e de Evora sobre a Cauza das Dizimas de Prç.s de Louza.

Contra o Collegio da Companhia de JESUS de Evora, e Mosteiro de S.ta Clara Comj.ca de Louza, e Ordem de Malteira de Pacos de Ferreira, Cores Litigio sobre a Izenção de hũa Herdade concedida pello Papa Gregorio XV. para nella pagar dizimos das terras q. Cultivassem a sua propria despeza: Obtiverão os Ch.os R.R. Medicos Benedictinos tres Sentenças conformes a seu favor, em cuja execução a instancia dos Justos Litigantes Religiosos Bernardos Monteiros, p.e q. o Collegio Mosteiro pagasse os dizimos de hũ Campo chamado do Prado. Dittos dentro dos limites desta Herdade, e nella Cultivados a sua propria despeza, sobre q. tendo Individuado em. se assentarão as tres Conformes, e juntamente Custos, q. specificarão todos Col.

Deste Monitorio veio o Coll.º com Embargos deduzindo nelles duas excepções; a primeira de legitima Prescripção por Supposto nas ditas Sentenças Conformes se julgasse subsistir o Privilegio ineficaz a prestar a izenção pretendida, com q. do gl. ellas emanarão, ja o Coll.º Cauza Legitimam. prescripta a izenção dellas pagar os dizimos da Contenda. Recebeo-se esta excepção na Relação Primaz, e os Ch.os R.R. Monjes allegarão com a materia já nas mesmas Sentenças decidida; e na Replica veio o Collegio com Cauza de Nullidade, e em Supplemento Nullidade Cauza por serem pronunciadas Contra Cauza, em q.m julgavão o privilegio por finito, como por serem dadas por Juizes incompetentes.

Discutidos estes pontos por Sentença finalda Relação, foras julgadas por provadas ambas as Excepções. Desta se aggravou p.a a Sé Apostolica, e vindo Escripto,

se constituio Juiz o D.r Balthazar de Oliveira e Cruz. Onde
da Primaz, esperando o Libello, proferio sua sentença
confirmando a dita Relação Primacial. Donde se appellou
p.a vez p.a a Sé Apostolica, e vindo rescriptos, se constituio
Juiz o D.r Manoel de Sousa e Cruz, perante o qual allegou
pr.te ambas as partes a dizer afinal; porem antes q este Juiz
pronunciasse sua sentença, aggravarão os R.R. Menjes
p.a o Juiz da Coroa, queixando-se, q. depois de averem con-
seguido dous Conformes contra o Coll., se tornasse a disputar, e de-
cidir ponto passado em cazo julgado, e que segundo as d.as
Conformes fosem a respeito de hú dos predios, conservando-se
lezão, e q. depois de concluir a respeito dos outros mencionados
no Libl. ficava aquella competentem.te decidida a dos-
reito dellos.

Os R.R. Menjes provido no recurso,
como depois confirmarão os Deputados, estando absente; que
forão bem passados. Pertendem agora os d.os dos Conv.os se de-
fenda ad. absente examinando-se p.a isso os Autos, e com
justiça do Coll., attendendo-se aos motivos seguintes=1. que
nos termos da causa appellada, o appell.te pedio Juiz Secu-
lar, não em Lugar de recurso. 2. para o Reo se concluir na
prez.e contestada he m.to diverso de dar tres absentes Conform.es
3. q. intentada a excepção de suspeição dos absentes Con-
fessores, deve esta ser ouvida, antes de passar-se a execução del-
Rey. 4. que o Coll. tem acção p.a revindicar os dizimos da fre-
guezia, como cruzada q. pede ser condemnado a prestação destes
devidos pagar. 5. Porq. antes de sobredito, o
Mosteiro consentio se disputasse, antes elle mesmo em dispu-
ta a materia principal já disputada. 6. Porq. he falso, que
dita materia principal se disputasse.

Mostrase q. recebida a dita appell.am pelo Juiz secular, não
tem Lugar este recurso.

Sobre o Dir.º q̃ trata a materia de recurso (nulle exceptos)
a sentaõ, q̃ pr.ª Ter Lugar o Recurso em dimith.º Caso averi-
guem Circunstancias a saber
I a sentença desta Materia m.º nulla, eg o Juiz proceda á
execuçaõ della, e da mesma forma mandem, e decidir aqui-
lo, e admittam o Recurso. Ord.ª Liv.º 1.º de Dom.º Rey. L.º 2.º Cap.º
32 pr.º 6 8 = Quando sentença nulla ipso facto habetur,
& Judex cum exequitur. Silva de Stos Eccles. L.º 1.º C.º
16. pr.º 20, e 22 = Sententiam nullam rescindendo = Cabe-
do de Protect. Reg.º 2.º P.º Cap.º 2.º pr.º 3.º, e mais de proprio,
quanto á nullidade da sentença executada P.º 3.º
Cap.º 2.º pr.º 34. com elle onde diz, que p.ª conhecer a nu-
lidade da nulla sentença qualquer natureza de Juiz &

Em caso q̃ ve.

Sabendo q̃ tivessem ja da sentença nullam.º proferida, por de-
poser a causa julgada? Não estamos em termos de execuçaõ della.
Estamos sim sobre a Appellaçaõ recebida pelo Juiz Secu-
lar, a causa presente, devoluta, e affecta ao Juiz Ecclesiastico
Vid.º Manoel da Cruz da Silva, q̃ he Juiz competente,
já reconhecido por hum, e outro p.º, quando de tudo isto este ag-
gravo, como Consta da Certidaõ appr.ª aos Autos principaes, donde
delle pertence este Conhecim.º Cabedo de Protect. P.º 2.º
Cap.º 2.º n.º 64.

Maiormente quando há meyos ordinarios, e
promptos, cessa o recurso extraordinario, quia ubi non deest Re-
medium ordinarium, ibi non datur extraordinarium. Corrêa Theolo. Gabriel Pereira de Man.º Reg.º L.º 2.º Cap.º
N.º 3. & finali ingenuam.º confessa, e quando he facil
recurso ao Sup.º Ecclesiastico, p.ª q̃ suppremad.º os insolen-
cias do Juiz inferior, como pede o Principe Secular mitte me-
ter a

Caterum Principem non posse se intermit-
tere, ubi quando denegata justa tantum subdi-
tis gravatur, et hoc ultimum patitur absq̃
dubio subditi, quam non debent

Rebuperiorem recurrey, quia interim
exequenda est.

Devete q̃ ainda supposta a Sn.ª Instancia de Autos, q̃ indo
supposto o procedim.to do Juiz á execuçaõ, devia ter lugar o
remedio pello recurso ao Superior Ecclesiastico para com
quer Seculares. Nesta parte a
Recorrente: Quando sabendo a rebuperiorem recurrey, e da
p.te do Juiz recorrida pera hia proceder á execuçaõ, antes
está com as mãy prezas, e atadas, e sendo sentença de
clarada ao mes Reo, tanto pella app.ª, q̃ recebeo o
ins pello devolução estaõ os Juizes superiorib. l. appellat.
C. de Appellat. l. 2. ff. Nihil innovari appellat.
interposita. l. 2. § finali, ff. Quod metus. causa. Ordi-
nem. l. 2.º § finali ff. de Offic. l. Eleganter, § Guid
ergo, ff. de Confit. minorib.

Item digo, q̃ p.ª á restituiçaõ
da sentença, estaõ bem provados, e decididos contra o caso
julgado, por defender legitimam.te a justiça clamada p.ª
parte. Caso julgado, que habetur pro veritate, e observa-
ri debet. l. Res judicata ff. de Regul. juris. l. Imperium ff.
de statu hominum, por q̃ se segue q̃ isto por si só, estem
passar á execuçaõ decidido contra caso julgado, quando
isto seria injustiça, pella vexaçaõ, q̃ se seguia ao Re-
corrente de andar pellos Tribunaes, sendo mais certo seja pe-
la violencia, tanto assim q̃ o julgado julga por impossivel
haver justiça violencia, sendo appellado. l. C. Quæ res. ff. Ca
recebida
q̃ aos Snr.es Recurridos fosem notificados, os Juizes pro-
cedessem á execuçaõ, julga o Doutissimo Portugal de Donat.
Reg. lib. 2.º Cap. 32 N.º 68. e ser mesmo verdade. a opinião,
q̃ segue tor a lugar o Recurso, ex hij, que tradit Menoch.
de Recuperand. possess. remed. 8.º N.º 20 cum seq. Cass.
in Epistola ad Reg. N.º 89. et decis. 204. N.º 63 cum seq.
Riva de d. jurisd. 26. N.º 22. E se poderia entrar,

Se a Ré não hé manifesta, porq̃ se eu pedir no Cível
o Campo A por Termo de Pedra, ou dizer em Testam.to, e decair,
ainda q̃ elle primeiro Cartuenceido, q̃ o d.o Campo menos
pertense, q̃ elle fica Convencido, q̃ menos pertença por
aquelle Titulo; q̃ nisso posso Cartar q̃ elle me tinha feito. Similiter
no Juizo Crime: Supposto declarasse por Reo Confesso, que
o privilegio do Reo, não isenta a Parte. Não izentava a Parte de pro-
var os delictos, q̃ lhe punham. Convencido
de ladram.to Vendagem, e depois de tender por Authores
diversos, q̃ qual o hé no Caso prez.te da prescripção, onde di-
zer, q̃ os delictos da Reprezid.e erão pretenças dos Aff.os, e anda-
vão a vzar posse.

Pede Cons.o Aff.o prepõe sempre a identidade do Corpo de Delicto, deve averiguar-se com
toda a sufficiencia de materia, q̃ o Aff.o tem p.a negar, como ou-
tra vez, e q̃ Reprez.te altercou indagação ex tex in l. 2.a
l. Quarum Legat. Rom. Gama decis. 4.a N.o 2. Aquel indaga-
ção hé total m.te alhea deste Tribunal, não só por não ser
competente, mas porq̃ ap.s hé admittida a dizer defen-
são Aff.o Citado respondeo hé certo, q̃ o Aff.o depoz com excep-
ção de prescripção, q̃ se lhe recebeo, e julgou por provada na
Meza grande de Braga, e neste Confirmou o Juiz decorrido t.
Portanto pede Authoridade. Et particulas dignie
uzo, Confirmo a Sn.a da Relação desta Ci-
dade &c.

Para proceder com mais solidez fundam.to hé percizo ap-
pontar as duvidas q̃ sobre os Art.os da Relação Prima-
cial &

Dejm assim, q̃ mandey suppram., e declaram.e q̃ as
tas duvidas [illegible] fala dos dez assentos
conformes q̃ tem o Reo excepto pois demais
de ser diversa a materia, q̃ recebeo se contrahe
la deste processo, e mandarem depois de completa

" Agnadha pena nos dittos da x.ma vez de Coyr. ffra de diamebo
" oppostos a' Ley Constituiçam Gregoriana, e nos privilegios de Gre-
" gorio Xtt, estes dittos nam Mosteiros, estam sempre sogeitos
" procida Ingoalta de jurisdiçam, q' no tal Constituiçam apparece
" se tam sómente q' Coyr. aotentica de toda a Clerezia
" q' tenham gozem, e

[illegible] ... [illegible] ... [illegible] ... [

Officio vendo a Titolo de Prescripçaõ, visto ser Publica tal posse

Contezando pois a Prescripçaõ, segundo dous principios certos em direito patrios, he Prescripçaõ de hum lugar corre hũ Titolo Colorado, Util, e reputado por valido, Mas que verdad. m.te e á parte lei Naõ deja valido. Pinheira de Empt.t disp. 6. N.o 54. 2. de Vsufr. n.o 24. Pr.a de Prescripçaõ N.o 27. Gratian. in D.o Decret. tit. 26. cap. 10. Ex que se manifesta, para o titolo ser valido para efeito de Prescripçaõ: he pr.o necessario, ou suplir-se o titolo com justa presumpçaõ, deve ter tal vicio de Notoria Ignorancia. Barboza. ad Pandect. tit. 3. de Prescript. Jur. Civil Adnot. N.o 33. Ainda com algum a Prescripçaõ ganhada, e possuida de boa fe (sempre e se presume) chegasse a duvidar se naõ ha boa, e feita diligencia, naõ pode se averiguar a verdade. Idem Barboza N.o 43, et Omnes DD.

Isto supposto: vem pois a ser de ver se a sorte, ou a vez, e titolo de nullo foi reputado valido, e bom, o tempo conveniente a prescrever, existe verdad.e pr.a a prescripçaõ: a que si o privilegio da Contenda (dado q em si fosse nullo) foi reputado valido, e bom, ha mais de quarenta annos, q. hé tempo habil a prescrever com effeito. Ergo já fica constituida em seu ser a prescripçaõ; ainda q passado o tempo, se descubra a ineficacia do titt.

Objecta-se esta em forma: a mais naõ ha de obter prevalia pr.a Antecedente, mas de si hé manifesta, segundo as vulgares Leys da Prescripçaõ: Et mente tambem hé manifesta, pois q o privilegio, como bem se adverte nas Cauzulas da Relaçaõ de Braga. a foi discutido, e examinado em todos os Tribunaes deste Reyno, e sempre se sentenciou a favor delle, como consta dos Assentos, Assos - aos autos, e Instancia sua, q effectivamente obteve Contra a sempre insigne Universidade de Coimbra. Na Concurrencia de tantas sentenças a favor do privilegio,

[illegible] annullar, ou vicio[illegible] ser Sentença, nem [illegible] podia
[illegible]ar qualquer dúvida por outro modo mais legal, do que fez
com a Universid. de Coimbra, concordando em tudo com as
Letras, e como [illegible] judicata facit de certo, pelas Sobred.as
Sen.as ficava certificando a dúvida de todos estes termos, em
[illegible] podia haver duvida da boa fé.

Quanto aos termos, Christa de quanto
[illegible] dous sortes, conforme se tem principiado
[illegible] desta Cauza a gratificação, e privilegio emanou para
[illegible] dous Cartos, e vinte, e dous e juros [illegible] foi ad. Filth
Olanda tido, Cruzado, e reputado por hum, e valido noventa,
[illegible] nove, e dous reis, e excedeu as alçadas de hum quadragenario
[illegible] rem fundada a Sentença de Pronúncio de Sentença por-
[illegible] a Reg. 53. n. 36. e 37. et a Reg. 32. n. 38. fazem hua
[illegible] fundada Centenaria.

Desta maneira se fica solidam.
Calificando abundam. a Poderosissima Rel.am do Brazil, a saber,
Quando emanava do aberto conforme de Cauza tão gra-
[illegible] eficacia de privilegio, já estava completa a quadragenaria
com elle titulado, e pello consig. dado viesse a tempo de
descubrir a fud. nullid.e vierão tarde, pois a quinze aqua-
dragenaria com elle titulado. Bem disse pois ad. Vel.am
concluindo assim [illegible]

Portanto, e mais do Autos julgão provida
[illegible] Sentença / de Rescripto / Mandão, e Consta
[illegible] Reg.o e seu Cabedal devão proceder mais pello
dizimo da Contenda [illegible]

Guarendo de dizer q' no aberto conforme forão tão pronto
da Rescripção, fica manifestam. errones offendendo dos Regi-
mentos, e Estylo da Meza do Dez.mo do Paço.

Que supposto estejão
" bem conforme fossem a Resp.a delle ás provas, como erros de
" concluir iguales. Comprehendia, q' depois de se ter cauza no Cel
" juntos, já' não era permitido aos Juizes dispontar o ponto, que

,, estava competentem.te decidido.

Porq̃ hé direito certo controverso
q̃ a Prescripção não hé meyo universal, q̃ se estende de hũ predio ao-
tro. Jacinto Cardoz. part. 2. C.to de Prescript. 3o vel 4o anno. nu.
146 146. Porq̃ hé certo q̃ de Prescripção se pode excepcionar a posse, e outras circunstancias
A de Prescripção, q̃ não allegue, e prove, como posto no
Aberto conforme a sentença obtem o Corpo do Predio, e clau-
dos, ficou dito. E escrito, que se hũ tolerar, ou deixar
de exercitar a eficacia de privilegio; posto q̃ este possa ser meyo
universal de concluir, ou fundar, q̃ disputar sobre outros
predios, deg de taes defendem dizimos.

Q̃ visto, e entendido, fica pa-
tente, q̃ o meyo causal da Prescripção, como deprec.ª se defende
o Coll.do não obstante as diversas de suas asserções conformes, e agi-
tadas o privilegio, como de libello, e auto hé manifesto, e que dis-
posto este fosse pello seu meo conforme declarado nullo, e ineficaz,
e não nullo, ainda estava averiguado, se annullia de tal, que
não podesse ser titulo colorado, e assi deduzir Prescripção á
vista de hũa posse tão antiga, e legitimam.te provada.

Item obsta q̃
o Coll.do nas asserções conformes hé, e foi Autor, e procede por vir
de libello, hoje em duvida foi visto conhecer, e confessar
a posse da p.te dos Reos; porq̃ de tal posse diz; e o Coll.do então não
intentou acção de reivindicação, q̃ bem. hé o caso, em q̃ hé de-
conhecer a posse da p.te dos Reos, mas de tratou de deduzir hũa
acção negatoria da obrig.am de pagar; p.a q̃ instava dos
Coll.dos. Como haverá dita singularidade não posse, em q̃ estou
va. P. Se responde q̃ naquelle libello, por evitar annullação
de cruzes, e envolver dous questões: Hũa a respeito
dos predios, q̃ se davão por arrendam.to a Caseiros, pretendendo
Sr. o Coll.do não obrigado a pagar mais de meyos dizimos, e destes
não duvidou o Coll. terem os M. R.dos Monges a posse de estarem
das mãos dos Caseiros. Outra questão foi a respeito dos dizi-
mos inteiros de Campos de Pão, q̃ posse cultivados e sem geyras

despezas, E a respeito deste pedia Abb.ª declaraçaõ pr.ª ser
obrigado a pagallo na forma do privil.º E deu em prova.

E de reqo.

dos de d. Campos, q tendo cultivado a propria q despeza q fazia
sos antepos dos abertos informes alguã palavra E porq
pidi E cultiva da posse dapr. dos M.es Bd.os Monjes, foi equiva
caõ do Advogado, q informou, attribuindo aq meya dizi-
ma a posse q Abb.ª reconhecid pros M.es Bd.os Monjes a reg-
peito dos dizimos vinteiro, E assim se deve presumir; pois Abb.ª
Regnante tempore, E Rega, e possou legitimam.te q nunca oppoz;
Tanto assim, q Sendo quisto os M.es Bd.os Monjes por acção de
força E finta Jn.ª contra Abb.ª sobre os dizimos do Sitio
Campos de Prado, e varias Sentenças pedindo depois os di-
zimos do azeite, e do vinho, E como estes fruitos não andavão
Rendados, pegou Abb.ª a posse, e nisto tinha os M.es Bd.os Mon-
jes ouvido, como Consta da mesma Jn.ª de q aqui faz
do appos.to N. E-

Quanto aos dizimos do vinho, e azeite, como serão
Comprehendid pros Rendam.tos como affirmão al-
guas testemunhas de R.to, era do Leo, era Rendam.to
Sentença q se fundou a accção do R.to, e sen-
tença q se tirou do possessorio, e não se provou
Nesta p.te a posse de cobrar os dizimos do vinho
e azeite, e sendo os artigos por não provados.
Ella por parte contra, q nunca Abb.ª concedeo, ou reconhe-
ceo nos M.es Bd.os Monjes posse de dizimos nos prezos não
Rendados, antes sempre a negou, e nunca os M.es Bd.os Mon-
jes apresentarão provar. Vão de não obstar a dizerem, q os dizi-
mos são dir.os negativos, pella qual dezas pois podem prey-
crever, sem ter havido negação da p.te do prescribente, e
Acquiescencia da outra; porq de responde, q os D.D. que
Tratão de prescripção admitem de Prescripção de dizimos,
Admittem, sem Rez passar pello entendim.to E de negação,
e acquiescencia, como se pode verem Tapia tom.º 3. Eccles.

Preceptu Liv. 3. titu. cap. 2.

Deinde est sanctum, et cauetur in eadem lege, quando quis, mediante præscriptione vult acquirere sibi alterius jus, vel eius tamen, quando utitur præscriptione ad extinguendum jus alterius, vel se defendendum contra alium. Cum Regij Cyuilis. ad Ord. lib. 2. tit. 40. ad principia. N. A. 5. Per Vezas. Testa doutrina he a mesma, que ensinão todos os Doutores com Cabedo, Covarr. e outros, que advertem o mesmo Fagundes no Cap. Ecclesiæ. 5. N. 20.

" Quod jus non solvendi decimas, non est jus spirituale per-
" cipiendi illas, sed immunitas quædam, et privilegium non solven-
" di, quod consuetudine diuturna acquiri potest, et exemptio ab omni
" opere, et tributo, ita similiter nos omni onere decimarum, quod
" decimæ per modum tributi solvantur.

sicut etiam ad diuturnam consuetudinem acquiri potest

Como p. de conseguir do Principe a izempção, ou privilegio, de nas pagarem essas denegridas, e acquiescencias, bem he, se nas pagarem p. adquirir privilegio, ou izempção por meyo de costume, ou prescripção, bailando Fagundes q.

Esp. q. a palavra Consuetudo, q diz respeito am.., e admittida de Fagundes para prattica, e applicavel ao nosso caso da prescripção, q respeita ahua q. se deve notar, q nos termos, em q procede, vale tanto hua Consuetudo, como outra, qual parte 6.

Nam Consuetudo idem habet vim obligandi, quod vim legis habet juxta omnes Doctores. Pontifex per legem aliquam particularem, et privilegium potest Clericos eximere ab omni onere, et tributo decimarum, vel à parte ipsius tributi prædialis: ergo et id ipsum potest efficere Consuetudo.

Esta he doutrina corrente dos D. D., q citão, e segue Fagundes q approuada com a parte de todos os Parochos deste Reyno, em materia de dizimos, e primicias, q querão desfazer

Duuidey

duvida, se ocorre ao uzo, e Costume: ergo tem direito a nova
disputa, e excepção de preterição, sem ó poder diverso o
q̃ meyo deduzir, q̃ may tambem diversa acção; pois as ãs. pre-
dentes forão proferidas em virtude de hũa acção Negatoria,
e o Emb. intentou sendo autor, e a presente intentou o Emb.
Ad. Thomjes como autores, e o Emb. se defende sendo lhe
com a declinatoria, deq̃ recorre sendo diuersa causa
cauza se argumentar com o privilegio sendo autor, outra q̃
diversa defendendo com a preterição sendo reo: Ao supposto
nenhũa violencia fez a Rel.ã de Braga, quando concluin-
do assim o Emb. disse b.

Por tanto julgão provendo nas excepções de pre-
terição e Emenda, q̃ contra o R. Corpo. mais
se não proceda pello q̃ dizem, e allegão

Ao 1º. e 2º. Excepção de impossibilidade
e 3ª. excepção,
como o Emb. depois, por impossibilidade, e illiq.ª dos seus
Conformes, por incompetencia de juiz, e falta de jurisdição, a
qual depois opor, acto continuo, ainda quando estivesse
em termos de dar á execução as Rey Conformes, porq̃ ainda
então deve Ruella ser ouvida de recipiente, e suspender
a execução, como diz. Corrs da nossa Ordenação liv. 3.º
tit. 79, e 80, acudindo dentro do dez dias, como de facto ac-
cudio a embargar o mandado, e porq̃ então deve o Juiz de-
cidir, e pronunciar como for justiça per tex. in l. Deque
ff. de re judic, e não o fazendo pode ser. delle appellar.
Cabedo Ordinat. liv. 3. tit. 76. § 2. fine.

E q̃ procede tambem de
dir.º Commum ex tex. in l. Divus ff. de re jud. cap. Licet Cau-
sam. Cap. Venerabilis de excepti. Molin. l. Guerela C.
ad l. Corneliam. Gabriel Pereira de manu reg. p. 2. Cap. 52. N.
22. E deve Juiz se julgar se excepção, e Excip. de Reg. appel-
labe, tinha lugar o recurso de despezas sem appel.ão Calq. de Reg.

pro-

protect. pp. 3. Cap. 3. an. 24 Cum Clig. Henry en pract. q.
12. an. 4 Ac.

Cem. aisso obstasse a Reconuenção de se judicar
aqui não tem lugar, quando concorre prorogação de
cia, e falta de jurisdicção Gl. 10. in Clem. de rescript. posse.
D. Don em ordem Clem. 2. de Re judic. Cruz 2. part. Cap. 2. §.
Mendes Regra 3. part. 2. p. lib. 3. Cap. 21. an. 2. Gabriel
Pr. de Anan. leg. lib. 2. Cap. 8. a. 2. et item em Cap. 9. n. 2.
assi quando suspendat, licet requisitionem, diligentiam,
et alii apud ipsum, e no Cap. de huas Cazas judgada neste
Tribunal, emq. teve provisão huã ja. q. suspendeo de sua
mão sua execução de hey Esforçou, sendo ella vinda
com emenda de incompetencia, e falta de jurisdicção. Ele q.
Juizes ainda não tinhão de execução de hey Esforçou, deuião
decorer a ella a execução, suspendo a execução, a tercia ve-
zes Jacobus, ainda q. mas chegasse aestes termos. Ex
Gll. opinatur sta mea q. Causa ad. execução, he conten-
te do q. Santos da Replica 6.

2. Suposto

Expostos q. empraquiserem duas e tres duas: huã
em tres e dizima, outra em dizima inteira. Cada
huã por sy he distincta Causa. Expostos q. tem extraor-
dinarias, e tem huã patrimon. Bullas, pois de cada hum
destas Bullas cobrão pr. q. teachas apo., pay tambem
por serem Bullas de Santidade, e expressão privilegio
inserto nas Bullas de Paulo V, e Gregorio XV. per
tendente interpretadas contra as Clauzulas, q. se
pedem derogar, pedem q. sejão derogadas exorbitan-
tes, e qualquer poder de julgar contra ellas, em
não ha Clauzula Subrepta Decreto viribante &c.

Mostrase q. não ha perdas conforme e de conhece cuja
de portuguezes, e q. estão sas Bullas nouelm. pedem.

Pareceu

Diz o Juiz Reu q. Calificou a justiça do Aut. e justificou plenam.te e processou de Juiz Decurrido, como poderá ver do superior seu Cartorio da Ouv.ª da Rel.ª de Braga de folhas outro sim ponto a mais Reo pondera, q.to de peritos expostos, q.e provirão a dous diversidade E quanto ao 3.º ponto, hé sem duvida, q.e Juiz vay abertay Conforme não negara o Autor nos privilegios, Nem lhe objectara o decreto, pay Cabia estar expressam.te delegado por huma Bulla de Gregorio XIII. q.e no Bullario de Monteiro he a 52 deste Pontifice, e foi de Manoel Barr. a 21. do d.º Pontifice, e da mesma Bulla faz menção Gregorio XV. dos privilegios do Contendor.

Nem lhe objectara o decreto de Inspiceres, mandem dar vista q.e outro decreto por se dirigir ao Prego de Setuval, não podia extender-se, nem tempo tendo o privilegio restricta.m.te concedido por motivos particulares, q.e não tinha lugar em Olivença, e no Prego de Portugal, dumtaxat, e assim estava julgado por m.to Sn.r Pedro Borges.

Nestes termos hé digno decretar-se, q.e fazendo-se ao Juiz desta agrauo Com as abertas Conformes, Sejão Juizes desprezados os de fundam.to como de extravagantes sem saber, e expirantes, como mostão, quanto aos Juizes Decurridos, e a justiça dos Terços, sem deverem ser ouvidos Juiz do Civel com.m.te se deve fazer cargo do que se acha pelo d.º Sn.r visto q.e destes nasce a ferida, que querem seja mortal, e tudo de mais fica sendo impertinente.

Nem hé menos de estranhar, q.e a Religião do Decurrente q.e ora pertende abuzar em Prg.º de seu Privilegio, deq. se vale em semilh.es apertos o seu Conv.to de Setuval em Conta de Alf.es Lex Kidoes, como Constou de Certidão junta aos autos. Certo hé, q.e Juizes das abertas Conformes Condenizaram, e admit-

disse q̃ de q̃ estava informado, q̃ não falou em Mendicantes, q̃ não fosse em Religiosos de outras Ordẽs, e q̃ elles q̃ não fossem p.

Item q̃ onde diz Recepimus, Religiosi aliarum Ordinum alibi q̃ nos recipimus, Religiosi aliarum Ordinum, q̃ não tenham facultade nenhũa de confessar pessoa alguma, ainda q̃ não seja de sua Ordem sem licença do Ordinario do lugar onde morarem, ou estiverem, alli q̃ não pregarem, e q̃ não prohibam aos Parochos, ou outros Sacerdotes confessar alguns dos seus freguezes, ou outras quaesquer pessoas, q̃ a elles se quizerem confessar, ou ouvir de confissão, ou pregar nas suas Igrejas, sem primeiro serem approvados pelo Ordinario do lugar, ou pessoa por elle deputada, e q̃ não admittam pessoa alguma a ser Religiosos de sua Ordem, sem primeiro saberem se tem as partes necessarias, e se são idoneos para isso, e q̃ não recebam pessoa alguma a Habito

Esta Constituiçaõ foi approvada em Synodo no anno de 1[illegible]58.
a saber o Supplemento do Livro 3 do Pontifical tinha dito estar informa-
do, e alguns Religiosos deste Reyno lograrem semilh.es
Graças ad.a Constituiçaõ Decimaterciadie e expressamente approvad.as
confirmadas, e extendidas pello Breve de 1[illegible] de Abril de 1[illegible]
Gregorio 13. Bullar. 4. Cod. Privil. de suis Ecclesiastical. pg. 4. n. 16. Nella,
e D; mas nos nossos Breves conforme o Costume se não faz mençaõ
de Constituiçaõ, Decreto, ou Breve algum, mas sómente dizem, de
Apostolica potestade, motu proprio, certa sciencia, e plenitude
da Apostolica potestade.

Esta Constituiçaõ foi approvada em Synodo no anno de 1[illegible]
por Diogo Ramires de Vasconcellos Bispo que foi desta Cidade, e
Diocesi, e depois Arcebispo de Braga, e Primaz destes Reynos, e
Senhorios, e Governador destes Reynos, e Senhorios, e Governador destes
Reynos, e Senhorios, e Governador destes Reynos, e Senhorios, e Governador
destes

Sleeth Christus passus est &c.

Sera' emo Confes dizer q̃ nunca pr̃ tempo passado Religiozos de sua Ordem, ou Mendicantes tiverão domicilio estavel; porq̃ dera' documentos ao Decretor q̃ falla de decimis, principe Cyp. Suggestum. de Burkard. ex D.D.; porq̃ diz Sancta Maria. de pr̃dict. Bonch. p. 3. Cap. 28. S. 3. p. 218 Aum. Joseph Azpilcueta Cita ex Burkard. ex D.D.

Isto mesmo parece defender a resposta de Cardeal Cayetano, Silvestre Prierio, Joannem de Nebrissa. Bonifacio Constantiense &c. Angel. Clavasio, Sylvest. Prierio, julgados por mt. Sr. Cl. Navarro Regno Comillo Theologica, a Regra destes principios pertencentes nas duvidas Consultas, mandado q̃ observe regularmente. Devera' logo algũ Cardeal Comendatario das Cathedraes a prover algũa Igreja ou algũ predio pertencente a sua Comenda, sito dentro dos limites ou Bispado &c. da Residencia dos Religiozos, ou de Santo Agostinho, ou Jacome, ou outro algũ dos d.os predios, q̃ nunca costumarão mais declarado de Semilla, ou Compascuo, ou Herva, ou Arvores ou Pastos &c.

Fol. 20.

Coimbra 30 de Janeiro de 1693 Sendo Reverendo, e Fundamentado Manifestarem Frey, e Pr.e Joseph Pereira Fundador desta Provincia da Reforma dos Religiozos Augustinhos Descalços, Provincial actual existente da Provincia, Custodias, Conventos, Mosteiros, e Hospicios Mendicantes; pois q̃ nesta Cidade duas vezes tem repetido &c.

Quod Religiosi Mendicantes debent habere Conventum ubi exacta residentia possint, & debeant impetrare stabilem, ubi vero non possint Conservare, & dispositio Bullarum ea tantum, pro ubi exercere possint

N.S. quaes terras vale. sp.rivil. annaes, alias has Constitu-
tiones, ad declarare. Mo. tenet expresse. Et casu identico in Cap.
Abbate S. Cyburni de verbor. significat. Gl. ibid, et Cap.
Quamvis aut Abbas de Offic. judic. Delegati: Barbos. in d.
Cap. Abbate, et Parisius tract. de decision; dictione 236
N.° 6.° Late Monoch. Concil. 341. N.° 23. Consonat Syl-
va ad Ord. lib. 3.° tit.° Cap. 91. N.° 3.° Idem probat egregie
Decius p. 2. Concil. 63, et elegantius Concil. 63. N.°

Ita verba Sicut

" Joannes Episcopus Conferre Consuevit = non deducit privilegium
" Conditionale, et ides Dom. Episcopus habet protestatem Con-
" ferendi virtute privilegii, licet aliter non probetur, quod Jo-
" nes Consueverit &c"

Idem in sententia Bartoli in L. Cum, qui,
" ff. de Constitut. pecul. ubi inquit, quod Condemnatus ad Sol-
" vendum unus par Capsarum secundum quod hui Antece-
" res Solvere Consueverunt, ille dicitur Condemnatus simplici-
" ter, nec quis ex aliquid probare de antecessoribus &c. de
tenalm.

todas as vezes, q.e agraça, ou privilegio cha fortificada com
a clauzula Tabelata, Decreto irritante, ou doenhua
sorte poderá ser Notado de subrepçaõ, ou Obrepçaõ, nem
com defeito de intenção do Concedente, porque dey fortifi-
quem effeitos: e por. Ei aliviar o previligiado da dura obrig.
de verificar qualquer Narrativa: E como a existencia do
dos Mendicantes pertence a Narrativa, ficaõ os P.P. da
Comp.a aliviados desta pr.e eadem obrig.am de mostrar a tabel.
istencia: Segue-se q.e fica hé fechada a boca ao Juiz. Barbos.
tract. de Clausulis. Clauzula 135. N.° 22, et 27
As Clauzulas de privil.os saõ as seguintes

Presentes has Litteras Nostras, ex eo quod Moderni
Archiepiscopi, aliique Prelati, nec non Capitula,
et Rectores predicti, et alii quicumque in premissis in-
ter-

" ritu esse quemodolibet habentes, vel habere pretendentes in ij-
" dem premissis non consenserint, adeoque vocati non fuerint,
" aut alias ex quocunque etiam inexcusabili Lapsu, seu
" alio capite, quantumvis legitimo, et juridico de subrectio-
" nis, vel obrectionis, aut nullitatis vitio, seu intentionis
" nostræ, vel quovis alio defectu notari, impugnari, re-
" vocari, retractari, aut ad viam, vel terminos juris reduci, seu
" adversus illas quodcunque jus, vel facti remedium impetra-
" ri, seu concedi nullatenus unquam posse &c. Sicque, et
" non aliter per quascunq; &c. sublata eis &c. Mandamus &c.
" et firmam &c.

Como pois das mesmas Ds. se não existencia de
privil.; e desta consta, q por nenhũ principio por mais, q
seja legitimo, e juridico, e pode impugnar od. privil. De
tanto ou a dicta clausa Não existencia da dita Mendicante
Omesmo arguem. Se faz a respt. do Capitolo Super se suas
ordens, he principio legitimo, e juridico pr. impugnar o declara-
tenda, outrosi. Se mais diz, m. Mal julgarão os Juizes das
Asserias Conservs, impugnando o privil. por meyo tão
juridico. E se diz, q̃ deve julgarão m. Mal emquanto por
esse meyo desbaratar hũ privil. q̃ auida pello tal meyo,
por mais q̃ seja juridico, e legitimo. Nullatenus impugna-
ri, infringi, aut notari potest. Irritum, et vanum &c.

Como pois querer
deverefigua aquella Narrativa da existencia de semilh.
privilegio a favor de outras Ordens, ou Mendicantes, mas seja
outra causa mais q̃ objectar lhe o vicio da subrepção, ou
obrepção, por falta da dita Narrativa, e alias not. privil.
se tire ju ditium a jurisdicção, aqualquer a Juiz q̃ attente
objectar-lhe mais do od. vicio, mas ainda qualquer outro
defeito &. Vel quemvis alium defectum, irritando q̃
se obrar em contrario, se segue por Legitima deducção, que
os Ministros das asserias Conservs procederão attentadam.
e sem jurisdicção em lhe pôr od. defeito.

Quanto

Quanto pmay q̃ pr.ª seraõ nullas, e assim o serem pronun-
ciadas contra outras, que se achaõ, naõ appellaõ &. & H.J.
M. C., emq̃ foraõ Camarizadas os privil.ºs da Emp.ª de Je-
sú deste Reyno ex.ª Post sententiam C. de sentent. Can-
ser. Variar. p. 3. Cap. 20. N.º 8.º C. Altimar de nullit. sent. N.º 2.
Lubric. L. 3. q. 20. N.º 52. Inde dado, q̃ a incompetencia do
Juizes pnas fosse Notoria m.te Cand, aemenos fica sendo Notoriam.
provavel, em cujo termo se pode allegar, e obter, dem que
pr.ros se incorrad na Crime, e penas de forca e Notoria videm
dia (P

Ou ultimo Conclue-se deste discurso com hũ Dilema; ou
he certa a actual existencia do privill., ou naõ he certa. Se
he certa; ficaõ sem dissolver os fundam.ºs deste discurso, ut
patet; Se naõ he certa, nenhua affronta fazem os Juizes
Recurridos em averiguar por meyo ordin.º e judicialm.te a tal
incerteza; pois este ponto ainda naõ está decidido, nem dis-
putado pois a certa Conforme em razaõ de nenhua duvida
se ter movido pella falta a resp. da existencia; Mas sim sobre
a duvida fi a resp. da vinte Kig.ª do d. privill. ut etiam
patet ex eo, quod eadem de tentic illud interpretentur.

Mostra-se a falsidade da Transacçaõ, e Contrario.

P.ª maior Cla-
reza dos de segue, de deve advirtir, q̃ ao Tempo da Morte dos
Salvador de Paço de Souza andaraõ bipartidas: hũa p.te as
Charnavas Meza Abbacial, era Comenda, q̃ andava em Secu-
lares, e de investiraõ Dons Abbades de Mosteyro; a outra p.te
pertencia aos M. Rd.os Monjes Benedictinos, q̃ então havia,
e se chamavaõ Cannotras; e esta p.te das dittas Rendas se cha-
mava Meza Conventual. Despachou Gregorio XIII. hũ Bre
ve dirigido ao Snr. Cardeal Rey D. Henrique, ordenando nel-
le, q̃ unisse a Meza Abb.ª ao Coll.º de Coim extinguisse os M.
Rd.os Monjes Cannotras, e as Rendas destes, isto he, a Meza
Conventual, desse aos Reformados, q̃ hoje existem. Tudo

assim

assim se fez; e por autorid.e q.e isso dava o mesmo Breve
transpassou da Ins.a vnião encarg.os da Igreja Cath.al p.a Ins-
ventual, e com elles rendas equivalentes, as quaes se achas
mencionadas no Liv.o por miudo q.e no Ins.o q.e sobre isso proferio.

Opponindo
E.M. Rd.a Menjão da evidencia daverd.e asima expen-
dida, buscando outas subterfugios, e negas q.e os dizimos da quel-
la freguezia lhes pertençam por direito Commum, e q.e so da
Coroa actual, ou habitual, quem tem da quelles freguezes;
ao qual cazo sem.e poderia ter instancia a exempçam, e pri-
vilegio; mas nas q.es q.ando se percebem por dir.o particular
de transacçam, ou Contrato, como succede nas dalcontenda,
o q.al q.e / segd. dizem / se pessoa dellas p.a outra Igreja
o Ins.o Cardeal Rey, em satisfacçam dos encargos, como he
Cittolo Oneroso, nam tem ahi lugar os privilegios superveni-
entes, q.e forme a Comum.da Rezoluçam dos D.os.

Selhes perguntar-
mos donde Consta esta transacçam oneroza, pois sterilia men-
tas nas de q.e dizem o Ins.o Cardeal Rey, sendo assim q.e
primeyro, em.e por miudo expuem todas as rendas, e julgos
equivalentes aos encargos? Respondem, q.e como sempre se
perceberam depois daquella Composiçam, segd.o as certas de-
clarações de dir.o q.e se immemorial fica sendo claro interpete
delle por esse titolo de herdeiros.

Mas contra isso esta V.a q.e posse
immemorial pode interpretar, e he herdeiros; mas q.e se pos
esse tit.o oneroso, he necess.o provalo; ex e, quod probatio
incumbit asserenti, maxime, sendo o fundam.o desua intenção:
e assim ll. Sacrathe Regulo, como he vulgar Rezoluçam de
direito. D.o esta posse nam pode ser interpete, qd. ha duvida
em cont.a, ex ll. citem de quo pagar os dalcontenda. Etpo-
ro, como o ll. os nunca pagou, a mesma posse immemorial
deve aqualiter ser interpete, dey estey natal aberta dam-
açam ficara Livre as ll. Erit à fortiori; porq o ll.

Succedeo

succedeu prodir.to e venday do Sñor. antigo, dos quaes pro.
se verefiquem pagasem dizimos similhantes ás Ill.mas
Monjes era subdito.

Item disse, Como as Ill.mas Mosjes
sine ullo dubio confessão q. os dizimos dantal freguezia
erão inteiram.te pertenças da Abbacial, antes da absen-
tação, este foja hú dos fundam.tos das Cartas Apo-
stolicas, precisariam.te devem, q. eu hú despareça
tão.te, por onde actualm.te os possuem, ou fica dir.to ás Ill.mas
p.a os reivindicar, como cousa, q. lhe anda azuerpada, epel-
as Leys q. pelo d.to Ill.mo Mosjes podirem odegue
Ill.mas estão em posse de nos pagar, devem fundar condu-
dentem.te a sua intenção, ecebir mstituo, etitolo hey
q. possão esperar ays ds Ill.mas esua posse ms antigua
como das Cartas, evulgarey deducções de dir.to Constando
este fundam.to p.a desvanecer quantas Notorias forem, evis
tencias de posdem dontrar em Contrario.

Item podem allegar pas
de Comboa fé; pois dameama Sn.ra do Sñor Cardeal Rey
hé Notorio serem as Rendas transferidas, enamesma
Sn.ra mencionadas equivalentes ays encargos, que
com ellas se transferirão. Damesma he Notorio, q todos
os dizimos pertencião a Abbacial, se applicarão
ás Ill.mas de Evora, e só ficarão os da Igreja de Re-
gido applicados assim.

» Por autoridade Apostolica pelas presentes, por Sentença,
» ou transacção, ou Consentim.to de p.te pacifica, e apposse Ill.mas
» e quaesquer dens, frutos, e posse, dizimos, direitos, e
» deveres pertencentes ou pertencem á d.a Igreja Abbacial
» ás Ill.mas de Evora &.a Item &.

» Eadem autoritate, de pars, e apoz de aqui por.a
» todo o sempre dad.a Igreja Abbacial, em satisfação dos
» encargos, as propriedades, e Rendas declaradas, e Igreja de
» Calvos Com todas suas entradas, e saidas &.a Todos

" q̃ huby, vendido, e prouendo dha Igreja de Pedorido &ª

Como tinhão

prasua Mag.de o d. titolo, e juntam.te aos autos de vezos, q̃

testimu.as Consta, aprezentarem de quarenta e dizim.os e 2as pel

temos dacstoll.a de Basto, e Excepto hum.a da Igreja de

Pedorido, q̃ era devida pos.ra do Mosteiro de Imagens Barbo

za de Bastos &c. de q̃ se prescreptione &c, de q̃ se mostrou

Jaz Cum d.a Sem embargo isso podia haver observancia,

e q̃ não fosse ornada, e inattendivel, ut bona fundat. Thou-

ca allegação Jd. alias fo. N. A B.

Q̃ isto Com.te dezia

disse o Dutissimo Rel.am de Braga &

Sendo aso. q̃

" respeito da avocação, e Contrato, q̃ se diz Consta dos Liv.os

" em pergaminho appenso, q̃ procede em duppicata

" falsid.e, pois delles se não colhe entre os Exp.es, e Exp.os

" serem Religiosos Contracto algũ, mas hũ simples asen-

" to a execução do Breve, q̃ actuava o Sor. Cardeal Rey

" D. Henrique, por força do qual extinguio os Mosteiros

" Claustraes, unio e annexou todos a Casa da Coim.a,

" Conventual applicou as Com.as deformados de N.

" Exp.os por onde se vê da falsid.e dos Exp.os

Concluamos

Oppondo. Toda a violencia se funda em juizes desta jurei-

ção encontrarem, q̃ por dez Conformes estavão decididas; ella-

mo nas dez Conformes e nas disputadas esse dir.o especial,

q̃ agora pertendem introduzir, nem tal violencia se pode

Comprehender a respeito deste ponto ainda nas disputadas, nem

decididas. Et mens de sylogismo Consta das provanças aser-

tay Conformes, q̃ se fundarão em d.os Aut. Regios te-

rem a sua intenção fundada em direito, por serem Paro-

chos da dita Igreja, e freguezes; e no mesmo se fundarão

as Cartas Rogatorias &c

" Nesta de outro dem, q̃ se pertende

o Mes-

" Moreyra do Rocam.ª a Comarca dos dizimos das pessoas
" das ditas situadas nas deshitas Aldeas daquella Freguezia, por ter acu-
" za habitual &ª

Mandou se dilligentasse hua certeza. Conforme o
tem, ou não tem lugar o pedido., ainda procedendo na sup-
posição do contracto. A Relaçam de Braga confirmada pella
Sentença do Juiz Recurrido, decidirão &ª

Quanto mais, q
ainda procedendo ha supposição do Contracto, q se
não justifica na Concorrencia do privilh.º q depois
emanou, não devia ese Contracto attender-se, an-
tes ficava cahendo debaixo a força da Ordenação do ex-
Orbitante, clauzulas da Bulla, q se acha em sua
vitide observancia; para o Pontifice poder dispen-
ear expressam.ª derogar tudo oallegado de terceiro; por
tanto, e mais dos autos, julgão provada a percepçam
de prescripção, e mandão q Sentença &ª Ves Exp.ª
hajão de nullidade procedas pello dizimo da contenda &ª

Supposta
a doutrina recebida dos DD., e canonizada com
Sentenças, decizões, q os privilegios Supervenientes da exem-
ção não tem lugar, qd. os possuidores percebem os dizimos
não por dir.º Communs, mas por titolo, e direito particular
v.g. de Mercearia, com tudo esta doutrina, e decizões as-
sentão sobre privilegios, cuja causa final foi augmen-
to das familias privilegiadas; porem nenhu Doutor, ou
decizão se mostrará, q assente sobre privilegio, cujo moti-
vo, ou causa final fosse obem publico da propagaçam
da fé, qual he a da Contenda augmento da fee Ca-
tholica no Oriente, e por isso aquella doutrina, e decizões
não as applicavel ao nosso Caso, em q obem particular,
deve ceder ao bem publico.

Pella mesma razão menos
se mostrará assentar aquella doutrina, e decizões
em

em cazo q̃ o Pontifice despoj deter Nomeado pr. por myu-
do todos q̃ percebem dizmas por direito comum, como dos
Arcebispos, Bispos, Prelados, Cabidos, Reytores Parochos
— Accrescentase aquesta clauzula —

Et alii quicumque
interesse in praemissis quomodolibet habentes, vel habere
pertendentes —. Igual por nada ser superflua, e irrisi-
oria, ha de obrar alguã cauza alem do atraz mencio-
nado. Maxime por vertude da dicçaõ Quicunque uni-
versalissima omnia includens, & nihil excludens, & fa-
cit, ut hi comprehendantur, qui alias non comprehenderentur. Barbos. dicti. 327. Nem he menos
ampla a dicçaõ, Quomodolibet, pois comprehende todo
o modo de interesse exequivel, ou este defunde em
dir.º Comum, ou em dir.º particular; ut terminanter
doce Barbos. dict. 335. N.º 3. Cum seqq.

Ainda pores-
cindindo de qualquer privilegio, de argumento desta cl-
te. Consta dos autos, q̃ a Meza Ethoacinal cinco de-
vri dell.s de Evora, tem a prenda secular, item cin-
co da Comenda de vnis dell.s com todos os seus di-
reitos, como devé pas por palavras iguais asima referidas,
e hu dos direitos era pagar dizmas das propriedades
dos pertencentes á Comenda cultivadas á portugueza
pezay, como asima delisse dos Comendadores; ergo co-
mo o Sn.r Cardeal Rey a podia unir com todos os seus
direitos, em[illegible] posse desde hũa unidade de tempo, q̃ excede
a memoria dos homens, deve ser conservada pr.a tal di.ª
epta tal posse.

Aponta-se o Consenso do M.
Rd.º Monjes.

He digno de re-
paro, q̃ deduzindo o mesmo Off.l a sua Queixa de
vresorreiçaõ, pas embargos o M.to Rd.º Monjes

Lgo-

Lop.º exercendi de hu cauza julgada das apellaçoẽs
finaes, ou interlocutorias nas decisoẽs controversia
principaes, sendo elles mesmos arbitros de materia de-
cidida com a controversia de ver se forão bem ou mal pro-
cedidos de provas, circunstancias, e despezas dos Autos a final,
juntarão por huã certidão summaria as razoẽs com-
tra, devendo juntar as suas principaes, e impedir pro-
cesso, alias podia ser sua vontade, achando nos taes
justos exercitadores subditos por culturar de medit.
dent. tom. 1.º Decis. 8.ª p. 2. n.º 24. Cancer. p. 3.ª variar.
Cap. 17. n.º 42. 2.

" Accedit predictis Clarissimus Consil.
" D. ubi scribit, non sufficere producere in.am
" opponere rei judicatæ exceptionẽ ad meritu causæ
" in vim perentoriæ, sed debere produci ad proces-
" sum dilatoria, tantum in initio causæ ad im-
" pediendum litis ingressum, & progressum, ita ut si
" opponeretur in medio causæ, proseguam estactu
" de meritis rei judicatæ, quod nullis momenti
" dicta sapientis.

Porq. o Juiz deve pronunciar dos
Conhuces pos discursos da causa L. de Guerre ff. de re
judicata. Cencia de appellat. q. 22. n.º 296. Altimar
1.ª p. n.º 2. Nem obsta cauzer na contrariedade q. sinha
ostido tres conformes, porq. como se pode ajuntar as Non
entium, e Non apparentium eadem est ratio.

Q. o Dll.
Pr. Mostrão ser o q. meteria em controversia o já
chamado decidido Estatuto Clarum. da ordem do processo,
em q. o Dll. se propoz as Monitorias em excepção de pres-
cripção, mostrando se lhe devia receber directam.e, e en-
do se lhe recebida No Brasil por principios de embargos
as Monitorias, appellou p.ª a Mesa grande de Braga on-
de se lhe recebeo directam.e por Sn.ª q. passou em cauza
jul-

julgada, e teve sua devida execução. Continuando o Ex.mo Rd.or Thomjes com a materia principal, a saber, q.e como Parochos daquella freguezia, tinhão sua intervenção fundada em dir.to em huã chamada thomaccão: provou, q.e nunca tevera o privil.o do R.o de serem mãs prediaes aliviar despezas. pella razão de mais freguezes, como mais larga prova dos seus artigos. Donde alegou o Ex.mo Procurador dos seus artigos. Donde alegou o Ex.mo Procurador dos seus artigos. Donde alegou o Ex.mo Procurador

de caza, emq̃ elles derão contrariou o Libello com o me-
recim.to da causa, e juntam.te hũa cauza julgada; porque
entaõ tacitam.te consentio, q̃ se conhecesse do seu merecim.to
e pede seja cauza Juiz Ouvidor, ou declarada nesta
conformes as terminantes doutrinas dos D.D. aprima ci-
tados, e baste por todos a autorid.e de Altimar de Nullit.
Sent. ff. 2. Rubric. 8. q. 2. N. 27 &c

Sic etiam signis post
rem judicatã pactantur, ut adversarius iterum de facto
admittatur ad ejus jura deducenda, quæ sententiam
impugnant, sibi præjudicia adeo, quod si appareat
pactum non esse factum, quamvis pactum in rem
judicatam revocabitur: Nam et eo, quod Judex
ignovit, pronunciare debet &c.

E isto he q̃ se con-
sente as adversarias dizer sobre a materia julgada, m.to
mais sendo, q̃ elle mesmo q̃ tem a materia julgada, e
m.ta a seu favor, torna de novo a meter a mesma
materia em controversia. Cancer. Variar. p. 3. cap. 12.
N. 9. Cancer. Alleg. 6. N. 3. Altimar ff. 2. Rubric 23.
q. 20. N. 58. Surdo Consil. 265. a N. 62. Gama de-
cis. 354. N. 2. &c

Onde conforme a Ordenaçaõ do L. V. ff. 9
§ 12. p.a ter a lugar o recurso, deve a força, e violencia ser
notoria, e esta notoried.e deve ser tal, q̃ nenhũa duvida
possa ter. Pr.a de Mann. Alleg. 5. L. 2. cap. 4. N. 22. Oliva
de fors Eccles. p. 1. q. 26. N. 22. et q. 28. N. 33. Cayetot.
Barbos. in Clar. exigend. mensis. p. 1. q. 26. N. 29.
Salgado p. 3. cap. 2. p.o 34. cum segg. Onde citando
m.tos D.D., q̃ por evidencia devaõ a juntas, prova, q̃ bas-
taria qualquer subtileza de dir.to p.a desvanecer a notoriedade.
Em cujos termos p.a as m.tas recorridas serem notorias de
nullas, porque ter opposições com as asserta conformes,
devem estas ser notorias. tambem &c

que

que nesta materia deve ser ouvido, como ja deyxou asinado
& provisionalm.te
pellas Ro.s Juizes Decanido; eg.e dellas engannar,
poderia m.to prova.o fundam.to; & de experiendo posse dizer
o q.ue ej. alleg.a Deduzem a cauza atemos opinativo, pois
devanecem m.to sobre a Historied.e dos fundam.tos adverso: eg.e
he opinativo, e duvidoso, pois se pode dizer historio, ut Curt.
pluribus ostendit Oliva d.q.l 5. sub. N. 35. e pello consg.te
pode hum Juiz escolher esta, ou aquella opinião; caindo
gd.e a Sn.a Decorrida sobre Historiam injusta, pois tinha Lug-
gar o Recurso. Idem Oliv. q.l 16. in 2. et 12 cum segg.
Maxime q.ndo se
deve m.to Notar q.e as d.as Decorridas pois asentarão direi-
tam.te sobre a materia principal, mas sobre as exceiçoes
de Prescripçaõ, e inabilid.e q.e ho' alleg.m.te com effeito
julgarão provadas; pello q.e sobre isso abm.te he bastante, p.a perimir
a cauza, e tudo o mais era escuzado.
Ex quibus fica cla-
ra a Reza do dequeixo q.e tem o Coll.e, pois tendo sotido duas
Sn.cas sua na Metropole, outra os Juizes Apostolicos do
Conego Balthazar declararão, e Reza, e thezes mo-
ndo esta força, e violencia aos seus Juizes, mandando de fac-
to ao d.o Juiz Decorrido declarar nulla, e de nenhu.m effeito
a d.a sua Sn.ca Como q.e impede ao Coll.e deduzir pel.a
via ordinar.a o dir.o da sua Prescripçaõ, q.e lhe tem jul-
gado provada, e não tem patenteado algu.m com a materia
principal, q.e deve estar já competentem.te decidida. E a
esta a Conp.a deste Reyno he tolhe a defeza natural, qual
he deduzir pos meyos tambem ordinarios a pertende, e in-
dubavel nullid.e das asentas conformes oppostas e
diametr.as aos seus Privilegios, e Concluzoes taõ expres-
santes tira a jurisdicçaõ aos Juizes, p.a julgarem de Sent.
e tem sido tantas vezes Canonizado em todos os Tribunaes
deste Reyno.

1584

P-e d Sousa

Demanda entre P-e d Sous, e Col. Esq Sto.

Contum: Perig
Cerdd
Procur-ç
Provis
Declaração, etc-

Dedicação ao muyto Reuerendo padre Reytor, e mais padres da Companhia de Jesu do Collegio do Espirito Santo da cidade de Euora

Escritura

Tasa

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Como sendo eu natural destes Reynos, e Senhorio de Portugal, e querendo me ocupar em algum exercicio virtuoso, e louuauel, de que resulte seruiço de Deos, e meu proueito espiritual, e temporal, me pareceo ser cousa muy conueniente, e necessaria, fazer eleição de alguma Religião, em que com mais perfeição, e quietação de minha consciencia podesse viuer, e seruir a Deos nosso Senhor, e depois de muyto pensar, e cõsiderar, e encomendar a Deos nosso Senhor esta minha determinação, e pedir a sua diuina Magestade, e a Virgem Nossa Senhora sua Mãy, e a todos os Santos, e Santas da Corte do Ceo, me alumiasse, e encaminhasse, pera que eu em tudo fizesse sempre o que mais seruiço seu fosse, e mais conforme a sua santa vontade, e pera mayor confirmação desta minha determinação, e vontade

+

Jnc.ndo ao dito Coll.gio do Espirito S.
Jaõ mpanhia de Jesu da Cid.de de Evo
ra ser Abbadessa do Convento da Cõcei
ção desta Cid.de da Ordem de S. Bento
por Breve da Concessão do dito Coll
gio Comunidade &c. Com effeito
res cumprimento do dito despacho per
tendo o que ao pedido se offerece cada hum
dia com clareza e distinção a
Cõtheudo na forma do dito des
pacho. sem dilação Fernando Lopes
notario apostolico Cartorio e Estevam Dabida
como nella Dnaque se diz escreuy

Jhũ
Snõr

Diz o Sr Rector e mais pes do collegio e Vniuersidade do spũ
Sancto da Compa de Jesus darmada de Coimbra que sua magestade
ee passou huã prouisão pa o Dr do ambrosio dandrade fazer todos
os tumbos das propriedades e bẽes que ao dito seu collegio e
Vniuersidade pertencẽ em qualquer parte deste reino, como
se uee do traslado autẽtico que apresentão) e que entre as mais
cousas que aelles supplicates e seu collegio Vniuersidade per
tencẽ sãõ as propriedades que pertencem a renda damẽdo
Abbadal de pacoo de sousa de que elles supptes por si e seus ante:
cessores estão de posse, as quaes ora começão a demarcar etõ
bem conforme ao que sua mayestade manda, e por quanto
elles supptes temem que o pe Abbade e cõuento de paco de sou
sa e por si e seus conseruador molestẽ e moleste com censuras assi a seus prdores como aos officiaes por sua mde
dados pa o tal effeito e q̃ querendo ou pretendam impedir
a demarcacaõ das propriedades de que elles supptes estão de posse
pede a V. M. como a seu conseruador mande passar mandado cõ
tra os ditos Abbade e conuento de pacoo de sousa e contra quaes
quer outras pessoas que q̃ se quizerẽ impedir a demarcacaõ etobo
das propriedades e cousas de que elles supplicates estão de posse
e mande passar inhibitoria contra execuçaõ de liz arcediago q̃ se
diz de bermoim e cõseruador que se diz do dito Abbade e cõuẽto
pa q̃ elle naõ moleste nẽ auexe os prdores delles supptes nẽ os officiaes dados
por sua mde pa os taes tumbos e pretendendo mouer alguã duuida
ou demanda sobre a tal demarcacaõ das propriedades de q̃ elles supptes estam
de posse, os ute mua ordinaria diãte seu Juiz cõpetente dado pella
sancta Sede Apostolica e receberã J. C M.

Passe monitorio cõ clausula Justificativa
e inhibitoria como / pede. en Bracara
aos. 10. de Nouº de 1584 annos

O Ldo Affonsaluz.

Dos ⊙ esta minha certidão uirē certifico eu dos ſenos ſāmdo pō
eſtudiçal no cōcelho dagruar de ſouſa termo eſturdiçam dacidade do
Pto como aos quatro dias do mes de nouēbro dos anno preſente de 1584
annos eſtando eu ſam no couto de paos deſouſa no apouzento
dos pes da compa onde eſtaua o pe andre atz da dita compa e cō odito
pe dous pes dosā bentos que diziā auer nome hū frei ant° couto frei
bento, e logo por odito pe frei bento foi notificado ao dito padre
andre atz hū monitorio ⊙ ſe dizia ſer paſſado por eſpriuam de
lham arcediago de bermoim a requerim dos pes de ſam bento diz
do em elle que os ditos pes bentos ſequeſtrauā de força dos padres
da compa mandarē fazer hūa caſa diante da porta da ſua igreja
mandando ſopena deſcomunhā ipſo facto incurrēda deſiſtiſſē dotal
caſa deitho em ſeis dias e paſſando odito termo procederia com
as mais cenſuras e logo por odito pe andre atz foi dito qodito
pe frei ant° naō tinha poder do conuento nē de ſeu abbade pa fa
zer o tal requerim nē odito pe frei bento q fazia a notificaçam
a podia fazer por ſer padre dadita religiam e ſer parte na dita
cauſa, alem diſſo diſſe odito pe andre atz que eſta cauſa corria
noſpto diante o Cor da caſa do civel a requerim dos pes bentos
pello ⊙ na dita cauſa naō podiā innouar couſa alguā ate ſeno
liquidar diante o dito Cor, e q elle padre andre atz naō conſen
odito arcediago de bermoim nē ſabia ⊙ iurdiçam tinha que ſe alguā
tinha ſeria ſobre as forças intentadas ao ſobre dito couſto deſabeto
e naō ſobre as propriedades dos particulares e ſumonidades como era
eſta, porquāto o collegio dcoura eſta de poſſe della por ſi e por ſeus
anteceſſores, e a caſa ⊙ ſe fazia era na horta do dito collegio e
afaſtada dadita igreja e dormitorio do couſto e q o arcediago de ber
moim ⊙ ſe dizia ſer conſeruador dos pes deſam bento naō tinha iur
diçam ſobre o dito pe andre atz nē ſobre couſas deſeu collegio porquāto o
papa N.S. q os dotou aos ditos collegios e pes delles lhes deu particulares
que os pes bentos ſe alguā couſa pretendiaō as auiaō de citar ou ordi
naria, quāto mais elle pe andre atz naō era pa pe deſer ſta
a tal notificaçam por ſer pa particular pe couſas nouas antes
auiaō de notificar e monir ao reitor do collegio dcoura e naō

aelle equa na dita caza se naõ trabalhaua por quanto as pes
tes a tinha empedida por ma de cor do ciuel dacaza do porto
ydiante quem corria
~~o que~~ era ~~dia~~ de domingo era de noite e sol posto e era sobre
o dar notificaçaõ se naõ podia fazer requerendo e o dito
pe frei bento q escreuesse esta reposta e respondia ao monitorio
q̃e desse o trasllado delle e a reposta que respondia ao monito
rio e o dito pe frei bento disse q̃ do monitorio q̃e daua o trasl
lado, e quãto a reposta q̃ naõ quis escreuer como era dauia e
logo o dito pe andre atz requereo a mi ioam e q̃ delle fosse da
reposta e dauo ao monitorio e de como o dito pe frei bento
naõ queria escreuer a dita reposta e todo este requereo a mi
ioam q̃e passasse esta certidaõ demeu officio em q̃a passei
na verdade por a todo estar presente. e passar na verdade certi
fiquo assim q̃e sinou de nouo do anno de 1584 annos em fee ver
dade e o screuj e assinei demeu publico sinal e dou fe ——

Concertado e bem e fielmente trasladado com o proprio a que me
[illegible] e aqui me reporto e dou fe e testemunho
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Diz sõ fo Ambrosio dandrada de fazer os tombos

Dl Ambrosio dandrade fuiz dos tombos q̃ allegada parte
hej nos por bis propriedades dos mosteiros Igrejas anexos
aos q̃ elle gouerna dapompanhia de Jhũs desta cidade de coimbra e dos
ppios santo dauniuersidade de cidade e dorra e facosabr q̃ nos
parte de procurador geral desta ompanhia me foj requerido
q̃ pr̃a q̃ tinha necessidade de dr̃ tirar dl q̃ pr̃ouisão que sua
magestade tinha pasada pa mandar fazer os ditos tombos hum mo
liuro fez a qual vista per mj por estar carecida de dl vicio
hum cousa duuida faca mandej ou tros q̃ adar aqui aquoẽ
he aqueor q̃ Eu elrej faco saber aos que este alluara virem q̃
abem do proueito ao que dizem na petiçam atras escrita o Reytor e pa
dres dl q̃ elle gouerna desta cidade de coimbra e q̃ elle gouerna dita
santa e vniuersidade de dorra, e jo por bem e mj praz
pela sua fiança que tenho dl Ambrosio dandrade e dl suas escrip
sufficiencia q̃ elle faca as medicoes demarcacoes e tombos
dos bens e propriedades e dizimos pertencentes aos ditos q̃ elle gouerna vni
versidade Igrejas e mostr̃os aleruanr̃os e que per ai se posa ver
sam detodas as prouisoes e regimentos de que vsou o dl Jorge vaz
de campos que per mj dados bens meus anteçessores fazia as ditas
medições demarcacoes tombos e ajmepraz que o dito dl Ambrosio
dandrade possa tomar e q̃ elle per hua pessoa autas sufficiente que elle
ajnua dl q̃ elle gouerna os ditas demarcacoes medicoes e tombos e mais
deligencias pera isso necessarios á qual pa e q̃ lhe mando q̃ lhe cumpra
rameto dl os santos e vangelhos que o faca bẽ e verdadeiramente de
q̃ fara asento ajnado per ambos nas costas dest alluara e ao dito dl
Ambrosio dandrade primeiro que amj ser admitido neste negocio ora
outro sj dado juramento pelo cr̃ da comarca da dita cidade de coimbra
que ajnua ao dito cargo bem e verdadeiramente guardando em tudo
amj meus regimentos e os partos q̃ nisso tenho dado que tambem q̃ fara asento
ajnado pelo dito cr̃ per elle nas costas dest alluara e mando a todos
minhas justicas oficiaes e pessoas aque o conhecimento disto pertem
ça que elles dej xem de cumprir o dito cargo pelas ditas prouisões e regim
tos q̃ lhe mandados fazem e as cumprao guardem e facão inteiramente
q̃ per mj lhe he mandado e q̃ lhe ajnua e mando q̃ nelas ajam
e tenha força e vigor como per sua carta feita em meu nome per
mj ajnada e passada pela chancelaria e posto que per ella se ajnão ou
passe em embargo das ordenações e regimento em tolhido

queo Coutinho Despoem Joaõ Dacosta o Fez Em lixboa aoito dias de Fu
De mil e quinhentos oitenta e seis // Rey - ouue por bem e Sua Alteza
por bem queo Lde am thomjo dandrade faça as medioins demarca dos
e tombos dos bens e propriedades que pertence aos dereitos de Fu
Dr oimbra de Fu De oSmbra e respeito Santo Deuora e dos mostr
Igrejas aelles anexas e que possa tomar hud pesoa auta e sufficie
pera sprimir e Citar os ditos tombos e faremeas proui
e passados ao Dr Jorge viaz de campos ja falecid e que vaga
mo carta // o Dr alvara rota assinado no fim delle por sua mag
tade, e no pedaço anda a traz por o Doutor Barbosa e Lourenço de
Sim Barguados do paço preso que mde que a rota carta ou o trelad
do dito alvara se lhe cumpra e guarde como nella se Contem
ao proprio por ser treslado Em fe de mj Fco de Sousa damaia escriuão pe
lo mandado Jam de mj Fco de Sousa damaia escriuão pe
notas e tombos e cousas q pertencem aos ditos dereitos e rendas dijo
ser o fiz em notaçidade de oimbra aos vinte e sete dias do mes de
abril de mil e quinhentos oytenta e seis annos

Jam de Andrade

Fr Antonio

Comentado por mj Fco de Sousa damaia

Fco de Sousa damaia

Merce que vos dios passados o Abbade padre dee
Dr Em[ai]o padre do dito covento de Lorvo
de quem se dee esperar toda a
prouisa cao Com boa abelle Em[ai]o Com
Ho reverendo Ezecutor testamentario
Ezecutado Em[ai]o Ezecutor Testamentario
mo[n]ymoria contra o padre abbade Em[ai]o
do mosteiro de Lorvo sobre certa Lemo
Sagrada que passou Em[ai]o Impedimento de
marca cao de Lombo de privilegio Em[ai]o
cial do dito mosteiro de Lorvo a mostrou
era mester hum auto de Justificacao Escritto
vacatado Em[ai]o Corregedor Tavareedi
ao de Ssimo Em[ai]o Reverendo Ezecutor do
dito abbade Em[ai]o Como mais largo
constava da dita Sentença Corroborada Por
Sentença Definitiva dada Em[ai]o Causa
Segunda Em[ai]o Appellação dada Em[ai]o
mosteiro Em[ai]o Audiencia Escritoria
Em[ai]o Em[ai]o dar a dita Carta Em[ai]o
mosteiro Em[ai]o Em[ai]o padre abbade Em[ai]o
Em[ai]o Em[ai]o Em[ai]o Em[ai]o
Em[ai]o Em[ai]o Em[ai]o Em[ai]o
Em[ai]o Em[ai]o Em[ai]o

+ Procurador

Saibam quantos este Proximo dezanove
anno de mil e seiscentos e noventa e
dous annos nesta Cidade de Lisboa
Occidental nas Pousadas em que
pousa o Illustrissimo e Reverendissimo
Senhor Dom Fr. Manoel de Santa Maria
Bispo de Leiria Conde de Arganil
Capellão mor de Sua Magestade
Fidelissima e seu Esmoler mor
Prelado e Senhor destas Pousadas
estando ahi presente eu Tabellião
e as testemunhas adiante nomeadas
e assignadas pareceo nellas o Padre
Fr. Antonio de Jesus religioso da
Ordem de Nossa Senhora do Carmo
da Provincia de Portugal Procurador
bastante que mostrou ser do Padre
Fr. Antonio de Santa Maria Provincial
da dita Ordem e Provincia e do
Padre Fr. Antonio da Conceição
Prior do Convento de Nossa Senhora
do Carmo desta Cidade e Provincia
e do Padre Fr. Antonio de Santa
Anna Prior do Convento de Nossa
Senhora do Carmo da Cidade de
Coimbra e Provincia de Portugal
Procuradores bastantes que mostrou
ser dos Padres Definidores Capitulares
do Capitulo Provincial que se celebrou
no Convento de Nossa Senhora do
Carmo desta Cidade e Provincia
de Portugal no mez de Abril
proximo passado de mil e seiscentos
e noventa e dous annos Procuradores
que pelo dito Capitulo foram
nomeados para Procurarem
Breves de Sua Santidade
Breves de Sua Magestade
Breves de Sua Alteza
Breves de Sua Eminencia
Breves de Sua Excellencia
Breves de Sua Senhoria
Breves de Sua Reverendissima
Breves de Sua Illustrissima
Breves de Sua Reverendissima
Breves de Sua Illustrissima
Breves de Sua Excellencia
Breves de Sua Senhoria
Breves de Sua Alteza
Breves de Sua Magestade
Breves de Sua Santidade
Breves de Sua Eminencia

Leyonde como os Camaraes nos bees
e os Senadores serem dispensados
forão escusados os ordenados
dos em seu Lugar Alequerão
Serão chamados Cabeças
de Bayrros Cabaqueiros
os quaes requerem se
mande dar Cumprimento
a Carta de Sua Mag.de
que principia Dom Joam
Cc. e Acabou Escrita
em Lisboa a vinte e hua
de Janeiro de mil e
seiscentos e vinte e hum
e Sua Mag.de Ordena
nesta Carta que
todos os Officiaes
que Servem nos
Officios Camararios
Sejão Eleitos
pelos Homens
bons do Povo
e Comunidade
Sendo Juizes
Vereadores
Procurador
Escrivão
Almotacés
Thesoureiro
dos Orfãos
Alcaides
Sendo
Juizes
Vereadores
Procurador
Escrivão
Almotacés
Thesoureiro
dos Orfãos
Alcaides

Deveze dar Regedores dos mesteres
deres e dos contrediços com tubera
como adiminstrarão Fernando
Fernandes nova bem e verdadeiramente
e sem sospeita nenhuma e jurarão
e prometerão aos Juizes e Vereadores
e Procurador que lhes apresentarão
os mestres que lhes parecerão
saber dos ofícios que lhes
forem apresentados e lhes
encarregarão e encarregarão
os juramentos que lhes
forem dados e encarregados
e lhes encarregarão
e encarregarão
e encarregarão
e

Os Juizes aque ffoy Dirigido o Cappellão
Vigario como o Cappellão vsando de
Mandado allegando q̃ defendendo
como ffeo bem parecer com ordem
de appellar e ordenar como dito
he ffoy emdemnado de aver em pena
Sobredita q̃ ffoy condenado e
Sobre q̃ ffoy Requerido
q̃ abonasse minha Demanda
Sobredita e Sobre q̃ ffoy
Inquirido e Sobre q̃ ffoy
Sobredito e Sobre q̃ ffoy
Sobredito e Sobre q̃ ffoy
Sobredito

Sobe[s]da belleem

Procuração adagonarrida a Gonçalo
Fernandes Galego bastante
bastante de Gonçalo Fernandes
Cruz dias bom mes de Fevereiro anno
de mil e quinhentos e trinta
quatro annos Gonçalo Fernandes
Galego morador em Lisboa a
Santa Catherina fez e ordenou
seu bastante procurador a
Lourenço Fernandes Galego
morador em Lisboa que
aqui está presente especialmente
para por elle e em seu nome
requerer e demandar perante
o Corregedor desta comarca
de Entre Douro e Minho
ou perante o Juiz de fora
desta cidade de Braga
ou perante o Juiz ordinario
desta dita cidade ou perante
qualquer outro Juiz ou
justiça que lhe pertença
e com direito deva requerer
e demandar sobre a
herança de Jorge Fernandes
Galego seu irmão defunto
que Deus haja que
ficou por seu fallecimento
e obito e sobre a partilha
que delle se ha de fazer
e requerer e fazer citar
todas as pessoas que
citar deva e lhe parecer
e com direito deva ser
citado e assinado
e assinar e dar
e assinar e dar
e assinar e dar

padre Abbade Comaj^o padres delles^{ts} de dos
dos nossos Collegios desta Cidade Comuento
de Santa Anna dos Religiosos da Ballia de
Christo mais Antigos desta Cidade
nesses Reynos de Portugal e aguas que
outros aquem Cabe gouernar e Caminha
cabo de Finisterra Comarca de Entre
Douro e Minho e aos Reuerendos Padres
Cacadores Conselheiros e Deputados
nosso Tribunal e Mesa da Consciencia
e Ordens e a quaesquer outras pessoas
de qualquer Estado e Condição que
sejam a que pertencer for Conhecimento
Prouisão ou Breue Apostolico de que
Bandade fazer dous Exemplares
Cidade Bens que deixou fallecido
Cumieira de que Reynos
quer Partes destes Reynos como deue
Saber e entender que vendo nos
Cumieira de que Reynos
Cumieira de que Reynos
Cumieira de que Reyn

ouvydo embargo de sesmaria ao dos
proprietarios de que se trata sendo
Logrado de ser bem embargado que elle
Embargante requereo que sendo lhe
passado mandado para ser manutido
Como dito tem e visto o dito abbade
Como embargado dizer o que a seu
Respeito se offerecesse allegando
Os officiaes da camara pela parte
Que pertendem embargar o dito
Sesmaria allegando ser em prejuizo
Delles e do bem comum e que
Sendo lhe passado mandado para
Ser manutido na posse em que
Estava lhe ficava sem effeito e
Vendo tudo visto e mais que
Dos autos se offerecia e mostrou
Julgo por sentença que o dito
Embargante seja manutido na
Posse em que estava e que
Se lhe passe mandado para
Ser manutido na dita posse
Condenando os ditos embargados
Nas custas e pagamento
Dos salarios do escrivão
Pelo que mando ao meirinho
Ou seu lugar tenente que
Dando lhe primeiro posse
Real actual e corporal
Do dito sitio e terras
Delle embargante e
Sendo lhe assim dada
Ponha e faça manter
E conservar nella sem
Lhe ser posto duvida
Nem embargo algum
Com pena de dez mil
Reis para as despesas
Da camara e mais
Penas em que
Incorrerem
Sendo

Vos mando a vos ordinarios sobredictos que
vos ajtes a vossas igrejas e freguesias e nellas
nos dias e vos dereis vos ballieis e cu
cruzados e pedidores em vossa vniuersidade deue
de vniuersal ordinaria de excomunhão e de
quaesquer cruzados apostolicos e delegados
e camara apostolica que presentemente nos
dias de sua vida e cada hum delles
e cada hum de per si e a cada hum
de per si requeyro ao dito vosso ordinario
se ceruado deste de vossa e cu
cruzados e pedidores e da ordem
e cada hum de per si e a cada hum
e cada hum de per si e a cada hum
e cada hum de per si e a cada hum

Procurador no dito Juizo dellas administradores judiciaes e depositarios, per
virtude da sentença de cuja execução se
trata, Mando a vós sobreditos que
vos ahi vades e citeis aos ditos Reverendos
Reytor, Conego, Thesoureiro, Chantre, Conego
Doutoral, Conego Magistral, Conego Lectoral,
Conego Arcediago, Conego Arcediago
de Vermoim, Conego Arcediago de Riba de
Vizella, Conego Arcediago de Basto, Conego
Arcediago de Penella, Conego Arcediago
de Soure, Conego Arcediago de Montemor,
Conego Arcediago de Cea, Conego Arcediago
de Penaguião, Conego Arcediago de Valença,
Conego Arcediago de Monção, Conego Arcediago
de Fonte Arcada, Conego Arcediago de Lamego,
Conego Arcediago de Tarouca, Conego Arcediago
de Aguiar de Sousa, Conego Arcediago de Ferreira,
Conego Arcediago de Gaia, Conego Arcediago
de Nogueira, Conego Arcediago de Bouças,
Conego Arcediago de Aveiro, Conego Arcediago
de Coimbra, Conego Arcediago de Montemor
o Velho, Conego Arcediago de Arganil, Conego
Arcediago de Penella, Conego Arcediago de

Jurei a Sta Cea no Mosteiro e ao Refeitorio
Dei o Ordenado aquem pela Cea
mandarei o Decano aquem mande
o mayo Sellegios Cruz e da
Cruz ao Ordeiro ou Sub
Sacristão da Ordaria ou Sacristia
da Casa aque declararei o contheu
Sacristão da mijo declarado
Seraquena Vilas alleoar / Cruz
Cruciferio ho dado Brikonario
mensual e Cinco de ais duze dias
Lumes de cera Brandos Thuri
ferarios Saios a vos Beleo e Cruz
nal Sadrba e Cruadria e Sazamo
Sacramendo de nossos mor Jebu e Cruz
Semise e qui nze dos Cordeiros e qui
atavamos / Dos mes de quorenta / ao
no Bajxo Cidenta / o Cerieeadoff
Sumoaeures / Vaeza Cruz / ole
Cheeado Sglorio / Cruz / e quoar
Sellado de cardamo ni Dria Cruz
Dria ossima Cadas Cruz Sta Cruz
Mysterande Cataia no beico Cera Cruz
Dereaandeorudalde mi Dro Capuo
Sadrba e Cruadria adresleade
Sa Cruz ria rasdade Cuifer de
Debresleado Cum Cruz no Bajxo Cabar
Cruz ossma e adias Cruz Sta Cruz
Mysterande Cataia no beico Cera Cruz
Dereaandeorudalde mi Dro Capuo
Sadrba e Cruadria adresleade
Sa Cruz ria rasdade Cuifer de
Debresleado Cum Cruz no Bajxo Cabar
Cruz ossma e adias Cruz Sta Cruz
Cruciferio ho dado Brikonario
mensual e Cinco de ais duze dias
Lumes de cera Brandos Thuri
ferarios Saios a vos Beleo e Cruz
nal Sadrba e Cruadria e Sazamo
Sacramendo de nossos mor Jebu e Cruz
Semise e qui nze dos Cordeiros e qui
atavamos / Dos mes de quorenta / ao
no Bajxo Cidenta / o Cerieeadoff
Sumoaeures / Vaeza Cruz / ole
Cheeado Sglorio / Cruz / e quoar
Sellado de cardamo ni Dria Cruz
Dria ossima Cadas Cruz Sta Cruz
Mysterande Cataia no beico Cera Cruz
Dereaandeorudalde mi Dro Capuo
Sadrba e Cruadria adresleade
Sa Cruz ria rasdade Cuifer de
Debresleado Cum Cruz no Bajxo Cabar
Cruz ossma e adias Cruz Sta Cruz
Cruciferio ho dado Brikonario
mensual e Cinco de ais duze dias
Lumes de cera Brandos Thuri
ferarios Saios a vos Beleo e Cruz
nal Sadrba e Cruadria e Sazamo
Sacramendo de nossos mor Jebu e Cruz
Semise e qui nze dos Cordeiros e qui
atavamos / Dos mes de quorenta / ao
no Bajxo Cidenta / o Cerieeadoff
Sumoaeures / Vaeza Cruz / ole
Cheeado Sglorio / Cruz / e quoar
Sellado de cardamo ni Dria Cruz
Dria ossima Cadas Cruz Sta Cruz
Mysterande Cataia no beico Cera Cruz
Dereaandeorudalde mi Dro Capuo
Sadrba e Cruadria adresleade
Sa Cruz ria rasdade Cuifer de
Debresleado Cum Cruz no Bajxo Cabar
Cruz ossma e adias Cruz Sta Cruz

Jos vinte e dois dias dos mes de Novembro
de mil e quinhentos e oitenta e quatro
anos na cidade de Braga
Junto ao adro de Sam Joam de Souto
Estavam os Juizes ordinarios

Joam Fernandes
Vara

Reverendissimo Senhor Visitador Diz o Padre
Geraldo Simões Procurador do Collegio
de Olinda que elle tem hum Irmão
Religioso Sacerdote da Companhia
de Jesus, que ha muitos annos
que anda nestas partes do Brasil
e ao presente está em Pernambuco
e se lhe offerece occasião de hir
a Portugal, e porque elle Padre
Geraldo tem muita vontade de
ver a seu Irmão, e fallar com elle
de cousas, que lhe importam
para o bem de sua alma, e
descargo de sua consciencia
pede a Vossa Reverendissima
lhe faça mercê dar licença
para hir ver a seu Irmão
e fallar com elle, e tornar
logo a este Collegio, e
nisso receberá mercê.

Diz o Padre Geraldo Simões
Procurador do Collegio de Olinda
que elle tem hum Irmão
Religioso Sacerdote da Companhia
de Jesus, que ha muitos annos
que anda nestas partes do Brasil
e ao presente está em Pernambuco
e se lhe offerece occasião de hir
a Portugal, e porque elle Padre
Geraldo tem muita vontade de
ver a seu Irmão, e fallar com elle
de cousas, que lhe importam
para o bem de sua alma, e
descargo de sua consciencia
pede a Vossa Reverendissima
lhe faça mercê dar licença
para hir ver a seu Irmão
e fallar com elle, e tornar
logo a este Collegio, e
nisso receberá mercê.

Pareceo bem ao Padre Provincial
que o Padre Geraldo Simões
vá ver a seu Irmão, e fallar
com elle, e torne logo a este
Collegio, e assim o mandou
por patente sua.

Pedro Fernandes

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

+ declaratoria

Decencio Affonso Aluarez capellão de sua Magestade
e Conego prebendado na Santa Metropolitana Sé de
ta muito antiga nobre sempre Leal cidade de Braga
Juiz conservador apostolico per apostolica auctoridade bens propriedades
dos mais cousas pertencentes ao collegio do spirito Santo
da cidade de Evora da companhia de Jesus por virtude da con
servatoria e priuilegios a ella concedidos e Attendendo que
estamos carta declaratoria bem e ouuirem se as
suas noticias vir que se dizem são mandados apresentados
aqui perdem obedecer saude em Jesu nosso Sal
uador faço a saber como per minha carta Inhibitoria
compria de ex com Ipso facto incurrenda e pecuniaria
e amoestação e Edito Canonico Trino arcediago de
Moim pera o Reverendo de tres dias e Inhibisse
sesse por Inhibido de não ver ar nem molestar ao pa
dre Rector e mais padres do dito collegio do spirito
sancto da dita cidade de Evora nem a seus criados fa
milliares e procuradores nem aos officiais de sua
Magestade, sendo e deputados pera e fazer
os tombos dos bens e propriedades que ao dito
collegio pertencem em qualquer parte destes Reinos
especialmente dos bens e pertencem ao priorado e
missa abaciat de Paço de Sousa que se ameados Im
perpetuum ao dito collegio por se dizer que a pos
cia dos padres abbade e conuento do dito mostei de
paço de Sousa pretendia como direito padroeiro que
se dizia impedir e tombar dos bens e juris
dicões do dito priorado e por ora por parte
dos ditos padres e mais padres mi e do dito
e o dito Arcediago e Pouoa Tiao se não quisera
dar por Inhibido nem menos obedecer aos seus
mandados e censuras e pena antes mandara que
não perturbasse sua Jurisdicão com pena de ex com
Contra e pena pera o Reverendo de tres ora e dissesse

de perturbar a jurisdicaõ e dignidade q̃ lhe quis mete
queriaõ que como seu Juiz e conservador q̃ ão m̃a
dou se apartar as censuras contra ds dire
dos e q̃ lhe condenasse na pena ẽ serta na dita
Inhibitoria / sp̃ o me embarguar de vou breue dito man
dou p̃ostar a presente q̃ a q̃ declaraõ aulos
app̃ca ao dito apposentador e arcediago de Sousa
por publico excomungado e lhe poem e fize
pas e como dat mando q̃ yadito ayudo e
declarado q̃ todos os moradores de Jgr̃ e praça
cunceselos e todos os mais ajos tinhaõ
publicos e comunicassem e celebrassem com elle
divinos offos e andando ja apartado de ella
comunicaçaõ e para delle obedecendo
mais facilmente alcançar bem̃ de absolvicaõ
e naõ q̃ yasse mais de Juiz e fora delle
como andou e veo como dito e q̃ ho escrivaõ
pasado na sua mandada Inhibitoria com
pra declaraçaõ mando ao Escrivaõ nota
ordenario q̃ ao q̃ for apresentada e sua
leitura dada e q̃ lhe for requerido lhe
dar em publica forma dada em Braga ao 6 de mes de Junho
avos de cinco dias do mes de novembro
Gaspar Lourenço a fez escrivaõ
Escrivaõ
de M. D. Ixxx. ty annos

O Lic.do Afonso da luz.

Valha sem sello.
O Lic.do Afonso da luz.

Antonio de Sousa

Ruy [illegible]

+

Eu Vnde cingus Sem.ro de N. D. Lopes mg.am os de
clarey q publico e reconhecido ao dis. Sr Doutor Chan
celler desembargador no cou.to desta cidade e
dando ptte de sy cap.tulares della acabado de
fezar da completa q dade asim ao

Thomé Fernandes
Cruz

Em Mesa Dos Snres

Acordão em Rel.ª em Meza q̃ ajunte aos ped.ms e autos
E se ajuntarão os poderes de hũ e de outro E os pred.ms
delles E por entanto sospendem as cauzas e próced.ms
delles e ofermandre E ambos ate se dar determinação nesse
caso como for justiça,

Vara

Dom Fland

Dom Ant.o de Sousa

Pereira

Diz o Dor Affonso Alvres conego prebendado na Sa See desta
cidade e Deputado do collegio do Espirito S. Vniuersidade
da cidade de Evora q̃ elle apelicado do S.r Reitor e mais padres
da companhia de Jesus do dito collegio mandou passar carta
Inibitoria contra o Dor Arcediago de Vallmoym Xpouão
Ly ao aserto Deputado q̃ diz ser dos padres da ordem
de Sam Bento e por nao obedecer aha Inibitoria
passada ao dito termo della mandou passar declaratoria
por virtude da q̃l ora declarado por excommungado
o dito Arcediago estando assy declarado viv.mm
sospendeo ad os Dous ped.ms excommunhoes
atee se determinarem os poderes q̃ elle Supp.e tem
a poder pceder e por q̃ elle Supp.e mandou
mostrar e exibir ante Ds q̃ foram 27 de nouembro
de 1584 e viv.mm mandarão dar vista as partes
e por q̃ elle Supp.e tendo declarado ao dito Arcediago
elle pcedeo sem embargo disso nullam.te contra
elle Supp.e com Inibitoria ao termo de tres Soes e de
outras tres Soas e o auia por declarado e das i
a outras tres Soas por dado despontis participantes
pello q̃

elle a viv.mm q̃ ao sobredito mande sospender
os sospendados os ped.ms e dito Arcediago
promulgou contra elle Supp.e pois sospendera
os sem elle ser determinado no caso
no q̃ receberá Justiça e merce

C. 10

Paço de Sousa

Confirmação do contrato com o Convento de Paço de Sousa e a Cª de Jesus

1576

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

† 1576

Confirmaçam do contrato do comuento de Sopraçoe de Sousa

Nos bimtr esmb de abrb nrb Nabrik de amdc
e mil e quinz e doze e outa esmb amdc
no comsb mo Sr o Padre Dom Subrb
Comendador principal dimo da ordem de
de pmonstr tiz Cristo pbl e nbl no
vsso porlestr nosso Sor Jesu Xpo e Sprito
Sancto Padre Sancta Mam pela
graça de Deos papa vo tauino de Sor
e pela dos Padres de dito mosr
vo tauino quinto desse nome e pela
dm@ theor pontifical nosso e pmeyro
daquoas confirmamos hũs a nossos dilos
filhos Comendador mor e Cauallr de Cristo
e mui dos apostolicos Grãdes e Cauallr
madados antigos dos balleos e Cauallr
e dstados do pitado do ouro do trabalho e zelo
que nos em pessoa dito Padre Dom Subrb
nosso Sor e seus mandos amy dos Cauallr e
dstados tinham com trabalho e dstados
dstado Marquez e ou[illegible]

Cardeal Sfamster ergnado dlatr vr fazer
mee Sobre aos que vbstancia confirmamos
vimos e por parte do padre pubrnal e capandia
Jesu e do Sor, e theologos nosso Sor e Padre
rousa dos Reis Dom Sebastiam nosso fio a
resentado e compromisso e trato a fim
dido outrosmee porbem e confirmar e ra
tuar autoridade apostolica e quãe ans
trato e voto e nos e cada hũ dos
dos Sor e quintar dos theologos
do dito convento e nos Padre de rousa
e nos ajsy mesmo autoridade apostolica
e ordenados dlatr e polamente e vsa e
como e ordenados

Aceita

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

confirmaçaõ do cardeal do concerto
com os frades.

1565 - 1572 (1ª fase)

→ Acordo entre o modelo e praça de Sousa

e - Cº de Jesus

→ Paraíso

Alcaçovas

Grupo a documentar, alguns em

muito mau estado

Contém:

1565 - contrato

1571 - Contrato que se fez [illegible] o Padre [illegible]
do Rio de Janeiro [illegible] Padre de Sousa e
o Comissário de Jesus

Carta

- Provisão [illegible] para ordenação a [illegible]
de Frei Salvador do Convento

1572 - Contrato [illegible] fizeram [illegible]
22 vezes

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Dizem os padres da Companhia de Jesu que no tempo q̃ tomarão
posse do mostr.º de Pedro de Sousa da ordem de S.to Bento o q̃ S.to
nelle x.ou xij. fes. dos da dita ordem Claustraes, entre os qua
es estava hũ q̃ ser.º mais frey giraldo q̃ fez profiss.º na d.º
Jermancia E não se fez aqui e por o dito frey giraldo
ser da tal formação não esta bem no dito mosteiro E assi
por dar turbação aos outros E ob.m que fazer P.P. a V.A.m.ª
de mandar o dito frey giraldo E os mais do mesmo q̃ formados
E quem a sua parte por os supplicantes pretende de ser
nosso Reu obrigados a ella E nos ser.º dar cart.ª de V.A.
m.ª de arbitrar E q̃ a que a custas do tempo do dito
mostr.º de Pedro de Sousa até se determinar feita a causa
E etc. M...

q̃ se dê o [illegible]
q̃ [illegible] do dito
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

O Cardeal Infante legado de latere &c. A quantos esta nossa prouisão uire fazemos saber, que auendo nos respeito, ao que na petiçaõ a tras escrita dizẽ os Padres da companhia de Jesu, e por outros iustos respeitos de seruiço de nosso S.or auemos por bem que o Padre frey Giraldo na dita petiçaõ declarado, se passẽ pera hũ dos mosteiros da congregaçaõ da ordem do glorioso sáo Bento, qual o Padre Geral della lhe assinar, e que pera sua sustentaçaõ aja a custa das Rendas do cõuento do mosteiro de Paço de sousa onde ora reside a porcaõ que lhe couber prorata como cadahũ dos outros Religiosos do dito conuento, e ysto em quanto nos não ordenaremos as porçoẽs q̃ hão de auer os ditos Religiosos conforme as lrás de commissaõ de. s. s.de que pera isso temos, que ora por algũs iustos respeitos deixamos de dar a sua execucaõ nesta parte, Notificamolo assi ao dito. P. Geral, e ao dito P. frey Giraldo, e mais religiosos do dito conuento, e a cadahũ delles, aos quais mandamos cumpraõ inteiramẽte esta nossa prouisaõ como nella se contem, sem embargo de quaisquer outras nossas prouisoẽs que aja em contrario por q̃ que sobre ellas penda litẽ em qualquer Juizo, e pella presentẽ commettemos authoritatẽ aplica nossas uezes ao Prouisor de Braga, e do Porto, e a cadahũ delles insolidũ pera q̃ executẽ esta nossa prouisaõ procedendo contra quaisquer contraditores per censuras, et penas pecuniarias como lhe pareçer. Dada em Almeirim sob nosso sinal, e sello aos uinte oito dias de Março Cristouaõ Zanmolino a fez dẽ 1572 annos.

Pera. V. A. uer →

Secretario

concerto con fray giraldo

12

1571

Contrato q se fez com os frades de Sᵗᵃ

concert con fray giraldo

Dom Anrique per mercé de deos e da santa igreja de Roma Cardeal
do titulo dos santos quatro Coroados Iffante de Portugal Legado de Latere &c.
A quantos esta nossa carta de Confirmacão for apresentada, e o conhecimento
della co direito pertencer saude em Jesu Christo nosso Saluador e Redemptor
Faco saber q por parte do provincial e padres da companhia de Jesu, nos
foi presentado hum instrumento de compromisso de q o theor he o seguinte.
Q In nomine domini Amen. Saibão quantos este instrumento de
transacão e concordia e amigauel composicão a todos se faz notorio uire
q no anno do nascimento de nosso señor Jesu Christo de Mil equinhentos
e setenta e hum annos aos quatro dias do mes de Mayo do dito anno dentro
no mosteiro de sao Saluador de Paco de Sousa dentro nas casas do
paco do dito Mosteiro logo perante mim Notario apostolico e test.as
infras.tos parecerão pessoalmente os Rdos padres - ff. o padre frey
Antonio Borges Prior Crasteiro do dito most.o de sao Saluador de
Paco de sousa deste Bispado e cidade do Porto da ordem do beauentu=
rado sao Bento, e bem assi os padres frei Francisco da Golega, frey
Manuel de Beca, frei Bertholameu de Campos e frei Pedro de Mattos
e frei Gaspar todos filhos e professos do dito most.o de sao Saluador
todos juntos e de per si em seu nome e dos ausentes - ff. frei francisco
Dalmeida, frei Balthasar frei Placito ft.a outrossi filhos professos
do dito mosteiro, e bem assi o Padre Pero lopez da companhia de Jesu
e procurador do muito Rdo padre Jorge Serrão Provincial da dita
companhia por procuracão cujo treslado he o seguinte Q Pozes he
por mim feito Examinado digo eu Jorge Serrão Provincial da companhia
de Jesu da provincia de Portugal q dou poder ao padre Pero lopez
da dita companhia para q em meu nome e della possa fazer todos os
partidos e contratos q forem justos e honestos comes padres do most.o
de Paco de Sousa da ordem de Sao Bento q he applicado a dita
companhia e isto assi em geral co todos juntos como em particular
com cada hum assi acerca de suas porcões e decompriz as obrigacões
do Mosteiro como sobre quaesquer cousas outras / Assi poderaa arre=
dar as Rendas do dito Most.o pello tempo E precos q bem parecer
e todos faca co libera e geral administracão como eu faria se presente
fosse, em lisboa a trinze dabril de Mill Equinhentos Esetenta E hum
annos Jorge serrão. E logo pello dito Pero lopez procurador do dito pro=
uincial em seu nome, e em nome de toda a companhia de Jesu cuja
confirmacão he consentimento, se obrigou dar a este contrato / e pello dito
Prior e padres do dito most.o foi dito q era uerdade q antre

elles auia demanda sobre o dito most.º d'Rendas delles se auer de applicar
a dita companhia de Jesu, d'sobre a reformação do dito padre Prior
d'mais padres do dito mosteiro como milhor se contem nos autos e
processos tocantes as ditas causas d'demandas d'por elles partes entendere
d'ser claro a todos ser mais seruiço de Ds d'bem de suas almas aquietasse
d'não trazer demanda d'se concordare principalmẽte em cousa em que
tanto lhe hia d'q estaua sua Justiça tão duuidosa mouidos em bom zelo
d'pera bem de todos diserão todos d'cadahum de per si q elles se decias
das ditas demandas d'causas d'as não querião mais proseguir ne
usar de quaesquer letras do sancto padre nẽ sentenças dadas nas ditas
causas nem appellações interpostas por quanto estauão concertados
todos da maneira seguinte & Primeiramente q a companhia de Jesu
d'os Rdos padres auerão todas as Rendas q pertencem d'sempre ouue
a mesa Abbacial do dito Most.º assi d'da maneira q a ouuerão os
Abbades do dito most.º olim d'q pello tempo forão, d'que o dito Prior
d'padres do dito mosteiro d'conuento hão de ficar em tudo senores
do dito seu conuento d'de todalas Rendas d'cousas q a elle pertençem
d'a sua messa conuentual assi pera tudo receber d'gastar d'empraçar
d'aforar as cousas d'propriedades que pertence ao dito cõuento como
atégora fizerão sem das ditas Rendas nẽ cousas q pertence ao dito cõuento
os Rdos padres da dita companhia de Jesu poderem pedir cõta nẽ menos
entender em suas pessoas uida nẽ custumes d'q no cõuento assi nos
Racões inteiras como antiguamẽte sempre foy, d'de todo o monte se pa-
garão os gastos q o conuento he obrigado a pagar, d'que d'quanto
os padres do dito conuento forem mais de noue posto q algũ falesca
não auerão os padres da companhia cousa ate ficare oito por q então
auerão os padres da companhia hũa Racão, d'dahi por diante as outras
como forem uagando, d'os ditos padres da companhia cõpriraõ as obri-
gações q pertencem as ditas Racões q assi uagare assi de missas como
de to do o mais sem com isto fazerem algum preiuizo ao dito cõuento
nem as pessoas particulares delle, d'q no dito most.º d'conuento não este
nem os Religiosos filhos Eprofessos da dita casa, d'que dos padres
da dita companhia ter algum Religioso, ou Religiosos q não sejão filhos
professos da casa q elles padres da companhia em tal caso lhes dem
da sua mesa Abbacial de comer d'beber d'todo o mais necessario, E
doutra maneira não, d'q nõ abastante hũa bulla q passou o papa nosso s.
per q proues q os padres q fosse achados nos mosteiros que
o cardeal Infante os constrangesse q fosse pera os mosteiros

Reformados da dita propria ordem de sao Bento cõ congruas porções
q̃ elles prior é padres profesos deste dito most.º é conuẽto possao em suas vidas
estar em suas vidas de todos é cada hum deles no dito seu most.º de paço de Sou-
sa E seu conuento como sempre estiuerão sem serẽ mudados em suas vidas E
terẽ seu Prior é Prellado a o señor Bispo da cidade é bispado do Porto q̃ agora
é ao diante fore é por elle forem visitados é por seus visitadores é do geral
da dita ordem de sao Bento, nẽ outra nenhua pessoa de qualquer qualidade
é preheminencia q̃ essa nao entenda nẽ visite cõ elles é cada hũ delles por-
quanto o señor Cardeal Sffante executor destas bullas, escreueo a frey
Pedro de Chaues geral da dita ordem de sao Bento q̃ conforme as bullas
de sua santidade os recolhesse em seus mosteiros reformados, Elle se
escusou pellas Rezoes q̃ a sua alteza escreueo por sua carta, é que isto
assi queria é lhe aprazia q̃ ouuesse enteiro effeito é se compusesse em todo
em vidas delle prior é padres q̃ ora sao filhos é professos do dito Most.º
de sao Saluador de paco de Sousa por q̃ per fallecimento delle prior é padres
filhos E professos do dito mosteiro q̃ ora sam q̃ em tao per fallecimento
de todos é morte corporal delles todos, o dito mosteiro, e conuento digo
cõ todas suas rendas é cousas q̃ a elle pertence todo fique aos ditos
Pes dos padres da congregaçao é companhia de Jesu pera em todo se cõprir
as letras do santo padre é sentenças Jaa dadas sobre ellas sobreditas
por q̃ posto q̃ a ellas diga em q̃ dellas nao quere usar se entende em vida
delles prior é padres que ora sao é mais nao é q̃ pedirão por merce ao
serenissimo señor Cardeal Sff.e Juiz delegado a quem as ditas bullas sao
cometidas q̃ assa por bem de dar consentimento a este contrato de trasanqua
por euitar odios é escandalos q̃ nascem das demandas, E por parecer
ser Justo o q̃ assi tem em tesi todos asentado é q̃ outrosi pedem a sua
santidade assa por bem confirmar, e esteuir é auer por bem q̃ este dito
contrato de trasanqua se cumpra assi como se nelle contem sẽ embargo
das ditas letras q̃ tem passadas auendo respeito as causas é Razoes
sobreditas é outras q̃ aiso mouerão a sua santidade, E o serenis.mo
Cardeal Sffante assi o cõfirmar é auer por bem por as Rayoes é causas
sobreditas, é outras por q̃ sua alteza se aiso mouer, E toda uia elles
padres da companhia de Jesu serão obrigados a negocear estas
letras é cõfirmaçoes dello santo padre é pello dito señor Cardeal
Sffante dentro de dez meses primeiros seguintes depois da feitura
deste contrato é concerto em diante, é as entregarão dentro do dito
termo a elle prior é padres do dito mosteiro pera as terẽ em seu
poder é segurança é em todo as cumprire, e nao hirẽ contra ellas

em parte nem em todo, & sendo caso, o & Dr nas permita & esta
transacão & concerto nas aja effeito per alguã via, ou por sua sãcti-
dade ou por sua alteza a nas quererem confirmar, ou por outra & qual-
quer via & em tal caso elles ditas partes todos auiãs por bem & huns E
outros requeresse & seguissem sua Justica nas ditas causas E appella-
coes & intimadas asi tinhas asi & como agora neste instante o podias fazer
& sem lhes fazer prejuizo este contrato nem outra cousa nẽ sere passados
os fataes das appellacões por quanto por elles serã confiados em este
concerto & concordia & transacão que viãs & nas fizesse preiuizo
& isto a nenhũa das partes, a poderem proseguir toda sua Justica E
por & pera execucão destas letras auendo sua alteza isto por bem
& asi sua sanctidade auia necessidade de Juiz pera execucas dellas
& pera quaesquer duuidas & asa, diserão todos & pediãs a sua sa-
ctidade & ouuesse por bem de cometer o caso principal E suas depeden-
cias & emergencias a o senor Bispo do Porto cõ as clausullas opportunas
E necessarias & declarou elle dito Pero lopez & sendo caso & este
dito most.ro de Sas saluador de Paco de sousa sesa applicado ou
annexado ao collegio da Companhia de Jesu de Coimbra, ou a
outro & qualquer collegio ou mosteiro deste Reyno ou fora delle
& em tal caso elle dito Pero lopez se obriga desagora pera entãs
e desentãs pera agora lhe daa & ha por dado & bom este dito cons-
timento atras & acima asi E da maneira & senelle cõtem, E sendo
necessario & este contrato sesa cõfirmado per algũ collegio a que
este dito mosteiro de Sas Saluador sesa annexado & elle dito
padre Pero lopez sesa obrigado lho dar cõfirmado pello dito
collegio pera todo ser entregue a elle dito prior & padres E comuento
dentro do dito termo atras da maneira & dito he & declarado
elles ditos Prior & padres atras nomeados & desagora auiãs
por renunciadas quaesquer procuracões ou procuracão & feitas
a alguas pessoas sobre esta causa assi ecclesiasticas como secu-
lares, & esto cõ tanto & este contrato venha a effeito, E entregue
as ditas letras a elles dito Prior E padres da maneira sobredito
alias nas. & elles ditos Prior & padres & comuento seraã obri-
gados a cumprir as missas & obrigacões do dito most.ro como
sempre fizeraõ & estaõ de custume, & quanto ao choro cõprirãa
o milhor & pudere em quanto forem numero pera isso, E
quanto as missas se cõprirãa & forme a o contheudo neste
contrato. & declararão elles ditos Prior E padres, & uindo

as ditas letras e confirmacas pello sancto Padre e entregues em suas maos
elles Prior e padres auiad por bem como defeito ouuerad de largare
a posse de todas e quaesquer propriedades e pertencere a o dito co-
uento e aos padres da companhia colhes a elles prior e padres e
conuento ficarem todos os usos e fruitos das taes propriedades
livres e desembargadas da maneira como sempre e asegni es deueo
e possuirad e como secontem neste dito contrato atras e declarad
mais elle dito prior e padres e conuento e nao preiudicando a
causa algua a este contracto atras e lhes aprazia e uindo por
curso de tempo no maes e ametade dos padres e conuento e o
sad e se fad idos do dito most.o ou falescidos da uida presente
elles padres da companhia por esse respeito auere e cobrare ame-
tade das Rendas e oza o conuento leua e em tal caso quando elles
Prior e padres quisere fazer algum arrendamento dalgu benefício
e mencas e fiere ou quaesquer outros arrendamentos e fiere
e em tal caso os padres da companhia e residere no dito most.o
de Paco de sousa estaraad a o fazer dos taes arrendamentos e
co sen parescer delles padres da companhia se fazaad e nad residindo
no dito most.o de Paco de sousa e em tal caso, elle prior e padres
fazaad per si os taes arrendametos se embargo de sere ausentes os
padres da companhia, isto nad preiudicando a cousa algua deste
contracto atras e por de todo o sobre dito assi huns e outros sere
contentes assi o prometeraad comprir em todo e per todo como neste
instrumento se contem pera o e obrigaraad huns e outros todos os
bens e Rendas do dito most.o e conuento e companhia de Jesu e
em especial as Rendas e bens do dito most.o de paco de sousa
Respectiuamente cada huns pello e pertence e toca e per o
effeito de isto auer inteiro effeito se cumprir em tudo especialm.te
obrigara e Ipotecaraad isto assi tudo e prometeraad por estipulacao
e huns e outros de parte e parte aceitaraad e mandaraad escreuer
e pera mais firmeza deste dito contracto assi Juraraad huns
e outros aos sanctos euangelhos em e todos poseraad suas maos
dizeitas e prometeraad assi o comprir e manter assi e da man.
e se nelle contem e nad hire contra elle em parte nem em todo
de e mandaraad fazer este instrumento de concerto e todos
e a todo foraad presentes e todo mizad e Eanmizad Pero Brandao
caualeiro fidalgo da casa del Rey nosso S.r e morador neste

couto de Paco de Sousa e Fernão pirez vigairo do dito mostr.º E
Symão Vaaz clerigo dordens sacras morador na freiguesia de
sao Vicente de Ribo e Francisco criado do dito Pero lopez E
outros, e declararão elles Prior E padres q sendo caso q o prior
faleca q elles padres E convento elleja Prior dos ditos padres
professos da dita casa por confirmação do senor Bispo do Porto
e declarou o dito Pero lopez q daqui em diante, todos os prazos q
se fizere do convento se facão como sempre se fizerão. e os ditos
padres da companhia ou procurador seu os asinarão os tres prazos
como he de custume antigo, e quanto as missas de Ratoes que
vagarem serão obrigados os padres da companhia compritem
as missas pro rata testemunhas todos os sobre ditos. E eu
Martim da Cunha escriuão dante o ordinario deste bispado do
Porto e notario apostolico q este instrumento de contrato em
este meu liuro de notas escrevi aonde as partes asinarão
as testemunhas atras ditas q este instrumento E contrato atras
en sobredito Martim da Cunha escriuão dante o ordinario des-
te Bispado do Porto e notario apostolico authoritate apostolica
mandei trasladar per fiel escriuão do proprio original se
antrelinha ne borradura q faca duuida, e todo o concertei
por mim Notario E per os notarios ao diante escriptos, E em
fee de verdade aqui pus E escrevi meu publico signal q fize
Rogatus atq requisitus: E q presentado como dito he perpar
te dos ditos padre provincial e companhia de Jesu, e dos Pri-
or e Religiosos do dito mostr.º de Paco de Sousa nos fo
pedido ouuessemos por bem o confirmar e approuar authorida-
de apostolica, o q contrato visto per nos, e as causas E
Razoes nelle contheudas serem Justas e por ser assi serviço
de nosso senor quietação E bem dos Religiosos do dito convento
e mostr.º de Paco de Sousa, E por outros Justos E honestos
Respeitos q nos a isso move, Authoridade apostolica como le-
gado de latere e pella milhor via q de direito podemos confirmamos
Ratificamos E approuamos o dito contracto, e todas E cada hua
das clausulas e condições nelle contheudas e declaradas, E
supprimos nelle todas e cada hua das solennidades q per

os firmaes

o fazer delle se requerião e todos os defeitos assi declarados
como de feito e nelle asa e mandamos se cumpra e guarde
inteira e minuciosamente. Et dicta authoritate apostolica
mandamos ao R.do Bispo do Porto, assista a elle, e o faça
cumprir e guardar inteiramente compellendo aos Reuers
e contradizentes per censuras e penas ecclesiasticas e pecuniarias
e pellas mais de direito necessarias, e determine todas e quaes
quer duuidas e andre os ditos padre provincial e Conuento
de Jesu e os dito prior e Religiosos do dito mos.ro de paco
de sousa acerca do dito contrato recrecere e ouuer fazendo
pellas ditas penas e censuras, todo o e assi determinar, pulgar
declarar e diffinir, inteiramente appellatione remota cessante
e guardar pera o e somente he cometemos nossas vezes
em fee do q mandamos passar apresente per nos assinada
e sellada co nosso sello Dada na cidade de lisboa aos vinte
e tres dias do mes de Janho, Miguel de Barros not.no ap.co
e da legacia do dito Cardeal a fez de mil e quinhentos e sete e sete annos
E l'executor ap.co commissario das Bullas da reformação, applicação et extincão
dos most.os da orde de sao Bento destes Regnos de Portugal.

O Conv. [illegible]

[illegible] Dourado

[illegible] o primeiro contrados

Eu Miguel de Barros pu.ª authoridade ap.ca nos.ª
Ex.ª da legacia do dito Cardeal Ill.ª presentando
esta confirmacão fiz escrivi E nella miseri opro
proprio mão.ª de cartão trasladado do proprio
original ao qual E comigo tabaliam abaixo assinado o concer-
Ero corda de verbo ad verbum E aa ella me Remeto E dito
o fe fes.ª dade em fee da Comcaz.ª gerall aqui
de mencion.ª signal Rogado Rs.

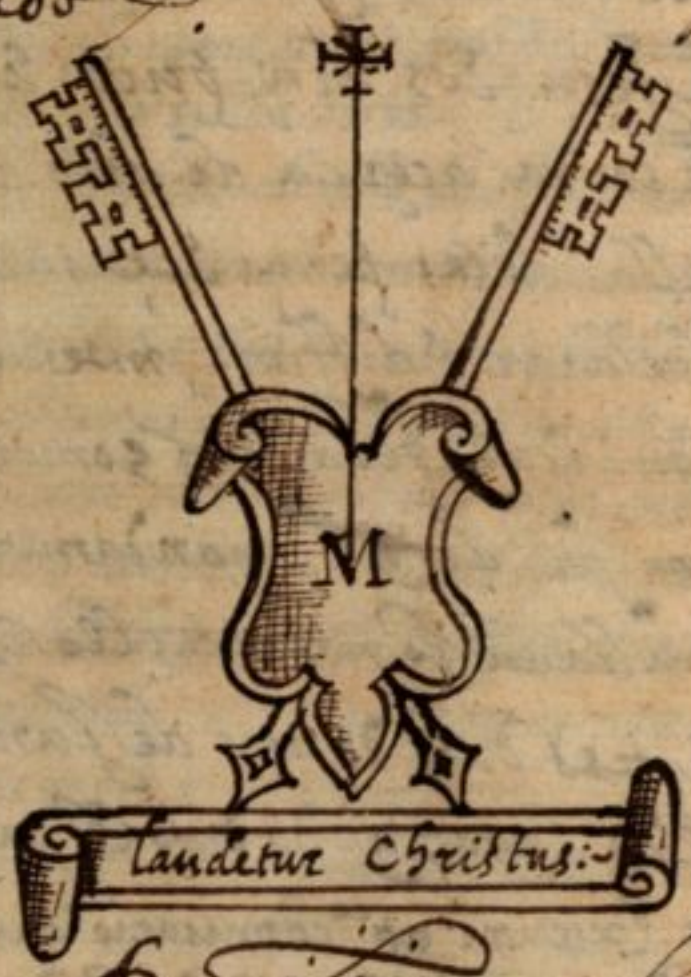

Miguel de Barros
Not.ºs ap.cos

Concertado comigo. Not.ºs —
Antonio P.ra:

contrato com fraldes do cõm
to de paco de sousa

1571. — desp. Acenda del Rei Ouvesdr.

1576.

Concerto com frey Saluador sobre a porção, q̃ tinha em Paço de Sousa.

Sfirmado



Concertado com o original Noteo appo supra escrito segundo forma
do seu conteudo testemunho,

1571.

O Cardeal Iffte. Legado de latere &c. Como executor apco q somos da Reformacão applicacão e uniao dos mosteiros da ordẽ de sao Bento destes Reinos de Portugal Fazemos saber aos q esta nossa prouisão uirem, q nos uimos hũ instrumento de transaucão feito antre o padre frei Saluador monge professo do moestro de Paco de Sousa da dita ordem de sao Bento, e os padres da companhia de Jesus, á cõgregacão dos quaes applicamos o dito moestro de Paco de Sousa, pello qual instrumento o dito frei Saluador cedeo e trespassou á dita congregacão e companhia de Jesus a porcão q no dito moestro de Paco de Sousa tinha, cõ condicão, q os ditos padres lhe dem em cada hũ anno uinte mill rs em dinheiro (q lhe asignamos) pera se poder sustentar em hũ dos moesteiros, de sao Pedro de Ceete ou sao Pedro de Pedroso da dita ordem de sao Bento, pera onde nos autoritate apca demos licença se possa transferir, o qual instrumento foi per nos cõfirmado por sentirmos ser seruiço de nosso s. E por o dito frei Saluador não ter desinquietacão na arrecadacão dos ditos uinte mill rs, mãdamos pasar a presente pella qual autoridade apca em uirtude de obediencia e sob pena de excomunhão ipso facto &c. mandamos a os Rendeiros caseiros e foreiros do dito moestro de Paco de Sousa da notificacão desta em diante nos tempos q são obrigados pagarem a Renda a o dito mosteiro e Religiosos delle acudão per inteo, e sem diminuicão alguã cõ a dita porcão a os ditos padres da cõpanhia de Jesus ou a seu certo procurador pera fazere pagamento a o dito frei Saluador dos ditos uinte mills como são obrigados conforme a o dito instrum. e a os Religiosos do dito moestiro de Paco de Sousa sob as ditas penas mandamos leue em cota a os ditos Rendeiros caseiros e foreiros a dita porcão, e não acudo Rendeiros elles acudão cõ ella a os ditos padres da companhia sem Retardacão alguã. Et dicta autoritate apca mandamos ao Prouisor, ou Vigairo geral do Porto proceda contra os Reueis, inobedientes, e perturbadores per cen, e penas ecc, cas e pecuniarias, a te inuocacão de braco secular sendo necessario, guardando a forma do sagrado cõcilio Tridintino, pera o q nesta parte lhe cometemos nossas ueres, e sob as ditas penas mãdamos a qualquer clerigo de missa, notario ou tabalião, sendo Requerido cõ esta á notefiquẽ, onde, aque e as ueres q Requerido for, e passe as certidões e Instrumtos necessarios. Dado em lisboa, sob nosso signal e sello aos séis dias de Abril, Miguel de Barros a Sez de-1571.

O Carr. Iffte

Pera V. A. uer.

Q. ao sello. 40 rs:- Vn de Cha

Para afficadon la prision de fray salnador de conuento

4 de mayo de 1571

Contrato feito entre nos, e os frades de Paço de Sousa

Contrato feito antre os pes da Cofa e os padres de paço de sousa

In nomine dnc Amen Saibão quatos este Instromento de trasladaçam e concordia e amigauel composiçã virem e todos seia notorio virem que no Anno do Nacim.to de Nosso Sñor Jesu Xpo de mil Equinhetos e setenta e hũ annos. aos quatro dias do mes de maio do dito anno dentro no mostr.o de sam Saluador de paço de sousa de my nas casas do paco do dito mostr.o logo perante my not.o e testemunhas infrascritas, pareceram pessoalmente os rcdos padres. ff. o padre frey Antonio portuguez e pryor crastr.o do dito mostr.o de saõ Saluador de paço de sousa deste bpdo e cidade do porto da ordẽ do bẽ auenturado Sancto bento e bẽnasi os padres frey fr.co daguo legar frey manoel de beça frey bertolameu de capos e frey fr.co de mattos e frey gaspar todos frilhos e professos do dito mostr.o de saõ Saluador todos juntos de per si en seu nome e dos ausentes. ff. frey fr.co dalmeyda frey baltesar frey placido fr.a outros frilhos professos do dito mostr.o e bẽnasi o padre fr.co lopez da cõpanhia de Jesu e procurador do muyto rdo padre Jorge serrão provincial da dita cõpanhia. per procuraçã cujo treslado e of.al de q.e faz mẽçã adiante vay escripto de verbo ad verbum he o seguinte. Sayba quantos este publico instrumento de procuraçã virem como eu Jorge serrão provincial da companhia de Jesu da provincia de portugal q dou poder a o padre fr.co lopez da dita comp.a q em meu nome e della possa fazer todos os partidos e contratos q forẽ justos e honestos co os padres do mostr.o de paço de sousa da ordem de saõ bento q he aplicada a dita companhia e isto assi en geral como to dos juntos en particular com cada hũ assi acerqua de suas pessoas e de comprir as obrigações do mostr.o como se fez quando gr cousas outras. e assi poder a arrendar as rendas

do dito Mostr̃ pto tyo E preços q̃ lhe bẽ parecer E todo fa
ca comeeber et geral administracão com Enfancia se
-presente fose en lixboa a treze dabril de mil E qui
nhetos E setenta E hum annos Jorge serrão E logo
pelo dito p̃lopes procurador do dito provincial en seu
nome E de toda. diogo E̅nome de toda a Companhia de
Jesu cuja confirmacão E consentim.to se obrigou dar ẽ
este contrato E pelo dito priol E padres do dito Mostr̃ foy
dito que era verdade q̃ antre elles auia demandas sobre
o dito Mostr̃ E rendas delle se auel duphcar ẽ dito
Companhia deJesu E sobre a reformacão do dito padre
priol E mais padres do dito mostr̃ como myllor se ve
de nos Autos E processos tocantes has ditas causas E de
mandas E por elles pites entendere E ser claro a todos
ser mayserviço de Ds. E bẽs de suas abnas aquieta
rese E no trazer demanda E se concordare principalm.te
E cousa E que tanto lhe hija E que estaua sua justica mto
dubidosa mobidos con bom zello E pera bẽ de todos dise
raõ todos E cada hũ de per si que se deciam das ditas
demandas E cousas E as nã queria mais proseguir nem
vsar de quaisquer letras do Santo padre nẽ sentẽcas dadas
nas ditas cousas nẽ appelacois interpostas por guardo
tando conteudos todo da maneira seguinte. Primeira
mẽte q̃ a companhia de Jesu E os reuerendos padres auer
ão todas as rendas q̃ tẽẽ E sempre ouue a mesa
abacial do dito Mostr̃ asi E da maneira q̃ a tiueraõ os
Abbades do dito Mostr̃ q̃ to tempo foraõ E que o dito priol
E padres do dito Mostr̃ E comdento andefican entodo senho
res do dito seu rdento E de todalas rendas E cousas que
a elle pertenẽ E ha sua mesa conventual asi para todo
recebr E gastar E empenar E affrontar as cousas E propri
edades que pertenẽ ao dito conuẽto asi como atee gora fi
zeraõ se̅ das ditas rendas nẽ cousas q̃ pertẽcem ao dito

conuento os Rdos padres da dita companhia de Jesu podere pedir
conta ne menos etendere e suas pesoas viola ne custu
mes E que no conbeto asi nose tecos jnteyras como
antiguamente sempre foj E detodo omonte sepregarão
os gastos q o conuento he obrigado apagar E que e
quanto os padres do dito conuento fore mays de xoue
posto q algu falece no auera os padres da companhia
nhua cousa atefrouxe vysto porq etão auerão os
padres da companhia hua tecão E day pordiante as
outras como fore vagando E os ditos padres da copanhia
comprirão as obligacois que pertece has ditas tecois
que asi vagaren asi de missas como detodo o mais
se comysto fazerem algu prejuyzo ao dito conuento ne
as posas particulares enque nodito Mostº E conuento
no estem senão os Religiosos fos e profesos daditaca
sa E querendo os padres da dita copanhia ter algu reli
gioso ou religiosos que na seya filhos E profesos da casa
q da copª digo que ellos padres da companhia dal co
lhes dem dasua mesa abacial de comer & beber E
todo omays necesario douba mays não que
no abastale hua bulla q passou o papa Nossoso q
proveo q os padres q fosse achados nos Mostes
que o Cardeal Jfante jnstinguise q fosse pera os
mostes reformados dadita propria orde de sao bento
com congruas porcys q elles priol E padres profesos
deste dito Mostº conbeto posão E suas vidas. estes
E suas vidas detodos cada hu delles no dito seu mostº
de paco de sousa E seu conuento como sempre estiuera
sensere mudado E suas vidas tere seu prol E prelado
Ao seu Bpo da cidade E bpdo doporto q agora he ao diante
fore E porelle vysitados epos seus vesitadores E que o geral
da dita orde de Sao bento ne outra nhua pa

cabidade Experiencia que seja na etenda nẽ viste com
ches E cada hũ delles porquanto o Snor Cardeal Jffante
executor destas bullas escrebeo a frey fº de chaues Geral
da dita ordẽ de Sambento que comforme as bullas de
Sua Santidade os recolhese E seus Mostrs reformadas
E elle se ajuntou pelas rezois que a sua alteza Sirenco
Sua carta E que isto assi queria E lhe aprazia que
ouuesse entr esses E se comprise entodo E vidas delle
priol E padres que ora sao fos E professos Dodito mo
esterº de sao Saluador de paco de Sousa porq falecim-
delle priol E padres fos professos do dito mostr que ora sao
q entrao por falecimeto de todos E morte corporal delles
todos - odito mostr todo E contodas suas rendas E cou
sas q elle pertence tudo fique aos dito fros padres da
congregacão E do Sanbito dejesu pa sempre se cõprir as
letras do santo padre E sneas Jnadas sobre ellas sobre
ditos Eque posto que atras digao q dellas na queira
vsar se entende en vidas delle priol E padres que ora
sao E mais nao - E que perdã por merce ao Snor Cardeal
Snor Cardeal Jffante Juiz delegado aque as ditas bullas
sao cometidas q aya por bem de dar cosentim ao ajuste con
trato de trasancao i por Euitar odios E escandalos que na
cr das demandas E por parecer ser Justo aq assi entre
se todos asentado - E que outro si pede a sua santidade
a ja por bẽ confirmar E ratificar E aneexar bẽ q este
dito contrato de trasancão se cumpra assi como se nelle
contem; se embargo dos ditas letras que se passadas a
vendo respeito as causas E rezois sobreditas E outras
pera q sua alteza a isso mover - E todauia elles padres
da Sanbito dejesu sendo obrigados a negociar estas

Letras E confirmacois pto Sancto pada Spello dito Snor
Cardeal Jfante dentro de dez meses primeyr
Segintes despois do feitura desse Trato E concerto
Entr.mede E as entregarei dentro do dito termo
aelle pryol E padres do dito mosti. peras teue Jeu
poder E segurança E todo as cõprire E nã irei
contra ellas E parte nẽ todo E quelquer caso que
dã naõ permitta E esta trasaçaõ E concerto q alguã
via ou forma sanctidade ou Sualteza a riaquer
xar de confirmar ou por outra qlquer viaque todo
caso ellas ditas padres todos auiaõ perdee q lhs E outros
requerer E seguisse sua Justiça nas ditas causas E
Apellacois q Jntimadas tinhã assi E como agora neste
Jnstante o podiaõ fazer E se lhes fazer prejuizo
este cõtrato nem outra cousa nẽ parte passados os
termos dos Appellacois porquato porestare cõfirdos
este concerto E concordia E trasaçaõ queria que
nã fose prejuizo isto a alguã das partes opoderem
proseguir toda sua Justiça E porq pera execuçaõ destas
Letras auendo sualteza isto perbẽ E asi sua santida
de Auia necessidade de Juiz pera execuçaõ dellas
por graças pr dmidas q aya diferaõ todos que pediaõ
A sua sanctidade q ouuese perbẽ de cometer o caso pr̃
cipal E suas dependẽcias E emergencias ão snor bpo do
co as clausulas oportunas necessarias E decha
rou elle dito Dr lopez q sendo caso que este dito mos
tr̃ de saluador de paco de sousa ser sera aplicado
ou anexado ao collegio da cõpanhia de jesu deco
imbra ou outro qlqr outro collegio ou mostr̃ desta

fforo ou fora delle q̃ntal caso dlle dito Sᵗ lopez̃ se obriga
desagora pera Etad̃ de adad̃ q̃ ora agora lhe dou q̃
per dado & bom q̃ste dito contẽtam atras & asimas cõ-
digo asi & namarᵃ q̃ste nelle contẽdo necessario
q̃ste cõtrato seya confirmado por algũ collegio aq̃ este mo
Sᵗʳᵉ desa saluador seya anexado q̃lle dito padre Sᵗ lopez̃ se
ya obrigado hũdar cõfirmado pto dito collegio pera
todo ser thegue a elle dito priol & padres & comunto de
tw no dito termo atras. damaᵃ q̃dito he & declaracaw
elles dito priol & padres atras nomeados q̃ dyagora a
viad̃ por rrogados quaes q̃ rrenuracoy ou prouxacaw
q̃ feyta algũas pesoas que sobre esta cauſa asi seglares
tiras como seculares y ste cõtrato q̃ se q̃ste cõtrato he
Sᵈᵒ & entregue as ditas letras aeles dito priol & padres
da maᵃ sobredita. Allias nã. & elles dito priol & pa
dres & comunto sera obrigados a conprir as
missas & obrigacoys dodito mostr̃. como sempre fize
rão & stam de custume & quãto ao coro cõprirão
o melhor que pudere & enquãto fora & humero paſo
& grado as missas se cõprira cõforme ao ordenado neſte
cõtrato & declaracão dito priol & padres q̃ vendo
as ditas letras & confirmacão pto santo padre & treges
& sseas maos eles priol & padres a viad̃ porbẽ como
de feito outorgão & largarã a posse de todas & quaes
quer propiedades q̃ pertence ao dito comunto aos padres
da cõpanhia & conthas aeles priol & padres & comunto
ficarã todos os vsos & frutos das tais propiedades liures
& desbargadas damaᵃ como sempre & ategui estiuerão
& posyã & como se dito neſte dito cõtrato atras declara
rão mays cle dito priol & padres & cõbendo q̃ nõ prejudicado
a nouza alguã deste contrato atras q̃lhes aplazia q̃ vindo
por curso de tpo / nomays q̃ a metade dos padres & comunto
q̃ora são q̃ seya idos do dito mostr̃ ou falecidos da vida q̃ste

elas padres da Comp.ª porese respeyto auerẽ cobrarẽ ametade
das rezes q̃ ora o comẽto leuarẽ E tal caso quando ele priol
E padres quizere fazer algũ arrendam.to dalgũ benefficio E
menos q̃ fizerẽ ou quaisq̃r outros arrendam.tos q̃ fizerẽ
q̃ tal caso os padres da Companhia se residirẽ no dito
mostr.º de paco de sousa estarão ao fazer dos tais arrendam.tos
E consen paracer destes padres da Companhia se farão E
non residindo no dito mostr.º de paco de sousa q̃ tal caso
ele priol E padres farão por si os tays arrendam.tos se imbar
go de serẽ absentes os ditos padres da Companhia Isto nam
prejudicando a cousa alguã a este contrato abas. E por de todo
o sobredito assi todos huns E outros serẽ contentes assi o
pmetterão cõprir todo E por todo como nesta escr.ª se conten
tera o q̃ obligarão hũs E outros todos os bens E rendas do
dito conuẽto E Companhia de jesu E spiçial as rendas E bens
de dito mostr.º de paco de sousa respectiuam.te cada hũu delles
lhes pertence E toca q̃ para efeito deste auto de efeyto
se cumpra tudo spiçialm.te obrigarão E hypotecarão ysto
assi tudo E someterão por estipullacam q̃ hũs E outros de
presente E ffe aceytarão E mandarão screuer E para
mays firmeza deste dito contrato assi Jurarão hũs E outros
aos Santos Evangelhos q̃ tocarão com suas maos direytas
E prometerão assi E cumprirẽ E mantere E assi E damam.to
q̃ se nele acte E nam serẽ contra elle E para nisso
dem.dar fazer este escr.ª de concerto E lhes q̃ a tudo q̃
sam presentes q̃ todo virão E ouuirão pobrandão Cam
ffidalgo da casa delRey Nosso Snor E m.e nesta cidade
de paco de sousa E fernão fz vigº do dito mostr.º E Symã
vaz serigo dordens sacras m.e E arrigz desta cidade deyxivo E
fr.co criado dodito p.o lopez E outros declarou ele dito priol E
padres q̃ sendo caso q̃ o priol falleca q̃ eles padres E cada
elega priol dos ditos padres confessos daquita casa p.a confirmação
do Snor bpo doporto E declarou o dito padre p.o lopez q̃

daqui ẽdiante todos os prazos que ẽ fizerẽ documto como ẽ
bre digo ẽfacao como sempre se fizerão e os ditos padres
da cõpanhia ou por seus os assinare ostaes prazos como
de custume antigo e quado as missas darem que vaga
re serão obrigados os padres da cõpanhia cõprir ẽ
as missas p̃ rata Las todos os sobreditos e eu moẽty dacu
nha escrevam dante o ordinario desta bpõ do porto e
not.ẽ Assp.ca que serue de stu.ẽ de contrato Dasse meu liuro
de notas escrevy

E aqual contrato asi ambas as partes outorgando aceitarão
aprouerão aprouarão confirmarão e cõsentirão di
dentimo[s] fe[z] nouadas de proprio sinal
bẽ assi e tal nenhũ erro ẽ elle deixe dado ao
dito tempo de mea propria letra

Eu guardo este sello ẽ
meo poder e cartorio



Raymundo de Nombuena
Escrivam do Liuro

— 1571 —

Contrato dos frades de paço

no cartorio esta outra antética.
cõ sello real.

Contrato que fez
o Snor. Bpo. de
Coimbra com os frades
de Sam Francisco de
Lisboa

1571

Contrato' q os frades de Paco fizerão co' este Collo
Emo anno de 1571

1571

In nomine dñi Amen. Sayba cousa seia a todos os q̃ este mostrum̃o de trans allcam e conheçam como eu amigaõ tabaliam publico apostolico, A todos seria notorio viré q̃ no ano do nacimento de nosso Sor Jesu xpo de 1571 anos aos 4 dias dalmes de Maio do dito ano dentro no moesteiro de Sam Saluador de Paço de Sousa lugar e tempo nauorsal de paço do dito mostro per mim tabaliam e testemunhas infra escriptas pareceo pessoalmente os Reuerendos padres. s. o padre frey Antº Portugez Prior cronista do dito mostro de Sam Saluador de Paço de Sousa desta Bispado e cidade do Porto da ordé do bem auenturado Sam Bento e bem assi os padres frey frco da galega, frey Manoel de Beca, frey Bertolameu de Caminha, e frey pedro de Mattos, e frey Gaspar todos filhos e professos do dito mostro de Sam Saluador todos presentes, e de mym em seu nome e dos absentes. s. frey frco dalmeida, frey Baltazar frey Placido frz outro si filhos professos do dito mostro. E bem assi o padre Dº lopez da compª de Jesu procurador do muito Rdo padre Jorge Serrão Provincial da dita compª per a procuração cujo treslado he o seguinte / Por esta por mim feita e assinada diguorei Jorge Serrão Provincal da compª de Jesu da Provincia de Portugal que dou poder ao padre Pero Lopez da dita compª que em meu nome e delles possa fazer todos os partos e contratos que fore justos e honestos com os padres do mostro de Paço de Sousa da ordé de Sam Bento que se aplicada a dita compª e isto assi em geral como todos cuntos em particular conteudo Sú assi acerca de suas pessoes e de comprir as obrigações do mostro como sobre quaesqr cousas outras: e assi podera arrendar as rendas do dito mostro pelo tpo e preços que lhe bé parecer, e tudo faça tão bem e geral administração como eu faria se presente fosse / Em Lisboa, a treze de Abril de 1571 anos / Jorge Serrão / e logo pello dito padre P. Lopez procurador do dito Provincal em seu nome e de toda dugio e em nome de toda a cõpanhia de Jesu cuja confirmação e cõsentimento se obrigou dar aeste contrato, e pello dito Prior e padres do dito mostro foi dito

que era verdade que antre elles avia demádas sobre o dito mostº
e rendas delle se auer duvidar a dita companhia de Jesu e sobre
a reformaçaõ do dito padre provl, e mais padres do dito mostº como
milhor se conté nos autos e processos tocantes as ditas causas e dema-
das, e q elles partes entendere e ser claro a todos ser mais cerui-
co de Dº e bem de suas almas aquietarense e naõ trazerẽ dema
da, e se conformare principal-mẽte em cousa que tanto duuidosa mouidos com bonzello e
que estaua sua Justiça tanto duuidosa mouidos com bonzello e
pera bẽ de todos disseraõ todos e cada huũ de per si que se desdeiam das
ditas demádas e cousas e as naõ queriaõ mais prosseguir nem vzar
de quaes quer letras do santo padre ne sentenças dadas nas ditas
causas nem appellaçoẽs interpostas por quaõ estaua co certador to-
dos da manã seguinte primeira mẽte que a comp.ª de Jesu e os re-
uerendos padres auerẽ todas as Rendas que pertence e sempre ou
be a mesa bacial do dito mostº assi e da maneira que acustumeraõ os ab
bades do dito mostº que pello tempo foraõ, em que o dito provl e
padres do dito mostº e comdento an desfrutar em todo senhorio do
dito seu conuento e de todalas Rendas e cousas que aelle pertencem
e a sua mesa conuentual assi pera todo receber, e gastar e empregar
e aforar as cousas e propriedades que pertẽce ao dito conuento assi
como ategora fizeraõ sẽ dos ditos Rendos nẽ cousas que pertẽce ao dito
conuento os Rdos padres da dita comp.ª de Jesu podere pedir conta
nẽ menor seruir podere em suas pessoas, vida nẽ custumes, e que no conuento
aia nouve vozes interuenas como antiga mẽte sempre foy, e de todo
o mõte se pagaraõ os gastos que o conuento se obrigado apaguar
e que emquanto os padres do dito conuento forẽ mais de nouue, posto q
algu falleca naõ auera os padres da cõpanhia nhenhua cousa ate
ficare dito, por que entaõ auera os padres da comp.ª sua recam
e dahy por diante as outras como forẽ vagando, e os ditos padres da
comp.ª cõprira as obrigaçoẽs que pertẽçe as ditas vozes que assi vagare
assi de missas como de todo o mais sẽ nisto fazerẽ algu perjuizo ao

dudito conuento nẽ as festyas particulares, em que nodito mostr° esc-
uerão nam estem senão os religiosos filhos e professos dadita casa
e querẽdo os padres dadita Comp^a ter algũ religioso, ou religiosos
que não sejão filhos e professos da casa que da comp^a diga q. elles
padres da comp^a em tal caso lhes dem da sua mesa bacial de
comer e de beber e tudo o mais necessario comforme mandado eq
na abastante sua bulla que passou o papa nosso sor por q pro-
veo que os padres que fossẽ achados nos Mostr^os que o Cardeal Infante
mandasse que fossẽ pera os mostr^os reformados dadita ordẽ
de sam bento com cõgruas porções que elles Priol e padres pro-
fessos deste dito mostr° e cõuento possão em suas vidas estar em
suas vidas detydos, e cada hũ delles no dito seu mostr° de facto de sorte
e seu comuento como sempre estiuerão sem serẽ mudados em suas vi-
das e terá seu priol e prelado ao sor bpo da cidade do Porto q agora
e audiante for e por elle visitador, e por seus visitadores, eq o ge-
ral dadita ordẽ de sam bento nẽ outra nenhũa pessoa de qual qr
calidade e preminẽcia que seja nẽ conteda nẽ vysite có elles e cada
hũ delles por quãto o sor Cardeal Infante executor destas bullas escre-
veo a fez ẽ de saber geral dadita ordẽ de sa bento que conforme
as bullas de sua santidade os recolhesse em seus mostr^os reformados
e elle se escusou polos ver q a sua A. escreueo por sua carta
que isto assi queria elle ẽ gratia que ouuesse inteiro effeito ese có
prysse entodo em vidas delles prior e padres que ora sao frades e
professos em odito mostr° de sa saluador. de facto de sorte por
fallecim^o delle prior e padres filhos professos dodito mostr° q ora sa
q entonces fallecim^o de todos e morte corporal delles todos, o dito mostr°
todo e com todas suas Rendas e cousas q. delle pertẽce entodo que ao
diuis dos padres da cõgregação e obediẽcia de Portugal pera entodo se
compryr as letras do santo padre e sentẽças ja dadas sobre ellas sobre

dispos porque posto q' amos digã q̃ a dita não quere vsar se entede
em mãos delle Rey.ro, e padres q̃ dizão e mais não, e que pedem
por isso ao Sanctissimo Sõr Cardeal Infante Rey allegado aque adop-
tou Custos 125 comendas que assi podesse fazer dellas a seu
esta contrato de transacão por evitar odios e escandalos que nace das
mãdas e por parecer ser justo o que assi te espressi tudo assentado: E
que outro si pede a sua santidade a ja queira confirmar e instituir
e viuer porbe que este dito contrato de transacão se cumpra assi como
neste se cote sem embargo das ditas letras q̃ tẽ passadas, abendo
respeito as causas e rezoes sobre ditas, e outras q̃ sua alteza a
isso se mover. E outrossi elles padres da compª de Jesu serão
obrigados a negociar estas letras e confirmacões pello santo padre
e pello dito Sor Cardeal Infante dentro de dez mezes primeiros se
guintes despois da feitura deste contrato e conhecida miseria se
lhes entregarão dentro do dito termo. aelle prior e padres do dito
posto pera as ter em seu poder e segurancã e cumdo as com-
prire e nã lhe contra ellas comporte nenhũ, e que sendo cõtra
o que de nam firmita/q̃ esta transacã e cõcerto por alguã via
ou por sua sanctidade, ou por sua alteza. ou àquerer confirmar outra
outra qualquer nã, que em tal caso elles ditos padres todos avia
por bẽ que hum e outro requerese e seguisse sua justica nas ditas cau-
sas e appellacões q̃ mitimadas tinhão assi e como agora neste instate
podia fazer, e se lhes fazer por mjso este cõtrato nẽ outra cousa nẽ
seja passado os termos das appellacões por nada por estare confirador e
este concerto e cõcordia, e transacã quebra q̃ nã fizesse por mi-
go isto a alguã das partes podere perseguir cada sua justica e
por que pera execuçã destas letras avendo S. A. isto porbẽ e
si sua santidade. auia necessidade de Breue pera execuçã dellas e por
que duujdas que asa dispera todos que pedia a sua santidade que os

ouuesse parbe de cometer o caso principal e suas dependencias emorgé cias
a Snor Cbpo de pto com as clausulas opurtunas necessarias, e declaron
elle diso Pe lopez que sendo caso que este diso mostro de Sa Salua-
dor de Sayo de Souza sej aplicado ou anexado ao Collegio da
de Jesu de Coimbra ou outro qualq outro collegio, ou mostro
deste Reino ou fora delle q entaõ caso q delle diso Pe lopez se
obrigua desagora para entaõ, e de entaõ para agora se dáa e ha
por dado, e bom este diso consentia altos e assi mais elle
diso assi era mana que se nelle dote, e sendo necessario este
Contrato seja confirmado por algu Collegio ou este mostro de Sa
Saluador seja annexado o elle diso Padre Pe lopez seja obrigado a
fazer confirmado pello diso Collegio para todo ser entregue aelle
que diso e, e declarará elle diso priol e padres ataa da man
que desagora abraõ por renunciados quaes quer procuraçoes ou procuraçaõ
feita aalguas pessoas que sobre esta causa assi ecclesiasticas como
Seculares, e tanto que este contrato for confirmado, e entregue aelles diso priol e padres da man sobre dita alias naõ
elles diso priol e padres e cobedo serão obrigados a cõprir
as missas e obrigaçoes do diso mostro como sempre fizeraõ, e estaõ de-
tume, e quando ao coro compriraõ com a devaçaõ e pudores e quando for
com numero pera isso, e quando as missas se cõprirão conforme
ao contendo neste contrato, e declarará elles diso priol, e padres
que vindo as ditas letras, e confirmado pello Santo Padre e en-
tregues em suas maos elle priol e padres alraõ porbe como deste
ao dito couento aos padres da cosa, e cõ os aelles priol e padres
connuo ficaraõ todos os vsos e fructos destas Sprredades livres
desembargados de man como sempre e nesta aguisa instituerão e pessuas
e como se cõtem neste dito contrato atras, e declarará mais elle
diso priol e padres e cõuento q nao por rudrigado a cousa alguã nesse

contrato atras que lhes afrazza que vindo por curso de tempo mais
que ametade dos padres e comuen que ora sam que serão ao tempo do dito
mostr.o ou falecido da vida presente. elles padres da Comp.a por esse
respeito averão e cobrarão ametade das rendas e ora occorre
que ental caso quãdo elle priol e padres quizerẽ fazer algũa areda-
mento dalgũ benefficio e mercês, que fizerão, ou quaes quer outros
a vendam.tos que fizerẽ que ental caso os padres da companhia se
recedirẽ no dito mostr.o de paço de sousa estarão ao fazer destes
arrendamentos, e do seu parecer delles padres da comp.a se farão
(e não residindo no dito mostr.o de paço de sousa que em tal ca-
so que elle priol e padres farão por si ou seus asserdamentos se
embarguo de serẽ absentes os ditos padres da comp.a ibi nã preiudi
cando a cousa alguã aeste contrato atras; e por elle todo o sobre dito a
si todos seus e outros serẽ contentes assi o prometerão e cumprir em
tudo e por todo como neste estrom.to se conthe sob a qual obrigação
seus e outros todos os bẽs esteverão do dito Comendo, e com.a de cada hũa
especial assi do dito mostr.o de paço de sousa respectiva.m.te cada hũa
pello que lhes pertẽce, e toca que para effeito deste aver e ho efferir se
cumprir entudo especial.m.te obrigarão, e hypoticarão tudo assi tudo e
someterão por clausulas que seus e outros de presente este accorda-
do mandarão escrever para mais firmeza deste dito contrato
assi juraram seus e outros aos santos avangelhos em que todos fize-
rão as maos direitas e prometerão assi o cumprir e manter e assi.
(e damando que se elle todo e nos seus outro elle em parte
nelle contido, de q mandara fazer este instrom.to de concerto
(a.m que atodo estava presente e tudo viu e ouuio, P.o Bra-
da' cavalr.o fidalgo da casa delrey nosso sr e m.or nesta couto
de paco de sousa, e fernão piz vigairo do dito mostr.o e
fr.co criado do dito p.o Lopez, e simão vaz clerigo dordens
sacras m.or em assistencia de sa te deitemo, e outros e

E declarará elle dito prior e padres q sendo caso q o prior
falleca delles padres e cõvento elegá prior dos ditos pes
sfeçes dadita casa per cõfirmaçao do dito bpo do porto
E declarou o dito padre p.e lopez q dagui por diante nos
os prazos q se fizerẽ do cõvẽto como sempre disso se faca
como sempre se fizerã E os ditos padres da compa ou
q seu os asinare os taes prazos como se de custume a
dizer, E quãdo as missas da vecoes que vagare sera obri
gador os padres da compa cõprir com as missas pro vito
tas todos os sobre ditos, E eu Martim da cunha escriuã
dante o ordinario deste bpdo do porto, E notẽ apostolico
deste estromẽto de contrato em este meu liuro de notas
escreui

— 1571 —

Treslado. contrato dos frades de paço com os gs.
da Comp.ª

1.º Contrato feito com os frades
de Paço de Arcos
Frades da Comp.ª
Anno de 1571.

ii de julio de 1572 +

Concesion q̃ se fez a 29. de
com os frades de Paço de Sousa.

Saibam quantos este estormento de concesam virem como nos
frey Pedro abade do moesteiro de Sancta Cruz de Coimbra
e o conuento do dito moesteiro, auendo respeito a
serviços q̃ nos fez e cada dia faz o padre frey Gonçalo
de Sousa, nosso procurador e solicitador em a corte
de Roma, e a ho q̃ esperamos q̃ fara daqui en diante
e querendo lhe fazer graça e boa merçee por
lhe dar algũa cousa com q̃ se mantenha honestamente
e possa seruir a dita nossa casa, e a nos em
nossos negocios, damos e outorgamos ao dito
padre frey Gonçalo de Sousa nosso procurador
a nossa egreja de Sancta Maria de Paço de Sousa
q̃ he no bispado e cidade do Porto, com todas
suas rendas e direitos e pertenças q̃ lhe
pertencem e pertencer deuem, assi e pela
maneira q̃ a ella nos apresentou e nos
a ella apresentamos e damos, e lhe
damos poder e autoridade q̃ per
sua propria autoridade e sem outra
licença nem autoridade de nenhũa
justiça q̃ nisso nos caiba, possa tomar
e tome a posse da dita egreja
e se apresente perante o bispo
do Porto ou perante seu vigayro
geral ou perante quem de direito
for, e lhe peça e requeira
que lhe mande dar e dee
a dita egreja como a nos
pertence de direito e
costume, e lhe mande
dar sua carta de
confirmaçam
e

Diz a presença ao dito Padre Procurador
que sendo geral do dito provincial
o Illmo e Rmo se ouve as diligencias
q o dito provincial e padres mandou fazer
sobre a eleição do padre Pedro de
Sousa e sendo certo q o padre
Pedro Lopez andou sempre com
ouvidos e olhos. e com. e fora mandado
mandar pelo padre com o padre provincial
Simão Cardoso fazer diligencia
nos. como effectivamente o fez
e tendo vindo ao Collegio de Santo padre
a 20 de Janeiro de 1598 annos
e sendo ahi chamado
Lembrando-se q o padre
Pedro de Sousa
com palavras
e sendo assinado. dando
lhe a ler o termo da eleição
e feito
dade e sendo confirmado nella
nec alio modo,
q se atalle Pinheira nas Geraes
e sendo o dito padre
ouvido e tendo
e com isto

Nos el contador dicho, fasta nascer fir
mado de sancto padre papa d[illegible] segun
so uso e instrumento de nos dicho de qui dicho
señor rey e cesar e su muy santo padre le aya gra a
usar de este cargo e fir mando de su san
to padre por seguridad de lo qual
con el dicho señor rey e cesar como
dicho es e los otros padres y suso
dichos e cada uno de ellos e cada
uno de los padres del dicho concilio
juntos en la dicha ciudad de trento
juraron en poder de nos dicho
notario que verdaderamente
e sin fraude ninguno
dariamos a entender al dicho señor rey
e cesar e a los otros padres
del dicho concilio e cada uno de ellos
que nos dicho notario
en nombre de su santidad
e como procurador
del dicho señor rey e cesar
e de todos los otros
padres del dicho concilio
e cada uno de ellos
como dicho es
juramos que nos obligamos
a tener
y guardar
todo lo
contenido
en este
dicho
instrumento
e cada
cosa
e parte
de ello
segun
e como
en el
se contiene
e guardar
lo
y
cumplir
lo
y
que
contra
ello
ni
contra
parte
de ello
no
iremos
ni
pasaremos
ni
consentiremos
ni
daremos
lugar
que
por
nos
ni
por
otro
ni
otros
en
nuestro
nombre
ni
en
nombre
de
su
santidad
ni
del
dicho
señor
rey
e
cesar
ni
de
los
otros
padres
del
dicho
concilio
ni
de
cada
uno
de
ellos
ni
de
otro
ni
otros
en
nombre
de
ellos
ni
de
alguno
ni
algunos
de
ellos
en
tiempo
alguno
ni
por
alguna
ni
algunas
causas
razones
ni
colores
que
sean
o
ser
puedan
antes
todo
lo
contrario
hacer
e
cumplir
e
guardar
todo
lo
suso
dicho
a

[illegible]

[illegible]

[illegible]

— 1572

Conçierto q̃ se fizo 2ª vez con los
pes de paço de susa. ——